

Atas do I Congresso de Direito Internacional: Sistemas Regionais de Direitos Humanos

Lisboa, 19 e 20 de Julho de 2021

[Formato Online]

Comissão Organizadora @CDI:

Francisco Pereira Coutinho

Anabela Paula Brízido

Marco Ribeiro Henriques

**Atas do I Congresso de Direito Internacional:
Sistemas Regionais de Direitos Humanos**

Lisboa, 19 e 20 de julho de 2021

[Formato online]

COMISSÃO CIENTÍFICA

Alexandra Magnólia Dias

Universidade Nova de Lisboa

Ana Rita Gil

Universidade de Lisboa

André Pereira Matos

Universidade Portucalense Infante D. Henrique

Ángela Barreto Xavier

Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa

Armando Marques Guedes

NOVA School of Law

Athina Sachoulidou

NOVA School of Law

Bruno Reynaud Sousa

Universidade do Minho

Carlos Feijó

Universidade Agostinho Neto

Cristina Nogueira da Silva

NOVA School of Law

Cristina Queiroz

NOVA School of Law

Cristiane de Souza Reis

Universidade Fluminense

Daniela Serra Castilhos

Universidade Portucalense Infante D. Henrique

Dário Moura Vicente

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Dora Resende Alves

Universidade Portucalense Infante D. Henrique

Fabrizio Esposito

NOVA School of Law

Fátima de Castro Moreira

Universidade Portucalense Infante D. Henrique

Fernando Loureiro Bastos

Universidade de Lisboa

Florita Cuhanga Telo

Universidade Católica de Angola

Frederico de Lacerda da Costa Pinto

NOVA School of Law

Helena Pereira de Melo

NOVA School of Law

Isa António

Universidade do Minho

Isabel Cabrita

Instituto de Ciências Sociais e Políticas da

Universidade de Lisboa

Isabelle Rocha Valença Figueiredo

Universidade Federal do Tocantins

Isabel Baltazar

Universidade Nova de Lisboa

Jeremy Sarkin

NOVA School of Law e University of South Africa

João Caupers

NOVA School of Law

João Zenha Martins

NOVA School of Law

João Proença Xavier

Universidade de Coimbra

José João Abrantes

NOVA School of Law

José Octávio Serra Van Dunem

Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto

José Pina Delgado

Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais

Juan Manuel Rodríguez Barrigón

Universidade de Extremadura

Lígia Carvalho Abreu

Universidade Lusófona do Porto

Lúcio Tomé Feteira

NOVA School of Law

Manuel de Almeida Ribeiro

Instituto de Ciências Sociais e Políticas da

Universidade de Lisboa

Marcílio Toscano Franca-Filho

Universidade Federal de Paraíba

Margarida Lima Rego

NOVA School of Law

Maria Assunção do Vale Pereira

Universidade do Minho

Maria Creusa de Araújo Borges

Universidade Federal de Paraíba

Maria Helena Brito

NOVA School of Law

Maria Teresa Ponte Iglesias

Universidade de Santiago de Compostela

Mateus Kowalski

NOVA School of Law

Miguel de Azevedo Moura

NOVA School of Law

Patrícia Galvão Telles

Universidade Autónoma de Lisboa

Rita Calçada Pires

NOVA School of Law

Soraya Nour Skell

NOVA School of Law

Teresa Pizarro Beleza

NOVA School of Law

Tiago Melo Cartaxo

NOVA School of Law

Vanessa Cavalcanti

Universidade Católica do Salvador

Vasco Becker-Weinberg

NOVA School of Law

Vera Eiró

NOVA School of Law

Victor Luis Gutiérrez Castillo

Universidad de Jaén

Wagner Menezes

Universidade de São Paulo

Wladimir Brito

Universidade do Minho

Atas do I Congresso de Direito Internacional: Sistemas Regionais de Direitos Humanos

Lisboa, 19 e 20 de julho de 2021

[Formato online]

Comissão Organizadora @CDI:

Francisco Pereira Coutinho

Anabela Paula Brízido

Marco Ribeiro Henriques

Organização: Entidades Colaboradoras:

**JURIS
NOVA**

NOVA
NOVA SCHOOL
OF LAW

DataporEU



With the support of the
Erasmus+ Programme
of the European Union



CEDIS
CENTRO DE IAD SOBRE
DIREITO E SOCIEDADE

**ATAS DO I CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL:
SISTEMAS REGIONAIS DE DIREITOS HUMANOS**

ORGANIZADORES

FRANCISCO PEREIRA COUTINHO
ANABELA PAULA BRÍZIDO
MARCO RIBEIRO HENRIQUES

REVISÃO

MARCO RIBEIRO HENRIQUES
HELENA INÁCIO

CAPA:

BEATRIZ MURTINHEIRA

DATA

DEZEMBRO 2021

EDIÇÃO

CEDIS

FORMATO

E-BOOK

ISBN: 978-989-8985-19-4

Feito na EU

Todos os direitos são reservados e o acesso à obra é totalmente aberto.

Seja na totalidade ou em parte, este livro não pode ser reproduzido ou transmitido a título comercial sem a autorização por escrito da editora.

All rights are reserved and access to this work is completely open and free.

This book may not be, in whole or in part, reproduced or transmitted on a commercial basis without the written permission of the publisher.

Atenção:

Os resumos estão publicados na sua versão original pelo que a responsabilidade por eventuais lapsos de escrita ou opção ou não pela utilização do novo acordo ortográfico é dos/as Autores/as. As ideias veiculadas nos textos são da exclusiva responsabilidade dos/as autores/as e não vinculam ou refletem necessariamente o pensamento da organização.

Nota de Apresentação

Este livro de atas reúne os resumos das comunicações apresentadas, na sequência de *call for papers*, no I Congresso de Direito Internacional, que decorreu (virtualmente) entre 19 e 20 de julho de 2021, na Nova School of Law, subordinado ao tema geral dos Sistemas Regionais de Direitos Humanos.

O sucesso da iniciativa pode ser medido pela leitura dos *abstracts* das 224 comunicações submetidas por 327 investigadores de dezassete nacionalidades que aqui se publicam, as quais foram apresentadas em 53 simpósios integrados em eixos temáticos que incidiram sobre os sistemas europeu, americano e africanos de direitos humanos e sobre as dinâmicas de interação entre estes sistemas regionais e o sistema internacional de direitos humanos.

A concretização de um evento desta magnitude só foi possível graças ao génio organizativo de dois doutorandos da Nova School of Law, a Anabela Paula Brízido e o Marco Ribeiro Henriques, as almas de um projeto cuja natureza inovadora, interdisciplinar e internacional reflete na perfeição o código genético da Nova School of Law.

O I Congresso de Direito Internacional também não teria sido possível sem o apoio institucional da Nova School of Law, da Jurisnova, e de um conjunto diversificado de parceiros. Termina com uma palavra final de agradecimento aos membros do comité científico do Congresso e aos estudantes da Nova School of Law envolvidos na sua organização, destacando, em particular, a mestranda Helena Inácio, pelo diligente exercício da exigente função de secretária executiva do evento.

Lisboa, 16 de outubro de 2021

FRANCISCO PEREIRA COUTINHO
PROFESSOR DA NOVA SCHOOL OF LAW

EIXOS TEMÁTICOS

EIXO 1

Sistema Europeu de Direitos Humanos

O papel das várias instituições europeias na expansão e proteção de Direitos Humanos, nomeadamente, o Conselho da Europa, a Convenção Europeia de Direitos Humanos, Tribunal Europeu de Direitos Humanos, a União Europeia, a Carta da União Europeia sobre Direitos Fundamentais, o Tribunal de Justiça da União Europeia, e os diversos instrumentos europeus sobre Direitos Humanos nela se incluindo o próprio contexto histórico, cultural, económico, social e político.

PILLAR 1

European System of Human Rights

European Institutions with its legal framework and their importance for the dissemination, implementation, and protection of Human Rights. Namely, the role played on one hand, by the Council of Europe, the Convention of the European Human Rights, the European Court of Human Rights, and on the other hand by the European Union, the Charter of Fundamental Rights of the European Union, the Court of Justice of the European Union. All the enhanced has also its historical, cultural, economic; social and political environment which is important for its understanding.

DIREITOS HUMANOS DA MULHER – IGUALDADE DE GÉNERO, CIDADANIA E NÃO DISCRIMINAÇÃO NO SÉCULO XXI / WOMEN’S HUMAN RIGHTS – GENDER EQUALITY, CITIZENSHIP AND NON – DISCRIMINATION IN THE 21TH CENTURY

JOÃO PROENÇA XAVIER

CEIS20 | Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX da Universidade de Coimbra

SANDRA LOURENÇO

CEIS20 | Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX da Universidade de Coimbra

A desigualdade de género é atualmente a maior das injustiças a nível planetário, em matéria de recursos humanos, problema que apresenta uma grande complexidade na sua resolução. De facto, é tida como um desafio às políticas sociais, económicas e culturais, gravitando entre sistemas institucionais de proteção regional e internacional de Direitos Humanos mas com resultados lentos e desajustados à abrangência mundial deste fenómeno. Em pleno século XXI, as mulheres continuam a ser excluídas dos cargos de topo e ganham em média menos 20% em comparação com os homens. Estes factos serão agravados se as políticas de intervenção para a igualdade, género, cidadania e não discriminação não forem exequíveis pelas instituições públicas e privadas. A literatura diz-nos que a investigação em volta da desigualdade entre homens e mulheres terá que continuar, com vista à melhoria das estratégias implementadas pelos países interessados em garantir a participação plena e efetiva das mulheres e promover a igualdade de oportunidades em todos os níveis de tomada de decisão na vida política,

económica e pública, mas que ainda não são suficientes para atenuar as diversas perspetivas do polissémico conceito de desigualdade de género. A igualdade entre mulheres e homens no que respeita à remuneração por trabalho igual com igual valor é um direito fundamental, tem base jurídica, consagrada no 157º artigo do Tratado da União Europeia e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, bem como na Constituição da República Portuguesa que defende uma política remuneratória transparente. O Banco Mundial estima que faltam 150 anos para se atingir a paridade de género em salários no mundo e que em média, as mulheres têm apenas 75% dos direitos legais dos homens. Segundo os dados oficiais do Instituto Europeu para a Igualdade de Género, a União Europeia precisa de, sensivelmente 60 anos para alcançar o mesmo índice da igualdade de género, encontrando-se entre os países mais ricos, aqueles onde a discriminação de género é proibida. Para combater a desigualdade de género, as leis e os planos estratégicos internacionais não têm sido suficientes, terão que ser repensadas alternativas, nacionais e internacionais que reforcem os mecanismos institucionais existentes, para estabelecer a efetiva integração das mulheres em cargos iguais aos dos homens, sem discriminação salarial, criando um fator de motivação e de produtividade, tema que abrimos ao debate deste Simpósio.

Palavras chave: *Direitos Humanos da Mulher, Igualdade de Género, Cidadania, Não Discriminação, Século XXI*

WOMEN'S HUMAN RIGHTS – GENDER EQUALITY, CITIZENSHIP AND NON – DISCRIMINATION IN THE 21TH CENTURY

JOÃO PROENÇA XAVIER

CEIS20 | Centre for Interdisciplinary Studies on the 20th Century of the University of Coimbra

SANDRA LOURENÇO

CEIS20 | Centre for Interdisciplinary Studies on the 20th Century of the University of Coimbra

It is a fact to see that gender inequality meets a set of requirements fundamental to determining a country's wealth. Those countries where gender discrimination is prohibited are the richest ones, giving examples of equal opportunities among men and women (50/50), both in the job market and family roles. Therefore it is statistically significant that the participation of women in the various roles (professional, wife, mother, and educator) promotes social well-being and contributes to the economic and political stability of the countries. To solve the crisis that resulted from the Covid-19 pandemic, international laws and strategic plans are not enough. Alternatives will have to be created, reinforcing institutional mechanisms to establish the effective integration of women in positions equal to men, without discrimination in wage, motivation, and productivity.

Keywords: *Gender Equality; Women's Human Rights; Citizenship and non-discrimination; 21st Century*

RESUMOS

ABSTRACTS

Igualdade de Género: Conceção de uma Unidade Curricular para Instituições do Ensino Superior

EMILIA COUTINHO

Escola Superior de Saúde – Instituto Politécnico de Viseu

Enquadramento: as desigualdades sociais estão na base de situações de injustiça, discriminação, violência e até morte. A capacitação da comunidade académica nomeadamente estudantes e docentes, em direitos humanos, é absolutamente fundamental para o desenvolvimento de uma cultura de igualdade, não violência, interculturalidade, cidadania e paz. A academia é, por excelência, o centro de formação e capacitação, pessoal e profissional, transformadora das sociedades em que se insere. Uma sociedade equilibrada pressupõe igualdade de género, iguais oportunidades de trabalho, de desenvolvimento profissional, iguais direitos e deveres, bem como o acesso à educação, à saúde, e órgãos de poder.

Objetivo: conceber uma Unidade Curricular (UC) (opcional) em Igualdade de Género; construir um Manual sobre Igualdade de Género.

Amostra: Docentes e Estudantes do ensino superior.

Metodologia: será utilizada uma investigação-ação de recolha de elementos para a construção de uma UC. Para tal serão concebidos dois cursos breves em igualdade de género que estarão na base da construção da UC: um sobre democracia paritária e violação dos direitos humanos, destinado aos docentes do ensino superior; e outro sobre violência no namoro e violência de género destinado aos estudantes do ensino superior. O protocolo de recolha de dados contemplará a avaliação dos participantes em igualdade de género, pré e pós curso, contendo um questionário de caracterização sociodemográfica, utilização da metodologia de focus-grupo, aplicação de um questionário sobre conhecimentos prévios em igualdade de género, um questionário de avaliação de competências emocionais (ESCQ – emotional skills and competence questionnaire) e o índice de reatividade interpessoal de Davis (IRI).

Resultados: concepção de uma unidade curricular em Igualdade de Género para Instituições de Ensino Superior e respetivo manual. Com a implementação do curso e as respetivas avaliações prévia e final pretende-se recolher dados que permitam a construção e validação da UC sobre igualdade de género e respetivo manual, os quais serão disponibilizados às IES.

Conclusão: concebida a UC em igualdade de género e respetivo manual pretende-se que todas as IES lhe tenham acesso e disponibilizem aos seus estudantes e professores esta oportunidade de formação e capacitação de modo a poderem empoderar a sua comunidade académica, enquanto membros ativos da sociedade, para a igualdade de género, a não violência, os direitos humanos e uma cultura de paz.

Palavras chave: *Igualdade, Género, Cidadania, Academia, Currículo.*

Perspetiva de género dos conteúdos televisivos em Portugal

VERA CRISTINA RIBEIRO

Escola Superior de Educação de Coimbra, Instituto Politécnico de Coimbra

No panorama da televisão, os dados indicam que as mulheres são mais consumidoras de televisão do que os homens, razão pela qual, quisemos perceber o impacto que o tipo de conteúdo que veiculam pode ter. Além disso, vamos instigar a importância que o conteúdo veiculado tem nas sociedades e qual a representação que ele dá às mulheres. Tentar indicar se a imagem da mulher é construtiva, educativa ou melhor nos mostra um papel superficial do feminino. O contexto televisivo tem um carácter cada vez mais importante no quotidiano das pessoas, seja como forma de informação ou de entretenimento. As sociedades modernas são depósitos de informações que chegam cada vez mais rápido e por meio da média e das redes. Por isso, o papel e a responsabilidade regulatória das empresas de comunicação são muito importantes. Vemos movimentos importantes em todo o mundo para fortalecer a questão da igualdade de género, essa tendência está se tornando mais forte. Mas essa é a questão, o que a média está fazendo, alimentando a igualdade ou a desigualdade. Que imagem de mulher está sendo transmitida, que papel, que papel, é o que este estudo quer refletir.

Nesse contexto, as mulheres são representadas nos media, principalmente em alguns programas, como donas de casa ou sedutoras, no entanto, as mulheres também são professoras, médicas, arquitetas, cientistas, etc. E isso dificilmente aparece refletivo nos meios e parece que elas dificilmente se interessam em falar sobre as conquistas das mulheres, já que continuam a representá-las e tratá-las como iletradas, vítimas, objetos de desejo.

Pesquisadora Gena Corea, (citado por Gonzalo Abril, em seu livro *General Teoria da Informação*) expôs quais são para ela as situações mais comuns em que as mulheres são representadas nos media por sua beleza, por ser esposa de alguém importante, por ser atriz ou cantora, ou por ter

papel de vítima. A partir daqui a autora estabeleceu três tipos básicos de representações da mulher na mídia:

- Mulheres neutras: estão incluídas aquelas que são personalidades públicas. Responsabilidade pública significativamente menor do que a dos homens.
- Mulheres estereotipadas: aquelas que têm um parceiro que é uma figura pública e graças a ele. Também se destacam por sua beleza.
- Mulheres que aparecem como vítimas: aquelas que aparecem em notícias sensacionais ou espaços dedicados às questões femininas. Nesse grupo as mulheres normalmente são representadas na vida privada, ou seja, como donas de casa. Enquanto o homem aparece como protagonista da esfera pública falando sobre negócios, política, entre outros.

Estereótipos Femininos

Um olhar atento aos dados revela que as mulheres continuam a ser representadas (na maioria das vezes) como donas de casa, como objetos de prazer masculino, como seres passivos cujo valor é medido pela aparência física.

Também os homens, em geral, são representados segundo estereótipos como força, dominação, ação e incapacidade de cuidar do cuidado familiar (Alexanian, 2009, p. 1).

Outra contribuição importante sobre a visão de gênero é a de Gaye Tuchman e seu conceito de “aniquilação simbólica da mulher” nos media. Segundo o qual essa representação está sujeita aos papéis fundamentais: sedutora ou objeto de desejo masculino ou “anjo da casa”.

Segundo a autora, essa perspectiva “põe em risco o desenvolvimento social, por não mostrar imagens positivas da sociedade como um todo que permitam representações adequadas do coletivo feminino nas sociedades democráticas atuais” (Rovetto, 2010, p. 45).

Palavras chave: *televisão, gênero, programas televisivos, mulheres, representação.*

O trabalho não remunerado das mulheres em Portugal

CARINA DUARTE

Doutoranda Universidade de Coimbra

Em comparação com os homens, as mulheres têm maior probabilidade em ter trabalhos com baixa remuneração e progredir menos na carreira. Como resultado, as disparidades salariais de género persistem e as mulheres podem acabar as suas vidas na pobreza. Além de tudo, as mulheres continuam a fazer mais trabalho doméstico do que os homens; o tempo em atividades domésticas básicas, como cozinhar, limpar e cuidar dos filhos diariamente continua a ser excessivamente penoso para as mulheres. As mulheres dão um enorme contributo socioeconómico e preenchem lacunas em diversos serviços. Porque é que não são compartilhados mais frequentemente estes fatos e não são contabilizados estes trabalhos? Este artigo explora diversas questões relacionadas com o problema do trabalho não remunerado das mulheres como um fator de desigualdade de género através da análise de dados disponíveis sobre o tópico, juntamente com a observação de fatos em Portugal disponíveis em diferentes fontes de dados. Nas condições atuais, o problema do trabalho não remunerado das mulheres e, conseqüentemente, a falta de tempo e energia para o trabalho profissional e para si próprias, tempo de lazer, continua a constituir fator de desigualdade perante os homens. Distinguir trabalho doméstico de emprego, carreira, ocupação, autorrealização, educação, filhos, marido e/ou companheiro e lazer constitui ainda hoje no séc. XXI um desafio sem resolução que necessita de investigação pois esta desigualdade tem um impacto significativo na satisfação pessoal, saúde física e mental bem como na vida em geral das mulheres. Por outro lado urge a necessidade de conceber políticas que visem promover a combinação da maternidade e do trabalho doméstico, com o trabalho remunerado que poderá eficazmente aumentar a proporção de mães e mulheres trabalhadoras. As mulheres são escritoras, cientistas, artistas, médicas, enfermeiras, professoras, agricultoras, revolucionárias, pensadoras e idealistas colocam todos os dias em prática os seus sonhos e esperanças sempre prontas a ajudar o próximo, a cuidar, a apoiar está

na altura de corrigir esta desigualdade. É crucial não apenas distribuir proporcionalmente as responsabilidades domésticas da e na família, mas também formar um mecanismo eficaz de apoio às mulheres por meio da adoção de uma abordagem sistêmica para a igualdade de género.

Palavras chave: *Mulheres, Trabalho, Remuneração, Desigualdade, Portugal.*

The reproductive autonomy of women based on the decisions of the European Court of Human Rights

SARAH DAYANNA LACERDA MARTINS LIMA

Universidade de Coimbra

Reproductive rights consist of a set of fundamental human rights already recognized by States (such as the right to freedom, health, education, for example), related to two opposing – although related – rights: the right to have children and the right to not have children. Despite the increasingly strong recognition of reproductive rights at the international level (whether through legal documents, treaty monitoring bodies and international courts) and the European Court of Human Rights – ECHR has already judged a number of cases relating to issues of human reproduction (medically assisted procreation, home birth, embryo donation, forced sterilization, access to legal abortion, among others), it is possible to verify that the ECHR did not refer to reproductive rights as human rights in its reasonings, nor did it specify that certain conducts would constitute violations of reproductive autonomy, but rather to other rights mentioned in the European Convention on Human Rights, such as the rights to privacy and family life. The present research, of bibliographic and documentary nature, aims to analyze if the reasonings of the ECHR on reproductive issues, based on decisions on abortion (right to not have children) and forced sterilization (right to have children), are capable to bring about changes in social norms and institutional practices, necessary for the effectiveness of women's reproductive rights, that is, for the recognition of women as protagonists of their lives, determining what happens to their bodies and not vice versa. It is concluded that the ECHR has not yet guaranteed uniformity in the treatment of issues related to the violation of reproductive rights, nor does it challenge gender stereotypes from its decisions, thus not contributing satisfactorily to the participation of women as full and equal members of society, defined by their humanity and not by their sexuality or reproductive capacity, neither, consequently, to guarantee the reproductive autonomy of women.

Palavras chave: *Reproductive rights, Reproductive autonomy, European Court of Human Rights.*

A desigualdade de gênero em Portugal e a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação: metas e desafios para a promoção dos Direitos Humanos das mulheres

MARIANA SCHAFHAUSER BOÇON

IBEROJUR e Centro de Investigação JusGov

A história dos direitos humanos das mulheres é marcada por movimentos de luta por reconhecimento e legitimação uma vez que, até hoje, muitos contextos sociopolíticos são ainda caracterizados por uma visão patriarcal de sociedade e, conseqüentemente, impedem a efetiva implementação dos direitos que deveriam ser garantidos de modo igualitário a todas às mulheres independentemente da etnia, opção sexual, religião e opinião política.

Assim, para o desenvolvimento da proteção dos direitos humanos das mulheres, foi essencial a movimentação no sentido de trazer ao debate internacional temas específicos da condição feminina, bem como a exigência de normas que garantissem o reconhecimento efetivo dos seus direitos. Exemplos importantes de instrumentos internacionais vinculativos nessas matérias são a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres e a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica.

No entanto, apesar da existência de importantes instrumentos jurídicos e de variados compromissos políticos dos Estados, atualmente ainda se constata que a desigualdade de género é um elemento fortemente presente nos mais variados âmbitos da sociedade, dificultando a efetiva integração das mulheres na vida económica, política e pública.

Acresce ainda que, no último ano, a situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional em decorrência do COVID-19 acabou por evidenciar as desigualdades existentes entre homens e mulheres, impactando o acesso efetivo aos direitos destas e agravando uma conjuntura de injustiça que já há muito se prolonga no tempo e espaço.

Afinal, no contexto de pandemia vivenciada por todo o mundo, o peso do trabalho doméstico, que já era exercido maioritariamente por mulheres, ganhou outra proporção com a implementação da teleescola e teletrabalho, reforçando a falta de uma cultura de partilha do cuidado e das tarefas domésticas em pleno século XXI. Para além disso, as mulheres, que correspondem a um número significativo dos trabalhadores informais, sofreram ainda mais com a falta de apoios e o desemprego, bem como, muitas jovens viram-se forçadas a abandonar a escola e a trabalhar para complementar o rendimento do agregado familiar, causando forte impacto na vida académica e na perda de capital humano feminino.

No entanto, apesar da desigualdade de género ter um espectro global, o seu enfrentamento mais efetivo passa necessariamente pela adoção de medidas regionais, nomeadamente tendo em consideração as particularidades económicas, políticas e culturais de cada local.

No que toca à Portugal, país cuja Constituição define como uma das tarefas fundamentais do Estado a não discriminação e a promoção da igualdade entre mulheres e homens [art.ºs 9.º, al. h) e 13.º], foi aprovada a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação — Portugal + Igual (ENIND), nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio.

A ENIND, caracterizada pelo seu carácter programático, está alinhada temporal e substantivamente com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, sendo apoiada em três Planos de Ação que definem objetivos estratégicos e específicos em matéria de não discriminação em razão do sexo e igualdade entre mulheres e homens, de prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres, e de combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais.

Nessa medida, este estudo almeja, a partir do arcabouço histórico de desenvolvimento dos direitos humanos das mulheres, investigar as medidas atualmente adotadas no âmbito de Portugal como políticas de intervenção para a igualdade de género e não discriminação, analisando designadamente as metas assumidas na ENIND em 2018, os respectivos objetivos já alcançados e os desafios que ainda se impõem, principalmente tendo em consideração o novo contexto gerado pela COVID-19.

Palavras chave: *Igualdade, Género, Mulheres, ENIND, COVID-19.*

A criminalização da violência de gênero: análise da evolução dos crimes de violência doméstica nos ordenamentos jurídicos brasileiro e português

MARIA CAROLINA DAMASCO DO REGO VIEIRA

Universidade de Coimbra

Pensar em violência de gênero e ligar essa expressão diretamente à violência contra mulher se dá por conta de elementos históricos e culturais, que fazem parte de um contexto político e ideológico no qual as mulheres foram forçadas a assumir uma posição de subordinação em relação aos homens, a qual era social e moralmente aceita.

Dentro da dinâmica social das sociedades patriarcais, existe a predominância do masculino sobre o feminino, de modo que a mulher é submetida a uma opressão muitas vezes sutil, mas que pode chegar ao extremo da violência sexual, física e até à morte.

Tais violências foram por muito tempo naturalizadas através da própria cultura e das instituições sociais, principalmente a família, de maneira que a vida das mulheres foi marcada pela imposição de desempenhar um papel de submissão, impotência, passividade e obediência. Por óbvio, esse tipo de violência, qual seja o de silenciar as vontades e direitos das mulheres, que só atingiram o direito ao voto anos depois dos homens, e que poderia se traduzir inclusive em castigos corpóreos instituídos pelo marido, tem reflexo na sociedade até os dias atuais.

Exatamente por isso, com o tempo, diversos documentos internacionais, foram mostrando preocupação em tratar do assunto, de forma a reconhecer a necessidade de intervenção dos Estados no que se mostrava ser um problema mundial de constante violência e discriminação exercida contra as mulheres.

O presente trabalho tem como objetivo analisar as legislações portuguesa e brasileira no que diz respeito à criminalização da violência contra a mulher, demonstrando que esses dois países pensam em estratégias legais e se preocupam com a proteção dos direitos das mulheres e em como

eliminar a discriminação, para que se chegue a uma efetiva igualdade de gênero.

Para isso, o trabalho pauta-se em: apresentar documentos internacionais que hoje servem de parâmetro à proteção dos direitos das mulheres nesses dois países; perpassar pela evolução histórica da criação e adaptação dos crimes de violência doméstica nos ordenamentos jurídicos brasileiro e português, abordando as semelhanças e diferenças apresentadas e fazer um estudo acerca da necessidade e eficácia (ou não) dessas leis, entendendo desde já a obrigação dos Estados em lidar com questões de violações de direito, que ocorrem diariamente na vida das mulheres.

Palavras chave: *Violência doméstica, Violência de gênero, Direito das mulheres.*

JUSTIÇA CRIMINAL NEGOCIADA: TENSÃO ENTRE A EFICIÊNCIA DO PROCESSO E A PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS

ANDRÉ FERREIRA DE OLIVEIRA

Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – FDUC

CRISTINA REGO DE OLIVEIRA

USP – Universidade de São Paulo

A Justiça negociada tem vindo a ganhar espaço no domínio criminal nas últimas décadas, mesmo em ordenamentos processuais penais europeus de matriz românico-germânica, seja por influência do sistema jurídico-criminal norte-americano, seja pela ação legislativa do Conselho da Europa e de órgãos da União Europeia.

Apontando-se-lhe como vantagens o incremento da eficiência da Justiça penal – maxime no domínio da investigação e persecução penal do ‘crime organizado’ – e os ganhos de celeridade processual que potenciam, depara-se a doutrina processualista tradicional com uma nova e ampla gama de desafios, nomeadamente no que concerne à proteção de garantias e direitos dos intervenientes processuais, sejam eles pessoas coletivas ou (e sobretudo) pessoas singulares.

A dialética tensão entre administração eficiente da Justiça e proteção dos direitos dos Arguidos no horizonte do Estado de Direito Democrático ganha uma dimensão de relevância acrescida, sendo imperioso definir com concretude qual o ponto admissível de lesão permitido pelo

Estado, o racional político-criminal da opção e as suas consequências sociais.

Portugal não passa incólume ao movimento, sendo pública a defesa da implementação de uma ‘colaboração premiada’ lusitana; mas o ordenamento constitucional e infraconstitucional português admite ou poderá admitir soluções negociadas de Justiça criminal?

De que soluções poderemos falar?

De que forma e a que preço a República Portuguesa pode caminhar por estas veredas?

Que caminhos trilhar para garantir a natureza subsidiária do Direito (e sistema) Penal e a preservação dos direitos dos intervenientes processuais?

Palavras chave: *Justiça criminal, Justiça negociada, eficiência, direitos e garantias processuais*

NEGOTIATED CRIMINAL JUSTICE: TENSIONS BETWEEN PROCEDURAL EFFICIENCY AND RIGHTS GUARANTEE

ANDRÉ FERREIRA DE OLIVEIRA

Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – FDUC

CRISTINA REGO DE OLIVEIRA

USP – Universidade de São Paulo

Negotiated Justice is being gaining relevance in the field of Criminal Law in the last decades, even in continental Europeans criminal procedure systems, either influenced by the north American Criminal procedure system, or the legislative work of the Council of Europe and European Union entities.

Signalized as advantages the increase of Criminal Justice system's efficiency – mainly regarding the investigation and legal persecution of the 'organized crime' – and the procedural promptness they harness, the traditional procedural doctrine faces a wide range of new challenges, namely concerning the safeguard of legal subject's rights and guarantees (regardless of being companies or humans).

The dialectical tension between the efficient administration of Justice and the preservation of Defendant's rights puts on a heightened relevance, thus the importance of a rigorous definition of the 'lesion point' accepted by the State, its Criminal Policy *ratio* and their social consequences.

Portugal is not immune to this movement, already known public defenses of a national 'colaboração premiada' implementation; but the Portuguese

constitutional and infraconstitutional legal frameworks allow or may allow in the future negotiated Justice legal solutions?

What solutions are we considering? Following which strategies and to what price the Portuguese Republic can pursue these objectives?

Keywords: *Criminal justice, negotiated justice, efficiency, procedural rights and guarantees.*

RESUMOS

ABSTRACT

O arrependido colaborador – que regime para uma “presunção” de verdade?

ANA RAQUEL CONCEIÇÃO

Instituto Universitário da Maia e Escola de Direito da Universidade do Minho

ANA TERESA CARNEIRO

Instituto Universitário da Maia; Universidade de Santiago de Compostela; Universidade do Minho

A criminalidade organizada, apesar de vários e múltiplos esforços, em modos e em várias frentes, continua a comportar uma crassa dificuldade investigatória.

Muita daquela criminalidade consiste, na denominação da criminologia, em crimes de colarinho branco, típicos do direito penal económico, com implicações substantivas a vários níveis: o bem jurídico é um *posterius* e não um *prius*; encontra-se descrita em legislação extravagante, legítima responsabilidade penal das pessoas coletivas, como regra, e coloca em sérias medidas o aparecimento de erros sobre a proibição, entre outras características.

A colaboração do arguido na recolha da prova e o seu valor probatório há muito que ocupam o labor da doutrina e da jurisprudência. No entanto, por força das já enunciadas dificuldades investigatórias neste tipo de criminalidade, parece ser emergente a positivação do seu procedimento e a aferição da (in) validade do mesmo e do seu resultado.

A pergunta que lateja e a que tentamos responder é a seguinte: a emergência desta nova forma de investigação coaduna-se com o princípio da legalidade em processo penal – que impede qualquer tipo de discricionariedade pelo MP na seleção do tipo de criminalidade a investigar e, muito menos, permite a existência de pactos ou acordos com particulares para efetivar a sua função primordial que é dirigir a ação penal – e, conseqüentemente, com a estrutura essencialmente acusatória do nosso modelo de processo?

A nossa grande preocupação consiste em aferir da compaginação com a estrutura e modelo do processo penal português, da possibilidade de

arguidos, colaborando com a investigação, delatando os demais arguidos e investigados, serem merecedores de um prémio.

A jurisprudência do TEDH tem vindo a determinar, como linhas interpretativas da CEDH, muito sérias e seguras, que este diploma admite a negociação entre arguido e autoridades judiciais. Mais, tem entendido que essa colaboração merece uma atenção especial e que deve ser enaltecida pelas autoridades judiciárias dos países da Europa. Tem, inclusivamente, reconhecido que o plea bargaining tem vindo a ser utilizado como um recurso comum na investigação criminal na Europa.

Repare-se que este entendimento está associado ao direito a um julgamento justo – fair trial- e assim a valoração da colaboração do arguido na investigação criminal é tida, à luz da CEDH, como uma manifestação de uma justiça penal equilibrada, imparcial e equitativa.

Não negamos que esta forma de colaboração consiste, de facto, numa traição para com os coautores do crime, mas devemos admitir que essa mesma traição é uma forma que o Estado usa para suprir a deficiência das suas capacidades de investigação, atenta a criminalidade organizada, que, pelo pacto de silêncio que em muitas delas existe, mostram-se refratárias aos modelos tradicionais de prevenção e repressão.

O arrependido colaborador representará uma busca por um instrumento investigatório adequado à nova estruturação e sofisticação das condutas criminosas que operam nas organizações criminosas do nosso tempo.

Restará determinar entre a traição e a impunidade, qual delas deverá prevalecer.

Daqui resulta que, não obstante o princípio da legalidade das provas não obrigar à positivação dos meios de obtenção da prova, a criação na letra da lei do estatuto do arrependido colaborador, traria segurança na aplicação do respetivo regime, delimitando-se aí, com o maior rigor, os princípios da proporcionalidade, necessidade e adequação a que aquela atuação se terá sempre que circunscrever e respeitar. Mais, a não clarificação deste regime e uma hipotética recolha de prova apoiada na colaboração do criminoso eventualmente premiado, poderá ser um passo a ritmo vivace para o erro judiciário no processo penal.

Palavras chave: *Justiça negociada, Arrependido colaborador, Eficácia da investigação, Direitos Humanos.*

A atuação do Tribunal Europeu de Direitos Humanos frente às violações estruturais e sistemáticas das pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos prisionais

MARINA GOULART DE QUEIROZ

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem tem enfrentado um grande volume de demandas nas quais estão em causa problemas estruturais e sistemáticos na ordem jurídica interna dos Estados contratantes, subjacentes à violação, que põem em causa o pleno funcionamento do sistema da Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais. Amparado nessa premissa, o objetivo principal dessa pesquisa consiste em analisar a recente atuação deste órgão jurisdicional frente às violações massivas dos direitos das pessoas reclusas, nomeadamente, violações à proibição do tratamento desumano ou degradante. Para tanto, necessário se faz estudar as medidas reparatórias, particularmente as medidas gerais, os procedimentos de julgamento piloto e quase-piloto, e, o modo de supervisão das sentenças, especialmente a supervisão aprimorada. Como metodologia, a pesquisa terá caráter qualitativo, por meio da revisão bibliográfica de doutrina nacional e estrangeira, de artigos científicos e de jurisprudência. Tem-se como referencial jurisprudencial os acórdãos piloto *Ananyev e outros c. Rússia* e *Torreggiani e outros c. Itália*, e, os acórdãos quase-piloto *Petrescu c. Portugal* e *Badalescu c. Portugal*. Quanto aos possíveis resultados da utilização dos acórdãos piloto e quase-piloto pelo Tribunal, algumas implicações podem ser levantadas. Consideramos que subsiste uma maior intervenção da atuação jurisdicional na ordem jurídica interna dos Estados contratantes ao indicar as medidas gerais, como alterações legislativas e implementações de políticas públicas, com o fim de superar os problemas sistemáticos e estruturais. Por conseguinte, as medidas gerais deixam de alcançar somente a justiça individual e passam a alcançar

o coletivo. Infere-se uma linha tênue entre a doutrina da atuação atualista da Convenção e um ativismo judicial pelo Tribunal. Ainda, a supressão aos princípios da subsidiariedade e da margem de apreciação dos Estados. Por fim, diante da natureza dos direitos violados, é possível articular o tema com o Rule of Law, valor fundamental que deveria ser observado pelos Estados democráticos.

Palavras chave: *Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, Problemas Estruturais e Sistemáticos, Procedimento de Julgamento Piloto e Quase-Piloto, Doutrina da Interpretação Atualista, Rule of Law.*

Desconstrução da legitimação principiológica da justiça penal negociada e crítica ao efficientismo processual penal: a hipótese da *plea bargaining* em Brasil e Portugal

LUKAS DOS SANTOS COSTA

Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

O presente trabalho versará sobre a relação entre a busca por eficiência no processo penal e a seleção da justiça penal negociada como um mecanismo passível de concretização desse desejo.

No primeiro capítulo do trabalho será feita uma análise de autores, que, sob um prisma garantista, estudam a condução do processo penal brasileiro – Melchior e Casara (2013); Choukr (2001) e Lopes Jr. (2016 e 2018) – e qual a perspectiva desses autores sobre os movimentos de busca por implementar a eficiência como princípio no processo penal brasileiro a partir do direito administrativo, e a construção do conceito de efficientismo processual penal.

Em seguida a análise de como é encarada a eficiência no processo penal português, sob o olhar dos autores Andrade (1995); Caeiro (2000); Canotilho (2004) e Costa (2000), e do ordenamento constitucional lusitano. Com um olhar específico sobre os paradigmas da legalidade e da oportunidade, e uma análise sobre a proposta dos acordos sobre a sentença de Dias (2011).

O segundo capítulo tratará de buscar a principiologia da justiça penal negociada, e buscar conceitua-la, principalmente em Brandalise (2016).

A partir do conceito, o trabalho buscará elencar as duas principais causas de legitimação, com fontes em Brandalise (2016), Rapoza (2013) e Wan (2007) e entender quais são as críticas pertinentes às duas categorias – celeridade e autonomia individual do arguido.

O trabalho começará, a partir de então, buscar quais são as bases necessárias para um instituto negocial ser aplicado em espécie em um sistema processual penal acusatório, de garantias, em especial, nos sistemas brasileiro e português.

Esse estudo, metodologicamente, parte da plea bargaining, por se tratar da espécie de justiça penal negociada mais bem sucedida. O primeiro subtópico do capítulo 3 tratará de conceituar, buscar a legitimidade e as críticas da forma jurídica estadunidense, no plano processual.

O segundo tópico se preocupará em apontar, a partir da análise de Wacquant (2003) para analisar a transição do Estado caritativo para o Estado penal nos EUA, o impacto desse fenômeno na condução da política criminal e do sistema penal. A interdisciplinaridade, com a sociologia criminal e a criminologia, se fez necessária para entender as bases sociais – opressões classista e racial – que motivam e legitimam o projeto superencarcerador estadunidense, cuja forma processual (ou procedimental)

A última parte do trabalho se preocupará em analisar a tentativa de introdução da plea bargaining no processo penal brasileiro pelo PL 882/2019, e diante do analisado no resto do trabalho, eventuais impactos tanto ao processo penal brasileiro quanto à política criminal atual de superencarceramento (Souza, 2019) praticada pelo Brasil.

As conclusões buscarão indicar sobre a viabilidade do ingresso da plea bargaining nos sistemas processuais penais brasileiro e português, a partir de toda a análise feita nos 4 capítulos. Ao fim, concluir quais são os requisitos que uma forma jurídica processual penal negociada deve atender para ser recepcionada em um sistema processual acusatório.

Palavras chave: *Justiça penal negociada, Processo penal de garantias, Plea Bargaining, Direitos fundamentais.*

A controversa introdução do acordo de não persecução penal em países de tradição romano-germânica: um estudo de caso a partir do direito brasileiro

FABRIZIO BON VECCHIO

Pontificia Universidad Católica Argentina – UCA

FRANCIS RAFAEL BECK

Universidade de Coimbra

A justiça penal negociada, característica de ordenamentos jurídicos de Common Law, cada vez mais aponta um movimento de internacionalização, penetrando em sistemas jurídicos fortemente amparados em uma tradição romano-germânica. A justificativa, como de regra, é a eficiência do processo, o que se mostra cativante em países com uma justiça criminal assoberbada de processos e caracterizada pela morosidade e, segundo alguns, pela impunidade que dela decorre. Dessa forma, a proposta de solucionar casos criminais de forma mais célere, dispensando o próprio processo, quase como uma fórmula mágica, tem sido levantada como alternativa de desafogo do Judiciário e considerável economia aos cofres públicos. Nesse contexto, o presente trabalho realiza um estudo do caso brasileiro, que recentemente (Lei 13.964/2019) introduziu no Código de Processo Penal, de forma inovadora, o acordo de não persecução penal, passando a estabelecer o artigo 28-A do referido diploma legal que, não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a quatro anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime. Como condições do acordo, foram previstas a reparação do dano ou restituição da coisa à vítima (salvo) a impossibilidade de fazê-lo, a renúncia voluntária a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime, a prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas por período

correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, o pagamento de prestação pecuniária, bem como outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. A partir de então, diversas controvérsias passaram a ser discutidas, especialmente quanto à recepção desta forma de negociação pela Constituição Federal (tendo em vista a possível violação a direitos e garantias fundamentais) retroatividade da norma, obrigatoriedade do acordo, critérios para verificação da pena mínima apta a ensejar a proposta e exigência de prévia confissão. Referidas controvérsias, a partir de uma metodologia dialética, são exploradas e aprofundadas no artigo, que conclui pela possibilidade de existência de um acordo de não persecução penal no Brasil, mas que a sua utilização de forma mais ampla, a fim de alcançar a buscadas eficiência processual, demandará determinados ajustes, especialmente quanto à exigência de prévia confissão, respeito a garantias fundamentais hoje desconsideradas, bem como adequações culturais dos atores jurídicos não acostumados com a justiça negocial.

Palavras chave: *Justiça Negocial, Eficiência, Acordo de Não Persecução Penal.*

HUMAN RIGHTS CLASH IN THE TIMES OF PANDEMIC: THE EUROPEAN EXPERIENCE

KONSTANTINOS MARGARITIS

Hellenic Open University, Greek Public Law Association

Since the beginning of 2020, Europe is dealing with the tremendous consequences of the Covid-19 pandemic. According to the World Health Organization, the number infected by Covid-19 worldwide is more than 82.000.000, while the total number of deaths is reaching 2.000.000. In that perspective, all European countries have adopted measures in order to control the spreading of the disease and ultimately protect public health. On the other hand, those measures inevitably lead to limitations of fundamental rights of the citizens, for example freedom of religion, economic freedom, personal autonomy, right to privacy, right to work etc. Thus, a fundamental questions arises, are those limitations justified and proportional in a liberal democracy?

This Symposium welcomes papers that discuss possible human rights clashes during the time of pandemic. In particular, we welcome submissions discussing examples in several European countries dealing with the closure of places of worship, the lockdown, the mandatory vaccination and other potential measures taken for reasons of public health, from a theoretical, normative, practical and policy perspective, at state and local level. We also welcome submissions discussing the role of the principle of proportionality in those hard times and specific decisions of national Courts, the CJEU or

the ECtHR. Contributions analyzing the measures taken at EU level are also welcome.

Palavras chave: *Covid-19, Measures, Proportionality, Case-law.*

The COVID-19 pandemic vaccine and the fundamental rights of citizens

IOANNIS KOIMTZOGLOU

Athens University of Economics & Business (AUEB)

The covid-19 coronavirus pandemic, which began in early 2020, posed a threat to public health worldwide. In order to prevent its spread, the invention of an effective vaccine was the goal of scientists who ended up proposing specific formulations and thus the vaccination of the population began. A number of factors such as the speed at which vaccines are produced, the potential side effects they may have, conspiracy theories that thrive in times of crisis have created and strengthened a global anti-vaccination movement capable of halting the speed and effectiveness of vaccines procedure. The question therefore arose as to whether the introduction of compulsory vaccination against coronavirus 19 could be considered legal and compatible with basic human rights enshrined in constitutional texts and international treaties.

Possible compulsory vaccination is legally linked to the protection of public health which is the purpose of a public interest constitutionally protected, capable of restricting the enjoyment of other constitutional rights such as property (in the case of private clinics, forced to deal with the disease), the right of assembly (prohibition of public gatherings), self-employment (the demand for personal services – forced labor to deal with the disease).

A crucial question, therefore, is to legally balance on the one hand the need to protect public health with the imposition of compulsory vaccination and on the other hand the preservation of the possibility of unimpeded exercise of basic human rights (human dignity, protection of individual freedom and personality, individual right health). The weighting must be done within the legal framework defined by both the constitutional provisions and the EU and international regulations (European Convention on Human Rights, Charter of Fundamental Rights of the European Union).

Key parameters to be considered in the context of the above weighting are the following:

- What form and intensity will be required for the vaccination (there will be natural coercion or the threat of sanctions, direct or indirect, for those who are not vaccinated)
- What is the position of the legislation and the jurisprudence on the issue of the obligation of vaccinations of any kind (e.g. of child vaccinations)
- Vaccination is scientifically substantiated as a necessary, proportionate, appropriate and safe procedure for ensuring public health (proportionality test of the measure)
- The state body has fulfilled its obligations for the protection of public health (financing of health services)
- Compulsory vaccination will horizontally affect the entire population or will be limited to population groups with special characteristics (e.g. health personnel) and for how long its mandatory nature will be valid (what factors will be taken into account for lifting the measure).

The purpose of my announcement is to address the above issues but also the general weighting of human rights when they appear to be in conflict.

Palavras chave: *vaccination, compulsory, human rights.*

Proportionality in the Era of the Coronavirus

VASILEIOS G. TZEMOS

University of Thessaly, Greece

Within the Framework of the classical triangle economy, politics, law there is a principle that plays a crucial part. Human rights collide with each other. These are the bad news in the general theory of fundamental rights. Protection of Human Rights is not an easy task. A method is in need to solve these collisions. This is the principle of Proportionality. The Principle of Proportionality is a principle of logical action and effectiveness. Proportionality as a constitutional rule (e.g. Art. 25 of the Greek Constitution), as a rule of the EU Primary Law (European Charter of Fundamental Rights Art. 52) and as a rule of the European Convention of Human Rights, has multiple faces. The main problem of the Principle of Proportionality is that it comes in many facets and versions. It is a magnet for hard cases, but it does not have a crystallised, a uniform and solid structure. The first scope of the paper is to propose a structure, a pattern of proportionality as a common ground for general and uniform use in both national Constitutional Law and in Primary EU Law. The proposed standard model of Proportionality does not entail the proportionality *stricto sensu*. The last step of the principle of Proportionality is, according to the author, the principle of necessity. The principle of Proportionality *stricto sensu* is too subjective. We discuss it as a danger for both the principle of Democracy and legal safety. The second scope of the paper is to present some critical reflections throughout the appliance of the Principle of Proportionality in the new dystopic Era of the Coronavirus Pandemic. Due to the Covid-19 pandemic draconian limitations of fundamental rights take place in Europe and elsewhere. In particular, freedom of movement, freedom of work, freedom of education, freedom of assembly, freedom of religion and various economic rights have been significantly restricted in order to protect life and public health. Many legal restrictions have been approved after consultations of scientists. Some of them are based in technical assessments

and statistical data. Some others on the contrary have not been adopted on the basis of scientific evidence. The restrictive measures sometimes are the same in all countries and sometimes apparently differ, even if the intensity of the pandemic may be equivalent. The acceptance of the restrictions also often varies. In the era of Covid-19 Pandemic the principle of Proportionality is the referee. The legitimacy of all these restrictions is being examined via the proposed “minimal and coherent” pattern of Proportionality. The role of the national and european judge in the pandemic crisis partly depends on the short of the prtoportionality test applied.

Palavras chave: *Proportionality, Necessity, Pandemic, Democracy, Rights.*

Applying a proportionality test to social distancing measures and lockdowns: a comparative approach among European states

IOANNA PERVOU

Hellenic Open University

PANAGIOTIS MPOGIATZIDIS

Hellenic Open University

During the last year, European states applied social distancing measures and lockdowns shortly after the pandemic's outbreak, in order to decelerate its spread. With almost no exception, European citizens demonstrated a high level of compliance during the first wave and supported governmental efforts to tackle covid-19, although there has been a unique curtailment of their fundamental human rights.

Yet, as time went by people's tolerance gradually faded given that the negative repercussions of these restrictive measures started showing. Theory and jurisprudence followed a similar course of thinking: although it was the first time human rights' restrictions were applied due to public health reasons, national courts as well as human rights theorists concluded that this was necessary because of the pandemic's novelty, its high level of transmission which in turn caused an imminent threat for the population. In this regard, during the first wave restrictive measures were deemed proportionate under a peculiar proportionality test, emphasizing primarily on the unprecedented crisis covid-19 caused.

The majority of European states did not proclaim a state of emergency, even though they acknowledged they were amidst a crisis with characteristics similar to these of an emergency. During the second and third waves though, the legal scenery changed since the measures persisted but there was less public acceptance, as states had enough time to prepare themselves and take alternative positive measures against the pandemic. When cases reached national courts, judicial bodies started to apply a more strict proportionality

test examining issues of necessity and affordability of the measures, thus offering some interesting insights regarding the progressive view of the pandemic. Therefore, there has been a shift in the judicial and theoretical approach towards the pandemic within a yearly course.

This paper aims to examine the judicial responses regarding covid-19 pandemic measures during the last year with a comparative perspective at the European plane. The traditional test of proportionality has undergone interpretative fluctuations in order to correspond to the challenges the pandemic has posed. It will support that the protection of public health, which was neglected in the past, has elevated to a serious factor of lawmaking and judicial thinking.

Palavras chave: *lockdown, proportionality, quarantine, necessity, public health.*

“Third-country nationals” in the Covid-19 pandemic: How arbitrary are EU travel restrictions?

SERDE ATALAY

Lund University, International Human Rights Law

This work will question the potential arbitrariness of the travel restrictions employed against third-country nationals on the EU level from the viewpoint of human rights and in light of the principle of proportionality.

Since the beginning of the Covid-19 pandemic, implementation of the travel restrictions has become the main avenue for curbing the spread of the pandemic in the international sphere. As justified as these restrictions appear at first look from a policy point of view, the manner in which they are introduced and implemented raises significant questions directly of relevance to human rights. These questions are all the more relevant and interesting from an EU perspective. European states have consistently employed travel restrictions as one of their main tools to help slow down the spread of the virus within their countries. Since the beginning of the pandemic, the European Commission has had a continuous endeavor to coordinate these restrictions. Accordingly, the Commission aimed initially at helping to eliminate temporarily introduced internal border controls and drafted policies with a view to enabling a coordinated external border control. These external border controls target third-country nationals who are not EU citizens as defined by the EU law. As the policies currently stand, travel within the Schengen area for EU citizens remains to be allowed in principle, save for certain requirements such as providing test results, quarantining etc., whereas non-essential travel by third-country nationals from third countries into the EU remains to be banned as a rule, save for certain exempted countries and categories of people whose entry is considered to be justified. The list of the exempted countries is updated in line with the purpose of gradually lifting travel restrictions against third countries. The determination of the third countries to be exempted from restriction is made in accordance with the criteria established by the

Council Recommendation 2020/912 of 30 June 2020 (lastly amended by Council Recommendation 2020/0134 of 27 January 2021) on the temporary restriction on non-essential travel into the EU and the possible lifting of such restriction. These criteria relate to the epidemiological situation and containment measures, including physical distancing, as well as economic and social considerations, and are applied cumulatively.

In light of these criteria and the current travel restrictions, an interesting picture emerges from the EU: due to its Schengen regime, travel within the EU for EU citizens remains to be allowed as a rule. At the same time, case rates show that EU remains to be the most highly infectious part of the world only after America, according to the data provided by the European Center for Disease Prevention and Control. Third-country nationals, however, remain banned from entering the EU as a rule, except from certain countries and for certain groups of people. At the same time, many of these banned countries appear to be doing better than Europe in terms of case rates. In light of the criteria set forth by the Council of the EU and data provided mainly by the European Center for Disease Prevention and Control, this work will make an analysis of whether the EU-level approach to travel restrictions introduced for third-country nationals would actually survive a human rights scrutiny focused on assessing the proportionality of these measures. The question that is aimed to be answered is to what degree “non-Europeanness” actually plays a role in the determination of policies and the application of the identified criteria, especially in light of the fact that “Member States keep the responsibility to assess whether, on a case-by-case basis, a third-country national is to be considered a threat to public health” as set forth in

Schengen Borders Code.

Palavras chave: *Travel, Restrictions, Covid-19, Proportionality, EU.*

O PODER NORMATIVO DA UNIÃO EUROPEIA ENQUANTO SUJEITO INTERNACIONAL: A PROMOÇÃO DA DEMOCRACIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS

DANIELA SERRA CASTILHOS

Universidade Portucalense

ISABELA BOTELHO

Universidade do Porto

Surgindo na cena internacional como sujeito de direito, “as a global player”, a União Europeia apresenta um poder normativo único e característico numa evolução *sui generis* na cena internacional. Os atos legislativos que emana são dotados de uma voz supranacional e de uma natureza discutida na doutrina ao longo dos anos, mas inquestionável eficácia, a par de outros documentos no silêncio da tipicidade dos tratados, mas orientadores dos mais díspares discursos num contexto de “soft law”. Desenrola-se esse poder normativo na política interna e externa do contexto da personalidade jurídica da União Europeia (UE) nos moldes em que vem consagrada com o Tratado de Lisboa, desde 2009. Assunto já debatido na doutrina jurídica, fica determinado no artigo 47.º do Tratado da União Europeia (TUE). A atribuição de personalidade jurídica à UE reconhece-lhe a capacidade de celebrar e negociar acordos internacionais; tornar-se membro de organizações internacionais; e aderir a convenções internacionais, como a Convenção Europeia dos Direitos do Homem conforme o artigo 6.º, n.º 2, do TUE, assunto este ainda em aberto. Cada uma destas vertentes com as

limitações adequadas pelo próprio direito da União Europeia. O painel é aberto às diferentes visões sobre a ação exterior da União Europeia como promotora da Democracia e Direitos Fundamentais. Recebe, igualmente, propostas que consubstanciem estudos descritivos sobre questões teóricas, metodológicas ou de investigação social em geral.

A organização deste simpósio faz parte das atividades do Módulo Jean Monnet The European Union as a global player for Democracy and Fundamental Rights (<http://jeanmonnetmodule.upt.pt/>) cofinanciado pela União Europeia.

Palavras chave: *Direito Humanos, Democracia, União Europeia, poder normativo.*

THE NORMATIVE POWER OF THE EUROPEAN UNION AS AN INTERNATIONAL SUBJECT: THE PROMOTION OF DEMOCRACY AND FUNDAMENTAL RIGHTS

DANIELA SERRA CASTILHOS

Universidade Portucalense

ISABELA BOTELHO

Universidade do Porto

Emerging on the international stage as a subject of law, “as a global player”, the European Union has a unique normative power which is characteristic of a *sui generis* evolution on the international stage. The legislative acts that emerge are endowed with a supranational voice and a nature which are discussed in the doctrine over the years, but unquestionably effective, along with other documents in the silence of the typicality of the treaties, but guiding the most disparate speeches in a context of “soft law”. This normative power is developed in the internal and external policy context of the European Union’s (EU) legal personality in the way it has been enshrined with the Treaty of Lisbon since 2009. This subject has already been discussed in legal doctrine, and is set out in Article 47 of the Treaty on European Union (TEU). The conferral of legal personality on the EU recognises its capacity to conclude and negotiate international agreements; to become a member of international organisations; and to accede to international conventions such as the European Convention on Human Rights in accordance with Article 6(2) of the TEU, a subject still open.

Each of these strands with the appropriate limitations under European Union law itself. The panel is open to the different views on the European Union's external action as a promoter of democracy and fundamental rights. It also receives proposals consisting of descriptive studies on theoretical, methodological or social research issues in general.

The organisation of this symposium is part of the activities of the Jean Monnet Module The European Union as a global player for Democracy and Fundamental Rights (<http://jeanmonnetmodule.upt.pt/>) co-financed by the European Union.

Keywords: *Human Rights; European Union; Democracy; normative power.*

RESUMOS

ABSTRACT

EU Accession to the ECHR: are we back on track?

KONSTANTINOS MARGARITIS

Hellenic Open University, Greece

According to article 6, para. 2, section 1 TEU: “the Union shall accede to the European Convention for the Protection of Human Rights and Fundamental Freedoms”. The way that this provision is formulated, describes the Union’s accession to the ECHR not simply as a wish or a general idea, but more as a duty. From the Council of Europe’s point of view, Protocol 14 had already been formulated since 2004. The most important amendment regarding the EU accession to the Convention is that of article 59 ECHR. According to article 17 of the Protocol 14, a new paragraph shall be inserted that provides the Union with the opportunity to accede. This new paragraph of article 59 states that: “the European Union may accede to this Convention”. The intention regularly expressed by the Council of Europe in welcoming the EU to the ECHR is regulated therein. Protocol 14 technically initiated, from the ECHR law perspective, the changes within the Convention for a possible EU accession, but still further modifications shall be agreed for the continuation of the accession process.

This agreement was reached through the Draft revised agreement on the accession of the European Union to the Convention for the Protection of Human Rights and Fundamental Freedoms, which was included in the final report to the CDDH on June 10, 2013. However, in the famous Opinion 2/13, the CJEU found the agreement incompatible with Article 6, para. 2 TEU or with Protocol (No 8) relating to Article 6, para. 2 TEU on the accession of the Union to the ECHR on five grounds: a) the specific characteristics of EU law, b) article 344 TFEU, c) the co-respondent mechanism, d) the procedure for the prior involvement of the CJEU and e) the judicial review in CFSP matters. The result was the abandonment of the effort for accession.

On October 31, 2019, the decision to continue negotiations on accession was taken. Four formal negotiation meetings, trying to tackle the problems that the CJEU acknowledged and finalize the institutional obligation of

the Union to accede to the ECHR, followed this decision. The aim of the presentation is to make a critical overview of the accession saga and review its progress since the negotiation began again.

Palavras chave: *EU accession to ECHR, CJEU, Human rights in Europe.*

O princípio da dignidade humana como valor ético global. Da cidadania europeia à cidadania universal: uma utopia realista?

CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA MAGALHÃES DA SILVA LOUREIRO
NOVA School of Law, NOVA University of Lisbon

O objetivo do trabalho é analisar se o valor ético da dignidade humana previsto nos documentos europeus e que contribuiu para a construção do ideal da cidadania europeia pode ser utilizado como referência para a sistematização do instituto jurídico da cidadania universal, no contexto da nova ordem global. O estudo será conduzido pelo método dedutivo, com a revisão bibliográfica e documental. O trabalho visa concluir que a cidadania universal não é uma utopia, mas sim uma utopia realista, que necessita ser concretizada para além da soberania e das fronteiras em sua acepção estatocêntrica.

Historicamente, a dignidade humana vem sendo assegurada a determinados grupos com certo status de reconhecimento público e, apenas recentemente, cerca de 200 ou 300 anos atrás, vem sendo concebida como atributo de todos os seres humanos, como o que os torna dignos e merecedores de respeito. Como valor intrínseco ao ser humano, a dignidade humana concentra-se no contexto da esfera do indisponível, por ser um direito fundamental universal, que ostenta um lugar proeminente no discurso dos direitos humanos e na adoção de decisões judiciais.

Como conceito filosófico, a dignidade humana já existia na Antiguidade e adquiriu sua expressão atual em Kant, mas, somente após a II Guerra Mundial alcançou sua materialização em documentos jurídicos internacionais e nas constituições nacionais, desempenhando, nas duas últimas décadas, o papel de protagonismo na jurisdição internacional.

A relação entre direitos humanos e dignidade foi ressaltada na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 que, em seu preâmbulo, expressa a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade humana e no valor da pessoa.

Posteriormente, a Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, de 1950, aprovada pelo Conselho da Europa, congregou os ideais da Declaração Universal, com a finalidade de assegurar o reconhecimento e a aplicação universais dos direitos nela enunciados. Referido documento reflete a influência do princípio da dignidade humana em seus 18 primeiros artigos e em seus protocolos.

Por sua vez, em 2000, foi promulgada a Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia, que contempla o ideal do valor intrínseco ao ser humano, no preâmbulo e no artigo 1º, como valor indivisível, universal, inviolável de proteção e respeito à dignidade humana.

É no contexto dos três documentos internacionais ora mencionados que o trabalho tem o objetivo de refletir a respeito da importância do princípio da dignidade humana para a construção dos valores fundantes da União Europeia, centrados no ser humano, na integração, na solidariedade e na cooperação internacional.

O trabalho também tem o objetivo de especificar como o princípio da dignidade humana, delineado na União Europeia, desde a Declaração Universal, pode ser considerado como um importante aporte para a construção do valor ético global que permeia a nova ordem global.

Referido valor global pode ser estudado no contexto e na amplitude da cidadania europeia como germe de uma cidadania global pautada nos ideais da igualdade, da tolerância, da solidariedade e da cooperação internacional, no contexto da migração.

Na sequência, a dignidade humana será apresentada como o valor ético global que permeia a conotação de uma nova ordem global, inclusiva e igualitária, ressaltando-se a sua proeminência no discurso dos direitos humanos, com a finalidade de se alcançar uma nova epistemologia, conforme assinalado por Joaquim Herrera Flores, na obra *A (re)invenção dos direitos humanos*.

Por fim, o estudo elucidará a contribuição europeia do princípio da dignidade humana para a consolidação da cidadania europeia e sua contribuição para a construção das bases morais e institucionais de uma cidadania universal, global, partindo-se dos referenciais teóricos de Habermas, Ferrajoli, Herrera Flores e Boaventura Sousa Santos para concluir que a dignidade humana é o metaprincípio da nova ordem global.

Palavras chave: *Dignidade humana, Direitos Humanos, Cidadania europeia, Cidadania universal, Cosmopolitismo.*

A interpretação do artigo 51º da carta pelo tribunal de justiça e o alargamento da protecção dos direitos fundamentais na União Europeia

MÁRIO SIMÕES BARATA

Politécnico de Leiria

O Artigo 51º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (CDFUE) estabelece o âmbito de aplicação da mesma e a primeira parte do nº 1 consagra o seguinte: “as disposições da presente Carta têm por destinatários as instituições, órgãos e organismos da União, na observância do princípio da subsidiariedade, bem como os Estados membros, apenas quando apliquem o direito da União”. Assim, a norma estabelece um efeito horizontal em relação às instituições da União Europeia e um efeito vertical relativamente aos Estados membros. Contudo, o exato alcance do efeito vertical dividiu e ainda divide a doutrina, dada as diferentes interpretações em torno do conceito de “aplicação”. Por um lado, uma parte da doutrina defende uma noção ampla de “aplicação”. Por outro lado, há quem defenda uma interpretação mais restrita do conceito em exame. Ao longo da última década, o Tribunal de Justiça da União Europeia tem clarificado o alcance deste conceito em diversas decisões. Por exemplo, a aplicação da Carta às instituições, aos órgãos e organismos da União constitui o “*thema decidendum*” do Acórdão *Ledra Advertising/Comissão e BCE*. No entanto, a questão-chave conexa com o âmbito de aplicação da Carta prende-se com a interpretação do conceito relativamente à implementação do direito da União pelos Estados membros, o que gerou alguma especulação na doutrina quanto à possibilidade de o Tribunal ter ou não um entendimento do efeito vertical diferente daquele que existia antes da entrada em vigor do Tratado de Lisboa, designadamente nos Acórdãos *Wachauf* e *ERT*. A primeira década de aplicação da Carta acabou por oferecer múltiplas oportunidades para o Tribunal de Justiça considerar o exato alcance do efeito vertical. Assim, a jurisprudência do Tribunal entende que os Estados Membros aplicam/ implementam o direito da União quando existe uma obrigação imposta

pelo direito da União (i.e., há um preceito substantivo de direito da União relevante – Acórdãos X and others e Hernandez) ou uma obrigação de assegurar a efetividade do direito da União (Acórdão Åkerberg Fransson), bem como quando o direito da União concede uma opção (i.e., o Estado membro tem a discricionariedade para escolher o enquadramento jurídico europeu – Acórdão NS) ou a possibilidade de derrogar o mesmo (Acórdão Pflieger), o que aponta para uma noção ampla do conceito em análise. Pretende-se aqui analisar o segmento mais recente da longa caminhada em prol dos direitos humanos através da consideração da jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia relativamente ao Artigo 51º da Carta, na primeira década da sua vigência, e explicar como uma interpretação ampla do conceito de aplicação/implementação adotada por aquela instância judicial tem contribuído para uma maior proteção e alargamento dos direitos fundamentais na União Europeia.

Palavras chave: *Âmbito, Aplicação, Carta, Direitos, Fundamentais.*

A “humanização” da União Europeia: da cidadania à Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia

SUSANA SARDINHA MONTEIRO

ESECS – Politécnico de Leiria

A inexistência, nos Tratados institutivos, em especial no TCEE, de um catálogo de direitos fundamentais, situação que contrastava com a sua proteção explícita nas constituições nacionais, não significava a rejeição desses mesmos direitos, ou mesmo a falta de vontade de os proteger. Na verdade, a natureza economicista do processo comunitário de integração centrado na implementação de um mercado comum, na base de uma união aduaneira, determinou a não inclusão nos Tratados de disposições sobre direitos fundamentais. Mais ainda, os Estados consideravam que respeitavam de modo suficiente a integridade dos direitos fundamentais tendo em conta a proteção que lhes era conferida pelas respetivas constituições nacionais e bem assim pelos documentos internacionais de promoção e proteção dos direitos humanos, com destaque para a DHDU, assinada sob os auspícios da ONU, em 1948 e a CEDH assinada sob os auspícios do Conselho da Europa, em 1950, de que todos os Estados eram, já, signatários.

Este quadro inicial foi sendo paulatinamente alterado, tendo em conta o desenvolvimento do processo de integração com o conseqüente alargamento das competências das Comunidades, primeiro e da União, depois, a domínios não estritamente económicos, com natural influência na vida e nos direitos das pessoas e relativamente aos quais se colocavam, potencialmente, situações de violação dos direitos humanos. Neste processo cumpre destacar a atividade da instituição jurisdicional, desde logo do Tribunal de Justiça que, através de uma jurisprudência ousada e progressista, contribuiu, decisivamente, para o reconhecimento e proteção dos direitos fundamentais, na e pela União Europeia. As restantes instituições acabaram por confirmar e acompanhar essa orientação, no sentido do reforço da proteção dos direitos fundamentais na UE. Ainda que, num primeiro momento com recurso ao quadro normativo europeu de salvaguarda dos

direitos humanos, decorrente do Conselho da Europa, a União acabaria por adotar e proclamar um documento próprio de proteção dos direitos humanos. Formalmente proclamada pelo Conselho Europeu de Nice, em dezembro de 2000, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, ficou inicialmente reduzida a uma mera declaração de princípios sem caráter vinculativo, não tendo sido incorporada nos Tratados. Com o Tratado de Lisboa e após reformulação do seu enunciado, ainda que a Carta não tenha sido integrada nos Tratados, foi-lhe reconhecida força vinculativa. Num total de 54 artigos, a Carta enumera todos os direitos e liberdades que corporizam os valores comuns da União em torno de alguns princípios base, a saber: a dignidade (humana), as liberdades (fundamentais), a igualdade (entre as pessoas), a solidariedade, a cidadania e a justiça.

Ao longo deste que designamos de processo de “humanização” da UE importa destacar a constitucionalização, pelo Tratado de Maastricht, em 1992, da cidadania da União Europeia. Situada entre a inovação, com a consagração de direitos novos, (com destaque para os direitos de participação política eleitoral, ativa e passiva, nas eleições municipais e para o PE, no direito de recurso ao Provedor de Justiça, no direito de proteção diplomática e consular); e a “simples” confirmação do *acquis communautaire*, (com a consagração do direito de livre circulação e residência, o direito de recurso ao PE), a constitucionalização da cidadania traduz, inequivocamente, o desejo de trazer as pessoas para o cerne do processo de integração. Atestando a centralidade da cidadania para a União, a Carta dedica-lhe o Título V.

Tendo presente que os direitos fundamentais constituem, indubitavelmente, um meio para realizar a cidadania, qualquer cidadania, estes dois conceitos (cidadania e direitos fundamentais) surgem-nos como círculos concêntricos.

Constitui propósito desta investigação discorrer sobre o conteúdo da cidadania da União na Carta, integrado numa análise mais abrangente e evolutiva do processo que designamos de “humanização” da União.

Palavras chave: *União Europeia, Cidadania da União Europeia, Carta dos Direitos, Fundamentais da União Europeia, Direitos Humanos.*

O NOVO PACTO SOBRE MIGRAÇÃO E ASILO: COMO A PROPOSTA DE REFORMA DO CEAS PELA COMISSÃO EUROPEIA IRÁ MELHORAR O SISTEMA E AUMENTAR A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS MIGRANTES?

MANUELA BOCAYUVA

NOVA School of Law, UNL

JÚLIA SCHÜTZ VEIGA

NOVA School of Law, UNL

Os sistemas jurídicos europeus são baseados em séculos de história. A migração é um processo que tem tido lugar desde que a sociedade existe, considerando que os seres humanos estão em constante busca de melhores condições de vida. Desde a criação da União Europeia, os temas da migração e asilo têm merecido ênfase e debate no seio da organização. No entanto, o Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA), um sistema desenvolvido em 1999 para lidar com estes assuntos, não estava preparado para lidar com os actuais desafios migratórios, resultantes de uma série de situações que levaram a uma crise migratória no território europeu.

Embora seja um sistema sólido que, ao longo dos anos, sofreu reformas e esforços para se adaptar a estes desafios actuais, existem ainda grandes lacunas na sua implementação. O debate está a ser enfrentado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), grupos de direitos dos refugiados, a Comissão Europeia e os Estados Membros da UE. Como resultado, esta dificuldade afecta uma vasta gama de actores,

resultando também na activação repetida dos tribunais europeus (Tribunal Europeu dos Direitos Humanos – CEDH, e Tribunal de Justiça da União Europeia – TJUE) e dos tribunais nacionais dos Estados-Membros para tratar de casos relacionados com a implementação do SECA (ou seja, o progresso do sistema europeu de protecção dos direitos humanos parece basear-se no activismo judicial, devido às lacunas e ambiguidades do sistema).

Devido aos obstáculos mencionados, a Comissão Europeia propôs a reforma do SECA em 2020, introduzindo o Novo Pacto sobre Migração e Asilo. Baseou a sua proposta no desenvolvimento de uma abordagem global da política de migração e asilo baseada em três pilares: (i) procedimentos eficientes de asilo e de regresso; (ii) solidariedade e partilha justa de responsabilidades; e (iii) parcerias reforçadas com países terceiros.

Esta proposta baseia-se no desenvolvimento de (i) a definição destes pilares; (ii) os mecanismos para a sua implementação e (iii) a harmonização destes conceitos com as normas de direitos humanos para posterior aplicação pelo sistema jurídico europeu de direitos humanos. Procura promover o debate sobre as modificações introduzidas por esta reforma, tanto em termos das suas inovações como da reconsideração dos institutos já adoptados anteriormente, mas sem sucesso significativo, tais como os princípios de partilha justa de responsabilidade e solidariedade.

Palavras chave: *Direitos Humanos, Migração, Asilo, Sistema Europeu Comum de Asilo, Novo Pacto da União Europeia sobre Migração e Asilo.*

THE NEW PACT ON MIGRATION AND ASYLUM: HOW WILL THE PROPOSED REFORM OF THE CEAS BY THE EC IMPROVE THE SYSTEM AND ENHANCE THE PROTECTION OF THE MIGRANTS' HUMAN RIGHTS?

MANUELA BOCAYUVA

NOVA School of Law, UNL

JÚLIA SCHÜTZ VEIGA

NOVA School of Law, UNL

The European legal systems are based on centuries of history. Migration is a process that has taken place since society existed, considering that human beings are in constant search of better living conditions. Since the creation of the European Union, the topics of migration and asylum have merited emphasis and debate within the organization. Nevertheless, the Common European Asylum System (CEAS), a system developed in 1999 to deal with such matters, was not prepared to deal with the current migratory challenges, which were a result of a series of situations that led to a migratory crisis on the European territory.

Although it is a solid system that, over the years, has undergone reforms and efforts to be adapted to these current challenges, there are still large gaps in its implementation. The debate is being faced by the UN High Commissioner for Refugees (UNHCR), refugee rights groups, the European Commission and the Member States of the EU. As a result, this difficulty affects a wide range of actors, also resulting in the repeated activation of

European courts (European Court of Human Rights, and the Court of Justice of the European Union) and Member States' national courts to deal with cases related to the implementation of CEAS (i.e. the progress of the European system of human rights protection seems to be based on judicial activism, due to the gaps and ambiguities of the system).

Because of the obstacles mentioned, the European Commission proposed the reform of the CEAS in 2020, introducing the New Pact on Migration and Asylum. It based its proposal on the development of a comprehensive approach to migration and asylum policy based on three pillars: (i) efficient asylum and return procedures; (ii) solidarity and fair share of responsibility; and (iii) strengthened partnerships with third countries.

This proposal is based on the development of (i) the definition of these pillars; (ii) the mechanisms for their implementation and (iii) the harmonization of these concepts with human rights norms for subsequent application by the European legal system of human rights. It seeks to promote debate regarding the modifications introduced by this reform, both in terms of its innovations and also the reconsideration of institutes already previously adopted, but without a significant success, such as the principles of fair sharing of responsibility and solidarity.

Keywords: *Human Rights; Migration; Asylum; Common European Asylum System; European Union's New Pact on Migration and Asylum.*

RESUMOS

ABSTRACTS

The criminalisation of migrants to legitimize summary expulsions: an analysis of the recent case law of the European court of human rights and the Spanish constitutional court

ANDREA GARCÍA ORTIZ

Universitat de Valencia, Spain

This paper aims to analyse the legal figure of “rejection at the border”, which was recently introduced in the Spanish immigration laws. According to this provision, “foreigners who attempt to cross the border irregularly, including persons intercepted at and near the border, may be denied entry or may be rejected at the border in order to prevent their illegal entry into Spain”. With this legislation, the Government tried to provide legal cover for the summary returns that were already taking place at the borders of Ceuta and Melilla.

Summary returns consist of the detention by the Spanish authorities of migrants who try to cross the border and enter in Spain. This people are arrested by the Spanish police, then, they are returned to the Moroccan authorities. This action is carried out without starting any process and without identifying the person. The police deny them all the rights recognised in asylum and international protection legislation.

The European Court of Human Rights and the Spanish Constitutional Court have recently defended the legitimacy of these practices. On 19 November 2020, the Spanish Constitutional Court has decided on the constitutionality of the law which regulates the “rejection at the border”. The judgement of the ECHR in the case of N.D. and N.T. v. Spain, which allow these practices, has been decisive for the Spanish Court.

Having analysed the recent case law on the summary returns that take place at the cross-border fences located in Ceuta and Melilla, we can conclude the following about the new concept of “rejection at the border”:

1. The term “rejection at the border” has been established in the Spanish immigration law to provide legal coverage for the summary returns that take place at the fences located in Ceuta and Melilla. This regulation is configured as an exception to the figure of refoulement, which was previously provided for the case of people who try to enter the country illegally. For that reason, with this new legislation the Government wants to avoid the whole procedure involved in the previous regulation (transfer to a police station, identification, right to legal advice, right to an interpreter...).
2. Both in European and Spanish jurisprudence we can appreciate different statements that blame migrants. According to this case law, migrants are responsible for not having been identified because they decided to enter illegally when there were other ways to enter Spain.
3. Although it is true that the State offers different legal remedies, these are not accessible to migrants from sub-Saharan Africa because they are persecuted by the Moroccan authorities. The worst of all this is that the ECHR and the Spanish Court do not deny this reality. The courts wash their hands of this matter. They affirm that these obstacles are not the responsibility of the Spanish authorities.
4. If we go back to the Constitutional Court’s judgement, we can see how the Court sets the concept “rejection at the border” as a constitutional fact if it is done according to international obligations and judicial control. However, these requirements of constitutionality established by the Constitutional Court will not be satisfied if the person is not identified. In short, it will not be possible to submit the decision to judicial control and guarantee compliance with international asylum obligations.
5. Finally, we must denounce the fact that in both Courts we not only find migrants being blamed, but also clearly criminalised. It is said that migrants take advantage of coming together in such a big group as they usually do and act by surprise at night. Furthermore, the Government consider that not returning them immediately would have “a calling effect liable to degenerate into a humanitarian crisis of major proportions”, and they are responsible for their own “criminal behaviour”.

Palavras chave: *rejection at the border, summary returns, collective expulsions, migrants, asylum.*

A vision of the jurisprudence on religious freedom of the ECHR from the perspective of the migratory phenomenon

MANUEL YUGUEROS FERNANDEZ

Exeria abogados

The European Court of Human Rights is responsible for the interpretation of the European Convention on Human Rights. The rights of every people under the jurisdiction of signatory states emanate from this Convention. Therefore, it is not a trivial task, because as a watchful organism, the ECHR, constitutes itself as the maximum interpreter of the Convention, and its decisions affect to different groups in our continent and that, often these groups profess different religions. Therefore, it is the supreme authority to guarantee our rights recognized by the Convention.

In recent years, as a result of the immense task of this Court, enough jurisprudence has been accumulated to establish a secure doctrine on religious matters. The right to religious freedom, established in Article 9 of the Convention, is a manifestation of its liberal spirit, and the Court has shown that spirit on numerous occasions in its decisions. However, within the doctrine that it recurrently observes, is the principle of margin of appreciation. This doctrine, conceived to avoid the interference of the Court in the founding principles of the States – an example of this is the extreme secularism of Turkey – has caused controversial situations by supporting the restrictive measures of certain States before religious manifestations of certain groups. On the other hand, the proportionality test, in addition of being a counterpoint to the margin of appreciation, is the tool that the Court uses to determine whether the measure has violated the religious freedom and individual's awareness. If the margin of appreciation awareness of the states is wider, less rigorous is the proportionality test, so we should know which doctrine prevails over the other in the Court's jurisprudence.

At the same time, on the Mediterranean coasts, from many countries of the world, strangers appear knocking on our doors – as the title of Zygmunt

Bauman's book says – They want to access the privileges of developed European states. This phenomenon is commonly called by the sensational media as migrant waves. Irregular in number but constant over time, these waves come not only with people, but with different customs and cultures, shaped by the religious feeling of those communities. The assimilation of these people, gradual by the developed states, together with the reduction of the European population, due to the low birth rate, presage a heterogeneous future in a multicultural Europe. Although governments and peoples momentarily close their eyes to the misfortune on our coasts, the reality imposes a conflict of customs because of the increasing comparison of different populations.

This work aims at the analysis of the migratory phenomenon, considering which main religions these foreign people profess, what customs they bring and can be the object of conflict, what the ECHR can do about this, how viable it is that the states continue applying a margin of appreciation that allows to restrict religious manifestations because we believe that these manifestations attack the values of Western civilization – it is not the first time that the ECHR uses this expression, for example with the Islamic veil – and, finally, approaching the problem in a dispassionate way, observing data, customs and law.

Palavras chave: *ECHR, jurisprudence, religious freedom, margin of appreciation doctrine, proportionality test, migration, customs.*

A reforma do ceas e o refúgio sob a ótica do direito do mar e do direito marítimo

BARBARA MOURÃO SACHETT

Universidade Metodista de São Paulo

Na Europa, nos últimos anos, têm se intensificado os casos de solicitantes de refúgio que tentam atravessar o Mar Mediterrâneo, provenientes principalmente da África.

Um dos casos mais emblemáticos, o ocorreu em 2013, na ilha de Lampedusa, em que morreram 600 pessoas na travessia.

O navio Cap Anamour zarpou de Malta em 19 de junho de 2004 e encontrou um grupo de 37 migrantes africanos em perigo no mar, que foram socorridos, o navio retornou à Malta, mas não aportou. Em 1 de julho de 2004, ingressou em águas italianas e solicitou autorização para desembarque, que foi negado. A guarda costeira italiana bloqueou o navio e identificou os migrantes, sendo que somente a um deles foi concedido o refúgio.

As migrações marítimas, são, em geral, realizadas em condições precárias.

De acordo com o artigo 7.o, 2 do Regulamento da União Europeia, de 26 de junho de 2013 (604/2013), que “estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida”, a análise do pedido de refúgio é de responsabilidade do Estado-membro no qual o requerente ingressou primeiro.

Para o Direito do Mar e Direito Marítimo, o problema central dos refugiados é o desembarque, que na maioria das vezes não ocorre por receio da aplicação do princípio do non refoulement no artigo 33 da Convenção de 1951.

Nesse sentido, o Sistema Comum Europeu de Asilo (CEAS), criado em 1999, está sendo alterado a fim de se adaptar aos novos desafios relativos à crise migratória no território europeu, assim, esse trabalho tem como

objetivo analisar a reforma do CEAS no tocante à migração por via marítima bem como se o Estado costeiro pode negar o desembarque dos migrantes no primeiro porto onde seu status de refugiado possa ser determinado pelas autoridades locais, a partir da análise da jurisprudência da Corte Europeia de Direitos Humanos.

Palavras chave: *CEAS, Corte Europeia de Direitos Humanos, Direito do Mar, Direito Marítimo.*

A reforma do Sistema Comum Europeu de Asilo: Proteção dos Direitos Humanos ou securitização de fronteiras?

CLAUDIO CÉSAR MACHADO MORENO

Universidade Estadual de Londrina

CLAUDIA REGINA MAGALHÃES LOUREIRO

Universidade Federal de Uberlândia

A reforma do Sistema Comum Europeu de Asilo: Proteção dos Direitos Humanos ou securitização de fronteiras?

Através da Resolução n.º 1.821 o Conselho da Europa sobre a Intercepção e o Resgate no Mar de Solicitantes de Asilo, refugiados e migrantes irregulares, ressaltou as obrigações internacionais dos Estados membros em relação ao respeito e à observância da Convenção Europeia de Direitos Humanos, do princípio da não-devolução, do direito de solicitar asilo e do dever moral e legal de salvar pessoas em perigo no mar.

Outros documentos podem ser citados como sendo essenciais à garantia dos direitos dos solicitantes de asilo, refugiados e migrantes, a saber:

- Artigo 19 da Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia
- Artigo 17 do Acordo de Schengen
- Regulamento do Conselho n.º 2007 de 26.10.2004
- Regulamento n.º 562/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho
- A Decisão do Conselho de 26.04.2010, que suplementou o Código de Fronteiras Schengen em relação à vigilância das fronteiras no mar.

Percebe-se a existência de um arcabouço legislativo no Sistema Europeu no sentido de regulamentar o direito humano de migrar, mesmo que insuficiente para concretizar referido direito.

Também, observa-se que vários atos anti-imigração têm sido praticados pela própria União Europeia, que podem acarretar o desmantelamento dos direitos previstos e já citados.

O Parlamento Europeu, através da Resolução n.º 2018/2769, publicou orientações para os Estados-Membros da União Europeia que não sejam punidas com reprimendas de carácter penal as pessoas envolvidas em atos de auxílio humanitário.

No entanto o mesmo Parlamento Europeu rejeitou o Projeto de Resolução n.º 2019/2755, que versava sobre a busca e o salvamento no Mar Mediterrâneo, demonstrando, assim, uma contradição marcante na posição do Parlamento Europeu.

Em 2020, a Comissão da União Europeia lançou um novo pacote de propostas relativo à migração e ao asilo para cidadãos não pertencentes à União Europeia consistente em legislação, soft law e planos para futuras medidas, visando revisar e atualizar o Código de Fronteiras Schengen.

Contudo, o que se verifica na prática, é que a reforma, anunciada e pretendida, busca muito mais reforçar a securitização das fronteiras Europeias do que garantir aos migrantes a proteção de sua dignidade.

Como acentua Madalina Moraru, o aumento das ligações entre as políticas de asilo e de regresso, o alargamento do âmbito de aplicação do procedimento de fronteira de regresso juntamente com a limitação das garantias processuais, podem enfraquecer vários direitos garantidos no sistema europeu.

Assim, necessário que qualquer reforma no CEAS seja pensada com base na proteção dos direitos humanos também aos migrantes, reafirmando-se a sua universalidade como vetor de proteção.

Palavras chave: *Sistema Comum Europeu de Asilo, Direitos Humanos, Migrantes, Proteção, Securitização de fronteiras.*

Os Direitos Humanos da mulher refugiada na Europa

MARIA TEREZA ZOLYOMY TORRES

Universidade de Coimbra

Trata-se do estudo sobre as particularidades da migração feminina, direcionando a exposição do tema sobre as mulheres refugiadas e as implicações práticas do deslocamento geográfico do género. Traça-se pressupostos inaugurais de investigação a contar da contextualização das migrações e a diferenciação entre migrante e refugiado. Objetiva-se analisar a mulher refugiada como duplamente vulnerável, por ser mulher e por ser refugiada. Com base nisso, examina-se o termo “feminização das migrações” a partir de contradições doutrinárias e temporais que o circula, bem como as razões pelas quais as mulheres cruzam as fronteiras atualmente, com foco nas vítimas de conflitos armados, de mutilação genital feminina e casamentos forçados, principalmente, o infantil. Para mais, são expostas algumas situações durante o trânsito geográfico, especialmente as violências sofridas nos campos de concentração de refugiados e a dificuldade de inserção social no país de acolhimento, que as tornam mais vulneráveis que os homens, ilustrando o tópico com algumas violações de direitos humanos cometidas recentemente por agências humanitárias. Argumenta-se, ainda, a partir do estudo de um caso concreto do Tribunal Europeu de Direitos Humanos, os direitos humanos dos refugiados na Europa e como os mecanismos de proteção têm sido limitados e falhos nos últimos anos em razão da dificuldade da União Europeia em gerir a crise migratória. Aborda-se o tema de forma argumentativa-expositiva, exaltando a utilização de referencial bibliográfico, artigos técnico-científicos e dados demográficos de organizações internacionais. Tem como resultado a necessidade de descaracterização do refugiado, independentemente do género, como uma ameaça à soberania nacional, além da imprescindibilidade de atualização das normas no que tange os sujeitos estrangeiros do século XXI, tendo em vista que o paradigma de direito internacional e de direito constitucional utilizado para criar o estatuto do refugiado e o

direito ao asilo, respectivamente, é uma disciplina desatualizada em relação aos atuais acontecimentos do mundo globalizado. Aspectos intrínsecos às mulheres são colocados como circunstâncias especiais a serem levadas em conta na alteração legislativa dos direitos dos refugiados, tendo em vista que essas são e sempre foram as reais protagonistas dos deslocamentos entre fronteiras.

Palavras chave: *Mulher, Refugiado, Direitos Humanos, Europa.*

A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS HUMANOS NA DENSIFICAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO À LIBERDADE RELIGIOSA

ANDRÉ FAGUNDES

Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

LOREENA VIEIRA

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

A despeito da previsão normativa nas constituições dos Estados modernos e em diversos tratados internacionais de que o direito à liberdade religiosa deve ser assegurado, pois é indispensável para a preservação da dignidade do ser humano, relatórios de organismos internacionais têm apontado que tal direito tem sido reiterada e injustificadamente restringido, em especial às confissões religiosas minoritárias e pouco convencionais.

Isto se deve, *inter alia*, à falta de clareza quanto à extensão do direito à liberdade religiosa, bem como quanto aos limites de intervenção estatal sobre a esfera dos indivíduos e organizações religiosas, carecendo do estabelecimento de parâmetros que possam melhor balizar a atuação das autoridades públicas e dos tribunais nacionais.

Diante desse cenário, a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) tem se mostrado essencial para a densificação do conteúdo do direito em questão. Isso porque, no julgamento das queixas nas quais se identifica as condutas que são salvaguardadas pelo manto da liberdade religiosa, a Corte traz importantes bases valorativas e argumentativas que poderão ser utilizados por tribunais nacionais em casos semelhantes.

Além disso, a atuação do TEDH, ao realizar uma fiscalização da margem nacional de apreciação através da metódica da proporcionalidade, tem vindo a suprir alguns défices de concretização do direito fundamental à liberdade religiosa nos estados-membros.

O presente Simpósio objetiva trazer um olhar crítico sobre a atuação do TEDH na efetivação do direito à liberdade religiosa, sem descuidar da necessária harmonização com outros direitos ou bens comunitários. Os estudos devem provocar discussões a respeito da proteção multinível do direito humano à liberdade religiosa no contexto europeu e das possibilidades e dos limites da atuação estatal sobre o exercício do direito à liberdade religiosa, com a identificação de interferências injustificadas. Admite-se, também, pesquisas que enfrentem os principais obstáculos traçados pela doutrina e pela jurisprudência na concretização do princípio da laicidade estatal e o respeito à pluriconfessionalidade, além de trabalhos que versem sobre o diálogo transjudicial entre o TEDH e cortes nacionais.

Palavras chave: *Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, Liberdade Religiosa, Minorias religiosas, Convenção Europeia dos Direitos Humanos.*

RESUMOS

ABSTRACTS

O uso do Chá Ayahuasca/Hoasca em cultos religiosos e a sua proibição na Espanha: Restrições Estatais ao exercício da Liberdade Religiosa

DANIEL FRANÇA JIN MACHADO DE CARVALHO

Universidade de Cuiabá – Mato Grosso, Brasil

O presente trabalho teve por objetivo promover um estudo a respeito da restrição ao direito de liberdade religiosa imposta a um grupo minoritário em âmbito internacional, se trata de adeptos de uma religião de origem brasileira, oriunda da floresta amazônica, a União do Vegetal (UDV), nesta religião os adeptos comungam o chá Ayahuasca, também conhecido como Hoasca, em seu ritual religioso. Na Espanha houve proibições para o uso do chá em rituais religiosos, mesmo a religião estando registrada e autorizada pelo Governo espanhol, tudo por conta de uma das substâncias encontrada na referida bebida. Dessa forma, essa pesquisa busca compreender de que maneira é possível o exercício da liberdade religiosa de sócios integrantes da União do Vegetal, na Espanha, diante das limitações legais impostas pelo Estado em razão de substâncias contida no chá. Este líquido é utilizado pelos adeptos como um Sacramento nos rituais religiosos, para efeito de concentração mental. Assim, é inegável que se trata de uma religião que dentro de seus rituais utiliza a bebida como veículo de transcendência espiritual e não de forma recreativa. Destarte, a restrição estabelecida pela Espanha, no caso em questão, causa uma limitação ao exercício do direito à liberdade religiosa, direito este resguardado pelas Nações Unidas, através dos importantes documentos, como a Convenção Europeia de Direitos Humanos de 1950, a Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Baseadas em Religião ou Crença (1981) e outras legislações. Esse impasse traz importantes questionamentos acerca dos limites impostos pelo Estado sobre a liberdade do indivíduo, já que deveria haver uma demonstração argumentativa que fundamentasse os benefícios coletivos da restrição do exercício do direito de um grupo minoritário em prol de uma coletividade. A restrição ao uso do Chá Hoasca, na Espanha,

decorre da existência em uma das plantas utilizadas para preparar a bebida, uma substância proscrita, que consta na Lista I de substâncias psicotrópicas das Nações Unidas, mesmo estando em pequena quantidade. Considerando que o uso do Chá é primordial no ritual religioso dessa minoria religiosa, tal restrição limita o exercício do direito à liberdade religiosa desse grupo e é esse o ponto que se pesquisou neste projeto. De que forma seria possível garantir às pessoas que seguem essa religião na Espanha, o pleno exercício de seu direito à liberdade religiosa em contraponto às restrições Estatais, esse é o problema de pesquisa proposto neste trabalho. Sendo assim, o objetivo geral foi promover uma discussão teórica e verificar em âmbito jurídico internacional quais direitos do indivíduo foram negligenciados às pessoas associadas a esta religião na Espanha, visto que não poderão mais exercer sua fé em plenitude, porque tiveram seus direitos à liberdade religiosa limitados através de interpretações equivocadas de normas que proíbem uma das substâncias presentes no Chá Hoasca. A literatura foi revisada para responder às seguintes questões: em que medida o Estado está autorizado a interferir nessa liberdade? Essa liberdade é um direito garantido do indivíduo? Na busca por respostas, olhamos para os próprios fundamentos do Estado Secular. Analisando as leis da Espanha, foi possível identificar que não há restrições legais ao exercício dessa religião, pois há uma sentença que reconhece o uso religioso do Chá Hoasca neste país. Concluímos que a restrição ao exercício da liberdade religiosa por parte do Estado é uma medida drástica. Para limitá-la, o Estado deve demonstrar que o exercício dessa liberdade viola direitos de terceiros, causa riscos à sociedade ou à saúde de seus seguidores. Este não é o caso da religião estudada.

Palavras chave: *Hoasca, Liberdade Religiosa, Minorias Religiosas, Convenção Europeia dos Direitos Humanos, Estado Laico.*

O princípio da autodefinição doutrinária das confissões religiosas e as tentativas de ingerência pelo Estado português

ANDRÉ FAGUNDES

Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

A despeito de Portugal ser considerado um país com ampla abertura para a pluriconfessionalidade e o direito à liberdade religiosa esteja assegurado pela Constituição da República, pela Lei da Liberdade Religiosa (Lei n. 16/2001) e por diversos tratados internacionais dos quais o país é signatário, confissões religiosas recém estabelecidas têm sido vítimas de intolerância e discriminação do próprio Estado. Tais violações à liberdade de religião e de crença têm ocorrido, entre outras formas, pela recusa de concessão de personalidade jurídica a determinadas minorias religiosas, sob a justificativa de existência de incorreções na doutrina professada. No presente artigo examina-se criticamente os fundamentos adotados pelo Registro Nacional de Pessoas Coletivas de Portugal e pelo Tribunal da Relação de Lisboa quando da análise do pedido de registro de uma minoria religiosa de fundamentação cristã-reencarnacionista. A partir disso, coteja-se a fundamentação utilizada pelas autoridades portuguesas com a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, além de analisar a conformidade com as normas internacionais de direitos humanos. Observa-se que o direito à liberdade religiosa, tal como garantido pela legislação portuguesa e pelos tratados internacionais, exclui qualquer poder discricionário do Estado para avaliar a legitimidade das crenças e suas formas de manifestação, bem como de fazer quaisquer julgamentos sobre a verdade ou falsidade da doutrina religiosa, sob pena de estarmos diante de um árbitro de dogmas religiosos. Identifica-se que, excepcionalmente, o Estado exercerá um controle sobre o conteúdo doutrinário quando este resultar em propaganda em favor da guerra, da apologia ao ódio nacional, racial e religioso que constitua uma incitação à discriminação, à hostilidade ou à violência. Do mesmo modo, poderá negar a constituição de uma associação armada, racista ou que

perfilhe a ideologia fascista. Ressalvadas tais hipóteses, é indevida a avaliação estatal sobre correção ou adequação teológica da doutrina professada e o consequente impedimento de constituição de uma instituição religiosa. Demonstra-se que, em observância ao secularismo – do qual decorrem os princípios da neutralidade estatal e da autodefinição doutrinária das confissões religiosas – o Estado só poderá interferir na esfera do direito à liberdade religiosa quando autorizado pela ordem jurídica nacional e internacional, devendo evitar todas as ingerências que vão para além das estritamente necessárias para a proteção dos direitos de terceiros e dos bens jurídicos comunitários. Evidencia-se, por fim, a ilicitude da recusa de reconhecimento oficial de uma organização religiosa por razões de ordem teológica, pois configura severa restrição à capacidade de praticar a religião e injustificada discriminação religiosa. Questão que se torna ainda mais delicada – e, portanto, merecedora de maior proteção –, quando estão envolvidas minorias religiosas, indiscutivelmente em posição de maior vulnerabilidade contra os abusos estatais.

Palavras chave: *autodefinição doutrinária, confissão religiosa, ingerência estatal, minorias religiosas, liberdade religiosa.*

A desigualdade de género no exercício da liberdade religiosa

SOFIA CASEIRO

Escola Superior de Educação e de Ciências Sociais, Politécnico de Leiria

A liberdade religiosa deve, como todos os outros direitos humanos ter uma aplicação universal. Hoje encontramos na sociedade flagrantes violações à liberdade religiosa fruto do medo direcionado aos extremismos beligerantes que se identificam com uma religião, o islamismo. Sob a alçada da segurança pública e da laicidade aprovam-se políticas públicas e legislação que, ao apregoar a implementação de comportamentos laicos, limita, desproporcionalmente o direito à liberdade religiosa, com especial impacto no direito das mulheres.

A desigualdade de género é uma realidade nas instituições religiosas tradicionais (com particularidade no Cristianismo e no Islamismo). É uma desigualdade que se manifesta não só no âmbito institucional como nos ensinamentos doutrinários que influenciam o comportamento e as relações humanas e familiares. Por vezes justifica-se a introdução de regras laicas, no âmbito secular, para minimizar esta desigualdade institucional.

Contudo, compete-nos compreender se a intenção de implementar medidas seculares tenderá a contribuir para a solução ou se apenas acresce apenas ao problema. A legislação que impede as pessoas de utilizarem símbolos religiosos em repartições públicas ou em escolas considera a especificidade do exercício da liberdade religiosa das mulheres? Na tentativa de separar os mundos da religião e do Estado violamos direitos fundamentais? Perante o exercício da liberdade religiosa, tem o Estado legitimidade para limitar as oportunidades das mulheres, sendo cúmplice e promotor de desigualdade?

Este trabalho analisa a legislação limitativa da utilização de símbolos religiosos, as considerações de género da criação das mesmas e as várias decisões do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos sobre esta legislação — em especial, relativamente à proibição do uso de véu islâmico em espaços

públicos, procurando compreender se há ou não uma consideração específica pela vivência particular das mulheres e do seu (livre) exercício da liberdade religiosa em todas as suas dimensões.

Palavras chave: *Igualdade de Gênero, Laicismo, Liberdade Religiosa, TEDH, Direitos das mulheres.*

A liberdade religiosa francesa e a atuação do Tribunal Europeu de Direitos Humanos

NATALIA MUNHOZ MACHADO PRIGOL

Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne e Pontifícia Universidade Católica do Paraná

Em 2008, uma decisão proferida pelo Conselho de Estado Francês reavivou as discussões a respeito da extensão do direito à liberdade religiosa no país. O caso envolvia uma cidadã marroquina, casada com um francês, que teve seu pedido de cidadania francesa negado por “ausência de assimilação da cultura local”. Entendeu-se que a prática de sua religião muçulmana, que pressupunha o uso do véu islâmico e a existência de uma inequívoca subordinação à figura do marido, eram incompatíveis com os valores essenciais da comunidade francesa, em especial com relação ao princípio da igualdade entre os sexos. Impulsionada por esta decisão, em 2010 foi aprovada uma lei que passou a proibir o uso de vestimentas que cobrissem o rosto em locais públicos (em vigor). Referida lei foi levada à apreciação pelo Tribunal Europeu de Direitos Humanos (TEDH) em 1 de julho de 2014, por ocasião do julgamento do caso S.A.S v. França, em que se questionou a sua legalidade, por supostamente afetar diretamente mulheres muçulmanas que usavam burcas (que cobrem o rosto). Ao julgar o caso, o TEDH primeiramente pontuou que: (i) a lei poderia acarretar uma estigmatização dos muçulmanos; (ii) poderia contribuir para a consolidação de estereótipos que afetam certas categorias de pessoas; (iii) poderia encorajar a expressão da intolerância. Em seguida, sob o aspecto jurídico, o TEDH analisou a compatibilidade da lei com os artigos 8º (vida privada), 9º (liberdade religiosa) e 14º (proibição de discriminação), da Convenção Europeia de Direitos Humanos; a partir disto, afirmou que, a princípio, uma lei que possua efeitos prejudiciais a um determinado grupo de pessoas pode ser considerada como discriminatória, mesmo se ela não visar um grupo específico ou mesmo se não tiver intenção de discriminar. Ainda, aduziu que uma eventual medida restritiva a um direito e/ou liberdade deve encontrar uma justificativa objetiva e proporcional. Especificamente sobre a

lei francesa, o TEDH entendeu que havia uma justificativa razoável para a sua promulgação, consubstanciada na existência de um interesse público e de uma moral política nacional: a preservação do ideário igualdade, liberdade e fraternidade. Ponderou o TEDH que este processo de justificação é uma prerrogativa privativa de cada Estado-Membro, não possuindo ingerência sobre ela. Com isto, entendeu que a restrição ao direito à liberdade religiosa, com a proibição do uso de vestimentas que cubram a face, poderia ser considerada necessária e lícita dentro de uma sociedade livre e democrática como a França, concluindo pela legalidade da lei e, por via de consequência, confirmando a possibilidade de restrição do uso da burca no país. Com esta decisão o TEDH convalida a possibilidade de ingerência estatal no exercício da liberdade religiosa a partir de uma apreciação subjetiva acerca das condições para se viver em sociedade, acarretando uma deterioração ao direito à liberdade religiosa dos indivíduos no país, em especial quanto a prerrogativa de profissão da fé (que também se revela pelo uso da burca). Porém, analisando a decisão com vistas às particularidades locais, em especial se se considerar o modelo de laicidade francês que pressupõe um afastamento do elemento religioso dos espaços públicos, a decisão do TEDH parece caminhar em compasso com o ordenamento jurídico interno. A prevalência da supremacia do interesse público sobre o direito individual à liberdade religiosa, em última ratio pela invocação do princípio da laicidade estatal, atende ao critério de proporcionalidade. Cabe, no entanto, refletir se efetivamente teria o TEDH, na sua função máxima de protetor dos direitos humanos, cumprido seu papel, notadamente porque da leitura das razões da decisão transcende o sentimento de que talvez tenha se esquivado de enfrentar o tema diretamente (legalidade e eventual violação à liberdade religiosa) ao relegar aos Estados-Membros a prerrogativa de justificar a existência de um interesse público que autorize a mitigação.

Palavras chave: *Liberdade Religiosa, Tribunal Europeu de Direitos Humanos, Laicidade, França.*

A Liberdade Religiosa e a laicidade francesa

DANIELA CARDOSO AZEVEDO

CEDIN – Centro de Estudos em Direito e Negócios

A “Liberdade Religiosa” é proclamada como direito fundamental em praticamente todos os documentos internacionais que abarcam a proteção dos Direitos Humanos. A salvaguarda deste direito universal teve como berço o solo francês, quando em 1789 foi redigida a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, abarcando, desde já, a proteção da liberdade de expressão e opinião do cidadão, de qualquer natureza que fosse, inclusive de natureza religiosa. Inspirada pela referida declaração, em uma perspectiva universal, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu Artigo 18, assegura igualmente a liberdade de expressão e manifestação religiosa e a exteriorização de sua crença e de suas práticas culturais, tanto na esfera privada quanto pública. E, neste parâmetro, a liberdade religiosa concebeu-se como um direito individual internacional e não como um direito meramente nacional, intrínseca ao direito constitucional de cada país. Na perspectiva regional europeia, o principal instrumento jurídico do Sistema Jurídico Europeu de Proteção de Direitos Humanos é a Convenção Europeia dos Direitos Humanos, cujas violações são apreciadas pelo Tribunal Europeu de Direitos Humanos. Nesse sentido, cabe aos Estados europeus assegurar a livre manifestação e prática dos ritos, cultos e das tradições por aqueles que seguem determinada religião ou tradições culturais sociais, tanto em na esfera íntima (privada) quanto na esfera pública e coletiva, desempenhando uma postura de neutralidade, no intuito de não incentivar nem tampouco encorajar, seja direta ou indiretamente, a perpetuação de alguma religião ou conduta de crença ou consciência. Uma interpretação consolidada do artigo 9º da Convenção Europeia de Direitos Humanos (CEDH), a liberdade de consciência e de religião abarca, não somente as celebrações de cultos e ritos tradicionais, mas também o direito ao uso de símbolos religiosos característicos de uma religião ou crença, tanto no foro íntimo quanto na esfera pública, como roupas, trajes típicos que estejam em

conformidade com sua religião, crença ou tradição, em especial o uso do véu pelas mulheres muçulmanas, que possui uma representatividade ética e moral virtuosa em sua tradição religiosa, um símbolo fundamental para a sua vida cotidiana. A França foi o primeiro país europeu a banir o uso dos véus em locais públicos. Ao promulgar as leis nº 2004-228, em 2004, e Lei nº 2010-1192, em 2010, o Estado francês proibiu o porte ou uso de qualquer símbolo ou objeto que fizesse referência à religião ou de qualquer forma sugerisse filiação religiosa, especialmente, o uso de qualquer vestimenta ou equipamento que cubra a face ou dificulte a identificação em qualquer espaço público. Nesse sentido, as leis proibitórias francesas geraram uma colisão legal com o direito fundamental à liberdade religiosa e a dignidade da pessoa humana. Se por um lado a laicidade estatal pode ser entendida como a separação total entre o Estado e as religiões, sendo o Estado laico aquele neutro, imparcial e tolerante em relação à religião, por outro lado, o laicismo estatal é uma doutrina totalitarista, uma vez que nega um direito de manifestação religiosa pelo indivíduo, e busca a neutralização da sociedade em detrimento da religião, sendo este último o seguido pelo Estado francês. Tal controvérsia foi apreciada pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, pelo processo n.º 43835/11, que se utilizou da Teoria da Margem de Apreciação. Em conclusão, o T.E.D.H. definiu que a proibição legal francesa deve ser entendida como uma medida necessária em uma sociedade democrática, tornando a lei compatível com os artigos 8º e 9º da C.E.D.H., não havendo, em seu entendimento controverso, violação dos artigos 10 e 14 da referida Convenção.

Palavras chave: *Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, Liberdade Religiosa, Convenção Europeia dos Direitos Humanos.*

OUTROS SIMPÓSIOS REFERENTES AO EIXO 1
Sistema Europeu de Direitos Humanos

OTHER SYMPOSIUMS RELATED TO THE PILLAR 1
European System of Human Rights

THE HUMAN RIGHTS OF PEOPLE WITH DISABILITY IN EUROPE IN THE FULL PANDEMIC BY COVID-19

ANA M^a HERNÁNDEZ FERNÁNDEZ

Universidad Carlos III de Madrid

MARÍA SILVERIA AGULLÓ TOMÁS

Universidad Carlos III de Madrid

The United Nations Convention on the Rights of Persons with Disabilities (2006) affirms that “disability is an evolving concept and disability results from the interaction between people with disabilities, environmental barriers and the attitude that prevents their participation fully and effectively in society on equal terms with others”. According to article 1, “people with disabilities include those who have long-term physical, mental, intellectual or sensory disabilities...”.

The WHO points out that more than one billion people, approximately 15% of the world’s population, have some type of disability and that only about 5% of disabilities are congenital.

The movements, increasingly better organized and managing to make the voice of people with disabilities heard more, have been behind the great paradigm shift, the change from seeing disability not as a personal tragedy but as a human rights issue. The actions of the movements of people with disabilities have led to the question of “nothing about us without us” and to a change in policy; From a medical model to a human rights model: from

“patient” to “citizen”. Most human rights concerns regarding people with disabilities are connected to discrimination. People with disabilities are entitled to exactly the same things as people without disabilities, however, they are subject to direct and indirect discrimination and exclusion in almost all areas of life; either because of social prejudices, or because of structural problems in society, or because of their own shortcomings. This means that they often need positive efforts from society to give them the same opportunity to participate. In particular, this can be applied to other areas, such as access to information, health, education and employment. But it should be noted that disability is not specifically mentioned in any of the main international human rights instruments drawn up before 1961, the European Social Charter is the first international treaty to include explicit provisions on the rights of persons with disabilities. Europe has been an important actor of human rights in the field of disability (The European Social Charter (1961)). We will take into account work from a gender perspective, from ageism, etc.

Palavras chave: *Disability and disabling illnesses, Human Rights, Aging, disabling illness, Gender.*

THE CORRELATION BETWEEN WORKERS' RIGHTS IN THE EU AND HUMAN RIGHTS

DAN TOP

Valahia University of Tirgoviste, Romania

ANA MARIA ALEXANDRA IANCU

Valahia University of Tirgoviste, Romania

More and more aspects of the relationship between worker and employer are analyzed in the light of human rights. Human rights have enriched the figure of the employee-individual, by feeding the legal order by the rights and liberations of the human person.

Labor law and the protection of human rights have much in common: both are morally grounded in social justice; both are meant to protect vulnerable people; just as the protection of human rights seeks the restriction of the powers of the state, so the protection of the worker seeks the restriction of the powers of the employer.

However, the scope of protection offered by human rights is much narrower than that traditionally offered by labor law.

Palavras chave: *human rights, labor law, protection of the worker, employee-individual social justice.*

ANALYZING THE DRASTIC AND RECENT SHIFT OF THE EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS REGARDING THE PROTECTION OF MIGRANTS' RIGHTS

DAVID ELEUTERIO BALBUENA PÉREZ

Universidad Internacional de La Rioja

JACQUELINE HELLMAN MORENO

Universidad Europea de Madrid

Migratory movements are currently a strong challenge for the entire international community. Specifically, in Europe, the aforementioned flows are exceeding all records. All this explains the numerous lawsuits filed before the European Court of Human Rights as a consequence of controversial State measures, which seek to contain –at almost any price– the arrival of migrants to their territory. Within this context, it takes on special relevance the case *Hirsi Jamaa et al. c. Italy* as the cited judicial organ ruled in favor of their rights. The initial excitement surrounding this legal process has been maintained over time until a recent judgment put an end to it through the case *N. D and N. T. v. Spain*. After reading in detail the judicial decision, it is easy to conclude that the court located in Strasbourg has embarked on a sharp and conservative turn according to which human rights move, in this area, into a devastating background. Bearing this in mind, our purpose is to identify this unfortunate change of course. Additionally, our intention is to determine if the mentioned judicial decision is in line with the Spanish domestic norms. To this effect, the internal regulations

in the Spanish legal system on which expulsions have been carried out at border crossings will be analyzed. Obviously, within this context, its due constitutional anchorage will be questioned too. All this will be done in accordance with the European Convention on Human Rights and, of course, we will not lose sight of the fact that the European Court of Human Rights has recently opted, in this field, for a conservative approach.

Palavras chave: *N. D y N. T. v. Spain, Migratory movements, European Court of Human Rights, European Convention on Human Rights, Internal norms.*

A EXECUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE NA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS HUMANOS (TEDH)

MARCO RIBEIRO HENRIQUES

NOVA School of Law

DANIELA SERRA CASTILHOS

Universidade Portucalense Infante D. Henrique

O Conselho da Europa, a DEDH e o TEDH, desde a sua génese, estão ligados/as ao aprofundamento democrático e promoção e salvaguarda dos direitos humanos colocando não raras vezes em evidência as tensões inerentes ao modelo da democracia liberal que opõem o individualismo e universalismo liberais à democracia como possibilidade de decidir coletivamente um projeto comum.

O TEDH foi criado com o objetivo de assegurar o respeito dos compromissos que resultam da CEDH e seus protocolos para os Estados-Parte abrangendo-se na competência do tribunal todas as questões relativas à interpretação e à aplicação da Convenção e dos respetivos protocolos. Neste quadro desenha-se o desafio fundamental de que lançamos mão à reflexão no presente simpósio e que se coloca, em nossa perspetiva, à própria narrativa dos direitos humanos: Será o princípio da margem de apreciação desafiador da essência universal da própria ideia de direitos humanos?

Desde logo o elenco dos direitos civis e políticos consagrados na CEDH é relativamente curto, no entanto, têm sido objeto de uma interpretação

atualista ou mesmo dinâmica por parte do TEDH, permitindo-se retirar do seu texto outros direitos que, embora não expressamente previstos, decorrem de uma interpretação hodierna. Nessa medida, a Convenção deve ser lida em conjunto com a jurisprudência do tribunal sobre cada direito.

Sem embargo, as tensões de articulação de uma narrativa universalista com uma realidade democrática nacional estiveram presentes na criação do Conselho da Europa e revelam-se ainda na jurisprudência do TEDH. Desde o ano 1959, ano em que o TEDH iniciou funções, até ao fim de 2019, Portugal foi alvo de 354 processos e condenado em 270.

Certa parte destas condenações têm origem nas condições de privação de liberdade por violação do Art.º 3.º, (Proibição de tratamento desumano e degradante) da CEDH por não se cumprirem os requisitos mínimos de respeito dos direitos humanos das pessoas condenadas durante o cumprimento de penas de prisão. Uma questão de direitos humanos por resolver em Portugal, mas também em outros Estados-Parte como vem evidenciando a jurisprudência do TEDH.

O presente simpósio agrega propostas que consubstanciem estudos multidisciplinares, estudos de caso, estudos jurídico-empíricos e/ou outros, que cruzem a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos sobre questões prisionais (não necessariamente ocorridas em Portugal) com uma perspetiva desenvolvimentista dos Sistemas de DH.

Palavras chave: *TEDH, CEDH, Estudos jurídico-empíricos, Prisão, Sistema Europeu de Direitos Humanos.*

ESTADO, SOCIEDADE DE CONTROLE E SISTEMA PUNITIVO

CRISTIANE DE SOUZA REIS

Universidade de Coimbra

ANA CAROLINA DE ALMEIDA GARCIA

Universidade Autónoma de Lisboa; Universidade de Coimbra

Historicamente, conhecemos as mudanças sociais decorridas a partir do século XVIII e que levaram ao que Foucault chama de “sociedade disciplinar”, com seu auge no século XX. Atualmente, podemos falar de uma “sociedade de controle”, sendo que esta não substitui a anterior, mas a escala a outro nível.

Loic Wacquant aduz que “a substituição progressiva de um (semi) Estado-providência por um Estado Penal e policial, no seio do qual a criminalização da marginalidade e a “contenção punitiva” das categorias deserdadas faz as vezes de política social”. Assim, podemos compreender como as situações que devem ser tratadas como sendo da área política e do campo social, viram casos de polícia.

A solução encontrada pelo Estado neoliberal para absorver a população que cada vez mais irrompe as barreiras da miséria, ingressando na sociedade civil incivil, é criminalizando-os e encarcerando-os. A crescente atuação punitiva dos Estados, o encarceramento em massa e o sensacionalismo mediático fizeram com que a Justiça Penal tenha se tornado a *prima ratio*, quando da busca pela justiça e clamor social.

O Parlamento Europeu na diretiva 2012/29/EU orientou sobre a necessidade da implementação da justiça restaurativa por parte dos Estados Membros e estabeleceu a participação da vítima e/ou de seus familiares no âmbito do processo criminal, garantindo o acesso a informação, apoio e proteção, e não só, a vítima passa a ser uma das protagonistas durante o processo e ajusta em conjunto com seu agressor, eventual sanção ou contraprestação que revelar-se adequada.

Neste simpósio, esperamos pesquisas e debates acerca das reais finalidades punitivas que o sistema penal oferece e as possíveis alternativas para o binômio crime/castigo. A Justiça Restaurativa, a mediação penal, o próprio abolicionismo penal, apresentam-se como possibilidade deste cenário no qual substitui a punição por responsabilidade.

Palavras chave: *Estado, Sociedade de controlo, Sistema punitivo, Justiça Restaurativa, Abolicionismo penal.*

DESINFORMAÇÃO E FAKE NEWS EM TEMPO DE PANDEMIA: REPERCUSSÕES NOS DIREITOS HUMANOS

DANIELA SERRA CASTILHOS

Universidade Portucalense

GLAUCIANNY ARAUJO MELO

Universidade Portucalense

O ano de 2020 foi marcado por profundas transformações em nosso modo de viver e interagir em sociedade. De súbito, nos vimos encurralados e inseguros devido a um vírus que mudou tudo o que conhecíamos do mundo, instalando o caos, o terror e a intensificação, quase que diária de desinformação, no formato de fake news. A crise da pandemia do Coronavírus tem promovido o medo do desconhecido nas mídias, visto que se trata de uma doença que ainda não tem cura, cujo contágio é amplo, tornando-o ingrediente precursor de um campo frutífero para as descrenças, informações desencontradas, ignorâncias, especulações, desconhecimentos, incompreensões, obscuridades, discursos de ódio acrescidos de conselhos equivocados de saúde que podem nos levar para caminhos escusos e ardilosos. O atual cenário fez com que a União Europeia ampliasse seu papel de combate à desinformação, mais especificamente sobre o coronavírus, cujo esforço enfoca e estimula a participação de todas as instituições europeias, mantendo em seu website um canal aberto contendo informações seguras, atualizadas e confiáveis. Tais ações visam abarcar as normas internacionais

dos direitos humanos que aprofundam para todos o direito à saúde e condicionam os governos a implementarem soluções como forma de evitar ameaças e danos à saúde pública. Diante deste contexto, se faz necessário estimular a pesquisa acadêmica com foco nestes temas a fim de ampliar a visão sistêmica de que a desinformação é tão qual nociva quanto às sequelas que o COVID19 produz. Desta feita, convidamos a comunidade acadêmica para a produção de artigos científicos com fulcro na desinformação e fake news em tempos de pandemia: repercussões nos Direitos Humanos.

A organização deste simpósio faz parte das atividades do Módulo Jean Monnet The European Union as a global player for Democracy and Fundamental Rights (<http://jeanmonnetmodule.upt.pt/>) cofinanciado pela União Europeia.

Palavras chave: *Direito Humanos, Desinformação, União Europeia, Pandemia, fake news.*

AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E O COMPROMISSO PARA UM CONSUMO ECOLÓGICO

DANIELA SERRA CASTILHOS

Universidade Portucalense

NILCE DE OLIVEIRA CASTRO

Universidade Portucalense

As alterações climáticas e a degradação do ambiente representam uma ameaça existencial para a Europa e o resto do mundo. O Compromisso para um Consumo Ecológico é a primeira iniciativa lançada no âmbito da Nova Agenda do Consumidor. Este projeto-piloto faz parte do Pacto Europeu para o Clima, uma iniciativa à escala da UE que convida as pessoas, as comunidades e as organizações a participarem na ação climática e a construir uma Europa mais verde, conforme comunicação da União Europeia. Os cinco temas de compromisso principais são os seguintes: Calcular a pegada de carbono da empresa, Calcular a pegada de carbono de determinados produtos emblemáticos da empresa, Aumentar a venda de produtos ou serviços sustentáveis, Afetar parte das despesas das empresas em matéria de relações públicas à promoção de práticas sustentáveis, Assegurar que as informações prestadas aos consumidores em relação à empresa e às pegadas de carbono dos produtos.

O painel é aberto a diferentes visões sobre as alterações climáticas e sobre o consumo, entretanto, privilegia investigações que relacionem esses dois temas.

A organização deste simpósio faz parte das atividades do Módulo Jean Monnet The European Union as a global player for Democracy and Fundamental Rights (<http://jeanmonnetmodule.upt.pt/>) cofinanciado pela União Europeia.

Palavras chave: *Consumo, Alterações Climáticas, União Europeia.*

CLIMATE CHANGE AND THE COMMITMENT TO GREEN CONSUMPTION

DANIELA SERRA CASTILHOS

Universidade Portucalense

NILCE DE OLIVEIRA CASTRO

Universidade Portucalense

Climate change and environmental degradation represent an existential threat to Europe and the rest of the world. The Commitment to Green Consumption is the first initiative launched under the New Consumer Agenda. This pilot project is part of the European Climate Pact, an EU-wide initiative that invites people, communities and organisations to participate in climate action and to build a greener Europe, as communicated by the European Union. The five main themes of commitment are the following: Calculating the company's carbon footprint, Calculating the carbon footprint of certain flagship products of the company, Increasing the sale of sustainable products or services, Affecting part of the company's public relations expenditure to promoting sustainable practices, Ensuring that consumer information about the company and the carbon footprint of products is provided.

The panel is open to different views on climate change and consumption, however, focuses on research that relates these two issues.

The organization of this symposium is part of the activities of the Jean Monnet Module The European Union as a global player for Democracy and

Fundamental Rights (<http://jeanmonnetmodule.upt.pt/>) co-funded by the European Union.

Keywords: *Climate Change; European Union; Consumption.*

OS DIREITOS HUMANOS NA UNIÃO EUROPEIA. ESBOÇO HISTÓRICO DA HERANÇA E CONTRIBUTO EUROPEU

ISABEL BALTAZAR

Universidade NOVA de Lisboa/FCSH

MARCO RIBEIRO HENRIQUES

Universidade NOVA de Lisboa/FCSH

Os direitos humanos na União Europeia são o ponto de chegada de uma longa caminhada da humanidade para fazer respeitar a vida e a dignidade do Homem no mundo. Este percurso foi difícil e sinuoso, com avanços e recuos, mas assumido como fundamental a partir da segunda guerra mundial, após a mortalidade catastrófica resultante do custo da guerra e cujos sobreviventes sentiram bem a necessidade de construir a paz e de preservar a vida. O respeito pela dignidade humana e pelos direitos do homem são valores fundamentais assegurados desde o início do processo de construção europeia e aprofundados, passo a passo, até à atualidade. Este estudo mostra a herança da União Europeia em matéria de Direitos Humanos a partir da Declaração Universal dos Direitos do Homem e da Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais, para chegar ao seu próprio caminho contido na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Palavras chave: *Direitos Humanos, SDN, ONU, Conselho da Europa, União Europeia.*

MIGRAÇÃO E SEGURANÇA NO SISTEMA EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS: AVANÇOS E RETROCESSOS

EMELLIN DE OLIVEIRA

NOVA School of Law/CEDIS

JOÃO MARQUES DE AZEVEDO

NOVA School of Law/CEDIS

O sistema europeu de direitos humanos, em especial o que se estabelece através do Conselho da Europa, tem sido alvo de muitas críticas devido às últimas alterações que dificultam o acesso ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH). No entanto, este Tribunal tem sido também um motor de avanços jurisprudenciais no que toca à proteção de direitos humanos de cidadãos nacionais de países terceiros.

Mesmo não existindo um direito próprio à imigração, o TEDH tem fomentado e estabelecido, através da proteção advinda da aplicação do princípio da jurisdição, um direito a entrar e permanecer com base em outros direitos já consagrados pela Convenção Europeia de Direitos Humanos (CEDH). Esta proteção derivada pode ter como base legal, a título ilustrativo: a proibição de tortura e de tratamento desumano e degradante; o respeito à vida privada e familiar; o direito à liberdade e à segurança; ou a proibição de expulsão coletiva de estrangeiros. Situações estas que se verificaram em casos como: *Hirsi Jamaa e Outros c. Itália* (2012); *D c. Reino Unido* (1997); *Amuur c. França* (1996).

No entanto, a entrada e a permanência de um não nacional no território de um Estado podem encontrar um obstáculo maior, que justifique a sua recusa na fronteira, a sua devolução e até uma possível detenção para fins de retorno, como no Caso Nada c. Suíça (2012) e no Caso Babar Ahmad e Outros c. Reino Unido (2012). Tal obstáculo poderá ocorrer quando um nacional de um país terceiro é considerado uma ameaça à ordem pública, à segurança nacional e/ou à saúde pública.

Neste sentido, o presente simpósio visa, por um lado, dar relevo aos avanços jurisprudenciais no sistema europeu para a proteção de direitos humanos que garantam, de forma derivada, um direito à imigração; e, por outro, fomentar um espaço de debate sobre os limites da proteção derivada, sobretudo no que toca à segurança dos Estados e dos seus respetivos cidadãos.

Serão bem-vindos trabalhos na área do Direito, ou que apresentem perspetivas interdisciplinares, desde que versem sobre a relação entre a Migração e a Segurança no âmbito da proteção de direitos humanos no sistema europeu.

Palavras chave: *Migração, Segurança, Direitos Humanos, Sistema Europeu.*

MIGRATION AND SECURITY IN THE EUROPEAN HUMAN RIGHTS SYSTEM: ADVANCES AND SETBACKS

EMELLIN DE OLIVEIRA

NOVA School of Law/CEDIS

JOÃO MARQUES DE AZEVEDO

NOVA School of Law/CEDIS

The European human rights system, in particular that established through the Council of Europe, has been the target of much criticism due to the latest changes that hinder the access to the European Court of Human Rights (ECtHR). However, the ECtHR has also been an engine for advancing jurisprudence regarding the protection of human rights of nationals of third countries.

Even though there is no recognized right to immigration, the ECtHR has fostered and established, through the protection resulting from the application of the principle of jurisdiction, a right to enter and stay based on other rights already enshrined in the European Convention on Human Rights (ECHR). This derived protection may have as a legal basis, by way of illustration: the prohibition of torture and inhuman and degrading treatment; respect for private and family life; the right to freedom and security; or the ban on collective expulsion of foreigners. These situations occurred in cases such as: *Hirsi Jamaa and Others v. Italy* (2012); *D v. United Kingdom* (1997); *Amuur v. France* (1996).

However, the entry and permanence of a non-national in the territory of a State may encounter a bigger obstacle, which justifies their refusal at the border, their return and even possible detention for return purposes, as in *Nada v. Switzerland* (2012) and in *Babar Ahmad et al. v. United Kingdom* (2012). Such an obstacle may occur when a third-country national is considered a threat to public order, national security and / or public health.

In this line, the present symposium aims, on the one hand, to highlight the advances in jurisprudence in the European system for the protection of human rights that guarantee, in a derivative way, a right to immigration; and, on the other hand, to foster a space for debate on the limits of such a side protection, especially with regards to the security of States and their respective citizens.

Submissions in the area of Law, or with interdisciplinary perspectives, will be welcomed, as long as they deal with the relationship between Migration and Security in the context of the protection of human rights in the European system.

Keywords: *Migration, Security, Human Rights, European System.*

RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL: ANÁLISE DO CASO LAUTSI X ITÁLIA

TAÍS PALÚ RODRIGUES

Universidade Portucalense Infante D. Henrique

DANIELA SERRA CASTILHOS

Universidade Portucalense Infante Dom Henrique – UPT

Com o presente artigo procurou-se analisar a responsabilidade internacional dos Estados quando por ação ou omissão, descumprem normas internacionais. Para tanto, elencou-se os elementos constitutivos desta Responsabilidade, tais como a autoria, imputabilidade subjetiva e objetiva, exclusão da ilicitude, dano, culpa e reparação. Nesse viés, utilizou-se uma abordagem teórica numa vertente descritiva recorrendo ao exame documental, por meio de revisão da literatura para a melhor compreensão e contextualização do tema. Em seguida, foi apresentado caso Lautos x Itália e a decisão do Tribunal Europeu de Direitos Humanos sobre a exposição de crucifixos em escolas públicas italianas. Discorreu-se a respeito da liberdade religiosa, de educação, princípio da laicidade, da separação entre Estado e Igreja, entre outros. Conclui-se que, embora no processo não tenha sido demonstrado a efetiva ofensa aos direitos e princípios acima descritos e, portanto, não tendo sido proibido o uso do símbolo religioso em escolas públicas, seria mais adequado que os diretores e autoridade respeitassem a pluralidade religiosa e não impusessem o símbolo de uma única religião a todos os estudantes.

Palavras chave: *Responsabilidade Internacional, Liberdade Religiosa, Liberdade de Educação, Crucifixo, Espaço Público.*

INTERNATIONAL RESPONSIBILITY: LAUTSI X ITALY CASE ANALYSIS

TAÍS PALÚ RODRIGUES

Universidade Portucalense Infante D. Henrique

DANIELA SERRA CASTILHOS

Universidade Portucalense Infante Dom Henrique- UPT

This article seeks to analyze the international responsibility of States when, by action or inaction, they fail to comply with international standards. For that, the constitutive elements of this Responsibility were listed, such as authorship, subjective and objective imputability, exclusion of illegality, damage, fault and reparation. In this bias, a theoretical approach was used in a descriptive aspect, resorting to documentary examination, through a literature review for a better understanding and contextualization of the theme. Then, Lautsi x Italia case and the decision of the European Court of Human Rights on the exposure of crucifixes in Italian public schools were presented. There was talk about religious freedom, education, the principle of secularism, the separation of State and Church, among others. We conclude that, although in the process the effective offense to the rights and principles described above has not been demonstrated and, therefore, the use of the religious symbol in public schools has not been prohibited, it would be more appropriate for the directors and authority to respect religious plurality and did not impose the symbol of a single religion on all students.

Keywords: *International Responsibility; Religious freedom; Freedom of Education; Crucifix; Public place.*

O DIREITO DE MIGRAR NO SISTEMA EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS

MARIA MARIANA SOARES DE MOURA

NOVA School of Law

CLAUDIA REGINA OLIVEIRA MAGALHÃES DA SILVA LOUREIRO

NOVA School of Law

CATARINA DE PEDRO

NOVA School of Law

Considerando-se a necessidade de se discutir o direito humano de migrar diante da emergência do novo Pacto Europeu das Migrações e do Pacto Global para as Migrações, propõe-se o Simpósio: O direito de migrar no Sistema Europeu de Direitos Humanos. Para dar início às reflexões, é importante estudar a regulamentação do direito humano de migrar pela Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia e pela Convenção Europeia de Direitos Humanos. Na sequência, tem-se como salutar o estudo e a análise do Pacto Europeu das Migrações e do Pacto Global para as Migrações, principalmente no que diz respeito ao princípio do non-refoulement e à possibilidade de se viabilizar a devolução indireta. Aqui também é relevante a discussão acerca da jurisdição dos Estados, tanto na aceção territorial, como na responsabilização dos Estados em relação a violações de direitos humanos extraterritoriais. Assim, esperam-se as seguintes problematizações quanto à jurisdição e o direito de migrar:

conceito, acepções, o modelo de jurisdição “causa e efeito” (Caso A.S e outros v. Itália – Comitê de Direitos Humanos da ONU); a análise do processo contra Malta (CCPR/C?128/D/3043/2017); a responsabilização dos Estados pelas operações de pushback e a forma como as referidas operações ferem o regime jurídico europeu de proteção ao direito humano de migrar; migração na jurisprudência do Tribunal Europeu de Direitos Humanos – casos (apenas exemplificativos): M.N. e outros v. Bélgica; Geórgia v. Rússia (II), SS e outros v. Itália e Hiris Jamaa e outros v. Itália. Espera-se, com o Simpósio, alcançar um nível de reflexão acadêmica para apresentar uma contribuição científica à sociedade a respeito do direito humano de migrar no Sistema Europeu.

Palavras chave: *Migrações, Europa, Pactos.*

THE RIGHT TO MIGRATE IN THE EUROPEAN HUMAN RIGHTS SYSTEM

MARIA MARIANA SOARES DE MOURA

NOVA School of Law

CLAUDIA REGINA OLIVEIRA MAGALHÃES DA SILVA LOUREIRO

NOVA School of Law

CATARINA DE PEDRO

NOVA School of Law

Considering the need to discuss the human right to migrate in the face of the emergence of the new European Pact on Migration and the Global Pact for Migration, the Symposium: The Right to Migrate in the European Human Rights System is proposed. Firstly, it is important to study the regulation of the human right to migrate by the Charter of Fundamental Rights of the European Union and the European Convention on Human Rights. Secondly, the study and analysis of the European Pact on Migration and the Global Pact for Migration are salutary, mainly with regard to the principle of non-refoulement and to the possibility of making indirect devolution feasible. In this sense, the discussion about the jurisdiction of States is also relevant, both in the territorial sense and with regard to the accountability of States in relation to extraterritorial human rights violations. Thus, the following questions are expected regarding the jurisdiction and the right to migrate: concept, meanings, the “cause and effect” jurisdiction model (Case A.S

and others v. Italy – UN Human Rights Committee); the analysis of the case against Malta (CCPR / C? 128 / D / 3043/2017); the accountability of States for pushback operations and the way in which these operations violate the European legal regime for the protection of the human right to migrate; migration in the jurisprudence of the European Court of Human Rights – cases (merely exemplary): M.N. and others v. Belgium; Georgia v. Russia (II), SS and others v. Italy and Hiris Jamaa et al. v. Italy. It is expected, with the Symposium, to reach a level of academic reflection that presents a scientific contribution to society regarding the human right to migrate in the European System.

Keywords: *Migration; Pacts; Rights.*

EIXO 2

Sistema Interamericano de Direitos Humanos

O papel das várias instituições interamericanas na expansão e proteção de direitos humanos, nomeadamente, a Organização dos Estados Americanos, a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem, o Tribunal Interamericano de Direitos Humanos, e os diversos instrumentos interamericanos sobre direitos humanos nela se incluindo o próprio contexto histórico, cultural, económico, social e político.

PILLAR 2

Inter-American System of Human Rights

Inter American Institutions with its legal framework and their importance for the dissemination, implementation, and protection of Human Rights. Namely, the Organisation of American States, the American Declaration of the Rights and Duties of Man, the Inter-American Court of Human Rights, All the enhanced has its historical, cultural, economic; social, and political environment essential for its understanding.

DIREITOS HUMANOS E EPISTEMOLOGIAS LATINO AMERICANAS

THAÍS JANAINA WENCZENOVICZ

Universidade Estadual do Rio Grande do Sul/UERGS-Brasil

SONIA MARIA CARDOZO DOS SANTOS

Universidade do Oeste de Santa Catarina/UNOESC-Brasil

Este simpósio temático busca valorizar a produção intelectual crítica sobre os processos do colonialismo e de colonialidade e sua influência sobre o pensamento latino-americano. Dessa forma, busca-se refletir sobre o processo de colonização europeu e androcêntrico, numa necessária construção de descolonialidade do conhecimento, valorizando os saberes populares, especialmente de indígenas, negros, mulheres do campo e das cidades, povos das águas, povos das florestas e povos ribeirinhos. Como um desafio a ser assumido nesse momento histórico, temos a construção de um pensamento latino-americano de descolonização e despatriarcalização, no campo científico e também na educação. A partir desse panorama complexo, que tem sido o resultado do trinômio capitalismo, patriarcado e racismo, esse simpósio temático tem o propósito de refletir sobre a construção de outras epistemologias, que apontem para um processo de autonomia e emancipação das mulheres, especialmente da América Latina. Para isso, busca um diálogo entre o pensamento descolonial, a educação emancipatória e diferentes feminismos, com o objetivo de contribuir na construção de um pensamento educacional do Sul. Assim, o simpósio temático pretende ser

um espaço de diálogo e visibilidade de trabalhos, pesquisas, práticas de ensino e comunitárias realizados/as com o uso das Epistemologias do Sul, metodologias diversificadas, na perspectiva dos estudos de gênero e raciais, a fim de colaborar na construção de um pensamento latino-americano, considerando a diversidade do pensamento das múltiplas coletividades.

Palavras chave: *Direitos Humanos Epistemologias do Sul, Gênero Questões raciais.*

RESUMOS

ABSTRACTS

A luta pela igualdade de gênero via participação política feminina enquanto efetivo exercício de direito fundamental para a consolidação do regime democrático no Brasil

HENRIQUE ALEXANDER KESKE

UNISINOS – Universidade do Vale do Rio dos Sinos; Pontifícia Universidade Católica – PUC/RS

CLAUDINE FREIRE RODEMBUSCH

Universidade de Burgos – Espanha, Universidade de Santa Cruz do Sul, Faculdade Estácio

A igualdade de direitos entre homens e mulheres, no Brasil, se evidencia como insculpida no caput do artigo 5º e inciso I da Constituição Federal/88 que, em termos do sistema eleitoral, se infunde nas disposições da Lei nº 9.504/97, denominada Lei das Cotas, ao estabelecer o cociente mínimo de 30% e máximo de 70% para candidaturas de cada sexo. Tais disposições motivaram as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 5.617, em 15.03.18 e pelo Tribunal Superior Eleitoral, na consulta nº 0600252/18, em 22.05.18, que ratificam o cociente mínimo de candidaturas femininas e que asseguram o mesmo índice na destinação dos recursos financeiros do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, incluindo tempo de programação eleitoral gratuita em rádio e TV. Da mesma forma, a Resolução nº 255, do CNJ – Conselho Nacional de Justiça institui a Política Nacional de Incentivo à participação feminina. Entretanto, a Missão de Observação Eleitoral da Organização dos Estados Americanos – MOE/OEA, em seu relatório final acerca do pleito de 2018, conclui que as mulheres ocuparam apenas 15% das bancadas na Câmara Federal e, no Senado, o percentual de participação das mulheres foi mantido em 16,05%, com apenas 13 senadoras. Por conta disso, A Missão recomenda a criação de uma Unidade de Políticas de Gênero dentro do Tribunal, com os recursos humanos e financeiros suficientes para sustentar a continuidade de ações e programas

de longo prazo destinados a aumentar a participação política das mulheres; desenvolver e implementar as funções de monitoramento para observar o cumprimento da aplicação das cotas de gênero e financiamento e promover mensagens e educação cidadã não discriminatória em partidos políticos, meios de comunicação e escolas. Esta recomendação foi acatada através da Portaria 791, de 10.10.19, que institui a Comissão Gestora de Política de Gênero do Tribunal Superior Eleitoral (TSE Mulheres). Porém, não tardaram a surgir denúncias, levadas a efeito por associações da sociedade civil organizada que atuam na esteira de reivindicações para a concretização de tais direitos femininos, no sentido de que tais disposições passaram a ser implantadas somente de maneira formal, pois as candidaturas femininas serviam apenas para os registros eleitorais, sem receberem as devidas cotas de apoio financeiro e institucional dos partidos políticos que, dessa forma, procuravam cumprir com as exigências legais por meio de candidaturas-laranjas. Esta fraude já vinha sendo acompanhada pelo TSE porque, desde 2016 foram registradas ocorrências em que 16.131 candidatos não receberam nenhum voto. Entre eles 14.417 eram mulheres e apenas 1.714 eram homens. Dessa maneira, se está a retirar das mulheres o efetivo direito constitucional de igualdade de gênero. Eis a violência institucional, já que, nos regimes democráticos, é pela via eleitoral que se chega à transferência formal de poder, o que, então, acarreta o fato de não se permitir, por meio de fraude, o acesso de mulheres à arena política pública, que continua como uma espécie de espaço reservado aos homens. Nas últimas eleições, em 2020, algumas capitais de estados brasileiros lograram o êxito de eleger um pouco mais que a conta mínima exigida por lei, o que evidencia uma enorme distância de efetiva representatividade dessa parcela que beira os 52% da população brasileira. Assim, a interpelação da OEA significou uma tomada de posição do Estado Brasileiro, com vistas à efetiva concretização desse direito fundamental das mulheres à representação política, para que o mesmo deixe a esfera de meras disposições legais. Emprega-se, no presente artigo, o método de análise doutrinária e legal, bem como de informações fornecidos pela mídia especializada, cotejados com os dados dos órgãos oficiais do Estado, bem como de denúncias de associações civis ligadas ao tema.

Palavras chave: *processos eleitorais discriminatórios, participação política feminina, recomendações da OEA, Comissão Gestora de Política de Gênero, TSE Mulheres.*

Espitolonologia e Resistência dos Povos Indígenas do Brasil

MARIANE THIESEN RECH

FCSH – Universidade Nova de Lisboa

Os povos indígenas da América Latina têm reivindicado desde 1980 o reconhecimento dos seus direitos como “direitos humanos de grupos”, definidos por aspectos históricos, étnicos e culturais. A ênfase nos direitos colectivos dos povos indígenas visa derrubar a tese da “geração” dos direitos humanos e a supremacia dos direitos civis e políticos, caracterizados como individuais, e dos direitos económicos, sociais e culturais, caracterizados como colectivos (Piovesan 2004). Pois, enquanto disciplina e estudo, o direito normaliza as relações sociais e sua aplicação deve ser universal, contemplando todas as pessoas que formam o conjunto social que as elaborou. Entretanto, o papel que o direito adjudica a estas pessoas, seja como sujeitos de direito ou não, determina exclusões e discriminações no que diz respeito a sua universalidade (Dorrnsoro 2019). Sobre o processo de colonização, estima-se que em 1500, quando os colonizadores chegaram ao Brasil, já lá viviam cerca de 4 milhões de indígenas, divididos em mais de mil etnias (Almeida 2010). Dessa forma, a utilização do termo “descoberta” para se referir à conquista das terras americanas por portugueses é um equívoco, uma vez que não se pode “descobrir” algo que não seja até então ignorado, que não tenha por essência o próprio ineditismo (Jennings 1975). Nesse sentido, ainda hoje se discute se a conquista de terras aconteceu de forma pacífica. Na verdade, Pero Vaz de Caminha construiu a imagem de um “bom selvagem” brasileiro. O mito de uma conquista pacífica, sem violência, definiu o Brasil como um país livre de conflitos (Schwarcz & Starling 2015). A verdade é que a história do Brasil foi – e é até hoje – marcada por práticas de extermínio físico e cultural dos povos indígenas (MacDowell Santos 2019). Todavia, nas décadas de 1960 e 1970, despertou na sociedade brasileira uma espécie de sentimento de responsabilidade histórica do Estado para com os povos indígenas, todavia, com o golpe militar em 1964,

este sentimento entrou em confronto com a nova realidade instituída no país (Silva 2018). Em meio aos retrocessos e violências próprias do regime vigente à época, começaram a ocorrer diversas denúncias internacionais acerca de torturas e massacres realizados contra os povos indígenas brasileiros, além de crimes de responsabilidade administrativa (Gomes 2012). Cumpre frisar que a FUNAI, com sua herança de saberes coloniais, surgiu nesta altura com o objectivo de pacificar e doutrinar os indígenas. Durante a ditadura, este órgão esteve directamente ligado ao governo militar, de forma que o Estado brasileiro passou a ser parte ativa no processo etnocida para com os povos originários (Trinidad 2018). Entretanto, foi nas décadas de 1970 e 1980 que os movimentos sociais ganharam força no Brasil, possibilitando críticas e denúncias acerca da actuação estatal (Gomes 2012). Em 1988, com o advento da Constituição Federal, foi reconhecida a capacidade civil dos índios, o direito à diferença sociocultural e a autonomia societária, garantindo o direito ao território, cultura, educação, saúde, desenvolvimento económico e à cidadania étnica, nacional e global (Baniwa 2012). Todas essas mudanças foram positivas e possibilitaram a visualização de um novo horizonte para os povos indígenas no enfrentamento diário dos seus desafios diante da possibilidade do respeito à diferença e reais necessidade para sua continuidade humana e social (Silva 2018). Todavia, esses avanços entraram – e ainda entram – em confronto com a realidade da sociedade brasileira, nomeadamente, no que se refere aos direitos humanos e as contradições jurídicas.

Palavras chave: *Espitomologia, Indígenas, Resistência, Colonização.*

Por um feminismo descolonial e latino-americano

ANELISE GREGIS ESTIVALET

Universidade de Brasília (UnB)

WALKER LIMA FILHO

Clacso

Neste trabalho, a partir de uma reconstrução histórica do colonialismo patriarcal, buscamos contextualizar sua influência na constituição das sociedades latino-americanas. A atuação da mulher, restrita ao espaço doméstico, afastou-a do espaço público. A consequente despolitização do espaço doméstico tornou-o vulnerável e frágil, visto que temos uma maior vitimização quando desaparece o olhar da comunidade sobre o mundo familiar. Além disso, o colonialismo europeu marcou a América Latina com cicatrizes profundas como a pobreza e a desigualdade. É nesse contexto que surgem os feminismos descolonial e latino-americano. Nesse sentido, os feminismos latino-americanos, em seu intuito descolonizador, pretendem abordar múltiplos elementos como economia, política, subjetividades, sexualidades, entre outros, a fim de desvelar os mecanismos que sustentam as desigualdades e os privilégios. Mais do que isso, os feminismos latino-americano apontam não só a revitalização das práticas feministas como também problematizam a própria categoria “mulher”, renovando o imaginário do “ser mulher”. Nesse sentido, esses movimentos constituem o que podemos chamar de “quarta onda latino-americana” do movimento feminista. As chamadas epistemologias do sul constituem-se em lugares de enunciação, em uma tentativa de situar o conhecimento para relatar outras experiências frente às relações de dominação. Nesse sentido, as produções discursivas e perspectivas de mundo estão marcadas pela geopolítica – ao partir do lugar de onde falamos – em termos geográficos e simbólicos. Quando nos referimos ao “sul”, remetemos às populações historicamente relegadas, subordinadas em uma pirâmide hierárquica em cujo topo está o modelo previamente descrito do homem branco. O “sul” é, ao mesmo tempo,

uma posição geográfica, política e discursiva. Assim, por meio da análise dos feminismos latino-americanos, pretendemos evidenciar a experiência coletiva das mulheres, compreendendo os mecanismos de subalternidade que operam como dispositivos de poder hierárquico de gênero. A preocupação consiste principalmente em evidenciar os mecanismos que mantêm as desigualdades e os privilégios entre as mulheres brancas, negras e índias e entre as heterossexuais e lésbicas.

Palavras chave: *Descolonial, Feminismos, América Latina.*

Uma proposta metodológica interdisciplinar para análise da relação entre empreendedorismo, economia e Direitos Humanos: um olhar sobre o micro empreendedor individual

FERNANDO HENRIQUE RUGNO DA SILVA

Universidade de Araraquara

RICARDO AUGUSTO BONOTTO BARBOZA

Universidade de Araraquara

O conceito de empreendedorismo tem levantado, nos últimos anos, um intenso debate. Parte da literatura, observa duas definições para o ato de empreender: o primeiro, inerente aos grandes empreendimentos construiu um mito em torno do empreendedor, sendo ele a figura que elimina barreiras comerciais e culturais; encurtando distâncias, globalizando e renovando os conceitos econômicos; criando relações de trabalho e novos empregos; quebrando paradigmas e gerando riqueza para a sociedade. O segundo aspecto, mais comum em pequenos empreendimentos, observa um outro lado “menos romântico” do ato de empreender, sendo a figura do empreendedor direcionada não por uma oportunidade de mercado, mas sim por ser a única opção possível deste indivíduo obter uma renda e muitas vezes por necessidade precarizando o seu próprio emprego. Contemporaneamente a esse debate uma série de leis foram criadas nos últimos anos com o intuito de impulsionar o empreendedorismo, principalmente os micro e pequenos, tendo como principal a criação da figura do Microempreendedor Individual (MEI), por meio da lei complementar nº123/2006 (Lei do MEI). Como resultado, percebe-se ambiguidades particulares que surgem na interface entre precariedade laboral e empreendedorismo, especialmente, no contexto das políticas de flexibilização das relações de trabalho e dos estímulos e apoio aos microempreendedores individuais (MEI) por meio da Lei do MEI. Diante deste contexto, este artigo, busca evidenciar as características de

uma metodologia desenhada para responder ao seguinte questionamento: a política de apoio ao empreendedor individual, seria na verdade uma política de desenvolvimento econômico ou um estímulo à precarização do trabalho? Essa metodologia buscou ainda responder também, se os contratos dos MEIs podem ser caracterizados como inseguros ou inadequados. Investiga-se também, se os MEIs escolheram de fato empreender, ou se esta era a única opção possível (empreendedorismo por necessidade). E por fim, buscou responder se há litígios nos processos e quais os mecanismos de resolução. O objetivo deste texto é caracterizar a metodologia produzida, suas dinâmicas de execução, os óbices e as virtudes observadas no transcorrer do trabalho, bem como pontuar as relações existentes nos campos de pesquisa do direito, da administração pública e do desenvolvimento nacional. Como resultado, pontua-se que a metodologia do tipo qualitativa, exploratória e documental de larga escala é uma realidade propícia para a constatação dos questionamentos iniciais. Pondera-se que os procedimentos do levantamento de dados via análise documental, prove neutralidade e distanciamento entre pesquisador e objeto, além disso, a análise de conteúdo (ferramental utilizado para interpretação dos dados) torna-se extremamente útil para a condução de pesquisas qualitativas. É extremamente válido salientar que a precarização do trabalho, bem como o estímulo ao empreendedorismo, são faces das políticas inerentes à promoção da dignidade humana, portanto, relacionam-se com o conteúdo Direitos Humanos. A validação da metodologia referenciada, abre espaço para um diálogo necessário, o da emancipação do conhecimento produzido na universidade para a sociedade, produz uma compreensão da área capaz de impactar efetivamente a realidade social, indicando alterações e reinterpretações para o marco legal brasileiro.

Palavras chave: *Direitos humanos, Empreendedorismo, Metodologia.*

O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

RICARDO BERND GLASENAPP

IBPD – Instituto Brasil Portugal de Direito

SANNY HOSNEY MAHMOUD MOHAMED

IBPD – Instituto Brasil Portugal de Direito

O simpósio “Controle de Convencionalidade no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos” tem por objetivo demonstrar, por meios dos artigos e suas respectivas apresentações, a importância da realização do controle de convencionalidade para a efetivação dos direitos humanos, tanto sob a análise de casos julgados junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos como também sob a análise teórica sobre o instituto do controle de convencionalidade.

Palavras chave: *Controle de Convencionalidade, Sistema Interamericano de Direitos Humanos, Efetivação.*

THE CONVENTIONALITY CONTROL WITHIN THE INTER-AMERICAN HUMAN RIGHTS SYSTEM

RICARDO BERND GLASENAPP

IBPD – Instituto Brasil Portugal de Direito

SANNY HOSNEY MAHMOUD MOHAMED

IBPD – Instituto Brasil Portugal de Direito

The symposium “Control of Conventionality within the Inter-American Human Rights System” aims to demonstrate, through the articles and their respective presentations, the importance of carrying out conventionality control for the realization of human rights, both under the analysis of cases judged by the Inter-American Court of Human Rights as well as under the theoretical analysis of the institute for the control of conventionality.

Keywords: *Control of Conventionality, Inter-American Human Rights System, Effectuation.*

RESUMOS

ABSTRACTS

Acesso à justiça e o devido processo legal em caso de refúgio: um panorama comparativo entre os sistemas interamericano e europeu de Direitos Humanos

PAULA MONTEIRO DANESE

IBMEC (Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais) SP

MARESSA DE MELO SANTOS

Comissão de Direito Internacional da OAB –GO

A proteção dos direitos humanos e o acesso à justiça não se encontram restritos apenas ao direito interno de cada país. Ao contrário, há um vasto amparo de tais direitos também em âmbito internacional, seja no sistema global, representado pela Organização das Nações Unidas, seja nos sistemas regionais, abrangendo as regiões das Américas, Europa e África, sendo as duas primeiras o enfoque da presente obra.

Em um primeiro momento, devemos observar o disposto na Carta das Nações Unidas (1945), instrumento normativo que estabeleceu a criação da ONU, logo após a II Guerra Mundial, sendo ainda um dos documentos mais importantes da Organização.

A Carta deixa claro em seu artigo primeiro que um de seus propósitos é a cooperação internacional, a fim de resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e ainda promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.

Deixa explícito, ademais, que não há óbice para existência de acordos ou organismos regionais que tenham como finalidade a atuação em assuntos relativos à manutenção da paz e da segurança internacionais que forem suscetíveis de uma ação regional, desde que observados os propósitos e princípios das Nações Unidas.

Como parte das ações das Nações Unidas, em dezembro de 1948, a Assembleia Geral proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos

(DUDH), tendo como ideal comum a proteção dos direitos humanos de forma universal por todos, povos, indivíduos e nações.

Destaca-se o disposto em seu artigo oitavo, que apregoa que toda pessoa tem direito a recurso efetivo para as jurisdições nacionais competentes contra atos que violem os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição ou pela lei. Outro ponto a ser trazido pela Declaração é acerca de um julgamento independente e imparcial por toda e qual pessoa, descrito no artigo décimo.

Verificou-se que à medida que as nações passaram a ser organizar e acolher os tratados no sistema global, os blocos regionais também sentiram a necessidade de se agruparem a fim de tornar oportuna a proteção dos direitos humanos a nível internacional, também trazendo em seus instrumentos de direitos humanos a proteção daqueles que estão em situação de vulnerabilidade, tal qual o refúgio. Para além dos instrumentos normativos, os sistemas regionais criaram órgãos de monitoramento e judicialização dos direitos humanos, contribuindo sobremaneira com a interpretação e aplicação de tais direitos.

Nesse sentido, o presente trabalho pretende abordar o devido processo legal aos solicitantes de refúgio a partir de uma leitura das decisões do Sistema Interamericano e Europeu de Direitos Humanos, visando traçar as características da linha protetiva desses direitos internacionalmente reconhecidos e verificar os pontos de conexão e diferenças no tratamento da mesma temática, a partir da análise das decisões de seus respectivos órgãos.

Palavras chave: *Direito Internacional dos Direitos Humanos, Refúgio, Devido Processo Legal, Sistema Interamericano de Direitos Humanos, Sistema Europeu de Direitos Humanos.*

Devido processo legal e controle de convencionalidade: é possível falar em devido processo convencional?

VITOR FONSÊCA

Faculdade La Salle Manaus

O objeto do presente estudo é o devido processo legal (due process of law) interpretado a partir do controle de convencionalidade. A hipótese de pesquisa é: se os influxos fornecidos pelo controle de convencionalidade são capazes de modificar o ordenamento jurídico interno, não é mais possível falar em devido processo meramente “legal”. O objetivo do estudo é saber se é possível falar em “devido processo convencional” como um conceito derivado do controle de convencionalidade a partir dos tratados internacionais de direitos humanos. Justifica-se o presente estudo, porque a cláusula do devido processo legal é uma sucessão de paradigmas, sempre com acréscimos civilizatórios. A metodologia utilizada foi: a) buscar subsídios na doutrina brasileira que possam indicar essa progressividade do devido processo legal; b) além de buscar referências à expressão do “devido processo convencional” no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. A partir dos resultados encontrados, percebeu-se que, desde seu conteúdo processual (devido processo legal em sentido formal) até o seu conteúdo substancial (devido processo legal em sentido material), o devido processo legal nunca foi uma cláusula fechada. Tanto é assim que a dimensão processual do devido processo legal sempre abrangeu um “conjunto de procedimentos” previsto em lei, em sentido amplo, a serem aplicados sempre que alguém fosse ameaçado em seus direitos. Se lembrarmos que o Supremo Tribunal Federal do Brasil, no âmbito do Recurso Extraordinário n. 466.343, permitiu entender que o devido processo “legal” deveria ser incrementado pelo devido processo “supralegal”, não se pode duvidar de que a vedação de prisão civil de depositário infiel hoje faz parte de um novo devido processo “supralegal” (além da lei). A doutrina lembra que, embora o texto constitucional brasileiro fale em “devido processo legal”, não se poderia ver neste princípio uma garantia do devido processo apenas

“na lei”, pois é assegurado, na verdade, o “devido processo constitucional”. Entretanto, nem o texto constitucional é suficiente para o âmbito do devido processo. Deve-se lembrar que a Constituição do Brasil de 1988 prevê que “[o]s direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”. Ou seja: o próprio texto constitucional abre a possibilidade de que o “devido processo constitucional” seja incrementado pelos tratados internacionais de direitos humanos. Cabe verificar ainda que a Constituição brasileira não prevê o direito ao intérprete ou o direito de recorrer, previstos nos arts. 8.2.a e 8.2.h da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, por exemplo, mesmo que eles façam parte do devido processo previsto em tratados internacionais de direitos humanos. Tudo isso parece sugerir que o devido processo legal deve hoje refletir um “devido processo convencional” formatado pelos direitos humanos. Percebeu-se também que a expressão “devido processo convencional” já foi utilizada no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos em 2007 na Petição 1113/06 contra o Brasil pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Também em 2010, a expressão “devido processo convencional” foi utilizada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Voto Fundamentado no Juiz Eduardo Ferrer Mac Gregor no Caso Cabrera García y Montiel Flores vs. México, para considerar que juízes nacionais devem obedecer ao devido processo legal previsto no Pacto de San José, de modo que sua atuação deve atender às leis internas e à Convenção Americana, “especialmente para avaliar o que poderíamos denominar o ‘devido processo convencional’ (em sentido amplo)”. Conclui-se, então, que a expressão “devido processo convencional” é expressão adequada para referir-se ao devido processo legal (re)interpretado pelo controle de convencionalidade.

Palavras chave: *direitos humanos, controle de convencionalidade, devido processo legal.*

A realização do melhor interesse da criança através do direito das presidiárias de permanecer com seus filhos durante a amamentação

ANNE MICHELLE SCHNEIDER

Universidade de Coimbra

O trabalho tem como objetivo discutir, à luz do Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos, a amamentação em contexto prisional, tendo como norte que o princípio do melhor interesse da criança só é realizado quando se reconhece que o direito humano de ser amamentado fora do ambiente prisional é concretizado pelo reconhecimento do direito de as mulheres realizarem a amamentação de seus filhos em sede de prisão domiciliar e que esses interesses se sobrepõem ao interesse punitivo do Estado, independente do tipo penal que fundamente o processo penal que gerou o encarceramento. A hipótese é a de que o ordenamento jurídico brasileiro, ao dispor da possibilidade de amamentação em contexto domiciliar de maneira discricionária fere direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, bem como tratados internacionais de direitos humanos referentes à criança, à mulher e aos contextos prisionais, devendo ser revisitado. A justificativa da pesquisa é o fato de que o ordenamento jurídico brasileiro prevê a possibilidade de amamentação em regime domiciliar, mas a depender do cumprimento de certos requisitos, que não podem se sobrepor ao melhor interesse da criança, bem como ao reconhecimento de que a pena, mormente a corporal, não pode ultrapassar a pessoa do condenado, muito menos expor crianças recém nascidas a ambientes insalubres como os prisionais. Para além disso, a cultura do encarceramento em massa, revelado pelo último Relatório Infopen-Mulheres divulgado, em que se constatou que as mulheres presas por crimes de tráfico de drogas corresponde a 59,98% do total das encarceradas, aliado ao número alarmante de mulheres presas ainda de forma provisória (cerca de 36% do total de presas), bem como à ocorrência de inúmeros erros em processos criminais contra mulheres vulneráveis indicam que não é justo e nem razoável negar esse direito tanto à criança

como à mulher. Foram utilizados os métodos qualitativo e quantitativo, com abrangentes fontes de pesquisa, que vão desde a documentação bibliográfica e legislativa, passando pelos principais tratados internacionais e demais fontes de Direito Internacional dos Direitos Humanos referentes aos Direitos Humanos das Crianças, das Mulheres e das pessoas sujeitas à tutela do Estado, bem como a documentos oficiais produzidos por instituições internacionais, governamentais e da sociedade civil sobre esse fenômeno. Como resultados parciais, já se pode afirmar que o ordenamento jurídico brasileiro não cumpre os tratados internacionais aplicáveis à hipótese, uma vez que o direito interno ainda deixa margem de discricionariedade para que essa decisão seja fruto de escolha pelo Poder Judiciário.

Palavras chave: *Direitos Humanos, Cultura do Encarceramento, Direitos Humanos das Mulheres Encarceradas, Princípio do Melhor Interesse da Criança, Amamentação.*

MIGRAÇÕES E O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

CLAUDIA LOUREIRO

Nova School of Law; Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

CLAUDIO MORENO

UNIVEM – Centro Universitário Eurípedes de Marília; Universidade Estadual de Londrina; Universidade Pitagoras-Unopar; Universidade Uniderp-Anhanguera

O objetivo do Simpósio é refletir sobre o regime jurídico decorrente do Sistema Interamericano de Direitos Humanos a respeito do direito humano de migrar, que tem uma conotação que está intrinsecamente ligada a desenvolvimento, ao progresso e à evolução da humanidade.

Não é por acaso que o direito humano de migrar é um dos patamares da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, mas que assume perspectivas diferenciadas nos sistemas nacionais e no sistema internacional de proteção aos direitos humanos, devido às características peculiares de referido sistema.

Para tanto, propõem-se os seguintes temas, sendo que os trabalhos a serem submetidos podem apresentar os aspectos propostos, bem como suas perspectivas conexas e interseccionais.

TEMAS:

1. A estrutura do Sistema Interamericano de Direitos Humanos

2. Migrações no Sistema Interamericano de Direitos Humanos.
 - 2.1. Migrações na Comissão Interamericana de Direitos Humanos
 - 2.1.1. A contribuição da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para a concretização do direito humano de migrar.
 - 2.1.2. Litígio estratégico e acesso do indivíduo ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos
 - 2.2. Migrações na Corte Interamericana de Direitos Humanos
 - 2.3. Migrações e o princípio da fertilização cruzada (cross-fertilization)
3. Migrações e Desenvolvimento
4. Migrações, biodireito e pandemia.
5. O regime jurídico interamericano do direito humano de migrar – estado da arte e perspectivas.

O Simpósio ora proposto busca alcançar, como resultado, a contribuição do sistema regional interamericano de proteção aos direitos humanos para a concretização do direito humano de migrar e, portanto, são esperados trabalhos conexos com referida perspectiva, considerando-se a divisão exemplificativa dos temas.

MIGRATION AND THE INTER-AMERICAN HUMAN RIGHTS SYSTEM

CLAUDIA LOUREIRO

Nova School of Law; Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Universidade Federal de Uberlândia; NOVA Refugee Clinic

CLAUDIO MORENO

UNIVEM – Centro Universitário Eurípedes de Marília; Universidade Estadual de Londrina; Universidade Pitagoras-Unopar; Universidade Uniderp-Anhanguera

The objective of the Symposium is to reflect on the legal regime arising from the Inter-American System of Human Rights regarding the human right to migrate, which has a connotation that is intrinsically linked to DEVELOPMENT, progress and the evolution of humanity.

It is not by chance that the human right to migrate is one of the stages of Agenda 2030 and the Sustainable Development Goals, but it assumes different perspectives in national systems and in the international system of human rights protection, due to the peculiar characteristics of that system.

To this end, the following themes are proposed, and the work to be submitted may present the proposed aspects as well as their related and intersectional perspectives.

THEMES:

1. The structure of the Inter-American Human Rights System

2. Migration in the Inter-American System of Human Rights.
 - 2.1. Migration in the Inter-American Commission on Human Rights
 - 2.1.1. The contribution of the Inter-American Commission on Human Rights to the realization of the human right to migrate.
 - 2.1.2. Strategic litigation and access of the individual to the Inter-American System of Human Rights
 - 2.2. Migration in the Inter-American Court of Human Rights
 - 2.3. Migrations and the principle of cross-fertilization
3. Migrations and Development
4. Migration, biolaw and pandemic.
5. The inter-American legal regime of the human right to migrate – state of the art and perspectives.

The proposed Symposium seeks to achieve, as a result, the contribution of the regional inter-American system of human rights protection to the realization of the human right to migrate and, therefore, works related to this perspective are expected.

RESUMOS

ABSTRACTS

Litígio estratégico e acesso do indivíduo ao sistema interamericano de Direitos Humanos: análise da situação brasileira no caso dos empregados da fábrica de fogos de Santo Antônio de Jesus e a atuação da justiça global

MILENE BRANDÃO PEREIRA

Universidade Estadual do Norte do Paraná – Ciências Jurídicas

Buscar-se-á compreender a dinâmica do litígio estratégico e o acesso do indivíduo ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos no caso dos empregados da fábrica de fogos de Santo Antônio de Jesus no Recôncavo Baiano. Trata-se de pesquisa qualitativa, com uso da análise de conteúdo de Laurence Bardin (2011). As fontes primárias serão as normativas e decisões dos organismos internacionais, as legislações nacionais, jurisprudências e as fontes secundárias serão os periódicos e os livros/doutrinas.

Com o processo de regionalização das relações no plano internacional a partir de 1950 (OLIVEIRA, 2014), posteriormente com a transição do processo de tutela indireta do indivíduo para o reconhecimento do indivíduo como sujeito de direito no campo internacional no século XX, novas configurações de proteção foram estabelecidas. Além do Sistema Global de Proteção dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, também existem três sistemas regionais de proteção dos Direitos Humanos: Sistema Interamericano de Direitos Humanos, Sistema Europeu de Direitos Humanos e Sistema Africano de Direitos Humanos (SILVA, 2019).

O litígio estratégico de direitos humanos é uma ferramenta que tem sido usufruída por organizações do sistema de justiça, organizações não governamentais e por movimentos sociais, com atuação que vai além das esferas judiciárias, mas também nos espaços políticos nacionais/internacionais buscando mudanças sociais, produzindo precedentes, influenciando políticas públicas e efetivando os Direitos Humanos. Busca

também solucionar os casos individuais, sendo possível refletir nos tribunais nacionais (CARDOSO, 2012).

Qualquer indivíduo ou grupo de indivíduos podem peticionar aos órgãos de monitoramento no Sistema Interamericano de Direitos Humanos (Comissão e Corte), no entanto ele também apresenta condições de admissibilidade e adota o sistema de subsidiariedade da jurisdição.

De acordo com a Convenção Americana de Direitos Humanos (1969), artigo 61, o acesso do indivíduo só ocorre por intermédio da Comissão, que analisa a admissibilidade e busca a solução pacífica para as controvérsias. A sentença é definitiva e inapelável. O Brasil foi condenado nove vezes por violação dos direitos humanos, sendo a última condenação ocorrida em 15 de julho de 2020, no caso dos empregados da fábrica de fogos de Santo Antônio de Jesus, no Recôncavo Baiano. A organização não governamental de direitos humanos denominada Justiça Global esteve presente nas cinco das nove condenações efetuadas contra o Estado Brasileiro.

Palavras chave: *Litígio Estratégico, Direitos Humanos, Sistema Interamericano, Santo Antônio de Jesus, Justiça Global.*

A Defensoria Pública da União: Atuação e Desafios na Proteção Internacional das Pessoas em Situação de Mobilidade Humana

ISAÍAS DA SILVA MOREIRA DE SANTANA

Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

O presente trabalho aborda os desafios para proteção internacional das pessoas em situação de mobilidade no Brasil, notadamente, sob a ótica da atuação da Defensoria Pública da União em prol da concretização dos direitos desses grupos. Para tanto, discute-se o diagnóstico realizado pela Associação Interamericana de Defensorias Públicas (AIDEF) em parceria com o Programa EuroSocial+ da União Europeia sobre o Acesso à Justiça de pessoas em contexto de mobilidade humana, bem como os acordos firmados pela Defensoria Pública da União junto ao Alto Comissariado das Nações Unidas (ACNUR) para atuação em prol do acesso à Justiça e efetivação dos Direitos Humanos, Centro Internacional de Desenvolvimento de Políticas Migratórias (ICMPD – Sigla em Inglês), como também a participação da entidade na cooperação em Direitos Humanos no MERCOSUL. Além do mais, disserta-se sobre o fenômeno migratório, que implica em grandes desafios, seja no que se refere às dificuldades primárias de acolhimento, por força do enorme contingente de migrantes das últimas décadas, seja no que toca à necessidade de fomento de uma logística de proteção internacional desses grupos, que significa, em âmbito doméstico, a modulação dos serviços públicos para acolhida de grandes fluxos e o debate para implementação de mecanismos eficazes para promoção do respeito aos ditames dos direitos humanos. O estudo põe em perspectiva os avanços e desafios da atuação do órgão defensorio nacional responsável pela defesa dos vulneráveis, tendo em vista que apenas a existência de dispositivos legais que regulam a situação da migração não é suficiente para proteção das pessoas em mobilidade, embora seja extremamente necessário.

Portanto, há inúmeras outras variantes práticas a serem perquiridas para que haja um equacionamento equitativo de proteção e acolhimento do migrante.

Diante dos desafios iminentes à problemática, o texto perpassa inevitavelmente pela temática do acesso à justiça, especialmente em razão da grande dificuldade das pessoas em situação de mobilidade em ter acesso às condições elementares para tutela de seus direitos.

Palavras chave: *Defensoria Pública da União, Proteção internacional das pessoas em situação de mobilidade, Desafios para concretização dos direitos.*

Conceito aberto de asilo: uma tradição latino-americana?

TATIANA CARDOSO SQUEFF

Universidade Federal de Uberlândia

A Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) julgou em 25 de novembro de 2013 o caso Família Pacheco Tineo versus Estado Plurinacional da Bolívia, no qual este o Peru foi condenado por ter violado diversos direitos, entre eles, destaca-se o direito de solicitar e receber asilo em caso de perseguição política; do direito de circulação e residência; violou suas obrigações de proteção à família, em especial frente aos três filhos e a violação os princípios do non refoulement. Trata-se, portanto, de um caso interessantíssimo na medida em que, na sua fundamentação, a Corte não só pode se debruçar pela primeira vez sobre o tema do refúgio, mas, mais do que isso, quando o fez, pontuou a aproximação deste instituto com o instituto do asilo, demonstrando as linhas gerais do que viria a ser aprofundada na paradigmática Opinião Consultiva n. 25. Esta opinião, oriunda de um pedido formulado em 18 de agosto de 2016 pelo Equador, instigava à Corte Interamericana a dar um importante passo em prol da assecuração dos Direitos Humanos dos perseguidos políticos no contexto das Américas na medida em que apontava para a instituição do asilo ser reconhecida enquanto “direito humano de todas as pessoas, de acordo com o princípio de igualdade e não discriminação”. Muito embora haja necessidade de se debater essa visão pro homine à nível global, presume-se haver uma nova tendência americana. Isso porque, tal como ocorreu com o reconhecimento do asilo diplomático através do caso Haya de La Torre, julgado pela Corte Internacional de Justiça, parece que as Américas estão a dar novamente um passo importante para a evolução do plano internacional, lançando novamente uma tendência. E justamente nesse ponto é que a problemática deste trabalho está assentada, pois almeja debater a existência ou não e de uma (nova) tendência (costumeira) regional. Outrossim, partindo da hipótese de que essa tendência de fato existe, igualmente objetiva-se criticar a ordem internacional, Afinal, por força da imperialidade reinante no Direito Internacional, o plano externo não parece acompanhar os

desenvolvimentos havidos neste continente, mantendo-se, noutras regiões, a visão fechada e retrograda do instituto do asilo, cujo rompimento deveria ser fomentado.

Palavras chave: *Asilo Político, Corte Interamericana de Direitos Humanos, Família Pacheco, Tíneo, OC 25, Imperialidade.*

CONTEMPORANEIDADES DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS E A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NAS AMÉRICAS

DAIANA ALLESSI NICOLETTI ALVES

Pontifícia Universidade Católica do Paraná

WANESSA ASSUNÇÃO RAMOS

Pontifícia Universidade Católica do Paraná

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos atua na promoção dos direitos humanos, na manutenção da democracia, na efetividade das liberdades individuais e na justiça social. Como órgão principal e autônomo da Organização dos Estados Americanos (OEA), a Comissão Internacional de Direitos Humanos (CIDH) atua no fomento e guarda desses valores no continente americano.

A CIDH tem atuado de maneira incisiva na proteção dos marginalizados nos países membros, incorporando a defesa da humanidade inerente a cada pessoa, incluindo-se a perspectiva de gênero, de modo a coibir as inúmeras violências que se perpetuam na sociedade.

Enquanto instância internacional implementadora dos direitos humanos, e com abordagem de estudo específica deste Simpósio, o intuito deste Painel é fomentar discussões no sentido de que o Sistema Interamericano de Direitos Humanos seja analisado como um portal efetivador dos direitos das mulheres junto aos países membros, notadamente acerca da violência de gênero. Considerando que a violência contra as mulheres é persistente,

motivada pela cultura patriarcal e pelos efeitos nefastos da colonialidade que marginalizam o gênero feminino em todas as esferas da vida, os Estados membros precisam ser responsivos para coibirem a violência e propiciarem vida digna às suas cidadãs, de modo que as vivências e problemáticas femininas nas Américas e sua necessidade de internacionalização via CIDH são de grande importância para o estudo da efetividade dos direitos humanos das mulheres na contemporaneidade. E é justamente neste sentido que a presente proposta se inclui, com o objetivo de instigar políticas públicas concretas, pautadas nas antigas e novas tecnologias, para afastar estas mazelas. Conclui-se que o presente Simpósio busca propostas de inovação inerentes a contemporaneidade dos direitos humanos, apresentados os vieses oriundos das novas situações vivenciadas, tanto com relação a violência de gênero, bem como acerca do seu combate, por meio de novas tecnologias, políticas públicas, dentre outras formas.

Palavras chave: *Sistema Interamericano de Direitos Humanos, Violência de Gênero, Colonialidades.*

CONTEMPORANEITIES OF THE INTER-AMERICAN HUMAN RIGHTS SYSTEM AND GENDER VIOLENCE IN THE AMERICAS

DAIANA ALLESSI NICOLETTI ALVES

Pontifícia Universidade Católica do Paraná

WANESSA ASSUNÇÃO RAMOS

Pontifícia Universidade Católica do Paraná

The Inter-American Human Rights System works to promote human rights, maintain democracy, the effectiveness of individual freedoms and social justice. As the principal and autonomous organ of the Organization of American States (OAS), the International Commission on Human Rights (IACHR) works to foster and safeguard these values on the American continent.

The IACHR has taken an active role in protecting the marginalized in member countries, incorporating the defense of humanity inherent in each person, including the gender perspective, in order to curb the innumerable violence that is perpetuated in society.

As an international instance that implements human rights, and with a specific study approach of this Symposium, the purpose of this Panel is to encourage discussions in the sense that the Inter-American Human Rights System is analyzed as an effective portal for women's rights with member countries, notably about gender violence. Considering that violence against women is persistent, motivated by the patriarchal culture and the harmful

effects of coloniality that marginalize the female gender in all spheres of life, member states need to be responsive to curb violence and provide dignified lives for their citizens, so that women's experiences and problems in the Americas and their need for internationalization via the IACHR are of great importance for the study of the effectiveness of women's human rights today. And it is precisely in this sense that the present proposal is included, with the aim of instigating concrete public policies, based on old and new technologies, to remove these problems. It is concluded that the present Symposium seeks proposals for innovation inherent to the contemporary human rights, presenting the bias arising from the new situations experienced, both in relation to gender violence, as well as about its combat, through new technologies, public policies, among other ways.

Keywords: *Inter-American System of Human Rights, Gender Violence, Colonialities.*

RESUMOS

ABSTRACTS

A impunidade estrutural no Brasil nos casos de violência de gênero e o Sistema Interamericano de proteção dos Direitos Humanos

DEBORAH BANDEIRA DE DEUS E MELLO

FDUNL – UNIFACOL (Centro Universitário Facol)

O presente artigo propõe analisar sobre a atual situação da impunidade com relação aos crimes de violência de gênero no Brasil, violência esta que já foi matéria de decisão dentro do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, tais decisões, sobretudo as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, têm se mostrado de enorme influência na legislação atual brasileira quando nos remetemos a violência de gênero e ainda demonstra um impacto imenso pois além de estabelecer parâmetros mínimos protetivos ainda permite que haja uma compensação dos déficits nacionais, impondo a criação de legislações internas e ainda a contrapartida financeira pelos danos sofridos, exemplo disso é a Lei Maria da Penha que foi fruto de uma grande articulação de movimentos de mulheres brasileiras que fez o caso da ativista chegar à corte internacional e saírem vitoriosas. O Brasil foi condenado por ferir as normas internacionais ratificadas, cabendo então o estabelecimento de medidas que findaram por apresentar uma tentativa de finalizar a omissão do Estado brasileiro nos casos de violência, porém como já dito, a situação de impunidade não restou acabada. Não se retira aqui a importância da Lei Maria da Penha, porém os dados demonstram que a violência contra a mulher no país está longe de acabar e a impunidade por parte do Estado continua presente. Deste modo, objetivamos com esse trabalho realizar um estudo sobre as decisões do sistema interamericano nas questões de gênero, quais foram as consequências dessas decisões e como se encontra a situação atual desse tipo de violência. A metodologia utilizada está inserida na abordagem qualitativa, sendo o procedimento técnico adotado, de caráter descritivo-analítico, realizado através de análise de conteúdo bibliográfico, de dados e, ainda, das jurisprudências nacionais e jurisprudências do sistema interamericano. Desta forma, analisaremos os

casos em que o objeto de decisão é a violência contra a mulher, analisaremos os dados sobre tais questões, assim como abordaremos o caso *Márcia Barbosa vs. Brasil* que se encontra em julgamento por parte da citada Corte.

Palavras chave: *Gênero, Violência, Sistema Interamericano, Direitos Humanos, Impunidade.*

Análise da violência de gênero com base na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos

MARIA EDUARDA PEREIRA PRADO DA COSTA

Universidade Presbiteriana Mackenzie

O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos surge em 1948 com a aprovação da Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem e a adoção da Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA). Além da OEA, compõem o Sistema a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Corte Interamericana dos Direitos Humanos (CorteIDH). A CIDH, inter alia, monitora o desenvolvimento dos direitos humanos dos Estados-membros, recebe, analisa e investiga petições individuais que alegam violações dos direitos humanos e caso não se alcance uma solução amigável entre as partes, o caso pode ser encaminhado à CorteIDH. Com o recorte de gênero, o Sistema Interamericano é responsável pela efetivação dos direitos das mulheres junto aos países membros. Um exemplo de violação dos direitos das mulheres dentro desse âmbito é a violência sexual perpetrada por agentes estatais. A título de exemplo, o Caso Mujeres Víctimas de Tortura Sexual en Atenco vs. México é referente a uma série de violações cometidas contra 11 mulheres mexicanas durante a detenção, transporte e chegada ao centro de detenção realizados durante uma operação policial em 03 e 04 de maio de 2006. Suas prisões foram ilegais e arbitrárias, além de submetê-las a diversas formas de tortura física, psicológica e sexual. O Estado falhou com o seu dever de devida diligência em um prazo razoável. A Comissão concluiu e declarou que o Estado era responsável e recomendou medidas de reparação. Há muitos outros casos na Corte que tratam de violência contra a mulher. Percebemos também que o problema não é a legislação, haja vista que todos os Estados responsáveis são signatários do Pacto de San José da Costa Rica e da Convenção de Belém do Pará. A legislação quando não acompanhada de medidas para sua efetivação não é suficiente para prevenir e erradicar a violência de gênero.

Faz-se necessário a implementação de políticas públicas, definidas por Lahera como “cursos de ação e fluxos de informação relacionados com um objetivo público definido de forma democrática; (...) desenvolvidos pelo setor público e, frequentemente, com a participação da comunidade e do setor privado”. Tais políticas devem visar à autonomia física e econômica, bem como à tomada de decisões das mulheres. Segundo Farah, nos anos 1970 no Brasil, houve uma agenda de reformas marcada pela democratização dos processos decisórios, a ampliação do leque de atores envolvidos nas decisões e a inclusão de novos segmentos da população brasileira entre os beneficiários das políticas públicas. Concomitantemente, fortalecia-se o movimento feminista, que contribuiu para a inclusão das mulheres como beneficiárias e nos anos 1980 foram implantadas as primeiras políticas públicas com recorte de gênero. Farah ensina que se deve identificar quais iniciativas “incluem mulheres como parte do público beneficiário” e analisar “em que medida essas iniciativas indicam um reconhecimento, por parte do Poder Público, das diferenças de gênero e, também, se tais iniciativas incorporam a perspectiva de gênero, entendida como uma orientação para a redução das desigualdades de gênero”. A Convenção de Belém do Pará diz que toda mulher tem direito a uma vida livre de discriminação e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher condena a discriminação contra a mulher em todas as suas formas, de forma que os Estados-Parte concordam em seguir, por todos os meios apropriados e sem dilações, uma política destinada a eliminar a discriminação contra a mulher. Nesse sentido, a única possibilidade aceita de discriminação é a discriminação positiva – tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades. Recomendamos a implementação da justiça restaurativa, o uso de cartilhas nas escolas conscientizando os jovens cidadãos, fazer campanhas informativas e, por fim, efetivar ações afirmativas para mulheres em cargos de liderança na prática particular.

Palavras chave: *direitos humanos, sistema interamericano de direitos humanos, direito das mulheres, direito internacional, corte interamericana de direitos humanos.*

Violência doméstica Brasil – Portugal: origem cultural ou ineficiência legislativa e jurídica

CLAUDIA MARIA PETRY DE FARIA

Universidade Feevale

A violência doméstica é uma triste realidade que atinge as famílias no Brasil assim como em Portugal. Inobstante a existência de uma legislação protetiva criada em 2006 no Brasil, a partir da condenação imposta pela Organização dos Estados Americanos ao País (2001), em face da reclamação feita por Maria da Penha Maia Fernandes, a prática de atos de violência doméstica continuam a ser executados. As estatísticas oscilam, mas mantêm alto o número de vítimas. A situação das mulheres vítimas de violência doméstica em Portugal não apresenta significativa diferença em relação ao Brasil. A violência doméstica não é produto dos tempos atuais, tampouco resultado do isolamento social em épocas de Pandemia Covid-19. Constitui-se em qualquer ação ou omissão baseada no gênero, que venha a causar dor, sofrimento, ou morte, praticada dentro do ambiente familiar. Não se trata apenas de violência contra a mulher, na medida em que seus reflexos se estendem sobre todos os laços familiares, atingindo, especialmente, a prole, quando existentes. Pode ser caracterizada por, pelos menos, cinco formas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. A violência física, talvez seja a mais aparente, embora não seja necessário que haja marcas no corpo da mulher, pois o viver sob violência, ocasiona um estresse crônico podendo implicar no surgimento de várias doenças como distúrbio de sono e fadiga crônica, além da depressão. A violência psicológica surge através das agressões emocionais, muitas vezes, consubstanciadas em um jogo de poder praticado pelo agressor, como por exemplo, limitar o direito de ir e vir da vítima, impor limites a sua religiosidade. É a constante manipulação. É a alternância entre o amor e o ódio. A violência sexual representada por qualquer ato que implique no constrangimento às relações sexuais bem como na obstaculização aos direitos reprodutivos, proibindo o acesso aos meios contraceptivos ou impondo a realização de

aborto, exemplificativamente. Quanto a violência patrimonial, esta pode ser observada nas condutas de dominação acerca do direito ao labor, posse sobre os rendimentos, apropriação ou subtração de bens. Não menos importante é o reconhecimento da violência moral, intimamente vinculada a violência psicológica, através de atos de difamação, injúria ou calúnia. O agressor é membro daquela família que se despedaça com a violência, podendo ser o marido, o companheiro e, até mesmo, o filho. É a desconstrução do núcleo familiar que deveria ser fonte de amor e segurança. As medidas protetivas estabelecidas nos ordenamentos jurídicos do Brasil e de Portugal tem se mostrado ineficientes para o combate a violência doméstica, implicando em aumento de casos de mortes de mulheres. Considerando que o Brasil historicamente era uma Colônia Portuguesa, torna-se importante discutir se a relação e origem cultural podem alicerçar a violência doméstica. O Brasil deixou de ser colônia portuguesa em 1822, mas manteve o regime monárquico até 1889 e a escravatura até 1888. O período monárquico português foi estendido até 1910. Ambos os países passaram por regimes ditatoriais. Tais relações históricas podem estar no âmago das origens da violência doméstica. Ao lado das origens históricas, está a ineficiência legislativa e jurídica, com omissão e permissividade à violência. Vítima: a mulher e a família.

Palavras chave: *violência doméstica; mulher; família; monarquia; ineficiência.*

A violência de gênero contra as profissionais de segurança pública

ANNE MICHELLE SCHNEIDER

Universidade de Coimbra

O trabalho tem como objetivo discutir, à luz do Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos, a violência de gênero praticado contra profissionais de segurança pública. A hipótese é a de que o ordenamento internacional dos direitos humanos, bem como o ordenamento jurídico brasileiro não conseguem fornecer instrumentos necessários e suficientes para transpor a realidade sociológica, antropológica, política e cultural de base patriarcal que submete a mulher profissional de segurança pública a tanta ou mais violência do que outras mulheres, haja vista estar inserida em ambiente predominantemente masculino, patriarcal, fundado na hierarquia, disciplina e subjugação. A justificativa da pesquisa é a pouca importância dada ao tema pelas instituições que empregam essas profissionais, bem como a necessidade de trazer a tona discussões especializadas sobre as violências a que as mulheres estão submetidas quando vinculadas a instituições militares. Foram utilizados os métodos qualitativo e quantitativo, com abrangentes fontes de pesquisa, que vão desde a documentação bibliográfica e legislativa, passando por análise de dados coletados em relatórios produzidos por algumas instituições que se dedicam a estudar a violência no Brasil, bem como pelo ordenamento jurídico brasileiro e internacional, passando principais tratados internacionais e demais fontes de Direito Internacional dos Direitos Humanos referentes ao tema. Como resultados, observou-se que os dados estatísticos referentes à violência contra as profissionais de segurança pública revelaram uma realidade até então obscura e pouco estudada, qual seja, as mazelas conservadoras dos espaços públicos, no caso, dos órgãos de segurança pública, e mais especificamente dos militares estaduais, categoria onde a autoridade, o poder, a subordinação e a submissão são tradicionais, assemelhando-se muito ao patriarcalismo que divide a sociedade entre homens e mulheres, estas subjugadas por aqueles

e, neste contexto, trazem à tona a necessidade de pensar políticas públicas customizadas que possam fazer frente à esta realidade nas instituições de segurança pública, inclusive a partir dos próprios homens, os quais são maiorias nestes espaços e neste contexto precisam compreender a violência de gênero como sendo uma questão relacional e social e, em sendo o homem parte do problema, necessariamente eles também precisam ser parte da solução deste, situação que ainda não ocorre e que precisa ser modificada e assim possamos minorar um dos mais graves e urgentes problemas que afligem a nossa sociedade.

Palavras chave: *Direitos Humanos, Direitos Humanos das Mulheres, Mulheres Profissionais Segurança Pública, Violência baseada em gênero, Tratados Internacionais de Direitos Humanos.*

A (in)disponibilidade da Reclamação Constitucional para salvaguarda normativa epistemológica da Lei nº 11.340/06: um retrato da violência institucional no Brasil sob a perspectiva da Convenção de Belém do Pará

ÍTALO VIEGAS DA SILVA

Universidade Federal do Maranhão – UFMA, Uniamérica – Centro Universitário

O presente artigo fundamenta a pertinência temática entre o estudo da violência institucional em face das vítimas de violência doméstica e ou familiar tuteladas pela Lei Maria da Penha e pela Convenção de Belém do Pará e o instituto da Reclamação Constitucional junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) e Supremo Tribunal de Justiça (STJ). O trabalho busca, portanto, revelar se estas cortes foram, nos quatorze anos de vigência da Lei nº 11.340/06, capazes de proferir comandos judiciais que não só orientem, mas também garantam a busca pela aplicação legalista e epistemológica da normativa nacional, por meio do instrumento da reclamação. Neste sentido, identificada a ausência, infere-se a hipótese de que uma via de máxima relevância de acesso à justiça, logo um direito fundamental, é negada às mulheres vítimas de violência doméstica e ou familiar, e que tal negativa funda-se, possivelmente, na omissão e descaso com os quais as instituições do sistema de justiça ainda lidam com o tema da violência doméstica e ou familiar contra as mulheres, minimizando-o e portanto invisibilizando-o, revelando portanto uma frente de atuação ainda não explorada pelo sistema interamericano de direitos humanos e seus agentes, a fim de provocar e impelir o Estado brasileiro à mudança aludida. Para encontrar respostas para a hipótese suscitada é fundamental investigar se existem julgados do STJ e STF sobre o enfrentamento às violências contra mulher capazes de, por meio do instrumento da reclamação, corrigirem decisões dos juízos singulares e dos tribunais de justiça que se caracterizam como expressão da violência institucional por imperícia, omissão ou negligência. Assim, o presente trabalho tem como objetivo realizar levantamento jurisprudencial

nas cortes superiores e promover um crivo entre a totalidade dos julgados encontrados e aqueles que podem ser utilizados no combate à violência institucional identificada na literatura especializada (SILVA; MANSO; OLIMPIO, 2019) durante a condução dos processos criminais que versam sobre o enfrentamento da violência doméstica e ou familiar contra as mulheres. A natureza da pesquisa empreendida na construção do trabalho é quanti-qualitativa (MEZZARROBA, 2009). Por fim, será adotado o método de abordagem indutivo, somado às técnicas de revisão bibliográfica e análise qualitativa de dados primários e secundários. A relação entre a (in)disponibilidade da Reclamação Constitucional como uma via de acesso à justiça e a Convenção de Belém do Pará se fundamenta no entendimento de que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual, psicológica e moral, inclusive quando perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes (BRASIL, 1996). Além disso, que são deveres do Estado não praticar qualquer ato de violência contra a mulher, devendo suas autoridades, instituições públicas e demais agirem em conformidade com essa obrigação. Portanto, o estudo aqui apresentado propõe o aprimoramento de tecnologias jurídicas já existentes no ordenamento brasileiro, mas ainda inviabilizadas (AMAYA; STUKER, 2020), a fim de combater a violência institucional a qual se opõe a Convenção de Belém do Pará.

Palavras chave: *Reclamação, Convenção de Belém do Pará, Violência Institucional, Novas Tecnologias.*

Multiculturalismo e Limites à Intervenção do Poder Judiciário nos Casos de Violência de Gênero Intra-étnica Praticada contra Mulheres Indígenas no Brasil

PAULO FERREIRA PACINI

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA);

Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

O artigo tem por objetivo refletir sobre a possibilidade de compatibilização entre o caráter universal dos direitos humanos e os valores culturais dos povos indígenas, a partir da análise de até que ponto o Poder Judiciário Brasileiro pode intervir aplicando a legislação estatal em casos de violência de gênero intra-étnica praticada contra as mulheres indígenas. Após a realização de breve contextualização sobre os tratados e convenções internacionais que dispõem sobre os direitos das mulheres e dos povos indígenas, notadamente a Convenção 169 da OIT, a Declaração dos Povos Indígenas, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 2007, e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1979, sustentou-se que a tensão entre os conceitos de universalismo, relativismo moral ou cultural, antes de ser amenizada ou resolvida, foi reproduzida nesses atos normativos. Da mesma forma, no plano interno brasileiro, a Constituição Federal de 1988, ao mesmo tempo em que encerra inúmeros direitos fundamentais de caráter universal, reconhece aos povos indígenas o direito à manutenção da sua própria organização social, costumes e tradições, não especificando de que forma essas tensões poderiam ser harmonizadas. Tampouco essa problemática foi elucidada através da construção jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal ou regulamentada em legislação infraconstitucional. Levando em consideração a premissa de que a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) se apresenta, em muitos aspectos, incompatível com a realidade da mulher indígena, sobretudo aquela que vive em área rural, indagou-se em que medida as ordens jurídicas das sociedades tradicionais poderiam tratar desses assuntos ou se seria legítimo o Estado, uma vez procurado pelas

vítimas, aplicar a legislação nacional para essas hipóteses, não levando em consideração as particularidades culturais dos envolvidos. Bem por isso, diante dessas lacunas e da indeterminação jurídica dessas questões, foi realizada revisão bibliográfica acerca dos conceitos de violência e opressão, especialmente nas perspectivas desenvolvidas por Habermas, Boaventura Santos, Claude Levi-Strauss e Foucault, com a finalidade de se construir um critério mínimo de legitimidade para a intervenção estatal face à violação de direitos humanos de mulheres indígenas no Brasil. Verificou-se que a avaliação de casos de violência de gênero contra a mulher indígena, quando feita sob a perspectiva dos valores albergados pelo discurso ocidental dos direitos humanos – internalizados na legislação estatal – reconduz inexoravelmente à operação de conformidade da conduta do agressor com a legislação infraconstitucional e, na ausência de regra específica que se amolde ao caso, do seu cotejo com os sentidos hegemônicos construídos acerca dos direitos fundamentais aplicáveis. Concluiu-se, então, que a análise desses casos jamais pode prescindir da perquirição acerca da presença de uma autêntica violência ou opressão praticada contra a vítima, que somente pode ser aferida por meio da perspectiva do próprio sistema cultural a que ela e o seu agressor pertencem. Depois, verificada a existência de uma opressão, deve-se apurar se a própria organização social indígena pune, ela mesma, a conduta. Somente em último caso, entendemos que se deve aplicar a legislação estatal. Fixa-se, com isso, critérios mínimos para avaliar a legitimidade do órgão jurisdicional para intervir nessas causas, evitando que a aplicação pura e simples da legislação nacional – sob os imperativos dos princípios da legalidade e da inafastabilidade do controle do poder jurisdicional sobre lesão e ameaça de lesão a direitos – acabe significando violação ao direito fundamental de proteção e manutenção da própria cultura assegurado na Constituição Federal.

Palavras chave: *violência de gênero, multiculturalismo, indígena, Direitos humanos.*

Contemporaneidade do sistema interamericano de Direitos Humanos e a violência de gênero nas américas

GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS

Integração da América Latina (PROLAM), Universidade de São Paulo – USP

KAREN MARCELLO

Integração da América Latina (PROLAM), Universidade de São Paulo – USP

O presente trabalho parte da identificação da violência de gênero como uma violação de direitos humanos, compreendendo-a como toda a forma de opressão, que pode ser física, verbal, sexual ou psicológica, exercida por um gênero, normalmente os homens, como decorrência do próprio patriarcado, sobre mulheres, mulheres trans, homossexuais, ou outras diversidades sexuais. Essas violências ainda podem redundar em outras violações, como a violência patrimonial e a violência política, por exemplo.

O Brasil e demais países latino-americanos têm apresentado dados epidemiológicos de violência contra as mulheres. Desde o feminicídio e estupros, até a desproporção de representatividade de mulheres nos espaços públicos e de poder, e ainda, com severos índices de feminização da pobreza.

Ao mesmo tempo, o ativismo jurídico transnacional pode ser visto como uma iniciativa não apenas para remediar violações a direitos individuais, mas também para repolitizar o direito e positivar políticas de direitos humanos, recorrendo-se as cortes internacionais e aos sistemas quase-judiciais de direitos humanos, fazendo com que estes atuem em âmbitos jurídico-políticos locais e nacionais. Assim, o movimento feminista vai se apropriando de estratégias de litígio internacional (estratégica) para validar e legitimar social e juridicamente as instâncias julgadoras.

Pretende-se, a partir de tantas informações sobre a violência política de gênero na América Latina, investigar se já foram relatadas e/ou apuradas violência política na Comissão ou na Corte Interamericanas de Direitos Humanos.

Isso porque, por se tratar de ambiente não doméstico, culturalmente se crê que não cabe às mulheres o associativismo político, a construção

de estratégias ou programas, muito menos a efetivação deles. Além dessa barreira, culturalmente também se desqualificam mulheres que tentam representar suas comunidades, sejam elas camponesas, ribeirinhas ou das periferias das grandes cidades.

Ainda, verifica-se mulheres sendo usadas por interesses políticos de seus companheiros ou pais para ocuparem candidaturas cujos “titulares” estariam inelegíveis ou ocupantes de outros cargos. Assim, estas mulheres, seriam apenas usadas para legitimarem pautas não feministas, alheias, portanto, da real tutela dos direitos das mulheres, além de impedir a destinação dos recursos públicos financeiros de campanha destinados às candidatas mulheres.

Este silenciamento que vemos também se concretiza nas interrupções das falas ou discursos de mulheres, seja em reuniões partidárias ou já na condição de ocupantes de cargos públicos; seja no tom mais alto e grave que muitos homens ainda utilizam, ou ainda, nas ameaças, perseguições e até na audaciosa atitude de assédio sexual.

Exatamente por essas agressões corriqueiras, e até esses dias, toleradas sem reações mais evidentes por nossa sociedade, é necessário contextualizar e categorizar as violências políticas de gênero.

A violência por motivação política envolve ameaças, constrangimentos, difamação, calúnia, injúrias e até mesmo crimes de feminicídio/homicídio ou a tentativa deles, e como violência política de gênero, por sua vez, têm-se os ataques físicos ou morais às mulheres que são candidatas.

Trata-se de tentar calar ou afastar as mulheres, sob pena de terem que suportar insultos sexistas, homofóbicos e agressões reforçadas por estereótipos de gênero que lhes inferiorizem, concretizados por meios impressos ou virtuais.

A desinformação, por meio da distorção de fatos relacionados às candidatas, bem como os discursos de ódio, representados por mensagens sexistas, racistas ou homofóbicas, ou seja, situações que também reforçam estereótipos de inferioridade e deslegitimam a competência, aparência física ou orientação sexual das candidatas, são consideradas violências políticas de gênero. Diante do compromisso firmado entre os países membros da OEA, em especial pela adoção da Convenção de Belém do Pará, pertinente se faz a proposta de estudo apresentada.

Palavras chave: *Direitos Humanos, Gênero, Sistema Interamericano, Violências, Violências políticas.*

O PAPEL DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS NA DEFINIÇÃO DE UMA CONDUTA EMPRESARIAL RESPONSÁVEL

HUMBERTO CANTÚ RIVERA

Institute for Human Rights and Business at the University of Monterrey

DANIEL IGLESIAS MÁRQUEZ

Institute for Human Rights and Business at the University of Monterrey

A questão das empresas e dos direitos humanos nas Américas evoluiu significativamente nos últimos anos. O Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) desempenha um papel particularmente vital na definição e no avanço da agenda empresarial e de direitos humanos na região. Consequentemente, sua jurisprudência reconhece a existência de obrigações do Estado para prevenir, investigar, punir e reparar abusos de direitos humanos relacionados a negócios em seu território e/ou jurisdição. Além disso, em 2019, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos publicou um relatório temático sobre “Empresas e direitos humanos: normas interamericanas”. Este relatório sistematiza e reúne diversas decisões e julgamentos proferidos no Sistema Interamericano em relação ao tema empresas e direitos humanos. O relatório também fornece uma análise sistemática e progressiva que visa esclarecer, organizar e desenvolver as obrigações do Estado neste domínio, e apresenta alguns efeitos jurídicos que podem indiretamente aplicar-se às empresas. Assim, a jurisprudência e os relatórios emanados pelo SIDH servem como contribuição e parâmetro

para os esforços feitos pelos Estados em várias iniciativas nacionais e internacionais na área de negócios e direitos humanos. O simpósio acolhe propostas interdisciplinares para debater e refletir sob uma perspectiva regional a potencial contribuição do SIDH para o desenvolvimento da prática do Estado no campo de empresas e direitos humanos. Embora outros tópicos possam ser bem-vindos, os principais são: 1) Planos de ação nacionais, 2) obrigações extraterritoriais de direitos humanos, 3) legislações de devida diligência de direitos humanos, 4) direitos humanos em cadeias de fornecimento, 5) mecanismos de responsabilidade corporativa em contextos especiais tais como justiça transicional, 6) mudança climática e conduta empresarial responsável e 7) empresas estatais e direitos humanos. As apresentações neste simpósio podem ser em espanhol, português ou inglês.

Palavras-chave: *Negócios, Direitos Humanos, Conduta Empresarial Responsável, Sistema Interamericano de Direitos Humanos, Normas Interamericanas.*

THE ROLE OF THE INTER-AMERICAN SYSTEM ON HUMAN RIGHTS IN DEFINING RESPONSIBLE BUSINESS CONDUCT

HUMBERTO CANTÚ RIVERA

Institute for Human Rights and Business at the University of Monterrey

DANIEL IGLESIAS MÁRQUEZ

Institute for Human Rights and Business at the University of Monterrey

The issue of business and human rights in the Americas has significantly evolved in recent years. The Inter-American System on Human Rights (IASHR) plays a particularly vital role in defining and advancing the business and human rights agenda in the region. Accordingly, its case law recognizes the existence of State obligations to prevent, investigate, punish and redress business-related human rights abuses within their territory and/or jurisdiction. Moreover, in 2019 the Inter-American Commission on Human Rights issued a thematic report on “Business and Human Rights: Inter-American Standards”. This report systematizes and brings together various decisions and judgments that have been made within the Inter-American system in relation to the issue of business and human rights. The report also provides a systematic and progressive analysis that seeks to clarify, organize and develop State obligations in this field, and posits some legal effects that may indirectly apply to businesses. Thus, the case law and reports emanating from the IASHR serve as an input and parameter for the

efforts made by States in various national and international initiatives in the area of business and human rights.

The symposium welcomes interdisciplinary submissions to debate and reflect from a regional perspective on the potential contribution of the IASHR to the development of State practice in the field of business and human rights. While other topics may be welcome, the following are key interests: 1) National Action Plans, 2) extraterritorial human rights obligations, 3) human rights due diligence legislations, 4) human rights in supply chains, 5) corporate accountability mechanisms in special contexts such as transitional justice, 6) climate change and responsible business conduct, and 7) state-owned enterprises and human rights. Presentations in this symposium may be in Spanish, Portuguese or English.

Key-words: *Business, Human rights, Responsible Business Conduct, Inter-American System on Human Rights, Inter-American Standards.*

RESUMOS

ABSTRACTS

Responsabilidade Internacional de empresas por violação dos Direitos Humanos no âmbito do SIDH: uma análise do direito material e processual

SILVIO BELTRAMELLI NETO

PUC Campinas

MÔNICA NOGUEIRA RODRIGUES

PUC São Paulo

O presente trabalho tem como objetivo analisar a responsabilidade internacional de empresas por violação dos direitos humanos no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) sob os aspectos materiais e processuais.

Embora seja um sistema pensado somente para a responsabilização de Estados, a globalização econômica e a multiplicação das empresas transnacionais entre as principais economias do mundo resultaram na preocupação com os efeitos danosos de sua atuação, principalmente no âmbito dos direitos trabalhistas e proteção ambiental.

No ano de 2000, entre as 100 maiores economias do mundo, 51 eram empresas enquanto 49 eram Estados. Em contrapartida, em 2014 este número passou a ser de 69 empresas e em 2016 intensificou-se para 71.

Nesse cenário, serão analisados os documentos produzidos no SIDH, como a Convenção Americana de Direitos Humanos, o Protocolo de San Salvador, os informes da Comissão Interamericana, as decisões e sentenças da Corte Interamericana e os relatórios temáticos como o denominado “Informe Empresas y Derechos Humanos: estándares interamericanos” emitido em novembro de 2019, a fim de identificar o fundamento jurídico material da obrigação de não violação dos direitos humanos que juntos estabelecem os parâmetros interamericanos sobre direitos humanos.

Os Estados-Membros do SIDH, ao ratificarem as convenções e protocolos, absorvem referidos documentos ao seu ordenamento jurídico. Assim, o ordenamento jurídico brasileiro possui, além das normas nacionalmente

produzidas, as normas dos tratados e convenções ratificadas pelo Brasil, ressaltando-se que a impossibilidade de alegação de norma de direito interno para o descumprimento de norma internacional.

Portanto, as empresas que atuam no Brasil ou em qualquer outro Estado-Membro do SIDH devem respeito ao ordenamento jurídico pátrio, o qual inclui as normas produzidas no âmbito do SIDH.

Nesse sentido, há uma obrigação de respeito e não violação decorrente da simples atuação empresarial em um Estado-Membro do SIDH. Decorre dessa obrigação, por exemplo, a devida diligência (*due diligence*), que abrange as medidas necessárias para que não haja violação cometida por atuação direta ou indireta de qualquer empresa.

Existe, portanto, um direito material que impõe o dever de não violação dos direitos humanos por parte das empresas, de forma que o conjunto normativo atual é suficiente para que se reconheça esse dever.

Todavia para além do direito em si, é necessário que existam mecanismos de exigibilidade e reparação, passíveis de responder as seguintes questões: Ocorrida a violação dos direitos humanos pelas empresas, o que é possível fazer? Onde é possível buscar a reparação da violação?

Para tanto, serão analisados os atuais mecanismos processuais do SIDH, por meio da atuação da Comissão e da Corte, tais como denúncias, decisões, acordos, informes, relatórios, entre outros, na jurisdição contenciosa e nas opiniões consultivas, com a finalidade de encontrar possibilidades dentro da atual estrutura, bem como eventuais alterações necessárias para o seu aperfeiçoamento visando a responsabilização das empresas.

A hipótese desta pesquisa é que existe um escopo jurídico que obriga as empresas no que diz respeito ao direito material, mas que o SIDH precisa ser aperfeiçoado no aspecto processual.

Utilizar-se-á o método dedutivo de abordagem e bibliográfico de procedimento, a fim de encontrar os fundamentos teóricos imprescindíveis à hipótese do presente trabalho.

Palavras chave: *Responsabilidade internacional de empresas, Direitos Humanos, Sistema Interamericano.*

A jurisprudência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e sua contribuição para a negociação do tratado internacional sobre empresas e Direitos Humanos

ANDRESSA OLIVEIRA SOARES

Homa/Universidade Federal de Juiz de Fora e Universidade de São Paulo

MANOELA CARNEIRO ROLAND

Homa/Universidade Federal de Juiz de Fora

O presente trabalho tem como objetivo principal analisar as contribuições do acervo decisório do Sistema Interamericano (SIDH) para a Agenda Global de Direitos Humanos e Empresas, em especial para sua frente pela negociação do Instrumento Juridicamente Vinculante sobre empresas transnacionais e outras empresas com respeito aos direitos humanos, que atualmente é discutido no Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas.

Apresentar-se-á um recorte de uma pesquisa maior e mais abrangente que vem sendo realizada pelo Homa – Centro de Direitos Humanos e Empresas ao longo dos últimos anos. Tal pesquisa possui características de pesquisa empírica, utilizando o método indutivo de análise e a técnica de análise documental do SIDH e observação participante junto ao Conselho de Direitos Humanos no processo de negociação.

O marco teórico adotado no trabalho apresenta uma perspectiva crítica do Direito Internacional dos Direitos Humanos, defendendo sua construção de baixo para cima, com base no trabalho dos juristas Joaquin Herrera Flores, Boaventura de Sousa Santos e Balakrishnam Rajagopal, assim como a proteção dos direitos humanos considerando a centralidade das pessoas afetadas e as dinâmicas de luta e resistência da população, doutrina cunhada no próprio Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Primeiramente, são estabelecidos os elementos essenciais para um tratado que seja eficaz no suprimento das lacunas normativas existentes

e mitigação da arquitetura da impunidade das empresas transnacionais e é brevemente analisado o último draft publicado pelo Grupo de Trabalho Intergovernamental de Composição Aberta, presidido pelo Equador sobre a presença ou não de tais elementos. Os elementos essenciais são identificados com base nas demandas da sociedade civil, em especial dos grupos de mobilização organizada da Campanha Global para Desmantelar o Poder Corporativo e a Treaty Alliance, com base no marco teórico de construção bottom-up do direito internacional e dos direitos humanos.

Uma vez definidos, os elementos são usados como parâmetros para a análise documental da seleção realizada dentro do corpus iuris do SIDH, que inclui o relatório recente sobre estândares interamericanos em empresas e direitos humanos, emitido pela Comissão Interamericana e sua Relatoria Especial para Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais, e também sentenças e opiniões consultivas da Corte Interamericana. No recorte apresentado neste trabalho, serão analisadas especificamente as contribuições referentes a mecanismos de extraterritorialidade e obrigações diretas para as empresas.

Os resultados mostram que há jurisprudência avançada no Sistema capaz de fornecer substratos consistentes para justificar as demandas recorrentes da sociedade civil organizada na tratado internacional sobre direitos humanos e empresas.

Palavras chave: *Direitos Humanos e Empresas, Sistema Interamericano de Direitos Humanos, Tratado Internacional sobre Empresas e Direitos Humanos.*

Democratic and deliberative planning: an instrument for the compliance of the State's obligation in the context of business activities under the support of Inter-American Standards

JESSICA CRISTINA ROMERO MICHEL

Universidad de Colima/Facultad de Derecho

From a humanistic perspective, the State through its supreme rule must regulate development as an indispensable right to protect dignity, the interests of life, the satisfaction of fundamental needs and the protection of a justice that tries to have a less unequal society (Romero, 2017).

This vision, it is required that the State, as head of economic stewardship, act proactively and dynamically, encouraging participation through collaborative actions with the market through its companies and with society, and no longer as the absolute leader, but ensuring that each sector (public, private or social) assumes its actions with responsibility and complies with the objectives that the protection of human rights imposes.

The report on Business and Human Rights (CIDH / REDESACA / INF.1 / 19) emphasizes these obligations, recalling that mechanisms for dialogue and collaboration must be generated from all sectors, as indicated in the OAS Declaration in the Articles 34, subsection g), and 45: mechanisms that foresee actions that motivate integral development, equal opportunities and elimination of poverty; as well as that fair wages, employment opportunities and acceptable working conditions are sought through promotion and private investment, combining the dynamics between sectors and the communities interests.

This means that actions must be carried out aimed at guaranteeing human rights from a primary or preventive aspect, that is, actions that seek the promotion, respect and protection of both individual and collective rights.

The reason why, the approach we make is, if the State is the one who guarantees and who has the obligation to generate directive actions in the realization of human rights, How could involve the market through companies to assume their responsibility in the exercise of the principles of respect, promotion and due diligence?

We assume that when business align their activities with state development planning, joint actions could be envisaged for the State to assist in this exercise of respect, promotion and due diligence of human rights, particularly the right to development as a vision which is being implemented through the UN 2030 Agenda with the Sustainable Development goals.

The objective of this paper is to make an analysis of the institutional model that is based on democratic and deliberative planning (a condition included as part of the reforms to the federal Constitution, approved in 2014, and that requires a process reflection before making a decision, as well as consensus building, carefully considering the reasons why a decision is being made to incorporate it into the action plan), an activity that suggests including business activities in the decision-making process , and as a challenge for the State, towards a practice of effective promotion, respect, materialization and due diligence of human rights.

Also, we'll make a critical reflection regarding the legal and political assimilation of this model, taking as a reference the thematic report "Business and human rights: inter-American standards" and as epistemological support the elements of John Rawls's Theory of Justice and the Theory of Development as Freedom by Amartya Sen.

Palavras chave: *Economic regulation, Business and human rights, Democratic and deliberative planning.*

Do companies have obligations to respect International Human Rights law? Analysis of the position of the Inter-American System on Human Rights, problems and possible solutions.

LUCAS SEBASTIÁN DE ERICE ARANDA

Universidad de La Laguna, España

In the current context of economic globalization, the effective prosecution of the activities of transnational companies that may negatively impact human rights is one of the main challenges for international human rights law. Current international obligations require States to be responsible for respecting, guaranteeing and making effective the human rights of the people within their jurisdiction, including protection against human rights violations committed by third parties. But do companies have any obligation to respect international human rights law?

In 2019, the Inter-American Human Rights System (IAHRS) issued a thematic report on “Business and Human Rights: Inter-American Standards” which stated that although it is clear that the functions of the Commission focus on state conduct and its competence is restricted to determine the responsibility of the States in the event of the possible violation of human rights, the IACHR and its REDESCA also recognize that when interpreting the content and scope of the human rights recognized in the inter-American instruments on the matter together with the respective obligations of the States, it is possible to give off correlative legal effects that bind companies in this area.

In the current context of economic globalization, the effective prosecution of the activities of transnational companies that may negatively impact human rights is one of the main challenges for international human rights law. Current international obligations require States to be responsible for respecting, guaranteeing and making effective the human rights of the people within their jurisdiction, including protection against human

rights violations committed by third parties. But on numerous occasions, for various reasons, States are ineffective in complying with their obligations and are unable to protect against human rights violations committed by corporations. Faced with this situation, the international response has been to design soft law documents directed at companies, which are given the responsibility to respect human rights. But beyond these non-binding rules, do companies have any obligation to respect international human rights law?

In 2019, the Inter-American Human Rights System (IAHRS) issued a thematic report on “Business and Human Rights: Inter-American Standards” which stated that although it is clear that the functions of the Commission focus on state conduct and its competence is restricted to determine the responsibility of the States in the event of the possible violation of human rights, the IACHR and its REDESCA also recognize that when interpreting the content and scope of the human rights recognized in the inter-American instruments on the matter together with the respective obligations of the States, it is possible to give off correlative legal effects that bind companies in this area.

This communication seeks to analyze the IAHRS position in this regard, reviewing the argument of the existence of correlative legal effects of human rights that bind corporations.

Likewise, it will be analyzed whether the mere existence of these effects is a possible solution to the problem of the negative impacts of business actions on human rights.

In the same way, the main problems of this approach will be studied and alternative solutions will be proposed.

Palavras chave: *Business and Human Rights, Inter-American System on Human Rights, Binding obligations.*

**O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS:
PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DOS DIREITOS À COMUNICAÇÃO
DIGITAL E PROTEÇÃO DE DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À LUZ
DAS INSTITUIÇÕES POLÍTICAS E SOCIAIS**

ALINE OURIQUES FREIRE FERNANDES

Uniará – Universidade de Araraquara

PROFA. ANA CLAUDIA POMPEU TOREZAN ANDREUCCI

Universidade Presbiteriana Mackenzie

Crianças e adolescentes são sujeitos de direito em desenvolvimento e demandam proteção jurídica especial diante dessa peculiaridade. Os direitos à comunicação, bem como os direitos da personalidade, a exemplo da privacidade e da imagem, ganham contornos específicos na realidade virtual que se configura como constante do século XXI e se naturaliza com a geração nativa-digital. Assim, temáticas como “fake news”, “oversharenting”, proteção de dados, consentimento e trabalho de influenciadores digitais mirins demandam soluções sociais e jurídicas inovadoras, nos âmbitos nacionais e internacionais de forma a assegurar a efetiva observância dos princípios da prioridade absoluta e proteção integral. Outrossim, pensar soluções preventivas para a proteção dos direitos infanto-juvenis é medida que se ajusta à busca por soluções consensuais aos conflitos, à cultura da paz e ao fortalecimento dos direitos humanos. Nesta linha, a adoção das premissas que compõem o Sistema Interamericano de Direitos Humanos se

fazem essenciais e devem estar integradas na prática, inclusive no âmbito das instituições públicas e privadas para adequar esta nova realidade mundial.

O Simpósio aqui proposto pretende a discussão ampla, múltipla e diversificada para a proposição acadêmica comprometida com a integridade da prioridade absoluta dos direitos humanos aplicados às crianças e adolescentes. Nesse sentido merecem destaque as pesquisas voltadas para a adoção de mecanismos adequados para a proteção efetiva de seus dados via métodos adequados para a prevenção e gestão de conflitos, que transbordam para o cenário internacional. Ainda na esteira da prevenção e gestão de conflitos, são relevantes para os estudos do presente simpósio a abordagem específica da proteção de dados via adoção de métodos voltados para a conscientização e educação da sociedade (pais, tutores, professores e afins) e especificamente dos profissionais do Direito que são os responsáveis no âmbito nacional e internacional pela adoção de tais medidas de modo mais legítimo e participativo junto as demandas de proteção aos direitos e interesses das crianças e adolescentes.

Palavras chave: *Direitos Humanos, Crianças e adolescentes, Proteção de dados, Prevenção de conflitos, Gestão de conflitos.*

RESUMOS

ABSTRACTS

A segurança jurídica para adoção da inteligência artificial no campo jurídico para proteção da criança e do adolescente. análise da Lei n. 13.709/18 à luz da constituição e do sistema interamericano de direitos humanos.

JAMILE GONÇALVES CALISSI

Universidade de Araraquara – UNIARA; Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG

RENATO ZANOLLA MONTEFUSCO

Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG; Universidade Federal de São Carlos – UFSCAR

A sociedade, em uma amplitude tanto global quanto doméstica, está inserida na era da informação. Imersa em uma realidade dual onde são observados eventos cotidianos na “vida real” tal como no “universo virtual” a sociedade busca implementar mecanismos de segurança jurídica que traduzam um respaldo baseado no pilar da segurança jurídica.

O fato é que, desde o advento da internet, o indivíduo, a coletividade e a sociedade foram provocados em direção a uma nova realidade. Um salto quântico em termos de tramitação de informações e dados foi sentido com o crescimento exponencial da utilização da rede mundial de computadores. O “www”, se assim pode ser designado, impulsionou um novo modelo comportamental e imergiu a população mundial a uma nova realidade.

Insta ser mencionado que tal realidade ultrapassava fronteiras físicas, até então sensíveis ao indivíduo, gerando verdadeiro paradoxo comportamental. Tal afirmação deve-se ao fato da exponencial aderência dos indivíduos a uma nova espécie de relação, a virtual e/ou digital. Na medida em que cidadãos gradualmente começaram a convergir à nova realidade virtual, surgiu a necessidade de se observar o modo pelo qual as relações virtuais poderiam traduzir segurança jurídica aos usuários da rede mundial de computadores.

Expressões como “internet”, “wi-fi” e “bluetooth”, dentre tantas outras, foram indexadas ao vocabulário da humanidade, tornando o virtual real e

vice-versa. Nessa realidade, novos parâmetros comportamentais despontaram num cenário onde se tornava cada vez mais sensível a necessidade do regramento para tramitação de dados em ambiência virtual. No que tange a tal tramitação, se observa tanto dados de interações interpessoais particulares, quanto profissionais, quiçá intergovernamentais. Diante desse cenário, no afã de buscar segurança jurídica, marcos regulatórios para a “internet” foram observados e, por fim, despontaram pensamentos para regrar e proteger a tramitação de dados. Nesse sentido, o presente estudo vincula o desafio da adoção da inteligência artificial no campo jurídico à necessária proteção da tramitação de dados tendo por base a Lei de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18, conhecida como LGPD.

Assim, pretende-se um estudo sobre a nova Lei Geral de Proteção de Dados em paralelo a um corte metodológico do ao art. 5º, inciso XII-A para investigar as possibilidades da novel inteligência artificial e como o universo jurídico tratará o direito fundamental de proteção de dados digitais, principalmente no que diz respeito à proteção da criança e do adolescente. O estudo pretende, ainda, uma investigação sobre o tema no Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Palavras chave: *Segurança Jurídica, Lei Geral de Proteção de Dados, Direitos Humanos, Criança e Adolescente, Sistema Interamericano de Direitos Humanos.*

As visitas virtuais e a promoção dos direitos e garantias fundamentais: nuances da operacionalização do direito familiar no contexto da pandemia

ALEXANDRE ELI ALVES

Universidade de Araraquara

ISABELA FACTORI DANDARO

Universidade de Araraquara

GERALDA CRISTINA DE FREITAS RAMALHEIRO

Universidade de Araraquara

O presente estudo busca promover uma reflexão em torno da efetivação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes nas regulamentações virtuais do direito de visitas. Trata-se de uma temática duplamente importante, primeiro, porque se reconhece que as crianças e os adolescentes são indivíduos detentores de direitos e garantias fundamentais, com destaque ao direito à privacidade, à honra e a dignidade humana, portanto, devem ser protegidos e garantidos, mesmo em situações de calamidade pública, tal qual a vivenciada no presente. Sabe-se, ainda que, contemporaneamente, diversos países adotaram a restrição de circulação para enfrentamento do Covid 19 e como consequência, foram propagadas diversas modalidades de interação social na modalidade virtual, incluindo as visitas. Porém, sua implementação, deve conciliar os princípios da proteção de dados, do direito à imagem, à privacidade, à honra dentre outros. Diante deste contexto, o que se questiona é se o direito das famílias, das crianças e dos adolescentes a uma visitação virtual será capaz de potencializar o bem-estar dos menores, promover a inclusão parental e facilitar a propagação do direito afetivo, seguem os princípios dos direitos fundamentais e garantem a dignidade humana. Para conduzir uma reflexão em torno deste questionamento, recorreu-se aos princípios do método dialético para interpretação das normas jurídicas, posicionamentos doutrinários e vertentes teóricas. Além

disso, o levantamento de dados foi propiciado por uma revisão da literatura via análise integrativa em complemento à uma pesquisa documental junto às legislações e decisões judiciais conduzida pela análise de conteúdo. Após a verificação dos diversos conceitos de família amparados nos direitos humanos, sua importância no desenvolvimento da criança e do adolescente e sua respectiva evolução como direito fundamental que impactaram de forma extremamente positiva o desenvolvimento da guarda e regulamentação das crianças e adolescentes. Observou-se que é necessária a manutenção dos laços em situações, mesmo nos momentos de restrições de circulação e mesmo com a ocorrência do divórcio. Constatou-se, ainda, que os operadores do direito buscam maximizar as relações familiares através da segurança sanitária propiciada nas visitas virtuais, no entanto, se mostram omissos e silentes em relação a outros direitos fundamentais. São necessárias e urgentes a inclusão de boas práticas no condicionante à realização das visitas virtuais. Por exemplo, é aconselhável que a decisão de forma expressa, garanta que o horário de visita, seja feito em plataformas e aplicativos evitando a gravação, como forma de garantir a vida privada, intimidade e o direito à honra ressaltando que caso seja grave, deverá imperar o segredo de justiça e a confidencialidade para evitar violação aos direitos fundamentais. Ou indica que seja assegurado um horário de visita, com reunião de mais familiares, permitindo que nestes horários o menor possa manter o contato não apenas com quem tem direito a visita, mas a todos os demais familiares, efetivando ainda mais os direitos fundamentais da família. Há ainda, a indicação de que deve ser assegurado um ambiente neutro, evitando que a criança ou adolescente fique constrangido(a) com a presença de mais pessoas e que seja facultada a utilização de instrumentos tecnológicos como “fones de ouvido”. Percebe-se que, apesar dos avanços na regularização da visita virtual no que diz respeito à promoção da convivência dos menores, há risco para a contemplação de outros direitos fundamentais, preponderantemente, a privacidade, à honra e ao uso da imagem. Conclui-se que o conteúdo das decisões sobre a operacionalização das visitas virtuais deve ser revisto, indicando procedimentos garantidores da totalidade das garantidas e direitos fundamentais.

Palavras chave: *Direitos Fundamentais, Direitos da Criança e do Adolescente, Regulamentação de visitas virtuais, Pandemia, Gestão de conflitos.*

**REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA: REFLEXÃO SOBRE OS DILEMAS
JURÍDICOS E ÉTICOS / HUMAN ASSISTED REPRODUCTION:
ETHICAL-LEGAL REFLECTION**

CÂNDIDA CARVALHO

Instituto Bioética – Universidade Católica Portuguesa; Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

PAULA SIVERINO BAVIO

Membro do Comité Internacional de Bioética da UNESCO – IBC UNESCO

A proteção da vida privada compreende diversos fatores relacionados com a dignidade do indivíduo, que inclui a capacidade de desenvolver a sua personalidade e criar os seus projetos de vida. O conceito da vida privada inclui o direito à autonomia pessoal e o direito ao livre desenvolvimento da personalidade. A maternidade e a paternidade formam parte essencial destes direitos. Desde 1978, registaram-se mais de 6 milhões de nascimentos com recurso à procriação medicamente assistida. Estima-se que nasçam por ano cerca de 750 crianças através da gestação de substituição. A reprodução humana assistida tem na sua base um fundamento altruísta de ajudar pessoas que, por algum motivo, relacionado ou não com a infertilidade, pretendem exercer o seu direito a constituir família, que resulta no nascimento de um filho. Todavia, o recurso a estes procedimentos, quer seja através da procriação medicamente assistida heteróloga ou da gestação de substituição, levantam algumas questões jurídicas e éticas, que não alcançam um

consenso entre os especialistas. Entre as quais, a instrumentalização da criança ou da gestante de substituição, o direito à identidade da criança, o direito a constituir família, a dignidade humana de todos os intervenientes, a informação que deve constar no registo de nascimento da criança, a limitação dos direitos de personalidade, a colisão de direitos, interesses e deveres, entre outros. Para a Corte Interamericana de Direitos Humanos é claro que o direito à vida privada e à liberdade reprodutiva está intimamente relacionado com o direito ao acesso às tecnologias médicas necessárias para exercer esse direito. O direito ao gozo dos benefícios do progresso científico foi reconhecido internacionalmente. Todos têm direito a aceder aos melhores cuidados de saúde relacionados com as técnicas de procriação medicamente assistida para verem realizados os seus projetos parentais. O objetivo deste simpósio prende-se com a reflexão multidisciplinar dos dilemas e desafios relacionados com a reprodução humana assistida. Tendo em conta os direitos humanos, parece-nos essencial considerar a realidade legislativa da reprodução humana assistida a nível nacional e internacional, assim como, a reflexão ética que acompanha a sua evolução.

Palavras chave: *direitos humanos, reprodução humana assistida, direito à vida privada, liberdade reprodutiva, dignidade humana.*

**REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA: REFLEXÃO SOBRE OS DILEMAS
JURÍDICOS E ÉTICOS / HUMAN ASSISTED REPRODUCTION:
ETHICAL-LEGAL REFLECTION**

CÂNDIDA CARVALHO

Instituto Bioética – Universidade Católica Portuguesa; Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

PAULA SIVERINO BAVIO

Membro do Comité Internacional de Bioética da UNESCO – IBC UNESCO

The protection of private life comprises several factors related to the dignity of the individual, which includes the ability to develop his personality and create his life projects. The concept of private life includes the right to personal autonomy and the right to free personality development. Motherhood and fatherhood are an essential part of these rights. Since 1978, there have been more than 6 million births using medically assisted reproduction. It is estimated that about 750 children are born per year through the surrogacy . Assisted human reproduction is based on an altruistic basis for helping people who, for some reason, related or not to infertility, wish use their right to form a family, that results in the birth of a child. However, the use of these procedures, whether through medically assisted reproduction or the surrogacy, raises some legal and ethical issues, which do not reach a consensus among experts. Among which, the instrumentalization of the child or the surrogate mother, the

right to identity of the child, the right to set up a family, the human dignity of all actors, the information that must be included in the child's birth registration, the limitation of personality rights, the collision of rights, interests and duties, among others. For the Inter-American Court of Human Rights, it is clear that the right to private life and reproductive freedom is closely related to the right to access to the medical technologies necessary to exercise this right. The right to enjoy the benefits of scientific progress has been recognised internationally. Everyone has the right to access the best health care related to medically assisted reproduction techniques to see their parenting projects carried out. The aim of this symposium is to reflect on the multidisciplinary dilemmas and challenges related to assisted human reproduction. In view of human rights, it seems essential to us to consider the legislative reality of assisted human reproduction at national and international level, as well as the ethical reflection that accompanies its evolution.

Keywords: *human rights, assisted human reproduction, right to privacy, reproductive freedom, human dignity.*

RESUMOS

ABSTRACTS

Gestação por substituição: a proteção da gestante e da criança no contexto da pandemia COVID-19

LETÍCIA VIRGINIA LEIDENS

Universidade Federal Fluminense

Com a globalização, as relações humanas passaram a demandar novas formas de integração entre países e organizações, intensificada a movimentação de pessoas, informações e recursos financeiros.

Neste contexto, a cooperação internacional é imprescindível para se alcançar resultados superiores em temas cuja repercussão supera os limites territoriais de uma única nação. O combate à corrupção com o apoio de instituições estrangeiras foi importante para os resultados alcançados, por exemplo, pela “Operação Lava-Jato” no Brasil.

Metas estabelecidas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, em especial os Objetivos 1 e 2, relacionados à erradicação da pobreza e desenvolvimento sustentável, demonstram que a expertise já experimentada no Brasil no combate à corrupção deve ser reproduzida para outras áreas que, igualmente, demandam união de esforços multinacionais.

É certo que a história do século XXI ficará marcada pela pandemia decorrente da Covid-19, revelando a imprescindibilidade de se encontrar caminhos para viabilizar a efetiva erradicação da pobreza. A dimensão do desafio, atrelado ao contexto global que se apresenta, conduz para a necessidade de posicionamento internacional de modo pragmático, ao lado de nações e instituições multilaterais capazes de auxiliar eficazmente na busca por soluções. Neste sentido, ganha importância a cooperação internacional, ao possibilitar a construção coletiva do conhecimento e intercâmbio de experiências, além da convergência de ações, contribuindo para o aceleração de todo o processo.

No Brasil, a corrupção é um lamentável fenômeno histórico, de modo a demandar a união de esforços com instituições estrangeiras ou multilaterais. A “Operação Lava-Jato” representou um marco na experiência brasileira – não se olvidando das críticas existentes, inclusive, recente decisão do

Pretório Excelso a respeito de questões formais, que inevitavelmente, enfraqueceu a operação – foi responsável pela recuperação de valores que ultrapassam R\$ 4 bilhões de reais.

Dessa forma, propõe-se a discussão acerca da possibilidade de se reproduzir essa mesma experiência, de cooperação internacional e multilateralismo, ao combate à pobreza e ao desenvolvimento sustentável, que, no entanto, demandam maior conhecimento e utilização pelos atores públicos dos instrumentos multilaterais já existentes, na gestão e enfrentamento de tais desafios.

A fundamentação teórica do presente estudo tem como fonte as recomendações atinentes à cooperação internacional exarada pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), além da doutrina de Direito Internacional Público e Privado da lavra de Francisco Rezek e Nádia Araújo. O método de abordagem utilizado é o hipotético-dedutivo, através de pesquisa exploratória e qualitativa, por meio de revisão literária e estudo de acordos e tratados internacionais entabulados entre Brasil e organismos internacionais, especialmente, a Organização das Nações Unidas.

Palavras chave: *Cooperação Internacional, Multilateralismo, Combate à pobreza, Sustentabilidade, Gestão de Conflitos.*

Fecundação Pós-Morte em Portugal e em Espanha no Século XXI

JOÃO PROENÇA XAVIER

Universidad de Coimbra | Universidad de Salamanca

O trabalho é uma reflexão sobre as possibilidades criadas pelas novas técnicas de reprodução medicamente assistida feita com base na análise crítica de direito comparado sobre a possibilidade ibérica de fecundação pós-morte. No lado português a lei portuguesa de reprodução medicamente assistida a Lei 32/2006 de 26 de Julho, apresenta a “Inseminação post mortem” no seu Artigo 22^o, onde caracteriza esta questão com a possibilidade de uma mulher viúva ser inseminada (depois da morte do seu marido ou companheiro) com sêmen do falecido. A lei português proíbe esta possibilidade mesmo que o marido ou companheiro: “tenha consentido no ato de inseminação”. Considerando no entanto lícita a transferência pós morte de embrião estabelecida esta, com o consentimento prévio do “de cuius”, outorgado com a intenção de possibilitar ao casal a construção da família e descendência realizando o seu projeto parental. De modo diferente, nesta matéria a lei espanhola de “Técnicas de Reprodução Humana Assistida”: Lei 32/2006 de 26 de Maio, determina que o consentimento prévio e escrito do “falecido” será prestado por documento público, (escritura/testamento/ etc.) para que o seu material genético possa ser utilizado até ao primeiro aniversário da sua morte. Quid Iuris? Aqui tratamos de analisar as duas propostas legislativas, apontando a suas “nuances” opinando sobre aquela que nos parece ser a perspectiva mais acertada sobre esta polémica questão de Direitos Humanos de natureza reprodutiva. Infelizmente em Portugal, (de momento), de acordo com o Artigo 22.º da Lei Portuguesa: 2— “O sêmen que, com fundado receio de futura esterilidade, seja recolhido para fins de inseminação do cônjuge ou da mulher com quem o homem viva em união de facto é destruído se aquele vier a falecer durante o período estabelecido para a conservação do sêmen”, situação que na nossa opinião não nos parece ser a mais humanista e que em Espanha tem um respaldo muito diferente de

acordo com a legislação atual analisada no nosso comparativo legal ibérico de direito reprodutivo Pós-Morte.

Palavras chave: *Fecundação Pós-Morte, Direito Comparado, Reprodução Medicamente Assistida, Direitos Humanos, Contexto Ibérico.*

SISTEMAS REGIONAIS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS: JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E O SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

PABLO RONALDO GADEA DE SOUZA

Universidade Nova de Lisboa

MARIA LUIZA SANTOS

Universidade de Lisboa

O Simpósio pretende reunir trabalhos que abordem a relação entre a efetividade dos mecanismos de proteção dos Direitos Humanos a nível interamericano – aplicados à Justiça de Transição em contexto de redemocratização na América Latina – e a consolidação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Analisa-se para tal as Instituições e Instrumentos Interamericanos de Proteção dos Direitos Humanos, o Pacto de San José de Costa Rica, seus Protocolos adicionais e Legislação Complementar, a atuação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, análise da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e os mecanismos de efetivação de cumprimento das sentenças sobre esta matéria.

Durante a segunda metade Século XX, diversos Estados latino-americanos curvaram-se à uma onda de ditaduras militares, galgadas por ingerência externa, que, por meio de golpes contra às democracias vigentes nas Américas do Sul e Central, implementaram uma política de

terrorismo estatal, na qual o próprio Estado praticava crimes – como tortura, desaparecimento forçado, homicídio, dentre outros – contra seus próprios cidadãos – e contra a humanidade –, em nome da manutenção do poder e através de uma supressão democrática.

Com o término das ditaduras, promulgaram-se uma série de leis anistiando os agentes dos Estados pelas diversas violações aos Direitos Humanos, muitas das quais são inconstitucionais e inconventionais, resultando em uma falta de reparação justa e adequada às vítimas no âmbito do Direito Estatal. Resta, portanto, ao Sistema Interamericano, por meio da atuação da Comissão e das decisões da Corte, debruçar-se sob a matéria, tendo em vista a ineficácia e demora injustificada dos Estados na solução da problemática.

Assim, propõe-se o estudo de casos de modo a debater as soluções estatais na aplicação da Justiça de Transição e como o Sistema Interamericano pode auxiliar na efetividade das resoluções adotadas internamente, garantindo, portanto, a aplicação das decisões e recomendações sobre o tema.

Palavras chave: *Direitos Humanos, Sistemas Regionais, Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos Democracia, Justiça de Transição.*

**REGIONAL SYSTEMS FOR THE PROTECTION OF HUMAN RIGHTS:
TRANSITIONAL JUSTICE AND THE INTER-AMERICAN SYSTEM FOR THE
PROTECTION OF HUMAN RIGHTS**

PABLO RONALDO GADEA DE SOUZA

Universidade Nova de Lisboa

MARIA LUIZA SANTOS

Universidade de Lisboa

The Symposium intends to bring together papers that analyse the relationship between the effectiveness of mechanisms for the protection of Human Rights at the inter-American level – applied to Transitional Justice in the context of re-democratization in Latin America – and the consolidation of the Inter-American Human Rights System. For this purpose, it must be considered the Inter-American Institutions and Instruments for the Protection of Human Rights, the San José Pact: its Additional Protocols and Complementary Legislation, the performance of the Inter-American Commission, the jurisprudence of the Inter-American Court of Human Rights and the mechanisms for effecting compliance with judgments on this matter.

During the second half of the 20th century, several Latin American states bowed to a wave of dictatorships, carried on by external interference, which, through coups against the democracies in force in Central and South America, implemented a state terrorism policy, in which the State

itself committed crimes – such as torture, enforced disappearance, among others – against its own citizens – and against humanity – in the name of maintaining power and through democratic suppression.

With the end of those dictatorships, many laws were enacted amnesting State agents for various violations of human rights, many of which are unconstitutional and unconventional, resulting in a lack of fair and adequate reparation for victims under State law. It remains, therefore, for the Inter-American System, through the work of the Commission and the decisions of the Court, to examine the matter, in view of the ineffectiveness and unjustified delay of States in solving the problem.

Thus, it is proposed to study cases in order to discuss solutions in the application of Transitional Justice and how the Inter-American System can assist in the effectiveness of resolutions adopted internally, thus guaranteeing the application of decisions and recommendations on the topic.

Keywords: *Human Rights; Regional Systems; Inter-American System for the Protection of Human Rights; Democracy; Transitional Justice.*

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 104

ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 104

Justiça de transição e Direitos Humanos: análise do direito à memória e questionamento da lei de anistia brasileira perante a corte interamericana de Direitos Humanos

WILIANDER FRANÇA SALOMÃO

Universidade de Itaúna

Ao depararmos com todas as indagações e questões ligadas à Ditadura Militar no Brasil e em outros lugares, surge a indagação de como é possível resgatar um passado conturbado, de injustiças e violações de Direitos Humanos? Qual o papel da Justiça de Transição neste processo? Como efetivar o direito à memória em bases democráticas a fim de que se possa dar aos fatos a sua veracidade? É preciso analisar a junção da memória com a Justiça de Transição a fim de trazer os questionamentos e análises adequadas sobre o processo de promoção e garantia dos Direitos Humanos como reflexos da democracia nos países que passaram por governos ditatoriais e cujas instituições nacionais assegurem a união da sociedade e concretização de um ordenamento jurídico voltado à humanização das leis nacionais.

A história dos países do Hemisfério tem sido caracterizada por múltiplas e repetidas rupturas da ordem democrática e institucional, situações de conflito armado de natureza não internacional, guerras civis e situações de violência generalizada que se desenvolveram por longos períodos de tempo, e que, em alguns casos, ainda continuam em vigor. Todas as violações ocorridas comprovaram a fragilidade do sistema de Direitos Humanos nas Américas cujas infrações foram cometidas quase que exclusivamente por agentes dos Estados criando um ambiente de insegurança, intolerância e impunidade.

Verificamos como as diversas formas de memória auxiliam na formação de valores, de regras jurídicas, de identidade de um povo. O manuseio destes elementos dentro de uma narrativa negativa enseja a perpetuação e a efetivação de ideologias ditatoriais dentro de uma nação. Isso demonstra

a imensa capacidade produtiva e destrutiva de se utilizar dos aspectos do tempo e suas variações para a composição de um núcleo humano submetido a regras jurídicas.

É preciso, insistentemente, combater as patologias do tempo que impedem a sua evolução, combater as formas de destemporalização, combater as formas negativas de fazer memória.

Pelo direito internacional, o Brasil está vinculado às regras contidas nos Tratados Internacionais de Proteção de Direitos Humanos e perante a Convenção Interamericana de Proteção aos Direitos Humanos, pelo princípio do *pacta sunt servanda* (art. 26 da Convenção de Viena sobre os Tratados), e está impossibilitado de usar o direito interno para descumprir essa obrigação assumida por ele. Daí surge este paradoxo não admitido pela regra internacional (art. 27 da mesma Convenção).

Desta maneira, o Brasil será responsabilizado internacionalmente pela não punição dos crimes cometidos no período da Ditadura Militar pela edição da Lei de Anistia, descumprimento com base em um direito interno contra seus compromissos internacionais assumidos por tratados internacionais.

Apesar da contraditória relação da lei de Anistia com os vínculos do Governo Brasileiro frente aos compromissos com a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, o passo primordial foi dado com a criação da Comissão da Verdade, como uma das medidas primordiais contida na Justiça de Transição.

O Brasil terá de estar preparado para lidar com as verdades surgidas pela apuração dos fatos pela Comissão da Verdade e suprir a lacuna não punitiva deixada pela Lei de Anistia. Terá de encontrar uma maneira de avançar em um futuro edificado nas bases do Direito à Memória.

Uma Nação ausente e desconhecida de sua história não é uma Nação. Um país sem memória é um país sem futuro.

Palavras chave: *Direitos Humanos, Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos, Justiça de Transição.*

Justiça Restaurativa e Círculos de Construção de Paz na Limitação de Final de Semana

KAREN MELLO SCHIVITZ

Serviços Penitenciários/Rio Grande do Sul/Brasil;
Centro de Direitos Humanos (IGC) da Universidade de Coimbra

A justiça criminal na sociedade ocidental, tem um papel essencial como balizador das relações que quebraram o contrato social Rousseauiano. Contudo, segundo Zehr (2012) vivemos um momento de questionamentos em relação ao sistema criminal vigente, onde ele é visto como falho pelas suas limitações e carências, tanto pelas vítimas, quanto pelos ofensores, a comunidade e os operadores do Direito, contribuindo muitas vezes para o acirramento dos conflitos sociais.

Neste sentido, a Justiça Restaurativa surge como um novo caminho, onde o crime, reconhecido como ato lesivo, encontra a Justiça, no sentido de reparar a lesão e promover a cura. (Zehr, 2012:176) A Justiça portanto, passa a definir-se como restauração de relações, ultrapassando a visão de Justiça meramente retributiva.

Partindo de uma visão de mundo holística, onde o crime representa uma quebra na teia de relacionamentos, que repercute em todo o sistema, a Justiça Restaurativa para Zehr (2012:32) busca restabelecer as pessoas e as relações, e corrigir os males, através do trabalho com foco em três bases: nas vítimas, nos ofensores e na comunidade.

Conceito nascido na década de 70/80 nos Estados Unidos e Canadá, a Justiça Restaurativa surgiu com o Programa de Reconciliação Vítima – Ofensor, apresentando dentre suas práticas os Círculos de Construção de Paz.

Esta prática, nascida nas comunidades aborígenes do Canadá, pressupõe a formação de um círculo, onde um objeto, bastão da fala é passado de mão em mão, dando oportunidade a cada um falar no seu momento, quando estiver em posse do mesmo, sendo o processo conduzido por dois facilitadores (Zehr, 2012).

Segundo Pranis(2010) o processo do Círculo se realiza a partir do contar histórias, unindo as pessoas pela sua humanidade. Esta prática passou a ser utilizada com egressos do sistema prisional no estado de Minnnesota e também como forma de acompanhamento das pessoas em liberdade condicional, trabalhando-se a reintegração social.

Ainda conforme Pranis (2010:40) os Círculos encarnam o desejo humano universal de estar ligado aos outros de modo positivo.

Em vista desta técnica ser utilizada no sistema criminal, em 2019, ela foi uma das atividades desenvolvidas no “Programa de Limitação de Final de Semana” em uma iniciativa da Superintendência de Serviços Penitenciários (SUSEPE/RS), da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas (VEPMA) e da Fundação Patronato Lima Drummond (FPLD) em Porto Alegre, Rio Grande do Sul/Brasil.

O regime de limitação de final de semana é quando a pessoa é condenada a permanecer aos sábados e domingos por cinco horas diárias em casa do albergado ou outro estabelecimento adequado, podendo neste período serem promovidas palestras educativas ou cursos para os condenados.

Neste contexto, a partir de uma Abordagem Restaurativa, utilizou-se os Círculos de Construção de Paz junto aos limitandos, em encontros mensais, durante sete meses, de junho à dezembro de 2019, como forma de se estimular e promover questões como o autoconhecimento; o autocuidado; os relacionamentos sociais e familiares saudáveis, a reinserção social, o reconhecimento do crime e o pensar o futuro positivamente.

Durante a realização dos Círculos, foram trabalhados pressupostos da Psicologia Positiva, Cultura de Paz e Direitos Humanos.

Os círculos tinham em média quinze, no máximo vinte limitandos do sexo masculino, com duração aproximada de três horas, sendo coordenados por duas facilitadoras, com formação em Justiça Restaurativa e Círculos de Paz, sendo uma atividade que teve plena aceitação grupo.

Conclui-se que os Círculos de Construção de Paz propiciaram um lugar de escuta e reflexões profundas nos limitandos, desenvolvendo uma cultura de respeito à Dignidade Humana, através da vivência dos valores da Justiça Restaurativa e dos Direitos Humanos.

Palavras chave: *Justiça Restaurativa, Círculos de Construção de Paz, Educação para, Direitos Humanos, Sistema Prisional.*

A post COVID-19 Transitional Justice approach to business conduct. The Peruvian case

NICOLAS ALARCON LOAYZA

Universidad Católica San Pablo

2020 was a challenging year for our societies. While we keep facing one of the largest pandemics in contemporary history, numbers of human lives lost keep growing as well as number of people affected directly or indirectly by the COVID-19 measures adopted by the States. The Latin American Region has been particularly touched by this scenario, COVID-19 has revealed blatantly the structural inequalities of our countries, accentuated in the midst of this crisis.

The crisis has many faces. However, a side of this crisis could be overlooked. Business conduct during the crisis has, in some cases, helped to aggravate the crisis and even has been in the center of corruption schemes involving governments and health measures. While this conduct is subjected to the domestic criminal, administrative or even civil measures, its impact on the COVID-19 crisis could not be ignored. In fact, for COVID-19 measures as well as for measures adopted in order to build new societies post-COVID 19 this type of conducts shall be dealt with.

Although COVID-19 is a public health issue, it is also essentially a human rights issue. This has been pointed out by the Inter-American Court of Human Rights in its declaration issued on April 9, 2020 entitled “COVID-19 and Human Rights”, in which it addresses the need for the problems and challenges arising from the pandemic to be addressed from a human rights perspective, respecting the international obligations of States in this area. It is from this perspective that we will address in this article the pandemic from the perspective of international human rights law. However, we are interested in a very particular aspect and it is an area of international human rights law (hereinafter “IHRL”) called Transitional Justice (hereinafter “TJ”).

International human rights law and international humanitarian law have dealt with violations that, due to their massiveness or impact, require

particular mechanisms to respond to the victims. These mechanisms, known as TJ, are part of processes of greater or lesser dimensions, of a judicial or extrajudicial nature, of different configurations and natures, which depend largely on the societies in which they are applied. Although there is no homogeneous definition of transitional justice in the doctrine, there is a consensus that it is through these processes that societies, in their great diversity of characteristics, seek to confront abuses perpetrated on a large scale and resolve problems for the future. In this way, their main objective is to “hold accountable those responsible for their actions, serve justice and achieve reconciliation”.

This paper is part of a broader research on the use of TJ processes for a post-COVID society. Transitional justice has traditionally been understood to follow armed conflict or dictatorship. However, TJ processes have also been applied in consolidated democracies, in the framework of peace negotiations and, even, their use has been extended to respond to environmental crises and to corruption schemes. The author proposes the possibility, as well as the need, for the establishment of a “Peruvian Truth and Reconciliation Commission for the Covid-19 pandemic” In particular, the paper will focus on how this proposal could deal with business conduct during the pandemic.

The paper will first deal descriptively with truth commissions and the international legal framework on the subject, specifically drawing from the standards of the Inter-American Human Rights System. Secondly, analytically, it will discuss the possibility of the applicability of transitional justice mechanisms to the post-pandemic Peruvian reality, highlighting the issue of business conduct. Third, in a propositional manner, the paper will present the characteristics of a TJ process focused on business conduct and human rights. On this point, the paper will analyze concrete cases of business conduct that should be included in a TJ process.

Palavras chave: *Business conduct, Transitional Justice, COVID-19, Business and Human Rights, Truth Commission.*

OS DIREITOS HUMANOS DOS TRABALHADORES NO MERCOSUL

CLAUDIA MARIA PETRY DE FARIA

Universidade Feevale

LETÍCIA PETRY DE FARIA

Universidade Feevale

O objetivo do Simpósio é abordar as relações laborais dos trabalhadores dos Estados integrantes do Bloco do Mercosul, sob a ótica da identidade/diferenças de tratamento entre os Países-Partes. Busca também contribuir para a pesquisa acerca das normas laborais em cada País e a observância quanto a preservação dos direitos humanos dos trabalhadores.

Palavras chave: *trabalhadores, direitos, relações, laborais, mercosul.*

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 113

ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 113

Direito à desconexão: A escravidão contemporânea e digital do empregado em regime de teletrabalho

LETIANE CORRÊA BUENO NOGUEIRA RAMOS

Direito e Processo do Trabalho pela Universidade de São Paulo – USP

Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas

Gestão Pública pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro/SP

O presente resumo propõe uma análise acerca da era das inovações tecnológicas e a influência desse cenário nas relações de emprego no Brasil, principalmente na pandemia da COVID-19. A contemporaneidade está a bordo da 4ª Revolução, a tecnológica, com a disrupção do passado e as modernizações, sendo o trabalhador introduzido nesta sistemática, que afeta consideravelmente os direitos humanos. Aproveitando-se do momento, o legislador nacional brasileiro apresenta na nova legislação trabalhista, comumente denominada “reforma trabalhista”, amoldando à situação tecnológica e à realidade laboral, a disciplina do teletrabalho e pela urgência da regulação do trabalho na pandemia da COVID-19 ainda apresentou nuances a modalidade da prestação de serviços na Medida Provisória nº 927/20. Assim, diferentemente ao que acontecia na realidade da época da edição das ordinárias legislações do direito do trabalho, com a prestação de serviços preponderantemente na sede da atividade empresarial, atualmente o teletrabalho ingressa na esfera laboral suntuosamente e, para uma caracterização integral, se configura pelo laboro fora das dependências do empregador com a utilização de tecnologia de informação. Em que pese a existência de reduzidos benefícios, à classe trabalhadora com a modalidade, os quais serão enfrentados em tópico específico, sobrevém a problemática de exploração demasiada do trabalhador ferindo a saúde e segurança desses trabalhadores e atingindo os direitos humanos da classe. A realização de jornadas de trabalho extensas pelo afastamento das regras de duração de trabalho; pela ausência inerente de fiscalização por órgãos de proteção no ambiente residencial, podendo ser degradantes; pelo distanciamento do trabalhador de organizações sindicais, por ausência de convívio no

ambiente laboral e alcance pelos órgãos e, até mesmo socialmente, com preponderância o surgimento de doenças sobre a obsessão ao trabalho. Na consagração de preceitos da Constituição Federal Brasileira mostra-se fundamental a importância da busca da promoção do mandamento da proteção da dignidade da pessoa humana. Assim sendo, este estudo tem o condão de demonstrar as ameaças da nova disciplina do teletrabalho e a negligência de algumas proteções ao trabalhador, bem como alinhar possíveis enquadramentos da figura do trabalho escravo contemporâneo. Diante dessas considerações, não é forçoso lembrar que o Brasil já foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Trabalho Escravo Contemporâneo no caso Fazenda Brasil Verde e a tentativa global de compliance no combate às condutas configuradoras do trabalho escravo contemporâneo, o qual demonstra retrocessos à classe trabalhadora e evidentemente à ordem democrática e aos direitos humanos conquistados após lutas históricas.

Palavras chave: *Contemporâneo, Escravidão, Teletrabalho, Mercosul.*

A VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E POR PODERES NA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

ARTENIRA DA SILVA E SILVA

Universidade Federal do Maranhão

PATRÍCIA TUMA MARTINS BERTOLIN

Universidade Presbiteriana Mackenzie

Tem sido muitos os relatos, tanto por parte dos estudos feministas, quanto da mídia, sobre a resistência do Poder Judiciário de diversos países do continente americano às demandas objetivando processar, punir e coibir a violação de direitos humanos de mulheres, em especial as relativas à violência doméstica ou intrafamiliar contra a mulher, em que aquele tem mostrado reproduzir práticas sociais machistas de modo institucionalizado. Constituem exemplos disso a culpabilização da vítima, especialmente em casos de violência sexual; a visão de que a mulher deve ser apresentada de modo sujeito e passivo, nas mais diversas situações; ou os mais variados estereótipos associados às mulheres, negando os direitos particularmente àquelas com dupla ou tripla vulnerabilidades –, ou mesmo a ideia de “legítima defesa da honra”, a justificar a absolvição de feminicidas.

Quando a atuação dos Estados se traduz em omissão, negligência e ou ato imperito, diante das mais diversas formas de violência sofridas pelas mulheres, deixando de visibilizar a real complexidade e a gravidade do

dano existencial, frequentemente imposto às vítimas de violência doméstica e intrafamiliar, revitimizando-as, configura-se violência institucional ou por poderes, as mais graves formas de violência, por ser perpetrada pelos representantes institucionais que possuem o dever legal de proteger essas mulheres.

Algumas dessas questões chegam à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e, neste sentido, a advocacia estratégica perante esse órgão do sistema interamericano se afigura como a última esperança de justiça para tantas mulheres do continente.

Este Simpósio aceitará trabalhos sobre a concretização dos direitos humanos das mulheres pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, na perspectiva da solução de questões sobre violência institucional e por poderes, assim como sobre a atuação do Comitê para a Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra a Mulher (Comitê CEDAW), no que se refere aos tipos de violência em foco neste simpósio.

Palavras chave: *Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Comitê CEDAW, violência doméstica, violência institucional, violência por poderes.*

INSTITUTIONAL VIOLENCE AND VIOLENCE THROUGH THE USE OF POWER IN THE INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS AND THE CONCRETION OF WOMEN'S HUMAN RIGHTS

ARTENIRA DA SILVA E SILVA

Universidade Federal do Maranhão

PATRÍCIA TUMA MARTINS BERTOLIN

Universidade Presbiteriana Mackenzie

There have been reports by feminist studies and also news at the media on the Judiciary resistance in the American continent countries to accept demands aiming at the recognition of gender equality, especially those related to domestic or intrafamily violence against women, reproducing sexist social practices. Blaming the sexual violence victim; adopting the view according to which married woman must submit to her husband's will in different situations; or basing decision on the most varied stereotypes associated with women, such as the idea of "honest woman" – and, in contrast, "woman does not look honest" –, or even the idea of "legitimate defense of honor", are examples of these sexist social practices used to justify the absolution of femicides.

When States' actions translate into inertia and indifference in the face of the diverse forms of violence suffered by women, States fail to make visible the complexity and seriousness of the existential damage often imposed on victims of domestic and intrafamily violence. They re-victimize the victims,

whether through institutional and violence through the use of power – the most serious form of violence, as perpetrated by those who have a legal duty to protect these women.

Some of these issues have reached the Inter-American Court of Human Rights and, strategic advocacy appears as the last hope for justice for so many women on the American continent.

This Symposium will accept papers on the concretization of women's human rights by the Inter-American Court of Human Rights, with a view to resolving issues on institutional and violence through the use of power, as well as on the work of the Committee on the Elimination of Discrimination against Women (CEDAW Committee).

Keywords: *Inter-American Commission on Human Rights, CEDAW Committee, domestic violence, institutional violence, violence by powers.*

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 119

ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 119

Atuação da OEA desencadeia, no direito brasileiro, mecanismos legais para coibir violência contra a mulher

CLAUDINE FREIRE RODEMBUSCH

Universidade de Burgos – Espanha; Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC

HENRIQUE ALEXANDER KESKE

UNISINOS – Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Pontifícia Universidade Católica – PUC/RS

Os movimentos femininos reivindicatórios de direitos passaram a ser mais atuantes, no Brasil, a partir da década de 1980, juntamente com os movimentos sociais que se opuseram à ditadura militar instalada no país de 1964 a 1985. Entretanto, foi a partir da promulgação da Constituição Federal/88, em cujo caput do artigo 5º e inciso I estão excluídas todas as formas de discriminação e instituída a completa igualdade de homens e mulheres, que tais movimentos desenvolveram ações incisivas para que os direitos humanos das mulheres se consolidassem como concretude efetiva no meio social, deixando a esfera de meras articulações formais. A partir daí, algumas leis ordinárias repercutiram tais ditames constitucionais, inclusive com alterações no Código Penal, como tipificação do crime de violência doméstica e extinção do crime de adultério. Em 2003, é criada a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres e, depois se desencadearam os Planos Nacionais de Políticas para Mulheres, como fruto das disposições das Conferências Nacionais articuladas nesse sentido. Entretanto, a promulgação de uma sanção expressa contra a violência sofrida pelas mulheres foi estabelecida somente quando a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA – Organização dos Estados Americanos recebeu e aceitou as denúncias de Maria da Penha Maia Fernandes, recomendando ao Brasil medidas especiais para coibir a violência intrafamiliar, uma vez que considerava o país negligente e omissor nessas questões. A denúncia foi encaminhada conjuntamente pelo Centro de Justiça e Direito Internacional (CEJIL) e pelo Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM); e alegava que o Brasil era absolutamente

tolerante com a violência cometida pelo ex-esposo de Maria da Penha, culminando inclusive em uma tentativa de assassinato que deixou a vítima paraplégica. A Comissão recebeu a denúncia somente em 2001, constando no relatório a acusação de que o Brasil havia descumprido dois Tratados dos quais é signatário: A Convenção Americana de Direitos Humanos e a Convenção de Belém do Pará. A Comissão analisou a denúncia por 13 anos, solicitando durante este período três esclarecimentos oficiais, que o governo brasileiro simplesmente ignorou e, portanto, a Comissão acatou como verdadeiros os fatos, condenando o Brasil, que não se manifestou sobre a condenação. Apenas em 2004, após CEJIL e CLADEM apresentarem uma petição ao Comitê Responsável pelo monitoramento da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, informando o descumprimento, por parte do Brasil, dos compromissos internacionais assumidos e relacionados ao tema é que o país recebeu a Lei 11.340/2006, nomeada “Lei Maria da Penha”, como forma de reparação simbólica à responsável por modificar a legislação que protege as mulheres da violência doméstica no Brasil. Eis, portanto, o marco regulatório que desencadeou um grande mecanismo no processo histórico de enfrentamento das desigualdades de gênero e que teve o condão de tornar públicos os atentados à integridade física e psíquica que mulheres vêm sofrendo em função dessa forma de opressão estrutural e sistêmica em nossa sociedade. A seguir, o legislador recrudescer as normas punitivas, com a adição da qualificadora do art. 121 do Código Penal, instituindo o feminicídio, com o aumento da pena por crime hediondo. Evidentemente, não se resolve o problema pelo recrudescimento da persecução penal, embora se constitua de fundamental importância tais avanços legislativos, desencadeados pelas citadas recomendações da OEA. Emprega-se, no presente artigo, o método de análise doutrinária, legal e jurisprudencial, bem como de informações fornecidas pela mídia especializada, cotejados com os dados dos órgãos oficiais do Estado, bem como de denúncias de associações civis ligadas ao tema.

Palavras chave: *violência contra a mulher, atuação da OEA, Lei Maria da Penha, direitos humanos das mulheres, feminicídio.*

A comissão interamericana de Direitos Humanos como instrumento de justiça face a massificação da violência institucional no Brasil

MARIA EDUARDA MENDES CARNEIRO

Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa

O presente trabalho tem como finalidade realizar uma análise crítica referente às sentenças omissivas e negligentes do poder judiciário no ato do julgamento de processos que envolvem a violência contra a mulher, fazendo com que algumas vítimas recorram à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) com o intuito da efetivação da justiça e de uma finalização satisfatória. Em primeiro plano, será proposto o estudo do Caso Maria da Penha, que tornou-se o primeiro a ser aceito pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos por violência doméstica, e sua condenação por negligência e omissão ocasionou a abertura de debates neste âmbito. Diante da denúncia, a Comissão da Organização dos Estados Americanos (OEA) publicou o relatório nº 54, de 2001, que dentre outras contestações, recomendou a continuidade e o aprofundamento do processo reformatório do sistema legislativo nacional, a fim de mitigar a tolerância estatal e judiciária à violência contra a mulher no Brasil. A sanção dessa lei representa, assim, um avanço na proteção da mulher vítima de violência familiar e doméstica, ainda que de forma insuficiente, visto que a massificação da violência institucional invalida essa eficácia legislativa e agrava de forma significativa a recorrência da impunidade em casos que envolvem a violência contra a mulher, em que o Poder Judiciário utiliza argumentos que se enquadram no machismo estrutural institucionalizado. É necessário ressaltarmos que o número de casos em que mulheres recorrem a Comissão Interamericana de Direitos Humanos como meio de concretização de justiça é cada vez maior, visto que a violência institucional e por poderes é uma realidade do sistema judiciário. Em um segundo momento, será discutida a proibição do Supremo Tribunal Federal (STF) na utilização da tese da legítima defesa da honra em crimes de feminicídio, em que por

unanimidade foi firmado o entendimento de que essa tese é inconstitucional, por violar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero, provocando assim, uma evolução judiciária em relação aos casos de feminicídio ou agressões contra a mulher, em que a utilização desse termo atécnico, subversivo, extrajurídico e preconceituoso, contribuía para a naturalização e a perpetuação da cultura de violência contra as mulheres no Brasil. Além de debater a não utilização dessa tese, será proposta uma análise envolvendo a atuação do Comitê para a Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra a Mulher (Comitê CEDAW) em relação às violências retratadas nos casos que serão discutidos, possuindo a função de enviar recomendações para os Estados Signatários da Convenção. Como resultado parcial, conclui-se que a violência institucional e por poderes é uma crescente realidade do sistema judiciário, em que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos representa a única forma de efetivação da justiça nas situações que envolvem a violência contra a mulher. Por outro viés, as recomendações do Comitê CEDAW desempenham um papel limitado, porém de grande relevância no contexto internacional, devido a marginalização das questões de gênero na maioria dos Comitês de Direitos Humanos e na dificuldade de implementação do conteúdo da Convenção nos Estados Signatários. A metodologia adotada será a indutiva, exploratória em legislações vigentes, casos que envolvem as violências, recomendações do Comitê CEDAW e estudos produzidos no campo das ciências sociais e jurídicas.

Palavras chave: *Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Violência Institucional, Comitê CEDAW, Caso Maria da Penha.*

Lei Maria da Penha: O Sistema Interamericano de Direitos Humanos como mecanismo de efetivação da Proteção dos Direitos Humanos das Mulheres no Brasil

EVELLYN MACEDO DA SILVA

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

LAÍS DE ALMEIDA RIBEIRO

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Os índices de violência contra a mulher no Brasil são alarmantes. Seja através da figura dos pais, irmãos, cônjuges, companheiros ou até mesmo amigos, é notório que a mulher se encontra em situação de vulnerabilidade nessas relações, sendo vítima de agressões de ordem física e psicológica.

Contudo, essa realidade não caracteriza uma novidade na sociedade brasileira, podendo-se afirmar que o cenário outrora fora pior, tendo em vista não só a falta de mecanismos para defesa dos Direitos Humanos das Mulheres, mas, ainda, a omissão estatal frente a essas violências, aliada à impunidade dos agressores.

O caso Maria da Penha teve grande repercussão e notoriedade, pois, em 1983, a farmacêutica, que sofria constantes agressões por parte do marido, foi atingida com um tiro de espingarda, sobrevivendo e ficando paraplégica. Retornando à casa, sofreu nova tentativa de assassinato pelo marido, que tentou eletrocutá-la. Ao denunciar o caso, enfrentou nova batalha diante da violência institucional que descredibilizava – e ainda descredibiliza – a vítima, mantendo-a em situação de vulnerabilidade, visto que o agressor permanecia em liberdade no decorrer dos anos.

Em 1994, Maria da Penha buscou socorro no Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e no Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), os quais, em 1998, encaminharam o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA). Após 18 anos da tentativa de homicídio, a OEA, em 2001, responsabilizou o Brasil por omissão e

negligência no que diz respeito à violência doméstica, recomendando que o país investisse em políticas públicas de efetivação da proteção das mulheres no âmbito doméstico, resultando na prisão do agressor de Maria da Penha em 2003 e posterior criação e publicação da Lei 11.340 em 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha.

O presente artigo objetiva analisar, do ponto de vista legislativo, a omissão do Estado Brasileiro frente a violação dos Direitos Humanos das Mulheres no ambiente doméstico e a proeminência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, especificamente no caso Maria da Penha, para demandar ao Brasil a implementação de políticas públicas efetivas na proteção aos Direitos Humanos das Mulheres.

Palavras chave: *Violência de gênero, Lei Maria da Penha, Direitos Humanos das mulheres, Violência doméstica.*

Há lugar para raça na interpretação jurídica? Uma análise à luz do pensamento jurídico negro e da perspectiva afro-latino-americano dos acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão nos processos de violência de gênero e ou familiar

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES NETA

Universidade Federal do Maranhão

O presente artigo aborda por meio do pensamento jurídico negro, a ampliação de perspectivas sobre a necessidade do recorte racial a ser incluído como parâmetro a ser analisado nos processos de violência doméstica e ou familiar que tramitam no Poder Judiciário Maranhense. As autoras defendem ser necessário essa ampliação de olhar na interpretação jurídica brasileira face à resistência que ela traz uma vez que “as pessoas se recusam a reconhecer a relevância da referida abordagem porque a mesma se dá a partir da integração de minorias raciais e sexuais” (Moreira, 2019). Para elaboração do viés racial tratado neste artigo, foi utilizado a categoria de amefricanidade, termo criado pela filósofa Lélia Gonzales. Pois para a autora “a ênfase colocada na dimensão racial [...] dentro do movimento de mulheres, as negras e indígenas são o testemunho vivo dessa exclusão” (Gonzales, 2020). E ao analisar 21 acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão sobre violência de gênero ocorridas no ano de 2020, consta apenas uma menção ao termo raça, o que denota um silenciamento que nos faz questionar se há espaço para a abordagem racial na interpretação jurídica proferida neste Tribunal Superior. Para (Gonzales, 2020) “para além do seu caráter puramente geográfico, a categoria de amefricanidade incorpora todo um processo histórico de intensa dinâmica cultural (adaptação, resistência, reinterpretção e criação de novas formas) que é afrocentrada” ou seja, os autores nos convidam a vislumbrar a questão racial a partir de um outro ponto, de perspectiva decolonial, de uma filósofa negra e de um jurista negro, ambos brasileiros, com fins de elaboração da

reflexão de outra epistemologia, que tratando do recorte racial no âmbito da violência de gênero no Tribunal de Justiça do Maranhão, seja possível trilhar outros rumos para a autonomia e emancipação das mulheres. Nesse sentido (Moreira, 2019) assim argumenta: “um jurista que pensa como um negro deve defender a consciência racial” e nesse instante os pensamentos se completam pois para (Gonzales, 2020) “como podemos atingir uma consciência efetiva de nós mesmos enquanto descendentes de africanos se permanecemos prisioneiros, “cativos de uma linguagem racista?” Assim sendo, define-se como abordagem racista no presente estudo a linguagem do silenciamento. Para tanto a metodologia escolhida foi a análise dos 3 acórdãos proferidos no ano de 2020 pelo Tribunal de Justiça do Maranhão nos crimes que envolvam violência de gênero. Portanto a lógica que se pretende exercer nesse artigo está amparada sobre o método dedutivo que segundo (Mezzaroba, 2009) parte de argumentos gerais para argumentos particulares. Sendo assim conclui-se que a importância de se fazer uma interpretação jurídica racial, se dá no contexto em que as consequências de quatrocentos anos de escravidão ainda determinam a operação de nossas instituições públicas e privadas, e no presente artigo, confirmado dentro da Instituição do Sistema de Justiça.

Palavras chave: *Pensamento Jurídico Negro, Amefricanidade, Acórdão, TJMA, Violência De Gênero.*

Manejo Jurídico da Violência Doméstica e Familiar no Brasil a partir da Atuação do Poder Judiciário Maranhense

CLÁUDIO GUIDA DE SOUSA

Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

O artigo em voga tem como proposta realizar uma análise sobre a violência doméstica e ou familiar no Brasil a partir da atuação do Poder Judiciário Maranhense. A violência contra as mulheres no Brasil e no Maranhão é fruto de um patriarcado histórico, cultural e em não poucas vezes, jurídico. O Maranhão é o Estado com o terceiro pior IDH do Brasil, configurando assim um reflexo de problemas educacionais, de saúde pública e de segurança. De acordo com a Defensoria Pública do Estado (DPE/MA), em 2020, o Maranhão registrou de janeiro a agosto um total de 2.400 atendimentos de casos de violência doméstica e ou familiar, registrando uma média de 300 registros a cada 30 dias. Dados publicizados pela 2ª Vara da Mulher de São Luís – Ma, apontam que 46% das mulheres agredidas são solteiras e estão na faixa dos 26 a 34 anos; o estudo ainda indica que 41% dos agressores são solteiros e conviveram um período longo com as vítimas. A violência doméstica e familiar no Estado do Maranhão já era pujante no primeiro ano de funcionamento da Delegacia Especial da Mulher (DEM) no ano de 1988, conforme, informações da Secretária de Estado da Mulher no Projeto “o Maranhão no enfrentamento da violência contra a mulher. No ano em que foi fundada foram registradas 3.102 denúncias. Em 2000 avançou para 5.998 ocorrências anuais. Nos anos de 2006 e 2007 foram registrados respectivamente 4.456 e 4.835 respectivamente. Ou seja, mesmo com o advento da Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha, a violência familiar e doméstica continua crescente no Brasil e no Maranhão, conforme dados apresentados alhures. A violação de Direitos Humanos de mulheres frequentemente é projetada, em não poucas vezes, nas esferas públicas institucionais. Não se teve na História do Maranhão, até o presente, a implementação de políticas públicas eficazes ao combate da violência de

gênero. Sabe-se que políticas públicas contra a violência das mulheres mantém estreita relação com as lutas feministas. Foram evidenciados três fatos históricos de mudanças institucionais: a criação da primeira delegacia da mulher em São Paulo em 1995, o surgimento dos Juizados Especiais Criminais em 1995 e a Lei Maria da Penha em 2006. (SANTOS, 2008). A normativa citada se tornou a Norma que em tese deveria enfrentar a violência de gênero, mas tem sido solapada por grande parte das instituições do sistema de justiça, que ainda são domadas pelo nefasto ideário patriarcal, conforme demonstrado nas 9 dissertações de mestrado em direito defendidas e aprovadas no programa de pós graduação da Universidade Federal do Maranhão. No relatório cidh: reunião com a sociedade civil organizada em 22 de março de 2021, foi constatado no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão que aproximadamente 28% dos acórdãos tratavam do crime de tortura dentro de uma situação de violência doméstica ou familiar contra a mulher, ou seja, 10 dos 36 acórdãos do TJ/MA analisados; de acordo com a mesma pesquisa o índice de prescrições penais na vara especializada em São Luís, excede em quase seis vezes o número de guias de execução penal, negando assim a função precípua do Poder Judiciário que é dar uma resposta contra a violência de gênero (SILVA, 2021). Assim, como no Brasil, a violência doméstica e familiar no Maranhão, perpassam, não apenas por uma questão de políticas públicas para a sua diminuição, mas por questões históricas, culturais e ideológicas que como tentáculos, atrofiam a grande parte de nossas instituições de sistema de justiça.

Palavras chave: *Maranhão, Violência Doméstica e ou Familiar, Gênero.*

METODOLOGIAS PARA PESQUISAS EM DIREITOS HUMANOS: ESPECIFICIDADES E ESTRATÉGIAS

EDMUNDO ALVES DE OLIVEIRA

Universidade de Araraquara – UNIARA

FERNANDO PASSOS

Universidade de Araraquara – UNIARA

Pensar e problematizar pesquisas em direitos humanos constituem o foco central deste Simpósio. Entre outros pontos, serão debatidos: objetos de pesquisa, posturas e dinâmicas dos pesquisadores; metodologia; espaço da pesquisa e diferentes abordagens epistemológicas que norteiam produções técnicas e acadêmicas. Ao abordar diferentes caminhos e percursos metodológicos, sejam em países e regiões periféricos ou centrais, espera-se mapear metodologias dialógicas e coletivas a partir de experiências que possibilitem releituras contemporâneas para a área da Pesquisa em Direitos Humanos. Outra perspectiva do minicurso é debater a importância das compreensões acerca dos direitos humanos pela ótica da complexidade do pensamento humano, transcendendo os aspectos legalistas e racionalistas dos direitos humanos na África, América Latina e na Europa.

A área de pesquisa em Direitos Humanos, muito além da enorme diversidade de concepções e abordagens em que está circunscrita hoje, traduz para a contemporaneidade a ligação direta entre as demandas sociais pela produção de conhecimentos emancipatórios que possam, efetivamente,

reestabelecer os vínculos entre Universidade e Sociedade. Essa perspectiva de compreensão da área é sementes fértil para que a condição humana tente se desvencilhar de violações cotidianas, político-econômicos e sociais.

Em linhas gerais, o Simpósio busca sistematizar e explorar diferentes percepções Metodológicas. Seja a entendendo como uma visão de mundo, ou, como uma filosofia de mundo e de caminhos para a organização da sociedade, acompanhada de processos educativos e com práticas pedagógicas que possam orientar na perspectiva de recuperação da capacidade humana de pensar e de sentir, também.

Palavras chave: *Direitos Humanos, Direito Internacional, Pesquisa científica, Metodologia.*

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 132

ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 132

As tecnologias da informação para a promoção dos Direitos Humanos: Observatório do Sistema Interamericano de Direitos Humanos nos casos Sulamericanos

CATARINE DOS SANTOS WEST

Universidade Federal de Uberlândia

Esta pesquisa tem como objetivo debater o papel das instituições internacionais de direitos humanos na política internacional com foco para as interações entre os Mecanismos Jurisdicionais de Direitos Humanos (no caso, o Sistema Interamericano de Direitos Humanos) e atores de diferentes níveis. Para tanto, foi realizada uma pesquisa empírica com foco na relação entre os órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e os países sulamericanos destinada atualizar a investigação iniciada em pesquisa anterior financiada pelo INCT-INEU e pela FAPEMIG, com vistas a traçar padrões de interação por meio da identificação do perfil dos casos, dos denunciantes, das iniciativas dos mecanismos jurisdicionais, respostas dos Estados e as formas de mobilização dos direitos humanos que vem sendo mobilizadas por ativistas. Além disso, o projeto pretende por meio de novas técnicas, linguagens e instrumentos das tecnologias da informação oferecer novas formas de aprendizagem que aliam a teoria e a prática nos estudos sobre instituições internacionais de direitos humanos, bem como inovar na mobilização dessas técnicas para organizar ferramentas multiplicadoras do conhecimento, especialmente por meio da construção de mídias e espaços virtuais de interação.

A escolha do objeto deu-se em razão de quatro fatores principais: a constatação de um vácuo da literatura de Relações Internacionais sobre os mecanismos de proteção de direitos humanos especialmente sobre as cortes internacionais de direitos humanos e o tribunal penal internacional; baixa qualidade nos dados desses mecanismos jurisdicionais, carecendo, portanto, de uma reorganização prévia ao tratamento e análise de dados; existência

objetiva dos regimes global e regional de direitos humanos o que permite que ele seja acessado por meio de seus instrumentos normativos (tratados, resoluções, sentenças), práticas sociais (funções e atividades) e percepções que os atores deles possuem (apoio e reação estatal) e razões morais.

Desse modo, foi realizado um levantamento bibliográfico sobre estudos mais recentes que envolvem a temática das instituições internacionais dos direitos humanos. Constituem fontes de pesquisa, nesta etapa, livros, artigos publicados nos principais journals da área, informes publicados pelos mecanismos judiciais estudados, relatórios e gazetas anuais destes órgãos, noticiários internacionais, notas oficiais dos Estados e relatórios de ONGs internacionais, como Human Rights Watch e Anistia Internacional.

Concomitantemente a isso, foram feitas atividades empíricas relacionadas aos bancos de dados sobre o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e os casos Sulamericanos. Neste ponto, a principal fonte de informações se baseou nos documentos disponibilizados nos sites desses mecanismos. A organização dos dados se deu com vistas a traçar o perfil dos casos, dos denunciantes, o padrão das iniciativas das cortes e respostas estatais, assim como as formas de mobilização dos direitos humanos que vêm sendo adotadas pelos ativistas.

Palavras chave: *Direitos Humanos, Instituições Internacionais, América do Sul.*

A educação em Direitos Humanos como base para a difusão da cidadania e prevenção de conflitos

ALINE OURIQUES FREIRE FERNANDES

Uniará – Universidade de Araraquara

É sabido que a Declaração Universal de Direitos Humanos – DUDH, foi criada em 1948, logo após as consequências devastadoras da Segunda Guerra Mundial com o propósito claro de propagar em todo o mundo os direitos inerentes a todos os seres humanos sem exceção por serem os mesmos essenciais para a existência e convivência digna, igualitária em sociedade. Para reforçar esse propósito, ela declara em seu artigo vinte e seis o direito à educação com contornos claros de construir gradativamente o conceito de dignidade em escala mundial e para alcançar tal desafio destaca a necessidade de observar as particularidades de cada nação que a replicou em seu ordenamento jurídico. Nesse sentido o referido artigo menciona que: todos os seres humanos têm direito à educação, que a mesma será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais e por conseguinte que será obrigatória. Indo adiante, na esfera da educação técnico profissional, afirma a declaração que ela será acessível a todos e todas e no que tange a educação superior assegura que será também acessível a todos e pautada no mérito. A despeito da clareza do que está descrito e que é replicado na maioria das Constituições e documentos normativos dos países signatários da DUDH é cediço que existem lacunas abissais entre o que é declarado e o que é efetivado em termos de educação enquanto direito humano fundamental de segunda dimensão, portanto, de natureza social. Eis o desafio da presente pesquisa: procurar alinhar o que está disposto na DUDH e que dispõe de forma contundente que a educação será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. E, de forma ainda mais profunda verificar se a educação promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos que coadjuvará as atividades das Nações Unidas

em prol da manutenção da paz com a realidade contraditória da humanidade no quesito educação como mecanismo de emancipação, de transformação do indivíduo humano em cidadão e não apenas nos países mais atingidos pelas desigualdades sociais. A resposta para tamanhas indagações está na utilização da educação e suas diversas metodologias como instrumento para a promoção da compreensão e importância do estudo dos Direitos Humanos e dos Direitos Fundamentais que nada mais são do que a positivação dos primeiros nos documentos constitucionais de cada país, com o objetivo claro de traduzir no cotidiano o seu significado de forma palpável, para auxiliar as pessoas na compreensão prática dos conceitos e consequentemente ter discernimento no exercício dos seus direitos. Ao facilitar a percepção pela via do ensino, serão também facilitadas as formas de gerir conflitos e a aceitação do surgimento de novos direitos. Ou seja, resta uma constatação de que educar é antes de tudo estimular a capacidade da análise, do domínio de conceitos de terminologias jurídicas, argumentação, interpretação e por fim a valorização dos fenômenos jurídicos e sociais envolvidos para aplicação nas sociedades. O presente estudo pautado no desafio descrito anteriormente, almejou verificar se a educação em direitos humanos como base para a difusão da cidadania e prevenção de conflitos, funciona como um mecanismo eficaz de diminuição das desigualdades e emancipação dos seres humanos no que diz respeito a compreensão e exercício dos direitos a eles inerentes. Para tal a pesquisa estruturou-se na análise hipotético-dedutiva e a modalidade adotada teve caráter exploratório, bibliográfico e documental de acordo com a dogmática jurídica. De fato, as premissas questionadas possuem relevância e puderam ser observadas no decorrer das análises. O alvo foi contribuir para a difusão e sedimentação da educação em Direitos Humanos desde a primeira infância com o propósito claro de transformar os humanos em cidadãos conscientes do seu protagonismo social.

Palavras chave: *Educação, Direitos Humanos, Cidadania, Prevenção de Conflitos, Cultura de Paz.*

Uma proposta metodológica para a análise histórica da influência do mercado de trabalho na dinâmica dos Direitos Humanos

LARISSA CAMERLENGO DIAS GOMES

Universidade de Araraquara

RICARDO AUGUSTO BONOTTO BARBOZA

Universidade de Araraquara

O mercado de trabalho é caracterizado pelo comportamento mecanicista da oferta e procura de oportunidades, e condicionam-se a inúmeros fatores, tais como: o crescimento econômico, a natureza e qualidade dos postos de trabalho, a produtividade e a inserção no mercado internacional bem como a oferta de trabalho de determinado setor. Acrescenta-se que o mercado de trabalho sofre impacto com as regras da legislação trabalhista. Isso porque, as regulações e restrições impostas pela legislação ao mercado de trabalho causam um duelo entre os potenciais candidatos, pessoas física e jurídica. As leis impulsionam as empresas a criarem alternativas para não continuar sofrendo com as suas cláusulas e artigos. Esse fenômeno está acontecendo com as empresas que adotam o horário flexível, terceirização de serviços, o home Office e o que impulsionou o surgimento da chamada empresa virtual, caracterizada por não possuir espaço físico, funcionários e manter toda estrutura interligada eletronicamente. Neste cenário, surgem novos conceitos tais quais os recursos humanos 4.0. Nesta nova roupagem, os profissionais da área de gestão de pessoas passam a ter funções que vão além das atividades operacionais, ou seja, a tendência é que o setor desenvolva processos automatizados e integrativos. A tecnologia envolvida na área se propõe a agilizar o tempo produtivo, a minimizar erros e disfunções burocráticas, e com isso, agregar mais tempo livre dos profissionais para focar em soluções estratégicas. Dentre outros pontos, a necessidade em acompanhar o avanço da tecnologia e a globalização requerem empenho das empresas em reestruturar seus processos de atrair e reter pessoas. Em

sintonia com estas demandas, faz-se necessário concepções de metodologias de pesquisas rigorosas, neutras e interdisciplinares para compreender este fenômeno em escala comparativa. Sendo este, portanto, o objetivo deste trabalho. Buscou-se validar um procedimento de pesquisa, inerente à realidade do direito, para comparar os impactos da regulamentação trabalhista na promoção dos direitos humanos. Como resultado, tem-se a proposta de triangulação de uma pesquisa histográfica, que indicou, a partir da construção histórica do sistema de regulação social do trabalho através da intervenção do poder público e do desenvolvimento da contratação coletiva em vários países centrais, retirando do mercado a determinação do uso do trabalho. Na sequência se estrutura uma análise do processo de globalização e de desenvolvimento do capitalismo no Brasil, com foco na análise da reorganização econômica e produtiva e as políticas sob hegemonia liberal procuram desregular e forçar uma flexibilização com a finalidade de fortalecer uma regulação privada das relações de trabalho. Todos estes procedimentos conduzidos à luz da análise de revisão da análise integrativa da literatura, portanto, dotado de um caráter exploratório e qualitativo.

Palavras chave: *Mercado de trabalho, Direitos humanos, Metodologia.*

Modelos de justiça: a construção de uma metodologia para a pesquisa em Direitos Humanos

VANESSA RENATA SILVA FIGUEIREDO

Universidade de Araraquara – UNIARA

Antes de qualquer abordagem acerca das relações entre Estado, Direito e Poder, é extremamente relevante ressaltarmos a importância do uso da linguagem, nesse caso, no meio jurídico, mas sua importância se dá em todas as formas de comunicação humana e ainda o que ocasionou o giro linguístico para a compreensão da linguagem jurídica. Vale destacar que anteriormente a possibilidade de acontecer a reflexão sobre a importância da linguagem para o entendimento do mundo, onde tudo era individual e subjetivo criando uma relação sujeito/objeto (OLIVEIRA, 2001). A linguagem então passa a ser vista como algo que promove a compreensão do indivíduo no mundo, de modo que esta é necessariamente fruto de um processo de comunicação envolvendo uma relação de intersubjetividade, ou seja, onde antes havia uma relação sujeito/objeto, instaura-se uma relação sujeito/sujeito. Além disso, a própria linguagem começa a ser compreendida como elemento de mediação das interações existentes na sociedade. Assim, a linguagem não se resume a uma racionalidade epistemológica, mas transborda essa esfera ao se apresentar como condição para uma racionalidade prática, de modo a unir a racionalidade teórica a uma racionalidade prática. Ou seja, pode-se considerar que a linguagem não pode ser compreendida como puro instrumento de comunicação de conhecimentos já realizados; antes disso, ela é condição de possibilidade para a construção desse conhecimento. Contudo, constata-se um problema remanescente desde a primeira fase: a análise dos jogos de linguagem ainda se dá de maneira exclusivamente descritiva, de modo que o sujeito que observa os jogos posiciona-se como um observador externo à prática linguística (ROHDEN, 2002:133; 2002:58). Mesmo sob o peso da crítica acima, o pensamento de Wittgenstein pode trazer uma nova luz à compreensão do Direito. O Direito, como elemento da vida em sociedade, serve-se da linguagem ordinária; logo o que se

aplica àquela também se aplica ao Direito. Portanto, entende-se que ao Direito pressupõe uma prática argumentativa, daí a observação do nível pragmático existente na linguagem. Tendo então entendido a importância da linguagem no contexto jurídico e a definição de Direito, observa-se no texto de Borges (2012) que o liberalismo político proposto pela teoria da justiça de John Rawls é o fato de prescindir ou mesmo rejeitar qualquer “concepção metafísica de pessoa”, ou seja, a teoria proposta por Rawls, ao articular-se sobre uma “pessoa política”, define-se por ser independente de concepções de natureza humana. O que tem surtido muitas críticas não apenas dos comunitaristas, mas também dos representantes da teoria crítica, em especial Habermans. Pensando nos aspectos apresentados até aqui será interessante lembrar que o reconhecimento e a institucionalização do Estado de Direito tende a produzir, de forma geral, a eliminação do arbítrio no exercício dos poderes públicos, a submissão do poder ao império do direito e o reconhecimento de direitos e garantias fundamentais, que são, em última análise, a materialização de uma ideia de justiça presente na constituição de um Estado. Vê-se nesse contexto a importância do entendimento do quesito linguagem pois do ponto de vista de Forst, as concepções comunitaristas esboçadas por Taylor e por Sandel, incorrem no erro de confundir, ou misturar completamente o “público” e o “privado”. Sua tese, então, é a de que as concepções de “comunidade” e de “pessoa” devem ser diferenciadas e sua pretensão é estabelecer essa diferenciação a partir da contracritica à tese de Sandel – crítica do “eu” desvinculado. Nesse sentido, justifica-se a presente pesquisa para a construção de possibilidades de uma metodologia que, a partir dos modelos de justiça, possa investigar os Direitos Humanos.

Palavras chave: *Metodologia da Pesquisa, Modelos de Justiça, Direitos Humanos.*

EIXO 2

***Outros Simpósios referentes ao Sistema Interamericano
de Direitos Humanos***

PILLAR 2

***Other Symposiums related to the Inter-American System
of Human Rights***

SISTEMA DE JUSTIÇA, GÊNERO E MERCADOS DE DROGAS NO BRASIL

JOANA DAS FLORES DUARTE

Universidade Federal de São Paulo

BIANCA ALVES

Universidade Federal de São Paulo

A analogia do açúcar com a cocaína não é simplesmente pelo fato de terem processos de refinamento muito próximos. Ambos nascem em formato de árvores, e delas são extraídas as propriedades que resultam em um produto final branco, fino e cristalizado. São próximas em suas características, e tão íntimas em seus percursos produtivos, sobretudo na exploração da força de trabalho. Marca histórica de nossas raízes colonizadas, em que a relação de dominação e exploração iniciada com o trabalho escravo resiste com o trabalho livre formalmente. Açúcar e cocaína são como passado e presente, velho e novo, e a partir dessas mercadorias podemos revisitar a história e compreender melhor o presente, visto que os piores cargos no mercado de drogas e na rota da cocaína são ocupados por homens e mulheres, em maioria negros/as, filhos da diáspora negra. Como analisa Pedro Antônio Viera, em artigo sobre A inserção do “Brasil” nos quadros da economia-mundo capitalista no período 1550-c.1800: uma tentativa de demonstração empírica através da cadeia mercantil do açúcar. Segundo o autor:

A solução para a demanda de força de trabalho através da importação de escravos da África transformou o tráfico de escravos no principal esteio da

produção açucareira e estendeu a cadeia mercantil do açúcar não só para a África, mas para todos os espaços de onde provinham os equipamentos, mercadorias e pessoas envolvidas na obtenção continuada dos trabalhadores escravizados (VIEIRA, 2010, p. 506-507).

A rota da cocaína, diferentemente do que muitos pensam, não nasceu nos anos de 1970, via Colômbia, e sim no século XIX, em 1860, mais precisamente na relação comercial entre Peru e Alemanha. É sobre o surgimento dessa rota que inicialmente abordaremos como a relação de centro e periferia do mercado de drogas constituiu-se. Tendo como base o trabalho de Andrés López Restrepo, intitulado: *Ilusiones defraudadas: auge y caída del comercio legal de coca y cocaína en los países andinos*, examinaremos o ciclo de expansão e queda do mercado de cocaína como substância legal (1880-1920) até a criminalização visivelmente mais atacada a partir dos anos de 1970, quando a Colômbia, até então inexistente nesse mercado, passa a ser a grande produtora mundial.

E, por fim, a atuação das mulheres nesse mercado informal e ilícito na última década (2006-2016) no Brasil, tendo por base o estudo documental de teses e dissertações sobre o tema.

Palavras chave: *Sistema de Justiça, Gênero, Mercado de Drogas, Cone Sul, Trabalho Informal.*

LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA ERA DIGITAL À LUZ DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

PEDRO HENRIQUE DE FARIA BARBOSA

Direitos Humanos e Direito do Comércio Internacional – Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) / (PPGD)

GABRIELA ARRUDA DE ASSUNÇÃO

Direito Tributário e em Direito Digital e Compliance – Justiça Federal de Pernambuco (JFPE) / Tribunal Regional Federal da 5ª região (TRF5)

A liberdade de expressão é a pedra angular de qualquer sociedade democrática, porém, paradoxalmente, é por vezes utilizada para justificar violações de direitos, como a prática de discursos de ódio. Verifica-se, portanto, que a liberdade de expressão não é um direito absoluto, devendo sempre ser sopesado perante os demais direitos humanos. A difusão da internet contribuiu para intensificar o debate sobre tal direito, pois, enquanto ela é local propício para garantir às pessoas liberdade para expressar-se, há também nesse ambiente a manifestação de ideias contrárias a direitos de outros indivíduos, o que prejudica o potencial democratizador da internet. Deve-se, portanto, discutir que mecanismos devem ser aplicados para resolver conflitos entre direitos.

No continente americano, há iniciativas do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) para definir regras condutoras, como o documento da Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão da

Comissão Interamericana de Direitos Humanos intitulado “Liberdade de Expressão e Internet”, que busca sistematizar os princípios e critérios gerais para garantir as melhores práticas sobre o tema. Há também manifestações da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre liberdade de expressão na internet. Observa-se, porém, que o volume de casos concretos sobre o tema requer a investigação e participação não apenas de organismos internacionais de direitos humanos, mas também de pesquisadores e membros da sociedade civil. Com base na estrutura existente no SIDH sobre liberdade de expressão, busca-se discutir temas como conflitos de direitos no âmbito digital, governança de internet, comparações com outros Sistemas de Direitos Humanos, neutralidade da rede mundial e combate à discriminação no ambiente digital.

Em síntese, o presente simpósio visa analisar o direito à liberdade de expressão aplicado na era digital, considerando a tratativa do tema presente no SIDH, em prol de reconhecer os desafios contemporâneos na área, vislumbrando a ponderação do mesmo perante os demais direitos.

Palavras chave: *Liberdade de Expressão, Internet, Sistema Interamericano de Direitos Humanos, Resolução de Conflitos em Direitos Humanos, Direito Digital.*

FREEDOM OF SPEECH IN THE DIGITAL ERA REGARDING THE INTER-AMERICAN HUMAN RIGHTS SYSTEM

PEDRO HENRIQUE DE FARIA BARBOSA

Direitos Humanos e Direito do Comércio Internacional – Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) / (PPGD)

GABRIELA ARRUDA DE ASSUNÇÃO

Direito Tributário e em Direito Digital e Compliance – Justiça Federal de Pernambuco (JFPE) / Tribunal Regional Federal da 5ª região (TRF5)

Freedom of speech is the cornerstone of any democratic society. Paradoxically, however, it is sometimes used to justify violations, such as the practice of hate speech. It appears, therefore, that it is not an absolute right, and should always be weighed against other rights. The diffusion of the internet contributed to intensify this debate, because, while the ambient is a favorable place to guarantee people freedom to express themselves, the expression of ideas contrary to the rights of other individuals does also occurs in this environment, which undermines the democratizing potential of the internet. Therefore, a theme to be discussed is what mechanisms should be applied to resolve conflicts.

On the American continent, there are initiatives by the Inter-American Human Rights System (IACHR) to define guiding rules, such as the document of the Special Rapporteur for Freedom of Expression of the Inter-American Commission on Human Rights entitled “Freedom of

Speech and the Internet”, which seeks to systematize general principles and criteria to ensure adequate practices on the topic. The Inter-American Court of Human Rights also deals with the themes regarding freedom of speech on the Internet. It is observed, however, that the volume of cases on the subject requires both the investigation and participation not only by international human rights organizations, but also by researchers and the civil society. Based on the existing structure in the ISHR regarding freedom of speech, the panel seeks to discuss issues such as rights conflicts in the digital domain, internet governance, comparisons with other Human Rights Systems, neutrality of the digital network and tackling digital discrimination.

In summary, the present symposium aims to analyze freedom of speech in the digital era, considering how the ISHR addresses the subject, to recognize the contemporary challenges and envisioning its consideration regarding other rights.

Keywords: *Freedom of Speech; Internet; Inter-American Human Rights System; Conflict Resolution in Human Rights; Digital Law.*

SLAVERY, LAW AND JUSTICE IN HISPANO-PORTUGUESE AMERICA (18TH AND 20TH CENTURIES)

AMIRA DEL VALLE JURI

Universidad Nacional de Tucumán (Arg.)

GUILLERMO RICARDO TOULET

Universidad Nacional de Tucumán (Arg.)

Around 1949, Frank Tannenbaum pointed out that the Spanish-Portuguese slave regime, as opposed to the Anglo-Saxon, forged a social environment in the Spanish and Portuguese colonies under the influence of legislation and religion, which favored the Afro's transition from slavery to freedom. For her part, Judith Shklar teaches that injustice is the normal social situation and justice is an exception. However, we know from studying the slave ownership structure that in several cases, manumission did not improve the quality of life of Afro-enslaved Afro people. On several occasions it legally consolidated a prior autonomy process and also, on other occasions, it deepened the dominance of masters over slaves. The slaves in the colonies of Spanish America and Brazil were active; they weakened the caste system, negotiated its manumission through the task carried out by the so-called Defenders of the Poor and Minors, in short, they disputed their freedom in the colonial courts of justice and during the years of the American Independence.

Palavras chave: *Slavery, Law, Justice, Hispano-Portuguese.*

ANÁLISE DOS FLUXOS IMIGRATÓRIOS DE HAITIANOS E VENEZUELANOS PARA E NO BRASIL E SEUS EFEITOS/IMPACTOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

ANTONIO CELSO BAETA MINHOTO

Universidade Cruzeiro do Sul

NILSON TADEU REIS CAMPOS SILVA

Universidade Estadual de Maringá

O Brasil viveu duas ondas distintas, e de características próprias ou peculiares muito embora igualmente intensas, de fluxos imigratórios externos em seu território. A partir de 2010, e especialmente por força de um intenso terremoto que vitimou fatalmente mais de 300.000 pessoas e praticamente devastou o Haiti, houve um grande fluxo de haitianos ao Brasil, buscando aqui uma nova vida ou um recomeço. Sem um planejamento e enfrentando ainda suas próprias carências, o governo brasileiro geriu esse grande afluxo imigratório de modo pouco organizado, com muito improviso e pouca ação conjunta entre os estados-membros integrantes da federação. O caso dos venezuelanos é distinto do caso haitiano, especialmente pela origem do impulso imigratório. Se o do Haiti está ligado a um cataclisma, portanto advindo da natureza, o impulso venezuelano está totalmente ligado às condições sociais, econômicas e principalmente políticas vivenciadas por aquele país, notadamente após 2013 sob o governo de Nicolás Maduro. Com uma inflação a atingir 800% ao ano, o país viu-se imerso em um colapso econômico, resultando numa dramática crise humanitária. Faltavam no país

insumos básicos para a sobrevivência, como alimentos, produtos de higiene e medicação. Assim, por força dessa situação, milhares de venezuelanos decidiram imigrar para outros países, sendo o Brasil seu destino principal. Tal como no caso dos haitianos, também aqui o imprevisto e a falta de organização foram ainda maiores. O simpósio presente, assim, pretende estudar de modo mais detalhado esses movimentos, observando seus impactos e consequências na sociedade brasileira e, claro, também nos integrantes desses grupos imigratórios.

Palavras chave: *Imigração, Haitianos, Venezuelanos, Brasil, Sociedade.*

A EDUCAÇÃO PRISIONAL COMO INSTRUMENTO DE REMIÇÃO PENAL: REFLEXÕES DAS PRÁTICAS EDUCATIVAS NA MODALIDADE EJA

MÁRIO JOSÉ DISNARD DA SILVA

Gestão e Coordenação Pedagógica; CEO Catavento Consultoria Educacional

A reflexão proposta neste texto resulta em estudos feitos no ambiente prisional, no curso de bacharelado em Direito Asces-Unita. O percurso empreendido na pesquisa levou-nos a adentrar no contexto da educação prisional como instrumento de remição penal no sistema penitenciário brasileiro. Partindo do que conhecemos, da teoria acumulada sobre o tema, dos estudos promovidos como estudante de Direito e da experiência profissional como professor da Rede municipal de Caruaru, atuando na modalidade Educação de Jovens e Adultos; questionamos qual o papel da Educação prisional, na modalidade EJA, como instrumento da remição da pena, para o processo de ressocialização. Para Onofre (2015) o grande desafio está em se pensar a educação para pessoas em situação de privação e restrição de liberdade num espaço em que a humanização do ser é negligenciada por situações diversas como, por exemplo, a superlotação e a falta de infraestrutura decorrentes da indefinição de responsabilidade institucional pelo atendimento educacional (SCARFÓ, 2008). Neste sentido, a autora explica que a prisão é um “espaço peculiar, onde se encontram duas lógicas opostas ao que significa o processo de reabilitação: o princípio fundamental da educação, que é por essência transformadora, e a cultura prisional, que visa adaptar o indivíduo ao cárcere” (Onofre, 2015,

p. 239). Diante deste desafio, compreendemos que a remição penal e a ressocialização devem se dar por meio da educação prisional, na modalidade EJA, conduzida pelo fio articulador e intersetorial fazendo uso do conceito de ressocialização problematizado de um ponto de vista jurídico e pedagógico humanizado. Entendemos ser obrigação do Estado combater todas as formas de impunidade de crimes cometidos contra a sociedade e contra o Estado; porém nos somamos às vozes que questionam o modelo de punição centrado no confinamento de seres humanos em unidades prisionais como resposta, não somente ao alegado crescimento do crime organizado no Brasil, mas ao aumento dos conflitos sociais e interpessoais decorrentes das desigualdades econômicas, étnico-raciais, regionais, de gênero, de orientação sexual, etárias, e da falta de acesso a direitos básicos.

Palavras chave: *Educação Prisional, Remição Penal, Ressocialização.*

PRISON EDUCATION AS A CRIMINAL REMEMBER INSTRUMENT: REFLECTIONS OF EDUCATIONAL PRACTICES IN THE EJA MODALITY

MÁRIO JOSÉ DISNARD DA SILVA

Pedagogical Management and Coordination; CEO Catavento Consultoria Educacional

The reflection proposed in this text results in studies done in the prison environment, in the Asces-Unita law course. The course undertaken in the research led us to enter the context of prison education as an instrument of penal remission in the Brazilian prison system. Starting from what we know, from the accumulated theory on the subject, from studies promoted as a law student and from professional experience as a teacher in the municipal network of Caruaru, working in the Youth and Adult Education modality; we question what is the role of prison education, in the EJA modality, as an instrument for the remission of the sentence, for the resocialization process. For Onofre (2015) the great challenge is to think about education for people in situations of deprivation and restriction of freedom in a space in which the humanization of being is neglected by different situations such as, for example, overcrowding and lack of infrastructure resulting the lack of definition of institutional responsibility for educational assistance (SCARFÓ, 2008). In this sense, the author explains that the prison is a “peculiar space, where two logics are opposed to what the rehabilitation process means: the fundamental principle of education, which is essentially transformative, and the prison culture, which aims to adapt the individual to prison ”(Onofre, 2015, p. 239). Faced with this challenge, we understand that penal remission and resocialization must take place through prison education, in the EJA

modality, conducted by the articulating and intersectoral thread using the concept of problematized resocialization from a humanized and pedagogical point of view. We understand that it is the State's obligation to combat all forms of impunity for crimes committed against society and against the State; however, we add to the voices that question the punishment model centered on the confinement of human beings in prison units as a response, not only to the alleged growth of organized crime in Brazil, but to the increase in social and interpersonal conflicts arising from economic, ethnic-racial, regional, gender, sexual orientation, age inequalities and lack of access to basic rights. For the development of the work, we support: 1) Silva's research (2006) on the teaching practice of EJA in the Penitentiary Juiz Plácido de Souza, in the municipality of Caruaru, located in the countryside of the State of Pernambuco, in which he sought to analyze the organization and the effectiveness of teaching work and the interaction of the penitentiary agent in the teaching work with the re-educating in the classroom in the penitentiary. 2) We base ourselves on Paulo Freire for the principle of education, which is essentially transforming, emancipating and enabling Being More; realizing that, for this purpose, educational practices must be developed beyond the model of the school system; because in this space, where other unrecognized educational processes also occur, one must consider conflicts, life experiences and expectations that can promote interactions between individuals, becoming an inclusive social education policy. In this sense, Paulo Freire's *Pedagogy of the Oppressed* (1970) brings a great contribution because it makes us understand that the 'banking concept of education serves as an instrument to oppression' (pp.33-42) and provides us with elements to rethink the objective of education for emancipation through "dialogicity – essence of education as a practice of freedom (pp. 44-57). 3) In Arroyo (2011), who proposes a flexible curricular organization for EJA in prisons, observing the specificities in relation to the different stages of schooling and contexts that students bring to the educational environment in prison, which must be considered. The research was qualitative, with bibliographic studies on the theme and analysis of educational practices, developed inside the prison, which could contribute to the resocialization process and effectively meet the objective of criminal remission, in the perspective of a social public policy of inclusion.

Keywords: *Prison Education, Penal Remission, Resocialization.*

(BIO)POLÍTICAS MIGRATÓRIAS E VULNERABILIDADE EM TEMPOS DE PANDEMIA: ATUAÇÃO DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

DAIANE MOURA DE AGUIAR

Universidade Anhembi Morumbi- UAM

MAIQUEL ÂNGELO DEZORDI WERMUTH

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ

O presente GP visa à discussão da atuação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos frente às (bio)políticas migratórias em tempos de pandemia. Esta perspectiva é objeto de investigação frente à pandemia global de COVID-19 que demonstra ainda mais a face da necropolítica (MBEMBE, 2018) quanto aos migrantes e refugiados como populações ainda mais vulneráveis nesta quadra da história. O fechamento de fronteiras, a dificuldade para a migração regular se apresentam como ponto crítico à situação complexa desses grupos. Se não bastasse tudo isso a pandemia agrava as situações de xenofobia, vez que historicamente as doenças epidêmicas vem relacionadas ao estrangeiro, reforçando os processos discriminatórios que já estão presentes no tecido social. Com efeito, a falta de acesso a recursos sanitários, marca dos processos migratórios, afeta de forma desproporcional as pessoas refugiadas, deslocadas, migrantes alertando para um processo de dizimação das populações que se encontram submetidas a estas situações.

Palavras chave: *Migrações, Sistema Interamericano de Direitos Humanos, (Bio)Políticas, Pandemia.*

THE PANDEMIC OF VIOLENCE AGAINST WOMEN AND HUMAN RIGHTS IN LATIN AMERICA

MARINA BAIGORRIA

Universidad de Buenos Aires

In the First International Congress: Regional Human Rights Systems, a social, cultural and economic problem is presented in these times of violence of great magnitude, incorporating various types of violence suffered by women, especially in Latin America, this pandemic of gender violence concentrates the economic crises within the framework of neoliberalism policies and, lately, the COVID19 crisis.

It is necessary that the States take into account the gender perspective in the face of these crises and not only health. Women are under the combo of gender violence, especially in cases where they are cloistered with their own aggressors. In times of economic precariousness and social instability, such as those of the pandemic, gender-based violence indicates even more tragic levels in the domestic sphere and in quarantine.

The crisis stimulated by the coronavirus hardly deepens the discriminations that our old normality already evidenced. So it is essential, at this time of crisis (which, it must be emphasized, is not only health), that States guarantee the continuity of essential services to ensure commitment to Human Rights and the rule of law in the defense of the most vulnerable, such as women who suffer from gender violence (Girardi F., M. 2020).

In the context of the rule of law, Human Rights must balance unequal power relations. These rights are triumphs against the powerful in the fight to build a more democratic and inclusive society for women victims and other vulnerable groups.

Palavras chave: *Violence, Human Rights, Pandemic, Vulnerable, Democratic.*

ADVOCACY DA SOCIEDADE CIVIL NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

CEILA SALES DE ALMEIDA

Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB; Universidade Estadual da Bahia – UNEB

LEANDRA CHAVES TIAGO

Universidade de Itaúna Minas Gerais; Grupo Direito e Democracia PUC Minas Gerais

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos é uma instância regional internacional de proteção à pessoa humana, que possui um papel relevante na fiscalização e efetivação dos direitos humanos nas Américas. Diversos são os legitimados que podem provocar a atuação desse sistema, quer seja por meio de petições individuais, relatórios, participação em audiências, entre outros. Merece destaque na atualidade, a advocacy de órgãos e setores da sociedade civil. Fundamentados em um ativismo social de luta por reconhecimento e redistribuição, vem crescendo a participação das Ongs, Coletivos e demais organizações do terceiro setor, na luta em prol da efetivação de direitos humanos. Algumas dessas atuações redundam na criação de leis e fortalecem os mecanismos internos de proteção de direitos nos Estados Partes, a exemplo, da advocacy de organizações feministas, antirracistas, LGBTIA+, entre outras coletividades. Esse ativismo social em prol de direitos humanos frente ao sistema regional interamericano se manifesta como um importante instrumento na proteção dos direitos humanos dos grupos vulneráveis, especialmente em razão da grande

diversidade e desigualdade de gênero, raça e classe, ainda predominante na América Latina, sendo também imprescindível para a manutenção da própria Democracia, ampliando a participação e representatividade de grupos excluídos dos processos políticos decisórios. Nesse sentido, o presente simpósio é um espaço para apresentações de trabalhos científicos, acerca da atuação da sociedade civil, frente ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, e a importância dessa participação para a efetivação de direitos humanos aos grupos socialmente vulneráveis.

Palavras chave: *Advocacy, Sociedade, Direitos, Ativismo, Vulneráveis.*

CIVIL SOCIETY ADVOCACY IN THE INTER-AMERICAN HUMAN RIGHTS SYSTEM

CEILA SALES DE ALMEIDA

Faculdade de Direito de Vitória; Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB; Universidade Estadual da Bahia – UNEB

LEANDRA CHAVES TIAGO

Universidade de Itaúna Minas Gerais; Grupo Direito e Democracia PUC Minas Gerais

The Inter-American Human Rights System is an international regional organism for the protection of the human person, which has an important role in the effectuation and enforcement of human rights in the Americas. Several are the legitimized that can provoke the performance of this system, whether through individual petitions, reports, participation in hearings, among others. Currently, the advocacy of civil society bodies and sectors deserves to be highlighted. Based on a social activism of struggle for recognition and redistribution, the participation of NGOs, collectives and other third sector organizations in the effort for the effectuation of human rights has been growing. Some of these actions result in the creation of laws and strengthen the internal mechanisms for the protection of rights in the States Parties, for example, the advocacy of feminist, anti-racist, LGBTIA+ organizations, among other collectives. This social activism in favor of human rights in face of the inter-American regional system manifests itself as an important instrument in protecting the human rights of vulnerable groups, especially due to the great diversity and inequality of gender, race and

class, still prevalent in Latin America, being also essential for maintaining Democracy itself, expanding the participation and representation of groups excluded from political decision-making processes. In this sense, the present symposium is a space for presentations of scientific works, about the role of civil society, in onward of the Inter-American Human Rights System.

Keywords: *Advocacy, Society, Rights, Activism, Vulnerable.*

A LEI DE MIGRAÇÃO NO BRASIL E A AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS MIGRANTES NO ESTADO BRASILEIRO

LENIR APARECIDA MAINARDES DA SILVA

Universidade Estadual de Ponta Grossa- UEPG

MARCELO ALVES DA SILVA

Universidade Estadual de Ponta Grossa- UEPG

A mudança no modelo dos fluxos migratórios recentes, motivadas pelos efeitos do processo de globalização, catástrofes, crises econômicas e violações aos direitos humanos, acarretou um contexto com diferentes singularidades em relação ao acolhimento destes imigrantes por parte dos Estados. No cenário latino americano, o Brasil é um dos maiores destinos de imigrantes. Esta multiplicidade de fatores que conduzem à mobilidade transnacional, trouxe a internacionalização dos espaços nacionais. Neste sentido, um novo paradigma em relação aos direitos humanos para as migrações foi inserido no contexto nacional, através da (Lei nº 13.445/17) de 25 de maio de 2017, no sentido de quebrar barreiras que segregam o imigrante, dispondo sobre seus direitos e deveres, regulando sua entrada e estada no País e estabelecendo princípios e diretrizes para as políticas públicas, a partir de uma mudança de paradigma em comparação com o Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/80), que sempre se pautou por uma política de segurança nacional que enxergava o imigrante como potencial ameaça ao país. Assim, a nova Lei de Migração traz o reconhecimento da

universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos como um eixo norteador que regulará a política migratória brasileira, contemplando a mobilidade humana, não criminalizando os imigrantes e incluindo novos direitos que convergem com tratados internacionais já existentes, prevendo ao imigrante em condição de igualdade com os nacionais a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade e à segurança, estabelecendo um novo marco legal, de vedação à discriminação, onde observa-se a importância dos Estados em estabelecer políticas migratórias apropriadas com as regulamentações internacionais relativamente aos direitos dos imigrantes, na perspectiva de se buscar um equilíbrio, na geração de uma ordem universal, assinalada pela paridade de direitos entre o nacional e o imigrante.

Palavras chave: *migrações, direitos humanos, fluxos migratórios.*

INTERNATIONAL LAW AND POLITICS OF THE HUMAN RIGHT TO MIGRATE: THE LATIN-AMERICAN EXPERIENCE

LILA GARCÍA

CONICET – University of Mar del Plata

DORA OLVERA QUEZADA

UBA – Universidad Nacional Autónoma de Mexico (UNAM)

The proposed symposium goes around the interaction of international law and politics in the development of human rights standards for human mobility.

Migration matters remained as an uncontested domestic matter during the whole twentieth century and only in recent years reached the scope of high politics. Under classic International Law, the position of persons that not belong to the country they live at had been covered, traditionally, by diplomatic protection and only recently an international court (the Inter-American HRC, AO 16/99) upholds that section 36 of the Vienna Convention on Diplomatic Relations does actually contain human rights for foreigners. Thus, the Inter-American System started to develop some more limits to states but still, it is recognized that States enjoy an important margin of appreciation, which is the point where politics themselves appear more clearly.

This allows us to think in the role of politics and regulations, either to implement international standards or to shape them. Besides higher

restrictions that states used to implement (such as access to rights, migration control, etc.), there are also positive experiences that actually contribute to the formation of an “International Law of Migrations”. Some Latin American countries have recognized the human right to migrate in their domestic orders: Argentina was the first state that passed a federal bill including a human right to migrate, followed by Uruguay, Ecuador and Bolivia. Other countries passed laws that recognized human rights for foreigners regardless of their administrative situation (Mexico, 2013; Brazil, 2017).

So, in this context where human mobility has reached an increasing importance within the international field, the Latin-American experience may contribute to build an International Law of Migrations strongly based on human rights; a perspective from the Global South that may provide a fresh insight into a world-wide dialogue.

So we invite professors, researchers, Ph.D. students and MA students to discuss human mobility (migrants, refugees, asylum seekers) from an Inter-American human rights’ view: e.g. domestic law and policies and role of the states, the Judiciary in particular; developments from the IA system of Human Rights; local implementation of standards, challenges in access to justice, etc. Also insights from Int. Law and Int. Politics, HRs Law and this new area of Int. Law of Migrations are welcome.

Palavras chave: *Inter-American System of Human Rights, Migrations, Human Mobility, International Law, International Politics.*

DISCURSOS SOBRE A PANDEMIA E O PAPEL DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

BELMIRA RITA DA COSTA MAGALHÃES

Universidade Federal de Alagoas

PATRICIA BRASIL MASSMANN

Universidade Estadual de Campinas

Neste simpósio, partimos de um olhar de entremeio, inscrito entre o jurídico e o discursivo, na busca de fomentar o diálogo entre o tríptico formado pelo direito, pelas ciências sociais e políticas e pela linguagem, para a compreensão dos sentidos em funcionamento nos discursos político-jurídicos sobre a pandemia de COVID-19 e na atuação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Desde março de 2020, quando a Organização Mundial de Saúde declarou que a COVID-19 havia se tornado uma pandemia, cerca de 75 milhões de pessoas foram infectadas em todo o mundo. Aproximadamente 1.700 vítimas da doença evoluíram a óbito, mais de 200 mil delas apenas no Brasil. A pandemia lançou desafios em todas as áreas, sobretudo nas ciências, na política e no direito, em que o cumprimento das normas sanitárias conflita diretamente com os interesses financeiros, acentuando a situação de desigualdade social e de polarização política, especialmente nos países que integram a Organização dos Estados Americanos, e impedindo as medidas necessárias para superação da doença. Nesse sentido, este Simpósio pretende reunir estudos, em perspectiva

interdisciplinar, que abordem os discursos políticos e jurídicos sobre a pandemia nos diferentes países da América Latina no contexto do sistema regional de proteção aos direitos humanos.

Palavras chave: *Pandemia, COVID-19, Discurso, Política, Jurídico.*

THE ADVISORY ROLE OF THE INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS AND ITS INFLUENCE ON THE PROTECTION OF HUMAN RIGHTS AND EQUALITY OF LGBTI PERSONS: THE CASE OF ADVISORY OPINION 24/17

SILVIA RAQUEL VEINTIMILLA QUEZADA

International University of Ecuador

JORGE RELICA ORDOÑEZ

International University of Ecuador

On June 12, 2019, has been approved the equal civil marriage in Ecuador, and the whole world celebrated it as a conquest in favor of equality.

Advisory Opinion OC-24/17 implies a transcendental step in the recognition of the rights of the LGTBI community, especially in the concept of a diverse family. Despite different guidelines, philosophical and even religious and social conceptions, the Inter-American Court of Human Rights, through its advisory function, leaves behind old precepts and goes beyond the questions posed by the State of Costa Rica. In response to the Advisory Opinion, a debate has been generated on the binding effect on the States parties of the American Convention on Human Rights. The object of this presentation focuses on the analysis of equal marriage in light of the American Convention: Analysis of Advisory Opinion OC-24/17 in the Ecuadorian legal context.

Advisory Opinion OC-24/17 has represented an advance in the framework of recognition of the diverse family. The Inter-American Court

considers that the States must guarantee access to all the existing figures in the domestic legal systems, to ensure the protection of all the rights of families made up of same-sex couples, without discrimination with respect to those that are constituted by heterosexual couples.

It is important to highlight the interrelation between Constitutional Law and International Human Rights Law and by virtue of the pro homine principle as a guiding principle in the relationship between domestic law and international law and as a principle of application of human rights. By virtue of the American Convention, the pro homine principle serves as a tool to link the two normative systems towards a better defense of the rights of individuals, regardless of which norm is considered superior.

In this context, the first element that has defended the binding effect of the Advisory Opinion comes from the normative hierarchy existing in the different States of the region. In the case of the Ecuadorian Constitutional Court, the norms and principles interpreted by the Inter-American Court, through advisory opinions, have been considered in several judgments, consequently, the rights and guarantees recognized in Advisory Opinion OC-24/17, which authoritatively interprets the American Convention, are part of the corpus iuris. This means that they have the same constitutional normative hierarchy and are directly and immediately applicable in the legal system.

Palavras chave: *Human Rights, LGBTI, Equality, Advisory Role.*

VENEZUELA: UMA ECONOMIA SANCIONADA E OS IMPACTOS NO SISTEMA LEGAL E REGIONAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

GUSTAVO OLIVEIRA DE LIMA PEREIRA

PUCRS – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

VIVIANNE CHAGAS

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (NOVA – FCSH)

Mergulhada em uma crise econômica sem precedentes, a Venezuela enfrenta uma recessão que tem levado ao êxodo de milhões de habitantes. O quadro político do país passa por um questionamento internacional, com Estados do mundo inteiro indicando a saída do presidente Nicolás Maduro como única alternativa para o restabelecimento da ordem econômica.

Neste sentido, cabe a reflexão acerca das consequências que sucessivos embargos econômicos tiveram na população local. Os venezuelanos estão vivenciando a coexistência de diversos obstáculos, tais como a hiperinflação, a redução da oferta de produtos, especialmente de alimentos e de medicamentos, e com o aumento geral da pobreza. Nesse período de turbulência econômica e social, o sistema legal do país tem sido aplicado de forma a produzir sucessivas violações de direitos humanos. Assim, o Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos revela-se como uma resposta aos desrespeitos sofridos pelo povo venezuelano. O seu objetivo primordial é evitar violações aos direitos fundamentais dos cidadãos, através de monitoramento, promoção e proteção dos direitos humanos.

Diante do exposto, essa propositura de simpósio visa destacar a relevância atual desta situação no contexto internacional e fomentar o debate acerca da jurisprudência desenvolvida a partir da aplicabilidade desse sistema regional de proteção aos direitos humanos (i) como esse sistema regional deve ser aplicado? (ii) a aplicabilidade das normas são suficientes e eficazes para refrear a situação no país? (iii) qual é o impacto dessa crise no contexto migratório? Esses e outros questionamentos são levantados de modo a estabelecer o desenvolvimento de uma análise crítica sobre a implementação (ou não) das regras de direitos humanos pela Corte Interamericana de Proteção aos Direitos Humanos (CIDH).

Palavras chave: *Direitos Humanos; CIDH; Sistema interamericano de proteção; Migrantes.*

VENEZUELA: A SANCTIONED ECONOMY AND THE IMPACTS ON THE LEGAL AND REGIONAL SYSTEM OF HUMAN RIGHTS PROTECTION

GUSTAVO OLIVEIRA DE LIMA PEREIRA

PUCRS – Pontifical Catholic University of Rio Grande do Sul

VIVIANNE CHAGAS

NOVA School of Social Sciences and Humanities (NOVA – FCSH)

Immersed in an unprecedented economic crisis, Venezuela is facing a recession that has led to the exodus of millions of inhabitants. The country's political framework is undergoing international questioning, with States around the world indicating the departure of President Nicolás Maduro as the only alternative for the restoration of economic order.

In this sense, it is necessary to reflect on the consequences that successive economic embargoes have had on the local population. Venezuelans are experiencing the coexistence of various obstacles, such as hyperinflation, a reduction in the supply of products, especially food and medicines, and a general increase in poverty. In this period of economic and social turmoil, the country's legal system has been used to produce successive human rights violations. Thus, the Inter-American System of Human Rights is proving to be a response to the disrespect suffered by the Venezuelans. Its primary objective is to prevent violations of the fundamental rights of citizens through monitoring, promotion and protection of human rights.

In view of the above, this proposed symposium highlights the current relevance of this situation in the international context and aims to foster the

debate on jurisprudence developed from the applicability of this regional system of human rights protection, especially in regards to (i) how should this regional system be applied?; (ii) is the applicability of standards sufficient and effective to curb the situation in the country? (iii) what is the impact of this crisis on the migration context? These and other questions are raised to establish the development of a critical analysis on the implementation (or not) of human rights rules by the Inter-American Commission of Human Rights (IACHR).

Palavras chave: *Human Rights, IACHR, Inter-American System of Protection, Migrants.*

A PROTEÇÃO DO CONTRIBUINTE DE IMPOSTOS NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

MARCELO JABOUR RIOS

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

ALESSANDRA BRANDÃO TEIXEIRA

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Apresentar os avanços doutrinários sobre o tema, analisar os estudos da Comissão Interamericana em defesa da imunidade fiscal do mínimo existencial e fomentar o debate a respeito dos sistemas tributários nacionais que fomentam e perpetuam a desigualdade social e econômica. Tenciona também discutir a jurisprudência formada em relação à proteção do contribuinte nas cortes dos sistemas de proteção aos direitos humanos Interamericana e Europeia.

Palavras chave: *Tributação, Desigualdade, Limitação ao poder de tributar, Direitos Humanos.*

REGIMES AUTORITÁRIOS NA AMÉRICA LATINA: TORTURAS E VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

LEILA BIJOS

Universidade Federal da Paraíba

GERONILSON DA SILVA SANTOS

Universidade de Brasília

O objetivo central deste simpósio está direcionado à análise histórica do direito internacional, das políticas internacionais voltadas para os direitos humanos num mundo de Estados soberanos, que implicam em políticas que determinam se os direitos humanos são protegidos ou violados. A análise de cunho histórico temporal se debruça sobre estudos de casos específicos de violações de direitos humanos na América do Sul, em países como Chile, Argentina, Brasil e Uruguai, inseridos em regimes ditatoriais nas décadas de 1970 e 1980. Nesse sentido, um dos aspectos teóricos mais importantes observados é a perspectiva da transformação ancorada na doutrina dos direitos e deveres humanos sob a lei internacional, e o princípio segundo o qual a humanidade deveria ser organizada como uma sociedade de estados democráticos voltados ao desenvolvimento e bem-estar social. Uma sociedade capaz de fazer face aos efeitos indesejáveis do processo de globalização econômica, contribuindo assim para uma instância com um viés mais democrático e aberta a participação dos diferentes movimentos sociais e outros setores da sociedade civil dos países da região. A política

internacional dos direitos humanos é bastante questionada devido a ausência de mecanismos internacionais fortes de controle da atuação dos Estados no campo dos direitos humanos e também pelo fato de que o direito internacional dos direitos humanos tem caráter secundário ou subsidiário, ficando a cargo dos Estados a responsabilidade primária ou principal da execução. O ponto central na questão dos direitos humanos, sobretudo no âmbito do Terceiro Mundo, concentra-se, sobretudo, na efetividade dos mecanismos internacionais e internos de implementação desses direitos e no papel do Estado e das organizações não-governamentais, nessa questão. Os tratados de direitos humanos são distintos dos tratados do tipo clássico que incorporam restritivamente arranjos e concessões recíprocos; os tratados de direitos humanos prescrevem obrigações de caráter essencialmente objetivo, a serem garantidas ou implementados coletivamente, e enfatizam a predominância de consideração de interesse geral ou ordem pública que transcendem os interesses individuais das Partes Contratantes.

Palavras chave: *Violações de Direitos Humanos, Regimes Ditatoriais, América do Sul, Declaração Universal dos Direitos Humanos.*

**AUTHORITARIAN REGIMES IN LATIN AMERICA:
TORTURES AND HUMAN RIGHTS VIOLATIONS**

LEILA BIJOS

Universidade Federal da Paraíba

GERONILSON DA SILVA SANTOS

Universidade de Brasília

The main objective of this research aims at the historical analysis of international law, of international policies focused on human rights in a world of sovereign states, which imply policies that determine whether human rights are protected or violated. The analysis of a historical temporal nature focuses on studies of specific cases of human rights violations in South America, in countries such as Chile, Argentina, Brazil and Uruguay, inserted in dictatorial regimes in the 1970s and 1980s. In this sense, one of the most important theoretical aspects observed are the perspective of transformation anchored in the doctrine of human rights and duties under international law, and the principle according to which humanity should be organized as a society of democratic states focused on development and social welfare. A society capable of facing the undesirable effects of the economic globalization process, thus contributing to an instance with a more democratic bias and open to the participation of different social movements and other sectors of civil society in the countries of the region. International human rights policy is highly questioned due to the absence

of strong international mechanisms to control the performance of States in the field of human rights and also due to the fact that international human rights law has a secondary or subsidiary character, being left to the States primary or primary responsibility for enforcement. The central point in the issue of human rights, especially in the context of the Third World, focuses, above all, on the effectiveness of the international and internal mechanisms for the implementation of these rights and on the role of the State and non-governmental organizations in this matter. Human rights treaties are distinct from classic treaties that strictly incorporate reciprocal arrangements and concessions; human rights treaties prescribe obligations of an essentially objective nature, to be guaranteed or implemented collectively, and emphasize the predominance of consideration of general interest or public order that transcends the individual interests of the Contracting Parties.

Keywords: *Human Rights Violations. South America. Dictatorial regimes. The Universal Declaration of Human Rights.*

SEGURIDADE SOCIAL E DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

GLADSON ROSAS HAURADOU

Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia da Universidade Federal do Amazonas, Brasil

THAÍS YUMI MATSUMOTO

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Brasil

O objetivo deste simpósio é contextualizar a Seguridade Social como intrínseca aos Direitos Humanos, assim como explicitar os limites e as possibilidades dos Direitos Humanos no âmbito da sociabilidade burguesa. Aborda a particularidade da Seguridade Social no Brasil em relação aos países de capitalismo central. Desdobra a problemática do que se considera serem regressos/perdas no campo dos direitos sociais, também intrínsecos aos Direitos Humanos, a partir da promulgação da Constituição Federal do Brasil em 1988, o processo de Contra Reforma do Estado Brasileiro (advento neoliberal) levado a cabo nos 1990 e a aprovação da Emenda Constitucional número 95 que congelou por 20 anos os investimentos na área da saúde e educação.

Palavras chave: *Direitos Humanos, Saúde, Previdência, Assistência.*

SOCIAL SECURITY AND HUMAN RIGHTS IN BRAZIL

GLADSON ROSAS HAURADOU

Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia da Universidade Federal do Amazonas, Brasil

THAÍS YUMI MATSUMOTO

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Brasil

The purpose of this symposium is to contextualize Social Security as intrinsic to Human Rights, as well as to explain the limits and possibilities of Human Rights in the context of bourgeois sociability. It discusses the particularities of Social Security in Brazil compared to the central capitalism countries. It unfolds the problem of what is considered to be regresses / losses in the field of social rights, also intrinsic to Human Rights, from the promulgation of the Federal Constitution of Brazil in 1988, the process of Counter Reformation of the Brazilian State carried out in the 1990s (advent neoliberal) and the approval of Constitutional Amendment 95 that froze investments in the area of health and education for 20 years.

Keywords: *Human Rights, Security, Social, Health, Assistance, Pension.*

NOVOS SUJEITOS DE DIREITO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E REPUBLICANISMO NA/DA AMÉRICA LATINA

DENISE TATIANE GIRARDON DOS SANTOS

Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ)

DOMINGOS BENEDETTI RODRIGUES

Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ)

JOÃO MARTINS BERTASO

Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) – Santo Ângelo

Refletir sobre os movimentos sociais latino-americanos, sua atuação enquanto (novos) sujeitos de direitos e as implicações nas ordens jurídicas nacionais e internacional, sob a perspectiva democrática e republicana. Abordar os movimentos sociais reivindicatórios e/ou descoloniais, promovidos por povos indígenas, negros, mulheres, pobres e outras minorias, desde suas concepções plurais de igualdade, diferença e reconhecimento; bem como, seus protagonismos políticos, as decorrentes (re)definições de elementos estruturais do Estado, da concepção de sujeito de direito (humanos e não-humanos) e as os reflexos nas relações de/entre sociedades multiculturais e complexas, Estados e Organismos internacionais. Versar sobre as demandas e soluções jurídicas de proteção de direitos de indivíduos, grupos, povos e da natureza na ordem internacional, relacionadas à cidadania, à multiculturalidade, à interculturalidade, à plurinacionalidade,

ao acesso à justiça, dentre outros, e o fortalecimento da participação popular no espaço público, enquanto postura republicana na contemporaneidade, desde a América Latina.

Palavras chave: *América Latina, Sujeitos de direito, Ordem jurídica internacional, Republicanismo.*

NEW SUBJECTS OF LAW, INTERNATIONAL RELATIONS AND REPUBLICANISM IN/OF LATIN AMERICA

DENISE TATIANE GIRARDON DOS SANTOS

Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ)

DOMINGOS BENEDETTI RODRIGUES

Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ)

JOÃO MARTINS BERTASO

Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) – Santo Ângelo

Reflect on Latin American social movements, their performance as (new) subjects of rights and the implications for national and international legal orders, from the democratic and republican perspective. Approach the claiming social movements and/or decolonial, promoted by indigenous peoples, black people, women, the poor and other minorities, from their plural conceptions of equality, difference and recognition; as well as its political protagonism, the definitions/redefinitions of structural elements of the State, the concept of legal subject (human and non-human) and the reflexes in the relations between multicultural and complex societies, States and international Organizations. Address legal demands and legal solutions to protect the rights of individuals, groups, people and nature in the international order, related to citizenship, multiculturalism, interculturality, plurinationality, access to justice, among others, and the

strengthening of popular participation in public space, as a republican posture in contemporaneity times, from Latin America.

Keywords: *Latin America, Subjects of law, International legal order, Republicanism.*

POVOS INDÍGENAS ORIGINÁRIOS E SISTEMA REGIONAL DE DIREITOS HUMANO EM ABYA YALA

WALMIR PEREIRA

Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS

ROSELI BERNARDO SILVA DOS SANTOS

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR

Em consonância com a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos Indígenas (DPPI), os povos, coletivos e pessoas indígenas constituem entes livres e iguais a todos os demais povos e indivíduos e têm o direito de não serem submetidos a nenhuma forma de discriminação no exercício de seus direitos, que esteja fundada, em particular, em sua origem ou identidade indígena. (ONU, 2007). Reconhecendo a existência contemporânea de um regime global de direitos humanos e a materialização de Sistemas Regionais e Direitos Humanos, adotamos a perspectiva de que povos indígenas originários têm irrestrito direito à autodeterminação. Nesse sentido, a partir de abordagens de natureza inter e transdisciplinar, nosso Simpósio acolherá reflexões teóricas e empírico interpretativas que relacionem o protagonismo dos povos indígenas originários em Abya Yala e a (in)efetividade do sistema americano de direitos humanos em afiançar e fortalecer o auto governo e a autodeterminação de povos indígenas originários em nuestra América profunda.

Palavras chave: Povos Indígenas Originários, Direitos Humanos, Sistema Regional Americano de Direitos Humanos, Autodeterminação, Abya Yala.

O DIREITO FUNDAMENTAL À LIBERDADE SINDICAL E OS TRATADOS INTERNACIONAIS RATIFICADOS PELO BRASIL

ANDRÉA ARRUDA VAZ

UniBrasil e Centro Universitário do Paraná – UNIFAESP

TAIS MARTINS

UniBrasil e Centro Universitário do Paraná – UNIFAESP

O reconhecimento pela OIT da Liberdade sindical como um direito humano e fundamental demonstra que o respeito da liberdade no Brasil é ainda um desafio em função do conteúdo e da interpretação fornecida ao artigo 8º, II da Constituição de 1988. Importante ressaltar que o pluralismo é parte integrante do preâmbulo da Constituição de 1988, assegurando a instituição do Estado Democrático e da construção de uma sociedade fraterna, pluralista. O país adotou um modelo de Constituição pautado na democracia, respeito aos direitos humanos e inclusive aos tratados internacionais que não fora mera coincidência, mas sim uma efetiva intenção do legislador originário. Tais preceitos na Constituição de 1988 fundam e formam a base estrutural da democracia brasileira. O art. 1º, V da Constituição de 1988, o pluralismo político constitui um dos fundamentos do Estado democrático de direito. Atualmente no Brasil não se pode falar em completa inexistência de liberdade sindical, uma vez que os sindicatos existem, porém é uma liberdade limitada e deficiente, face ao modelo de liberdade sindical adotado pelo Brasil da unicidade sindical em função do

artigo 8º, II da Constituição e da não ratificação da Convenção nº 87 da OIT. O Pacto de San José da Costa Rica, promulgado pelo Brasil via Decreto nº 678 em 1992, que logo no preâmbulo assegura como essencial a todos os seres humanos, a liberdade e o exercício pleno das liberdades e garantias associativas, inclusive laborais. A pluralidade e a liberdade enquanto estruturas do Estado Democrático de direito são pressupostos de realização aos direitos fundamentais, ademais sem esses pilares dificilmente se pode admitir o respeito aos direitos humanos. A liberdade é uma premissa maior para o respeito à dignidade humana. Sem o pleno exercício da liberdade não se pode falar em liberdade sindical, mas sim numa mera expectativa de exercício de direito. O Brasil é o único país da América Latina que não ratificou a Convenção 87 da OIT, em total contrariedade aos demais instrumentos internacionais já ratificados, que asseguram a liberdade sindical, violando assim Direitos Humanos.

Palavras chave: *Liberdade Sindical, Direitos Humanos, Direito Internacional.*

**DIVERSIDADE CULTURAL E JUSTIÇA GLOBAL:
ESTUDO ACERCA DO DIREITO INTERNACIONAL DO RECONHECIMENTO
NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS**

ADEMAR POZZATTI JUNIOR

Universidade Federal de Santa Maria-UFSM

DANIELA ROVEDA

Universidade Federal de Santa Maria-UFSM

O direito internacional, além de promover o desenvolvimento dos Estados do Norte global, serviu como instrumento legitimador de injustiças, especialmente relacionadas a opressão da diversidade cultural e de identidades aos povos da América Latina, como reflexo da colonização. Nesse cenário, a leitura crítica do direito internacional contemporâneo propõe meios para tentar amenizar essas injustiças históricas cometidas aos povos indígenas da América Latina, a partir da consolidação do direito internacional do reconhecimento (JOUANNET, 2012). Assim, a presente pesquisa tem por escopo a investigação do papel da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em aplicar o direito internacional do reconhecimento nas sentenças referentes a opressão as identidades e diversidade cultural dos povos indígenas da América Latina. A delimitação do campo de pesquisa considerou o critério temporal, para selecionar as sentenças condenatórias proferidas no período de 2005 a dezembro de 2020, já que em 2005 foi publicada a Convenção para Proteção da Diversidade

Cultural da UNESCO, documento internacional que instituiu o regime jurídico internacional protetivo a diversidade cultural e de identidades. A pesquisa quer responder o seguinte problema: como o direito internacional do reconhecimento, a partir dos enfoques propostos por Emmanuelle Jouannet, aparece na fundamentação das sentenças da CIDH? Para tanto, o trabalho envolve a investigação empírica das sentenças da CIDH, tendo como método de pesquisa a abordagem dialética e, como técnica, a revisão bibliográfica e documental, além das análises quantitativas e qualitativas das sentenças condenatórias selecionadas. Como resultado parcial, foram selecionadas 18 (dezoito) sentenças em que Estados foram condenados a medidas de reparação relacionadas a preservação da memória e cultura indígenas, conforme um dos enfoques propostos por Emmanuelle Jouannet. Percebe-se que a jurisprudência da CIDH vem criando meios para amenizar as injustiças relacionadas a opressão da diversidade cultural e de identidades, em consonância com os parâmetros propostos pelo direito internacional do reconhecimento.

Palavras chave: *Direito Internacional, Reconhecimento, Direitos Humanos.*

O SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS INTERAMERICANO E AS FRAGILIDADES PROVOCADAS PELAS VIOLAÇÕES DO GOVERNO BRASILEIRO

JINADIENE DA SILVA SOARES MORAES

Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL

JONORETE DE CARVALHO BENEDITO

Universidade Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP

Os sistemas regionais de proteção de Direitos Humanos foram criados para atender as especificidades dos vários continentes, sendo um deles, o sistema regional interamericano. As Américas viveram, em 1980, com o fim de vários governos ditatoriais, momentos de restituição da democracia, ampliação e regulamentação de direitos sociais, culturais, aliados ao incentivo à participação social para tomada de decisões. No caso brasileiro, nesse período, houve o crescimento de movimentos sociais que lutaram pela reabertura política e pela legalização de diversos direitos humanos, sociais e trabalhistas. O país vivenciou a promulgação de uma constituição federal que se tornou conhecida como Constituição Cidadã, pela qual, os brasileiros passaram a ser considerados iguais, independente de raça, cor, religião etc. Devido à reivindicação de tais movimentos sociais e de entidades internacionais, o país reconheceu vários tratados do sistema regional de direitos humanos, tais como, Convenção sobre os Direitos da Criança, Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Convenção Americana de Direitos Humanos, Convenção Interamericana para Prevenir,

Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, entre outros. Contudo, apesar de o Brasil assinar os tratados, sempre houve morosidade sobre a criação de condições para que tais direitos fossem, de fato, respeitados. A questão foi agravada quando assumiu a presidência, Jair Bolsonaro, um político avesso à temática direitos sociais, humanos e culturais. É verificada, desde o início do seu governo, uma involução nas ações relativas à defesa de tais direitos, o que vem provocando uma crise em diversas áreas (ambiental; populações vulneráveis – povos originários, idosos, LGBTQIA+, mulher, dentre outras; saúde; segurança pública), agravada pela pandemia do Covid-19 e que provoca a fragilização do sistema regional de direitos humanos, devido à importância que o país possui no cenário continental. Esse simpósio objetiva apresentar discussões sobre as fragilidades que envolvem o sistema de proteção de direitos humanos interamericano a partir das violações do atual governo do Brasil – um dos maiores países que o compõe –, que tem recebido críticas de parte da sociedade civil brasileira e internacional e de governantes de outros países e debater possíveis articulações por meio do sistema de proteção de direitos humanos interamericano para garantir a interrupção de sua fragilização devido a violações como desse governo.

Palavras chave: *Direitos Humanos, Sistema de Proteção de Direitos Humanos Interamericano, Governo Brasileiro.*

EIXO 3

Sistema Africano de Direitos Humanos

O papel das várias instituições africanas na expansão e proteção de Direitos Humanos, nomeadamente, a Organização para a Unidade Africana, a Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos, Tribunal Africano de Direitos Humanos e dos Povos, Conselho de Paz e Segurança da União Africana, e os diversos instrumentos africanos sobre Direitos Humanos nela se incluindo o próprio contexto histórico, cultural, económico, social e político.

PILLAR 3

African Human Rights System

African Institutions with its legal framework and their importance for the dissemination, implementation, and protection of Human Rights. Namely, the Organisation for African Unity, the African Charter on Human and Peoples' Rights, the African Court on Human and Peoples' Rights, the Peace and Security Council of the African Union. All the enhanced has its historical, cultural, economic; social and political environment, essential for its understanding.

VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO COMBATE AO TERRORISMO TRANSNACIONAL NO CONTINENTE AFRICANO

CATARINA GONÇALVES

FCSH-UNL/Instituto Português de Relações Internacionais (IPRI-NOVA)

ALEXANDRA MAGNÓLIA DIAS

FCSH-Universidade Nova de Lisboa / IPRI

O terrorismo tem sido uma das principais questões de segurança que assolam os países africanos, sobretudo se tivermos em conta que estes tipos de ameaças não se circunscrevem territorialmente, e têm vastas implicações noutras áreas da sociedade. Estes conflitos recorrentes enfraqueceram os Estados africanos, deixando muitos de serem capazes de policiar os movimentos transnacionais de pessoas, armas, drogas e recursos naturais explorados de forma ilícita. Os custos associados ao terrorismo são difíceis de estimar. Para além dos mais diretos, como a perda de vidas humanas, a destruição de património, o condicionamento da ação política dos Estados, temos outros menos imediatos que se ligam com primordialmente com questões do foro económico e suas implicações a longo prazo. O continente africano tem um vasto quadro político, não sendo, por isso, de estranhar que as manifestações de terrorismo e as respostas ao mesmo sejam moldadas de acordo com os interesses políticos, económicos e sociais de cada país. O que nos interessa analisar neste painel serão as consequências diretas para a legitimação do Estado como garante do poder e de que forma a atuação

deste no combate ao terrorismo leva a uma deslegitimação crescente das suas políticas, quer a nível regional, quer internacional, por não se coadunarem com os princípios básicos de promoção dos direitos humanos. A União Africana, organização regional, mais proeminente em África, defende que o combate ao terrorismo não deve ser de cariz militar, até pela falta de recursos da maior parte dos países. Acredita sim que, dada a complexidade e fluidez da ameaça terrorista, deva existir uma estratégia integrada, abrangente, multifacetada e multilateral. A melhor abordagem seria, então, pela aplicação da lei, baseada em investigações claras e na recolha de informação. É, neste ponto, que surge realçada a promoção dos direitos humanos na luta contra o terrorismo. Claro está que o próprio terrorismo é em si uma violação dos direitos humanos, mas o que pretendemos discutir neste simpósio é a adoção de medidas repressivas por parte dos Estados, nas tentativas de combate ao terrorismo. Estas podem acontecer sob a forma de detenção ilegal, tortura, exercício do poder arbitrário do Estado, limitação da livre circulação, imposições de restrições à liberdade de expressão. Tais estratégias de combate ao terrorismo nada mais não servem para minar legitimidade do Estado, promovendo valores e formas políticas alternativas.

Palavras chave: *Direitos Humanos, Terrorismo, África, Conflitos, Cooperação regional e internacional.*

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 105

ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 105

Legacy, credibility and legitimisation of claims – the cry for justice by African ethnic groups

ANGELA LACERDA NOBRE

CICE-IPS Centro de Investigação em Ciências Empresariais–Instituto Politécnico de Setúbal
PRAXIS-UBI-UÉ – Un. da Beira Interior e Un. de Évora – Portugal

MARIA LUÍSA SILVA

CISC.Nova.UÉvora – Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais – Universidade Nova de Lisboa –
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas – Un. de Évora – Portugal

International and transnational terrorism, together with anti-terrorist measures and counter-terrorist practices and discourses, local and global, cannot be understood as a laboratory object of isolated scientific research. The whole human capacity to interpret reality, life, existence and whatever may exist beyond individual existences, such as vestiges from past memories and the imagination of future dreams, this whole enterprise is at stake. Slavery exists today, in labour markets and in sex industries, locally and globally; but no formal political system, regime, or official government body dares to praise it publicly because, historically, slavery has lost its utilitarian and instrumental significance in favour of higher ideals, and ideals are then generalised, universalised and often imposed upon others, such as may occur with both Human Rights movements, and with Anti-human Rights movements. The goal of the present paper is to focus on how Human Rights discourses and legal artillery, through its institutional hardware and software, perpetuates a scapegoat policy and an invisibilisation strategy that effectively risks Africa off the map, together with African interests, African ethnic groups and their real life populations and livelihoods, modes of existence and millenary cultures. It is illustrative that at an International Congress it is announced and it is communicated that ten broad themes will structure the event, when five only are effectively published or posted, and, more importantly, when spontaneous submissions for proposals are received, the reality is shocking; as each one of the four areas attracts several proposals, dozens, one in fact reaches twenty-two proposals, and

the one dedicated to the African context receives one single proposal, paradigmatically signalling the invisible denial of present times modes of operation, in science, in business and in politics, locally and globally. In a cold and detached way, it is problematic to acknowledge the dramas that are repeated across the world as African proscribed reality is not an isolated phenomena but, rather, it is a zeitgeist, a sign of present times, where the last half a century of financial markets deregulation and free flow of international capital has enabled a tragic scaling up to unprecedented levels the cheer magnitude of capacity to both fuel formal economies as well as informal, illegal and criminal terms of trade. This scenario of tragedy and barbarian denial, legitimisation, credibilisation and naturalisation of destruction, affecting natural ecosystems and real life populations, their cultures and heritages, is nowhere as severe as it is in the African continent. However, the Nobel prize, the Oscar, the ranking, is hard to pinpoint, from Guantanamo to Manaus, politics, business and collective imaginary effectively create a thin film of varnish that sets in motion the scapegoat discourse. Cabo Delgado international terrorism and Manaus prison reality are the derby, the even winners of terror in contemporary times of Mars exploration. The diagnosis is well known; the prognostic also; the proscription, “make love; not war”; and the prescription is to invest in art, in sport, in local food systems, in health and educational structures that acknowledge ethnic heritages, in peace construction, in community building, and in pragmatically and systematically dismantling the perverse donor system and mutual dependency between the rich developed and the poor underdeveloped economies that has been perpetuated for the last half a century. Hypocrisy is institutionalised through prefigured publicity, advertising and marketing rhetoric mechanisms that perpetuate the status quo locally and globally to the benefit of the few and at the expense of the many. In a cold and detached way, romantic ideals of freedom, of science for the benefit of humankind, of technology as a life enabler, and of civilisation, culture and rationality as positive forces and drivers.

Palavras chave: *Cabo Delgado; Manaus; Guantanamo; international terrorism; counter-terrorism.*

EIXO 4

Diferentes dinâmicas entre os sistemas regionais de Direitos Humanos e o Sistema Internacional de Direitos Humanos

A forma como os diferentes sistemas regionais se influenciaram mutuamente ao longo do seu processo de construção e desenvolvimento, e quais as principais semelhanças e diferenças entre as instituições que os compõem nela se incluindo o próprio contexto histórico, cultural, económico, social e político.

PILLAR 4

Interconnections between regional human rights systems and international human rights

System on how the various regional systems have influenced each other throughout their construction and development process. Its main institutional and legal framework similarities and differences. All the enhanced has its historical, cultural, economic, social, and political environment, essential for its understanding.

A APLICAÇÃO DO DIREITO REGIONAL DOS DIREITOS HUMANOS PELOS TRIBUNAIS DOMÉSTICOS

THIAGO OLIVEIRA MOREIRA

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

É nítido que com o passar do tempo, os sistemas regionais de proteção aos direitos humanos adquiriram novos contornos e maior relevância no âmbito estatal. Dessa forma, é fundamental compreender como os tribunais domésticos aplicam as normas regionais protetivas dos direitos humanos. Nesse contexto, o presente simpósio coloca-se à disposição dos acadêmicos para receber trabalhos científicos que analisem o comportamento dos órgãos jurisdicionais nacionais, sejam eles tribunais superiores ou instâncias iniciais, no que concerne a aplicação direta das normas regionais de direitos humanos, do diálogo com os tribunais e cortes regionais de direitos humanos, bem como no que toca ao exercício do controle de convencionalidade. Espera-se que experiências positivas e obstáculos encontrados para concretização do direito regional dos direitos humanos sejam identificados e compartilhados, com a finalidade de que a temática se desenvolva e seja cada vez mais debatida e suscitada no âmbito interno. Afinal, de certo modo, o fortalecimento do direito regional dos direitos humanos passa também pela sua aplicação pelos órgãos jurisdicionais domésticos.

Palavras chave: *Direitos Humanos; Aplicação; Tribunais Domésticos*

THE APPLICATION OF REGIONAL HUMAN RIGHTS LAW BY DOMESTIC COURTS

THIAGO OLIVEIRA MOREIRA

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Com o passar do tempo, os sistemas regionais de proteção aos direitos humanos adquiriram novos contornos e maior relevância no âmbito estatal. Dessa forma, é fundamental compreender como os tribunais domésticos aplicam as normas regionais protetivas dos direitos humanos. Nesse contexto, o presente simpósio coloca-se à disposição dos acadêmicos para receber trabalhos científicos que analisem o comportamento dos órgãos jurisdicionais nacionais, sejam eles tribunais superiores ou instâncias iniciais, no que concerne a aplicação direta das normas regionais de direitos humanos, do diálogo com os tribunais e cortes regionais de direitos humanos, bem como no que toca ao exercício do controle de convencionalidade. Espera-se que experiências positivas e obstáculos encontrados para concretização do direito regional dos direitos humanos sejam identificados e compartilhados, com a finalidade de que a temática se desenvolva e seja cada vez mais debatida e suscitada no âmbito interno. Afinal, de certo modo, o fortalecimento do direito regional dos direitos humanos passa também pela sua aplicação pelos órgãos jurisdicionais domésticos.

It is clear that, over time, regional systems for the protection of human rights have acquired new shapes and greater relevance at the state level. Thus, it is essential to understand how domestic courts apply regional human rights standards. In this context, the present symposium is made available to academics to receive scientific papers that analyze the behavior of national courts, be they higher courts or initial instances, with regard to the direct application of regional human rights norms, dialogue with regional human rights courts and tribunals, as well as the exercise of conventionality control. It is hoped that positive experiences and obstacles encountered in the realization of regional human rights law will be identified and shared, with the aim that the theme will develop and be increasingly debated and raised at the domestic level. After all, in a way, the strengthening of regional human rights law also requires enforcement by domestic courts.

Key Words: *Human Rights; Application; Domestic Courts.*

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 1

ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 1

Justice and fairness – a reflexive inquiry upon European reality

ISAURA CIPRIANO

FESCOOP – Cooperativa de Finanças Éticas e Solidárias; Academia de São Domingos de Benfca

It is often mentioned the importance of contrasting value systems from different cultural regions. The argument, for instance, that European values are unique and context specific may be placed under questioning. The reasoning is that values must connect to what is transversal to human cultures, and not be confused with culturally specific traits. This discussion is relevant within the debate around the literature related to a European Theory of Justice. Indeed, it is critical to promote an open dialogue that may help to shed light upon the different aspects involved in the process of defining these phenomena. The goal of the present paper is to explore the concepts of justice and of fairness, offering a reflexive inquiry upon European reality. The connection between theory and practice is critical. On one side, regarding practice, there is the concrete empirical reality and citizen's attitudes and views. Different lived experiences of justice do take place in different social spheres. On the other side, regarding theory, justice claims that follow Max Weber's ideal perspective reflect representative, recognitive and distributive forms of justice. Both a pro-active and a preventive approach are relevant, promoting better ways of how to do justice and also of how to prevent injustice. Several stakeholders interact and academia has a critical role to play in helping to inform decision makers, including politicians and policy makers. The backstage of this discussion is the colonial and imperialist historical heritage of some of the European states. Moreover, contemporary legal structures that frame international trade perpetuates the North-South divide, with growing inequality and the raise in importance of concepts such as the Global South. The European region cannot be understood as a fortress but as an active player in global social movements that aim at exploring new horizons for thought and action. The regional systems of Human Rights are key elements in the process

of development of international trade, as they offer a dynamic platform under which to contrast, compare and further development the quality and effectiveness of the practice of law.

Key Words: *Value systems; Social movements; European Theory of Justice; Global South; Regional Systems of Human Rights.*

DIREITOS HUMANOS E LITERATURA

JOSÉ FLÔR DE MEDEIROS JÚNIOR

Secretaria da Educação do Município de Esperança – PB; Núcleo de Estudos e Pesquisas em Direito e Literatura “Legis Literae”; Rede Brasileira de Direito e Literatura

THAÍSA HABER FALEIROS

Universidade de Uberaba – Uniube; Núcleo de Estudos e Pesquisas em Direito e Literatura “Legis Literae”; Rede Brasileira de Direito e Literatura

A proposta deste simpósio aposta na ideia da formação de uma cultura literária dos direitos humanos. Parte-se do pressuposto de que a Literatura possui um potencial de capacitação dos próprios indivíduos destinatários dos direitos humanos, desenvolvendo nestes o sentimento de humanização, o pensamento crítico e o compromisso para que, por meio de ações políticas emancipatórias e afirmativas, direcionem-se para a efetiva concretização dos direitos humanos, no âmbito dos Estados membros ou internacionalmente, ainda que fora da estrutura dos organismos que integram os sistemas de proteção desses direitos. Levando em conta que o principal propósito da Declaração Universal dos Direitos Humanos perpassa pela educação de indivíduos para o exercício dos direitos humanos, a Literatura seria a instância para se transmitir os princípios, ideias e valores relacionados a esses direitos e, conseqüentemente, estimular o efetivo exercício da cidadania na condição de prática política. A Literatura enuncia verdades universais, destruindo fronteiras a partir do descortinar de inúmeras realidades, impondo-se como um instrumento poderoso de instrução e educação, pelo

qual se pode discutir, outrossim, concepções teóricas de senso comum sobre as quais se constrói o conceito de direitos humanos. Dentre as tipologias adotadas para se trabalhar a aproximação entre Direito e Literatura, a presente proposta se constrói na perspectiva do Direito na ou pela Literatura, entendendo que a partir dessa relação é possível uma melhor compreensão dos direitos humanos, suas instituições e seus procedimentos, através da virtualidade representada pela narrativa literária, colaborando, assim, com a formação de uma cultura literária para os direitos humanos. Ademais, não é incomum notar como a Literatura, com o seu potencial de dizer tudo, tem o condão, inclusive, de antecipar no universo de suas narrativas, fenômenos filosóficos, políticos, sociais, culturais e jurídicos.

Palavras chave: *Direito, Literatura, Educação, Cultura, Interdisciplinaridade.*

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 6

ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 6

O direito a formação de consciência na jornada de Sidarta em Hermann Hesse

JULIANA FISCHER DE ALMEIDA

CCONS – Universidade Federal do Paraná (UFPR)

O romance ficcional escrito por Hermann Hesse em 1922 narra a história de Sidarta, um jovem filho de brâmanes que se lança no mundo com a finalidade de, num primeiro momento, se tornar um samana (Pelegrino) em busca do Àtman. Nesta jornada o personagem central vive inúmeras experiências de âmbito religioso e material, questionando-se a si, as religiões, o amor e o mundo que o cerca. No percurso algumas reflexões filosóficas surgem, tais como a formação da consciência a partir das vivências humanas e das escolhas perpetradas; os fatores históricos, culturais e sociais que impulsionam a criação de um sentido para a vida. No entanto, para que Sidarta possa ser livre para construir sua consciência ao longo da jornada, precisa-se das condições adequadas para tal intento e os direitos humanos são uma dessas possibilidades. O art. 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos prevê o direito das pessoas a serem livres para pensar e constituir sua consciência.

Hesse nos conduz a uma leitura pelo fascinante universo de uma experiência individual de Sidarta, mas que se conecta com toda a humanidade, uma vez que a nossa existência só diz respeito aquele que vive, cada um de per si. A incomunicabilidade só é um direito quando a coletividade reconhece que a liberdade do ser humano ser quem ele é, pode ser universalizável não existindo nenhuma barreira para alcançar o inefável.

Desta forma, os contrastes apresentados na jornada de Sidarta, as dúvidas, os questionamentos, as diversas manifestações de experiências, bem como os conflitos existenciais o levam a um mergulho em sua interioridade, um despertar no qual “a fim de encontrar no meu âmago ignoto o núcleo de todas as cascas, o Àtman, a vida, o elemento divino, o Último. Mas, enquanto fazia isso, perdi-me de mim mesmo.” (p. 54). Sidarta tem uma personalidade inquisitiva, age como herói e vilão de sua própria história. Ele

é, desde o início, em si e para si. É uma obra de camadas que se confundem e apreendem a atenção, pois não é possível saber onde termina e onde começa a mensagem do autor, do personagem e do ente. Por fim, o entrelaçamento da filosofia, literatura e direito se fazem presentes neste trabalho.

Palavras chave: *consciência, filosofia, Oriente, literatura, direito.*

A Distopia “NÓS” e a violação do direito à liberdade. Os limites da liberdade individual no mundo em rede: a sociedade do espetáculo

KAREN GIOVANA FERREIRA FAUSTINO

Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

O artigo objetiva analisar a relação entre a distopia literária “Nós” produzida por Yevgeny Zamiatyan em 1924 e a realidade do cenário cibernético brasileiro hodierno. Dessa forma, busca mostrar que as conquistas de direitos – sobretudo o direito à liberdade individual – são resultados, em grande parte, de processos lentos de transformações históricas e sociais que ocorreram nas sociedades antigas até as atuais, nas quais, os direitos já reconhecidos anteriormente, são finalmente incorporados à lei em forma de códigos normativos. Nesse sentido, sujeitos como o escritor russo Yevgeny que viveu no seu país natal durante a revolução russa expõem sua insatisfação com o regime comunista vigente e presenciou a forte repressão do partido bolchevique, encontrou na literatura uma forma de contestar a realidade que o cercava e satirizar a pacificidade com a qual as pessoas se deixavam ser controladas. Assim, ele criou em 1924 o romance distópico “Nós” que apresenta uma sociedade futurista na qual o caráter pacífico as deixam serem dominados a partir de promessas de um líder que pauta suas decisões baseadas em métodos repressivos. Na narrativa em questão, é o que acontece com a figura do Benfeitor que assume uma postura totalitária e extremista em busca do ideal da felicidade por meio da extinção aos direitos como a liberdade e a privacidade que nessa sociedade não deveria causar tamanho impressionismo, uma vez que portam-se apenas como as consequências dos próprios indivíduos que integram aquele ambiente. Por outro lado, há o atual cenário hodierno no qual esse mesmo direito extinto em “Nós”, é elevado a um patamar de valoração que excede os próprios parâmetros impostos pelas normas legais que os regem. Nesse sentido, se tornando indispensável a criação de novos regulamentos que imponham limites à sua atuação para que apenas assim, por meio de um maior controle

da exposição da intimidade e privacidade nas esferas virtuais, seja possível efetivar os direitos presentes na Constituição Brasileira de 1988. Em suma, Nós, ao primeiro contato, choca ao apresentar uma realidade que parece totalmente desconexa da atual, cuja supressão de direitos parece inviável no cenário hodierno baseado na comercialização da imagem no âmbito cibernético. Em contrapartida, ela se torna ainda mais assustadora quando confrontada com o atual século e revela semelhanças em certos aspectos, como a forma com a qual, até mesmo em uma sociedade do século XXX e que cujos recursos técnicos e científicos são claramente melhor desenvolvidos, ainda se preocupa constantemente e em boa parte do tempo com a imagem de seus cidadãos perante a sociedade. Assim, nessas organizações há rapidamente a repreensão de comportamentos atípicos, o que pode ocorrer hodiernamente, quando, por exemplo, em uma rede de interação uma postagem social, se posicionando sobre um assunto polêmico ou o conteúdo de uma foto se mostra desagradável/imprópria para os demais usuários, e isso ocasiona a repreensão desse indivíduo pela massa integrante do âmbito virtual, divergindo apenas os motivos de tais repressões. Nesse sentido, a repreensão feita no primeiro caso pode ser associada a falta de liberdade do indivíduo para possuir uma vida privada, enquanto a segunda está relacionada ao excesso dessa liberdade do indivíduo sob sua vida privada. Nessa perspectiva, a possibilidade de pensar sobre determinada obra e a relação dela com as sociedades contemporâneas se dá pela reflexão contínua. Essa reflexão, por sua vez, não apenas do que o autor quis mostrar como suscetível, mas sobre as pequenas coisas as quais essas distopias mencionam. Tais pequenas coisas, que, apesar de muitas vezes serem esquecidas ou ofuscadas pela magnitude de sua premissa inicial – cujo objetivo principal é causar desconforto ao leitor ao escandalizar um possível futuro para o qual esses modelos de organização social se encaminham –, podem se relacionar com o cotidiano hodierno em menor ou maior grau.

Palavras chave: *Liberdade, Distopia, Redes Sociais, Contemporaneidade.*

Direito à educação e tecnologias: contextos educativos e povos indígenas no Brasil

THAIS JANAINA WENCZENOVICZ

Universidade Estadual do Rio Grande do Sul

No Brasil, os povos indígenas têm reconhecidos juridicamente suas formas próprias de organização cultural e social, seus valores artísticos, simbólicos, tradições, e processos de constituição de saberes e transmissão cultural para as gerações futuras. A extensão desses direitos no campo educacional gerou a possibilidade de os povos nativos se apropriarem da instituição escolar, atribuindo-lhe identidade e função peculiares. A educação nacional é garantida pela Constituição Brasileira e o ensino fundamental regular para os indígenas deve ser ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas nativas e do reconhecimento dos processos próprios de aprendizagem. Porém, constatam-se dificuldades em grande parte do país para esse grupo social. A precária infraestrutura, a falta de professores, a ausência de material didático e a desassistência do Estado colaboram com esse processo de negação de direito. O presente trabalho visa apresentar reflexões iniciais sobre o direito a educação e as tecnologias para os Povos Indígenas do Brasil. A importância da adoção de tecnologias na educação foi reconhecida pelo Governo Federal com a criação do Programa Nacional de Tecnologia Educacional (ProInfo) através da Portaria n° 522 (BRASIL, 1997). Cabe ressaltar que a implementação do referido programa, em âmbito nacional, ainda é incipiente, especialmente nas escolas indígenas, que ainda apresentam dificuldade na obtenção de recursos educacionais básicos. Ademais, a simples oferta de tecnologia sem a utilização de conteúdo de qualidade, obviamente, não é capaz de promover melhora educacional e desenvolvimento nas comunidades. As Tecnologias Educacionais permitem que conteúdos e interações possam ser elaborados e difundidos sem que haja qualquer preocupação com distâncias físicas. Dessa forma, a introdução das tecnologias no ensino com assente nas culturas indígenas permitem que

práticas interculturais se efetivem desde exista o entrelaçamento de ações locais e governamentais. Utiliza-se como procedimento metodológico o bibliográfico-investigativo.

Palavras chave: *Direitos Humanos, Direito à Educação, Povos Indígenas, Educação e Tecnologias, Educação escolar indígena.*

A taxaço dos livros no Brasil como cerceamento do direito à educaço e à cultura

FERNANDA RAMOS KONNO

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Universidade do Porto

O presente resumo busca analisar e relacionar a taxaço dos livros no Projeto de Lei brasileiro n.º 3.887/2020 como um cerceamento do direito à educaço e à cultura, direitos humanos descritos tanto no artigo 26º, da Declaraço Universal dos Direitos Humanos, quanto nos artigos 205 e 215, da Constituço Federal de 1988. A fim de encontrar a conclusáo da problemática aqui colocada, fez-se essencial recorrer à metodologia dedutiva, usando também como base a pesquisa documental e bibliográfica, assim como dados quantitativos da produço e venda de livros no Brasil. A possibilidade de tributaço dos livros causou comoço pública e, em dezembro de 2020, foi entregue ao Senado e ao Congresso Nacional um abaixo-assinado realizado pela plataforma change.org com mais de 1 milhão de assinaturas contra o projeto de lei, tendo sido uma iniciativa realizada por três estudantes brasileiras. Assim, percebe-se a relevância de pesquisar sobre como os livros são um meio de efetivar o direito à educaço e à cultura e como a taxaço pode ser um cerceamento a tais direitos. Outrossim, o objetivo geral é investigar se a taxaço dos livros é uma limitaço do direito à cultura e à educaço, sendo assim à literatura, e, para isso, é necessário verificar a abordagem de tais direitos como direitos fundamentais. Depois, são analisados os dados de produço e venda do setor editorial e as pesquisas que apontam sobre o impacto econômico da submissáo dos livros à tributaço. Ao fim, os resultados da possível taxaço dos livros não são favoráveis, visto que a tendência dos preços de livros é aumentar, o que afetará não apenas nas vendas e comércio, mas, também, no acesso à cultura e à educaço da população brasileira. Em busca dos números sobre a produço e venda do setor literário no Brasil, encontrou-se a pesquisa realizada pela Câmara Brasileira do Livro (CBL) juntamente com o Sindicato Nacional dos Editores de Livros (SNEL), e nela é possível verificar

que, no ano de 2019, foram vendidos R\$ 434 milhões de exemplares, sendo que R\$ 209 milhões foram para o mercado geral e R\$ 224 milhões para o Governo. Assim, dessa pesquisa também é possível extrair que o preço médio do livro no mesmo ano foi de R\$ 18,95; da produção de exemplares repassados ao mercado geral, infere-se que 47,5% foram livros didáticos e 18,75% religiosos, sendo que, com a tributação, o aumento dos preços impactará diretamente as classes B, C, D e E, que terão maior dificuldade de acesso aos livros e, conseqüentemente, à leitura, seja a fim de estudos ou de lazer, sendo necessário além do fato do Governo aumentar o próprio gasto orçamentário na obtenção de livros.

Palavras chave: *Educação e cultura, Direitos humanos, Acessibilidade, Direito e literatura, Reforma tributária brasileira.*

Análise jurídica da obra *A Outra Face*, de Deborah Ellis, em face ao cenário migratório atual

CLÁUDIA GIL MENDONÇA

Faculdade de Direito de Franca – FDF

Desde os tempos mais remotos na Terra, os primórdios já existentes, sempre se deparavam com migrações forçadas, pelos mais diversos motivos. No entanto, tais migrações forçadas nunca deixaram de existir, fazendo com que, nos tempos atuais, haja uma preocupação com os direitos dos migrantes. É de se observar que tais migrantes sempre foram muito massacrados em suas longas e difíceis jornadas, pois, os motivos que os levaram e continuam a levá-los, são sempre alheios às suas vontades, devido às circunstâncias externas como guerras, perseguições políticas e/ou religiosas e até mesmo por questões de fenômenos naturais dos mais diversos. É sabido que tais migrações envolvem ações rápidas, porém difíceis, por se tratar de envolvimento ético e sentimentais. Ao fazerem essas jornadas migratórias, geralmente acabam por se direcionar à lugares muitas vezes desconhecidos, com idiomas, costumes, cultura, gastronomia e povos totalmente diferentes dos quais já são acostumados e adaptados. São jornadas migratórias deprimentes, pois, na maioria das vezes, essas pessoas saem de forma abrupta de seus lares, com pouquíssimos pertences ou, até mesmo somente com as roupas que estão vestidos, mas sempre levando consigo a esperança de condições mínimas para sobreviver. Diante desse quadro atual e realista, o presente trabalho tem como objetivo, fazer uma análise jurídica dos direitos dos migrantes, comparando à premiada obra *A Outra Face*, título original *The Breadwinner*, da escritora canadense Deborah Ellis, que explicita de maneira clara as condições degradantes daqueles que necessitam mudar por questões de melhores condições de sobrevivência. A obra é de 2000 e explorou tão bem o assunto que possui três obras sequenciais. A presente pesquisa será feita através da análise da obra literária já mencionada, bem como artigos, periódicos e obras jurídicas, tendo como finalidade precípua obter uma possível solução para mediar e até mesmo tentar minorar o

tratamento desrespeitoso e degradante dispensando ao migrante, que por si só já é ferido na sua dignidade quando se vê obrigado, pelas mais diversas razões, a deixar tudo para trás. O desrespeito com a dignidade humana nos casos migratórios é gritante, sendo que, diante das inúmeras situações já apresentadas ao mundo, deveria ser o contrário, ou seja, o não ferimento da dignidade do ser humano. Tais direitos devem ser buscados de forma incansável, para tentar minorar o sofrimento daqueles que se viram forçados a mudar totalmente suas vidas, ou, até mesmo àqueles que já nasceram em cenários previamente existentes, tais como acampamentos, guetos, prisões e agrupamentos para migrantes, como exemplos. A obra literária a ser analisada, aborda a história de uma menina afegã, em meio ao caos ocasionado em seu país de origem, que busca tirar o melhor proveito da vida diante das condições insalubres e degradantes e nada propícia a um futuro pleno e próspero. É nesse cenário que se faz necessário os Direitos Humanos desses migrantes, buscando uma significativa melhora no acolhimento, tentando minorar assim, o sofrimento dessas pessoas.

Palavras chave: *Migração, Dignidade humana, Obra.*

Direitos Humanos: Uma leitura de morte digna em Sete Palmos de Terra e um Caixão, de Josué de Castro, e O Diabo Foi Meu Padeiro, de Mário Lúcio de Sousa

FRANCISCO FONTES

CEIS20 – UC (Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX – Universidade de Coimbra)

A morte e o morrer são ocorrência relevantes em qualquer sociedade, assumindo-se como elemento identitário de múltiplos sentidos: social, antropológico, cultural, filosófico, religioso.

A dignidade na morte que se pretende abordar é a do término de uma existência que não se cumpriu nos valores da autodeterminação e direitos fundamentais.

É no refúgio da dignidade obstruída que os que ficam a procuram reconquistar para os que partem. Assumem-na enquanto resgate, para aqueles que em vida não dispuseram de autonomia da vontade nem autodeterminação, porque na morte deixam de ter a sua dignidade confiscada.

Morrer com dignidade é uma dimensão conexa com o direito à vida, inscrito na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A aproximação à literatura justifica-se por ser um meio de criação artística que poderá promover os direitos humanos, e outros valores civilizacionais, pelos diálogos que convoca, com o leitor, e com o outro.

Propõe-se uma abordagem à morte digna em Sete Palmos de Terra e um Caixão, ensaio do brasileiro Josué de Castro sobre as condições de vida e trabalho no Nordeste, e em O Diabo Foi Meu Padeiro, romance do caboverdiano Mário Lúcio de Sousa que retrata a história humana do Campo de Concentração do Tarrafal no tempo em que foi presídio político de portugueses (1936-1954), angolanos, guineenses e caboverdianos (1962-1974).

Em ambos os autores a dignidade na morte é um combate pela preservação da memória da existência enquanto indivíduo. Em Josué de Castro traduz-se em dispor de “sete palmos de terra” e de um caixão para repousar

eterna e dignamente. Em Mário Lúcio de Sousa resistir à morte é uma das lutas primeiras contra o regime fascista português – deposto em 1974 –, que prendeu e deportou para local remoto os seus opositores, para que se esquecessem deles, e os colocou em condições de sobrevivência tais para que morressem por si.

Embora a publicação das duas obras tenha acontecido com um intervalo de 55 anos, apresentam pontos de contacto suscetíveis de abordagem em diálogo, quando às temáticas, aos contextos temporais e espaciais das narrativas, e quantos aos enquadramentos sociopolíticos e históricos.

O autor brasileiro aborda o contexto da fome e das condições degradantes e sub-humanas no Nordeste Brasileiro, nas vésperas do Golpe Militar de 1964.

O escritor caboverdiano, ao fazer a história dos presos políticos no Campo de Concentração do Tarrafal, subverte o cânone literário romance, no que respeita à forma, estrutura narrativa, e recursos ficcionais, podendo afirmar-se que relata realidades acontecidas.

A escrita é em fragmentos, com referência aos factos salientes do quotidiano no Campo. Remete para a diarística registada pelos presos em papéis de caderno ou de sacos de cimento, depositados em arquivos portugueses sobre a Resistência, ou transposta para livros de memórias.

A primeira Liga Camponesa do Nordeste fundada em 1955 não visa as condições de vida dos camponeses, mas dos mortos, proporcionar-lhes sepultura digna (Pág. 25).

Se para os Nordestinos era este o destino do viver, e o esperado, para os presos do Tarrafal agregavam-se ainda a tortura, e uma ténue luz com um sonho a tremeluzir, o de fugir dali, continuar a luta pela democracia.

Em Josué de Castro (Pág. 25) a morte é libertadora, tal como para os presos do Tarrafal, mas a partida só é digna se o corpo repousar na terra em caixão próprio, e não utilizar um emprestado no enterro. No Tarrafal, a dignidade, no momento de expirar, é confiada aos que ficam, que prescindem de uma mesa onde todos comeram para que das tábuas se faça o ataúde.

O Campo de Concentração do Tarrafal, é testemunho acutilante das violações mais rudes aos Direitos Humanos. É também um símbolo detonador de lutas pelas liberdades, como o são as ligas camponesas do Nordeste, transformadas em movimentos sociais.

Palavras chave: *Direito, Literatura, Morte Digna, Josué de Castro, Mário Lucio Sousa.*

Direitos Humanos e Cidadania: A Literatura da Seca e da Fome no Brasil Republicano

ELIANE ROMEIRO COSTA

Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás –Brasil

Os direitos humanos, a formação da cidadania e a literatura da seca e da fome no Brasil a partir dos anos 1930, abordaram contextos sociais, políticos e antropológicos relevantes. No diagnóstico dos anos 1930, são expositores da seca Graciliano Ramos em *Vidas Secas*, e *O Quinze*, de Raquel de Queiroz, enquanto que a farta literatura da fome apresenta-se no *Diário de Bitita* e no *Quarto de Despejo*, ambos de Carolina Maria de Jesus, anos 1950 e 1984 respectivamente, e em *Torto e Arado*, de Itamar Vieira Junior, em 2020. Os autores e suas obras mencionadas tratam em comum, a estreita conexão revelada nos processos de inclusão e de exclusão da cidadania e a precarização das condições de vida e de trabalho análogas à escravidão. As desigualdades e as injustiças sociais permanentes, são o foco central das narrativas, como também, inevitavelmente, o leitor crítico reconhecerá a deficitária expansão das políticas públicas estatais pouco eficazes na promoção da universalização dos direitos econômicos, sociais, culturais e de bem-estar equânimes dispostos ao conjunto da nação, não obstante a positivação dos direitos fundamentais contidos nas Constituições republicanas brasileiras. A composição dos personagens e a definição dos conteúdos jurídicos dos direitos do homem livre, demonstram ademais, o comportamento mantido pela elite egoísta e individualista (neo)liberal contemporânea, ao expropriar os frutos do trabalho e os direitos à subsistência digna dos mais frágeis socialmente. Portanto, malgrado a Constituição cidadã de 1988, extrai-se da literatura pátria, resíduos das formas de exploração das gerações de trabalhadores após o final da escravidão, expondo tortuosa via de expansão dos direitos de liberdade e de igualdade cidadã na república brasileira. Assim, a violação dos direitos humanos evidencia-se a partir das reflexões textuais e das descrições dos procedimentos de banimento e de alijamento dos direitos à educação, à saúde e ao trabalho formal, a necessária construção

de uma ética social e do comportamento das elites econômicas no Brasil. As narrativas reunidas nesta análise, expõe solarmente, o conflito social da seca e da fome no Brasil, a violência do Estado e da sociedade que atingem os mais fracos economicamente reproduzindo novas e crescentes modalidades de injustiças sociais aplicadas aos mais vulneráveis, violando permanentemente a condição de humana vida digna e a dignidade existencial.

Palavras chave: *Direitos, cidadania, fome, seca, dignidade.*

OS DIREITOS DAS MULHERES NOS SISTEMAS REGIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

SARAH DAYANNA LACERDA MARTINS LIMA

Universidade de Coimbra

DJALMA ALVAREZ BROCHADO NETO

Universidade Federal do Ceará

É inegável que a compreensão de direitos humanos sofreu consideráveis transformações a partir do momento em que as lutas pelos direitos das mulheres passaram a fazer parte dos debates jurídicos internacionais. A igualdade entre homens e mulheres, estabelecida por diversos documentos jurídicos celebrados a partir do século XX, foi um elemento crucial para que os direitos humanos se tornassem mais amplos e realmente capazes de acarretar mudanças sociais. Atualmente, as decisões das Cortes frente às violações dos direitos das mulheres somam-se aos mecanismos de proteção dos direitos humanos (treaty bodies e recomendações de órgãos especializados), fortalecendo a jurisprudência dos sistemas regionais de direitos humanos (Europeu, Interamericano e Africano). Neste contexto, o presente Simpósio tem por objetivo fomentar a pesquisa, o debate e a reflexão acerca de um diálogo efetivo entre os mecanismos internacionais de proteção dos direitos das mulheres e os sistemas regionais de proteção aos direitos humanos, bem como da contribuição desses sistemas para o enfrentamento da violência de gênero a nível nacional e internacional. Vale

ressaltar que, considerando a diversidade de culturas, sistemas jurídicos e a importância de diferentes áreas do saber científico, o simpósio está aberto às diversas abordagens metodológicas enquadráveis no respectivo objeto de discussão.

Palavras chave: *Direitos das mulheres, Relações de gênero, Sistema Europeu de proteção dos Direitos Humanos, Sistema Interamericano de proteção dos Direitos Humanos, Sistema Africano de proteção dos Direitos Humanos.*

WOMEN'S RIGHTS IN THE REGIONAL HUMAN RIGHTS SYSTEMS

SARAH DAYANNA LACERDA MARTINS LIMA

Universidade de Coimbra

DJALMA ALVAREZ BROCHADO NETO

Universidade Federal do Ceará

It is undeniable that the understanding of human rights has undergone considerable changes since the time when struggles for women's rights became part of international legal debates. Equality between men and women, established by several legal documents celebrated since the 20th century, was a crucial element for human rights to become broader and really capable of bringing about social changes. Currently, the decisions of the Courts in the face of violations of women's rights are added to the mechanisms for the protection of human rights (*treaty bodies* and recommendations from specialized organizations), strengthening the jurisprudence of the regional human rights systems (European, Inter-American and African). In this context, the present Symposium aims to encourage the research, the debate and the reflection on an effective dialogue between the international mechanisms for the protection of women's rights and the regional systems for the protection of human rights, as well as the contribution of these systems to tackling gender-based violence at national and international levels. It is worth mentioning that, considering the diversity of cultures, legal systems and the importance of different areas of scientific knowledge,

the symposium is open to different methodological approaches that can be framed in the respective object of discussion.

Keywords: *women's rights, gender relations, European human rights protection system, Inter-American human rights protection system, African human rights protection system.*

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 7

ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 7

Women and girls' trafficking as a global governance complex regime

CHIARA MARINELLI

Grupo Interdisciplinario de Prospectiva para Políticas Públicas (GI3P), SC Lab (Seguridad y Corrupción), de la Pontificia Universidad Católica del Perú

Global governance's complex regimes include a multiplicity of individual independent regimes which present crossing between their goals and membership, and interactions among their rules and procedures (Gehring and Faude 2013; Orsini, Morin and Young 2013; Raustiala and Victor 2004; Young 1996). These different regimes and institutions can be nested, integrated, grouped, or can overlap between them (Alter and Meunier 2009; Young 1996). This paper aims to prove that human trafficking of women and girls constitutes a complex regime of global governance, where a multiplicity of individual regimes associated with criminal law and human rights converge. The interaction between these individual regimes has allowed the issue to be placed on the international agenda, its codification, and the subsequent conceptualization of the phenomenon.

To test this hypothesis, the essay begins with a brief description of complex regimes in the global governance literature, their main characteristics, and the possible structures between them. In the second section, the human trafficking regime is analyzed in three stages. Firstly, the agenda-setting and codification process was possible due to the dyad criminal law – human rights. The negotiations of the Convention against Transnational Organized Crime created a window of opportunity for states and non-state actors to set the topic into the international agenda and adopt the Palermo Protocol. Secondly, second, the conceptualization of the phenomenon was based on the interaction of regional human rights regimes and their control bodies. For example, some of the human trafficking concept and States' obligations are developed through the pronouncements of the regional human rights regimes' control bodies like *Rantsev vs Cyprus and Russia* (ECHR 2010) and *Fazenda Verde vs Brazil* (IACtHR 2016). And, thirdly, the multiplicity

of parallel individual regimes that converge in the regulation of human trafficking and its forms of exploitation. Human rights' thematic regimes, such as forced labor, violence against women, migration, among others, converge in this process with their norms, institutions, and actors, and consequently, they became part of the human trafficking complex regime.

This analysis allows us to reach the following findings. Human trafficking is a complex regime of global governance where interdependent individual regimes converge, each of them with its own rules and institutions, specific normative frameworks, and actors (Brand 2010; Nakamura 2011; Obokata 2010). The human trafficking regimen and the individual regimes must find ways to cooperate to achieve – each one of them- their own individual goals, as well as –jointly- this new multidimensional common goal (Chuang 2006; Gómez-Mera 2016).

Palavras chave: *human trafficking, global governance, human rights.*

Forced internal displacement and Human Rights: The case of Women in Nigerian armed conflicts

CATARINA MILHAIS FERREIRA GONÇALVES

IPRI/FCSH – Universidade NOVA de Lisboa (UNL)

The reality of human rights and their promotion is still far from its basic conception of universality, and therefore a detailed analysis of the groups that are especially vulnerable and whose identification is still seen as belonging to a minority is still pertinent and essential. This group includes women who are victimized to a greater degree than their peers, even though they have lower degrees of criminalization. Vulnerability is the first step towards social exclusion, and vulnerable groups can become marginalized groups, and therefore have a skewed perception of justice and fairness. Social vulnerability is characterized by the lack or difficulty of access to certain essential issues such as justice, information, education, material goods, but also by the discrediting of the person. We are talking here about human dignity, which gains greater relevance when we refer to situations of armed conflict, in which women often appear as the main victims and are especially disowned by the system that promotes the protection of its citizens. In conflict situations, women are often used as instruments of war, victims of sexual violence and human trafficking, and victims of harmful practices common within some communities. We will deal more forcefully with the question of internal forced displacement in Nigeria, that affected not only but to a greater extent women and children, that were contrived to be displaced across the country as a result of the conflict between Boko Haram and the Nigerian government. These women struggled to access food, drinkable water or adequate healthcare, basic needs that should be address by the state, and if not by the international community. They continue to have an unequal status in Nigerian society, where violence against women is seen as normal. In some cases they “choose” to go back to Boko Haram as they feel like they are more protected being part of the group, than in the displacement camps where they face mental and sexual

health challenges in a context of limited access to quality healthcare and justice, and dependence on all aspects of their lives, which should be a prime concern for those who advocate for human rights.

Palavras chave: *Human Rights, Women Rights, Forced Displacement, Armed Conflicts, Nigeria.*

Restaurative Justice: Transforming Gender Perceptions

INÊS PEREIRA LOPES

Direito Internacional e Europeu na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

Criminal justice systems everywhere have systematically failed victims, especially women, and particularly women in traditional communities. Both at the national, regional, and international levels, victims of family, domestic or gender-based crimes are often overlooked, used, stereotyped and revictimized. There is an underlying general lack of sensibility for the intersectional nature of victims' own processes of victimization, paired with a tendency of disregard for the cultural and traditional aspects of the crime.

Restorative Justice, for some the future of criminal law, has been increasingly debated and is expanding worldwide. Restorative practices hold the potential of giving these women back their power, transforming misogynistic communities, and holding perpetrators accountable. Instead of silencing victims, as often takes place within traditional criminal procedures, victims are given back their voices – to confront their offenders and to impact their communities. From the perspective of offenders, these practices can trigger a true understanding of the harm caused and lead to rehabilitation. Ultimately, the participation of the community in such procedures is believed to be capable of mobilizing its members against misogynistic and violent practices.

However, many, and particularly advocates of the feminist movement, have opposed to the use of Restorative Practices when it comes to family, domestic or gender-based violence, for the specific power dynamics often found in this type of crime, as well as for the risk of stripping such crimes away from the public spectrum, after years of fighting for its recognition.

Notwithstanding, some of the first empirical studies in regard to the effectiveness of restorative practices for addressing gender-based criminality were conducted within the framework of feminist theories and took place precisely in traditional communities, influenced by practices which these communities had already in place.

Common ground can and ought to be found between both Restorative Justice and Feminist advocates, as their complementarity will allow for the adequate safeguards to be set in place, protecting victims, while assuring that the restorative outcome intended is also met.

The potential of Restorative Justice for gender-based violence in traditional communities shall not be overlooked. Enforcing women's rights will be better achieved through the empowerment of women, and not the enforcement of power.

Palavras chave: *Restorative, Justice, Gender, Crime, Victims.*

INCLUSÃO DIGITAL: SISTEMAS DE PROTEÇÃO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA

VINÍCIUS ALMADA MOZETIC

UNOESC – Universidade do Oeste de Santa Catarina

CLÁUDIA CINARA LOCATELI

UNOESC – Universidade do Oeste de Santa Catarina

O crescimento exponencial do acesso à internet orientou as reflexões que compõem esse simpósio que objetiva examinar, por meio da abordagem empírica, exploratório-analítica, derivada de pesquisas, a necessidade de priorizar o cuidado na aplicação das normas e políticas públicas – mecanismos de efetividade – para salvaguardar os direitos fundamentais das crianças expostas à internet desde a primeira infância.

Palavras chave: *proteção integral, políticas públicas, sistema de proteção.*

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 22

ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 22

A proteção das crianças na internet: uma reflexão sobre as responsabilidades parentais e o fenômeno “sharenting”

LARISSA FRANZONI

Universidade do Minho

DAIANE POMPEO BARCELOS

Universidade do Minho

Ao longo do tempo, a internet se tornou uma importante ferramenta de comunicação, tendo facilitado e ampliado as possibilidades humanas por meio da transmissão combinada de voz, texto e imagem. Porém, por ter se transformado em um grande reservatório de informações, o ciberespaço ensejou novos problemas e desafios à sociedade. Nos contextos familiares, se revelou manifesta a exposição exacerbada pelos progenitores da imagem dos filhos na web, agravada não só pelo potencial de difusão, mas também pelo fato de que a remoção de conteúdos disponibilizados na internet é praticamente impossível, podendo ser salvos por usuários em seus dispositivos pessoais, compartilhados em redes sociais e, até mesmo, disponibilizados nos mais diversos endereços eletrônicos. Em contrapartida, as crianças, enquanto sujeitos de direitos que se encontram na condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, são destinatárias de políticas especiais de proteção, inclusive, no que se refere a normas de privacidade. Neste cenário, mostram-se imprescindíveis o estudo e a discussão acerca da proteção dos direitos das crianças no universo online. Por se tratar de um tema amplo, merecedor de uma investigação aprofundada que a dimensão deste trabalho não permitirá, no presente estudo busca-se analisar as responsabilidades parentais no que se relaciona à utilização das redes sociais pelos progenitores, quando a utilização implicar em publicações relativas à exposição da imagem e da privacidade dos filhos. A abordagem do estudo será analisada à luz do ordenamento jurídico português e da perspectiva europeia sobre o tema. Para alcançar esta reflexão, parte-se da análise das

responsabilidades parentais enquanto veículo de atendimento ao superior interesse da criança. Passa-se, então, ao apontamento das garantias dos direitos fundamentais da criança, com ênfase nos direitos de personalidade ligados à privacidade e à imagem. Por fim, analisam-se questões referentes ao dever dos pais quanto à proteção dos direitos fundamentais da criança na internet. Levando-se em consideração que os progenitores não são detentores dos direitos de personalidade dos filhos, é dever destes a proteção máxima aos direitos das crianças para que haja um uso consciente e legalmente adequado do universo online. Desta forma, tendo em vista a imperativa realidade que emerge da internet, faz-se mister a ponderação quanto ao uso razoável das ferramentas e plataformas tecnológicas, a fim de que não se esteja a infringir os direitos fundamentais e de personalidade das crianças, de modo a evitar possíveis riscos advindos da exposição desnecessária nas redes.

Palavras chave: *sharenting, responsabilidades parentais, ciberproteção, direitos das crianças, internet.*

Proteção de dados de crianças e adolescentes e o efetivo cuidado empregado pelas empresas de aplicativos

LETÍCIA VICTÓRIA GIACOMELLI VIEIRA

Universidade do Oeste de Santa Catarina- Chapecó/SC

Com o avanço das sociedades chegamos à era da informação e do conhecimento, na qual, cada acesso a rede mundial de computadores, seja para efetuar uma compra, realizar uma pesquisa, navegar pelas redes sociais ou verificar notícias de acontecimentos ao redor do mundo, envolve uma enorme quantidade de dados sendo compartilhados, o amplo sistema Big Data sendo alimentado, no qual por segundo é analisado e interpretado milhões de dados variados, gerando a principal moeda econômica no mundo hoje, a informação. Afinal, informação é poder, ela é que move as maiores relações de consumo, servindo como filtro para apresentar exatamente o que os consumidores querem ver, comprar, ler, assistir e ouvir. Nesta imensidão de dados que é veiculada todos os dias, será que os possuidores destes dados deram seu consentimento para que houvesse o tratamento? O que está sendo realizado através do uso destes? A Lei Geral de Proteção de dados foi criada com este escopo alterar a forma como instituições privadas e públicas coletam, armazenam e disponibilizam informações dos usuários e diante de tamanha evolução legislativa e mudança de paradigma, deve-se abordar sobre a geração da qual é proposta a discussão, crianças e adolescentes que nasceram após 2010, denominadas de Geração Alpha, que vê o mundo através de uma tela, pois, é a primeira nascida na era 100% digital, o que traz facilidades, mas também preocupações dado a sua falta de discernimento completo e a sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. A Proteção de Dados de Crianças e Adolescentes é um tema de grande relevância social, visto que, com o aumento da tecnologia e a circulação de dados, sua exposição à Rede Mundial de Computadores tornou-se assombrosa, ameaçando inclusive seu Direito a Privacidade, que não é mais definido somente como “o direito de estar só” como foi

chamado por Warren e Brandeis (1890, p. 195), mas como direito de “manter controle sobre as suas informações e de determinar a maneira de construir sua esfera particular” (RODOTÀ, 2008, p. 15), também denominado de direito à autodeterminação informativa. Diante desta realidade, torna-se de grande valia o estudo a respeito do consentimento prestado pelos pais ou responsáveis destes sujeitos em desenvolvimento ao fazerem uso de aplicativos, e se de fato o mesmo é dado por eles, pois, de modo contrário, as empresas prestadoras destes serviços podem incorrer nas sanções impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados- Lei n. 13.709/2018 LGPD. O objetivo deste estudo é encontrar meios deste consentimento ser efetivo, afim de que haja a real proteção destes infantes quanto aos seus dados e a navegação segura. O problema de pesquisa que se busca responder é: O consentimento proporcionado pelos pais e responsáveis às empresas prestadoras de serviços de aplicativos é suficiente do modo em que esta sendo formalizado? A hipótese se dá no sentido que sejam desenvolvidos novos meios mais efetivos para que o consentimento dado pelos pais ou responsáveis sirva verdadeiramente como proteção destes, bem como, da empresa. O método de pesquisa a ser utilizado será o estudo da LGPD- Lei Geral de Proteção de Dados conjuntamente com livros, artigos, aliada ao método de pesquisa dedutivo.

Palavras chave: *Proteção de Dados de Crianças e Adolescentes, Consentimento, Empresas de Aplicativos.*

PERSPECTIVAS REGIONAIS SOBRE EMPRESAS, DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE

LAURA ÍÑIGO ÁLVAREZ

NOVA School of Law e CEDIS

LAURA GARCÍA MARTÍN

Universidade de Sevilha

Desde a adoção dos Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos em 2011, um número crescente de Estados adotou legislação ou está a debater iniciativas legislativas para regular a conduta empresarial e prevenir impactos adversos nos direitos humanos e no meio ambiente. A nível europeu, vários Estados adotaram Planos de Ação Nacionais (NAPs) relativos a Empresas e Direitos Humanos, alguns outros promulgaram leis sobre diligência devida em Direitos Humanos (como a França e os Países Baixos), e, ainda, está em curso, na União Europeia, uma iniciativa legislativa sobre diligência devida obrigatória para promover o respeito corporativo pelos Direitos Humanos e pelo Meio Ambiente. Na América Latina e nas Caraíbas, Governos, empresas e sociedade civil também têm demonstrado um maior interesse em promover uma conduta empresarial responsável através de diferentes projetos e planos de ação. Além disso, alguns Estados Africanos estão a trabalhar na implementação dos Princípios Orientadores da ONU por meio dos Planos de Ação Nacionais.

No entanto, embora grande parte da atenção se tenha concentrado nos desenvolvimentos em curso na Europa, tem sido dado um menor interesse ao progresso que tem ocorrido nos países da América Latina e da África. O objetivo deste simpósio é debater e analisar a atual regulamentação sobre Empresas e Direitos Humanos nos diferentes sistemas regionais, e examinar que lições podem ser aprendidas de um modelo para outro.

Para isso, é proposta a seguinte lista indicativa de tópicos:

1. Estratégias nacionais e regionais para proteger os Direitos Humanos e o Meio Ambiente contra o abuso corporativo;
2. Como os Planos de Ação Nacionais (NAPs) e as leis nacionais tratam das questões ambientais relacionadas às atividades comerciais;
3. O papel e a proteção dos defensores dos Direitos Humanos Ambientais;
4. Exemplos práticos de empresas que exercem a diligência devida em direitos humanos;
5. Abordagens nacionais e regionais para o acesso a soluções.

Palavras chave: *Empresas, Direitos Humanos, Meio Ambiente, Sistemas Regionais, Diligência devida.*

REGIONAL PERSPECTIVES ON BUSINESS, HUMAN RIGHTS AND THE ENVIRONMENT

LAURA ÍÑIGO ÁLVAREZ

NOVA School of Law e CEDIS

LAURA GARCÍA MARTÍN

Universidade de Sevilha

Since the adoption of the UN Guiding Principles on Business and Human Rights in 2011, a growing number of States have adopted legislations or are discussing legislative initiatives to regulate business conduct and prevent adverse human rights and environmental impacts. At the European level, several states have adopted National Action Plans (NAPs) on business and human rights, some others have also enacted legislation on human rights due diligence (e.g. France, the Netherlands) and there is a current initiative on an EU mandatory due diligence legislation to promote businesses' respect for human rights and the environment. In Latin America and the Caribbean, Governments, businesses, and civil society are also showing greater interest in promoting responsible business conduct through different projects and action plans. In addition, some African states are working toward implementing the UN Guiding Principles through National Action Plans.

However, while much of the focus has been placed on the developments taking place in Europe, less attention has turned to countries in Latin America and Africa where relevant initiatives are currently occurring. The

aim of this symposium is to discuss and provide insights into the current legal frameworks on business and human rights at the different regional systems, and analyse which lessons can be learned from each other.

The following non-exhaustive list of topics is proposed:

1. National and regional strategies for protecting human rights and the environment from corporate abuse;
2. How National Action Plans (NAPs) and domestic legislations address environmental concerns related to business activities;
3. The role and protection of environmental human rights defenders;
4. Practical examples of companies exercising human rights due diligence;
5. National and regional approaches to access to remedies.

Palavras chave: *Business, human rights, environment, regional systems, due diligence.*

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 25

ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 25

Land grabbing and European companies. Perspectives in the light of the EU mandatory due diligence legislation to promote businesses' respect for human rights and the environment

ESTRELLA DEL VALLE CALZADA

Institute for Human Rights of the University of Valencia

Even though it has only recently been studied, the practice of large-scale land acquisition or land grabbing is not a recent development, but rather dates to colonial times. However, their practice has experienced an exponential rise in recent years, reviving the need for their examination and control from a human rights perspective.

Numerous factors, such as the economic, food and energy crises at the beginning of 2008, have led to an increase in demand for land around the world, and with it, the emergence of land commodification and commercialisation dynamics at international level.

In the practice of land grabbing, fundamentally located in the geography of the Global South, European companies have become a very relevant actor, provoking serious human rights violations with their presence in these territories: forced evictions, violence, coercion, lack of free, prior, and informed consent in negotiations... All of this has resulted in the loss of their traditional way of life and has chronified their situation of vulnerability and poverty.

The aim of this contribution is to offer a holistic view of the practices associated with the phenomenon of land grabbing, with special attention to the implications that can be derived from the perspective of human rights violations of the affected rural, peasant and indigenous communities and international human rights law. We will look at how this little-known phenomenon is massively violating the human rights of the rural and peasant populations that suffer from it.

We will also briefly review the main normative responses that have been put forward by international organisations to curb these practices

and mitigate their effects. In this context, we will make special mention of the impact that the draft legislation on due diligence that is being worked on within the European Union may have on land grabbing committed by European companies. We will provide a brief analysis of the content and status of the proposal, and develop how, if finally approved, it could affect the land grabbing activities of European companies around the world.

Palavras chave: *human rights, land grabbing, liability, business and human rights, European Union.*

UNGPs implementation process in the EU and the Oil Sector: The Shell vs Nigerian Communities case study

JULIA ENCARNACIÓN GARCÍA ÁLVAREZ

University of Seville – Global Campus of Human Rights

The globalisation phenomenon enables business enterprises to expand their activities and operate transnationally, with no territorial boundaries. Companies may locate their corporate headquarters within the territory of a EU Member State (EU MS) while performing its business activities in other EU MS. It is also feasible, and in many occasions profitable, to dislocate their supply chain outside EU borders. Business-related matters are thereby a global issue in nature.

The global scope of business operations requires that human rights standards are equally fulfilled in this field. The EU has progressively reinforced human rights protection in the context of the workplace, to protect workers from slavery and exploitation, to guarantee safety and health conditions, and eventual measures have also been adopted to protect the environment from corporate harm. However, human rights standards that are legally binding for European companies when developing business activities within the EU, seem to weaken when these companies operate abroad, since jurisdictional and other legal barriers arise in these circumstances. Certain economic sectors are especially vulnerable to suffer human rights violations due to the lack of preventive measures, recognition of legal corporate liability and effective remediation. Business enterprises adopt their corporate social responsibility (CSR) on a voluntary basis, and commit to respect non-legally binding codes of conduct that will be hardly accepted by a Court as an evidence of assumption of responsibility made by the company. The absence of an international legally binding treaty, mandatory due diligence regulation and international legal responsibility of corporations are only some of the shortcomings given in the field of business and human rights that contribute to perpetuate an environment of corporate human rights abuses that remain unpunished.

This research work thereby pursues to provide, firstly, a theoretical vision of business and human rights issues, based on the UN Guiding Principles (UNGPs) three-pillars structure, and the UNGPs implementation process in the EU. On the other hand, a practical and analytical vision thereof, focusing on the oil and petroleum sector, represented by the case study of Shell vs Nigerian Communities, also serving as an example of a European transnational company that committed human rights violations in a third country. The selection of this case is justified taking into account the strategic economic sector, characterized by a climate of corporate abuses, the parent company/foreign subsidiaries business relationship, and the judicial and procedural particularities that are translated into obstacles for victims to access to remedy.

Palavras chave: *UNGPs, Human Rights, Oil Sector, Globalisation, Corporate accountability.*

A agenda europeia de Direitos Humanos e empresas e os objetivos de desenvolvimento sustentável

DANIEL IGLESIAS MÁRQUEZ

Universidad de Sevilla

Os direitos humanos são essenciais para alcançar o desenvolvimento sustentável. A Agenda 2030 é explicitamente baseada em instrumentos internacionais de direitos humanos, embora reconheça que o setor empresarial é um parceiro fundamental para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). A Agenda 2030, por um lado, exorta todas as empresas a aproveitarem a sua criatividade e inovação para resolver os problemas relacionados com o desenvolvimento sustentável e, por outro lado, incentiva os Estados a promoverem um setor empresarial dinâmico e eficiente que proteja, ao mesmo tempo, direitos trabalhistas e requisitos de saúde e ambientais em conformidade com as normas e acordos internacionais relevantes e outras iniciativas. Portanto, a responsabilidade das empresas de identificar, prevenir, mitigar e ser responsável por como abordam seus impactos sobre os direitos humanos é fundamental para as estratégias para atingir os ODS. Neste sentido, hoje, em virtude do compromisso jurídico dos Estados europeus e da União Europeia (UE) com os direitos humanos, a questão das empresas e dos direitos humanos foi incluída na agenda da UE e dos Estados-Membros, para que as atividades e cadeias de abastecimento das empresas europeias respeitem os direitos humanos e protegem o ambiente. Por conseguinte, foram adotados importantes instrumentos e compromissos políticos e regulamentares a nível nacional e da UE para garantir uma conduta empresarial responsável dentro e fora da UE. Neste contexto, a presente comunicação analisa em que medida a agenda empresarial e dos direitos humanos da UE e dos Estados-Membros contribui e complementa os compromissos de implementação da Agenda 2030 e vice-versa. Para o efeito, a inter-relação entre empresas, direitos humanos e desenvolvimento sustentável é explorada no contexto da UE e dos Estados-Membros. Em seguida, é estudado o papel das empresas

contempladas nas políticas e iniciativas da UE para o desenvolvimento sustentável. Posteriormente, é examinada a implementação e integração dos ODS nos instrumentos políticos e legislativos adotados a nível europeu – e pelos Estados-Membros – que promovem o respeito pelos direitos humanos no contexto empresarial. Também reflete sobre o potencial da legislação de devida diligência em direitos humanos no nível da UE para promover um papel mais ativo para as empresas no cumprimento dos ODS. Por último, conclui com algumas recomendações para incluir uma conduta empresarial responsável nas políticas de desenvolvimento sustentável na UE e nos Estados-Membros.

Palavras chave: *empresas, direitos humanos, Europa, Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.*

**CULTURAS, COSTUMES, TRADIÇÕES JURÍDICAS E AS DIFERENTES
NORMATIVIDADES E SUA REPERCUSSÃO NO SISTEMA REGIONAL
DE DIREITOS HUMANOS: UM DIÁLOGO ENTRE A HISTÓRIA E O DIREITO À LUZ
DO PLURALISMO JURÍDICO**

ANABELA PAULA BRÍZIDO

NOVA School of Law

FELIPE CORREIA

NOVA/Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Karl Friedrich v. Savigny (1779 a 1861), fundador da escola histórica alemã, via no costume a fonte originária do direito assente no *Volksgeist* (espírito do povo) da então, nação alemã. Este primado no costume ficou consignada na discussão tida com o jusnaturalista Thibaut, mais concretamente, sobre a necessidade de codificar o Direito, defendida por Thibaut e rejeitada por Savigny. Um dos argumentos Savignyanos assentou na codificação impedir a apreensão do Direito, como um fenómeno vivo, com as suas tradições, costumes e expressão do seu *Volksgeist* e a ser interpretado, doutrinariamente, pelo Professorenrecht. A historiografia Crítica do Direito – incluindo a antropologia e sociologia jurídica – têm demonstrado como é que o direito e as suas práticas foram marcadas pelo pluralismo jurídico. Nele vários ordenamentos jurídicos e diferentes normatividades convivem, entre si, com várias dinâmicas. Neste particular constatou-se, aquando da colonização ocorrida em determinados territórios,

não ter existido uma mera transposição dos dispositivos e normas jurídicas do colonizador europeu para as respetivas colónias. Com efeito, quando convocadas para solucionar uma determinada questão, pelos aplicadores do Direito, elas depararam-se com outras realidades históricas e sociais. Tal conduziu, por sua vez, ao desenvolvimento de uma complexa teia de normas e práticas judiciárias aquando da resolução dos litígios.

Uma reflexão histórica sobre essas relações possibilita, assim, a desnaturalização o desenvolvimento, formação e receção do Direitos Humanos nos diversos espaços colonizados e trazer à agenda de pesquisa discussões de cunho teórico-prático do pluralismo no entendimento das distintas normatividades existentes fora do perímetro estadual. Cientes do contexto Savignyano e da discussão historiográfica, questionamo-nos, por isso, em que medida o sistema regional de Direitos Humanos rececionou e pode rececionar as diferentes culturas, tradições e costumes com as suas normatividades no Direito, à luz do pluralismo jurídico como referido.

Ao abrigo do Projeto: Pluralismo Jurídico no Império Português (séculos XVIII-XX) (PTDC/DIR-OUT/30873/2017), Cedis-Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (<http://pluralismojuridiconoimperio.fd.unl.pt/>), financiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia de Portugal.

Palavras chave: *Pluralismo Jurídico, Direito, História, Sistemas Regionais de Direitos Humanos, Tribunais.*

**CULTURES, CUSTOMS, LEGAL TRADITIONS AND DIFFERENT NORMATIVITIES
AND THEIR REPERCUSSIONS IN THE REGIONAL HUMAN RIGHTS SYSTEMS:
A DIALOGUE BETWEEN HISTORY AND LAW IN THE LIGHT OF LEGAL PLURALISM**

ANABELA PAULA BRÍZIDO

NOVA School of Law

FELIPE CORREIA

NOVA/Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Karl Friedrich v. Savigny (1779-1861), founder of the German Historical School, saw in custom the original source of law based on the *Volksgeist* (spirit of people) of the then German nation. This primacy in custom was enshrined in the discussion with the naturalist *Thibaut*, more specifically, about the need to codify the law, defended by *Thibaut* and rejected by *Savigny*. One of the Savignyan arguments was based on the codification to prevent the apprehension of the law, as a living phenomenon, with its traditions, customs and expression of its *Volksgeist* and to be interpreted, doctrinally, by *Professorenrecht*.

Critical historiography of law – including anthropology and legal sociology – has demonstrated how the law and its practices have been marked by legal pluralism. In it, several legal systems and different norms coexist, with each other, in different dynamics. In this regard, it was found, during the colonization that occurred in certain territories, that there was no mere transposition of the legal provisions and norms of the European

colonizer to the respective colonies. Indeed, when called upon to resolve a particular issue, by the respective law enforcers, they were faced with other historical and social realities. This, in turn, led to the development of a complex web of judicial rules and practices when resolving the respective disputes.

A historical reflection on these relations thus makes it possible to denaturalize the development, formation and reception of Human Rights in the various colonized spaces and to bring to the research agenda discussions of a theoretical and practical nature of pluralism in the understanding of the different norms existing outside the state logic.

Aware of the Savignyano context and the historiographical discussion, we wonder, therefore, to what extent the Regional Human Rights System has received and can receive the different cultures, traditions and customs with its normativities in Law, in light of legal pluralism referred.

Keywords: *Juridical Pluralism, Law, History, Regional Human Rights Systems, Tribunals.*

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 28

ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 28

From anti-slave-trade laws to the ‘humanitarian’ recapture of enslaved Africans: the role of legal pluralism in the establishment of Moçâmedes (1849-1912)

JOÃO FIGUEIREDO

Centro de Investigação e Desenvolvimento sobre Direito e Sociedade (CEDIS) – Universidade NOVA de Lisboa

Friedrich Karl von Savigny’s legal philosophy was directly inspired by the Romantic movement and fight against Napoleon’s ‘excesses of power’. Therefore, his insistence that continuity and tradition, as expressed in jurisdiction, should ground all forms of legal codification was historically and geographically situated. In colonial Angola, when the victorious Liberals set about reforming the legal system they inherited from the late Enlightenment, neither romanticism nor a drive for freeing oppressed peoples (*volks*) guided their actions. Instead, as this paper will argue, from the 1840s to the 1870s, the creation of specific legislations and the sanctioning of legal-pluralistic arrangements was a response to the greater integration of the colony in the world system that was shaped by British mercantile imperialism after abolition (1807) and the Opium Wars (1839-42). Despite adopting the language of ‘humanitarianism’ and abolitionism, these legal reforms were designed to enable settler-colonialism and large-scale extractivism. Following this line of reasoning, this paper will analyse the personal papers of the Marquis of Sá da Bandeira held at the Arquivo Histórico Ultramarino in Lisbon (the folder “Angola – 1839-1870”) and several other archival sources about the first settler colony planed by the Liberals, Moçâmedes (south west Angola). These documents will be used to demonstrate that, in the Portuguese African context, the recognition of legal pluralism and acceptance of appeals to ‘tribe’ and ‘tradition’ seldom had emancipatory intentions. Contrarywise, the co-invention of traditions (‘uses and customs’) and the recognition of local authorities and forms of sovereignty was crucial to the establishment of the kinds of ‘zones

of exception' (Agamben; Schmitt) that allowed Liberalism to function. Lastly, this paper will argue that the emergence of a regional framework of 'humanitarian' laws provided the legal ground that allowed salvage and supply chain capitalism to thrive on forced labour and indigenous dispossession.

Palavras chave: *Recaptured Africans, Legal Pluralism, Salvage Capitalism, Supply, Chain Capitalism, Anti-Blackness.*

Afirmar direitos na segunda metade do séc. XVIII: Contributos religiosos e despotismo iluminado em contexto português e atlântico

JOSÉ EDUARDO FRANCO

Cátedra CIPSH de Estudos Globais – Universidade Aberta (CEG-UAb)

SUSANA MOURATO ALVES-JESUS

Centro de Literaturas e Culturas Lusófonas e Europeias da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (CLEPUL-FLUL)

A segunda metade de Setecentos caracteriza-se, em grande medida, pelas correntes reformistas e pelas ondas protorrevolucionárias que a Ocidente prenunciaram o princípio da destituição progressiva do designado Antigo Regime e a afirmação de novos valores que viriam a caracterizar a então inaugurada Época Contemporânea.

Em contexto português, os novos valores emanados da Europa das Luzes, apesar de diversos obstáculos encontrados na sua difusão, não deixaram também de marcar lugar, assistindo-se, nomeadamente em contexto josefino-pombalino, à aceitação, afirmação e aplicação dos mesmos no plano de governação política, social, cultural, ainda que adequadamente ao quadro de despotismo iluminado adotado.

Esses modernos valores opunham-se aos valores que sustentavam a anterior ordem político-social, designada de Antigo Regime, assente em grande medida na união entre Trono e Altar, na manutenção de honras e privilégios em demérito de uma digna igualdade social, no contínuo cerceamento das liberdades, entre as quais a liberdade religiosa, de consciência e de pensamento.

Não obstante a tendência de laicização das sociedades e dos estados, a que o contexto português de igual modo não se furtou (ainda que com particulares idiossincrasias), e não obstante também o modo como passaram a ser vistos e mesmo combatidos, com cada vez mais intensidade, diversas instituições religiosas e os seus atores, também vários foram aqueles que,

ligados à Igreja, souberam compreender os valores dos novos tempos, tendo mesmo desempenhado papéis fundamentais para a afirmação dos mesmos, entre os quais se destacavam à época os designados direitos do homem e do cidadão, antepassados teóricos dos atuais direitos humanos.

Os contributos de muitos desses atores e intelectuais ligados à esfera religiosa para a afirmação de novos valores e de direitos individuais (por oposição a uma época anterior caracterizada acima de tudo pela imposição de deveres perante o Rei e perante a Igreja) regista-se pelo envolvimento de muitos deles na procura da melhoria de condições de vida da sociedade em geral, da valorização da educação, da difusão da cultura, da confrontação das desigualdades, não só em território continental, mas tendo também em conta o contexto atlântico português.

Ainda que o Altar, em conjunto com o Trono, fosse visto como uma das instituições a combater, enquanto símbolo manifesto de Antigo Regime e de valores antigos a destituir, alguns dos seus representantes não deixaram de refletir sobre os novos valores em afirmação e de contribuir em relevante medida para a construção paulatina de uma cultura dos direitos humanos também a partir de terreno religioso.

A nossa comunicação pretende apresentar, problematizar e analisar criticamente alguns desses contributos mais representativos e, situados em contexto, compreender a sua relevância no quadro da história das ideias percussoras dos Direitos Humanos.

Palavras chave: *direitos humanos, história das ideias, Portugal, Antigo Regime, intelectuais religiosos.*

Anti-human rights through historicity, denial and transgression – the Greek world re-visited

ANGELA LACERDA-NOBRE

Centro de Investigação em Ciências Empresariais – Escola Superior de Ciências Empresariais
– Instituto Politécnico de Setúbal (CICE ESCE-IPS); Un. Beira Interior e Un. Évora – PT

The purpose of the present paper is to focus strictly upon historicity, as a point of view, a perspective, a strategic observation position, which argues that humans are fundamentally historical animals, as their cumulative effect of space-time millenary-long interpretations are accessible to each new generation through culture. Assuming this hypothesis, then Human Rights represents the hamster in the lab, running in its wheel, and stopping to satisfy its immediate needs. Human Rights, as the product of Western world history, is also a story of the East because stories tell as much through what they show as they do through what they hide, as revelation may emerge as an Eureka moment of self-discovery that de-codes and re-interprets the given truths of the past. The Greek world, both in Ancient Greek times and in today's contexts; or else in indigenous tribes and in cosmopolitan metropolis; in elite clubs and among the proscription marginalised and invisibilised population of the world; the concept of the Greek world refers to a zeitgeist, a spirit of time, a set of characteristics that define the occupations and the pre-occupations that literally occupy the time and space of quotidian life and that determine decision-making processes, individual and collectively. The Greek world captures the prefigured and predetermined nature of what counts and what is to be ignored. The essence of the essence, the meaningful set of referents, and the significant translation of real life experiences into a tight package of precise social norms that configure how reality is interpreted, from the cradle to the grave, that is the Greek world. The present paper connects the historical situated emergence of Human Rights disciplinary, doctrinaire legal and institutional structures, on one side, and, on the other side, this historical situated context emerges together with its lively drive to promote imagination, creativity and spontaneity,

hand-in-hand with the life experience of freedom, freedom of thought, of expression and of action. Abolitionism, both of the penal system and of contemporary forms of slavery, of drugs, arms and human trafficking, and the ideals of Restorative Justice, are all illustrations and off-springs of the same ideals that produced Human Rights' legal systems, both international and regional. The fundamental argument is that words kill first; before the creation of industries, markets and warfare, there is a slow move of ideals and Cosmo visions that frame reality and that work through the creation of simple and, yet, highly effective instructions that are followed blindly generation after generation, until the present stage is reached, of natural resources and human lives destruction, for the benefit of a few, risking survival and regeneration for humans on planet Earth. Mars expeditions and the spatial industry are a tragic, barbarian and paradigmatic example of the Hollywood reality that populates the media and guarantees the perpetuation of the status quo and the North-South divide, within nations and across nations. Anti-human rights, in this context, represent the need to claim for the right of transgression, individually and collectively, and locally and globally.

Palavras chave: *Greek world; historicity; denial; transgression; abolitionism.*

Human rights and the dialectics of equality

STEFAN GANDLER

Universidad Autónoma de Querétaro, Facultad de Ciencias Políticas y Sociales

Starting from the conceptual analysis of the Frankfurt School's Critical Theory (especially in Horkheimer's and Adorno's "Dialectic of Enlightenment"), this paper is dedicated to comprehend the double character of the existing social relations, which are necessarily equal and unequal at the same time. There are basically two forms of incomprehension of the dialectic of equality. On the one hand the classic position vindicates the right to equality, or equality before the law, but in this position it is ingenuously forgotten that equality is also a necessary base of the present exploitation and repression. On the other hand the critics of equality, who celebrate difference, very often forget, that this difference is also an indispensable part of the present repressive and exploitative social and economic system.

The internal contradiction or double character of capitalist modernity can not be overcome, by either forgetting difference, nor by forgetting equality, but only in the critical analysis of the dialectic relation that they have between them. That is to say, the overcoming of the limitations of present modernity is not found in the supposed exit from it, but rather, it is necessary within the existing modernity to analyze as deeply as possible the false base of the current capitalist modernity.

The debate, if the equality or the difference, the national or "ethnic" identity, or perhaps the individual identity, are the secrets of a less repugnant society, than the one from which we are part, is in last instance a scholastic debate, because really it is nothing other than a debate among different limited perspectives on the same total phenomenon: the bourgeois society, that has as its necessary basis forced equality, forced difference and forced identity.

The different individual begins to arise historically at the moment when the massification of the society begins, the particular identity is celebrated just in the moment when it tends to vanish. The solitude of each different

and identical individual is the necessary base of the massification, that is, the forced equality is based on the forced difference.

Simultaneously the generalized massification induces the desire and the social obligation to be distinguished in secondary aspects and “virtual” identities. At international level the national difference is exalted more and more, whereas it is known perfectly well that it is in fact more and more disappearing. The forced equality triggers forced difference.

Palavras chave: *Equality, Identity, Difference, Capitalist modernity, Dialectic of Enlightenment.*

Colonialidades e desigualdades no tempo de trabalho não remunerado entre mulheres e homens: labor da mulher negra no enfoque decolonial

SONIA MARIA CARDOZO DOS SANTOS

Universidade do Oeste de Santa Catarina UNOESC

THAIS JANAINA WENCZENOVICZ

Universidade do Oeste de Santa Catarina UNOESC

A presente pesquisa tem como objetivo analisar as colonialidades e desigualdades entre homens e mulheres no tempo de trabalho não remunerado, especialmente da mulher negra. Para a consecução desses objetivos, utiliza-se o procedimento metodológico bibliográfico-investigativo, buscando-se, dentre outros, dados estatísticos oficiais, fazendo o estudo na perspectiva decolonial. Justifica-se a escolha deste tema pelas desigualdades que estão presentes diuturnamente na vida feminina. Além disso, as mulheres negras são o maior grupo demográfico da população brasileira, segundo o Pnad (2019). Os grupos são dispostos nestes percentuais, mulheres negras: 28%, homens negros: 27% , mulheres brancas: 23% e homens brancos: 20%. Na “conquista” da América Latina, a classificação das novas identidades raciais dos colonizados, segundo Quijano (2005) desenvolveram a percepção de que o trabalho dos europeus de brancos precisaria ser pago. Segundo a concepção da época que se prolongou ao longo dos séculos, até hoje, é que tal mão de obra teria mais valor. Ao contrário, o labor do não-branco, fosse negro, fosse índio seria um trabalho não digno e portanto não merecedor de pagamento de salário. A escravidão e a servidão eram justificadas e naturalizadas. Assim “a inferioridade racial dos colonizados implicava que não eram dignos do pagamento de salário. Estavam naturalmente obrigados a trabalhar em benefício de seus amos.” (QUIJANO, 2005). Segundo o autor, isso continua ocorrendo pelo mundo, onde há pessoas pertencentes a raças que são consideradas inferiores recebem valores menores para a mesma atividade laboral realizada pelos brancos. A mulher negra também

foi considerada como aquela que não merece receber salário e se receber, deveria receber pouco ou quase nada. Foi instituída uma hierarquia de raça e gênero. No Brasil, estudo quanto ao período de 1995 a 2015 demonstrou que nesses 20 anos ocorreu “a manutenção da mesma ordem – homens brancos, mulheres brancas, homens negros, mulheres negras – do maior para o menor rendimento ao longo de toda a série histórica.” (IPEA, 2017, p. 3). Permanecendo, portanto, menor renda entre mulheres e negros, com as mulheres negras sendo duplamente discriminada – pela cor e pelo gênero. São as mulheres negras (pretas e pardas) que mais realizam trabalhos domésticos. Fanon (2008) trata da zona do ser e da zona não-ser, afirmando que o negro está nesta última e não é considerado homem. A mulher negra, muitas vezes é tratada como “menos” humana. Diante das colonialidades e desigualdades torna-se importante realizar a presente pesquisa, pois a produção de estatísticas e a pesquisa científica podem contribuir para sua visibilização e proposição de soluções.

Palavras chave: *Colonialidades, Decolonialidade, Desigualdades, Raça, Mulher negra.*

EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE: PELA VEDAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO DAS MINORIAS

EDUARDO MANUEL VAL

Universidade Federal Fluminense e Universidade Estácio de Sá

NIVEA CORCINO LOCATELLI BRAGA

Universidade Estácio de Sá

Este simpósio pretende reunir pesquisadores de várias áreas, numa perspectiva multidisciplinar e transdisciplinar para concentrar pesquisas teóricas e empíricas, a fim de fomentar análises críticas e debates em torno dos principais desafios contemporâneos enfrentados pelas pessoas em situação de vulnerabilidade no continente sul americano e europeu, especialmente no Brasil e em Portugal, importantes rotas de fluxo migratório. O eixo de discussão será centralizado nas pessoas e nos grupos de indivíduos que sofrem discriminação, como os refugiados e os imigrantes, na dinâmica dos fluxos e contrafluxos, com recorte no Brasil que conta com inúmeros refugiados e imigrantes oriundos do Haiti, Venezuela, Nigéria, República do Congo e Angola e em Portugal que além de receber refugiados do norte da África, Grécia e Turquia, também recebe imigrantes de Cabo Verde, Angola, Romênia e atualmente em processo inverso ao fluxo histórico de Portugal para o Brasil, tem recebido um fluxo significativo e crescente de imigrantes brasileiros. Outra linha de discussão necessária dentre os refugiados e imigrantes é pautada nos três grupos de alta vulnerabilidade:

crianças, mulheres e idosos. O tratamento diferenciado ocorre em múltiplas áreas refletindo no acesso à saúde, educação, relações de trabalho, com a utilização do trabalho infantil, do trabalho escravo, de mão de obra análoga à escravidão. Para superar o status quo é necessário romper com a naturalização da xenofobia. O objetivo do simpósio é mapear a realidade fática no Brasil e em Portugal, promover um diálogo intercultural, provocar a inquietação, a sensibilização da comunidade acadêmica para elaborar estratégias e apresentar soluções para a reafirmação dos direitos humanos.

Palavras chave: *Efetivação; Direitos; Humanos; Pessoas; Vulnerabilidade.*

**FOR THE REALIZATION OF HUMAN RIGHTS OF PEOPLE IN SITUATION OF
VULNERABILITY: FOR THE PROHIBITION OF DISCRIMINATION OF MINORITIES**

EDUARDO MANUEL VAL

Universidade Federal Fluminense e Universidade Estácio de Sá

NIVEA CORCINO LOCATELLI BRAGA

Universidade Estácio de Sá

This symposium aims to bring together researchers from various fields, in a multidisciplinary and transdisciplinary perspective to concentrate theoretical and empirical research, in order to foster critical analysis and debates around the main contemporary challenges faced by people in a vulnerable situation in the South American continent and in the European continent, especially in Brazil and Portugal, important routes of migratory flow. The axis of discussion will be centered on people and groups of individuals who suffer discrimination, such as refugees and immigrants, on the dynamics of flows and counterflows, with a focus on Brazil that has countless refugees and immigrants from Haiti, Venezuela, Nigeria, Republic of the Congo and Angola and in Portugal which in addition to receiving refugees from North Africa, Greece and Turkey, also receives immigrants from Cape Verde, Angola, Romania and currently in a process that is reversed from the historical flow from Portugal to Brazil, has received a flow significant and growing number of Brazilian immigrants. Another necessary line of discussion among refugees and immigrants is based on the three

highly vulnerable groups: children, women and the elderly. Differential treatment occurs in multiple areas, reflecting on access to health, education, labor relations, with the use of child labor, slave labor, and labor similar to slavery. To overcome the status quo it is necessary to break with the naturalization of xenophobia. The aim of the symposium is to map the factual reality in Brazil and Portugal, to promote an intercultural dialogue, to cause concern, to raise the awareness of the academic community to develop strategies and present solutions for the reaffirmation of Human Rights.

Keywords: *Enforcement; Rights; Human; People; Vulnerability.*

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 31

ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 31

Direitos Humanos e um estudo à luz da Aparofobia

ANA CRISTYNA MACEDO L. S. BOSCO

UNESA – Universidade Estácio de Sá

A pesquisa faz uma análise da Pessoa Humana, dos Direitos Humanos e pobreza, a partir de um momento de desafio democrático, econômico e histórico, no âmbito internacional. Ao observar o cenário da pobreza, em países em desenvolvimento – como o Brasil, onde as taxas de Desenvolvimento Humano são questionáveis – e países desenvolvidos – como Portugal, que recebem milhares de imigrantes anualmente – um paralelo entre esses países pode ser delineado. Os países em estudos recebem grandes números de refugiados e imigrantes, onde a falta de estrutura para admissão desses indivíduos, resultarão em graves violações de Direitos Humanos, a qual desembocará em problemas no sistema educacional. Ainda, percebe-se que alguns países aumentam suas taxas relacionadas à pobreza, aditando aos indivíduos maior vulnerabilidade e conseqüentemente, acabam sendo acometidos por uma crise humanitária infinita – a partir do recebimento dos refugiados políticos e imigrantes. Assim, a pesquisa tem como objetivo, fazer uma análise da crescente pobreza no Brasil e Portugal e a relação com os imigrantes e refugiados, bem como as conseqüentes violações de Direitos Humanos, a partir de uma ideia de miséria e desigualdade. Um estudo feito por Adela Cortela – onde se traz a ideia da Aparofobia – em um parâmetro complementar a ideia de xenofobia – será analisado na presente pesquisa com o intuito de compreender a pobreza em diversos patamares, a partir inúmeros fatores, assim como a intensidade e a influência que essa pode causar para determinado indivíduo. No entanto, como a ideia da Aparofobia pode auxiliar na construção de novas soluções para a resolução da pobreza, frente à realidade de intensa de violação de Direitos Humanos? O estudo ainda busca relacionar a pobreza – como ponto indispensável para compreender os Direitos Humanos – fundamentalmente com a manutenção da educação como ponto crucial para o crescimento dos países e resolução das questões humanitárias. Baseado em pesquisas bibliográficas,

uma combinação equilibrada de métodos dedutivo e indutivo, desde uma perspectiva interdisciplinar, para responder a hipótese subjacente – o trabalho percorre um caminho para uma construção jurídica coerente.

Palavra-chave: *Direito Internacional. vulnerabilidade. Universalidade. Educação.*

Identificação dos grupos vulneráveis e minorias para aplicação da teoria do hate speech: análise da decisão do caso Padre Jonas (HC 134.682/BA)

GEOVANA SPECHT VITAL DA COSTA

Estácio de Sá – Rio de Janeiro

O intuito desse artigo é identificar quem seriam os grupos vulneráveis e minoritários para aplicação da teoria do hate speech. A discussão gira em torno da problemática levantada pelo Ministro Barroso na decisão do caso do Padre Jonas. Na justificativa do Ministro Barroso o grupo espírita não seria um grupo vulnerável historicamente para invocar o tipo de proteção que a teoria do hate speech admitiria. O Ministro Barroso esclareceu que o limite à liberdade de expressão deveria ser aplicado, por exemplo, a negros ou homossexuais, conforme a sua concepção. A doutrina indica que minorias e grupos vulneráveis tem origem na assimetria social a qual pode advir das esferas econômicas, educacional, cultural entre outros. Nessa perspectiva, partindo da premissa que a maioria se define por um agrupamento generalizado baseado na indeterminação de traços baseado num padrão considerado “normal”, pode-se dizer que minoria poderia ser definida a partir de uma particularização de um determinado grupo (comunidade, povo, etnia...) em relação ao grupo denominado majoritário. Ou seja, o termo minorias, comumente, remete falsamente a noção de grupos minoritários numericamente em uma sociedade (inferioridade quantitativa). Acontece que, o termo é utilizado para designar grupos sociais que encontram uma determinada desvantagem em relação a outros grupos denominados majoritários dentro de uma sociedade e não necessariamente no padrão numérico. Por exemplo, tem-se, como exemplo, as mulheres, que apesar de não serem uma minoria em relação a uma quantidade numérica, não possuem os mesmos direitos laborais que os homens, conforme diversos estudos e pesquisas realizadas. A vulnerabilidade, por sua vez, advém da pressão desse suposto grupo padrão de normalidade, que pode acarretar de atos de violência. A violência pode ser tanto física quanto

simbólica (forma de preconceito, intolerância e rejeição) que marginaliza e discrimina o diferente. Em sua grande maioria, os grupos vulneráveis não possuem um elo de identidade entre si, algo que é encontrado no grupo denominado minorias. Assim, justamente, pelo fato de os grupos vulneráveis não possuírem esse elo, encontram uma dificuldade maior de exigir um tratamento melhor por parte do Estado, isto é, tem uma incapacidade maior de se protegerem desses atos de intolerância. Os grupos vulneráveis não encontram um amparo suficiente, seja por insuficiência legislativa ou por meio de políticas públicas. Esses grupos denominados minorias e grupos vulneráveis tem em comum a discriminação decorrente de vários segmentos da sociedade, portanto, certamente merecem um tratamento desigual em comparação com as demais parcelas da população com intuito de corrigir esta desigualdade latente. A proteção desses grupos não é um privilégio mas uma necessidade que vem através do desenvolvimento dos direitos fundamentais e sua plena efetivação no campo social. Assim, sem dúvida, os grupos minoritários e vulneráveis são os maiores alvos do discurso de ódio a olhos de todos. O objetivo do presente artigo gira em torno desse voto, isto é, questionar por qual razão um determinado grupo religioso não se enquadraria como um grupo vulnerável desmerecendo, dessa forma, uma proteção estatal contra hate speech. Por conseguinte, o intuito do presente artigo é identificar quem seriam os grupos vulneráveis aptos a se enquadrar na proteção da teoria do hate speech; verificar quem seriam os grupos minoritários a fim de aplicação da teoria do hate speech e questionar se a justificativa apresentada pelo Ministro Barroso para o indeferimento da proteção estatal para o grupo religioso espírita está adequada perante o ordenamento jurídico brasileiro.

Palavras chave: *Vulneráveis, Minoritários, Hate speech, decisão caso Padre Jonas.*

O amparo à luta dos refugiados, aos olhos dos Direitos Humanos

ANA FLÁVIA PEDROSO SILVA

Pontifícia Universidade Católica de Goiás

O dia mundial do refugiado fora comemorado com os 72 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Brasil em oportunidade reafirmou o compromisso em lutar pelos direitos fundamentais. A Declaração em questão é decorrente do empenho de líderes de diversos países, com a intenção da manutenção da paz.

O resultado da segunda guerra mundial era explícito: milhares e milhares de refugiados levados a abandonar seus Estados de nascença em decorrência das confrontos.

A convenção alusiva ao estatuto dos refugiados datada de 1951 é mais conhecida por Convenção de Genebra, esta regulamenta juridicamente a situação dos refugiados. Na intenção de solucionar a complicação dos refugiados pós segunda guerra, direitos e deveres foram por esta determinados. A Convenção de Genebra fixa regras para que cada nação possa oferecer a abordagem correta para com os refugiados.

Surge em 1984, a Declaração de Cartagena, encarregada da expansão e compreensão da definição de refugiado em todo o mundo. Os refugiados representam hoje aproximadamente 68 milhões de pessoas, e ainda assim passam despercebidos aos olhos da sociedade.

A convenção de Genebra declara que as pessoas que procuraram abrigo em uma outra nação não podem ser enviadas de volta ao país de origem, obedecendo então aos direitos humanos fundamentais. É obrigação daqueles que os recebem dar a devida dignidade e oferecer amparo ao que quer que os mesmos precisem.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, tem como propósito, atestar a segurança dos refugiados quando suas nações de origem não foram eficiente para tanto. A aprovação de refúgio de um solicitante no estrangeiro pode simbolizar a diferença entre morrer ou não. Com todos

direitos e estatutos que perduram nos dias atuais poderemos nos esforçar em garantir aos refugiados uma nova vida.

De acordo com conceitos dados pela ONU, para ser considerado refugiado, a pessoa deve garantir que acredita que é perseguida por seu país de origem. A partir do momento que não há razões para que um indivíduo seja refugiado, este perde o título.

Devido a incompreensão de muitas nações que se negam a receber pessoas pedindo por ajuda, com a afirmação de que o estrangeiro que está pedindo para entrar seu território irá causar problema aos que já residem, essa manifestação faz com que a diligência dos refugiados não seja tratada com a devida importância.

Em 1997, surge a Lei nº 9.474/97. Até este o ano em questão não existia legislação que disciplinasse acerca dos direitos e deveres para com o refugiado. O Brasil passou a legitimar, sob proteção da ACNUR, os refugiados, que a partir daquele momento teriam direitos e deveres resguardados. Ao ser concretizada a Lei dos Refugiados, o Brasil teve a intenção de dar dignidade, respeito e proteção aos que se enquadravam nas condições de ser refugiado.

Com o advento da lei dos refugiados, é possível afirmar que seus direitos foram afirmados e ampliados. Com a definição de refugiado e o amplo entendimento por parte da população, é possível que os direitos dos refugiados não somente sejam postos em prática mas também que haja a devida responsabilização civil por parte daqueles que não cumpram os respectivos direitos e deveres.

Fica evidente, portanto, a necessidade de ampla divulgação e conscientização a nível mundial no que tange os direitos humanos. E melhor ainda, os direitos dos refugiados diante das barreiras e necessidades que eles enfrentam todos os dias. O cenário a nível internacional hoje não é dos melhores, muito pelo contrário, tendo noção do problema podemos tomar inúmeras medidas para que esta realidade seja bem diferente da atual.

Palavras chave: *estatutos, refugiados, direito internacional, direitos humanos.*

Os “meios alternativos de resolução de conflitos” no quadro das (100) Regras de Brasília sobre o acesso à justiça das pessoas em situação de vulnerabilidade

SUSANA SARDINHA MONTEIRO

IJP-IPLeiria. ESECS-Politécnico de Leiria

Por ocasião da Assembleia Plenária da XIV Edição da Cimeira Judiciária Ibero-Americana, os Presidentes das Cortes e Tribunais Supremos ou Superiores de Justiça e os Conselhos da Magistratura dos países signatários, reunidos na cidade de Brasília, nos dias 4 a 6 de março de 2008, aprovaram as “Regras de Brasília”, sobre o Acesso à Justiça das Pessoas em Situação de Vulnerabilidade. Uma década depois, a Assembleia Plenária da XIX Edição da referida Cimeira Judiciária, realizada em São Francisco de Quito, nos dias 18 e 20 de abril de 2018, aprovou uma atualização das preditas Regras de Brasília que modificou 73 das 100 Regras.

Inspirados pelos valores e princípios que constituem o acervo Ibero-americano e conscientes da importância central, em qualquer sociedade de direito democrática, do direito de acesso à justiça consubstanciado, não apenas no recurso aos tribunais, mas também no recurso a vias alternativas para a resolução pacífica de conflitos, afirmaram o solene compromisso com um modelo de justiça integrador, especialmente sensível para com os mais vulneráveis.

As 100 “Regras de Brasília” sobre o acesso à justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade encontram-se divididas em quatro capítulos dedicados ao “Efetivo acesso à justiça para a defesa dos direitos”, à “Celebração de atos judiciais”, à “Eficácia das regras”, antecedidos de um primeiro capítulo intitulado de “Preliminar” e de uma importante “Exposição de motivos”.

No que concerne as medidas destinadas a garantir o efetivo acesso à justiça e para além da promoção da cultura jurídica e da informação básica sobre os respetivos direitos; da assistência legal e da defesa pública; das medidas de organização e gestão judicial, destaca-se a necessidade de recurso aos

meios alternativos de resolução de conflitos (RAL) para defesa dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade. Neste particular, a Secção 5.º, reconhece que as formas alternativas de resolução de conflitos entre as quais se destacam a mediação, a conciliação e a arbitragem “(...) podem contribuir para melhorar as condições de acesso à justiça de determinados grupos de pessoas em condição de vulnerabilidade, assim como para descongestionar o funcionamento dos serviços formais de justiça” (Regra n.º 43).

Com estes propósitos, reconhece-se a necessidade de promoção e difusão destes meios alternativos (quanto às suas características, princípios, regras de funcionamento e efeitos) entre os grupos de pessoas em condição de vulnerabilidade que sejam os seus potenciais utilizadores (Regras n.º 45 e n.º 46) e promove-se a adoção de medidas que permitam a respetiva participação no mecanismo escolhido (Regra n.º 47).

Por outro lado, prevê-se a “capacitação integral e sensibilização dos mediadores, árbitros, facilitadores judiciais comunitários e outras pessoas que intervenham na resolução do conflito” (Regra n.º 44) para que tenham os conhecimentos sobre os meios de RAL, as suas características específicas distintas e a sua importância no desenvolvimento de um sistema de justiça integral, mas também a sensibilidade necessária para lidar com esses particulares grupos de pessoas vulneráveis. Neste quesito em particular, uma das alterações introduzida no texto da Regra n.º 44 prende-se com a formação específica em matéria de “direitos humanos, género, diversidade e interculturalidade”.

Tem este texto o propósito de analisar o conteúdo das preditas “Regras de Brasília” caracterizando os seus beneficiários e os respetivos destinatários, com claro destaque, no que concerne as medidas previstas para garantir o efetivo acesso à justiça para defesa dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade, o recurso aos meios alternativos de resolução de conflitos.

E porque analisamos a importância dos meios de RAL para a edificação de um modelo de justiça integrador, impõe-se desenvolver, conceptualmente e doutrinariamente, o conceito, as características e os princípios enformadores dos diferentes meios.

Palavras chave: *Regras de Brasília, Meios Alternativos de Resolução de Conflitos, Vulnerabilidade, Acesso à Justiça.*

A PROTEÇÃO DA CRIANÇA NOS SISTEMAS REGIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

LETÍCIA VIRGINIA LEIDENS

Universidade Federal Fluminense – UFF

LEILA ARRUDA CAVALLIERI

Universidade Veiga de Almeida – UVA

Este Simpósio tem por objetivo discutir, a partir de uma perspectiva transdisciplinar e dialógica, o cenário de crianças e adolescentes no plano internacional e regional, qualificado pela vulnerabilidade e transitoriedade de fronteiras e culturas, com especial enfoque nos mecanismos e instituições que contribuem para a tutela, urgência, proteção e promoção dos seus direitos. Diferentes são os contextos em que se insere a necessidade de proteção de meninas e meninos, que num plano mais amplo evidenciam as graves violações de direitos humanos e fundamentais, exposição a situações de perigo, abuso e violência e, ainda, submissão a práticas familiares e institucionais que caminham na contramão do seu melhor interesse. Dá-se destaque para o sequestro dos filhos por um dos genitores, o fluxo migratório e no contexto de refúgio, adoções internacionais, tráfico de pessoas, exploração em trabalho similar ao escravo e outras não menos relevantes categorias, que caracterizam como crucial o cenário com o qual o mundo se depara. A exposição quotidiana de panoramas que alteram o desenvolvimento afetivo, cognitivo e obstaculizam a autonomia das crianças devem ser combatidos a partir de estruturas regionais e instituições

internacionais, que caminham no sentido cooperativo para minimizar os danos e o restabelecimento dos direitos das crianças. Busca-se evidenciar espaços que incentivam e estimulam ações firmes de proteção, sob o respaldo da normatividade internacional e regional dos direitos humanos das crianças. Interessa-nos o diálogo frente a pesquisas, metodologias e experiências teóricas, empíricas e estudos de casos históricos e atuais, que problematizem tais situações, que anunciem caminhos de enfrentamento do problema, que impactem o aperfeiçoamento do debate, respeitando a relação interativa Estado, sociedade e proteção internacional.

Palavras chave: *Crianças, Direitos Humanos, Proteção, Sistemas regionais.*

THE CHILD AND THE PROTECTION OF THE CHILD IN REGIONAL HUMAN RIGHTS SYSTEMS

LETÍCIA VIRGINIA LEIDENS

Universidade Federal Fluminense – UFF

LEILA ARRUDA CAVALLIERI

Universidade Veiga de Almeida – UVA

This symposium aims to discuss, from a transdisciplinary and dialogic perspective, the scenario of children and adolescents at the international and regional level, qualified by the vulnerability and transitoriness of borders and cultures, with a special focus on the mechanisms and institutions that contribute to the protection, priority and promotion of their rights. Different are the contexts in which the need to protect girls and boys is placed, which on a broader level highlight the serious violations of human and fundamental rights, exposure to situations of danger, abuse and violence and, furthermore, submission to family and institutional practices that run counter to their best interest. Emphasis is placed on the abduction of children by one of their parents, the flow of migration and in the context of refuge, international adoptions, victims of human trafficking, exploitation in labor similar to the slave and other no less relevant categories, which characterizes as crucial the scenario facing the world. The daily exposure of panoramas that alter the affective, cognitive development and hinder the autonomy of children should be combated from international structures

and institutions, which are moving in a cooperative direction to minimize harm and restore children's rights. The international community cannot play a purely observational role as regards the protection of human rights, since the guardianship of such persons must be carried out as a matter of priority. Thus, it seeks to highlight spaces that encourage and stimulate firm actions of protection, under the support of international and regional normativity of children's human rights. We are interested in dialog in the face of research and theoretical, empirical and historical case studies, which problematize such situations, which announce ways of facing the problem, which impacts the improvement of the debate, respecting the interactive relationship state, society and international protection.

Keywords: *Children, Human Rights, Protection, Regional Systems.*

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 38

ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 38

Direito à educação das meninas e mulheres refugiadas como uma questão de prioridade humanitária

TALITA DE PEDRO ROSSINI

Ius Gentium Conimbrigae – Universidade de Coimbra

A pesquisa teve por objetivo analisar a natureza jurídica do direito à educação e sua inserção no contexto internacional como forma de compreender a sua aplicação às crianças refugiadas, em especial às meninas refugiadas, arguindo quanto a barreira de igualdade de gênero e sua consequência em longo prazo, como exemplo, transição ao mercado de trabalho.

Num primeiro plano, através de instrumentos internacionais, relatórios da Organização das Nações Unidas e seus órgãos, como UNESCO, UNICEF e ACNUR, além de artigos produzidos por estudiosos, apresentaremos o direito à educação como um direito humano de natureza social.

Posto isso, trataremos do princípio do interesse superior da criança introduzindo o conceito de crianças refugiadas e o acesso a educação inclusiva como um direito básico, pormenorizando uma questão que vem sendo apresentada há tempos, a barreira quanto a igualdade de gênero. Traremos essa questão para o universo da inclusão educacional de qualidade, apontando os benefícios que o acesso à educação a essas meninas podem trazer não só a elas individualmente, mas como cidadãos do mundo. Pontuando o dever da educação de transformar a diversidade num estímulo à compreensão mútua para o enriquecimento social. A promoção da valorização da cultura de origem do refugiado é um dos fatores. O desenvolvimento econômico, cultural e político estão ligados a essa troca de experiências.

Adiante, outro ponto será trazido a debate. A transição dessas meninas-mulheres ao mercado de trabalho. Para elucidar serão expostos projetos de aplicação em território brasileiro e seus recentes frutos.

O resultado deste estudo indica que mediante a crise humanitária que o mundo enfrenta o cenário inclusivo nos parece promissor, mas ainda falho

e omissos. A discriminação quanto ao gênero ainda é muito presente nas sociedades como uma questão estrutural. E também, a proteção aos direitos das crianças é um campo emergente e importante para as mudanças sociais.

Não só o Estado, mas a sociedade está num processo evolutivo.

Palavras chave: *educação, crianças, gênero, inclusão, trabalho.*

The protection of children from violence in the Inter-American System of Human Rights and the Council of Europe

RUTH MARTINÓN

Universidad de La Laguna – Pain

This work focuses on the treatment given to violence against children in the Inter-American Human Rights System and in the Council of Europe. The same goal, to eradicate violence against children, but different realities and legal mechanisms have provided different solutions. However, our aim is to show the interaction and possible mutual learning to improve children protection by international regional human rights systems.

According to the Handbook on European law relating to the rights of the child (2017), child protection in the broad sense relates to all measures designed to ensure the exercise of children's rights. In the narrow sense, it relates to the rights of children to be free from all forms of violence. States must protect children under the authority, but also when they are exposed to violence by private actors, such as their family members, although then the task would be more difficult then.

In international human rights law, children and adolescents are a vulnerable group. The report on violence against children commissioned by the Secretary-general of the United Nations states that children vulnerability makes it imperative that they have more, not less, protection from violence. This vulnerability is linked to their age and evolving capacity, and some children, because of gender, race, ethnic origin, disability or social status, are particularly vulnerable. Anyway, no violence against children is justifiable and all violence against children is preventable.

World Health Organization affirms that nearly 53 000 children are murdered each year, and that the prevalence of forced sexual intercourse and other forms of sexual violence involving touch, among boys and girls under 18, is 73 million (or 7%) and 150 million (or 14%), respectively.

European and American Human Rights Systems have found significant failures in the duty of states to protect. The various situations known to

the Inter-American Court reveal children in conditions of abandonment (“street children”) and their extrajudicial killings; children suffering forced displacement; denials of the basic right to a name and identity; the specific problems of children of indigenous peoples; children forcibly recruited by armed forces or organized armed groups; or children deprived of their liberty in inadequate conditions. Council of Europe bodies are particularly concerned about trafficking and sexual assaults against children, the violation of the right to family in the case of migrant children due to the difficulties of family reunification, the situation of unaccompanied migrant children, the link between migration and child trafficking, and the persistence of corporal punishment of children.

Palavras chave: *Child, Human rights, Violence, Council of Europe, Interamerican.*

A Vitimação das Crianças Expostas à Violência Doméstica Interparental

DAIANE POMPEO BARCELOS

Universidade do Minho

LARISSA FRANZONI

Universidade do Minho

A violência doméstica, enquanto fenómeno cuja ocorrência atinge números alarmantes, alastra consequências deletérias sobre a vida de pessoas e esferas nem sempre imediatamente consideradas. É o que ocorre, por exemplo, com as crianças expostas à violência doméstica interparental, chamada de vitimação indireta ou vicariante. Esta violência, embora atinja números tão significativos quanto são os números de violência doméstica conjugal, ainda não encontra a proteção jurídica adequada, sendo muitas vezes ignorada, tanto na esfera cível como na criminal. O presente estudo, por sua dimensão e finalidade, não se propõe ao esgotamento do tema, pelo que estaria fadado à incompletude. Objetiva, no entanto, lançar reflexões sobre a caracterização do problema, abordando a dificuldade histórica em tornar visível a vítima criança no contexto das violências domésticas. Analisa-se, ainda, o impacto da exposição da criança a este cenário familiar, perpassando a relação entre a violência interparental e a violência direta sobre a criança e utilizando como base teórica alguns resultados produzidos em investigações realizadas nas áreas da psicologia e sociologia da infância. Ao final do estudo, sob a perspectiva da legislação portuguesa, busca-se compreender a possibilidade de enquadramento jurídico-penal da exposição da criança à violência doméstica, analisando-se, para tanto, um caso concreto referente a acórdão proferido pelo Tribunal da Relação de Guimarães. Acredita-se que o desconhecimento e a desconsideração acerca dos efeitos desta violência são sintomáticas da persistente invisibilização das crianças enquanto sujeitos de direitos e da subalternização da infância junto às estruturas políticas, jurídicas e sociais. Este fenómeno resulta, em grande medida, não apenas

na devastação das subjetividades dos envolvidos, mas na perpetuação dos ciclos de violência em razão da subsistência e reprodução social de fatores de risco que, se devidamente encaminhados, poderiam ser reduzidos e resultar em avanços sociais significativos. Estudos das áreas da psicologia e da sociologia lecionam sobre o impacto da exposição das crianças à violência doméstica interparental, revelando efeitos e consequências pessoais que se assemelham à violência direta. Esta constatação, por si só, deve fazer soar os alarmes para que os instrumentos de proteção das crianças e jovens possam ser acionados de forma a minimizar o problema.

Palavras chave: *violência doméstica interparental, vitimação indireta, vitimação, vicariante, criança vítima.*

DIREITOS HUMANOS, GRUPOS VULNERÁVEIS E VIOLÊNCIAS

SHEILA MARTA CARREGOSA ROCHA

Universidade do Estado da Bahia

ADRIANA HARTEMINK CANTINI

Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA

Este simpósio visa discutir, a partir dos Direitos Humanos, transitando tanto pelo Direito Internacional quanto pelos Direitos Fundamentais, as questões de vulnerabilidades das crianças e adolescentes, dos jovens, da população em situação de rua, das pessoas portadoras de necessidades especiais, das pessoas idosas, dos desempregados, dos desalentados, dos catadores de plásticos, dos LGBTQI+, bem como as minorias, a exemplo dos refugiados, apátridas, dentre outros que estão em situação de vulnerabilidades, tanto em termos de legislações e demais políticas públicas e sociais de acolhimento e cuidados para minorar as desigualdades e garantir a dignidade da pessoa humana, em todas as suas dimensões. Interessa-nos discutir tanto as teorias clássicas dos Direitos Fundamentais, quanto a teoria crítica e teorias contemporâneas que empreendem uma forma normativa e consubstanciem a eficácia desses direitos. Experiências exitosas que garantam a efetividade desses direitos e observando o comportamento dos poderes da República, dentro de suas funções típicas e atípicas.

Palavras chave: *Direitos Humanos, Grupos vulneráveis, Violências, Minorias, Políticas Públicas e sociais.*

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 39

ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 39

A vulnerabilidade social como facilitadora da atuação de redes criminosas de tráfico humano para fins de turismo sexual infantil no nordeste brasileiro

CAROLINE WUICIK DE LIMA

UNICURITIBA – Centro Universitário Curitiba

VITÓRIA RUSSI RODRIGUES

UNICURITIBA – Centro Universitário Curitiba

O presente estudo tem como objetivo analisar de que forma as circunstâncias decorrentes da vulnerabilidade social instaurada na região nordeste do Brasil, em suas mais diversas manifestações, contribuem para que redes criminosas de tráfico humano sejam impulsionadas e incentivadas a atuarem no aliciamento de meninas para fins de turismo sexual infantil. Dessa forma, é possível estabelecer uma conexão direta entre os múltiplos agravantes trazidos pela falta de assistência, tanto social quanto estatal, em relação ao ciclo de desigualdade e impunidade em que as vítimas estão inseridas, movido pela sexualização precoce da mulher, da mesma maneira que pela naturalização da situação de abuso a qual essas menores são expostas, como se esse fatídico destino fosse sua única opção. Busca-se portanto expor a realidade velada que circunda o mercado do tráfico humano regional, assim como explicitar de que forma acontece o abastecimento e expansão do comércio, que mantém ativa não apenas a prática do turismo sexual infantil no país, mas também sua naturalização como um elemento inerente à paisagem da região. O estudo é qualitativo de cunho exploratório descritivo com análise documental e levantamento bibliográfico, relacionando as razões instintivas e ocultas, presentes no coletivo com a interpretação de eventos histórico-sociais. Conclui-se que a vulnerabilidade social é um dos motivos para a marginalização, objetificação, tráfico e exploração de meninas, contribuindo para a inserção das vítimas do sistema no mercado do turismo sexual brasileiro, fomentado por uma lógica que corresponde à hierarquia neocolonialista, na qual os países tidos como

desenvolvidos buscam suprir certas demandas a partir da oferta de países em desenvolvimento. Por fim, destaca-se que, apesar de haver normativas que regulamentam as questões que circundam a exploração sexual infantil e algumas de suas causas e consequências, o aporte legislativo destinado a tutelar as vítimas do turismo sexual no país, assim como o aparato punitivo destinado àqueles que atuam nas possíveis alçadas que viabilizam esse crime é falho, quando existente.

Palavras chave: *Vulnerabilidade Social, Turismo Sexual, Tráfico Humano, Exploração Sexual Infantil, Prostituição.*

Para dar o nome: desaparecimento forçado, democracia e cárcere do caso à causa

GABRIELA OZANAM ARAUJO DA SILVEIRA

Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – FD/UnB

Figura pertencente ao Direito Internacional Penal e ao Direito Internacional dos Direitos Humanos, o desaparecimento forçado de pessoas tem, na Alemanha nazista, sua origem moderna, consubstanciada na instituição de Decreto (“Nacht-und-Nebel-Erlass”) orientador da resposta estatal às atividades de resistência consideradas atentatórias ao Terceiro Reich, notadamente nos territórios ocupados.

No entanto, a sistematização e institucionalização da prática, principalmente como ferramenta de controle político, remete aos regimes autoritários latino-americanos vigentes na segunda metade do século XX.

A estruturação do direito de não ser submetido a desaparecimento forçado evidencia um conceito historicamente referenciado apto a inaugurar dúvida razoável acerca da possibilidade de enquadramento, em seus limites, de práticas percebidas em contextos democráticos. Tais esforços importam não só à adoção de medidas de responsabilização e reparação, como também à construção de uma causa pública em torno do fenômeno do desaparecimento de pessoas em prisões, que ainda não se consolidou como um problema social ou jurídico.

Para tanto, mostra-se possível e relevante o mapeamento dos casos expressamente nomeados, pelos organismos internacionais especializados, como desaparecimentos forçados, à luz da Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado.

De início, empreendeu-se uma busca avançada por assunto, no Portal de Periódicos da CAPES/MEC, a partir dos marcadores “convenção AND desaparecimento”, mais respectivas traduções, em Português, Inglês, Francês e Espanhol. Nada obstante, se percebeu que a literatura especializada não concentra esforços na averiguação de casos de desaparecimento forçado nomeados a partir da Convenção Internacional.

Por outro lado, os relatórios produzidos pelo Grupo de Trabalho Sobre Desaparecimentos Forçados ou Involuntários, adstrito ao Conselho de Direitos Humanos da ONU, bem como o emblemático relatório elaborado pelo Comitê sobre Desaparecimentos Forçados, organismo de controle independente, sobre a comunicação do desaparecimento do nacional argentino Roberto Agustín Yrusta, refletem os diversos “modus operandi” de que o fenômeno em análise pode se revestir, além de revelarem as respostas institucionais ofertadas acerca do tema. Com isso, constituem importante objeto de pesquisa, desenvolvida, neste trabalho, mediante análise de conteúdo.

Como resultado, afastando-nos do enquadramento calcado nas experiências autoritárias vivenciadas pela América Latina a partir de 1960, os relatórios evidenciam a ocorrência de casos de desaparecimento forçado (assim nomeados) em espectros muito distintos.

O panorama revelado a partir do relatório referente ao ano de 2005, por exemplo, remete à repressão de grupos de oposição em nome de uma pretensa guerra ao terrorismo, enquanto o relatório referente ao ano de 2016 distingue-se por centralizar o fenômeno no contexto migratório.

No caso do nacional argentino Roberto Agustín Yrusta, como denuncia o relatório produzido pelo Comitê sobre Desaparecimentos Forçados, ficaram evidenciadas a imprescindibilidade do Estado na salvaguarda dos direitos das pessoas encarceradas e a abrangência do conceito de vítima no que concerne às pessoas não diretamente submetidas a desaparecimento forçado.

Com isso, revela-se não só possível, como também efetivamente verificável, o reconhecimento do fenômeno em contextos democráticos.

Ademais, o alargamento interpretativo que afasta o desaparecimento forçado de panoramas eminentemente político-ideológicos permite a identificação de casos de desaparecimento no bojo do sistema prisional, delineando a conclusão segundo a qual existiria uma espécie de panorama de desaparecimentos forçados em massa nas prisões brasileiras.

Palavras chave: *desaparecimento forçado, desaparecimento de pessoas em prisões, Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado.*

DIREITOS FUNDAMENTAIS, DIREITO À EDUCAÇÃO, GLOBALIZAÇÃO, CIDADANIA

MAURINICE EVARISTO WENCESLAU

Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS)

FABIANY DE CÁSSIA TAVARES SILVA

Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS)

Este Simpósio pretende oportunizar discussões no âmbito dos direitos fundamentais, particularmente o direito à educação (demandas para o fortalecimento da democracia, do desenvolvimento e da justiça social), delineado nos debates sobre as políticas de educação, de escola e de currículos, desenvolvidos pelos Blocos Econômicos, União Europeia e Mercosul. Essa circunscrição, pauta-se na necessidade de identificarmos e analisarmos os discursos de promoção da igualdade de oportunidades, da equidade, do respeito à diversidade e da consolidação de uma cultura democrática e cidadã (em sua perspectiva intercultural e interétnica), fundados em processos reconhecidos de globalização econômica. Neste contexto, tais discursos e processos contêm em si as possibilidades de superação efetiva das práticas de homogeneização, que diluem identidades e apagam as marcas das culturas, das raças, etnias, gêneros, linguagens, religiões, grupos, etc., ao mesmo tempo, que informam que um direito não encontra-se consagrado simplesmente pela superação parcial das condições que o negavam no passado.

Palavras-chave: *União Europeia e Mercosul, Políticas de educação, de escola e de currículos, Democracia e justiça social.*

FUNDAMENTAL RIGHTS, RIGHT TO EDUCATION, GLOBALIZATION, CITIZENSHIP

MAURINICE EVARISTO WENCESLAU

Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS)

FABIANY DE CÁSSIA TAVARES SILVA

Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS)

This Symposium aims to give opportunities for discussions in the context of fundamental rights, particularly the right to education (demands for strengthening democracy, development and social justice), outlined in the debates on education, school and curriculum policies developed by the Economic Blocs, European Union and Mercosur. This circumscription is based on the need to identify and analyze the discourses to promote equal opportunities, equity, respect for diversity and the consolidation of a democratic and citizen culture (from its intercultural and interethnic perspective), based on recognized processes of economic globalization. In this context, such discourses and processes contain in themselves the possibilities of effective overcoming of homogenization, which dilute identities and erase the marks of cultures, races, ethnicities, genders, languages, religions, groups, etc., at the same time, who report that a right is not enshrined simply by the partial overcoming of the conditions which denied it in the past.

Keywords: *European Union and Mercosur; Right to Education; Curriculum; Social Justice.*

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 46

ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 46

Os desafios da implementação da educação em prisões no Brasil

TAINÁ PORTO COTRIM

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

O número grande de pessoas sem educação básica no Brasil é uma constante no perfil das pessoas privadas de liberdade. Segundo o INFOPEN (2017), pessoas alfabetizadas, com o ensino fundamental incompleto, somavam 57,2% da população em privação, enquanto essa mesma escolaridade, representava no perfil total dos brasileiros, 33% da população. O direito à educação é para todas as pessoas, não importa a idade, a situação ou a localidade. O direito à educação das pessoas privadas de liberdade também deve presumir oferta de educação – assim como o das pessoas que não estão presas. A educação em prisão, muito embora, deve consolidar ferramentas que se adequem ao contexto dos e das estudantes, para efetivação no cárcere. A educação para jovens e adultos em situações de privação de liberdade precisa ser “um processo comum de socialização, de aprendizagem do reconhecimento do outro, quem quer que seja” (p. 54) seja a educação escolar, seja a educação não-escolar.

Segundo Ireland (2011), existem vários argumentos, de diversas naturezas e intenções, que reforçam a importância da educação dentro do cárcere. Esses argumentos podem envolver a relevância da educação por ocupar o tempo e a mente das pessoas privadas de liberdade, também, pelo seu efeito terapêutico e pela capacidade de redução de danos e conflitos. Há argumentos que apontam a educação em prisões como possibilidade de ressocialização da pessoa privada de liberdade, além de ser um meio que ajuda a reduzir a reincidência criminal. Outros argumentos indicam a relevância da educação por colaborar para o currículo profissional quando a pessoa cumprir a pena.

Corre-se o risco de gerar violência e reforçar desigualdades, quando esse direito é ferido. Maeyer (2011) destaca que as políticas penais não devem reproduzir desigualdades sob o argumento de “paz social”. O que está

argumentando é que as políticas de oferta de educação em prisão precisam resistir a conectar a educação aos objetivos das políticas de segurança pública. Reforçar o direito à educação para as pessoas que estão privadas de liberdade significa fortalecer a potência de um direito público universal e construir prerrogativas das pessoas privadas como sujeitos de direitos. O direito à remição de pena pela educação revela a possibilidade de reduzir a permanência na penitenciária a partir dessas práticas educacionais. Diminuindo a pena, a pessoa volta mais rápido para a sociedade, com uma perspectiva de educação como alternativa.

Nesse sentido, torna-se indispensável expandir, cuidadosamente, as razões para justificar a necessidade das políticas de educação implementadas nos ambientes de privação de liberdade. O artigo, em questão, pretende apresentar as diferentes discussões em que a literatura se debruça ao analisar a educação em prisões e suas contradições, além de apresentar discussão sobre a implementação de políticas de educação em prisões no Brasil.

Os argumentos (econômicos e os de cunho ressocializador) não podem ofuscar a função que o direito à educação tem, por excelência, e nem confundir a maneira como deve ser implementado. A educação em prisão é consequência do direito à educação e não deve ser associada à situação da criminalidade. Argumentos e linguagens que conectam a educação ao encarceramento são construídos sob o risco de colaborarem com a política de encarceramento (CASTRO, 2018). Oferecer atividades religiosas ou motivacionais disfarçadas de atividades educacionais não-escolares fere os princípios do direito à educação e não se alinha aos benefícios que a educação tem. Oferecer ensino escolar que seja infantilizado (como são algumas didáticas utilizadas, principalmente na alfabetização) ou ensino descontextualizados e até conteúdos que reforçam opiniões autoritárias e ódio social é um desserviço e gera desigualdades. A educação pública tem objetivo e tem princípios, a política de educação em prisões tem diretrizes a ser seguidas e quem a promove entende sua importância.

Palavras chave: *Educação em prisões, Implementação, Políticas educacionais, Direito à educação, Pessoas privadas de liberdade.*

A construção do discurso jurídico, político e ético a favor das vacinas contra o covid-19 no brasil pelo supremo tribunal federal

ANNE MICHELLE SCHNEIDER

Universidade de Coimbra

O trabalho pretende analisar a construção dos discursos jurídico, político e ético sobre a obrigatoriedade das vacinas contra o Covid-19 no Brasil, através dos pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal, no bojo das Ações Diretas de Constitucionalidade n. 6.586/DF e 6.587/DF, em que se manifestou sobre a constitucionalidade do artigo 3º, inciso III, d, da Lei 13.979/2020, que prevê a possibilidade de vacinação compulsória. A hipótese geral desta pesquisa é a de que o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal nas ações de controle de constitucionalidade que tratam sobre atos normativos, administrativos e judiciais produzidos durante e sobre a Pandemia acabam por ultrapassar a órbita jurídica para demarcar o discurso político e ético em favor da promoção de políticas de saúde pública de enfrentamento da Pandemia no Brasil, em sentido oposto à conduta adota pelo Governo Federal. A justificativa da pesquisa é o resultado catastrófico da estratégia de “não enfrentamento da Pandemia” adotada Governo Federal brasileiro, revelado pelo elevado número de mortes que o Brasil ostenta hoje em decorrência da doença, bem como o caos vivenciado nas instituições públicas e privadas de saúde, com graves consequências em todos os setores de interação humana, em especial o social e o econômico, e que revela a necessidade de demarcar teoricamente os rumos discursivos e práticos deflagrados durante a Pandemia pelo Governo Federal e pelos demais atores políticos, jurídicos e sociais, a fim de esclarecer a racionalidade desses discursos. Já é de conhecimento público que um maior número de mortes por Covid-19 está associado a pessoas com algumas doenças preexistentes, mas também é sabido que características sociodemográficas que implicam vulnerabilidade social e econômica também propiciam uma maior mortalidade pela doença. O Brasil, país de elevada, pública e notória

desigualdade social, contabiliza, na data de 31 de março de 2021, segundo dados oficiais do Ministério da Saúde, um alarmante número de 317.646 mortos. Dentre os mortos, evidencia-se o elevado número de pessoas vulneráveis socialmente, a demonstrar que a política de não enfrentamento perpetuada pelo Governo Federal acaba por ser direcionada justamente para o extermínio dessas populações. Foram utilizados os métodos qualitativo e quantitativo, com abrangentes fontes de pesquisa, que vão desde a documentação bibliográfica e legislativa, passando pelas manifestações e decisões judiciais emanadas pelo Supremo Tribunal Federal em diversas ações de controle concentrado de constitucionalidade que versam sobre atos expedidos durante e sobre a Pandemia aos principais tratados internacionais e demais fontes de Direito Internacional dos Direitos Humanos relacionados ao tema, bem como documentos oficiais produzidos pela Organização Mundial de Saúde e outras instituições de pesquisa internacionais que vem publicando informes e recomendações sobre o manejo da Pandemia. De maneira complementar, foram utilizados também informes, notícias, relatórios e denúncias de entidades especializadas, como acadêmicos, cientistas, jornalistas, ativistas e organizações de defesa dos Direitos Humanos, nacionais e internacionais. Como resultados parciais, já se pode afirmar que a racionalidade do discurso produzido pelo Governo Federal e sedimentado nos atos normativos e administrativos já realizados denotam a tentativa de minimizar a gravidade dos riscos e consequências da doença que originou a Pandemia, em uma ação orientada para a contaminação em massa, que acaba por atingir a população mais vulnerável do ponto de vista social e econômico. Não obstante, também é possível afirmar que já existem tentativas de desconstrução deste discurso, especialmente de algumas outras instâncias de Poder, entre elas o Supremo Tribunal Federal.

Palavras chave: *Pandemia, Vacinas, Direito à Saúde, Políticas Públicas de Saúde, Controle de Constitucionalidade.*

A Proteção de Dados Pessoais e a Privacidade dos indivíduos: O Direito ao Esquecimento nas Redes Sociais

PATRÍCIA BATISTA SANTOS

NOVA School of Law – NOVA Compliance Lab e Observatório da Proteção de Dados Pessoais nas áreas de Proteção de Dados, Relações Laborais e Compliance

JULIANA FALCI SOUSA ROCHA CUNHA

Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; Faculdade Milton Campos

No ambiente digital existe a preocupação com a proteção da privacidade e dos dados pessoais, sobretudo no que diz respeito ao registo das interações em redes sociais. A informação partilhada neste tipo de plataformas se propaga com grande facilidade, ultrapassando as fronteiras físicas. Quando partilhamos alguma informação nesses ambientes seja ela de carácter pessoal ou profissional, ela fica para sempre guardada em ambiente digital, independentemente se a eliminamos posteriormente, podendo assim ser “eternizada”. Assim sendo, as “pegadas digitais” deixadas pelo utilizador da rede mundial de computadores podem revelar, por exemplo, suas características pessoais, as quais alguns titulares de dados efetivamente não gostariam que fossem reveladas; sobretudo quando podem pôr em causa a sua vida íntima e privada.

No entanto, com a reforma da legislação de proteção de dados na União Europeia que veio dar origem à publicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados o paradigma alterou-se.

Face ao exposto, verificamos cada vez mais, a “excitação” de grande parte da população com o exibicionismo que as redes sociais lhes proporcionam. Deste modo, são partilhadas, a toda a hora, fotos, vídeos, localizações e outros dados pessoais que podem ocasionalmente gerar desconforto ao titular de dados, uma vez que disponibilizada uma informação é muito difícil que ela seja apagada do ambiente virtual. Por exemplo, uma informação divulgada hoje em uma rede social de um indivíduo pode não refletir a sua

realidade, a sua opinião ou o seu comportamento nos anos seguintes, tal como verificamos na jurisprudência analisada ao longo do resumo.

Dado estes factos, o presente trabalho tem por objeto, analisar o Direito ao Esquecimento sob o enfoque de que a possibilidade das informações de carácter pessoal que são divulgadas nas redes sociais, não possam permanecer para sempre associadas ao seu titular, mesmo que eventualmente o possam prejudicar e, assim, pôr em causa a sua vida íntima e privada.

Neste sentido, pretendemos compreender as implicações que um titular dos dados tem para exercer o direito que os seus dados sejam esquecidos nas redes sociais e as complexidades que isso traz para o Direito à Proteção de Dados e à Privacidade.

Deste modo, apresentamos uma pequena súmula do que pretendemos demonstrar através do nosso resumo.

Em primeiro lugar, pretendemos fazer o enquadramento do Direito ao Apagamento (“Direito a ser esquecido”), recorrendo especialmente à jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, na qual, através dela, foi reconhecida o Direito ao Esquecimento previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados. Em segundo, abordar o Direito ao Esquecimento frente a outros direitos como o Direito à Liberdade de Expressão o Direito à Informação e o Direito à Memória, os quais podem eventualmente sofrer limitação em detrimento do direito em causa, além dos princípios previstos na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, como respeito pela vida privada e familiar (artigo 7.º) e a proteção de dados pessoais (artigo 8.º).

Posteriormente, analisar as decisões tomadas na diferente jurisprudência internacional, mais concretamente na norte-americana e constatar os factos que põem em causa o exercício deste “novo” direito. De seguida, fazer um pequeno estudo comparado referente à aplicação do Direito ao Esquecimento no âmbito da União Europeia, dos Estados Unidos e do Brasil, não somente em relação à legislação, mas também a jurisprudência.

Por fim, demonstrar através o presente estudo, que o Direito ao Esquecimento no âmbito das redes sociais não possui ampla aplicação, o que se deve tanto a questões jurídicas relacionadas aos direitos à privacidade e à proteção de dados, quanto a questões tecnológicas do ponto de vista da operacionalidade de sistemas.

Palavras chave: *Proteção de dados, Privacidade, Direito ao esquecimento, Redes Sociais.*

COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NO COMBATE À CORRUPÇÃO E À POBREZA – ERRADICAÇÃO DOS OBSTÁCULOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RUBENS BEÇAK

Universidade de São Paulo – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto FDRP-USP

CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Universidade de Araraquara – UNIARA

A corrupção é endêmica atingindo todos os países em diferentes níveis, graus e modalidades. O fenômeno é reconhecidamente considerado um obstáculo para alcançar os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, agenda global que acoberta desde a erradicação da pobreza até questões sociais, como a igualdade de gênero e ambientais, como a luta contra as mudanças climáticas.

O Pacto Global das Nações Unidas aponta que 5% do PIB global é perdido em corrupção. Além disso, ela exacerba a pobreza e a desigualdade, além de afetar as mulheres e os mais pobres desproporcionalmente. Relatório do Fórum Econômico Mundial, de 2017, aponta que todos os anos USD 2 trilhões são perdidos para a corrupção.

Em 2015, os 193 países-membros das Nações Unidas aprovaram, por consenso, a Agenda 2030, que tem como principal pilar os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, os ODS. Assim, entre os 10 princípios universais patrocinados pelo Pacto Global e derivados da Declaração Universal de Direitos Humanos da Declaração da Organização Internacional

do Trabalho sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, está o combate a corrupção em todos as suas formas, inclusive extorsão e propina.

O Simpósio proposto pretende discutir de maneira ampla, múltipla e diversificada a corrupção, a erradicação da pobreza e obstáculos ao desenvolvimento. Assim, pretende-se acobertar pesquisas que visam avançar na agenda anticorrupção e na propositura de políticas públicas a serem adotadas a partir de ações e iniciativas internacionais, com ou sem valor vinculativo.

Palavras chave: *Corrupção, Pobreza, Desenvolvimento sustentável, Pacto Global, Cooperação Internacional.*

INTERNATIONAL COOPERATION IN THE FIGHT AGAINST CORRUPTION AND POVERTY – ERADICATING OBSTACLES TO SUSTAINABLE DEVELOPMENT

Corruption is endemic, affecting all countries at different levels, degrees and modalities. The phenomenon is recognized as an obstacle to reaching the 17 Sustainable Development Goals, a global agenda that covers since poverty eradication to social issues, such as gender and environmental equality, such as the fight against climate change.

The United Nations Global Compact points out that 5% of global GDP is lost to corruption. In addition, it exacerbates poverty and inequality, and disproportionately affects women and the poor. 2017 World Economic Forum Report points out that every year USD 2 trillion is lost to corruption.

In 2015, the 193 member countries of the United Nations approved, by consensus, the 2030 agenda, whose main pillar is the 17 Sustainable Development Goals- SDGs. Thus, among the 10 universal principles sponsored by the Global Compact, that derived from the Universal Declaration of Human Rights of the Declaration of the International Labor Organization on Fundamental Principles and Rights at Work, from the Rio Declaration on Environment and Development and from The United Nations Convention Against Corruption is combating corruption in all its forms, including extortion and bribery with money payment.

The proposed Symposium aims to discuss corruption, the eradication of poverty and obstacles to development in a broad, multiple and diversified manner. Thus, it is intended to cover research that aims to advance the

anti-corruption agenda and the proposition of public policies to be adopted based on international actions and initiatives, with or without binding value.

Keywords: *Corruption; Poverty; Sustainable Development; Global Compact; International Cooperation.*

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 55

ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 55

A superação da pobreza e sustentabilidade: desafios e oportunidades à luz da cooperação internacional, o multilateralismo e a experiência do combate à corrupção no Brasil

AUGUSTO MARTINEZ PEREZ FILHO

Universidade de Araraquara – UNIARA; Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP

ANA FLÁVIA EVANGELISTA VIOLANTE

Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC Campinas

GABRIEL DE FARIA CUSSOLIM

Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP

Com a globalização, as relações humanas passaram a demandar novas formas de integração entre países e organizações, intensificada a movimentação de pessoas, informações e recursos financeiros.

Neste contexto, a cooperação internacional é imprescindível para se alcançar resultados superiores em temas cuja repercussão supera os limites territoriais de uma única nação. O combate à corrupção com o apoio de instituições estrangeiras foi importante para os resultados alcançados, por exemplo, pela “Operação Lava-Jato” no Brasil.

Metas estabelecidas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, em especial os Objetivos 1 e 2, relacionados à erradicação da pobreza e desenvolvimento sustentável, demonstram que a expertise já experimentada no Brasil no combate à corrupção deve ser reproduzida para outras áreas que, igualmente, demandam união de esforços multinacionais.

É certo que a história do século XXI ficará marcada pela pandemia decorrente da Covid-19, revelando a imprescindibilidade de se encontrar caminhos para viabilizar a efetiva erradicação da pobreza. A dimensão do desafio, atrelado ao contexto global que se apresenta, conduz para a necessidade de posicionamento internacional de modo pragmático, ao

lado de nações e instituições multilaterais capazes de auxiliar eficazmente na busca por soluções. Neste sentido, ganha importância a cooperação internacional, ao possibilitar a construção coletiva do conhecimento e intercâmbio de experiências, além da convergência de ações, contribuindo para o aceleramento de todo o processo.

No Brasil, a corrupção é um lamentável fenômeno histórico, de modo a demandar a união de esforços com instituições estrangeiras ou multilaterais. A “Operação Lava-Jato” representou um marco na experiência brasileira – não se olvidando das críticas existentes, inclusive, recente decisão do Pretório Excelso a respeito de questões formais, que inevitavelmente, enfraqueceu a operação – foi responsável pela recuperação de valores que ultrapassam R\$ 4 bilhões de reais.

Dessa forma, propõe-se a discussão acerca da possibilidade de se reproduzir essa mesma experiência, de cooperação internacional e multilateralismo, ao combate à pobreza e ao desenvolvimento sustentável, que, no entanto, demandam maior conhecimento e utilização pelos atores públicos dos instrumentos multilaterais já existentes, na gestão e enfrentamento de tais desafios.

A fundamentação teórica do presente estudo tem como fonte as recomendações atinentes à cooperação internacional exarada pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), além da doutrina de Direito Internacional Público e Privado da lavra de Francisco Rezek e Nádia Araújo. O método de abordagem utilizado é o hipotético-dedutivo, através de pesquisa exploratória e qualitativa, por meio de revisão literária e estudo de acordos e tratados internacionais entabulados entre Brasil e organismos internacionais, especialmente, a Organização das Nações Unidas.

Palavras chave: *Cooperação Internacional, Multilateralismo, Combate à pobreza, Sustentabilidade, Gestão de Conflitos.*

O instituto do acordo de leniência e sua efetividade no plano nacional de combate à corrupção

MARIANA PASSOS BERALDO

Nova School of Law

FERNANDO PASSOS

Universidade de Araraquara – UNIARA

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO

Universidade de Araraquara – UNIARA

A globalização intensificou a adoção pelos Estados de institutos advindos do regime jurídico internacional. No âmbito do combate a corrupção o Brasil, signatário da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção de 2003, da Organização das Nações Unidas (ONU), da Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais de 1997, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), e da Convenção Interamericana contra a Corrupção de 1996, da Organização dos Estados Americanos (OEA) adotou como inspiração para a legislação pátria exemplos estrangeiros como o Foreign Corruption Practice Act, dos Estados Unidos, e o Bribery Act, da Grã-Bretanha.

Já o instituto do acordo de leniência, foi inicialmente adotado na esfera do direito concorrencial, tendo como precursor os Estados Unidos em 1978, seguido da União Europeia em 1996. Ambos programas sofreram ampla revisão, em 1993 e 2002, respectivamente. No ordenamento jurídico brasileiro, o instituto e programa de leniência estrearam em 2000, com a edição da Medida Provisória n. 2005-4/2000, convertida na Lei n.10.149/2000. Mas foi após a entrada em vigor da Lei no 12.846/2013, conhecida como “Lei Anticorrupção da Pessoa Jurídica”, que o tema ganhou visibilidade.

O regramento jurídico brasileiro ainda que tardiamente enquadrou-se aos padrões globais, aliando-se aos mais avançados modelos de legislação

de combate à corrupção das pessoas jurídicas, estão a legislação doméstica vigente pautada pela ética, tendo por fim combater as transações empresariais escusas, com vistas à operabilidade e transparência da atuação, revestida de moralidade, empregável em todas as relações empresariais.

A corrupção é endêmica e no Brasil essa prática antiga se faz constantemente presente nos dias atuais. Assim, com a entrada em vigor da Lei Anticorrupção, passou-se a se especular sobre a real aplicabilidade prática do instituto ora estudado, visivelmente espelhado nos Ordenamentos Jurídicos Inglês, Norte Americano e Europeu, enquanto ferramenta de combate à corrupção.

Neste contexto, a presente investigação tem como escopo verificar se o instituto do acordo de leniência corresponde a um mecanismo eficaz de combate à corrupção, identificando-se, para tanto, sua efetividade e aplicação prática. A pesquisa, de natureza exploratória e descritiva e de caráter qualitativo, é instrumentalizada por meio do levantamento bibliográfico e análise documental. Utilizando-se o método de abordagem hipotético-dedutivo.

O presente estudo pode contribuir para as discussões teóricas envolvendo a luta contra e mecanismos para combate da corrupção empresarial, contemplando estudo instituto recentemente previsto no ornamento doméstico brasileiro, cuja análise pela academia ainda é prematura.

Palavras chave: *Corrupção, Leniência, Lei Anticorrupção, Colaboração, Delação.*

A corrupção nas contratações emergenciais durante o enfrentamento da COVID-19 no Brasil

LOREENA VIEIRA

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

O presente trabalho pretende examinar como a adoção de medidas emergenciais para o enfrentamento e a contenção da pandemia causada pela COVID-19 elevou os casos de corrupção em contratações públicas no Brasil nesse período. Verifica-se que, em descompasso com as metas 5 e 6 do 16º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – Paz, Justiça e Instituições Eficazes, a flexibilização das regras de licitações e contratos garantida pela Medida Provisória 961/2020, permitiu o superfaturamento de produtos e serviços, além de inúmeras fraudes na utilização dos recursos públicos. A suspensão da exigência de cumprimento de algumas normas licitatórias tem acarretado prejuízos bilionários aos cofres públicos ao longo da crise sanitária, deixando o Brasil estagnado no Índice de Percepção da Corrupção (IPC). Identificou-se, além disso, que a mitigação do devido processo licitatório tem conduzido o país na contramão de metas fundamentais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a exemplo da redução substancial da corrupção e do suborno em todas as suas formas (16.5) e do desenvolvimento de instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis (16.6). Dessa forma, o trabalho também busca analisar a efetividade da legislação federal que, em tal contexto, estabeleceu obrigações específicas para as contratações emergenciais realizadas durante o cenário pandêmico, bem como os esforços da Transparência Internacional de sistematização das recomendações para promover a transparência junto ao Tribunal de Contas da União. Outrossim, será considerada a responsabilidade do setor privado no combate à corrupção, tendo em vista o 10º princípio do Pacto Global das Nações Unidas, de acordo com o qual a corrupção deve ser combatida em todas as suas formas pelas empresas. Dessa forma, a cooperação internacional mostra-se fundamental no combate à corrupção e à pobreza, dada a íntima relação entre o IPC e o

desenvolvimento humano e econômico dos países. Conclui-se, assim, que a necessidade de luta contra a corrupção no Brasil, apesar de urgente, não se transformou em medidas concretas de enfrentamento do problema nos últimos anos, tendo a pandemia do COVID-19 não apenas evidenciado, mas agravado este cenário.

Palavras chave: *corrupção, contratação emergencial, COVID-19.*

A tutela jurisdicional internacional do contribuinte, na Corte Interamericana de Direitos Humanos, frente à regressividade do sistema tributário brasileiro na tributação sobre o consumo

LUÍZA BÁRBARA GUIMARÃES ALVES

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

O artigo pretende demonstrar como o desrespeito à seletividade, em função da essencialidade dos bens, implica em agravamento da regressividade e perpetua injustiças fiscais. Tendo em vista que o ICMS, principal imposto incidente sobre o consumo no Brasil, de competência dos Estados Federativos e Distrito Federal, recai, sem qualquer distinção, sobre o consumidor final, insurge-se uma patente violação ao princípio da capacidade contributiva, cujo fundamento é uma tributação mais justa e igualitária.

A observância à capacidade contributiva se desdobra na personalização dos impostos, cujas alíquotas devem ser graduadas segundo a capacidade econômica do contribuinte. Nesta toada, em que pese a tributação sobre o consumo trazer em seu etmo um caráter regressivo, a seletividade, prevista no artigo 155 § 2º, III da Constituição da República Federativa do Brasil, estaria delineada como elemento mitigador da regressividade inata e mola propulsora de direitos fundamentais.

Por meio dela, é possível a fixação de alíquotas diferentes para diversas mercadorias e serviços, a depender de sua necessidade e importância no seio social, dando vida à justiça distributiva. Ocorre que, em razão de uma interpretação literal do texto constitucional, os Estados, de forma equivocada, manifestam entendimento no sentido de que a aplicação da seletividade seria uma mera faculdade, pois a Constituição insculpiu que o ICMS “poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e serviços”.

Não obstante, a expressão “poderá” equivale a um categórico “deverá”, não estando o legislador diante de uma mera faculdade, mas, sim, de

mandamento cogente, de observância obrigatória. Os impostos que repercutem diretamente no consumidor exigem uma maior sensibilidade e senso de ética do legislador, no sentido de possibilitar o acesso, aos habitantes do país, às mercadorias essenciais à sua existência digna, como alimentos, bens de higiene pessoal e energia elétrica, por exemplo, em detrimento de bens de luxo e supérfluos, sob pena de transgressão aos direitos e garantias fundamentais insculpidos na Carta Constitucional.

O Brasil assumiu compromissos de envergadura ao conferir efeito às normas da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Nesse sentido a Corte Interamericana de Direitos Humanos se perfaz como agente garantidor dos direitos e garantias fundamentais, após esgotamento dos recursos internos, em virtude, principalmente, do seu controle contencioso exercido em âmbito internacional.

Deste modo, partindo da premissa de que o princípio da capacidade contributiva é um desdobramento dos princípios da isonomia e da igualdade e que os Estados Federados, em contrariedade à tendência mundial, não têm aplicado a seletividade em função da essencialidade das mercadorias, mas apenas de acordo com sua facilidade arrecadatória, o artigo tenciona a discutir o papel da Corte Interamericana de Direitos Humanos na proteção do contribuinte, à luz da tutela jurisdicional internacional que lhe é admitida pelos artigos 61, 62 e 63 do Estatuto.

Palavras chave: *Tributação, Regressividade Tributária, Direitos Humanos, Tributação Sobre o Consumo, Justiça distributiva.*

A influência da interpretação pro-homine como elemento de interligação da Dialética entre o Local e o Global

ANDRÉ LUÍS VEDOVATO AMATO

Universidade de São Paulo – FDRP

O Direito Internacional Clássico tem enfoque preponderante nos Estados, como seu sujeito por excelência, de forma a residir nos aspectos da soberania e da expressão do consentimento sua fundamentação. Hodiernamente, a partir de um enfoque contemporâneo seus destinatários e seus fins convertem-se na torna-proteção da pessoa humana.

O Direito Internacional dos Direitos Humanos, reconhece a existência interpretação conforme o princípio pro homine como critério hermenêutico que permite a mais ampla interpretação quando se trata do reconhecimento de direitos protegidos, ou de máxima limitação às restrições destes direitos. Não se pode esquecer que o Direito não está desligado da realidade da sociedade e do poder, e as relações estabelecidas no plano da realidade não são as ideais previstas pelo dever-se.

Não apenas o Direito, mas o processo constitucional como um todo erige-se de forma histórica-evolutiva, no mais, é uma expressão da historicidade, da localidade; ainda que apresente pretensões de universalidade. Deve ser notado que este processo se estabelece por meio de um fenômeno dialético caracterizado pela dinâmica estabelecida entre um globalismo-localizado e um localismo-globalizado que permitem essa interpretação sintética, de forma a resolver conflitos em suas regionalidades.

Os ODS são de soft-law que buscam promover e fomentar a proteção legal, para o desenvolvimento de sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionando o acesso à justiça e fazendo cumprir a existência de políticas e leis não-discriminatórias.

O Brasil, em relação a introdução de Tratados Internacionais em seu Ordenamento, adota um modelo dualista moderado, é dizer, pelo entendimento dominante é consagrado exercício da soberania em dois

planos distintos o externo e o interno, é dizer as obrigações assumidas em âmbito internacional, só passam a ser válidas internamente a partir de um processo legislativo próprio.

Faz-se notar que a Constituição Brasileira, traz em seu Art. 4º. os princípios que regem as ações adotadas no plano internacional, incluindo a preservação dos direitos humanos entre eles. Ainda no sentido de proteção dos direitos humanos permite a Carta Magna a inclusão de novos direitos por tratados internacionais nos termos da Reforma do Poder Judiciário trazido pela EC 45/2004.

Um exemplo deste fenômeno é a introdução do Pacto de San José da Costa Rica no Ordenamento pátrio, é dizer, foi internalizado no ano de 1992 pelo Decreto Nº. 678 de 1992 anterior a Emenda Constitucional nº 45, de 2004. Referido documento apresenta status materialmente constitucional, tal qual considerado STF por meio do voto do Min. Gilmar Mendes proferido no RE 466.343-SP definindo seu caráter como supralegal, é dizer, na hierarquia interna está abaixo da Constituição Federal, à ela não podendo se opor.

Neste contexto, o que se demonstra é um obstáculo a implementação de legislações favoráveis aos direitos humanos, ainda que de forma precária, outros Órgãos do Poder o tentem fazer.

É evidente a inação legislativa quanto a ratificação e detalhamento de legislações protetivas. A omissão do Poder Legislativo, de forma consciente na sua função de emendar o ordenamento jurídico nacional para alinhá-lo ao Sistema Internacional de Proteção.

Busca-se, por fim, discutir como uma forma de violação por omissão das obrigações assumidas internacionalmente, não necessariamente signifique que uma inadequada atuação legislativa frustrará os objetivos promovidos ante ao processo de internalização valorativa e interpretativa trazida pela dinâmica discutida.

Palavras chave: *Extensividade Interpretativa, Principio Pro-Homine, Direito Internacional dos Direitos Humanos, Paradigmas do Direito Internacional.*

A Tributação sobre a Renda e o Princípio da Isonomia Tributária

DIEGO BISI ALMADA

Universidade Presbiteriana Mackenzie

O presente trabalho tem por objetivo demonstrar que um Sistema Tributário, cuja tributação seja concentrada sobre a renda e de cunho progressivo, guarda plena consonância com o princípio da isonomia tributária.

Para melhor elucidação da proposta do presente trabalho e seu desenvolvimento, é importante avaliarmos o Sistema Tributário Brasileiro, alicerçado na Constituição Federal de 1988.

Tal Sistema Tributário é alvo de críticas recorrentes tecidas acerca da sua complexidade e sua onerosidade. Ao analisarmos a Constituição Federal e as legislações infraconstitucionais tributárias brasileiras, é possível localizarmos as potenciais causas ensejadoras de tais críticas.

A complexidade se dá pela repartição de competência tributárias entre entes federativos, detentores do poder de instituição de determinados tributos.

De outro lado, a onerosidade decorre de uma tributação concentrada sobre o consumo e de cunho regressivo. Tal fato é claramente comprovado no cotidiano brasileiro ao avaliarmos a tributação incidente sobre uma mercadoria, pois, independentemente, da capacidade contributiva do contribuinte a carga tributária será a mesma, ensejando desigualdade, ante a regressividade fiscal.

Desta maneira, analisando a realidade brasileira, o Sistema Tributário merece uma reforma estrutural de amplo espectro, que o torne mais justo e simplificado.

Objetivando torná-lo mais justo, o Sistema Tributário deve atender ao princípio da isonomia tributária. Nesse passo, o presente trabalho apresenta como proposta a estruturação de um Sistema Tributário concentrado sobre a renda de pessoas físicas e jurídicas, com aplicabilidade de alíquotas

progressivas. Logo, tal estruturação estabeleceria uma tributação mais justa, nos termos da capacidade contributiva do contribuinte.

Ademais, com o objetivo de simplificá-lo, o presente trabalho apresenta como proposta a criação de um imposto único, de arrecadação e gestão centralizada. A existência de um tributo único, de gestão centralizada, indubitavelmente, ensejaria simplificação operacional e redução do custo de conformidade tributária.

Diante do exposto, é possível concluir que um Sistema Tributário, cuja tributação seja unificada, concentrada sobre a renda e com alíquotas progressivas é consonante com o princípio da isonomia tributária, haja vista que tal modelo tributária de modo igualitário os contribuintes, nos termos da capacidade contributiva.

Palavras chave: *Tributação, Renda, Isonomia.*

O desenvolvimento sustentável como possibilidade de um modelo de justiça

ALEXANDRA MORO CARICILLI BOTASSO

Universidades de Araraquara

O desenvolvimento sustentável encontra seu primeiro conceito (considerado, também, como primeiro marco regulatório internacional) no Relatório Brundtland “Nosso Futuro Comum”, de 1987, divulgado em 1988 pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento das Nações Unidas. O Desenvolvimento Sustentável é, também, princípio no ordenamento jurídico pátrio, aliás “o prima principium do Direito Ambiental” (SAMPAIO, 2003, p.47). É um princípio presente no final do caput do artigo 225 da Constituição Federal, quando dispõe sobre as presentes e futuras gerações. Ligado à economia, no sentido de conservação de recursos sem esgotá-los, teve como influência o conceito de ecodesenvolvimento (desenvolvido por Maurice Strong em 1973), cujas bases propunham, em linhas gerais, a satisfação das necessidades básicas; a solidariedade com as gerações futuras; a participação da população envolvida; a preservação dos recursos naturais e do meio ambiente; a elaboração de um sistema social que garanta emprego, segurança social e respeito a outras culturas; um programas de educação (SACHS, 1986). O objetivo da presente pesquisa é a discussão sobre a possibilidade de implementação de mecanismos de justiça, a partir do desenvolvimento sustentável, como modelo de solução de patologias sociais. Nesse sentido, se partirmos do pressuposto de que seja necessária a formação de instituições perfeitamente justas e de comportamentos idealizados (niti), talvez a justiça nunca venha a tomar lugar em nossa sociedade, especialmente ao se acrescentar a consideração de que o Estado, além de se apresentar como única fonte das normas, também se manifesta como único provedor de justiça e solucionador de disputas. Uma instituição permeada pelo positivismo e pelo conservadorismo dificilmente conseguirá prolatar decisões que fujam a esses parâmetros. Por outro lado, se seguirmos pela definição de justiça

defendida por Sen (MOTA; MIRANDA; GIRARDI, 2016), ou seja, a justiça realizada (nyaya), no sentido de que indivíduos e instituições atuem de maneira a eliminar as injustiças manifestadas na sociedade, torna-se mais próximo da realidade a construção de uma sociedade justa (ou menos injusta). Segundo o autor, é necessário que haja liberdade e oportunidade para a realização da justiça, sendo imprescindível a consciência da injustiça para que então se possa buscar a justiça. Portanto, não basta a liberdade para a realização da justiça, é necessária a capacitação das pessoas para que elas realizem suas empreitadas e conquistem suas realizações pessoais.

Palavras chave: *Desenvolvimento sustentável, Modelo de Justiça, Patologias Sociais.*

OS MÉTODOS DE SOLUÇÃO PACÍFICA DE CONTROVÉRSIAS PREVISTOS NA CARTA DA ONU PARA GESTÃO DE CONFLITOS NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

JAMILE GONÇALVES CALISSI

Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG

MARIANA PASSOS BERALDO

Universidade de Araraquara – Uniara e CEDIS –NOVA School of Law

No desenvolvimento da Sociedade, as formas de relacionamento mais comuns são os conflitos e as cooperações entre os atores internacionais, para satisfazerem suas necessidades.

A globalização, marcada pelo de novos sujeitos de direito internacionais, como as organizações internacionais e as empresas transnacionais, intensificou as relações que transcendem os limites territoriais dos Estados, avivando também os conflitos advindos dessas relações internacionais.

Para dirimir os litígios e solucionar conflitos internacionais a Carta da Organização das Nações Unidas determina que as partes em uma controvérsia, que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais, procurarão, antes de tudo, chegar a uma solução por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso a entidades ou acordos regionais, ou a qualquer outro meio pacífico à sua escolha.

Assim, a forma pacífica deve ser uma prática presente no cotidiano das relações internacionais estabelecidas entre seus sujeitos.

O Simpósio proposto pretende discutir de maneira ampla, múltipla e diversificada os meios consensuais e/ou diplomáticos a serem adotados para satisfação dos interesses nacionais e a celebração do acordo como os elementos importantes na gestão dos conflitos internacionais.

Palavras chave: *Conflitos internacionais, Gestão de conflitos, Cooperação internacional, Métodos consensuais, Relações internacionais.*

**THE METHODS OF PEACEFUL SETTLEMENT OF DISPUTES
DETERMINED IN THE UN CHARTER FOR CONFLICT MANAGEMENT
IN INTERNATIONAL RELATIONS**

JAMILE GONÇALVES CALISSI

Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG

MARIANA PASSOS BERHALDO

Universidade de Araraquara – Uniara e CEDIS –NOVA School of Law

In society's development, the most common forms of relationship are conflicts and cooperation between international actors, to satisfy their needs. Globalization, defined by new subjects of international law, such as international organizations and transnational companies, has intensified relations that transcend the territorial limits of States, also reviving the conflicts arising from these international relations. In order to settle disputes and resolve international conflicts, the Charter of the United Nations determines that the parties to a dispute, which may pose a threat to international peace and security, will seek, first of all, to reach a negotiated solution, inquiry, mediation, conciliation, arbitration, judicial settlement, recourse to regional entities or agreements, or any other peaceful means of your choice. Thus, the peaceful form must be a practice present in the daily life of international relations established between its subjects. The proposed Symposium intends to discuss in a wide, multiple and diversified way the consensual and/or diplomatic means to be adopted to satisfy national

interests and the conclusion of the agreement as the important elements in the management of international conflicts.

Keywords: *International conflicts; Conflict management; International cooperation; Consensual methods; International relations.*

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 56

ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 56

Democracia e o constitucionalismo além do estado sob a ótica da sociedade pós-moderna diante da globalização e glocalização no sistema internacional de Direitos Humanos

RENATO ZANOLLA MONTEFUSCO

Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG; Universidade Federal de São Carlos – UFSCAR

O objetivo do presente trabalho é a pesquisa a respeito de como o constitucionalismo, atrelado às chamadas globalização e glocalização, implementou alterações significativas nas democracias pós-modernas, a partir do Sistema Internacional de Direitos Humanos. Para tanto, será utilizada pesquisa bibliográfica e, na escrita, o procedimento dedutivo. Justifica-se o presente estudo, pois, a partir dele, poderá ser possível enfrentar os desafios que as democracias encontram nos tempos atuais. Para tanto, será utilizada pesquisa bibliográfica e, na escrita, o procedimento dedutivo. Justifica-se o presente estudo, pois, a partir dele, poderá ser possível enfrentar os desafios que as democracias encontram nos tempos atuais. O século XX testemunhou o crescimento e proliferação em amplitude global dos regimes políticos democráticos, podendo ser considerada uma herança à sociedade do século XXI. Gradualmente observado o crescimento de um “novo regime”, que afrontava a sistemática política baseada em monarquias centralizadas, buscava-se a renovação do paradigma político-jurídico com dimensões globais influenciando percepções locais, sendo que ao final desse período histórico era possível observar a resiliência de regimes não-democráticos. Diversas concepções de democracia existem, abrangendo percepções de regimes políticos “mais democráticos” em detrimento a outros graduados como “menos democráticos”, delineando desta feita inúmeras modelagens e arranjos institucionais que, independentemente de discussões sobre seu: (i) significado; (ii) críticas; (iii) insucessos, e; (iv) fracassos, expõem o triunfo deste regime o qual não pode ser ofuscado do século XX, deixando importante legado ao século XXI. Usualmente associada ao ideal

de igualdade e liberdade entre cidadãos se insere a concepção do que seja democracia, entretanto a escalada do sufrágio universal no último século e a agremiação de regimes democráticos com economias de mercado, local e global, provocam aqueles ideais na sociedade contemporânea.

Palavras chave: *Democracia, Direitos Humanos, Constitucionalismo, Pós-Positivismo, Sistema Internacional de Direitos Humanos.*

A construção de uma cultura de paz, através da negociação como ferramenta diplomática e efetiva na prevenção de conflitos internacionais

ALINE OURIQUES FREIRE FERNANDES

Uniará – Universidade de Araraquara

Vivemos num mundo onde a compreensão da diversidade é o elemento fundamental no que tange a intenção de uma convivência pacífica entre os seres humanos. Ela se evidencia nos mais diversos campos, todavia, merecem relevo as questões de ordem social, cultural e religiosa que, sabidamente encabeçam a maioria dos conflitos sejam eles internos ou internacionais. Como continuidade dessa reflexão, resta clara a ausência dessa mentalidade e impera a falta de compreensão da importância do diálogo prévio. Por isso mesmo, diversos Estados historicamente carregam as marcas de litígios que não foram adequadas e previamente contornados e, portanto, se transformaram em incidentes diplomáticos que prejudicaram inicialmente o relacionamento entre os envolvidos e conseqüentemente o desenvolvimento de interesses em comum de grande relevância em prol de seus cidadãos. Apesar de uma percepção do litígio como algo inerente aos humanos percebe-se como algo natural, quase que imperceptível transferir esse pensamento de conflito para os entes públicos, nas relações internas dos Estados e em última instância para as internacionais. No entanto, a proliferação de tais conflitos fez nascer a necessidade da composição de interesses, da construção de um sistema que traduzisse a intenção de criar meios pacíficos para a resolução dos conflitos existentes e indo além, da prevenção através do diagnóstico claro dos pontos falhos no desenvolvimento desses protocolos, foi nesse cenário que surgiu o campo diplomático como peça-chave no desenho da cultura preventiva, da cultura de paz. A Organização das Nações Unidas-ONU com o intento de sanar tal lacuna traçou o conceito universal da cultura de paz na Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz, em 1999, ao declarar que é um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados

em diversos princípios, merecem destaque a afirmação da necessidade do respeito à vida, fim da violência, na promoção e prática da não-violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação; No pleno respeito aos princípios de soberania, integridade territorial e independência política dos Estados e de não ingerência nos assuntos que são, essencialmente, de jurisdição interna dos mesmos, em conformidade com a Carta da ONU e o direito internacional; No pleno respeito e na promoção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais e não menos importante no compromisso com a solução pacífica dos conflitos. Importante destacar que a proposta de solução pacífica das controvérsias consta da Carta da Nações Unidas datada de 1945 em seu artigo 33 onde afirma que as partes em uma controvérsia, que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais, procurarão, antes de tudo, chegar a uma solução por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso a entidades ou acordos regionais, ou a qualquer outro meio pacífico à sua escolha. E que o Conselho de Segurança convidará, quando julgar necessário, as referidas partes a resolver, por tais meios, suas controvérsias. Por conseguinte, analisar a contribuição da adoção dos meios diplomáticos para a prevenção de conflitos pela via da negociação direta entre os envolvidos e possíveis terceiros sem o caráter impositivo, mas sim de solução pelo diálogo pautado nos princípios da ONU para todas as nações é o alvo colimado na presente apuração. Para tal, o presente estudo teve por meta, analisar a eficácia do emprego da negociação como ferramenta diplomática na prevenção de conflitos internacionais. Estruturou-se a pesquisa na análise hipotético-dedutiva e a modalidade adotada teve caráter exploratório, bibliográfico e documental de acordo com a dogmática jurídica. De fato, as premissas questionadas possuem corpo e puderam ser observadas no decorrer das análises. O intuito deste estudo e seus achados é contribuir para a difusão da educação via cultura de paz como chave para a prevenção desses conflitos.

Palavras chave: *Cultura de paz, Direito Internacional, Prevenção de Conflitos Internacionais, Negociação, Direitos Humanos.*

Assertividade do método alternativo mediação enquanto mecanismo de resolução de conflitos sociais e seu impacto frente ao sistema interamericano de Direitos Humanos

VANESSA RENATA SILVA FIGUEIREDO

Universidade de Araraquara

É fato que os conflitos sociais são inevitáveis, no entanto se o método utilizado para a sua resolução se atentar para o respeito aos direitos humanos, este pode ter uma conotação relativamente positiva, tendo em vista sua forma de expressão frente ao acesso à justiça, tendo ainda como base o viés do mínimo existencial do valor fonte da dignidade da pessoa humana, impondo desta forma uma justiça coexistencial, sob o foco da ética universal, inclusiva e respeitosa, orientada pela alteridade. Desta forma, a busca por alternativas, enquanto mecanismos de resolução de conflitos, tem-se a mediação como um método de conduta adequada para tal finalidade, pois, trata-se de um método autocompositivo em que o mediador, conferido a um sujeito imparcial, tem a missão de restabelecer a comunicação entre as partes conflitantes, para que elas próprias encontrem a solução para o problema que as aflige, proporcionando a manutenção da relação entre elas, mesmo que de forma transformada. Vê-se ao longo de estudos que a mediação é extremamente adequada para tanto gerenciar quanto solucionar controvérsias, especialmente no âmbito familiar e social, sem que haja necessidade de acionar o Judiciário. Por meio desta intervenção realizada pelo mediador, os indivíduos passam a dialogar acerca do conflito, para que desta forma haja a compreensão em suas diversas dimensões e assim proporcionar o resgate de sentimentos e interesses essenciais para o convívio social, facilitando ainda as relações de natureza continuada e incentivando os envolvidos nesse processo a possibilidade de se encarar o conflito de forma positiva, levando em consideração para sua resolução, todos os aspectos apresentados nas dimensões discutidas. Por isso,

acredita-se que os estudos sobre o quesito mediação e a alteridade devem ser propagados com dedicação e seriedade, haja vista que, na prática, vem sendo relegados ao plano secundário, ofuscados na concorrência com o método heterocompositivo (Juiz – com poder de decidibilidade sobre as partes conflitantes), cujo destaque demonstra a arraigada cultura da sentença em detrimento da cultura coexistencial. Diante deste contexto, este artigo, por meio de pesquisa qualitativa e de referências bibliográficas em um recorte temporal de 10 anos, em Base de Dados de artigos científicos, recortando Revistas que tenham Qualis A e B, busca evidências para as respostas aos seguintes questionamentos: 1- Quais as principais ferramentas e métodos alternativos que surtam efeitos significantes na resolução de conflitos sociais garantindo assim os direitos humanos? 2- Qual a porcentagem de processos litigiosos e quais os métodos utilizados para a resolução de conflitos e ainda assim a perspectiva dos direitos humanos nesse contexto? Com relação aos resultados esperados, estudos apontam que as experiências mínimas da mediação, mesmo sem base teórica e filosófica aprofundadas, demonstram indícios de satisfação entre as partes atendidas, sendo assim o objetivo deste trabalho é elucidar todas as questões levantadas anteriormente. É essencial enfatizar a importância do acesso à justiça como garantia formal para efetivação dos direitos fundamentais e como forma de coibir a violação dos mesmos. Por fim salienta-se que a enfática defesa da mediação se assegura na possibilidade de que ela represente a um só tempo o educado, o informar e o favorecer a tomada de decisão pelos próprios interessados.

Palavras chave: *Resolução de conflitos, Mediação, Direitos Humanos, Autocompositivo, Justiça Social.*

RELAÇÃO ENTRE O DIREITO INTERNACIONAL E O DIREITO INTERNO: SUPERÇÃO DE PARADIGMAS E NOVAS TENDÊNCIAS DE RELACIONAMENTO NA CONTEMPORANEIDADE

WAGNER MENEZES

Universidade de São Paulo – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO

Universidade de Araraquara – UNIARA – Departamento de Ciências Jurídicas

A relação estabelecida entre o Direito Internacional e o Direito Interno sempre esteve presente nos estudos acadêmicos. Se, por um lado, as antigas doutrinas que explicam essa relação (dentre elas a Dualista, a Monista e as suas variantes) ainda são de estudo necessário, por outro lado deve-se destacar que não se mostram mais suficientes para dar conta das relações desenvolvidas entre os Estados, as Organizações Internacionais e os novos sujeitos de Direito Internacional, que se relacionam para além do Direito dos Tratados, em um contexto de maior fluidez de relacionamentos advinda do processo de globalização, na qual o plano local se mostra poroso e permeável às discussões oriundas do plano global.

Nesse sentido, a propositura do presente simpósio tem como objetivo sugerir uma reflexão contemporânea sobre a dinâmica nomogênica do Direito Interno a partir da influência inspiradora que ele sofre do Direito Internacional. Isso porque os legisladores nacionais não são alheios às discussões produzidas em foros internacionais, principalmente no âmbito

das Organizações Internacionais. Essas discussões que se desenvolvem nessas instâncias multilaterais acabam por criar tendências nos legisladores locais, ou mesmo acabam por antecipar discussões globais, que são assimiladas pelo legislador nacional dos Estados, mesmo inexistindo nenhum instrumento vinculante de Direito Internacional que decorra diretamente do Direito dos Tratados.

Assim, percebe-se que, em variados temas, porém principalmente nos relacionados processo de reconhecimento de direitos sociais, surgem uma série de normas e dispositivos locais que, apesar de serem formalmente nacionais, são, em verdade, em seu âmago e em sua origem, de origem internacional, pois decorrem da influência transnormativa e transnacional que o Direito Internacional exerce sobre o Direito Interno, pois aquele acaba sendo sua fonte de inspiração. Propõe-se, portanto, um simpósio que sirva de pólo metodológico de compreensão do Direito Interno à luz da influência não formal exercida pelo Direito Internacional contemporaneamente.

Palavras chave: *Direito Internacional, Direito Interno, Globalização, Nomogênese do direito local, Transnormatividade.*

**RELATIONSHIP BETWEEN INTERNATIONAL LAW AND INTERNAL LAW:
OVERCOMING PARADIGMS AND NEW RELATIONSHIP TRENDS
IN CONTEMPORANEITY**

The relationship established between International Law and Domestic Law has always been present in academic studies. If, on the one hand, the traditional doctrines that explain this relationship (including the Dualist, the Monist and their variants) are still a necessary study, on the other hand, it should be noted that they are no longer sufficient to account for the relationships developed between States, International Organizations and the new subjects of International Law, which relate beyond the Law of Treaties, in a context of greater fluidity of relationships arising from the globalization process, in which the local level is porous and permeable to discussions arising from the global plan.

Thus, the purpose of the present symposium is to suggest a contemporary reflection on the nomogenetic dynamics of Domestic Law based on the inspiring influence that it suffers from International Law. The proposed study is justified by the fact that national legislators are not alien to the discussions produced in international forums, mainly within the scope of International Organizations. These discussions that take place in these multilateral instances end up creating trends in local legislators, or even end up anticipating global discussions, which are assimilated by the national legislature of States, even though there is no binding instrument of International Law that arises directly from the Law of Treaties.

Thus, in the most varied themes, but mainly in the related process of recognition of social rights, a series of local rules and devices emerge that, despite being formally national, are, in truth, at their core and in their origin, of international origin, since they stem from the transnormative and transnational influence that International Law has over Domestic Law. Thus, International Law ends up being a source of inspiration for domestic law. Therefore, a Symposium is proposed that serves as a methodological environment for understanding Domestic Law in light of the non-formal influence exercised by International Law at the same time.

Keywords: *International Law. Internal Law. Globalization. Nomogenesis of local law. Transnormativity.*

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 57

ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 57

Migração, Direitos Humanos e os paradigmas entre direito internacional e direito interno

JAMILE GONÇALVES CALISSI

Universidade de Araraquara – UNIARA; Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG

A globalização, cenário promissor às discussões acerca dos direitos humanos aplicados à migração, é o pressuposto teórico do presente trabalho que tem por objetivo a pesquisa a respeito da proteção global, através de políticas internacionais, dos estrangeiros. Se no início havia negação do indivíduo como sujeito de direito, contemporaneamente, após lutas históricas e construções doutrinária, começou-se a admitir, na esfera internacional, tratamento igualitário entre indivíduos nacionais e indivíduos internacionais, elevando o ser humano a categoria de sujeito de direito sem qualquer limitação de critério territorial. O ápice da consolidação do direito internacional dos direitos humanos se deu efetivamente com a Declaração Universal dos Direitos do Homem no ano de 1948, surgindo como resposta aos reflexos deixados pela Segunda Guerra Mundial, na qual a violação extrema dos direitos humanos se fazia presente naquele momento, tornando-se inegável sua aplicação em defesa dos migrantes na condição de vulneráveis. No entanto, no campo da migração, essa proteção dos direitos universais deixa a desejar a partir do momento no qual se discute sobre quem é o nacional e o estrangeiro, predominando, constantemente, violência, hostilidade e abusos aos migrantes pelas manifestações contrárias aos direitos humanitários. Nesse sentido, a presente pesquisa objetiva verificar quais são os direitos humanos consagrados à migração. Como metodologia, a pesquisa realizará, através do método hipotético-dedutivo, uma análise dos Pareceres Consultivos da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre a condição jurídica e os direitos dos migrantes, sobretudo no que diz respeito a importância e efetividade desses documentos. Analisar-se-á, sobretudo, os direitos e garantias elencados nos documentos expedidos pela Corte Interamericana, consoante as exigências de proteção dos migrantes em situação de vulnerabilidade no âmbito migratório. Tem por objetivo, assim, o

trabalho, iniciar um debate sobre os direitos dos migrantes, de forma que seja possível verificar qual o posicionamento recente da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre o tema. Por conseguinte, verificar-se-á o papel da Corte Interamericana a respeito da política migratória e expansão dos direitos humanos. Por fim, analisar-se-á se os Pareceres Consultivos inauguram uma nova perspectiva no tratamento jurídico a ser conferido a todas as pessoas no contexto da migração.

Palavras chave: *Direitos Humanos, Migração, Direito Internacional, Direito Interno.*

Autodeterminação, Direitos Humanos e Constitucionalismo: condições, limites e prescrições

JOÃO FRANCISCO DIOGO

NOVA School of Law

A presente comunicação irá debruçar-se sobre as relações entre o princípio internacional da autodeterminação dos povos, o sistema internacional de Direitos Humanos e as dinâmicas constitucionais internas. A análise das relações entre estes três âmbitos será feita em dois momentos distintos.

Em primeiro lugar, no plano do Direito Internacional, será analisada a relação entre o princípio da autodeterminação dos povos e o sistema internacional de Direitos Humanos. Num sentido desta relação, o princípio da autodeterminação surge, não como um direito humano propriamente considerado, mas como uma condição de aplicação e garantia de proteção de Direitos Humanos. Apesar do seu lugar de destaque como Artigo Comum dos Pactos Internacionais sobre Direitos Cívicos e Políticos e sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais, o princípio da autodeterminação dos povos possui características e uma estrutura dogmática muito distinta dos restantes direitos humanos. Ainda assim, este princípio surge como condição de aplicabilidade e garantia de proteção efetiva dos restantes direitos consagrados nestes pactos, garantindo aos povos e aos indivíduos que os constituem o direito de “[determinar] livremente o seu estatuto político e [dedicar-se] livremente ao seu desenvolvimento económico, social e cultural”.

Num outro sentido, a transformação gradual e em curso dos paradigmas fundacionais do Direito Internacional contemporâneo poderá vir a traduzir-se em alterações significativas nas expressões que o princípio da autodeterminação dos povos pós-descolonização assumirá no Direito Internacional contemporâneo. Como notam autores como PETERS e TOMUSCHAT, assiste-se, no Direito Internacional contemporâneo, à transformação de uma ordem jurídica internacional assente no princípio

da soberania estadual como princípio definidor e organizador de todo o sistema jurídica internacional, para uma ordem jurídica internacional cada vez mais assente no promoção e proteção de Direitos Humanos. Esta reconfiguração dos paradigmas fundacionais do Direito Internacional, expresso pela diluição da sacralidade da soberania estadual em favor da proteção de Direitos Humanos, poderá vir a ter consequências relevantes na forma como o princípio da autodeterminação interage com os seus principais limites de aplicação, nomeadamente a integridade territorial, princípio umbilicalmente ligado à noção de soberania estadual externa, mas também em relação aos princípios internacionais relativos ao reconhecimento internacional de Estados.

As consequências desta relação entre a autodeterminação dos povos e o sistema internacional de Direitos Humanos serão aferidas através da análise da influência que exercem sobre dinâmicas constitucionais internas. Partindo das análises de COPE e PETERS sobre as limitações e prescrições que o Direito Internacional exerce sobre o exercício do poder constitucional dos Estados, estas podem encontrar-se em duas circunstâncias distintas. Por um lado, o Direito Internacional (através do princípio da autodeterminação e dos Direitos Humanos) pode influenciar o exercício do poder constituinte: a adoção e alteração de constituições nacionais que se encontrem em flagrante contravenção dos padrões internacionais de proteções de Direitos Humanos pode enfrentar obstáculos significativos ao seu reconhecimento internacional. Por outro lado, o Direito Internacional pode também, em situações extremas, funcionar como um mecanismo corretivo e veículo de soluções de rutura constitucional, através de alterações constitucionais federalizantes ou, em última instância, através da secessão corretiva de territórios onde se verifiquem violações graves de Direitos Humanos.

Palavras chave: *Autodeterminação, Constitucionalismo, Direitos Humanos, Federalismo, Secessão.*

A força vinculativa das recomendações da OMS na definição de políticas públicas no Brasil

ANA FLÁVIA EVANGELISTA VIOLANTE

Pontifícia Universidade Católica de Campinas

MANOEL ILSON CORDEIRO ROCHA

Uniará; Faculdade de Direito de Franca; Fafram

O cenário da pandemia da Covid-19, em meio à veiculação de tantas informações desencontradas, acende dúvidas e discussões, de âmbito internacional e doméstico, relacionadas às medidas sanitárias de enfrentamento da doença. Neste panorama, chamam a atenção os protocolos da Organização Mundial da Saúde (OMS) e as diretrizes a serem implementadas pelos Países, com o fim de conter o avanço da pandemia.

O presente trabalho pretende analisar a natureza jurídica das deliberações da OMS, verificando sua força vinculativa e eventual responsabilização do Estado brasileiro, diante de suposta violação às normativas do órgão internacional, no planejamento e execução das ações internas. Para tanto, será utilizado o método de abordagem hipotético-dedutivo, através de pesquisa bibliográfica e análise documental e legislativa, de forma exploratória e comparativa, de tratados, convenções e outras normas internacionais relacionadas à OMS, além da Constituição Federal brasileira.

A Constituição da OMS (1946), internalizada no Brasil através do Decreto 26.042/1948, regulamenta a Assembleia Mundial da Saúde, com autoridade para adotar convenções ou acordos sobre qualquer assunto de competência da OMS, inclusive medidas sanitárias e de quarentena (art. 21). Após deliberação e aceite, tais avenças passam a vigorar para cada Estado membro (art. 19). A OMS tem autoridade, ainda, para editar recomendações (art. 23). Os Estados membros deverão apresentar relatório anual sobre as medidas tomadas quanto à implementação, em seu país, de recomendações, convenções, acordos e regulamentos da OMS (art. 62).

O texto da Constituição da OMS aponta para a vinculatividade de suas recomendações, porquanto os Estados parte, obrigados a apresentar

relatórios anuais, submetem-se à fiscalização do órgão internacional, visando ao cumprimento das determinações.

A contrario sensu, o Regulamento Sanitário Internacional (RSI), de 2005, que entrou em vigor no Brasil por meio do Decreto 10.212/2020, expressamente aponta a natureza “não-vinculante” das recomendações emitidas pela OMS.

Neste contexto, questiona-se acerca da força vinculativa das referidas recomendações, uma vez que o próprio nome insufla a ideia de “conselho” ou “sugestão”, normativa com natureza de soft law.

O direito à saúde e à vida são considerados, no sentido qualitativo, direitos absolutos (*jus cogens*). No ordenamento jurídico brasileiro, são edificados à ordem dos direitos fundamentais. A forma de concretização desses direitos, todavia, não pode ser universal e absoluta, uma vez que o resultado das recomendações em cada país está diretamente relacionado a fatores culturais e socioeconômicos locais.

Assim, em âmbito nacional, compete ao Presidente da República, no exercício de suas competências constitucionais, baseando-se em critérios de conveniência e oportunidade – próprios do poder discricionário – e, analisando-se a realidade interna do país, chefiar a administração federal no planejamento e execução de políticas públicas, podendo, dentre as hipóteses legais e moralmente admissíveis, optar por medidas que melhor atendam ao interesse público no âmbito da saúde, visando à atenuação dos efeitos sociais e econômicos da pandemia.

Mesmo que se atenuie o caráter vinculativo das recomendações da OMS, tais orientações não perdem o seu valor, vez que é pressuposto de sua construção embasamento técnico-científico aprofundado. Ignorá-las, especialmente no contexto da pandemia, leva ao risco de consequências nefastas, não somente no âmbito doméstico, mas também internacional.

Portanto, é imprescindível sejam utilizados critérios científicos – sanitários, econômicos e sociais – para a definição e implementação das estratégias de combate à Covid-19 em nosso país (Lei 13.979/2020), fundamentando-se nestes critérios as decisões do Poder Executivo, evitando-se, conseqüentemente, arbitrariedades e eventuais danos que justificassem a responsabilização do Estado brasileiro a nível internacional.

Palavras chave: *OMS, políticas públicas, saúde pública, covid-19.*

Resgate marítimo de Imigrantes no Mediterrâneo: Estudo de Caso da Corveta Barroso

ROGÉRIO DE OLIVEIRA GONÇALVES

Universidade de Brasília

GIOVANNA MARTINS WANDERLEY

Núcleo de Estudos Avançados de Direito Internacional e Desenvolvimento Sustentável
(NEADI/PUC-PR)

A vida humana é imprecificável. Em 2015, a Corveta Barroso, da Marinha do Brasil, integrante da Força Tarefa Marítima na Missão de Paz (FTM-UNIFIL) da Organização das Nações Unidas (ONU) no Líbano, recebeu sinal SAR (search and rescue) sobre embarcação que transportava refugiados, possivelmente desde a Costa da Líbia, à deriva e cerca de duas horas de navegação do navio brasileiro. Após contato do Adido Naval do Brasil na Itália, foi solicitado apoio ao resgate, ocorrido sob planejamento e execução do então Capitão de Fragata Alexandre Amendoeira Nunes, auxiliado pela Guarda Costeira italiana. A embarcação resgatada estava cinco dias à deriva com cerca de 400 imigrantes em condições críticas de saúde. Nacionalidade ou outra condição da pessoa não é nem pode ser critério para o reconhecimento ou garantia dos direitos humanos e consoante o artigo 13 de sua Declaração Universal, toda pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, além de regressar, quando isso for possível. Em território europeu, o fluxo migratório tem sido intenso, e comum a escolha da rota marítima pelos refugiados oriundos de países em condições inseguras de permanência e sobrevivência, como os das pessoas que saíram da Costa da Líbia e foram resgatadas em águas italianas pela Barroso. Banhando significativamente a Europa, parte da Ásia e África, o Mar Mediterrâneo serve ao comércio internacional, é palco de diversos confrontos políticos e possui um intrincado sistema jurisdicional, sob a égide da Convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar (CNUDM), além da diplomacia bilateral entre os Estados adjacentes, que compartilham

fronteiras e interesses marítimos. O Direito do Mar, positivado a partir da CNUDM e dos Acordos Internacionais empreendidos pela Organização Marítima Internacional (IMO), atribuem um valor inestimável à salvaguarda da vida humana e atribuem ao Capitão de qualquer navio que siga o protocolo da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS) a missão de resgatar pessoas sob risco, sem qualquer tipo de discricionariedade. O Mediterrâneo, sujeito a várias jurisdições no tocante ao aspecto fronteiriço, sob o enfoque do Direito do Mar, carece de regulação específica da travessia marítima para refugiados. Apenas em 2019, o Parlamento Europeu tratou do assunto de maneira enfática ao receber a proposta de Resolução nº 2019/2755, ainda sem aprovação. A análise da condição de refugiado versus segurança nacional é apenas um dos entraves para aprovação da resolução. No caso sob análise, o aparente limbo legal não teve o condão de impedir o resgate e o desembarque seguro dos refugiados pela embarcação brasileira, operação realizada à luz da primazia dos Direitos Humanos e Recomendações da IMO no Porto de Catânia, na Itália. Analisar o princípio “considerations of humanity” que estabelece a humanidade como sujeito de direito internacional é tarefa assumida pela pesquisa. Em que pese a extensa normativa existente no Direito do Mar, não há regulamentação específica sobre o tratamento dos refugiados e a despeito do resgate bem sucedido como restará demonstrado, ele não exemplifica a sorte de muitas vidas que pereceram na tentativa de atingir, por meio marítimo, o continente europeu. Investigar a missão assumida pelo Comandante da Barroso à luz do Direito do Mar e dos Direitos Humanos são objetivos deste trabalho, que se propõe identificar conflitos legais eventualmente existentes e apontar possíveis soluções por meio de interpretação sistemática das normas aplicáveis.

Palavras chave: *Resgate marítimo, Refugiados, Direitos Humanos, Direito do Mar, Conflitos.*

Direito do mar e Direitos Humanos: a incidência do princípio “considerations of humanity” no “enrica lexie incident” (Itália v. Índia)

MANUELA BOCAYUVA CARVALHO

Nova School of Law

JÚLIA SCHÜTZ VEIGA

Nova School of Law

A presente pesquisa tem como objetivo verificar a incidência do princípio *considerations of humanity* no “Enrica Lexie Incident”, caso instituído pela Itália contra Índia em 2015 inicialmente analisado no âmbito do Tribunal Internacional do Direito do Mar (TIDM) a nível de medidas provisórias e, posteriormente, no Tribunal Arbitral para fins de decisão final, nos termos do artigo 290(5) e do artigo 287(1)(3) e Anexo VII da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982 (CNUDM), respectivamente. O Direito do Mar e os Direitos Humanos aparentam, a princípio, áreas com objetos demasiadamente díspares para direta e frequentemente convergirem. Entretanto, as cortes e tribunais internacionais têm demonstrado uma capacidade de confluir o Direito do Mar com conceitos de demais setores do Direito Internacional, inclusive, Direitos Humanos. Nesse sentido, a evolução da utilização do princípio “*considerations of humanity*” para interpretação e aplicação de normas de Direito do Mar por cortes e tribunais internacionais tem exercido papel fundamental na consolidação da relação entre as duas áreas, ao introduzir este conceito de Direitos Humanos em casos que abordam questões de Direito do Mar. Especificamente, no “Enrica Lexie Incident”, esse princípio foi, pela primeira vez, empregado por ambas as partes do caso, na análise das medidas provisórias pelo Tribunal Internacional do Direito do Mar, como fundamento para defender os seus pleitos. Dessa forma, por meio de uma pesquisa bibliográfica – doutrinária e jurisprudencial, a presente investigação irá se aprofundar na análise da incidência deste princípio neste caso específico a partir da apresentação

de conceitos iniciais relacionados ao tema, para, em seguida, apresentar uma breve evolução da adoção o princípio “considerations of humanity” em decisões de cortes e tribunais internacionais na interpretação e aplicação de normas do Direito do Mar, para, por fim, adentrar na análise específica da sua incidência no “Enrica Lexie Incident” e a importância deste caso para melhor perceber os limites desta incidência em casos de Direito do Mar.

Palavras chave: *Enrica Lexie Incident, Considerations of Humanity, Direito do Mar, Direitos Humanos.*

A relevância da teoria da transnormatividade para o direito marítimo

BARBARA MOURÃO SACHETT

Universidade Estadual Paulista – UNESP; Universidade de São Paulo – USP;
Núcleo de Estudos em Tribunais Internacionais –NETI-USP

A interação entre Direito Internacional e Direito Interno é um dos debates mais antigos na Teoria do Direito, todavia, embora seja inegável o avanço ao longo dos anos, transformações como a globalização e a internet das coisas inegavelmente intensificaram a esfera de aplicação do Direito Internacional, bem como a modificaram em diversos aspectos, dando nova centralidade ao assunto da interação entre o Direito Internacional e o Direito Interno. Ainda, é necessário verificar que muitas vezes no seio desse debate há uma confusão entre o Direito Estrangeiro e o Direito Internacional, cujo fundamento e legitimidade os diferencia. Nesse sentido, urge a verificação de Teoria Contemporâneas capazes de oferecer respostas não só às questões teóricas como também aos casos concretos.

Dentre as diversas áreas do Direito, destaca-se o Direito Marítimo como um das áreas em que há maior incidência simultânea de normas internas e internacionais, sem olvidar ainda das estrangeiras em razão do pavilhão da embarcação. A incidência da Convenção das Nações Unidas do Direito do Mar, as disposições da IMO, notadamente a SOLAS, bem como de outras Convenções sobre as embarcações e a própria navegação obriga a relacionamento íntimo, muitas vezes conflituoso com normas de Direito Interno, as quais incidem sobre as mesmas embarcações e a mesma navegação. Todavia, trata-se de um paradigma cuja superação deve ser imediata, por exigências do próprio funcionamento do Comércio Internacional, cujo volume de carga é em mais de 90% transportado por vias marítimas. Desse modo, é exigido de autoridades, legisladores e advogados a habilidade de harmonizar de forma concreta normas nacionais e internacionais. Para tanto, buscando a compreensão sistêmica, necessária à segurança jurídica no Comércio Internacional, é preciso apoiar essa harmonização em Teorias.

Contexto no qual destaca-se a Teoria da Transnormatividade, capitaneada pelo Prof. Wagner Menezes. A referida teoria torna-se relevante ao compreender porosidade no Direito Interno ao Direito Internacional, o que o doutrinador chama de processo de internacionalização do Direito Interno. No que tange aos indivíduos, a teoria também se demonstra relevante ao superar o paradigma de que apenas o Estado é atingido pelo Direito Internacional, mas também são atingidas empresas, corporações e pessoas, essa perspectiva é fundamental para compreender as dinâmicas entre os agentes, públicos e privados, da indústria marítima.

Da centralidade dos Direitos Humanos e da preservação do meio ambiente na sociedade internacional emerge um Direito Internacional com impactos diretos nos mais diversos sujeitos de direito, ainda a exigibilidade da proteção do Direito Internacional é ampliada pela circulação de bens e pessoas, o que é uma realidade de fato, cuja compreensão pelas tradicionais perspectivas monista e dualista apresenta-se limitada, embora não seja possível afirmar que de uma perspectiva formal estejam superadas.

No Direito Marítimo é evidente em contratos e decisões judiciais a influência não formal exercida pelos paradigmas do Direito Internacional e Estrangeiro, mesmo considerando que o Brasil não é signatário de várias Convenções. Todavia, as empresas brasileiras e que atuam no Brasil surge uma exigência por seus pares da aplicação de normas internacionais, mesmo que não internalizadas formalmente, sob pena de não inserção efetiva no mercado. Esse arranjo pode ser sistematicamente interpretado pela Teoria da Transnormatividade como discorrer-se-á nesse trabalho.

Palavras chave: *Direito Marítimo, Teoria do Direito Internacional, Teoria da Transnormatividade.*

Who should be the ombudsman? Comparative study about the mechanisms of election in South America

JUAN MANUEL QUINCHE ROA

National University of Colombia

For November of 2019, most of the National Human Rights Institutions operating in South America (hereinafter NHRI) had received the A-status accreditation, by the currently known as Global Alliance of National Human Rights Institutions (GANHRI). In other words, the organisation that promotes the creation and development of the NHRI around the world, considers that almost all the countries in the region are align with the Paris Principles, namely, to the 1991 document which contains the standards that guarantee the proper operation of these institutions.

However, not every Ombudsman's office –as the NHRI in the region are commonly known-, are in line with the principles concerning the composition and election of its members. Theoretically, according to the Paris Principles, the designation of the person who leads each institution, should follow a procedure “that provides all the necessary guarantees to ensure the pluralist representation of the social forces (civil society) interested in promotion and protection of the Human Rights”; but this does not always happen. In Colombia for example, the person performing as the Ombudsman is elected every four years, by one of the two chambers of the Congress from a slate proposed by the President of the Republic.

In this scenario, this paper presents the results of a comparative study of the institutional designs in the countries that make up the Andean Community (i.e. Bolivia, Colombia, Perú and Ecuador), with regard to the choice of the people who lead the National Human Rights Institutions. From the revision of the Political Constitutions and the administrative acts that regulate the deliberation in each country, this work seeks to identify the potentialities and limitations of each process, and asses how well they fit to the international models.

At the end, this paper argues that should increase the international attention around the methods that determine the administration of the NHRI. In fact, the protection of the Human Rights not only need public entities with constitutional status and good institutional capacity, but also the leadership of a person vested with legitimacy and impartiality towards the civil society.

Palavras chave: *Ombudsman, GANHRI, Andean.*

POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

MANOEL ILSON CORDEIRO ROCHA

Uniará – Universidade de Araraquara; FDF – Faculdade de Direito de Franca; FAFRAM/Ituverava

CILDO GIOLO JUNIOR

FDF – Faculdade de Direito de Franca; UEMG – Universidade do Estado de Minas Gerais

A efetividade dos Direitos Humanos depende, em grande medida, de políticas públicas. Por outro lado, em decorrência dos princípios do Estado Democrático e de Direito, é obrigação do Estado a implementação dessas políticas.

É recorrente associar o Estado Social à sua presença intensa na vida dos cidadãos para a promoção de benefícios sociais reconhecidos como direitos fundamentais e emancipadores da condição humana. Também os frutos da ideia geral de neoliberalismo continuam indicativos de ameaças às políticas públicas de implementação dos Direitos Humanos. Esse debate não está esgotado, porque pertence às transformações contemporâneas do Estado.

Também a ampliação do rol de direitos, com a sua constitucionalização e a sua elevação ao status de norma fundamental cria demandas por políticas públicas, por regulação dessas políticas e por estudos a respeito.

O diálogo sistêmico entre os ordenamentos no atual estágio do direito global é um elemento potente e relevante nesse movimento de efetivação dos Direitos. Por outro lado, os arroubos de autoritarismo nacional recentes representam uma ameaça aos Direitos e às políticas públicas já consolidadas.

Por fim, os Organismos Multilaterais de proteção de Direitos do Direito Internacional, seus poderes e suas atuações, se somam relevantemente a essa conjuntura.

Este simpósio objetiva debater o tema central das políticas públicas para direitos humanos com enfoque nos seguintes desdobramentos: ideologia e paradigma estatal; Estado e dignidade da pessoa humana; efetividade de Direitos constitucionalizados; desafios do multilateralismo na efetividade dos Direitos; autoritarismos e nacionalismos contemporâneos.

Palavras chave: *Direitos humanos, Políticas públicas, Efetividade de Direitos, Estado.*

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 60

ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 60

Educação como mecanismos de resolução de conflitos étnico-racial: políticas e práticas sociais

ISABEL DE LOURDES MACEDO

Universidade de Araraquara

EDMUNDO ALVES DE OLIVEIRA

Universidade de Araraquara

É notório que a história da humanidade tem sido marcada por conflitos e guerras nas mais diversificadas searas, motivação que inspira o desenvolvimento de investigações por este trabalho acerca das origens, intensidades e modalidades. De um modo geral, esses conflitos em sua maioria ocorrem por pensamentos distintos principalmente no que diz respeito às questões étnico-raciais. Evidencia-se que a busca por alternativas de resolução e/ou composição dos credos de forma pacífica estão entre os estudos mais antigos desenvolvidos pelo homem. Esta forma de pensamento está contida no campo da sociologia e da economia sócio-política antes mesmo do surgimento das escolas de pensamentos da Grécia. O presente trabalho posicionou-se na discussão dos mecanismos de resolução/conciliação de litígios, parte da constatação de que o ensino seria um mecanismo eficaz para prevenção de conflitos desta natureza. Focado na problemática da intolerância e violência, o presente trabalho traz o seguinte questionamento: a educação pode ser utilizada como mecanismo de prevenção e combate à intolerância e a violência étnico-racial no Brasil? Neste contexto, o presente trabalho objetivou avaliar e caracterizar a Educação em um mecanismo de prevenção e combate à intolerância e violência no Brasil. Mais precisamente, em específico, objetiva-se: a) Identificar a rastreabilidade histórica e a legalidade do ensino de história e cultura da África na BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e no PNLD (Programa Nacional Do Livro Didático); b) Caracterizar como a África é ensinada nas escolas e representada nos livros didáticos, com ênfase na identificação dos aspectos históricos de formação da África em

leituras e abordagens indicadas. Para tanto, a pesquisa foi condensada em uma estratégia qualitativa, instrumentalizada pela pesquisa documental em um estudo de caso múltiplos: a Experiências de formação na Diretoria de Ensino de São José do Rio Preto em 2010 e a Experiências de discussão e construção do Novo Currículo Paulista na Diretoria de Ensino de Araraquara em 2018. Pondera-se que a educação sempre será uma grandiosa ferramenta de preparação dos seres humanos para que possam viver harmoniosamente em seu meio social ou fora dele, tornando-os indivíduos sensatos, desenvolvedores de senso crítico e principalmente tolerantes. Este trabalho buscou atrair os olhares e a atenção da sociedade, respeitando cada indivíduo dentro do seu grau de conhecimento, para a Educação Cultural que respeite cada crença, que ensine de forma simples e objetiva, expurgando o teor teológico e promovendo o teor cultural. Em complemento, a convicção é um sentimento que não se modifica com Leis, porém é possível equilibrá-lo através do conhecimento. Com a educação é possível levar à comunidade o conhecimento das diversidades culturais, respeitando a convicção de cada indivíduo, despertando um senso de respeito e conseqüentemente minimizando, ou até mesmo erradicando, a intolerância e a violência.

Palavras chave: *políticas públicas, dignidade humana, gestão de conflitos, estudo de caso.*

O papel da gestão escolar para promoção do direito à educação e para a garantia dos direitos fundamentais: um olhar sobre a realidade brasileira

HERMES JOSÉ AUN BACHIEGA

Universidade de Araraquara

EDMUNDO ALVES DE OLIVEIRA

Universidade de Araraquara

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, o sistema jurídico brasileiro posicionou a Educação como Direito Fundamental. Tal decisão, foi ponderada pela relevância da temática para promoção da constituição do bem comum e promoção de uma sociedade mais justa. Salieta-se ainda, que a Educação é um direito fundamental e um Direito Social propagado em várias normativas do ordenamento jurídico. Tais posicionamentos guardam estreita relação com as proposituras do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e inserem-se nas diretivas impostas pela Declaração Universal dos direitos humanos e os decorrentes tratados desenvolvidos historicamente, os quais foram disciplinados em uma hierarquia jurisprudencial sequenciada tanto pela Constituição Federal, quanto pelas legislações específicas de ordens federal, estadual e municipal. Tais regulações devem ser convertidas em práticas, políticas e estratégias, integradas pelos diferentes entes federados. No entanto, percebe-se um distanciamento entre as normativas supracitadas e a realidade de implementação. Assim, dentro de uma estrutura administrativa macro e de um país de dimensões gigantescas como o Brasil, é imprescindível que se compreenda a importância dos municípios na efetivação das políticas públicas referenciadas. Sendo exatamente este o contexto deste artigo. Será promovido uma contextualização que comprove as limitações e abrangências das estratégias de gestão da educação, no âmbito escolar, para garantir o acesso aos direitos supracitados e portanto, para promoção dos direitos humanos. O foco da análise será a menor estrutura federada para

implementação dos direitos à educação, ou seja, os municípios. Este artigo tem por objetivo analisar a importância da gestão escolar nos resultados da escola, tendo como referências as deliberações da Constituição Federal de 1988 e as imposições da Lei de Diretrizes de Base de 1996. Através de análise documental, seguindo as estratégias da utilização de modelo indutivo foi constatado que há uma falta de planejamento governamental direcionador da atuação da gestão escolar e que as ações práticas se limitam à busca do resultado imediato. Pondera-se que a Constituição Federal comanda todo o ordenamento jurídico brasileiro, por força do princípio da primazia constitucional e também considerando toda a normatização que envolve o sistema educacional brasileiro, faz-se necessário uma reflexão sob o prisma constitucional para auxiliar a materialização da Educação como Direito Social exigível pelo cidadão e sendo um dever de Estado o garantir. Tais condições promovem os acessos aos direitos humanos.

Palavras chave: *gestão escolar, hierarquia normativa, federalismo.*

A efetivação do Direito à Razoável Duração do Processo para a pessoa na condição de idosa

NIVEA CORCINO LOCATELLI BRAGA

Universidade Estácio de Sá

O envelhecimento populacional é uma realidade verificada em âmbito mundial de conhecimento da Organização das Nações Unidas, da Organização Mundial da Saúde e de outras entidades internacionais, transnacionais e nacionais.

Nesse cenário, o aumento da expectativa de vida da população no presente século é considerado um avanço significativo e, portanto, uma conquista da humanidade. Porém, o envelhecimento demográfico exige planejamento, estratégia e investimento dos poderes constituídos, a fim de proporcionar à pessoa na condição de idosa a efetivação plena de seus direitos. Nessa linha de intelecção, o presente trabalho visa analisar esse dado fenomenológico do envelhecimento populacional e as políticas adotadas pelo Estado brasileiro na proteção do idoso com recorte na prioridade da tramitação processual, quando o conflito não consegue ser dirimido administrativamente, com utilização da metodologia bibliográfica com análise da doutrina brasileira sobre o tema.

A pesquisa justifica-se pela necessidade de compreensão da efetivação da norma estabelecida no artigo 71 da Lei Federal 10.741 de 2003, conhecida como Estatuto do Idoso, no artigo 1.048 do Código de Processo Civil Brasileiro e no artigo 13.466 de 2017 que formam um amálgama de proteção a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos. A hipótese que se procurou verificar foi se há conscientização efetiva dos operadores do direito e da sociedade civil sobre o direito à prioridade processual da pessoa idosa e seus consectários, que não tem o mesmo tempo para esperar o desenrolar da tramitação normal de um processo em condições de igualdade com uma pessoa mais jovem.

A título de conclusão parcial verificou-se que apesar de existir um manto teórico robusto de proteção ao idoso na República Federativa do Brasil, a

sociedade ainda precisa ser diuturnamente conscientizada desse direito fundamental, por meio de educação constante sobre o respeito geracional, alteridade, empatia e da prática da ética do cuidado, para com as pessoas mais vulneráveis, para que reverbere no dia-a-dia do cidadão comum e no locus de atuação do Direito quando há judicialização do conflito.

Palavras chave: *Direito; Razoável Duração do Processo; Pessoa Idosa.*

A Fome no Brasil e a Crise Sanitária: A Tensão entre o Sistema Protetivo Universal e os Benefícios Mínimos de Assistência Social e de Saúde

ELAINE ROMEIRO COSTA

Professor Adjunto da Escola de Direitos da Pontifícia Universidade Católica de Goiás
– PUC-GO-Brasil

MARA RUBIA MENDES DOS SANTOS FERNANDES

PUC-GO (Pesquisador Membro)

A articulação entre as políticas de saúde, de renda mínima e de acesso aos serviços essenciais de seguridade social demonstra visíveis tensões no sistema orçamentário nacional. Apresentado como um dos problemas sociais mais profundos, o cenário das desigualdades, em especial, o das populações mais vulneráveis dos estratos de classes no Brasil, configurou grave violação dos direitos mínimos alimentares dado à queda no consumo, resultado do impacto da perda de postos ou de renda do trabalho, o que acentuou o flagelo humano no país. Ao longo de 2020, período inicial da pandemia e que se arrasta em 2021, há imenso desafio imposto e ainda carente por medidas a serem adotadas pelo poder público. A omissão do Estado em assegurar o mínimo de dignidade humana e existencial, vem a minar a confiabilidade no sistema social de proteção universal pátrio. A demora na concessão dos benefícios de renda mínima, a ausência de celeridade que vise a redução de contágio e a fraca proteção sanitária da população mais vulnerável, provoca no presente, um gravíssimo estado de mal-estar social brasileiro. Não obstante, a profunda crise fiscal do Estado acentuada em tempos de pandemia da COVID-19, acrescida de decisões governamentais tardias e de eficácia reduzida na promoção de políticas públicas de contenção dos riscos à saúde antes, durante e após o contágio, introduzem os sequelados, como os novos excluídos sistêmicos, aqueles que serão os incapacitados para o trabalho na sociedade e, em maior desvantagem, perante os filiados cobertos pelos mecanismos de bem-estar oriundos dos seguros sociais. Portanto, as

cifras nacionais apontam que 100 milhões de pessoas passaram pelo flagelo da desassistência e da ameaça de fome no país. Dado que as demandas sociais cresceram exponencialmente, essa investigação atribui ao Estado o papel de manutenção do sistema solidário de cooperação (Martha Nussbaum), nos termos dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do dever estatal na instituição de medidas que assegurem o não retrocesso social, como também, na extensão de políticas públicas que ampliem direitos sanitários a todos no território nacional, conforme o regramento disposto no artigo 200, da Constituição Federal Republicana de 1988. Esta pesquisa se centra no sistema de proteção universal solidário (Wagner Balera, Alain Soupiot, Idílio das Neves, Almansa Pastor); no reconhecimento de novos sujeitos e riscos a serem protegidos (Ulrich Beck), e no princípio do não retrocesso social dos direitos fundamentais e constitucionais exarados na Carta Maior brasileira vigente (Catarina Botelho).

Palavras chave: *Segurança social, cidadania, dignidade, assistência, solidariedade.*

EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E PREVENÇÃO DE CONFLITOS: DILEMAS DO PAPEL DO ESTADO E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

SERGIO AZEVEDO FONSECA

Universidade Estadual Paulista D “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP/Faculdade de Ciências e Letras

RICARDO AUGUSTO BONOTTO BARBOZA

Universidade de Araraquara – UNIARA

O conceito de empreendedorismo tem levantado, nos últimos anos, um intenso debate. Parte da literatura, observa duas definições para o ato de empreender: a primeira, inerente aos grandes empreendimentos e construiu um mito em torno do empreendedor, sendo ele a figura que elimina barreiras comerciais e culturais; encurtando distâncias, globalizando e renovando os conceitos econômicos; criando relações de trabalho e novos empregos; quebrando paradigmas e gerando riqueza para a sociedade. O segundo aspecto, mais comum em pequenos empreendimentos, observa um outro lado “menos romântico” do ato de empreender, sendo a figura do empreendedor direcionada não por uma oportunidade de mercado, mas sim, por ser a única opção possível deste indivíduo obter uma renda, muitas vezes empreender é uma necessidade, o que promove precarização do emprego. Contemporaneamente a esse debate uma série de leis foram criadas nos últimos anos com o intuito de impulsionar o empreendedorismo, principalmente os micro e pequenos, e empreendimentos sociais. Diante

deste contexto, este Simpósio busca evidenciar as ambiguidades particulares que surgem na interface entre precariedade laboral e empreendedorismo, especialmente, no contexto das políticas de flexibilização das relações de trabalho e dos estímulos e apoio aos empreendedores.

Para tanto, no Simpósio proposto pretende discutir de maneira ampla, múltipla e diversificada o empreendedorismo, a inovação e a transformação social, de forma a acobertar pesquisas que visam avançar na agenda de desenvolvimento econômico e na propositura de políticas públicas a serem adotadas a partir de ações e iniciativas internacionais.

Palavras chave: *Empreendedorismo, Transformação social, Prevenção de conflitos, Políticas públicas, Cooperação internacional.*

**ENTREPRENEURSHIP AND INNOVATION FOR SOCIAL TRANSFORMATION
AND CONFLICT PREVENTION: DILEMMAS ON THE ROLE OF STATE
AND PUBLIC POLICIES**

SERGIO AZEVEDO FONSECA

Universidade Estadual Paulista – UNESP/ Faculdade de Ciências e Letras

RICARDO AUGUSTO BONOTTO BARBOZA

Universidade de Araraquara – UNIARA

The concept of entrepreneurship has raised an intense debate in recent years. Part of the literature observes two definitions for the act of undertaking a business: the first, inherent to large enterprises, has built a myth around the entrepreneur, portrayed as the figure that eliminates commercial and cultural barriers by shortening distances, globalizing and renewing economic concepts; creating labor relations and new jobs; breaking paradigms and generating wealth for society. The second definition, more common to small businesses, observes another “less romantic” side of the act of entrepreneurship, where the figure of the entrepreneur is directed not by a market opportunity, but as the only possible option for this individual to obtain an income. Entrepreneurship is often a necessity, which promotes the devaluation of work. While this question is debated, a series of laws have been created in recent years in order to boost entrepreneurship, especially micro and small, as well as social enterprises. In view of this context, this Symposium seeks to highlight the particular ambiguities that arise at the

interface between precarious work and entrepreneurship, especially in the context of policies to make working relationships more flexible along with entrepreneurial incentives and support.

To this end, the proposed Symposium intends to discuss entrepreneurship, innovation and social transformation in a broad, multiple and diversified manner, in order to cover research aimed at advancing the economic development agenda and at public policies proposals to be adopted through international actions and initiatives.

Keywords: *Entrepreneurship; Social transformation; Conflict prevention; Public policy; International cooperation.*

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 61

ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 61

Direitos Humanos e o movimento das relações trabalhistas: tendências e dinâmicas de contratação das organizações em uma análise comparada

LARISSA CAMERLENGO DIAS GOMES

Universidade de Araraquara

FERNANDO PASSOS

Universidade de Araraquara

Atualmente, a sociedade encontra-se em uma era de intensas transformações. São constantes e disruptivos os avanços das tecnologias da informação e comunicação, bem como o desenvolvimento de inovações, vide exemplos das áreas de química fina, biotecnologia, robótica, assim como, propagação da inteligência artificial no escopo da quarta revolução industrial. Tais contextos impactam diretamente na dinâmica do capitalismo, agora transfronteiriço, global, caracterizado pela mobilidade de indivíduos, capital, bens e serviços, e regido por normas nacionais e supranacionais. Pondera-se que, a globalização contemporânea não é um fenômeno homogêneo, há economias nacionais que se tornaram progressivamente mais abertas, mas também existem economias que permanecem fechadas, com trocas internacionais tradicionalmente limitadas ou controladas, e que se tornaram progressivamente mais anacrônicas (JOSEPH, 2004). Todavia, a sociedade em geral tem desfrutado dos benefícios provenientes da integração progressiva das economias mundiais, tais como, um mercado de capitais global que tem permitido enormes movimentos de capital e gerado uma taxa de juros mundial (PASTORE; PINOTTI, 2016; TANZI, 2000). Frente a tais contextualizações, nota-se que as mudanças nos setores da economia, promoveram alterações no mercado de trabalho. De maneira geral, se observa constante e profunda transformação nas relações sociais e interpessoais e na dinâmica da vida humana e empresarial. Dentre as mudanças, destacam-se relações de trabalho diversificadas: há vínculos convencionais, via contratos de trabalhos abarcados no escopo dos direitos

sociais, precisamente, os trabalhistas, mas, há, também, movimentos de terceirização, quarteirização, pejetização, as quais sinalizam novas dinâmicas e relações organizacionais, caracterizadas, principalmente, pela flexibilização e novos pactos contratuais nas relações de trabalho. Diante dos diferentes aspectos das relações de trabalho, o trabalho tem como objetivo identificar a origem e os fundamentos das diferentes possibilidades de contratação no mundo. Para tal, a pesquisa utilizará de uma revisão bibliográfica a fim de construir um levantamento teórico para embasar a pesquisa seguido de uma análise exploratória e qualitativa.

Palavras chave: *Direitos Humanos, Contratação, Mudanças.*

O compliance em micro e pequenas empresas como ferramenta para promoção dos Direitos Humanos

ALEXANDRE ELI ALVES

Universidade de Araraquara

GERALDA CRISTINA DE FREITAS RAMALHEIRO

Universidade de Araraquara

No Brasil o segmento das micro e pequenas empresas é significativo para a econômica, principalmente, para a formação de ciclos virtuosos de desenvolvimento, já que ao se desenvolverem criam laços de afinidade com a comunidade instalada, criam raízes e se fixam na localidade, além de promoverem geração de emprego e renda. Apesar da elevada representatividade econômico, esse espectro empresarial caracteriza-se também, pela elevada fragilidade, tendo em vista que 70% alcançam a mortalidades nos três primeiros anos de existência. Tendo o vale da morte raízes, preponderantemente, na falta de planejamento, na dificuldade em obter financiamento, na ineficiência em alcançar o mercado, no restrito uso da tecnologia, no desequilíbrio no fluxo de caixa, na confusão de cargos e divisão de tarefas, bem como, na má administração promovida pelos empreendedores. Esta fragilidade promove uma vitalidade cada menor, ainda mais porque, o mercado é agressivo e economicamente instável. Em adição, vários fatores externos, ligados ao macro ambiente, justificam também, o encerramento precoce das micro e pequenas empresas, principalmente: (i) a burocracia; (ii) os altos tributos; (iii) a instabilidade econômica no país. A fim de ilustração, indica-se eu em 2020, milhões de empresas foram encerradas. Para as dificuldades listadas acima, algumas empresas buscam auxílio na consultoria, buscam a prevenção da incidência de tais fatores ou a remediação dos impactos negativos da má administração a partir de aconselhamento de um especialista externo à sua realidade organizacional. Este consultor examina os históricos da empresa e, a partir da análise dos dados, disponibiliza ferramentas para o empresário equilibrar

gestão e, assim, estabilizar o seu negócio e proporcionar um ambiente econômico saudável. Nota-se que é neste contexto, que insere-se o presente artigo. O objeto de investigação é, precisamente, a consultoria jurídica para micro e pequenas empresas. Trata-se na verdade, da investigação de uma consultoria preventiva de conflitos, ou seja, investiga-se a atuação profilática dos operadores do direito na diluição dos riscos empresariais a partir da implementação de um compliance. as consultorias deste enfoque apresentam o potencial de fortalecer os empreendimentos e busca criar condições para materialização dos direitos e garantias fundamentais. Fundamentado em uma pesquisa qualitativa, balizado no método dialético e em entrevistas, foram mapeadas as principais dificuldades e virtudes para a implantação do compliance em micro e pequenas empresas. Foram avaliados também, como esta atuação profilática pode assegurar direitos fundamentais para empreendedores e funcionários.

Palavras chave: *empreendedorismo, direitos humanos, garantias fundamentais, prevenção de conflitos.*

Contribuição da política de inovação para a garantia dos Direitos Humanos

ALEXANDRA MORO CARICILLI BOTASSO

Universidade de Araraquara

O conceito de inovação tem suscitado, nas últimas décadas, intenso debate nos meios acadêmicos, políticos e empresariais. As razões dessa crescente atenção vão além dos profundos impactos que as inovações, especialmente as tecnológicas, têm causado e vêm causando nas empresas, na economia, no Estado e na sociedade como um todo. Grande parte da literatura sobre o tema atribui uma conotação econômica e associa a ideia de inovação, à noção de mudança tecnológica, criando vínculo estreito entre inovação e inovação tecnológica, o que por si só intensifica e torna mais complexo o percurso para a inovação. Isso se deve a dois fatores, um de caráter teórico e outro contextual. Do lado teórico está a herança Schumpeteriana, que fornece parcela substancial dos alicerces para o debate acerca do tema; do lado contextual estão os impactos econômicos e produtivos resultantes das mudanças tecnológicas recentes, que muitas vezes singularizam a inovação apenas como inovação em produto, legando a um plano secundário os demais tipos de inovação contemplados pela literatura. Neste debate, o aspecto sustentável da inovação, se perde e a análise torna-se enviesada pelo aspecto econômico, no entanto, percebe-se que, em alguma medida, atenção é dada ao caráter social e pouco ou nenhuma atenção é atribuída ao aspecto ambiental. Esta forte conotação econômica torna-se um descompasso, pois, nos últimos anos têm aumentado significativamente a demanda por produtos e processos tecnologicamente avançados, responsáveis socialmente e ambientalmente, economicamente viáveis e capazes de alterar determinada realidade. Dentro desse contexto, o Estado torna-se ator importante para a promoção de mudanças que visem o incentivo à capacidade de inovação tecnológica das empresas. Porém, um questionamento surge: que inovação o Estado financia, é uma inovação verde, ecossistêmica, capaz de garantir a sobrevivência das gerações futuras? Inquieta ainda, a indagação de como e

por que, o verde, e todas as derivações possíveis, foram, ou não, incorporados na agenda da política de inovação. Lançando-se mão de pesquisa qualitativa-exploratória, viabilizada pela triangulação das técnicas de bibliometria e pesquisa documental, foram mensurados os resultados proporcionados pela política pública de inovação na criação, desenvolvimento e consolidação de uma cultura inovadora sustentável. Foi traçado um paralelismo entre trajetórias da política, acesso às políticas públicas e o desenvolvimento empresarial, evidenciando quais características possui e que variáveis influenciam em sua dinâmica, sua proposição e sua implementação. É válido sustentar que o empreendedor gera riquezas e garante a sobrevivência do sistema capitalista, financia atuação estatal e promove um dinamismo local, sua atuação, portanto, produz condições para que os direitos fundamentais sejam praticados. Neste interim, foram, também, analisados os impactos das políticas de estímulo ao empreendedorismo na dinâmica de garantias dos direitos fundamentais.

Palavras chave: *Empreendedor verde, Responsabilidade sustentável, Política pública, Direitos fundamentais.*

Modelo fiscal na UE: coordenação/cooperação vs. harmonização para concretização da justiça fiscal

MARIANA PASSOS BERALDO

NOVA School of Law

AUGUSTO MARTINEZ PEREZ FILHO

Universidade de Araraquara

Embora a União Europeia tenha sido fundamentada em motivos políticos, foi promovida principalmente por meios e medidas econômicas. De acordo com o artigo 3.º do TUE, a UE “proporciona aos seus cidadãos um espaço de liberdade, segurança e justiça sem fronteiras internas (...)” e “estabelece um mercado comum”. Para atingir esses objetivos, a UE depende fortemente da concorrência no mercado, eliminando amplamente os impedimentos comerciais e distorções das escolhas dos consumidores e produtores. Por sua vez, isso requer um grau substancial de coordenação de políticas e, entre outros, um forte mandato para harmonizar os impostos.

Desde o início, se reconheceu que as diferenças nos sistemas fiscais nacionais podem causar uma alocação incorreta de recursos. Para eliminar essas distorções induzidas pelos impostos, a Comissão Europeia propôs várias formas de coordenação tributária no ambiente UE. No entanto, embora a Comissão tenha tido algum êxito em aliviar a dupla tributação internacional na esfera da tributação das sociedades (principalmente por meio da diretiva mãe-subsidiária e da diretiva juros e royalties), nenhuma das propostas mais ambiciosas de coordenação ou harmonização foi adotada pelos Estados-Membros da UE.

Ainda que sejam apontados ganhos econômicos em toda a UE decorrentes da harmonização tributária, a diferenças nos sistemas tributários nacionais também implicam que alguns Estados-Membros provavelmente perderão com a harmonização. Com isso, dada a atual regra de unanimidade para decisões de política tributária na UE, é improvável que ocorra harmonização, a menos que os Estados-Membros beneficiados pela harmonização possam de alguma forma compensar os perdedores.

Estudiosos da tributação internacional e os formuladores de políticas, ressaltaram a erosão das bases tributárias dos Estados e se empenharam em explorar possíveis soluções, destacando dentre elas, a intensificação da cooperação internacional como tentativa de sustentar as bases tributárias, que por sua vez, possibilita melhor distribuição do bem-estar social.

Neste contexto, a presente investigação tem como escopo verificar o estado da arte da tributação direta do ambiente UE, a fim de identificar o reflexo da harmonização das regras fiscais sobre rendimentos para promoção da justiça fiscal, em patamar regional. A pesquisa, de natureza exploratória e descritiva e de caráter qualitativo, é instrumentalizada por meio do levantamento bibliográfico e análise documental. Utilizando-se o método de abordagem hipotético-dedutivo.

O presente estudo pode contribuir para as discussões teóricas envolvendo a harmonização dos regimes fiscais domésticos e solidificação do desenvolvimento sustentável a partir da concretização da justiça fiscal, podendo ainda na prática, contribuir para formalização de políticas públicas fiscais no ambiente UE.

Palavras chave: *Harmonização fiscal, Cooperação internacional, Justiça fiscal, Justa tributação.*

A RESPONSABILIDADE DO ESTADO E A PANDEMIA

CRISTIANE DE SOUZA REIS

FDUC/FEUC/CES/Coimbra; UCAM; Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos Universidade Federal Fluminense

ANNE MICHELLE SCHNEIDER

Universidade Fernando Pessoa/Porto; FDUC/Coimbra; IGC/Coimbra

No final de 2019 começamos a ouvir falar dos primeiros casos do SARS-Cov-2, que ficou conhecido como COVID-19. Enquanto estava tudo a decorrer no Oriente, o mundo ocidental estava tranquilo. Não demorou muito para a Organização Mundial da Saúde declarar o surto de COVID-19 em estado de emergência (30 de janeiro de 2020), sendo em 11 de março de 2020, declarada a pandemia.

O SARS-CoV-2 é de alta transmissibilidade, cuja manifestação pode demandar vários dias de tratamento em estabelecimentos de saúde, o que vem causando grande impacto na saúde pública em vários países do mundo, do norte ao sul global.

Para conter a evolução do quadro que vem causando grande impacto em diversas áreas do norte ao sul global do mundo, vários países começaram a tomar medidas restritivas: confinamento obrigatório das pessoas em casa, obrigatoriedade de teletrabalho em relação às profissões que não estão na primeira linha de combate fechamento do comércio e indústria, encerramento de escolas e faculdades.

Tais medidas, de inevitável custo social, econômico, financeiro e até emocional, que de início pareciam temporárias, vem paulatinamente impondo profundas alterações no modo de vida que conhecemos. Decorrido quase um ano desde o seu início, o cenário é ainda repleto de incertezas. Tal realidade, de impactantes transformações, vem ensejando reflexões nos mais diversos campos do saber.

Neste simpósio, com uma temática de extrema relevância e atualidade, desejamos reunir pesquisas e discussões acerca da responsabilidade do Estado frente à Pandemia, em suas diversas vertentes, positivas e negativas.

Palavras chave: *Responsabilidade estatal, Pandemia, Covid-19, SARS-Cov-2.*

STATE RESPONSIBILITY AND THE PANDEMIC

CRISTIANE DE SOUZA REIS

FDUC/FEUC/CES/Coimbra; UCAM; Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos Universidade Federal Fluminense

ANNE MICHELLE SCHNEIDER

Universidade Fernando Pessoa/Porto; FDUC/Coimbra; IGC/Coimbra

At the end of 2019 we started hearing about the first cases of SARS-Cov-2, which became known as COVID-19. While everything was going on in the East, the Western world was quiet. It didn't take long for the World Health Organization to declare the COVID-19 outbreak a state of emergency (January 30, 2020), and on March 11, 2020, the pandemic was declared.

SARS-CoV-2 is of high transmissibility, the manifestation of which may require several days of treatment in health facilities, which has been causing a great impact on public health in several countries of the world, from the north to the global south.

To contain the evolution of the picture that has been causing great impact in several areas of the north to the global south of the world, several countries have begun to take restrictive measures: mandatory confinement of people at home, mandatory telework in relation to professions that are not in the first line of combat, closing of trade and industry, closure of schools and universities.

Such measures, of inevitable social, economic, financial and even emotional cost, which at first seemed temporary, gradually impose dwell

profound changes in the way of life we know. Almost a year after its inception, the scenario is still fraught with uncertainty. This reality, of impacting transformations, has been embodying reflections in the most diverse fields of knowledge.

In this symposium, with a theme of extreme relevance and topicality, we want to gather research and discussions about the responsibility of the State in the face of the Pandemic, in its various aspects, positive and negative.

Keywords: *State Responsibility, Pandemic, Covid-19, SARS-Cov-2.*

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 65

ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 65

Contribution of feminist movements in Argentina towards a post-abyssal thinking on human rights and international law

JESSICA CARVALHO MORRIS

Universidade de Coimbra – Centro de Estudos Sociais

The path to the legalize abortion in Argentina was a long and arduous one. Feminist movements had been organizing for decades, from small group gatherings to large protests, from virtual campaigns to lobbying members of Congress, from schools to universities, these movements joined forces and were able to push Congress to vote to make abortion legal, safe and free.

Based on my field-work experience in Argentina during the year of 2020 and using Santos' framework of the Epistemologies of the South and subaltern cosmopolitan legality, in this paper I propose to analyze if and how these movements have contributed towards an emancipatory potential of the law and towards a post-abyssal law not only in Argentina but in the region.

First, using the Epistemologies of the South framework (Santos, 2014; Santos and Meneses, 2014) and one of the main procedures, the ecologies of knowledges (Santos, 2014:296), I analyze how these movements used and recognized a vast array of knowledges that at times were ignored. In other words, I study how these movements not only valued knowledge produced by legal experts, academics, scientific and medical specialists, but also the knowledges produced on the other side of the abyssal line, the knowledges of social movements, non-governmental organizations and activists. After that analysis and using the framework of the subaltern cosmopolitan legality, I explore whether these movements have used the law in a counter-hegemonic perspective towards a social system that surpasses heteropatriarchy.

I will share the lessons I learned with and from the various feminist groups and movements on how they incorporated values such as diversity, complexity and relationality to create a post-abyssal thinking and how they mobilized the law from a counter-hegemonic perspective. Moreover, I will analyze how the impact of these groups' struggles has been felt in the

region: from Chile to Colombia and Brazil, and how these movements have influenced the way of thinking the law, human rights and international law and have pushed toward a post-abysal law.

Palavras chave: *feminist movements, abortion, Epistemologies of the South, ecologies of knowledges, post-abysal law.*

“Basta uma crise”: A restrição do direito de gestantes/parturientes a(o) acompanhante de sua livre escolha no contexto da pandemia da COVID-19

ISABELLA FAUSTINO ALVES

Universidade de Coimbra

KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

Universidade Federal do Tocantins

Com a pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS em março de 2020, diversas medidas excepcionais foram deflagradas pelos Estados nas diversas partes do planeta. No contexto em questão, autores têm aprofundado reflexões em torno do paradigma da exceção, propondo a abordagem do momento atual a partir do conceito de globalização da exceção. Nesse cenário de medidas excepcionais, por meio da decretação, ou não, de estado de emergência – as quais abrangeram, em alguns locais, mecanismos de monitoramento e vigilância eletrônica no bojo de restrições aos direitos de liberdade e de reunião, dentre outros direitos –, o campo para a discussão acerca da responsabilidade do Estado, nas mais distintas áreas, é de grande amplitude. Dentre tais medidas, observou-se, em alguns pontos do globo, a restrição do direito da gestante/parturiente a acompanhante de sua livre escolha, o que afeta direito de que são titulares, especificamente, mulheres. No caso do Brasil, país de relevo significativo para o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, a restrição supra referida pôde ser verificada, dentre outros, nos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Bahia e Tocantins. A reflexão em torno da responsabilidade do Estado, na hipótese, volta-se, inicialmente, ao cenário do Direito Internacional dos Direitos Humanos, no qual a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Mulher (CEDAW), já em 1979, versou sobre os direitos humanos das mulheres e sobre a necessidade de se buscar a igualdade de gênero. Embora a Carta da Organização das Nações Unidas – ONU, de 1945, tenha instituído o princípio da isonomia entre

homens e mulheres, posteriormente grafado na Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH, a inalienabilidade dos direitos humanos de mulheres e meninas apenas foi proclamada expressamente em 1993, na Declaração e Programa de Ação de Viena. Posteriormente, a Conferência Internacional de População e Desenvolvimento (CIPD), realizada no Cairo em 1994, reconheceu a saúde sexual e reprodutiva das mulheres como direito humano e elemento fundamental para o alcance da igualdade de gênero, temática que também foi objeto da Conferência de Pequim, de 1995. Mais recentemente, em 2018, a OMS publicou nova diretriz global para o cuidado relacionado ao ciclo gravídico-puerperal, a compreender, dentre as recomendações fundamentadas em evidências científicas, o direito à escolha de um acompanhante para o trabalho de parto e o nascimento. Já no curso da pandemia do Sars-Cov-2, ciente das diversas violações a esse direito, a OMS recomendou “fortemente que as mulheres tenham um companheiro escolhido durante o trabalho de parto e parto, inclusive durante o COVID-19”. No Brasil, o direito da gestante ao acompanhante está assegurado na Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS, de 1990, modificada em 2005, por meio da Lei n.º 11.108, para assegurar à parturiente o acompanhamento, em unidades de saúde públicas e privadas, por pessoa de sua livre escolha, durante todo o trabalho de parto, parto e pós parto. Também o Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio de alteração datada de 2016, assegura o direito em tela à gestante, estendendo-o à fase de pré-natal. A Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da contaminação pelo novo coronavírus, em nenhum momento impôs a restrição ao direito da gestante/parturiente a acompanhante de sua livre escolha. Destarte – também à vista dos estudos científicos em torno da importância de um acompanhante de livre escolha da mulher, inclusive para a prevenção de práticas que importam em violência obstétrica –, é fundamental a discussão acerca da responsabilidade do Estado na violação ao direito em questão, a abarcar o dano moral, individual e coletivo, decorrente da violação. A reflexão se insere, outrossim, num contexto mais amplo, de discriminação, por parte do Estado, em razão do gênero.

Palavras chave: *Responsabilidade do Estado, Pandemia da COVID-19, Direitos Humanos das Mulheres, Discriminação de gênero, Violência Obstétrica.*

Danos à saúde dos cidadãos em razão da pandemia: em busca de uma responsabilidade objetiva, solidária e proporcional do Estado

EUGÊNIO FACCHINI NETO

Escola de Direito (PPGD) da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC/RS

A COVID-19 é uma dolorosa experiência nova para a humanidade. Nossa geração jamais vivenciou algo com tais características, com milhões de vidas sendo ceifadas. Houve um tempo em que a humanidade enfrentava momentos como esse “por meio de charlatanismos como orações, sacrifícios, sangrias, ventosas, homeopatia,” (PINKER). Nos últimos dois séculos, com a invenção da vacina e com a descoberta que são germes, bactérias, vírus que causam as doenças, a “sorte” começou a mudar. O conhecimento científico e o notável avanço da medicina permitiram tratar eficazmente doenças que tempos atrás eram mortíferas.

Essa inflexão do ponto de vista científico encontrou-se, mais recentemente, com a ideia político-jurídica de que o Estado não está apenas jungido a não violar os direitos fundamentais de seus cidadãos, mas deve concorrer ativamente para a sua proteção. Esses direitos, inclusive, foram ampliados, passando a abranger também o direito à saúde.

Apesar de todos os esforços, porém, em muitos casos não se logrou evitar picos de contaminação simultânea e de superlotação de alguns hospitais, obrigando os médicos a fazerem escolhas verdadeiramente trágicas para definir quem seria internado ou quem receberia o respirador mecânico. Que critérios utilizar? O mais antigo na fila, o paciente mais grave, aquele com melhores possibilidades de salvação? Quem toma essa decisão? Famílias de pacientes que não puderam ser tratados serão indenizadas? Em caso positivo, por quem? A força maior ou o caso fortuito, com seu ordinário efeito de romper o nexo de causalidade e afastar qualquer indenização, poderá ser invocado?

Temos que é possível se pensar na responsabilização estatal, a partir de uma leitura solidarista da responsabilidade do Estado, como, em

outro contexto, já havia sido intuída há tempos por Aguiar Dias (1954), posteriormente por Hely Lopes Meirelles (2000) e mais modernamente por Bodin de Moraes (2001) e pelo STF (RE 262.651/SP).

Também na Itália PONZANELLI (2020) entende que aquelas pessoas que não puderam ser atendidas pelo serviço de saúde, em razão da superlotação dos hospitais com casos de COVID-19, vindo a sofrer danos à saúde ou até morrer, deveriam ser indenizados por uma questão de solidariedade social.

Tal responsabilidade não seria integral, mas sim proporcional. Isso porque a causa originária dos males ligados ao COVID-19 é o próprio vírus, elemento externo, imprevisto e inevitável, não sendo possível se imputar ao Estado toda a responsabilidade por eventuais danos sofridos por seus cidadãos. Tal responsabilidade é objetiva e proporcional, devendo o Estado assumir a parte que lhe toca nesse latifúndio, informado pelo princípio da solidariedade social.

Também se pode invocar a doutrina da responsabilidade proporcional proposta por Marco Capecchi (2012), que prega o abandono da lógica do tudo ou nada, em matéria de nexo causal, em favor da lógica da proporcionalidade. Ou seja, enquanto aquela constringe o juiz a oscilar de uma posição extrema (reconhecer a subsistência do nexo causal e, portanto, conceder uma indenização integral) a outra (negar o nexo causal e, portanto, a reparação), a segunda favorece uma concepção proporcional, na qual o lesante responde em medida proporcional ao aumento do risco de ocorrência do evento que constitui a lesão sofrida pela vítima.

No caso da morte de pacientes por COVID-19, por não terem podido receber atendimento adequado, em razão de excesso de procura dos mesmos serviços ao mesmo tempo, não se identifica a omissão estatal como causa principal, mas sim a contração da doença. Todavia, a impossibilidade de atender a todos os pacientes, contribuiu causalmente para o desenlace, ao menos em parte. A conhecida teoria da perda de uma chance, de aplicação rotineira no Brasil, também parece que possa ser invocada a essas situações.

Palavras chave: *pandemia, danos, saúde, responsabilidade, estatal.*

O Estado, os Direitos Sociais e a Pandemia

UIARA PAVEI DE LUCA

Ordem dos Advogados do Brasil

O presente estudo tem como objetivo trazer à luz a discussão, sob a ótica do Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos, a importância de reforçar o papel do Estado como garantidor dos Direitos Sociais em tempos de Pandemia. Partimos da hipótese de que em tempos de crise, as diferenças entre as classes sociais se agravam e, por conseguinte, os mais vulneráveis acabam por sofrer as maiores consequências. Assim, a Pandemia implicou o aprofundamento da desigualdade entre as pessoas e isso impõe que o Estado ofereça, como resposta, o reforço dos Direitos Sociais, em todas as suas vertentes. Já se sabe, por exemplo, que os alunos mais pobres enfrentam problemas com o ensino a distância, pois no Brasil já há estatísticas oficiais do IBGE que apontam senão a falta de acesso, uma grande dificuldade dos alunos mais carentes de terem acesso à internet, o que vem causando uma elevada evasão escolar. De outro lado, os direitos trabalhistas vêm sendo a cada dia desmantelados, pois a crise econômica está obrigando as empresas a se reinventarem e os primeiros a sofrerem restrição de direitos são os trabalhadores. A saúde pública também vem sofrendo, pois, os mais pobres sofrem com a falta de atendimento adequado e, se por um lado se sabe que faltam insumos e equipamentos e leitos para os atingidos pela doença que gerou a pandemia, por outro noticia-se a todo momento escandalosos desvios de dinheiro público destinado ao combate da Pandemia. A justificativa da pesquisa é para chamar a atenção de que o momento não é o de enfraquecer ou retirar os Direitos Sociais historicamente conquistados, mas de reforçá-los, robustecê-los, pois é por meio do reforço aos direitos das populações mais vulneráveis que a sociedade poderá mais facilmente recriar instrumentos e ferramentas que permitirá superar esse momento de vulnerabilidade global. Foram utilizados os métodos qualitativo e quantitativo, com abrangentes fontes de pesquisa, que vão desde a documentação bibliográfica e legislativa, passando por análise de dados coletados em relatórios produzidos por algumas instituições que se

dedicam a estudar a concretização dos direitos sociais no Brasil, bem como pelo ordenamento jurídico brasileiro e internacional, passando principais tratados internacionais e demais fontes de Direito Internacional dos Direitos Humanos referentes ao tema. Como resultados, observou-se que os direitos sociais vêm sofrendo forte dismantelamento durante a Pandemia e que é urgente que a situação seja revertida, com o fortalecimento dos direitos dos mais vulneráveis.

Palavras chave: *Direitos Humanos, Direitos Sociais, Pandemia, Responsabilidade do Estado.*

DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 2030: RESSIGNIFICAÇÕES E NOVAS PERSPECTIVAS

MARIA CLAUDIA DA SILVA ANTUNES DE SOUZA

Universidade de Alicante – Espanha; Universidade do Vale do Itajaí– UNIVALI

JAIME LEÔNIDAS MIRANDA ALVES

Universidade do Vale do Itajaí – Brasil; Estácio FSP

O Simpósio “Direitos humanos, sustentabilidade e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030: ressignificações e novas perspectivas” tem por objetivo fomentar a discussão e reflexão envolvendo os direitos humanos e a sustentabilidade, tendo como ponto de partida os objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030. Qual a relação da sustentabilidade com os direitos humanos? É cabível pensar direitos humanos a partir de políticas não sustentáveis? Qual a importância da integração entre sustentabilidade e direitos humanos para o enfrentamento das emergências globais? Como direitos humanos e sustentabilidade se conectam com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030? São essas, dentre muitas outras, as reflexões a serem debatidas no Simpósio, cuja proposta se justifica porquanto é inegável o cenário de calamidade ambiental decorrente da crise de percepção tanto a nível local, quanto regional, nacional ou global que leva as pessoas a colocarem a sustentabilidade em segundo plano e adotarem comportamentos nocivos

à saúde do Planeta. Desse modo, imperioso o retorno da sustentabilidade à pauta do dia, haja vista que seu conceito operacional parece apontar o trilhar necessário para a concretização dos direitos humanos, cuja normatividade precisa, de forma urgente, ultrapassar o âmbito das previsões convencionais e alcançar concretude fenomenológica. Propõe-se, ademais, que o diálogo entre sustentabilidade e direitos humanos tenha como pano de fundo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 a fim de analisar quais os rumos e perspectivas para em termos de governança ambiental para as presentes e futuras gerações. Em relação à metodologia, sugere-se a utilização do método indutivo, de forma a permitir a construção conjunta do conhecimento partindo de individualizações para a generalização democrática dos saberes.

Palavras chave: *Direitos humanos, Sustentabilidade, Agenda 2030, Integração, Transnacionalidade.*

HUMAN RIGHTS, SUSTAINABILITY AND THE SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOALS OF THE 2030 AGENDA: REFRAMES AND NEW PERSPECTIVE

MARIA CLAUDIA DA SILVA ANTUNES DE SOUZA

Universidade de Alicante – Espanha; Universidade do Vale do Itajaí– UNIVALI

JAIME LEÔNIDAS MIRANDA ALVES

Universidade do Vale do Itajaí – Brasil; Estácio FSP

The Symposium “Human rights, sustainability and the Sustainable Development Goals of the 2030 Agenda: reframes and new perspectives” aims to foster a discussion and reflection involving human rights and sustainability, having as a starting point the sustainable development objectives of the Agenda 2030 .”What is the relationship between sustainability and human rights?” “Is it appropriate to think about human rights based on unsustainable policies?” “What is the importance of integrating sustainability and human rights to face global emergencies?” “How do human rights and sustainability connect with the 2030 Agenda’s Sustainable Development Goals?” These are, among many others, reflections to be debated at the symposium, whose proposal is justified because it is undeniable the scenario of environmental calamity resulting from the perception crisis both at the local, regional, national or global level that leads people to put sustainability in the background and adopt behaviors that are harmful to the health of the planet. Thus, the return of sustainability to the agenda of the day is imperative, given that its

operational concept seems to point the necessary path for the realization of human rights, whose norms urgently need to go beyond the scope of public policies and achieve phenomenological concreteness. Furthermore, it is proposed that the dialogue between sustainability and human rights have as a background the Sustainable Development Goals published by Agenda 2030 in order to analyze what are the directions and perspectives for environmental governance for present and future generations. In relation to the methodology, it is necessary to use the inductive method, in order to allow the joint construction of knowledge starting from individualizations to a democratic generalization of knowledge.

Keywords: *Human rights, Sustainability, Agenda 2030, Integration, Transnationality.*

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 70

ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 70

As Cidades Inteligentes e a Mobilidade Urbana

DANIELA NICOLAI DE OLIVEIRA LIMA

Universidade Vale do Itajaí – UNIVALI

O objetivo do artigo é discutir os problemas ambientais das grandes cidades, notadamente os relacionados à mobilidade urbana: a poluição do ar, os congestionamentos e a perda da qualidade de vida. Propomos como solução a implementação da dimensão tecnológica da sustentabilidade, transformando as grandes metrópoles do mundo em smart cities. A Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento é o documento resultante da ECO92, segundo o qual, para alcançar o desenvolvimento sustentável, as Nações devem reduzir os padrões insustentáveis de produção e consumo, buscando o desenvolvimento de tecnologias inovadoras, capazes de solucionar os problemas ambientais das cidades. A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável prevê um plano de ação para colocar o mundo num caminho mais sustentável e resiliente, até 2030. O seu Objetivo 11, é voltado para a urbanização, enquanto ferramenta para transformar as cidades em assentamentos humanos mais inclusivos, seguros e sustentáveis, através de ações na área de mobilidade urbana, dentre outras. Constatamos que com a difusão da Internet, as pessoas passaram a interagir virtualmente com as cidades, trocando informações sobre tráfego, congestionamentos e rotas do transporte coletivo, bem como, passaram a acessar modais alternativos de transporte, como os veículos compartilhados, as bicicletas e os patinetes elétricos, que podem ser alugados através de aplicativos. Buscamos demonstrar que há uma tendência mundial de mudança de hábitos de consumo insustentável, para um consumo mais minimalista, ligado à teoria do decrescimento de Latouche e à economia circular, onde os jovens millennials optam por usufruir dos bens, ao invés de possuí-los. Entretanto, muitas empresas, que se propõem a oferecer serviços de compartilhamento, privilegiam o lucro, praticando o “pseudocompartilhamento”, visando a “uberização” de todos os serviços, afastando-se da ideia inicial de redução do impacto ambiental. O método é indutivo, por meio da pesquisa bibliográfica,

pela via eletrônica, através da revisão de artigos científicos publicados sobre o tema abordado.

Palavras chave: *idades inteligentes, mobilidade urbana, teoria do decrescimento, economia circular, pseudocompartilhamento.*

Água: perspectivas e desafios

IVANILDO DE OLIVEIRA

Ministério Público do Estado de Rondônia

Antes vista como recurso natural ilimitado, a água vem ocupando importantes espaços dos debates mundiais, principalmente por ser imprescindível à preservação da vida na Terra. Da pouca água doce existente, a maior parte encontra-se em locais de difícil acesso. Já a parcela mais acessível tem sido fortemente impactada pelo desperdício, poluição e uso exagerado. Não bastasse, as fortes demandas agrícola e industrial contribuem sobremaneira não apenas para a perda da qualidade da água como também para o esgotamento das reservas naturais, prejudicando o ciclo hidrológico. Em face da pouca disponibilidade, a disputa pela água já é uma realidade mundial. Nesse contexto, o presente estudo aborda a crise hídrica experienciada por todos. A fim de atingir seu objetivo, são analisados temas como a escassez, direito humano à água, contaminação ambiental e sustentabilidade. Quanto à metodologia a ser empregada, seguem-se os preceitos de Pasold utilizando-se o método indutivo, na fase de investigação, e o método cartesiano na fase de tratamento dos dados, sendo acionadas, ainda, as técnicas do referente, da categoria, dos conceitos operacionais e da pesquisa bibliográfica.

Várias teorias tentam explicar a presença de moléculas de água em nosso planeta ao longo dos últimos 4,6 bilhões de anos. Para uns, o hidrogênio veio de uma nebulosa solar que colidiu com a Terra no período de sua formação. Considerada a abundância de oxigênio no planeta, o gás teria se combinado com o oxigênio, resultando na fórmula da água, sendo um átomo de oxigênio e dois de hidrogênio (H₂O). Para outros, a água chegou por meio de repetidos episódios de asteroides e cometas, formados principalmente por gelo, sendo essa, inclusive, a hipótese mais aceita. Desse modo, essa seria a explicação mais plausível para o surgimento de rios e oceanos na Terra. Mas é possível que parte da água existente no planeta já estivesse presente no material que o originou. Por outro lado, uma combinação

desses fatores também não pode ser descartada. De todo modo, a questão da origem da água na Terra ainda não restou esclarecida e continua sendo objeto de estudo.

O fato é que a água está intimamente ligada ao surgimento e à manutenção da vida na Terra. Ela está presente, em grande medida, na constituição da maioria dos seres vivos. O próprio sangue é uma solução aquosa formada por água e outras substâncias. As primeiras formas de vida da Terra surgiram na água e, a partir dessas, vieram as formas terrestres. Aliás, a evolução das espécies no planeta sempre dependeu da água. Para Edgar Morin, “a vida é um fungo que se formou nas águas e na superfície da Terra.”¹ A água está presente nas plantas, células, organismos e até em nossos ossos e músculos. A história da água tem uma ligação estreita com a história da humanidade e das espécies. Várias civilizações antigas e centros urbanos se estabeleceram nos entornos das águas. Algumas floresceram beneficiadas pela sua presença e outras tiveram de ser abandonadas ou foram extintas, em decorrência da seca, por exemplo dos rios Tigre e Eufrates, conforme indicam descobertas arqueológicas. “A canalização da água para os múltiplos usos já existia no Antigo Egito e na Mesopotâmia”. Desse modo, a água influenciou o próprio crescimento populacional. Essa presença cada vez mais constante do homem junto aos cursos d’água acabou por desencadear o processo de degradação desse importante recurso hídrico.

A água é fundamental para o desenvolvimento econômico e social, pois é usada na indústria, na geração de energia, na construção, na agricultura, no lazer, no esporte, na higiene, no transporte, na criação de animais, e em outras infindáveis atividades. Dada a sua indispensabilidade à vida no planeta, esse vital recurso natural precisa ser protegido, principalmente da falsa ideia de que se trata de um recurso hídrico infinito, até porque apenas 3% da água existente no mundo é doce e está, em sua grande maioria, em locais de difícil acesso.

Palavras chave: *Água, Crise hídrica, Poluição ambiental, Sustentabilidade.*

A proteção da ordem urbanística como meio de garantia dos direitos sociais com um olhar na AGENDA 2030

VALÉRIA GIUMELLI CANESTRINI,

Centro Universitário Leonardo Da Vinci (UNIASSELVI);
Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI

A sustentabilidade concretizada nas cidades é o que propõe o objetivo número 11 da Agenda 2030, diante do crescimento populacional e dos problemas ambientais e sociais decorrentes desses adensamentos populacionais. Tratar da cidade, sua evolução histórica e como forma de organização dos grupos sociais, é tratar da ordem urbanística, numa perspectiva normativa (art. 182 da Constituição Federal e Lei Federal n. 10257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.) Dentre vários aspectos pesquisados, pode-se mencionar que a ordem urbanística seria um procedimento a fim de equilibrar o aumento da ocupação do meio urbano em relação ao meio rural, aplicando as regras de direito urbanístico, a fim de organizar a urbanização (SILVA, 2010) buscando a concretude de uma cidade sustentável, dentre os princípios de direito urbanístico. Nesse contexto geográfico convivem pessoas em diversos tipos de ocupação do solo e carentes de vários direitos sociais em meio à insustentabilidade da pobreza. O cenário é de agressão a direitos humanos. A preocupação com o direito à cidade é uma preocupação com os direitos sociais, aqueles que exigem uma ação positiva por parte do Estado, tendo um caráter econômico e cultural, sendo os direitos de segunda geração de Bobbio (BOBBIO, 1992) como direitos de trabalho, saúde, educação (previstos no art. 6º da Constituição Federal de 1988), previdência, moradia, aqui, em especial o direito à saúde relacionado ao direito a um meio ambiente saudável, numa perspectiva geral de sustentabilidade. A sustentabilidade tida como uma via de satisfação de necessidades físicas e psíquicas no presente, sem descuidar das necessidades futuras, das próximas gerações (FREITAS, 2012), abandonando práticas predatórias em função do bem estar geral. A democracia viabiliza a participação social, num sistema de governança

em que permita que a sociedade organizada influencie nas decisões que interferem no planejamento das cidades e como consequência nos direitos sociais. Na proteção da ordem urbanística é essencial que as pessoas sejam informadas e conscientizadas dos seus direitos e deveres e participem, nos mais variados níveis de manifestação (ARNSTEIN, 1969), da tomada de decisões políticas que busquem a efetividade desses direitos. Nesse diapasão, a pesquisa analisa a proteção da ordem urbanística como meio de garantia dos direitos sociais num olhar de cumprimento da Agenda 2030, a fim de que as cidades e comunidades sejam resilientes, sejam seguras, sejam sustentáveis. Diante do que foi analisado, percebeu-se que a governança, aplicada nas ações relativas à ordem urbanística tem muito a evoluir a fim de alcançar seus objetivos e dentre estes, a sustentabilidade nas suas dimensões. A pesquisa decorreu conforme o método indutivo, a utilização da técnica da Categoria, da técnica da Pesquisa Bibliográfica.

Palavras chave: *Agenda 2030, Direitos Sociais, Ordem Urbanística, Sustentabilidade.*

O direito ambiental como vertente una. Uma análise jurídica e humanitária sob a luz da correlação dos Direitos Humanos e o meio ambiente

NAYKE DA SILVA

Universidade Veiga de Almeida, Campus Barra/Marapendi, Rio de Janeiro-BR

O presente artigo irá abordar estudos, problemáticas, soluções e a polarização de diversos pontos do Direito. Tendo em vista, o conteúdo e fatos jurídicos uma redoma multidisciplinar no âmbito internacional e sócio democrático jurisdicional, onde envolve temas atuais os quais são questionados sob visão global e, conseqüentemente são estudados por seus governantes, para que, mutuamente encontrem soluções plausíveis e eficazes para combater a tamanha violação ao Meio Ambiente e Direitos Humanos. Assim sendo, adentrando meios através de uma sólida política a ser aplicada aos polos sensíveis da sociedade global.

Um dos maiores problemas ambientais na atualidade está relacionado ao aumento da geração de resíduos sólidos urbanos decorrente do processo de expansão e urbanização das cidades. O direito ambiental é um ramo recente, no entanto, de suma importância para a preservação da vida. Levantaremos um breve histórico sobre os resíduos sólidos e como os impactos ambientais por eles causados podem causar danos

irreversíveis ao planeta. Também serão apresentadas a evolução da preocupação ambiental, os princípios de sustentabilidade e as políticas públicas e sócio educativas civis e como as grandes empresas estão criando alternativas sustentáveis em prol do meio ambiente. É de suma importância apresentar os questionamentos sob outra ótica: a situação irregular perante às Políticas Nacionais de Meio Ambiente além da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). O Brasil possui muitas leis ambientais embora não disponha de efetividade na fiscalização das leis e jurisprudências impedindo que as sanções nas esferas administrativas, civis e penais atuem adequadamente no aspecto punitivo. Considerando o mencionado, temos

como de fato a correlação íntegra do Direito Ambiental ligados aos Direitos humanos e Direitos Fundamentais.

Palavras chave: *Direito Ambiental, Direitos Humanos, Direitos Fundamentais, Direitos trabalhistas, Direito Internacional.*

A Correlação entre a Violação dos Direitos Humanos, a Vulnerabilidade Ambiental e os Desastres Ecológicos em Face das ODS 1 e 11 da Agenda 2030

ANDRÉIA TEIXEIRA VICENTINI ROCHA

Universidade Do Vale Do Itajaí – UNIVALI

Este artigo tem por objetivo abordar a situação de vulnerabilidade ambiental, os desastres ecológicos e a violação dos direitos humanos como causa da ocorrência dessa vulnerabilidade. Além de definir cada um desses conceitos, temos ainda como objetivo analisar a necessidade de tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, bem como a busca da erradicação da pobreza, sendo estes alguns dos objetivos de desenvolvimento sustentável propostos pela ONU, na agenda 2030, para o alcance da sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Numa perspectiva teórico-prática, buscamos analisar a correlação entre a violação dos direitos humanos, a vulnerabilidade ambiental e os desastres ecológicos com os objetivos de desenvolvimento sustentável apontados pela ONU, na Agenda 2030, em especial o ODS 1 e o 11. É válido mencionar que todos os ODS elencados na Agenda 2030 são interligados e interdependentes. O que se observa, portanto, é que para alcançar a sustentabilidade em suas dimensões econômica, social e ambiental, os objetivos deverão ser buscados de forma integral. A erradicação da pobreza é o primeiro ODS elencado na busca da sustentabilidade. A parcela da população mundial considerada pobre é a que mais sofre com a violação dos direitos humanos, e ainda tem que arcar com os maiores prejuízos decorrentes de desastres ambientais, o que demonstra sua condição de vulnerabilidade. Essa população pobre acaba indo morar em áreas de risco ambiental, diante da sua fragilidade econômica, e muitas vezes ainda é privada de serviços básicos referentes ao fornecimento de água encanada, esgoto, coleta de lixo, energia elétrica, fazendo com que os locais de moradia não tenham a mínima estrutura para que seus moradores vivam com dignidade. Assim, vemos que o ODS 11,

que visa alcançar cidades e assentamentos humanos seguros, sustentáveis e inclusive encontra uma maior proximidade com o objetivo de erradicação da pobreza, já mencionado. É necessário um maior comprometimento da sociedade e do Poder Público para o alcance da sustentabilidade em suas diversas dimensões.

Palavras chave: *Vulnerabilidade, Ambiental, Desastres, Ecológicos, Agenda 2030.*

DEMOCRACIA E LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS REDES SOCIAIS: REFLEXOS NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

DANIELA SERRA CASTILHOS

Universidade Portucalense

ANA CAROLINA LOBATO PARAENSE

Universidade Portucalense

As redes sociais são os meios mais atuais utilizados por políticos para se aproximarem de seus eleitores durante as eleições, é através desse meio que eles expõem as suas estratégias de convencimento com discursos específicos, para chegarem mais perto do cidadão e assim conseguirem se eleger. Após as eleições muitas vezes é também mantido essa comunicação direta com a sociedade, seja para incitar valores democráticos seja para instigar contestações. Inclusive declarações de chefes de estados nas plataformas digitais muitas vezes têm repercussões na política internacional. A forma como a sociedade percebe e reage as declarações políticas envolve a demarcação da liberdade de expressão e sua extensão sobre outros direitos humanos.

Neste simpósio temos interesse em integrar investigadores que abordem o tema descrito nos sistemas regionais de proteção de Direitos Humanos: europeu, interamericano e africano.

Também investigadores que analisem os discursos políticos. Recebe, igualmente, propostas que consubstanciem estudos descritivos sobre questões teóricas, metodológicas ou de investigação social em geral.

A organização deste simpósio faz parte das atividades do Módulo Jean Monnet The European Union as a global player for Democracy and Fundamental Rights (<http://jeanmonnetmodule.upt.pt/>) cofinanciado pela União Europeia

Palavras chave: *Direito Humanos, Democracia, União Europeia, redes sociais, liberdade de expressão.*

DEMOCRACY AND FREEDOM EXPRESSION IN SOCIAL MEDIA: REFLECTIONS IN THE PROTECTION OF HUMAN RIGHTS

DANIELA SERRA CASTILHOS

Universidade Portucalense

ANA CAROLINA LOBATO PARAENSE

Universidade Portucalense

The Social Media are the means most used by politicians to approach their votes during the elections, it is through this way that they expose their strategies to convince with specific speeches for to approach to the citizen and so they can get elected. After the election, this direct communication with society is often maintained, either to incite democratic values or to instigate challenges disputes. Included statements by heads of state on digital platforms often have repercussions on international politics. The way society perceives and reacts to political declarations involves the demarcation of freedom of expression and her extension about other human rights.

We are interested in this symposium to integrate researchers who expose the subject described in the regional systems for Protection of Human Rights: European, Inter-American and African.

Also researchers who analyze political speeches. They also receive proposals that consubstantiate descriptive studies on theoretical, methodological or social research issues in general.

The organization of this symposium is part of the activities of the Jean Monnet Module The European Union as a global player for Democracy and Fundamental Rights (<http://jeanmonnetmodule.upt.pt/>) co-financed by European Union.

Key-words: *Democracy; European Union; Freedom expression; Human Rights; Social Media.*

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 77

ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 77

O acesso livre e gratuito à internet como Política Pública de Efetivação de Direitos humanos

CILDO GIOLO JUNIOR

Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) Brasil

MANOEL ILSON CORDEIRO ROCHA

Faculdade de Direito de Franca (FDF) Brasil

Este resumo demonstra o resultado de pesquisa desenvolvida sobre a necessidade de acesso livre e gratuito do cidadão à rede mundial de computadores. Conforme se percebeu a se aprofundar na temática, não se trata de uma mera necessidade, mas da efetividade de um direito humano, comparável a outros direitos indispensáveis ao homem. Os direitos humanos são fruto de anseios e lutas sociais nos tempos. A compreensão a atual de direitos humanos é uma construção histórica e não imediata, ela é oriunda de uma sedimentação dos direitos refletidos nos anseios humanos de cada época e resultado de diversas aspirações e lutas sociais, razões pelas quais os estudiosos costumam dividi-los em gerações ou dimensões, cuja terminologia tem sido objeto de muito dissenso entre os autores. A “gênese de um novo mundo” foi impulsionada pela revolução da tecnologia da informação, pela crise econômica do capitalismo e pelo apogeu dos movimentos culturais, gerando uma interação de reações sociais globais. O direito a informação livre que se alcança através do acesso aos meios informáticos, aqui se generalizando àqueles que acessam a internet, é uma expressão de um dos mais importantes direitos do homem e do cidadão que é a liberdade. A obtenção de um acesso popular à rede de banda, trará respeito a um direito humano de inserção do cidadão neste novo mundo. É meio essencial para alcançar o desenvolvimento, a cultura, a ciência, a tecnologia, dentre outras áreas. O direito a informação livre que atualmente se alcança através do acesso aos meios informáticos, aqui se generalizando aqueles que acessam a internet, é uma expressão de um dos mais importantes direitos do homem e do cidadão que é a liberdade. O que se buscou na pesquisa não foi

a inclusão de mais um direito humano ao rol existente e sim a incorporação do acesso à internet de banda larga gratuita como exercício pleno de alguns direitos humanos. O Direito, em sua relação dialética com a movimentação de fenômenos sociais, trata – há tempos – de proteger aos cidadãos carentes de conhecimentos e necessitados informações adequadas. Diante disso, é necessário a uma quebra de paradigma com o objetivo de dar efetividade ao acesso à informação e ao conhecimento à toda a população, o que pode ser alcançado por meio da internet livre. O acesso livre e gratuito à essa teia global é forma de acesso automático à cultura, educação e desenvolvimento, devendo ser incentivada pelas nações, positivando esse anseio na como direito fundamental a ser previsto nas constituições dos países. A elevação o acesso com qualidade à internet ao degrau constitucional efetivaria essa política pública de inclusão digital, que viabilizaria e facilitaria o acesso da rede pelas camadas mais carentes da população. Isso não diminuiria o analfabetismo, mas diminuiria o iletrismo que acarreta uma verdadeira cegueira estética, que exclui parte da população carente da convivência com a arte e o crescer com a cultura, dentre outras restrições, evitando-se o afastamento para as margens uma faceta grande da sociedade. Foi utilizado na pesquisa o método indutivo em razão de ser um processo de raciocínio que se desenvolve a partir de fatos particulares, que busca uma conclusão de ordem geral, através de observação, de experimentação e de confrontação de elementos.

Palavras chave: *Internet, Livre, Gratuita, Direitos Humanos.*

Liberdade de imprensa, a democracia e as redes sociais – como o clickbait pode pôr em causa da democracia

SOFIA CASEIRO

Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, Politécnico de Leiria

A imprensa, no seu conceito mais abrangente, assume a posição de quarto poder no nosso sistema democrático, checks and balances, de cão de guarda da democracia. É para a imprensa e para os jornalistas que olhamos quando procuramos perceber se o Estado, em toda a sua dimensão, age legalmente e de acordo com aquilo que lhe podemos exigir.

As redes sociais e a internet vieram aumentar a velocidade da circulação de informação e exigir aos jornalistas e às redações a produção frenética de notícias de consumo rápido. O modelo económico que sustenta os meios de comunicação social sofre também uma alteração: os leitores ou clientes encontram-se agora online por isso é lá que as empresas de comunicação social devem estar. Assim, a quantidade de acessos e de leituras será decisivo para a sustentação económica das redações. A imprensa compete agora diretamente pela nossa atenção em concorrência com os nossos amigos e as grandes empresas que pagam pela publicidade e consequentemente pela nossa atenção nas redes sociais. Para poder continuar na corrida usam as suas palavras para despoletar as nossas emoções, através de títulos sensacionalistas que nos levam muitas vezes ao choque ou à indignação.

A nossa velocidade de consumo e a facilidade de partilha de notícias levam-nos a reagir mais facilmente a notícias falsas, promovendo a desinformação e um consumo meramente superficial da informação.

Ao obtermos as notícias através das redes sociais ficamos também sujeitos ao algoritmo que nos coloca numa bolha filtrada em que apenas notícias do nosso interesse nos são apresentadas. O contraditório do nosso próprio ponto de vista fica totalmente a nosso cargo o que exigirá uma ação intencional de procurar fora da informação filtrada que recebemos por defeito.

De que forma é que o aumento da velocidade do consumo de notícias pode levar à desinformação da população? O jornalismo rápido constitui

um risco para a democracia? O que podemos exigir dos jornalistas? Como podemos, enquanto cidadãos, preservar o quarto poder que atribuímos à imprensa para que esta continue a vigiar a atuação do Estado para o nosso conhecimento?

Palavras chave: *Liberdade de Imprensa, Jornalismo, Algoritmo, Redes Sociais.*

Direitos Humanos, subdesenvolvimento e o objetivo de desenvolvimento sustentável (ODS) 8: O papel do Estado brasileiro diante da crise do “capitalismo de plataforma”

GUILHERME LIMA E SILVA

Universidade Presbiteriana Mackenzie

O trabalho tem por objetivo a análise, sob a égide dos Direitos Humanos e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Assembleia Geral das Nações Unidas, das possibilidades jurídicas de atuação estatal em face da crise, no Brasil, do denominado “capitalismo de plataforma”, notadamente cooptado pelas empresas que operam no mercado de delivery por aplicativos. Estas empresas, inseridas no setor de venture capital, atuam, segundo KALIL (2019), objetivando a monopolização/oligopolização dos mercados com o intuito de se exponenciar o crescimento, com máxima redução de custos, para garantir, rapidamente, o retorno dos elevados aportes financeiros aplicados por investidores.

A sistematização via plataformas digitais da exploração massiva de mão de obra de baixa qualificação, realidade dominante nos países subdesenvolvidos, cooperou na consolidação do modelo denominado “economia de bico” (gig economy), caracterizado pela disseminação de uma forma de trabalho extremamente precarizada, que além de conferir baixos rendimentos, não oferece quaisquer outros tipos de seguridade ou estabilidade, contribuindo para a manutenção das desigualdades e da condição de subdesenvolvimento. Foi justamente este contexto culminou em impactos à ordem econômica e principalmente a dignidade laboral dos entregadores brasileiros, que no ano de 2020 iniciaram mobilizações para a reivindicação de direitos (“Breque dos Apps”), movimento que trouxe à baila discussões referentes à efetivação de seus direitos sociais, em uma perspectiva de clara violação ao Objetivo nº 8 dos ODS.

O que se almeja, portanto, é a reflexão acerca de regulações e ferramentas que evitassem arbitrariedades trabalhistas/econômicas oriundas das

novas tecnologias, tais como o open data, o Big Data e o compliance concorrencial. A preservação das boas práticas de mercado, inclusive, é constitucionalmente prevista: o art. 173 da Constituição Federal do Brasil, especificamente em seu §4º, versa sobre a possibilidade de repressão ao abuso do poder econômico que vise à eliminação da concorrência e à dominação do mercado, revelando-se indispensável sua efetivação para a garantia do desenvolvimento econômico e para a redução das violações trabalhistas.

Para se atingir os objetivos do estudo, recorreremos à revisão bibliográfica de obras relacionadas aos Direitos Fundamentais, ao desenvolvimento, ao mercado e à regulação, examinando modelos como o winner-takes-all, conceito estudado pelo Prof. Yochai Benkler, a partir de lições propedêuticas propostas por intelectuais como Robert Alexy, Alysson Mascaro, Celso Furtado e Gilberto Bercovici, além da análise de formulários de pesquisa e questionários.

Palavras chave: *Direitos Humanos, Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, Capitalismo de Plataforma, Economia de Bico, “Breque dos Apps”.*

Liberdade de Expressão e Democracia: A Influência das Redes Sociais no Cenário Político

THAYSA LUARAH PRADO LEANDRO

Universidade Portucalense

As redes sociais promovem engajamento e sensação de proximidade aos usuários, estas características aliadas as técnicas de marketing digital, com uso de big data e de bots para impulsionamento de conteúdos em campanhas eleitorais, ganharam destaque entre as estratégias usadas por candidatos e partidos políticos para influenciar e persuadir o eleitor.

As táticas de micro segmentação de anúncios aliadas a velocidade de propagação da informação potencializaram exponencialmente a capacidade de influência dos conteúdos propagados e a cada dia são criadas novas ferramentas para gestão dos dados e direcionamento dos conteúdos para determinado público baseado nas preferências pessoais demonstradas na rede que vão desde curtidas e reações, tipo de conteúdo acessado e compartilhado, grupos dos quais faz parte, locais que frequenta etc., possibilitando ao candidato “medir a temperatura” do seu discurso em tempo real e fazer as adequações com base numa visão ampla e eficiente dos posicionamentos dos eleitores expostos nas redes sociais.

As redes sociais provocaram uma revolução no cenário político mundial, um caminho sem volta, mas para que o processo político continue sendo efetivamente democrático mesmo diante do surgimento das novas tecnologias, é necessário que as normas eleitorais tenham efetividade.

Assim, há um “ novo modo de fazer política”, as redes sociais revolucionaram as comunicações, e não poderia ser diferente na esfera política. Os candidatos rapidamente perceberam o quanto esta ferramenta poderia ser útil na comunicação com o eleitor.

O ser humano possui natureza influenciável, basta verificar a explosão dos chamados influencers nas redes sociais, os quais cumprem o papel de aliciar seguidores interessados em determinado segmento comercial para induzi-los a adquirir determinado produto ou serviço. Neste contexto, o uso

de dados pessoais na propaganda eleitoral pode ter resultados catastróficos para a sociedade.

Nesse simpósio, vamos analisar como as redes sociais influenciam o cenário político atual, bem como a forma como a sociedade se posiciona diante das manifestações políticas, traçando um paralelo entre a liberdade de expressão e sua ligação com a democracia.

Palavras chave: *Redes sociais, Democracia, Fake news, Eleições, Liberdade de expressão.*

A INFLUÊNCIA DA FILOSOFIA DO DIREITO NA CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS LEGAIS

JÚLIA SCHÜTZ VEIGA

NOVA School of Law, UNL

LAURA DIEHL KUWER

NOVA School of Law, UNL

The relevance of science to the development of society has gained a prominent position in current times. Credible arguments are increasingly prominent in the construction of public policies and improvement of legal instruments. Contemporary difficulties expose the fragility of solidified concepts and put into question the behaviour of the international community. In this context, the Philosophy of Law stands out as a crucial variable for the understanding of the construction and progress of the regional systems of human rights protection and their connection to the international system.

In this sense, it is worth reflecting on the influence of legal-philosophical theses on the development of legal systems for the protection of human rights. The proliferation of complaints regarding human rights violations implies an accurate analysis of the correlation between philosophers' critical thinking and their reflection on the existing legal framework. For example, Hannah Arendt has produced a moving and profound redesign to the idea of the right to have rights. Richard Falk, for instance, reinforced

theories regarding the “Third World Order” and the role of international organizations in the development of societies, especially regarding the relevance of people’s manifestation in the construction (or modification) of State-Law. These two examples highlight philosophy as a key element in the development of legal systems.

Therefore, this symposium proposal aims to highlight the relevance of the philosophy of law (i) in the construction; (ii) in the applicability and (iii) in the improvement of human rights protection systems. Furthermore, a critical analysis of the interaction of legal systems and possible interpretations under the legal-philosophical point of view on the scenario are also included in the present proposition. These and other questions are raised in order to leverage the discussion on the subject and promote the advancement of science in this field.

Palavras chave: *Human rights, Philosophy of Law, Solidarity, Multiculturalism, Protection systems.*

THE INFLUENCE OF THE PHILOSOPHY OF LAW IN THE DEVELOPMENT OF LEGAL SYSTEMS

JÚLIA SCHÜTZ VEIGA

NOVA School of Law, UNL

LAURA DIEHL KUWER

NOVA School of Law, UNL

The relevance of science to the development of society has gained a prominent position in current times. Credible arguments are increasingly prominent in the construction of public policies and improvement of legal instruments. Contemporary difficulties expose the fragility of solidified concepts and put into question the behavior of the international community. In this context, the Philosophy of Law stands out as a crucial variable for the understanding of the construction and progress of the regional systems of human rights protection and their connection to the international system.

In this sense, it is worth reflecting on the influence of legal-philosophical theses on the development of legal systems for the protection of human rights. The proliferation of complaints regarding human rights violations implies an accurate analysis of the correlation between philosophers' critical thinking and their reflection on the existing legal framework. For example, Hannah Arendt has produced a moving and profound redesign to the idea of the right to have rights. Richard Falk, for instance, reinforced theories regarding the "Third World Order" and the role of international

organizations in the development of societies, especially regarding the relevance of people's manifestation in the construction (or modification) of State-Law. These two examples highlight philosophy as a key element in the development of legal systems.

Therefore, this symposium proposal aims to highlight the relevance of the philosophy of law (i) in the construction; (ii) in the applicability and (iii) in the improvement of human rights protection systems. Furthermore, a critical analysis of the interaction of legal systems and possible interpretations under the legal-philosophical point of view on the scenario are also included in the present proposition. These and other questions are raised in order to leverage the discussion on the subject and promote the advancement of science in this field.

Keywords: *Human rights; Philosophy of Law; Solidarity; Multiculturalism; Protection systems.*

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 89

ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 89

Como o princípio da comunidade pode influenciar nas decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos

VIVIANNE CHAGAS

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas – Universidade NOVA de Lisboa (NOVA FCSH)

A construção de Sistemas Legais dentro do direito, passa diretamente pelo debate filosófico por trás dos conceitos impetrados por este. Não há como negar a forte presença dos pensamentos críticos de Hannah Arendt no desenvolvimento da doutrina anti violência dos sistemas de proteção. Outro quesito a ser ressaltado pela autora é o princípio que torna temas antes privados, em temas coletivos. Este trabalho visa destacar a influência deste princípio da autora nas ações aceitas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), a partir da ideia de que um direito privado violado interfere diretamente no direito coletivo. Para isso esse estudo se dará através da análise do caso paradigmático *Velásquez Rodríguez v. Honduras*, julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em 1988.

Em sua obra “A Condição Humana”, Arendt esclarece a ascendência da sociedade como “a elevação do lar doméstico ou das atividades económicas ao nível do público”, ou seja, os interesses que até outrora se limitavam à esfera privada tornam-se de interesse coletivo. Ao ler Arendt fica-se com a noção clara de que público e privado são dois conceitos opostos e que os aspectos de cada um deles são ímpares e singulares, mesmo que mais tarde se tenha noção que estas características, de um e de outro, se misturam na esfera do social, ou melhor, convivem. Seguindo sua visão, o ser humano é definido por sua sociedade, tem sua identidade construída na esfera pública, na qual todos são iguais. Diferentemente da esfera privada onde o indivíduo é detentor e avaliado pelo que tem. Desta forma nesta esfera o indivíduo é “privado de viver algo mais permanente que a própria vida”. Não seria então reconhecido como humano, por consequência, o homem privado não existe. Uma doutrina relevante a partir do rompimento de direitos que afetam um todo. O homem, sendo essencialmente pertencente a esfera pública, ao

ter seu direito violado leva diretamente a uma sociedade com seu direito violado. Explicando assim a necessidade de Sistemas Legais que avaliem e julguem os responsáveis.

Palavras chave: *Hannah Arendt, Filosofia do Direito, Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, Reparação, Sistemas Legais.*

O direito cosmopolita e a sociedade pós-nacional: um diálogo entre Immanuel Kant e Jürgen Habermas para a efetivação dos Direitos Humanos

ALINE MICHELE PEDRON LEVES

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ)

GILMAR ANTONIO BEDIN

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e Universidad de Santiago de Chile (USACH)

A forma cosmopolita de compreensão do mundo não consiste em um pensamento recente. Pelo contrário, possui referências históricas que remontam à Grécia antiga, ainda no século IV a. C. Por isto, as teorias cosmopolitas possuem uma ampla trajetória e a ideia de que a sociabilidade humana pode viver em uma cosmópolis é um sonho que atravessa distintos períodos civilizacionais. No mundo moderno, essa proposta ficou, entretanto, num segundo plano. O motivo foi a forte presença dos movimentos nacionalistas, os quais foram predominantes até o fim da Segunda Guerra Mundial, em 1945. Independentemente desse encobrimento, os ideais relativos ao cosmopolitismo não desapareceram por completo e, frente aos avanços das conexões planetárias e do fenômeno da globalização, a partir da segunda metade do século XX, reemergiram com grande relevo e atualidade.

Com efeito, desde o Segundo Pós-Guerra e da criação da Organização das Nações Unidas (ONU), as ideias cosmopolitas adquiriram uma nova relevância e os conceitos de cosmópolis e de cidadão do mundo tornaram-se novamente atuais. Por conseguinte, isso ocorreu em razão das transformações do período, que permitiram a retomada do paradigma de unidade da humanidade e recolocaram a possibilidade de superação das fronteiras políticas e das cidadanias nacionais. Desse modo, o cosmopolitismo se tornou objeto de amplos debates e de novas teorias. Em síntese, as abordagens atuais sobre a teoria cosmopolita simbolizam não apenas uma renovação sobre o tema, mas, também, uma inovação no campo das relações internacionais modernas.

Nesse sentido, o presente trabalho insere-se na temática da institucionalização do direito cosmopolita a partir da compreensão do cosmopolitismo moderno kantiano, o qual reemerge de forma renovada na contemporaneidade sob a ótica pós-nacionalista habermasiana. Problematiza-se, então, o modo pelo qual seria possível unificar as civilizações humanas em uma comunidade mundial, isto é, que ultrapassa a perspectiva dos Estados nacionais. Como hipótese, evidencia-se que esta unificação não pode ocorrer de forma homogênea, pois é plenamente impossível dissolver as inúmeras pluralidades culturais do mundo. No entanto, uma ampla integração e cooperação entre as nações torna-se viável a partir da criação de organismos internacionais fundamentados nos princípios do direito cosmopolita e nos ideais de paz. Portanto, a transição do nacionalismo para o cosmopolitismo no Segundo Pós-Guerra ressalta a necessidade da efetivação dos direitos humanos.

À vista disso, a pesquisa analisou os princípios do direito cosmopolita moderno e contemporâneo, bem como os seus vínculos com a defesa da cidadania mundial na sociedade pós-nacional. Para tanto, por meio da utilização do método hipotético-dedutivo, aliado à técnica de pesquisa exploratória e ao procedimento bibliográfico, esta incursão estrutura-se em dois momentos distintos. No primeiro, regressa-se ao modelo proposto por Immanuel Kant e seus aspectos mais relevantes. Esta retomada tem o intuito de permitir a percepção da importância do cosmopolitismo, bem como de suas limitações. No segundo momento, analisa-se o aprimoramento do direito cosmopolita na contemporaneidade, fundamentado na ótica pós-nacionalista de Jürgen Habermas.

Ao corroborar a hipótese embrionária desta investigação, conclui-se que, num mundo transfronteiriço, os Estados são demasiadamente pequenos para lidar, sozinhos, com os inúmeros desafios e problemas que a humanidade tem enfrentado nas últimas décadas, tornando urgente o pleno estabelecimento de um diálogo entre todas as regiões e povos do planeta. De fato, a teoria cosmopolita ressurgue como uma possibilidade que sobrevém o âmbito da razão filosófica para fazer parte da realidade social, contribuindo com a integração dialógica, pluralista, pacífica e democrática entre as ordens regional, nacional e global em defesa dos direitos humanos como diretrizes fundamentais para atender as complexas demandas da sociedade internacional.

Palavras chave: *Cosmopolitismo, Direito Cosmopolita, Direitos Humanos, Paz Mundial, Sociedade Pós-nacional.*

Hegel e a Possibilidade de um Sistema de Direito Internacional dos Direitos Humanos

MICHAEL GEORGE MARCONDES SMITH

Universidade de Lund, Suécia

Este trabalho propõe uma análise do desenvolvimento dos direitos humanos como sistema jurídico em sua dinâmica com o direito interno à luz da teoria do direito de Hegel. A Filosofia do Direito de Hegel, em sua descrição do direito internacional apresenta um sério impasse teórico ao desenvolvimento da normatividade internacional como sistema unitário. A ausência de centralidade, exposta por Hegel como resultado da soberania como origem do sistema jurídico, concretiza uma limitação para todo e qualquer ‘progresso’ que se observa na contemporaneidade. A soberania, afirmando-se continuamente como princípio central do direito internacional parece, pela ótica da filosofia hegeliana, destinar os direitos humanos ao fracasso. A falta de suporte real e institucional para além dos limites do estado, enfim, condena o projeto de direitos humanos (em si uma oposição à soberania) a uma existência simbólica ao qual o respeito permanece opcional. Por outro lado, o desenvolvimento de sistemas regionais, bem como a gradual integração jurisprudencial e prática vistas entre eles sugere um sólido desenvolvimento de um sistema universal de direitos humanos internacionais. A comunicação jurisprudencial entre cortes regionais, por exemplo, demonstra, em certo nível, a evolução de uma universalidade que desde sempre esteve proposta no projeto dos direitos humanos. Tal universalidade demonstra também uma localidade, na medida em que estabelece entendimentos universais acerca dos direitos humanos em situações práticas especificamente locais, como no caso da interpretação evolutiva do direito à propriedade em casos relacionados a terras indígenas. O contato entre o âmbito internacional e o nacional, portanto, se mostra dinâmico, afirmando um desenvolvimento inegável de um sistema supranacional. Dada tal elaboração, pergunta-se o que resta da perspectiva Hegeliana ao direito internacional, especificamente em relação

aos direitos humanos. É argumentado que o conceito de soberania em sua centralidade na criação do direito internacional, da maneira articulada por Hegel, não contraria a visualização da evolução de um sistema internacional dos direitos humanos. Pelo contrário, a teoria Hegeliana oferece a ótica pela qual a dinâmica entre o direito interno e o direito internacional pode ser propriamente compreendida. A partir de uma teoria do direito em vista de sua realização racional na figura do Estado, é proposto que os direitos humanos não são necessariamente limitados pela soberania como princípio último do direito internacional, mas que eles representam, como sistema, a razão universal do direito, refletida na forma da norma internacional. Tal sistema, portanto, apesar de, para Hegel, não institucionalmente realizado no âmbito internacional, demonstra a universalidade do caminho da razão na forma jurídica.

Palavras chave: *Hegel, Sistema, Soberania, Direitos Humanos.*

Perspetivas jusfilosóficas do sistema legal e da aplicação do direito na Alemanha Nazi

JOÃO MARQUES DE AZEVEDO

CEDIS – NOVA School of Law

O período de 1933 a 1945, durante o qual existiu a Alemanha Nazi, ficará para sempre marcado como um dos mais negros na história da Humanidade, no qual se verificaram graves violações dos direitos humanos e do direito humanitário. Neste sentido, um dos fatores que mais contribuiu para o sentimento de horror é precisamente o facto de estas violações serem patrocinadas pelo próprio Estado, inclusive ao abrigo do seu sistema legal. Nas palavras de Telford Taylor, o sistema legal nazi tornou-se um “mecanismo de despotismo, conquista, pilhagem e massacre”.

Efetivamente, verificou-se no Estado nacional-socialista a integração e aplicação de um conjunto de leis totalmente abjetas. Neste contexto, fala-se assim de uma decadência ou até da queda do positivismo, sobretudo da sua corrente legalista. A ideia de que qualquer lei é direito, ou, na dramática constatação de Bergbohm, a necessidade de “reconhecer como vinculativo mesmo o direito legal mais abjeto, desde que produzido de um modo formalmente correto” marca a perspetiva jusfilosófica que parece ser adotada durante este período. No fundo, verifica-se assim uma incapacidade do positivismo no que toca à deteção de leis imorais ou abjetas.

Contudo, esta crítica que surge reforçada no pós-II Guerra Mundial parece ignorar o facto do conceito de lei ou de legal ser averso à ideologia nacional socialista. O próprio Goebbels reconheceu que a ascensão do partido ao poder foi feita legalmente, de modo a que pudessem agir ilegalmente. Na mesma direção, até as decisões dos tribunais no regime nazi iam para além da lei ou mesmo contra ela, verificando-se a afirmação de Kaufmann & Hassemer: “o modo de pensar nem sequer era necessariamente positivista”.

Esta discussão jusfilosófica em torno do regime jurídico nazi é determinante na reconstrução tanto da proteção dos direitos humanos dentro

do estado alemão, como do próprio sistema internacional e reflete-se nos Julgamentos de Nuremberga, como o comprova o caso Estados Unidos v. Josef Altstoetter et al. (também conhecido por Caso da Justiça).

Na verdade, o fim do Estado Nazi e os julgamentos dos seus representantes marcam um ponto de viragem na filosofia do direito: a percepção geral das falhas do positivismo ditou um regresso pontual ao direito natural, seguido de uma tentativa de superação da discussão positivismo vs naturalismo através do aparecimento de terceiras vias, entre as quais se encontra a filosofia de Radbruch.

Assim, é o objetivo desta intervenção averiguar a discussão jusfilosófica que surge em torno do sistema legal nacional socialista, verificando a influência do positivismo e observando o modo de aplicação do direito feito pelos juízes nazis. Adicionalmente, pretende-se também abordar a questão do regresso ao direito natural, bem como o nascimento de terceiras vias, num processo que se revelou determinante na (re)construção do sistema internacional de direitos humanos, bem como do direito internacional humanitário.

Palavras chave: *Filosofia do Direito, nacional socialismo, positivismo, direito natural.*

DIREITOS HUMANOS E OS MECANISMOS CONSENSUAIS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

SILVANA COLOMBO

Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai – URI

CLAUDIA LOCATELI

Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC

Os problemas enfrentados pelo sistema de justiça têm origem muito diversa, mas, especialmente, estão relacionadas à eficiência e à morosidade do Judiciário, que não tem conseguido, em muitas situações, tutelar eficazmente os direitos. Além da possibilidade de reclamar pela reparação de um direito ameaçado ou violado (sentido formal), o acesso à justiça deve possibilitar que a resolução do conflito seja realizada de forma célere, justa e satisfatória para as partes (sentido material). Isso exige que elas possam optar por mecanismos, sejam judiciais, ou extrajudiciais, para a proteção de direitos individuais e coletivos. Assim, frente a esse cenário, é preciso buscar soluções. Um dos caminhos recorridos foi a utilização dos meios consensuais de resolução de conflitos, como a negociação, mediação e a arbitragem. Outro caminho é a Therapeutic Jurisprudence que surgiu da necessidade de humanizar a lei, objetivando que esta e sua aplicação produzam efeitos terapêuticos. Sua intervenção ocorre no campo jurídico, designadamente em questões relativas ao direito penal, menores, família ou consumo, e em outras áreas tão diversas como a saúde, educação ou acadêmica. Neste sentido, este

grupo de trabalho aborda duas linhas: (i) os mecanismos consensuais de resolução de conflitos;(ii) Therapeutic Jurisprudence. São dois temas que envolvem profissionais e acadêmicos da área jurídica e de outras áreas do conhecimento, dentre as quais se destacam a psicologia, a criminologia, o serviço social e a psiquiatria.

Palavras chave: *mediação, celeridade, comprometimento das partes.*

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 121

ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 121

A aplicabilidade do sistema multiportas como garantia de proteção dos Direitos Humanos

MANUELLA MARIA VAREJÃO COSTA

Universidade Autônoma de Assunção-Paraguai

Por certo que quando abordamos a temática dos direitos humanos e a aplicabilidade do sistema multiportas, estamos diante da mola propulsora do século XXI, na garantia dos direitos inerentes ao cidadão, ou também chamados direitos fundamentais. Nesta esteira, observa-se três importantes direitos, que norteiam a sociedade, são eles: o Direito ao Acesso à Justiça, ou também chamado Direito a uma Ordem Jurídica Justa, como preconiza o Professor Kazuo Watanabe, ao salientar que o Judiciário precisa recepcionar com bons olhos os métodos alternativos de resolução de conflitos (Mediação, Conciliação e Arbitragem), sob uma perspectiva de estimular as partes envolvidas no conflito, a acharem alternativas eficazes e benéficas com o fito de solucionarem a demanda. O que se vislumbra nesse primeiro ponto é que o sistema multiportas facilita a garantia desse Acesso, não só sob a ótica do Judiciário Brasileiro, mas também em âmbito internacional, quando observamos os princípios basilares dos direitos humanos, que encontram-se positivados a partir da criação da Organização das Nações Unidas, por meio da Carta da ONU, em 1945 e logo após a elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (DUDH), quando se instituiu as diretrizes a serem seguidas pelos países-membros, quais sejam: a cooperação global, a paz, a segurança internacional através do uso dos meios pacíficos.

Observa-se aqui a correlação com os direitos humanos, uma vez que esse instituto visa a proteção da garantia não só do Acesso à Justiça, mais também a efetividade de outros direitos, tais como: a liberdade e aqui discorremos sobre a autonomia da vontade das partes, outra garantia fundamental, preconizada também, assim como o Acesso à Justiça, artigo 5º, inciso XXXV: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;” na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5, inciso II: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa

senão em virtude de lei” que reitera a liberdade os indivíduos, desde que não infringida a Lei. Com dito alhures, a Autonomia da Vontade das Partes está intimamente ligada a liberdade do cidadão de escolher o método mais eficaz para a resolução do conflito, e aí vislumbramos a importância mais uma vez do sistema multiportas, que vem como um divisor de águas para a garantia dos direitos fundamentais frente ao Judiciário. Faz-se necessário aqui ressaltar uma outra garantia fundamental e importante positivada em nossa Constituição Federal Brasileira de 1988, bem como em outros documentos acima elencados que é a Igualdade. Em uma positivação mais expressa e Constitucional temos no Caput do Artigo 5º: “ Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. ”

Se pararmos para concluir a relevância do sistema multiportas para os direitos humanos, veremos que um estudo mais aprofundado acerca da temática, é muito relevante, ao passo que todos os dias nos deparamos com situações conflituosas que, na maioria das vezes, causam riscos a vida e danos irreparáveis, sendo necessário o debate de forma pacífica e construtiva, visando sempre o bem estar de todos que fazem parte do conflito e mostrando que uma nova perspectiva de vem muito utilizada com o fito de evitar discórdias e desavenças e garantir que as relações quebrantadas entre indivíduos ou países possam ser restabelecidas sob uma visão pacificadora e garantidora de bons relacionamentos presentes e futuros, para que só assim possamos acabar com as divergências existentes. E nessa esteira, a aplicabilidade do sistema multiportas abraça de modo objetivo, inclusivo e prático as questões relacionadas aos direitos humanos, tendo apenas um único objetivo, desconstruir a cultura do litígio e fincar meios sólidos da cultura da paz.

Palavras chave: *Multiportas, Garantias, Direito, Universalidade, Aplicabilidade.*

A aplicação da constelação familiar como ferramenta na administração alternativa de conflitos

CRISTIANE DE SOUZA REIS

Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos/UFF-RJ

Os conflitos estão insertos em nossa sociedade e nem sempre esses conflitos são negativos, posto que promovem mudanças, avanços nas sociedades. Algumas vezes também esses conflitos não são mais do que aparentes, posto que há, não raras vezes, mais interesses em comum entre as partes do que aquilo que as afastam. Em alguns momentos as próprias pessoas não enxergam aquilo que as (i)mobilizam, seja porque estão ainda na esfera de suas posições, encerradas pelos seus egos, e não chegaram à confluência de seus interesses, seja porque seus sistemas estão colidindo com as ordens do amor às quais Bert Hellinger, precursor da constelação familiar, preconiza, quais sejam a Lei do pertencimento, a lei da ordem e a lei do equilíbrio de trocas.

Desta forma, é cada vez mais importante lançarmos nossos olhares sobre as formas autocompositivas de administração de conflitos, posto que uma decisão judicial pode por fim a uma demanda judicial, mas não necessariamente ao conflito em si. Nesse aspecto podemos mencionar o direito sistêmico como uma ferramenta para a retirada do véu que recobre os conflitos.

O direito sistêmico é uma metodologia criada pelo juiz brasileiro Sami Storch, que tem por base a teoria da constelação familiar. O programa de constelações sistêmicas proposto pelo seu idealizador ocorre antes mesmo das sessões de mediação e das tentativas de conciliação. O objetivo do programa é se chegar ao âmago da questão que, não raras vezes, nem mesmo as pessoas que se encontram envolvidas no conflito conseguem perceber ou mesmo tem conhecimento daquilo que está a decorrer, posto que se encontram em um emaranhado sistêmico, já que as leis do amor se encontram transgredidas, alteradas e necessário se faz reorganizar o sistema.

Importa ressaltar que o Ministério da Saúde do Brasil, em março de 2019, incluiu a Constelação familiar como ferramenta no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito das Práticas Integrativas e Complementares (PICs).

No Poder Judiciário brasileiro, o programa já vem sendo implementado nos estados de Goiás, Pará, Rondônia, Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Paraná, Alagoas, Amapá e Rio Grande do Sul. Em Portugal, já encontramos a prática em Lisboa.

Desta forma, por meio de revisão de literatura e de análise documental, proponho olharmos para a importância da utilização do chamado direito sistêmico nos tribunais, que joga luz sobre a verdadeira origem dos conflitos, pois passam a ter real consciência sobre o que ocorre, de modo a que haja a real pacificação das relações envolvidas.

Palavras chave: *Conflitos, Direito sistêmico, Constelação familiar, administração alternativa de conflitos.*

Adoção de instrumentos não adversariais no processo administrativo tributário nos moldes propostos pelo ODS 16 da AGENDA 2030 da ONU

GIGLIOLA LILIAN DECARLI SCHONS

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

A pesquisa realizada objetivou analisar a possibilidade de adoção de meios alternativos consensuais no processo administrativo tributário nos moldes do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, tendo em vista que a forma de solução dos conflitos tributários na esfera judicial encontra-se inefetiva em face do aumento crescente das execuções fiscais e da taxa de congestionamento no Brasil que é de 90%. Nesse sentido, busca-se verificar se é possível a adoção de meios alternativos consensuais para a solução dos conflitos tributários, considerando a presença do interesse público nessas relações.

Inicialmente foram analisados os instrumentos alternativos de solução de conflitos, com enfoque nas formas consensuais autocompositivas, mediação, conciliação e negociação, abordando-se as peculiaridades e características de cada uma delas. Verificou-se que o acesso à justiça passou a ser visto de modo amplo, numa concepção moderna de acesso à ordem jurídica justa, de forma a se considerar os meios alternativos de solução de controvérsias como efetivos à pacificação social.

Em seguida, enfrentou-se a temática da consensualidade administrativa como forma de efetivação do princípio democrático no âmbito da Administração Pública. Restou assentado que ante a constitucionalização do direito administrativo, todos os seus institutos devem ser analisados à luz dos direitos fundamentais, passando o interesse público a ser tido não mais sob a perspectiva do interesse do soberano, mas do interesse da sociedade com base nos princípios constitucionalmente positivados.

Nessa perspectiva, as decisões administrativas devem observar o ordenamento jurídico interno, mormente a Constituição, bem como os demais direitos e garantias previstos em atos normativos internacionais,

em especial a Agenda 2030 da ONU, que estabeleceu os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como norteadores da gestão estatal, dentre os quais destacou-se o ODS n. 16, de promoção de sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionando acesso à justiça para todos e construindo instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Por fim, verificou-se ser possível a adoção de instrumentos não adversariais no processo administrativo tributário, sugerindo-se a mediação, tendo em vista suas características de restabelecimento do diálogo entre as partes conflituosas, buscando a prevenção de novos conflitos, sendo o meio mais adequado para litígios em que as partes envolvidas possuem relacionamentos dotados de perenidade, como são aqueles entre o administrado e o poder público.

A aridez do tema demonstra ser preciso avançar nos debates sobre a consensualidade administrativa, em especial na seara tributária. As relações entre Fisco e contribuinte são dotadas de um tom adversarial que não condiz com a busca por uma sociedade pacífica e inclusiva. É preciso avançar na implementação dos instrumentos de solução alternativa de litígios já previstos pelas normas internas, como é o caso das câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos. Sua implementação como fase preliminar ao lançamento tributário seria um aperfeiçoamento da autotutela administrativa unilateral, reduzindo os conflitos e trazendo mais qualidade aos lançamentos pela correção de vícios em fase anterior à instauração do processo administrativo.

Conclui-se ser necessária uma mudança de cultura no âmbito administrativo, principalmente na seara tributária, ainda marcada pelos resquícios da cultura do “ancien regime”. A “coleta de impostos” foi substituída por um amplo, e em tempo real, controle e gestão por parte da Administração Tributária, decorrente do uso maciço da tecnologia da informação, de modo que se faz necessário superar as diferenças, horizontalizando as relações entre Administração e Administrado, visando a implementar o consensualismo no âmbito da Administração Tributária.

Palavras chave: *Meios Alternativos Consensuais de Resolução de Conflitos, Processo Administrativo Tributário, ODS 16, Consensualidade Administrativa.*

Justiça restaurativa como garantia dos Direitos Humanos

PAULO ROBERTO VAREJÃO COSTA

Universidade Autônoma de Assunção – Paraguai

Como é sabido os Direitos Humanos são normas que visam proteger e reconhecer a dignidade de todos os seres humanos. Regendo a maneira como os seres humanos vivem em sociedade e entre si, suas relações com o Estado e as obrigações que o Estado tem com cada pessoa. Sendo uma fonte inexorável de garantia de diversos direitos relacionados à pessoa humana de forma individual ou coletiva, sobretudo os direitos sociais, dentro dessa ótica podemos tratar sobre diversos subtemas pertinentes, bem como direitos civis, políticos, trabalhistas e penais.

Adentrando na temática penal, a Justiça restaurativa vem surgindo não somente como uma forma humanizada de Justiça, bem como uma maneira de incentivar o florescer e o restaurar da paz interior dos envolvidos. Tratando-se de uma prática que visa resultados recompositores, sendo este um procedimento consensual, não podendo apenas um dos envolvidos optar por este meio, desta maneira conta com a participação ativa da vítima, do infrator e, quando possível, de outros membros da comunidade, na busca da reparação do dano causado pelo delito.

Sendo este um método onde tanto a vítima quanto o infrator conseguem entender os sentimentos um do outro. Através da Justiça Restaurativa a vítima busca entender os motivos pelo qual o infrator decidiu-se por cometer aquele delito, o que motivou na escolha da vítima ou até mesmo de maneira mais profunda, trazer para si a realidade em que o infrator cresceu, foi criado e formou o seu caráter. Já pelo lado do ofensor ele pode entender sobretudo os sentimentos do ofendido, e como a vítima se encontra em termos psicológicos, caso aconteça de gerar um trauma após o ato delituoso, e ao enxergar todas as consequências de seus atos, arrepender-se para não mais o praticar, bem como reparar o dano, se possível.

Tal prática surgiu originalmente na década de 1970, como resolução de antigas tradições pautadas em diálogos pacificadores originários de

culturas africanas. Hoje em dia, diversos países como a Nova Zelândia e o Canadá passaram a incorporar, de diversas maneiras a Justiça Restaurativa nos seus ordenamentos jurídicos. Desta maneira os indivíduos também têm responsabilidades seja usufruindo dos seus direitos humanos, devendo respeitar os direitos dos outros.

Percebemos que a Justiça restaurativa vem trazendo consigo o lado totalmente humanizado de solução de conflitos, que se importa com os sentimentos de todos os envolvidos, sobretudo da vítima e do infrator. Falar em Justiça restaurativa é falar em humanização, alternativa e consensual dos delitos. Sendo esta, uma fonte de garantia dos Direitos Humanos em métodos alternativos de solução de conflitos.

Palavras chave: *Direitos Humanos, Garantia, Justiça Restaurativa.*

Adoção de instrumentos não adversariais no processo administrativo tributário nos moldes propostos pelo ODS 16 da AGENDA 2030 da ONU

GIGLIOLA LILIAN DECARLI SCHONS

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

A pesquisa realizada objetivou analisar a possibilidade de adoção de meios alternativos consensuais no processo administrativo tributário nos moldes do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, tendo em vista que a forma de solução dos conflitos tributários na esfera judicial encontra-se inefetiva em face do aumento crescente das execuções fiscais e da taxa de congestionamento no Brasil que é de 90%. Nesse sentido, busca-se verificar se é possível a adoção de meios alternativos consensuais para a solução dos conflitos tributários, considerando a presença do interesse público nessas relações.

Inicialmente foram analisados os instrumentos alternativos de solução de conflitos, com enfoque nas formas consensuais autocompositivas, mediação, conciliação e negociação, abordando-se as peculiaridades e características de cada uma delas. Verificou-se que o acesso à justiça passou a ser visto de modo amplo, numa concepção moderna de acesso à ordem jurídica justa, de forma a se considerar os meios alternativos de solução de controvérsias como efetivos à pacificação social.

Em seguida, enfrentou-se a temática da consensualidade administrativa como forma de efetivação do princípio democrático no âmbito da Administração Pública. Restou assentado que ante a constitucionalização do direito administrativo, todos os seus institutos devem ser analisados à luz dos direitos fundamentais, passando o interesse público a ser tido não mais sob a perspectiva do interesse do soberano, mas do interesse da sociedade com base nos princípios constitucionalmente positivados.

Nessa perspectiva, as decisões administrativas devem observar o ordenamento jurídico interno, mormente a Constituição, bem como os demais direitos e garantias previstos em atos normativos internacionais,

em especial a Agenda 2030 da ONU, que estabeleceu os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como norteadores da gestão estatal, dentre os quais destacou-se o ODS n. 16, de promoção de sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionando acesso à justiça para todos e construindo instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Por fim, verificou-se ser possível a adoção de instrumentos não adversariais no processo administrativo tributário, sugerindo-se a mediação, tendo em vista suas características de restabelecimento do diálogo entre as partes conflituosas, buscando a prevenção de novos conflitos, sendo o meio mais adequado para litígios em que as partes envolvidas possuem relacionamentos dotados de perenidade, como são aqueles entre o administrado e o poder público.

A aridez do tema demonstra ser preciso avançar nos debates sobre a consensualidade administrativa, em especial na seara tributária. As relações entre Fisco e contribuinte são dotadas de um tom adversarial que não condiz com a busca por uma sociedade pacífica e inclusiva. É preciso avançar na implementação dos instrumentos de solução alternativa de litígios já previstos pelas normas internas, como é o caso das câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos. Sua implementação como fase preliminar ao lançamento tributário seria um aperfeiçoamento da autotutela administrativa unilateral, reduzindo os conflitos e trazendo mais qualidade aos lançamentos pela correção de vícios em fase anterior à instauração do processo administrativo.

Conclui-se ser necessária uma mudança de cultura no âmbito administrativo, principalmente na seara tributária, ainda marcada pelos resquícios da cultura do “ancien regime”. A “coleta de impostos” foi substituída por um amplo, e em tempo real, controle e gestão por parte da Administração Tributária, decorrente do uso maciço da tecnologia da informação, de modo que se faz necessário superar as diferenças, horizontalizando as relações entre Administração e Administrado, visando a implementar o consensualismo no âmbito da Administração Tributária.

Palavras chave: *Meios Alternativos Consensuais de Resolução de Conflitos, Processo Administrativo Tributário, ODS 16, Consensualidade Administrativa.*

EIXO 4

***Outros Simpósios referentes às diferentes dinâmicas entre
os sistemas regionais de Direitos Humanos
e os sistema internacional de Direitos Humanos***

PILLAR 4

***Other Symposiums related to the Interconnections
between Regional Human Rights Systems
and International Human Rights***

JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS: UMA ABORDAGEM NARRATIVA E TESTIMONIAL DESDE AMÉRICA LATINA E EUROPA

VANESSA RIBEIRO SIMON CAVALCANTI

Universidade Federal da Bahia – Instituto de Sociologia da Universidade do Porto

ANTONIO CARLOS DA SILVA

Universidade Católica de Salvador

A história do tempo presente aponta novas fronteiras, novas abordagens e uma “alquimia de categorias” (Castro, 1992). Em especial, no último quartel do século XX e primeiras décadas do XXI, observar estudos interdisciplinares indicam análises interseccionais sobre uma realidade que se complexifica e exige maior profundidade e múltiplas metodologias. A interlocução entre referenciais como violências, gêneros e direitos humanos ocupam não só territórios da América Latina e Europa, criando interfaces entre áreas do conhecimento e investigação nas Humanidades e Ciências Sociais, indicando uma agenda necessária e epistemologias em construção. No contexto mundial, é possível identificar avanços no aporte jurídico, nas políticas públicas e promoção para e pelos direitos humanos, mesmo com inumeráveis violações e recrudescimento de ideias contrárias. Existe produção impactante e de resistência social, assinalando “epistemologias do sul” (BOAVENTURA, 2009) ou a “ideia de justiça” (SEN, 2011)? A seção temática objetiva mostrar “vozes” e representações de situações de violências, mas sobretudo práticas e ações de promoção

de direitos humanos, acessibilidade à cidadania e à justiça, ademais de investigações sobre gêneros, tendo como foco o “hablar por nosotr@s mism@s” (ZABALETA, 1985).

Palavras chave: *Direitos Humanos, Justiça, História, Violências, América Latina.*

LAWFARE, PRIVATIZAÇÃO DA GUERRA E AS NOVAS DINÂMICAS DOS CONFLITOS ARMADOS: A RELAÇÃO DO DIH E DOS SISTEMAS REGIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

ANABELA PAULA BRÍZIDO

NOVA School of Law

GUILHERME BERRIEL

NOVA School of Law

Em 25 de outubro de 1983, os EUA, em conjunto com outros países, desencadearam, em Granada, uma operação militar que depôs o governo revolucionário, liderado por Bernard Coard, então no poder, por decorrência de um golpe de estado contra a administração de Maurice Bishop. Em finais de outubro, foram detidos e mantidos prisioneiros pelas forças dos EUA catorze membros pertencentes ao governo revolucionário e três soldados, os Granada 17 (G 17). Em 25 de julho de 1991, o G 17 apresentou uma queixa junto à Comissão Interamericana dos Direitos Humanos. No caso que viria ficar conhecido por *Coard v. EUA* (número 10.951, Relatório 109/99) alegaram, aquando da detenção e encarceramento do G 17, a violação dos artigos 1, 2; 15, 17, 18 26, da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem. A final, a Comissão Interamericana, pronunciou-se, entre outras matérias, pela violação de alguns preceitos daquela Declaração e pela relação existente entre o Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Direitos Humanos. Socorrendo-nos deste caso

e tendo ainda em consideração: a) a natureza política da Guerra e do Direito Internacional; b) a privatização do setor da guerra pelo recurso, nomeadamente, às Empresas Militares e de Segurança Privada; c) à parca regulamentação jurídica existente; e) ao fenómeno do Lawfare como a utilização instrumental de mecanismos jurídicos para a obtenção de vantagens militares e d) às novas dinâmicas de conflitos armados que envolvem a ciberguerra, o emprego de veículos não tripulados e armamentos inteligentes, e a participação crescente de atores não estaduais, pretendemos indagar de que forma é que os Sistemas Regionais de Direitos Humanos, em geral, podem ajudar na implementação dos direitos à vida; igualdade, liberdade e segurança pessoal; proibição de detenções arbitrárias e acesso a um processo jurisdicional regular aquando de um conflito armado.

Palavras Chave: *Direito Internacional Humanitário; Direito Internacional dos Direitos Humanos; EMSP; Lawfare; Privatização da guerra.*

**LAWFARE, THE PRIVATIZATION OF WAR AND THE NEW DYNAMICS
OF ARMED CONFLICTS: THE RELATIONSHIP BETWEEN IHL
AND REGIONAL HUMAN RIGHTS SYSTEMS**

ANABELA PAULA BRÍZIDO

NOVA School of Law

GUILHERME BERRIEL

NOVA School of Law

On October 25, 1983, the United States, together with other countries, launched a military operation in Granada that deposed the revolutionary government led by Bernard Coard, then in power, as a result of a coup d'état against the Maurice Bishop's administration. At the end of October, fourteen members of the revolutionary government and three soldiers, the Grenada 17 (G 17), were arrested and held prisoner by the US forces. On July 25, 1991, the G-17 filed a complaint with the Inter-American Commission on Human Rights. In the case that would become known as *Coard v. USA* (number 10.951, Report 109/99) they alleged, during the arrest and imprisonment of G 17, the violation of articles 1, 2; 15, 17, 18 26 of the American Declaration of the Rights and Duties of Man, The final, the Inter-American Commission, pronounced, among other matters, the violation of some precepts of that Declaration and the relationship between International Humanitarian Law and International Human Rights Law. In this regard and also taking into consideration: a) the political nature of

war and international law; b) the privatization of the war sector through the use of military and private security companies; c) the scarce existing legal regulations; e) the phenomenon of Lawfare as the instrumental use of legal mechanisms to obtain military advantages and d) the new dynamics of armed conflicts involving cyber-war, the use of unmanned vehicles and intelligent armaments, and the growing participation of non-state actors, we intend to ask how Regional Human Rights Systems, in general, can help in the implementation of the rights to life; equality, freedom and personal security; prohibition of arbitrary arrests and access to a regular judicial process during an armed conflict.

Keywords: *International Humanitarian Law, International Human Rights Law, EMSP, Lawfare, Privatization of War.*

SILÊNCIO, DOMINAÇÃO E VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

RODRIGO BANDEIRA MARRA

Universidade Iguazu (UNIG)

CARMEN CAROLINE FERREIRA DO CARMO NADER

Universidade Iguazu (UNIG)

Este grupo de trabalho discutirá a necessidade, urgente, de se pensar sobre a questão da violência obstétrica lançando luz sobre a importância de todas as pessoas que sofreram com tal desumanidade se manifestar, não deixando, assim, o medo, a vergonha e/ou a manipulação sobressaírem, buscando um tratamento humanizado e uma justiça atuante com intuito de que este tipo de violência não mais ocorra. O direito à saúde, em especial, ao atendimento humanizado para mulheres grávidas, é fundamental para a integridade física e psíquica das mesmas uma vez que um quadro de vulnerabilidade pode ocasionar danos irreversíveis. O silêncio não pode ocorrer, devemos buscar informações, propagar quaisquer abusos que venham a ser cometidos e pleitear uma justiça mais atenta a estes casos.

Palavras chave: *Direito, Obstetrícia, Silêncio, Violência, Manipulação.*

**LIBERDADE, CONTRATO E PROPRIEDADE
– DIREITO PRIVADO CONTEMPORÂNEO FRENTE À GLOBALIZAÇÃO**

PAULO JUNIOR TRINDADE DOS SANTOS

Direito Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC

GABRIELA SAMRSLA MOLLER

Direito Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC

O grupo de trabalhos tem como objetivo central o estudo do direito privado contemporâneo, assim revelando as suas novas nuances epistêmicas do direito a partir de uma reflexão entre o fenômeno da globalização sócio-jurídica e econômica e da digitalização tecnológica da vida, para assim evidenciar os aspectos teóricos e sociológicos da pós-hiper-trans-modernidade no sistemas jurídicos em rede.

Palavras chave: *direito privado contemporâneo, sistema jurídico em rede, pós-modernidade.*

APAC'S: UMA ANÁLISE SÓCIO-JURÍDICA PARA CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À RESSOCIALIZAÇÃO

RENATA CAROLINE PEREIRA DE MACEDO

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC MG

O Direito é uma ciência que visa contribuir para a evolução e desenvolvimento da sociedade, analisando o comportamento humano e a vida social. O sistema penal deve ressocializar os indivíduos que podem cometer crimes, para reinseri-los na sociedade e garantir a paz social. O desenvolvimento de uma política pública eficiente de ressocialização dos presos deve significar o desenvolvimento do país, da sociedade, com a inclusão de todos nos benefícios proporcionados pelo progresso. o desenvolvimento de uma política pública, dotada de recursos, poderia prescrever formas de comportamento e atitudes a serem adotadas pelo Estado e pela iniciativa privada, incentivando o trabalho dos presos, com o objetivo de ressocializá-los e gerar riqueza para os cidadãos. Nesse sentido, a Associação de Assistência aos Apenados (APAC) é o modelo ideal para a verdadeira ressocialização das pessoas que cometeram um crime, uma vez que os reeducados trabalham, estudam e se profissionalizam, evitando a ociosidade. O ponto central do trabalho não é propriamente a falta de estabelecimentos criminosos, mas sim de estabelecimentos criminosos que realmente proporcionem uma mudança no pensamento de quem comete crimes. A APAC poderia ser a “proposta de medida alternativa” para se tornar a principal política pública para a melhoria do sistema prisional brasileiro,

uma vez que reduziria as desigualdades sociais, harmonizaria a convivência entre reeducados e a sociedade, além de defender a democracia. A APAC é o método inovador e diferenciado para abordar a questão prisional. O foco principal, se adotado como política pública, seria o condenado que hoje está corrompido, mas que amanhã pode se tornar um ser humano melhor para não cometer crimes novamente. O objetivo desta pesquisa tende a despertar nos leitores um senso de reflexão e justiça. A análise no primeiro momento nos faz querer aplicar a Lei de Talião mas o entendimento de que existe uma alternativa para a ressocialização dos indivíduos, nos faz entender que a legislação existente é válida e justa, mas sua aplicação é ineficaz e ineficiente. Portanto, o principal objetivo da análise sócio jurídica é destacar que o Direito aliado a outras ciências, como a Economia, pode contribuir para a construção de uma política pública como alternativa ao sistema prisional existente, não visando a criação de mais vago no sistema penal, mas a criação de um método que contribua para a formação educacional, social, ética e moral das pessoas marginalizadas.

Palavras chave: *direito, ressocialização, sistema penal.*

MEIO AMBIENTE, DIREITOS HUMANOS E NOVAS TECNOLOGIAS

MAVILI MOURA

Universidade de Coimbra

DANIELE GALVÃO DE SOUSA SANTOS

Universidade de Coimbra

A inovação é um motor ao progresso humano desde a existência da humanidade, e, sem dúvidas, a tecnologia mudou os modos de vida. Não obstante, se, por um lado, a evolução do conhecimento científico e o surgimento de novas tecnologias emergem como aliados ao desenvolvimento econômico, por outro, evidenciam a crise ecológica instalada no Antropoceno, que assola a realidade global, desencadeada pela interferência antrópica no ambiente terrestre. Em um mundo interconectado, em que se está a experienciar o rompimento dos limites planetários e a fragilidade da existência humana com a ocorrência cada vez mais frequente de catástrofes ambientais, é expectável que os avanços tecnológicos prezem por um desenvolvimento calcado nos pilares da sustentabilidade e persigam protocolos e metodologias voltados para a preservação do ambiente e da vida como um todo, e tencionem alcançar meios para reduzir os impactos negativos nos ecossistemas e o aproveitamento racional e sustentável dos recursos da natureza. Isso significa considerar, outrossim, uma responsabilidade entre gerações, que atenda aos interesses da geração atual e que salvasse, da mesma forma, as necessidades das gerações do por vir.

Sob essa perspectiva, quando se pensa na proteção dos direitos humanos não se deve esquecer de sua dimensão ecológica, que constitui condição essencial e mínimo necessário para o usufruto da vida em níveis dignos. Com esse contexto em mente, a proposta deste Simpósio é avaliar de forma crítica o uso de novas tecnologias enquanto aliadas para a proteção e promoção de uma dimensão ecológica dos direitos humanos.

Palavras chave: *Direitos Humanos Ambientais, Crise Ecológica, Novas Tecnologias, Tecnologias Verdes.*

ENVIRONMENT, HUMAN RIGHTS AND NEW TECHNOLOGIES

MAVILI MOURA

Universidade de Coimbra

DANIELE GALVÃO DE SOUSA SANTOS

Universidade de Coimbra

Innovation has been a driving force for human progress since mankind's existence, and technology has undoubtedly changed lifestyles. Nevertheless, while on the one hand the evolution of scientific knowledge and the emergence of new technologies emerge as allies to economic development, on the other hand, they highlight the ecological crisis that is taking place in Anthropocene, which is devastating the global reality, triggered by anthropogenic interference in the earth's environment. In an interconnected world, in which we are experiencing the breaking of planetary limits and the fragility of human existence with the increasingly frequent occurrence of environmental catastrophes, it is to be expected that technological advances value development based on the pillars of sustainability and pursue protocols and methodologies aimed at the preservation of the environment and of life as a whole, and intend to achieve means of reducing negative impacts on ecosystems and the rational and sustainable use of nature's resources. This also means considering a responsibility between generations that meets the interests of the current generation and safeguards the needs of the generations to come. From this point of view, when considering

the protection of human rights, one should not forget their ecological dimension, which is an essential and minimum necessary condition for the enjoyment of life on worthy levels. With this context in mind, the proposal of this Symposium is to critically evaluate the use of new technologies as allies for the protection and promotion of an ecological dimension of human rights.

Keywords: *Environmental Human Rights, Ecological Crisis, New Technologies, Green Technologies.*

O DIREITO AO ACESSO À ENERGIA EM TEMPO DE CRISE

NEVIN ALIJA

CEDIS & Nova Law Green Lab, Nova School of Law; Universidade Católica Portuguesa Lisbon

FRANCISCO PEREIRA COUTINHO

Nova School of Law

No passado, tínhamos ouvido dizer que estávamos a enfrentar a crise mais grave das nossas vidas, mas a pandemia da COVID-19 afetou os meios de subsistência e as economias, espalhando os seus múltiplos efeitos em inúmeros contextos e sectores humanitários. COVID-19 atingiu todos os aspetos do acesso à energia, desde a cadeia de abastecimento até à utilização de produtos energéticos para cozinhar, iluminação e eletricidade. Em muitos aspetos, enfrentar a crise e recuperar rapidamente pode depender da capacidade das comunidades em recuperar o acesso sustentável à energia. A energia desempenha um papel crucial na garantia do acesso à água, a serviços sociais em matéria de saúde e educação, aos transportes e à assistência na regeneração das economias locais. O objetivo de energia limpa para todos até 2030 sempre foi muito ambicioso e agora a pandemia parece ter tornado ainda menos alcançável e mais difícil para as pessoas marginalizadas escapar à pobreza. Este Simpósio visa examinar e discutir as implicações legais, regulatórias e socioeconómicas do COVID-19 em relação ao acesso à energia. Convidamos a apresentação de propostas que explorem teoricamente ou empiricamente, usando diversos métodos, de diferentes

perspetivas nacionais ou regionais sobre as temáticas, nomeadamente, mas não só:

- O impacto do COVID-19 no desenvolvimento sustentável
- Transição e recuperação para as economias desenvolvidas e emergentes
- A Agenda 2030 e o ODS 7
- As energias renováveis como meio para remediar a pobreza energética
- Transição justa após COVID
- Inovação social para a transição energética
- Consumidores Vulneráveis
- Desenvolvimentos regionais
- Investimentos em energias renováveis
- Políticas Governamentais
- Desafios e oportunidades das tecnologias inovativas
- Capacitação da comunidade
- Comunidades off-grid

Palavras-chave: *SDG7, Acesso à Energia, Justiça de Transição, Pobreza, COVID-19.*

THE RIGHT TO ENERGY ACCESS IN TIMES OF CRISIS

NEVIN ALIJA

CEDIS & Nova Law Green Lab, Nova School of Law; Universidade Católica Portuguesa Lisbon

FRANCISCO PEREIRA COUTINHO

Nova School of Law

We had heard before that we were facing the gravest crisis of our lives, but the COVID-19 pandemic has impacted livelihoods and economies spreading its ripple effects across humanitarian contexts and sectors. COVID-19 has affected all aspects of energy access, starting from the supply chain to the use of energy products for cooking, lighting, and power.

In many ways coping with crisis and swiftly recovering may depend on the ability of the community to regain sustainable access to energy. Energy plays a crucial role in ensuring access to water to social services, such as health and education, to transport, as well as assisting in the regeneration of local economies. The goal of clean energy for all by 2030 was already very ambitious, and now the pandemic seems to have made it even less attainable and more difficult for marginalized people to escape poverty.

This Symposium aims to examine and discuss the legal, regulatory, and socioeconomic implications of COVID-19 vis-à-vis the access to energy. We invite submissions that explore theoretically or empirically, using diverse methods, from different national or regional perspectives on the issues including but not limited to:

- COVID-19 impact on sustainable development
- Transition and recovery for developed and emerging economies
- The 2030 Agenda and SDG 7
- Renewable Energy as a mean to solve energy poverty
- Just transition post-COVID
- Social innovation for the energy transition
- Vulnerable Consumers
- Regional Developments
- Renewable energy investments
- Governmental Policies
- Challenges and opportunities of innovative technologies
- Community empowerment
- Off-grid communities

Keywords: *SDG7, Energy Access, Just Transition, Poverty, COVID-19.*

A PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS: ANÁLISE COMPARATIVA DO SISTEMA INTERAMERICANO E DO SISTEMA EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS

DEBORAH BANDEIRA DE DEUS E MELLO

NOVA School of Law

EGLANTINA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA SOUZA E SILVA

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Os sistemas regionais de proteção dos direitos humanos trouxeram inúmeros benefícios, inclusive, permitindo a internacionalização dos direitos humanos e uma ampla proteção de tais direitos, porém, cada sistema tem sua origem, sua institucionalidade, sua normatividade e sua jurisprudência, assim como cada um possui seus êxitos e suas debilidades. Desta forma, este seminário propõe debater as atuais concepções do Sistema Europeu e do Sistema Interamericano de Direitos Humanos no que concerne à proteção de direitos humanos uma vez ambos os sistemas são bem estruturados e desenvolvidos. Objetiva-se então uma análise comparada entre os sistemas, uma vez que, como já foi dito, cada sistema tem seus êxitos e debilidades. Sendo assim, este seminário objetiva realizar um debate sobre a base normativa de ambos os sistemas, apresentando as principais convergências e diferenças entre os dois sistemas, sobre o conteúdo das decisões emitidas tanto pelo Sistema Europeu de Proteção de Direitos Humanos quanto pelo Sistema Americano de Proteção de Direitos humanos e também no que refere se ao cumprimento das decisões emanadas em ambos os sistemas,

buscando sempre uma análise comparada objetivando um diálogo como meio de fortalecimento de ambos.

Palavras chave: *Direitos Humanos, Sistemas Regionais, Direito Comparado, Interamericano, Europeu.*

HEALTH PROTECTION AT THE TIME OF THE COVID-19 PANDEMIC AND THE HARD BALANCE BETWEEN INFODEMIC, FAKE NEWS AND TRUTHFUL INFORMATION

FRANCESCA DELFINO

Luiss Guido Carli University

The proliferation of information and fake news caused and accelerated by the indiscriminate use of digital means has become an uncontrolled phenomenon during the COVID-19 pandemic. Unfortunately technology and social media used on a massive scale can shape people's attitudes and beliefs, normalize fake news and make it difficult to counter the viral spread of disinformation with correct information. As it is shown in the paper, all of this is having a strong and negative impact on the health sector, posing a real threat to public health. The overabundance of information undermines the public health response and jeopardizes measures to control the COVID-19 pandemic.

Indeed, human health depends not only to accessible health care but also on access to accurate information and reliable knowledge about the nature of the threat represented by COVID-19.

Both are closely related. There is no doubt that the access to accurate, prompt and updated information in times of crises helps people make safe choices for themselves, their families and the whole community. The right to information is recognized under international law as fundamental human right. Consequently, States have an obligation to respect this fundamental

right by providing truthful and correct information on pandemic situations and fighting disinformation. The paper analyzes the complex phenomenon and explores the possible solutions provided by international law.

Palavras chave: *infodemic, fake news, health, disinformation, digital means.*

A PROTEÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NOS SISTEMAS REGIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

MARCO RIBEIRO HENRIQUES

NOVA School of Law

EGLANTINA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA SOUZA E SILVA

Faculdade de Direito Universidade de Lisboa

Este simpósio propõe uma abordagem comparativa entre os sistemas regionais de Direitos Humanos e seus mecanismos de proteção em relação à violência de gênero, averiguando-se como se dá o trabalho desenvolvido nestes sistemas regionais e se existe um diálogo factual entre esses, no tocante aos direitos humanos das mulheres. Investigar-se-á particularidades destes sistemas regionais, os mecanismos internacionais de proteção dos direitos humanos e quais as suas diretrizes para o enfrentamento da violência de gênero, com ênfase para os sistemas africano, europeu e interamericano de direitos humanos. Perscrutar-se-á como estes sistemas atuam no enfrentamento à violência de gênero e como dialogam entre as Cortes/Tribunais de julgamento. Assim sendo, questiona-se: os três sistemas dialogam entre si em relação à violência de gênero? E quando julgado na Corte/Tribunal a sentença é cumprida? Qual a importância do diálogo exercido entre as Cortes/Tribunal para proteção dos direitos violados?

Palavras chave: *violência de gênero, sistema interamericano, sistema europeu, sistema africano, estudos comparados.*

16TH CENTURY HUMAN/HUMANITARIAN RIGHTS? WHAT LESSONS FOR 21ST CENTURY CHALLENGES?

MIGUEL LEMOS

Faculty of Law, University of Macau

MIGUEL JOÃO COSTA

Faculty of Law, University of Coimbra

The idea that the protection of human rights through the use of international criminal law (or ICL) only emerged in the middle of the 20th century, as a consequence of the Nuremberg enterprise, has gained track. Hence, today, the widely held view is that ICL is a 20th century phenomenon. Jeremy Sarkin and others have convincingly refuted this account and found that international human rights (criminal law) protections “existed at least since the ninetieth century, if not earlier”. This symposium aims to explore “earlier” ideas, particularly, the idea that ICL human rights protections for all populations and humans have actually been in existence since the 16th century. In fact, while many historians have demonstrated that the “Westphalian model of international law”, and the associated notions of non-intervention and absolute immunity of a sovereign, are nothing more than “myths”, international law scholars continue to construe the history of ICL on the basis of such model. This symposium aims to discuss the reasons for the schism between historians and legal scholars and whether “earlier” lessons might be a valuable tool to

understand the current – two decades into the 21st century – turbulent state of ICL.

Palavras chave: *Westphalia, Humanitarian, ICL.*

**ARBITRAGEM INTERNACIONAL:
DESLOCALIZAÇÃO E A IMPORTÂNCIA DA SEDE**

JOÃO LUIZ LESSA DE AZEVEDO NETO

Universidade de São Paulo

ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF/MPTO (Ministério Público)

O simpósio se propõe a apresentar uma análise sobre a arbitragem na resolução de conflitos no âmbito internacional privado, bem como busca verificar as questões decorrentes da deslocalização e a importância da sede.

Palavras chave: *arbitragem, conflito, deslocalização, sede.*

INFÂNCIA E JUSTIÇA PENAL

PAULYNNE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO

Universidade Federal de Pernambuco – UFPE

ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF/MPTO (Ministério Público)

O simpósio buscar realizar uma análise acerca da criança como autor de delitos e como a mudança de visão social sobre a infância altera a percepção de uma necessidade de tratamento diferenciado à aplicação de penalidades a estes menores.

Palavras chave: *infância, delitos, penalidade.*

A PROTEÇÃO DE DADOS NAS REDES SOCIAIS COMO UM NOVO DIREITO HUMANO

DORA RESENDE ALVES

Universidade Portucalense Infante D. Henrique

CLEBER MESQUITA DOS SANTOS

Universidade Portucalense Infante D. Henrique

O escândalo da Cambridge Analytica mostrou ao mundo a necessidade de proteger os dados pessoais nas redes sociais, porque suscetíveis de manipulação para fins eleitorais ou outros.

De acordo com o The Global State of Digital in 2019, elaborado pela Hootsuite e pela We Are Social, cerca de 3,484 bilhões de pessoas no mundo inteiro utilizam redes sociais, correspondendo esse número a 45% da população mundial.

Se considerarmos que Facebook, Instagram e Whatsapp hoje possuem o mesmo proprietário, um só homem é detentor do maior ativo do planeta, que é a atenção das pessoas, conforme muito bem demonstrado nos documentários da Netflix “The Great Hack” (Privacidade Hackeada) e “The Social Dillema” (O Dilema das Redes).

Para coibir e combater a apropriação não autorizada e a manipulação dos dados pessoais disponíveis nas redes sociais, a União Europeia, a África, os Estados Unidos, o Brasil possuem legislação e já jurisprudência nesse sentido.

Mas seria essa proteção de dados um corolário do direito à privacidade ou um novo direito humano de última geração, ou de última dimensão?

Convidamos a comunidade acadêmica a debater esse questionamento e também a investigar se o que vem sendo produzido em termos de legislação e jurisprudência nos sistemas regionais de direitos humanos, e no sistema internacional de direitos humanos, é suficiente, ou haverá necessidade de prosseguir.

Considerando-se que políticos como Jair Bolsonaro, Presidente do Brasil, e Donald Trump, ex-Presidente dos Estados Unidos, conseguiram a sua eleição graças ao uso estratégico das redes sociais, manipulando-as com recursos de programação neurolinguística e das neurociências, igualmente utilizados no processo do Brexit, e muito bem explicados por Giuliano Da Empoli na obra “Os Engenheiros do Caos”, urge uma proteção acurada dos dados disponíveis nessas redes que customizam o feed de cada usuário conforme as preferências de navegação do mesmo, pois esses dados são utilizados para vender de tudo, desde cursos, produtos e serviços em geral, até políticos populistas e totalitaristas.

Esperamos que os investigadores do tema “proteção de dados” se sintam estimulados a dar sua contribuição para o aprimoramento da produção científica nessa área, de modo a, quem sabe, nortear a atualização legislativa e jurisprudencial em prol de um ciberespaço mais seguro.

Palavras chave: *Proteção de Dados, Redes Sociais, Direitos Humanos.*

DATA PROTECTION IN SOCIAL MEDIA AS A NEW HUMAN RIGHT

DORA RESENDE ALVES

Universidade Portucalense Infante D. Henrique

CLEBER MESQUITA DOS SANTOS

Universidade Portucalense Infante D. Henrique

The *Cambridge Analytica* scandal showed the world the necessity of protecting personal data on social media, as it could be manipulated for electoral or other purposes.

According to *The Global State of Digital in 2019*, prepared by *Hootsuite* and *We Are Social*, around 3.484 billion people worldwide use social networks, corresponding to 45% of the world population.

Moreover, if we consider that *Facebook*, *Instagram* and *Whatsapp* have the same owner, one man has the most important asset on the planet: people's attention, as well demonstrated in the *Netflix* documentaries: "The Great Hack" and "The Social Dilemma".

To curb unauthorized appropriation and manipulation of personal data available on social networks, the European Union, Africa, the United States, Brazil already have legislation and jurisprudence in this regard.

But would this data protection be a corollary of the privacy right or a new dimension or new generation of human rights?

We invite the academic community to debate this question and also investigate if what is being made in terms of legislation and jurisprudence

at regional human rights systems as well as at the international human rights system, is enough or there is room for advances.

Considering that politicians like Jair Bolsonaro, the Brazilian President, and Donald Trump, former President of the United States, won their elections due to the strategical use of social media, well explained by Giuliano Da Empoli at the book “ The Chaos Engineers”, it becomes urgent the necessity of protection of the data available on social media that customize each user’s feed according to this user’s browsing preferences.

We hope that the data protection researchers will be encouraged to make their contributions to the improvement of scientific production in this knowledge field, in favor of safe cyberspace.

Keywords: *Data Protection, Social Media, Human Rights.*

CORRUPÇÃO, DIREITOS HUMANOS E EMPRESA: POR QUE AVANÇAMOS TÃO POUCO?

EDUARDO SAAD-DINIZ

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto e Programa de Integração da América Latina
da Universidade de São Paulo, Brasil

JULIA MARIA GRACIA DE CASTRO

NOVA School of Law

Apesar de certo protagonismo no debate acadêmico e da ampla mobilização no mercado, pouco ou nada se pode afirmar sobre a conciliação das agendas de redução da corrupção e promoção de direitos humanos no âmbito corporativo. Não ao menos com maior clareza ou submetida ao rigor da avaliação científica. Esta insuficiência das iniciativas corporativas convive com quadro normativo impreciso, regressão na política regulatória, desarticulação das estratégias de enforcement e a ainda porosa compreensão sobre os fundamentos da personalidade das empresas e as formas de atribuição de responsabilidade moral ou jurídica. O frágil ambiente regulatório é combinado com instituições instáveis e medidas severas de enforcement, gerando efeitos em cascata sobre as violações dos direitos humanos.

Há uma série de entraves para a conciliação das agendas. A começar pela complexidade quando se ponderam as múltiplas jurisdições, contextos de pluralismo regulatório e a sensibilidade às estruturas socioeconômicas em

que operam as empresas. Os efeitos deletérios desta desintegração entre proteção a direitos humanos e corrupção são ainda mais acentuados nos países em desenvolvimento, nos quais as formas modernas de corrupção sistêmica prevalecem, muito além do senso comum de suborno quid pro quo de funcionários públicos. Faltam avaliações científicas confiáveis sobre o papel das empresas na redução da corrupção, desigualdade, pobreza e impacto nas violações dos direitos humanos. Afinal, este é o cenário que afeta a capacidade de formulação de políticas públicas e o financiamento de serviços essenciais, agravando a desestruturação socioeconômica destes países.

Diante da ausência de iniciativas mais substanciais de redução da corrupção empresarial, multiplicam-se os casos de “judicialização da política” pelas vias dos escândalos corporativos. E é ainda mais difícil que as corporações sejam responsabilizadas pelo comportamento socialmente danoso. Avançamos muito pouco, mas por quê?

Para discutir tais questões, convidamos artigos com contribuições teóricas, empíricas e metodológicas sobre o tema geral do simpósio.

Palavras chave: *Direitos humanos, Corrupção, Responsabilidade empresarial, Compliance, Regulação privada.*

CORRUPTION AND BUSINESS HUMAN RIGHTS: WHY DID WE MAKE SO LITTLE PROGRESS?

EDUARDO SAAD-DINIZ

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto e Programa de Integração da América Latina
da Universidade de São Paulo, Brasil

JULIA MARIA GRACIA DE CASTRO

NOVA School of Law

Despite a particular prominence in the academic debate and the broad mobilization in the market, little or nothing can be said about the agendas' conciliation to reduce corruption and promote business human rights. Not at least more clearly or subjected to the rigor of scientific evaluation. This insufficiency of corporate initiatives coexists with an inaccurate normative framework, regulatory rollbacks, disarticulation of enforcement strategies, and the still porous understanding of the fundamentals of corporate personhood and the forms of attribution of moral and legal responsibility. The fragile regulatory environment is combined with unsound institutions and severe enforcement measures, generating cascading effects on human rights violations.

There are several obstacles to the conciliation of agendas. Starting with complexity when considering the multiple jurisdictions, contexts of regulatory pluralism, and sensitivity to the socio-economic structures in which companies operate. The deleterious effects of this disintegration

between human rights protection and corruption are even more pronounced in developing economies, where modern forms of systemic corruption prevail, far beyond the common sense of quid pro quo bribery of public officials. Reliable scientific assessments on companies' role in reducing corruption, inequality, poverty, and the impact on human rights violations are lacking. After all, this scenario affects the ability to formulate public policies and the financing of essential services, aggravating these countries' socio-economic destruct.

In the absence of more substantial initiatives to reduce corporate corruption, cases of "juridification of politics" have multiplied through corporate scandals. Moreover, it is even more challenging for corporations to be held accountable for socially harmful behavior. We have advanced very little, but why?

We invited articles with theoretical, empirical, and methodological contributions to the symposium's general theme to discuss these issues.

Keywords: *Human rights, Corruption, Corporate responsibility, Compliance, Private regulation.*

REPENSAR O ESTUDO DO DIREITO DESDE AS LÓGICAS DO RACISMO INSTITUCIONAL: DIÁLOGOS ENTRE OS CONTEXTOS LATINO-AMERICANOS E EUROPEUS

SILVIA RODRÍGUEZ MAESO

Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais

LUANA XAVIER PINTO COELHO

Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais

O combate ao racismo no âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos tem tido percursos e enfoques diversos a partir dos diferentes sistemas, particularmente o sistema internacional, e os sistemas regionais europeu e latino-americano. A Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ICERD) completa 55 anos, e os debates internacionais desde a Conferência Mundial de Durban em 2001 tem se direcionado a compreender o racismo como um fenômeno produzido a partir de contextos históricos. Parte-se da ideia de que combate ao racismo requer memória histórica, para que sejam lembradas as condições nas quais as degradações raciais foram forjadas a fim de relacioná-las com processos contemporâneos que ainda perpetuam as mesmas condições (David Goldberg 2009). Nesse sentido, o debate sobre reparações tem ganhado relevo. Por outro lado, o enfoque jurídico da anti-discriminação apresenta-se mais sistematizado na jurisprudência dos sistemas regionais (Fredman, 2001), a Organização dos Estados Americanos recém aprovou, em

2013, a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; e no contexto Europeu, posteriormente ao reconhecimento dos crimes do regime Nazi foi adotada a Convenção Europeia de Direitos do Homem (1950) e só em 2000 foi aprovada a Diretiva Europeia que aplica a Igualdade de tratamento independentemente da origem racial ou étnica (Diretiva 2000/43/CE). Este simpósio tem por objetivo promover uma reflexão relacional sobre o combate ao racismo no âmbito dos sistemas regionais e o internacional, a partir de debates teóricos ou conceituais mobilizados para a construção de instrumentos normativos, ou através da análise de estudos de caso sobre a jurisprudência das cortes. O objetivo é colocar em relação padrões que distanciam ou aproximam do debate sobre reparações das violências históricas ou de narrativas focadas na discriminação racial como fenômeno interpessoal ou excecional (Dembour 2009; 2015). Busca-se, ainda, compreender as tendências globais de circulação de conceitos (tais como “interseccionalidade”, “racismo institucional” ou “interculturalidade”), explorando que saberes jurídicos e históricos são constituídos em torno do racismo como sistema de opressão.

Palavras chave: *racismo, reparações, ICERD, antidiscriminação.*

**TITLE: RETHINKING LAW AND INSTITUTIONAL RACISM:
INTERAMERICAN AND EUROPEAN HUMAN RIGHTS SYSTEMS IN DIALOGUE**

SILVIA RODRÍGUEZ MAESO

Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais

LUANA XAVIER PINTO COELHO

Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais

The fight against racism within the scope of international human rights law had different approaches from different systems, particularly the international system, and the European and InterAmerican ones. The International Convention for the Elimination of All Forms of Racial Discrimination (ICERD) is 55 years old, and international debates since the World Conference in Durban in 2001 have focused on understanding racism as a phenomenon produced in specific historical contexts. Combating racism requires historical memory that is, to address the historical processes that prompted racial degradations and their legacies in contemporary contexts (David Goldberg 2009). Since then, the debate about reparations has gained prominence. In this context, the legal approach to anti-discrimination is more systematized in the jurisprudence of regional systems (Fredman, 2001). The Organization of American States recently adopted (2013) the Inter-American Convention against Racism, Racial Discrimination and Forms Correlates of Intolerance; and in the European context, after the recognition of the crimes of the Nazi regime, the European Convention

on Human Rights (1950) was adopted and it was only in 2000 that the European Directive on Equal treatment irrespective of racial or ethnic origin was approved (Directive 2000 / 43 / EC). This symposium aims to promote a relational reflection on the fight against racism within the scope of regional and international systems, grounded on key theoretical debates shaping the construction of normative instruments, or the discussion of case law. The objective is to identify tensions between patterns in the debate that engage with the reparations approach and those narratives focused on racial discrimination as an interpersonal or exceptional phenomenon (Dembour 2009; 2015). It also seeks to understand the global trends on the circulation of concepts (such as “intersectionality” or “institutional racism”), exploring how legal and historical knowledge accounts for racism as a system of oppression.

Keywords: *racism; reparations; anti-discrimination; Interamerican; European.*

OS DIREITOS HUMANOS E A PROTEÇÃO DAS MINORIAS NO SISTEMA INTERNACIONAL

INAJARA PIEDADE DA SILVA

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul campus Porto Alegre
- IFRS

JOÃO WELLIGTON DE ASSIS

Faculdade de Educação Tecnológica do Estado do Rio de Janeiro – FAETERJ

Refletir acerca da evolução e das dimensões no cenário mundial dos Direitos Humanos das minorias, bem como sua efetividade na sociedade global. Contemplando uma pluralidade de enfoques e objetos de pesquisa voltados para às reivindicações dos movimentos sociais. O tema minoria propicia métodos e abordagens capazes atingir a gnosiologia do ser, com a busca a cidadania, solidariedade e inclusão social. Sob este prisma, este GT tenciona investigar as temáticas sobre pessoas com deficiência; a população indígena; os imigrantes; questões de raça e credo; gênero e sexualidade, neste contexto percebendo a mulher e a comunidade LGBTQIA+.

Palavras chave: *Direitos Humanos, Minorias, Internacional, Proteção.*

DIÁLOGOS IMPROVÁVEIS – CULTURAS ABOLICIONISTAS INTERSECCIONAIS

ANTÓNIO PEDRO DORES

ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, Portugal

JOSÉ MENEZES

Universidade Salvador – UNIFACS, Bahia, Brasil

O abolicionismo do pós-guerra credibilizou as promessas do estado social de ter em conta as denúncias de injustiças e remediá-las, abolindo as condições institucionais que as favoreçam. O neo-liberalismo revelou-se desinteressado e ineficaz para abolir as injustiças, como a pobreza ou as desigualdades sociais.

O processo da expansão das jurisdições nacionais para lá das fronteiras, acompanhando a institucionalização de governanças internacionais, recuou após a prisão de Pinochet, em 1998, e a declaração de guerra indeterminada e sem respeito pela ordem jurídica internacional, em 2003. Observa-se uma desqualificação das potencialidades do direito e das suas instituições, afogadas numa cultura punitivista e de gestão produtivista.

A lei e a ordem entraram em contradições profundas: suspenderam-se constituições nos países do sul da Europa para acolher os diktats da troika, banalizaram-se os estados de emergência a pretexto da pandemia. Washington populista, incapaz de lutar contra o fecho da economia, viveu uma farsa de revolução. Os globalistas preparam, fora das instituições, as políticas de recuperação económica.

A reorganização do estado de direito e as necessidades transformativas das sociedades para readaptação ecológica ao meio, já estão na agenda. Este simpósio procura estimular um processo de construção de uma aliança abolicionista transatlântica sobre os modos como as lutas contra as injustiças procuram abolir as condições sociais que as provocam ou facilitam, revelando nessa actividade as estruturas sociais, objectivas e subjectivas, administrativas e culturais, policiais-militares e políticas, que beneficiam do status quo e resistem às mudanças abolicionistas.

O simpósio “Diálogos Improváveis – Culturas abolicionistas interseccionais” reunirá trabalhos interseccionais oriundos de diversas áreas académicas, ativistas e artísticas capazes de se mobilizarem na construção de formas de justiça transformativa, reprodutiva e ambiental guiadas por desejos abolicionistas de fazer a crítica radical das estruturas racistas, patriarcais e heteronormativas do imperialismo extractivista.

Palavras chave: *abolicionismo, interseccionalidade, justiça social, justiça institucionalizada.*

**SYMPOSIUM “IMPROBABLE DIALOGUES
– INTERSECTIONAL ABOLITIONIST CULTURES”**

ANTÓNIO PEDRO DORES

ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, Portugal

JOSÉ MENEZES

UNIFACS, Salvador, Bahia, Brasil

Post-war abolitionism and welfare state were twin hopes. Both believed the denunciations of injustices were able to engage societies and states looking for pragmatic remedies. Neoliberalism, however, showed disinterest in social problems, such as economic or legal social inequalities.

The legal global expansion did not follow the economic one. The sequence of the 1998 Pinochet’s arrest, the 2003 war on terror are two examples of historical episodes that weakened the expansion of the international legal order. The potential of the law and its institutions drowned in a punitive culture and productivist management of trials and sentences.

Law and order claims go with violation of constitutions, as when EU’s troika diktats twisted political order in the southern Europe countries or states of emergency were abused to address the pandemic. In the US, populist movements claiming law and order organized a staged revolution against voting for President. Meanwhile, globalist partisans prepare policies for economic recovery using private-state institutions out of judicial scrutiny or democratic legitimacy procedures.

The privatization of legal procedures, especially at the international level, as well environmental issues are already on the agenda for a while. To deal with these challenges, this symposium seeks to stimulate a process of building a transatlantic abolitionist alliance. Abolitionism means here to highlight and merge actions that oppose unjust situations social reproduction. It seeks to abolish the social conditions that provoke or facilitate them, revealing the social, objective, and subjective, administrative, and cultural, police, military, and political structures that benefit from the status quo and resist abolitionist changes.

The symposium “Improbable Dialogues – intersectional abolitionist cultures” will bring together intersectional works from different academic, activist, and artistic areas enabling transformative, reproductive, and environmental forms of justice guided by abolitionist desires to make a radical critique of racist, patriarchal, and heteronormative structures of extractive imperialism.

Keywords: *abolitionism, intersectionality, social justice, institutionalised justice.*

OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA EM TEMPOS DE PANDEMIA COVID-19: EM ESPECIAL O DIREITO À INCLUSÃO SOCIAL

ISA ANTÓNIO

Escola de Direito da Universidade do Minho

RÚBEN MIRANDA

Facultad de Derecho. U. de Santiago de Compostela

A concretização do direito à inclusão social surge no contexto do Estado de Direito Social como um imperativo do princípio da dignidade humana e da salvaguarda do princípio do ser humano em si mesmo, como a grande missão das políticas públicas sociais. Importa enaltecer a inclusão social como simultaneamente um direito humano e direito constitucional do cidadão portador de deficiência, independentemente da natureza da deficiência, podendo tratar-se de deficiência intelectual, psíquica ou mental, física (mobilidade, visual, auditiva). Por outro lado, o direito à inclusão social afirma-se como um dever do Estado, podendo o cidadão com deficiência impor àquele a adoção de políticas e medidas de discriminação positiva tendentes à eliminação de obstáculos ao exercício dos seus direitos constitucionais, de liberdade e sociais. Acresce que o Estado deverá abster-se de comportamentos e de medidas políticas e legislativas passíveis de vedar ou condicionar o acesso aos mesmos direitos que aos cidadãos não portadores de deficiência. Ora, a efetividade plena

da pessoa com deficiência à inclusão social implica o reconhecimento de um tratamento discriminatório positivo, a impor ao Estado, ao cidadão e à sociedade como um todo, em diversas vertentes, como nomeadamente: a) educação e cultura; b) saúde; c) segurança social; d) justiça; e) participação cívica; f) trabalho; h) mobilidade; i) informação. A “pandemia Covid-19” veio demonstrar, com evidência, um cenário de obstaculização e de recusa à pessoa com deficiência dos mais elementares “direitos de cidadania”. O acesso à informação e aos serviços públicos foi seriamente afetado, assim como, a sua participação ativa na sociedade, por virtude da limitação no atendimento ao público. Nas pessoas com surdez, a “tele-escola” não tinha legendas para crianças surdas e a linguagem gestual não era perceptível e nos hospitais, a comunicação com os profissionais de saúde era inexistente, sendo a realização dos “testes covid” realizados sem a dignidade devida. As pessoas com deficiência igual ou superior a 60% devido à crise das empresas empregadoras serão objeto de desemprego duradouro. Este facto terá um significativo impacto na qualidade de vida, destas pessoas e das suas famílias, afetando o seu sustento e capacidade contributiva e futura proteção social. A inclusão social implica conferir autonomia e empoderar a pessoa com deficiência. Não equivale a tolerância: não se trata de fazer favores, mas tornar a Constituição viva.

Palavras chave: *direito à inclusão, pandemia Covid-19, direitos fundamentais, pessoas portadoras de deficiência, discriminação.*

THE FUNDAMENTAL RIGHTS OF PEOPLE WITH DISABILITIES IN TIMES OF PANDEMIC COVID-19: IN PARTICULAR, THE RIGHT TO SOCIAL INCLUSION

ISA ANTÓNIO

Escola de Direito da Universidade do Minho

RÚBEN MIRANDA

Facultad de Derecho. U. de Santiago de Compostela

The realization of the right to social inclusion appears in the context of the State of Social Law as an imperative of the principle of human dignity and the safeguarding of the principle of human being, as the great mission of public social policies.

On the one hand, it is important to highlight social inclusion as both a human right and a constitutional right of the citizen with a disability, regardless of the nature of the disability, which may be intellectual, psychological or mental, physical (mobility, visual, hearing).

On the other hand, the right to social inclusion asserts itself as a duty of the State, and citizens with disabilities can impose on them the adoption of positive discrimination policies and measures aimed at removing obstacles to the exercise of their constitutional, freedom and social rights. In addition, the State must refrain from political and legislative behaviors and measures that are liable to prohibit or condition access to the same rights as non-disabled citizens.

The full effectiveness of the disabled person to social inclusion implies the recognition of a positive discriminatory treatment, to be imposed on the State, the citizen and society as a whole, in different aspects, such as: a) education and culture; b) health; c) social security; d) justice; e) civic participation; f) work; h) mobility; i) information.

The “Covid-19 pandemic” showed, with evidence, a scenario of obstacle and refusal to the disabled person of the most elementary “citizenship rights”. Access to information and public services was seriously affected, as well as their active participation in society, due to the limitation in the public services.

In people with deafness, the “tele-school” did not have subtitles for deaf children and sign language was not noticeable. In hospitals, communication with health professionals was non-existent, and “covid-19 tests” were carried out without dignity.

People with disabilities of 60% or more due to the crisis in the employing companies will be subject to long term unemployment.

This fact will have a significant impact on the quality of life of these people and their families, affecting their livelihood and ability to contribute and future social protection. Social inclusion implies giving autonomy and empowering people with disabilities. It is not equivalent to tolerance: it is not a matter of doing favors, but of making the “Constitution alive”, with true meaning.

Keywords: *right to inclusion, Covid-19 pandemic, fundamental rights, persons with disabilities, discrimination.*

AS RELAÇÕES ENTRE O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS E O SISTEMA DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS EM DIREITO DO MAR

BARBARA MOURÃO SACHETT

Universidade de São Paulo (USP)

PAULO HENRIQUE REIS DE OLIVEIRA

Universidade de São Paulo (USP)

O sistema de controvérsias em Direito do Mar está previsto na Parte XV da Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar de 1982. O artigo 287 prevê que os Estados têm a sua disposição os seguintes meios jurisdicionais de solução das controvérsias: o Tribunal Internacional do Direito do Mar, a Corte Internacional de Justiça, um tribunal arbitral constituído de conformidade com o Anexo VII da Convenção, e um tribunal arbitral constituído de conformidade com o Anexo VIII da Convenção.

A sistemática de solução de controvérsias criada a partir do advento da Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar alterou significativamente o quadro da solução de conflitos relacionados ao Direito do Mar: anteriormente o sistema vigente era o da primazia da Corte Internacional de Justiça na solução desse tipo de conflito, por meio da jurisdição compulsória.

A aplicação das normas do Direito do Mar estabelece uma evolução positiva da jurisprudência internacional, com os tribunais referenciando um aos outros na análise de seus casos, gerando importante evolução não só para

o Direito do Mar, como para própria justiça internacional, ao demonstrar o convívio harmônico de tribunais ao aplicarem a mesma matéria.

As relações entre Direito Internacional dos Direitos Humanos e o sistema de controvérsias em Direito do Mar estão baseadas principalmente na aplicação do princípio “considerations of humanity” nas decisões sobre Direito do Mar do Tribunal Internacional do Direito do Mar, da Corte Internacional de Justiça, e da Corte Permanente de Arbitragem.

Ademais, as decisões dos tribunais internacionais que versam sobre Direito do Mar invocam preceitos da Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948, do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas, de 1966, do Pacto sobre Direitos Sociais, Econômicos e Culturais das Nações Unidas, de 1966, bem como das convenções dos sistemas de proteção regional dos Direitos Humanos, a Convenção Europeia de Direitos Humanos, de 1950, e a Convenção Americana de Direitos Humanos, de 1969.

Nesse sentido, o simpósio objetiva a analisar o mecanismo de solução de controvérsias em Direito do Mar e a jurisprudência dos tribunais internacionais sobre a matéria, a partir da ótica do princípio “considerations of humanity” e dos demais princípios do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Palavras chave: *Direito do Mar, Direito Internacional dos Direitos Humanos, UNCLOS, Considerations of humanity.*

ESTADO LAICO E LIBERDADE RELIGIOSA: AS MÚLTIPLAS QUESTÕES DE DIREITOS HUMANOS

DANIELA SERRA CASTILHOS

Universidade Portucalense

HALINE OTONI ALCANTARA COSTA

Universidade Portucalense

O objetivo primordial deste simpósio é refletir sobre os conflitos jurídicos e sociais provenientes da liberdade religiosa em um Estado laico e democrático. As questões sobre a liberdade de culto e o reconhecimento da diversidade religiosa tendo em vista as regras e a pluralidade de discursos sobre os Direitos Humanos geram um grande desafio no contexto da proteção. Com este painel, gostaríamos de estimular a reflexão em torno de variadas questões, por exemplo:

- como deve ser avaliada a interferência da religião na elaboração de políticas públicas?
- até que ponto existe confusão entre liberdade religiosa e promoção religiosa por órgãos públicos?
- é legítimo a proibição de véu islâmico integral no espaço público? Há uma violação do direito das mulheres muçulmanas? A luta contra o terrorismo está acima dos direitos individuais?

- as instâncias de justiça europeia e internacional respondem de forma coerente?
- como é possível a superação dos preconceitos, discriminações e intolerâncias?

Neste simpósio temos interesse em integrar investigadores que abordem o tema descrito nos sistemas universais e regionais de proteção de Direitos Humanos: europeu, interamericano e africano. Recebe, igualmente, propostas que consubstanciem estudos descritivos sobre questões teóricas, metodológicas ou de investigação social em geral.

A organização deste simpósio faz parte das atividades do Módulo Jean Monnet The European Union as a global player for Democracy and Fundamental Rights (<http://jeanmonnetmodule.upt.pt/>) cofinanciado pela União Europeia.

Palavras chave: *Direito Humanos, Democracia, União Europeia, Estado laico, Liberdade religiosa.*

THE SECULAR STATE AND RELIGIOUS FREEDOM: THE MULTIPLE HUMAN RIGHTS ISSUES

DANIELA SERRA CASTILHOS

Universidade Portucalense

HALINE OTONI ALCANTARA COSTA

Universidade Portucalense

The main goal of this symposium is to reflect on the legal and social conflicts coming from the religious freedom in a secular and democratic state. The questions about freedom of religious practices and the recognition of the religious diversity, according to the rules and the plurality of discourses on Human Rights, bring a great challenge in the context of protection. With this panel, we would like to encourage the reflection on many important issues, for example:

- How should be evaluated the interference of the religion in public policies?
- What is the limit of the likelihood confusion between religious freedom and religious promotion by the public agencies?
- Is it legitimate the ban of the full-face Islamic veil in public spaces? Is there a violation of the Muslim women's rights? Is the fight against terrorism above individual rights?
- Are the European and International Courts responding consistently?

- How is it possible to overcome prejudice, discrimination and intolerance?

In this symposium, we are interested in integrating researchers who address the theme described in the universal and regional human rights protection systems: European, inter-American and African. It also receives proposals that substantiate descriptive studies on theoretical, methodological or social research issues in general.

The organization of this symposium is part of the activities of the Jean Monnet Module The European Union as a global player for Democracy and Fundamental Rights (<http://jeanmonnetmodule.upt.pt/>) co-financed by the European Union

Keywords: *Human Rights; Democracy; Secular State; Religious freedom; European Union.*

MOBILIDADE HUMANA INTERNACIONAL: AS MÚLTIPLAS QUESTÕES DE DIREITOS HUMANOS

DANIELA SERRA CASTILHOS

Universidade Portucalense

BRUNA MUNIZ FERREIRA CORDEIRO

Universidade Portucalense

Os processos migratórios em todo o mundo se constituem como um fenômeno de trânsito de pessoas em escala internacional que, em geral, buscam a melhoria de suas condições de vida e trabalho dentro da expectativa do “Sonho da Imigração”. Vivenciados de maneiras diferentes pelos diversos povos, cada imigrante carrega um estereótipo identitário particular à sua condição de imigrante, de forma que as hierarquizações de nacionalidade, raça/etnia, gênero e classe social são fatores determinantes na forma como este fenômeno será experimentado por cada grupo social. Neste contexto, as metarepresentações estereotipadas e pejorativas relativas aos imigrantes e refugiados no cenário internacional marcam profundamente as formas e até impossibilitam a integração na sociedade de acolhimento.

Neste simpósio temos interesse em integrar investigadores que façam uma análise crítica acerca das legislações de imigração, incluindo a relação com estudos do pós-colonialismo. Recebe, igualmente, propostas que consubstanciem estudos descritivos sobre questões teóricas, metodológicas ou de investigação social em geral sobre imigração, asilo e refúgio.

A organização deste simpósio faz parte das atividades do Módulo Jean Monnet The European Union as a global player for Democracy and Fundamental Rights (<http://jeanmonnetmodule.upt.pt/>) cofinanciado pela União Europeia.

Palavras chave: *Direitos Humanos, Imigração, União Europeia, Asilo, Refúgio.*

INTERNATIONAL HUMAN MOBILITY: THE MULTIPLE HUMAN RIGHTS ISSUES

DANIELA SERRA CASTILHOS

Universidade Portucalense

BRUNA MUNIZ FERREIRA CORDEIRO

Universidade Portucalense

The migratory processes around the world constitute a phenomenon of transit of people on an international scale that, in general, seek to improve their living and working conditions within the expectation of the “Dream of Immigration”. Experienced differently by different peoples, each immigrant carries a particular identity stereotype to their immigrant status, so that the hierarchies of nationality, race / ethnicity, gender and social class are determining factors in how this phenomenon will be experienced by each social group. In this context, stereotyped and pejorative meta-representations regarding immigrants and refugees on the international stage deeply mark the forms and even make integration into the host society impossible.

In this symposium we are interested in integrating researchers who make a critical analysis about immigration laws, including the relationship with studies of post-colonialism. It also receives proposals that substantiate descriptive studies on theoretical, methodological or social research issues in general on immigration, asylum and refuge.

A organização deste simpósio faz parte das atividades do Módulo Jean Monnet The European Union as a global player for Democracy and Fundamental Rights (<http://jeanmonnetmodule.upt.pt/>) cofinanciado pela União Europeia

Keywords: *Human Law; Immigration; Asylum; Refuge; European Union.*

LINCHAMENTOS, NECROPOLÍTICA, DESAPARECIMENTO FORÇADO, MORTE NO CÁRCERE E RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DO ESTADO

THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS

Universidade Estadual do Maranhão

SIMONE RODRIGUES PINTO

Universidade de Brasília

PRISCILA CANEPARO DOS ANJOS

Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA

Pressupondo as tensões nos planos nacional e internacional frente à consolidação dos direitos humanos; os movimentos de afirmação e também de aniquilamento de direitos, históricos e contextualmente situados na contemporaneidade; o presente Grupo de Trabalho, em perspectiva interdisciplinar, pretende analisar os a) linchamentos e as práticas de vingança privada entendidos como fenômeno complexo e expressão de uma necropolítica consolidada, b) as questões pertinentes ao trato dado pelo Estados Nacionais aos casos de desaparecimento forçado e a produção de mortes no ambiente carcerário, c) os crimes contra a humanidade ali presentes, o genocídio de certos grupos societários e vulneráveis, bem como suas múltiplas repercussões – no ambiente nacional e internacional, sob a égide da responsabilidade do Estado e de seus governantes pelas violações aos direitos humanos. Nesse sentido, busca-se entender os mecanismos

nacionais de reparação e proteção de tais direitos, bem como quando e em quais circunstâncias existe a possibilidade de condenação do Estado Nacional no regime internacional e de seus representantes – Tribunal Penal Internacional. Entre outros temas, o GT objetiva sistematizar e publicizar o conhecimento científico nas áreas dos fundamentos culturais, políticos, sociológicos, antropológicos e psicológicos da vingança privada e dos linchamentos, físicos e virtuais, bem como o seu trato político-criminal, a invisibilidade e as consequências múltiplas; a necropolítica, mortos e desaparecidos no sistema carcerário de custódia do Estado; desaparecimento forçado; direito à memória, à verdade e a reparação dos danos; o status legal e político dos restos humanos e a lei dos mortos; crimes internacionais (genocídio e crime contra a humanidade) e suas repercussões no cenário nacional; crimes transnacionais; responsabilização estatal e governamental por violação a direitos humanos; percepções sociais sobre tais questões; tratamento dado a crimes em massa, em perspectiva comparada e em governos democráticos ou autoritários; fenômenos complexos, nacionais e/ou regionais, pertinentes e correlatos a esse ementário, que retratem políticas criminais de omissão nos contextos diversos.

Palavras chave: *Linchamentos, Desaparecimento, Cárcere, Responsabilização, Necropolítica.*

PERCEPÇÕES DE FAIRNESS E UMA POSSÍVEL TEORIA EUROPEIA DE JUSTIÇA E FAIRNESS – INSTITUIÇÕES, SUBJETIVIDADE INTERNACIONAL E DEGROWTH ECONÓMICO

OZ SOLON CHOUGH IAZDI

Departamento de Economia – Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul

ÂNGELA LACERDA-NOBRE

Centro de Investigação em Ciências Empresariais – Escola Superior de Ciências Empresariais – Instituto Politécnico de Setúbal; CICE ESCE-IPS; Praxis – Centro de Filosofia, Política e Cultura – Universidade da Beira Interior

Os sistemas regionais de Direitos Humanos constituem-se como dimensões relevantes das sociedades contemporâneas uma vez que captam as incongruências e inconsistências do regime legal vigente. Percepções de *fairness* captam essas dissemelhanças. O presente Simposium apela a abordagens inter e multidisciplinares dos sistemas regionais de Direitos Humanos. As teorias de *degrowth* económico refletem a subjetividade internacional e ainda o fenómeno de inércia institucional, o que ajuda a explicar o ritmo lento da mudança social. Justiça e *fairness*, na Europa e para além da Europa, são realidades co-criadas que mantêm um núcleo dinâmico e estão incorporadas estruturalmente nas práticas institucionais. O potencial e a novidade das perspetivas *degrowth* representam uma mudança paradigmática nas sociedades atuais. O conhecimento que está incorporado e incrustado nas práticas sociais é um recurso valioso para

repensar o papel dos sistemas regionais de Direitos Humanos nas sociedades contemporâneas.

Palavras chave: *Degrowth económico, Subjetividade internacional, Percepções de Fairness, Teoria Europeia de Justiça e Fairness, Sistemas regionais de Direitos Humanos.*

PERCEPTIONS OF FAIRNESS AND A POSSIBLE EUROPEAN THEORY OF JUSTICE AND FAIRNESS – INSTITUTIONS, INTERNATIONAL SUBJECTIVITY AND *DEGROWTH* ECONOMICS

OZ SOLON CHOUGH IAZDI

Departamento de Economia – Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul

ÂNGELA LACERDA-NOBRE

Centro de Investigação em Ciências Empresariais – Instituto Politécnico de Setúbal; CICE ESCE-IPS; Praxis – Centro de Filosofia, Política e Cultura – Universidade da Beira Interior

The regional systems of Human Rights are relevant dimensions of contemporary societies as they capture the incongruences and inconsistencies of the legal regime. Perceptions of fairness capture such dissimilarities. The present Symposium calls for inter and multidisciplinary approaches to the regional systems of Human Rights. The theories of degrowth economics reflect international subjectivity and also the phenomenon of institutional inertia that explains the slow pace of social change. Justice and fairness, in Europe and beyond, are co-created realities that maintain a dynamic core and yet are incorporated structurally into institutional practices. The potential and novelty of degrowth perspectives represents a paradigmatic change in present societies. Knowledge that is embodied and embedded in social practices is a valuable resource for rethinking the role of regional systems of Human Rights in contemporary societies.

Palavras chave: *International subjectivity, Degrowth economics, Regional systems of Human Rights, Perceptions of Fairness, Theory of Justice.*

POLÍTICAS PÚBLICAS, DIREITOS HUMANOS À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E A PROTEÇÃO SOCIAL

LIDIANNE KELLY NASCIMENTO RODRIGUES DE AGUIAR LOPES

Unidade de Ensino Superior do Sul Do Maranhão (Unisulma) – Brasil

CARLOS ALBERTO LIMA DE ALMEIDA

Universidade Estácio de Sá – Brasil

O GT “Políticas Públicas, Direitos Humanos à Alimentação Adequada e a Proteção Social” dará preferência a trabalhos que apresentem investigação teórico-empírica relacionada à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas e sua relação com o Direito Humano À Alimentação Adequada e a proteção social. Neste contexto: nesta sua primeira edição, é dedicado aos sistemas regionais de direitos humanos privilegiando-se, para esse efeito, uma abordagem construtivista, inter e multidisciplinar do direito humano à alimentação adequada na ordem internacional. Recebe, por isso, propostas que consubstanciem estudos descritivos sobre questões teóricas, metodológicas ou de investigação na área das ciências sociais em geral e do direito em particular, bem como investigações com caráter jurídico-empírico relacionado ao “Direito Humano à Alimentação Adequada”, “Produção sustentável e processamento de alimentos”, “Abastecimento e consumo alimentar saudável”. “Efeitos da Insegurança Alimentar e Nutricional”, “Comida e cultura: Os múltiplos olhares sobre a

alimentação” e “A Construção da Pesquisa em SAN: avaliações, métodos e indicadores”.

Palavras chave: *Direito humano à alimentação adequada, Comida e cultura, Segurança alimentar e nutricional, Produção sustentável e processamento de alimentos, Abastecimento e consumo alimentar saudável.*

THE WG PUBLIC POLICIES, HUMAN RIGHTS TO ADEQUATE FOOD AND SOCIAL PROTECTION

LIDIANNE KELLY NASCIMENTO RODRIGUES DE AGUIAR LOPES

Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão (Unisulma) – Brasil

CARLOS ALBERTO LIMA DE ALMEIDA

Universidade Estácio de Sá – Brasil

The working group on “Public Policies, Human Rights to Adequate Food and Social Protection”, will preferably elect works that present theoretical-empirical research related to the formulation, implementation and evaluation of public policies and their relationship with the Human Right to Adequate Food and social protection. In this context: in its first edition, the group is dedicated to regional human rights systems, and, for that purpose, focus on constructivist, inter and multidisciplinary approach to the human right to adequate food in the international order. Therefore, it receives proposals that encompass descriptive studies on theoretical, methodological or research issues in the area of social sciences and law, as well as investigations with a legal-empirical approach to the “Human Right to Adequate Food”, “ Sustainable production and food processing ”, “Healthy food supply and consumption ”. “Effects of Food and Nutritional Insecurity”, “Food and culture: The multiple perspectives on food” and “The Construction of Food Safety Research: evaluations, methods and indicators”.

Keywords: *Human Right to Adequate Food, Food and Culture, Food and Nutritional Safety, Sustainable Production and Processing of Food, Healthy Food Supply and Consumption.*

O DIREITO PROCESSUAL DOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

WALTER DOS SANTOS RODRIGUES

Universidade Federal do Rio de Janeiro

JEAN CARLOS DOS SANTOS HONÓRIO

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Os sistemas regionais e internacionais de proteção dos direitos humanos tendem a adotar a forma processual, litigiosa ou judicial, inclusive com a constituição de tribunais supranacionais ou internacionais. Isso implica a constituição de um direito processual internacional e um direito processual transnacional adequados a esses sistemas de proteção dos direitos humanos que seja elaborado: (1) com alto grau de sofisticação científica; (2) em consonância com os princípios do acesso à justiça e do devido processo (due process of law) ou processo justo (giusto ou equo processo), isto é, com a preocupação com a proteção também de garantias processuais alçados ao patamar de direitos e liberdades fundamentais (contraditório, ampla defesa, duração razoável do processo etc.); e (3) levando em conta as circunstâncias históricas, culturais, econômicas, políticas e sociais a que esses sistemas pertencem — tudo isso com o fim de atender o seu escopo próprio, qual seja, a proteção dos direitos humanos de acordo com seu âmbito de atuação. O presente simpósio propõe reunir comunicações que discutam e procurem apontar soluções para questões processuais encontradas nos sistemas

regionais e internacionais de proteção dos direitos humanos, a fim de que problemas processuais não venham a comprometer a finalidade dos seus tribunais e sistemas. Assim, por exemplo, podem ser trazidas discussões e propostas sobre questões que envolvam a tutela coletiva; medidas de urgência; processos estruturais, processo virtual, eletrônico ou digital e as repercussões da tecnologia no processo (como emprego de inteligência artificial, por exemplo); cooperação judiciária internacional; intervenção de terceiros e *amicus curiae*; queixas e eventual dispensa de condições de admissibilidade (como o exaurimento dos remédios internos, por exemplo); direito da vítima ou do requerente à assessoria jurídica e representação por advogado; direito à prova e viabilidade da sua produção; implementação das decisões de responsabilização do Estado por violações de direitos humanos etc.

Palavras chave: *Processo, Internacional, Transnacional.*

THE PROCEDURAL LAW OF HUMAN RIGHTS PROTECTION SYSTEMS

WALTER DOS SANTOS RODRIGUES

Universidade Federal do Rio de Janeiro

JEAN CARLOS DOS SANTOS HONÓRIO

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Regional and international systems of human rights protection tend to adopt procedural, litigious or judicial form, including the establishment of supranational or international courts. This implies the constitution of an international procedural law and a transnational procedural law adequate to these elaborated systems of human rights protection: (1) with a high degree of scientific sophistication; (2) in line with the principles of access to justice and due process of law or fair trial (*giusto or equo processo*), that is, also concerning the protection of procedural safeguards raised to the level of human rights and fundamental freedoms (adversary proceeding, full defense, reasonable length of proceedings, etc.); and (3) taking into account the historical, cultural, economic, political and social circumstances to which these systems belong – all with the aim of serving their own scope, namely, the protection of human rights according to their scope. This symposium proposes to gather communications that discuss and try to point out solutions to procedural issues found in regional and international human rights protection systems, aiming that procedural problems will not compromise the purpose of their courts and systems. Thus it will be

taken discussions and proposals for issues involving collective process; precautionary measures; structural litigations; electronic process of law or electronic lawsuit and the repercussions of technology in the process (such as using artificial intelligence, for example); international judicial cooperation; third party intervention and amicus curiae; applications and eventual waiver of admissibility criteria (such as exhaustion of domestic remedies, for example); victim's or applicant's right to legal assistance and representation by a lawyer; right to proof and viability of its production; execution of State accountability judgments for human rights violations, etc.

Keywords: *Process, International, Transnational.*

O DEBATE SOBRE GÊNERO NO DIREITO INTERNACIONAL: ARTICULAÇÃO ENTRE O LOCAL, O GLOBAL E O REGIONAL

ÉRICA RIOS DE CARVALHO

Universidade Católica do Salvador

GISELLE AMORIM NERY DE MESQUITA

Universidade Federal da Bahia/Universidade Católica do Salvador

Divisões entre o norte e sul global têm gerado um vívido debate sobre a universalidade dos princípios do direito internacional e dos princípios dos direitos humanos e, ainda, a condição das mulheres nesse contexto, seja pelo fato da sua exclusão nas principais decisões das instituições internacionais sobre políticas e diretrizes globais, seja por conta da sua subrepresentação ou da própria jurisprudência internacional que ao afirmar serem as normas de direito internacional neutras e universalmente aplicáveis, desconsideram que estas podem recair de maneira diferente sobre homens e mulheres.

Questiona-se, portanto, se o discurso centrado na aquisição de direitos faz avançar a igualdade feminina no cenário internacional. Não se trata de problemas como a redação desses direitos, sua interpretação pelos Tribunais ou mesmo o acesso das mulheres à aplicação deles. Um olhar mais atento revela que existem diferenças cruciais entre as ideias internacionais sobre os direitos das mulheres, a tradução dessas ideias em políticas nacionais e a exploração da relevância de um nível intermediário: o regional.

Embora a OEA, por exemplo, tenha atuado no estabelecimento e implementação de normas regionais sobre violência contra mulheres da América Latina, complexo é o processo de tradução e institucionalização dessas normas em nível nacional. Sob a perspectiva da “governança multinível”, visualiza-se o espaço regional e o nacional como arenas sobrepostas de política, normas, valores, relações de poder e interações sociais.

O poder transformador da agenda de gênero requer apoio e envolvimento da comunidade local. Isso porque mesmo as normas internacionais de direitos humanos defendidas pelos organismos e sistemas internacionais não podem ser impostas, mas precisam ser elementos de uma cultura pública e democrática, através dos seus próprios processos de interpretação, articulação e interação, recomendando-se, portanto, a observação das escalas intermediárias entre “o local” e “o global” de modo a resgatar a história e as especificidades nacionais, sobretudo no caso de países com marcantes heterogeneidades estruturais.

Diante do caminho até aqui traçado, propõe-se compreender como o sistema internacional de direitos humanos tem sido ativo em estabelecer normas regionais e promover sua adoção e implementação nacional, e ainda como a governança regional pode promover os direitos humanos das mulheres, considerando que não existe institucionalização automática dessas normas.

Palavras chave: *Direito Internacional dos Direitos Humanos, Desigualdades de gênero, Governança regional.*

**DEBATE ABOUT GENDER IN INTERNATIONAL LAW:
ARTICULATION AMONG LOCAL, GLOBAL AND REGIONAL LEVELS**

ÉRICA RIOS DE CARVALHO

Universidade Católica do Salvador

GISELLE AMORIM NERY DE MESQUITA

Universidade Federal da Bahia/Universidade Católica do Salvador

There is a vivid debate about the universality of international law's and human rights' principles, as well as about the status of women in them – because of their exclusion from the main international organs' decisions, of their under-representation, or even of the international jurisprudence, that views the international laws as neutral and universal, disregarding that they apply differently for men and women.

Therefore, does focusing on the acquisition of rights propel women's equality forward in the international arena? It is not about how these rights are written, interpreted by the courts or accessed. A closer look shows the crucial differences between the international ideas about women's rights, their translation to national policies and the exploration of the relevance of the regional level.

Although organizations like OAS have worked to create, promote, and actualize regional laws about violence against women in Latin America, for example, there is a complex process for these international laws' translation and institutionalization onto the national level. Multilevel governance views

the regional and national spaces as overlapping arenas of politics, laws, values, power relations and social interactions.

The transformative power of the gender agenda requires support and commitment from the local community because the international laws regarding human rights cannot be imposed, but need to become elements of a public and democratic culture, through their own processes of interpretation, articulation e interaction. Thus, the intermediate levels between local and global must be taken into account, so as to redeem national history and peculiarities, mainly in countries with striking structural iniquities.

That said, we propose to understand how the InterAmerican human rights system has been active in creating regional laws and promoting their national adoption and enforcement; as well as how regional governance may promote women's rights, considering that there is no automatic institutionalization for those laws.

Keywords: *International Human Rights Law, Gender inequalities, Regional governance.*

INTEGRAÇÃO REGIONAL E HARMONIZAÇÃO TRIBUTÁRIA EM PROL DA CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

AICHA DE ANDRADE QUINTERO EROUD

Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras – IDESF

FERNANDO CASTRO DA SILVA MARANINCHI

Centro Universitário Dinâmica das Cataratas – UDC

O presente estudo tem como escopo analisar a influência irradiada pela integração regional no tocante aos sistemas tributários nacionais sob a ótica dos Direitos Humanos. Se, por um lado, cada Estado possui soberania fiscal para regulamentar o sistema tributário interno sem que haja intervenções externas, por outro lado, pode-se ceder parte dessa soberania a partir do momento em que o país torna-se signatário de um tratado internacional. No Brasil, por exemplo, tal fenômeno ocorre, pois os tratados internacionais que versam sobre Direitos Humanos possuem status supralegal, hierarquicamente superior às leis ordinárias, apenas se subordinando à Constituição Federal. Já os demais tratados internacionais possuem força de lei ordinária. Com o advento da globalização, as fronteiras ganharam novas percepções, os fluxos negociais entre os países cresceram consideravelmente, e a interdependência entre os Estados se tornou nítida aos olhos da globalização. Nesse cenário, foram criados os Blocos Econômicos Regionais, por meio de tratados internacionais, os quais visavam, preliminarmente, a integração econômica e o fortalecimento das relações

comerciais entre os Estados-Membros. Todavia, atualmente, esses blocos econômicos não se sustentam apenas com bases fincadas exclusivamente nos interesses econômicos. Como pilar da estruturação dos Blocos Econômicos Regionais, os Direitos Humanos devem se comunicar com os assuntos de ordem econômica. Trata-se de uma economia humanizada, sem a qual não há de se cogitar um desenvolvimento econômico regional saudável e justo. Ao tecer considerações acerca das relações econômicas e comerciais entre os Estados-Membros, devem-se observar as questões inerentes à matéria tributária, considerando a tributação sobre as transações negociais transnacionais. Nesse sentido, têm-se os acordos bilaterais para evitar a bitributação internacional entre os países signatários. Esses tributos devem, contudo, observar os parâmetros da justiça fiscal com bases solidificadas nos Direitos Humanos.

Palavras chave: *Tributação, Direitos Humanos, Integração.*

EIXO 5

Outras soluções preconizadas bilateralmente ou multilateralmente entre Estados e/ou blocos regionais e/ou outros sujeitos na ordem jurídica internacional

Para promoção e garantia de questões de direitos humanos. Este eixo propõe-se refletir sobre soluções inovadoras e não alinhadas ou pelo menos não reconduzíveis à conceção mais clássica e doutrinal de “sistema regionais de direitos humanos” propugnadas em qualquer latitude geográfica ou conformação jurídica nela se incluindo o próprio contexto histórico, cultural, económico, social e político.

PILLAR 5

Other solutions advocated bilaterally or multilaterally between States and/or Regional blocs and/or other Subjects in the International Legal Order to promote and guarantee Human Rights issues

This pillar proposes to reflect on innovative and non-aligned solutions, or at least those that cannot be reconducted to the more classical and doctrinal conception of a “Regional Human Rights System” implemented in any geographical latitude or legal conformation. All the enhanced has its historical, cultural, economic, social and political environment, essential for its understanding.

DIREITO EM REDE: ENTRE COMPLEXIDADES SOCIAIS E PLURALISMOS JURÍDICOS

PAULO JUNIOR TRINDADE DOS SANTOS

Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC

GABRIELA SAMRSLA MOLLER

Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC

O grupo de trabalho tem como objetivo o Direito em Rede: entre complexidades sociais e pluralismos jurídicos, e nele busca-se apresentar um direito sensível aos limites e as possibilidades frente ao fenômeno da globalização econômica, social e jurídica. Nesse norte, o direito em rede frente a globalização acaba por gerar rupturas frente aos sistemas jurídicos internos, oportunizando a estes novos horizontes, possibilitando assim uma multinormatividade entre sistemas jurídicos distintos e que venham a gerar tolerâncias entre tais sistemas.

Palavras chave: *rede, multinormatividade, epistemologia.*

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 3

ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 3

O transconstitucionalismo como ferramenta para a harmonização do sistema jurídico de níveis múltiplos

GUSTAVO HENRIQUE BETINI POÇO

Universidade Presbiteriana Mackenzie

A relação entre países envolve seara complexa de estudo, uma vez que está embebida em diferentes pontos de vista, interesses, formas de analisar os problemas e de aplicar os direitos humanos. Estes que não se resumem apenas aos presentes em tratados em sentido lato, pois muitos dos direitos desenvolvidos pela coletividade humana se encontram em Constituições.

Estas que não se limitam à definição da estrutura do Estado, mas que se ampliam às limitações impostas para a atuação estatal e às atribuições que deve realizar para concretizar direitos, como intenta o Poder Judiciário, ao solucionar conflitos, proteger e permitir a execução de direitos. No entanto, cada país, mesmo possuindo os mesmos direitos, ou conflitos parecidos, instituíram formas de resolução distintas ou interpretações diversas, não dando coerência na aplicação, o que acaba por prejudicar a sua efetividade e a confiança dos indivíduos nos sistemas jurídicos. E, algumas vezes, não encontraram soluções, ou seja, podem ocorrer falhas dentro dos próprios sistemas e dissonância na aplicação dos direitos humanos e constitucionais. Logo, problemas que desafiam mais de um sistema jurídico (“transconstitucionais”) são possíveis e para não haver contradição, ou lacuna, ou falta de solução, estruturou-se a ideia da ferramenta do “transconstitucionalismo”, como forma de atender a estes problemas.

Este que é uma forma de conversação entre diferentes cortes constitucionais, que pode ser de diversos níveis, mas nunca hierarquizada, isto é, com as decisões de uma corte valendo mais do que a de outra, além de não se resumir a uma cooperação permanente entre elas, pois o conflito, por conta das diferentes perspectivas é sempre possível. Portanto, busca-se criar uma “racionalidade transversal” para dar simbiose nas relações entre os sistemas jurídicos nacionais e permitir o bom funcionamento do sistema jurídico da sociedade mundial, que engloba a todos os demais.

O seguinte trabalho, portanto, trata-se de uma pesquisa bibliográfica que tem como objeto entender se o “Transconstitucionalismo” seria uma ferramenta adequada para dar harmonia nas relações entre os diferentes sistemas jurídicos dos países, que com a globalização e estruturação de uma “Sociedade Mundial”, passaram a interagir, ocasionando em eventuais conflitos. Para tanto, utilizou-se do método dedutivo, com a complementação de conceitos e ideias entre autores do calibre de Niklas Luhmann e Marcelo Neves, para se obter uma maior compreensão do que se trata o objeto de estudo, em uma perspectiva da “Teoria dos Sistemas Sociais”. Ou seja, explica-se como os sistemas jurídicos nacionais são estruturas dentro de um único sistema integrante da “Sociedade Mundial”, permitindo conflitos e comunicação entre eles, além de problemas e direitos constitucionais semelhantes que configuram o essencial para a vivência humana, abrindo a necessidade de uma harmonização para haver uma prestação no mínimo igualitária ou efetiva da jurisdição constitucional e dos direitos humanos. Para ao fim concluir que a ferramenta proposta seria interessante para se obter uma relação harmônica entre judiciários dos países e para se ter uma evolução normativa nos próprios sistemas, mas que, para tanto, é necessária uma boa vontade por parte dos indivíduos para que a técnica possa ter eventual funcionalidade.

Palavras chave: *Transconstitucionalismo, Sociedade Mundial, Teoria dos Sistemas Sociais.*

Intervencionismo Político X Economia: Influência Positiva e Negativa e Desenvolvimento Econômico

DÉBORA TISCHER

Universidade Regional Integrado do Alto Uruguai e das Missões – URI

O resumo será publicado no I CDI 2021 e está voltando para a influência da política no âmbito econômico, gerando entrada de investimentos estrangeiros ou a desvalorização da moeda nacional. Depois da demissão do presidente Roberto Castello Branco, que deu o maior lucro trimestral à Petrobrás, pelo Presidente da República, Jair Bolsonaro, ou, durante a gestão de Graça Foster, no governo Dilma Rouseff, houve a desvalorização de ações, o que determinou uma queda de investimentos nacionais e internacionais, bem como um prejuízo de no mínimo 75 bilhões, em três dias. Além disso, o intervencionismo político desde a época de Dilma, muda as rotas econômicas em relação a valorização e desvalorização da Petrobrás, acarretando aumentos significativos na entrada de capital estrangeiro nessa ações, bem como a distribuição de dividendos, auxiliando no aumento do PIB, diminuição do desemprego, circulação de bens e serviços e desenvolvimento social e econômico. O objetivo do presente trabalho é estampar, de maneira clara e objetiva, a interferência do intervencionismo político na distribuição de renda e capital à população, mesmo que de forma indireta, contribuindo para a melhoria de toda a cadeia social e econômica, uma vez que a distribuição de dividendos aos acionistas gera circulação de capital, abertura de novas empresas, aumento de emprego e diminuição da fome e pobreza ou, de forma negativa, o seu majoramento. A metodologia utilizada será baseada em pesquisas na internet, em revistas de economia e livros que tratam de fatores econômicos, como no livro “Da intervenção do Estado na Economia” de José Celso Martins e Roberto Crespo e Silva e no livro de Tiago Nigro, intitulado “Do mil ao Milhão, sem cortar o cafezinho”. Os resultados esperados são os que auxiliam na tese de influência política na economia, suas consequências e benfeitorias. Conclui-se que há influência,

que ela pode ser positiva ou negativa, e que contribui para desenvolvimento econômico e social ou para a sua piora.

Palavras chave: *Intervencionismo político, Economia, Capital, Desenvolvimento.*

Compliance pós-pandemia: processo de due diligence em Direitos Humanos

RHAISSA SOUZA PROTO

UNISINOS – Universidade do Vale do Rio dos Sinos

No atual cenário em que as desigualdades se destacam consubstanciadas por recorrentes violações aos direitos humanos, necessário se faz que as empresas, considerando seus impactos nas relações sociais, repensem suas ações e atuem com mais seriedade no campo de proteção e garantia destes direitos, mormente em territórios com políticas públicas omissivas e naqueles atualmente assolados pela COVID-19 com suas graves consequências sociais e econômicas. Nessa esteira, a due diligence é a medida fundamental para evitar a materialização dos possíveis riscos quando da sua relação com terceiros, visando minorar os impactos negativos da atividade empresarial no campo dos direitos humanos em período pandêmico.

Pretende-se asseverar que a condução das diligências apropriadas é a solução adequada para a prevenção de violações dos direitos humanos e fundamental para uma conduta empresarial responsável, considerando que a pandemia acentuou a necessidade dessa vigilância. As empresas que se concentram na proteção destes direitos em suas relações podem contribuir com o crescimento sustentável de seus negócios, fomentando uma boa reputação perante a sociedade.

A pandemia tem impactado fortemente os direitos humanos, reduzindo a qualidade de vida e acentuando vulnerabilidades já existentes, com isso, reverberou-se a necessidade de uma vigilância maior pelas empresas e parceiros no cumprimento das normas atinentes a esses direitos. Isso porque, na relação de negócios, dentre os pilares para aplicação do programa de integridade efetivo, destaca-se a due diligence, que se trata de análise de informações coletadas que exponham de forma considerável situações que possam gerar a materialização dos riscos de compliance, para auxílio na tomada de decisões.

Conectando com o contexto atual, a pandemia cobrou respostas rápidas das empresas e uma reestruturação completa para se adequar às normas internacionais de vigilância sanitária e de proteção ao trabalho, cujos procedimentos geram impactos sociais diversos. Com isso, a atuação de uma empresa pode trazer consequências diretas na capacidade dos indivíduos de desfrutar os seus direitos e em situações mais graves, ter violado os seus direitos humanos como consequência da atividade empresarial.

A justificativa para adoção de um processo de *due diligence* afeto ao tema é clara: Este mecanismo consiste em mapear as possíveis intervenções negativas no exercício da atividade empresária, adotando as medidas de controle e prevenções necessárias e pode ser descrito como o grau razoável de prudência executada pela organização, e tratando-se de direitos humanos, é considerado excelente ato da indústria para sua reputação e mitigação de riscos por compreender a dinâmica de impacto e consequência social advindo das atividades e operações de uma empresa, os quais devem ser efetivamente considerados em planos de gestão.

Os avanços nas pautas da responsabilidade social empresarial, assim como as de direitos humanos na história recente, apresentam-se cada vez mais imprescindíveis de abertura para novas perspectivas, adaptação às dinâmicas das políticas públicas e as alterações normativas, relativos ao desenvolvimento sustentável empresarial. Neste sentido, compreende-se que, assim como os stakeholders internos são a porta de entrada dos riscos para uma organização, a relação desmonitorada com terceiro pode trazer ameaças variadas, que podem impor consequências negativas em caso de materialização.

Conclui-se, portanto, que a relação entre responsabilidade social empresarial e direitos humanos se faz ainda mais intrínseca após o surgimento do estado atual de pandemia. Na era que se avizinha, valores éticos e sociais têm que ser expostos e realizados efetivamente pelas empresas, destacando-se, ainda mais, a necessidade de vigilância sanitária, adequação tecnológica e atenção aos postos de trabalho, com forma de evitar violações diretas e indiretas aos direitos humanos, sendo a *due diligence* o instrumento mais eficaz.

Palavras chave: *Due Diligence, Direitos Humanos, Compliance, Pandemia, Covid-19,*

DA PREVENÇÃO À RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: TEORIAS, METODOLOGIAS E PRÁTICAS

ANELISE GREGIS ESTIVALET

Universidade de Brasília (UnB)

WALKER LIMA FILHO

Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais

Os anos 1960 representaram um divisor de águas na pauta dos direitos civis e dos direitos humanos. Diferentes propostas de resolução de conflitos passaram a vigorar na cena pública, seja nos sistemas jurídicos ou na abordagem da Organização das Nações Unidas (ONU) na prevenção/resolução desses. Nesse sentido, a partir das mudanças ocorridas na história recente, propomos questionar: 1) que modificações tem ocorrido à nível nacional/internacional com a utilização de diferentes metodologias/práticas de prevenção/resolução de conflitos? 2) o estabelecimento de mecanismos e órgãos executivos que estabelecem tais práticas repercutiu na modificação de contextos/situações de conflito? Se não, quais são os desafios a serem enfrentados? 3) quais são os resultados da institucionalização dessas políticas? 4) qual a influência de diferentes atores sociais no processo de tornar as práticas de prevenção/resolução de conflitos visíveis na agenda pública? 5) quais os impactos e o alcance da utilização de metodologias/práticas de prevenção/resoluções de conflitos nos âmbitos jurídico/institucional?

O objetivo deste simpósio é articular contribuições acadêmicas e multidisciplinares que abordem questões relacionadas à prevenção/resolução de conflitos. Esperamos contribuições que abordem a complexidade desses fenômenos desde diferentes disciplinas e perspectivas teóricas, metodológicas e práticas. Estamos particularmente interessados em comunicações que abordem a diversidade geográfica e a intersecção entre diferentes forças sociais, classes e culturas. Os tópicos potenciais incluem, mas não estão limitados a:

- Utilização de diferentes metodologias/práticas que abordam a prevenção/resolução de conflitos tais como Comunicação Não-Violenta, Mediação, Justiça Restaurativa, Justiça Transformativa, Processos Circulares, entre outros;
- Registros de práticas de utilização de diferentes metodologias de prevenção/resolução de conflitos;
- Teorias e metodologias inovadoras que permitem abordar criticamente os problemas que envolvem a prevenção/resolução de conflitos.

Palavras chave: *Prevenção, Resolução, Conflitos.*

FROM PREVENTION TO CONFLICT RESOLUTION: THEORIES, METHODOLOGIES AND PRACTICES

The 1960s represented a watershed in the agenda of civil rights and human rights. Different proposals for conflict resolution came into effect on the public scene, either in the legal systems or in the United Nations (UN) approach to preventing / resolving them. In this sense, based on the changes that occurred in recent history, we propose to ask: 1) what changes have occurred at the national/international level with the use of different methodologies / practices for conflict prevention / resolution? 2) Did the establishment of mechanisms and executive bodies that establish such practices impact on changing conflict contexts / situations? If not, what are the challenges to be faced? 3) What are the results of institutionalizing these policies? 4) What is the influence of different social actors in the process of making conflict prevention / resolution practices visible on the public agenda? 5) What are the impacts and the scope of using preventive methodologies / practices / conflict resolutions in the legal / institutional spheres?

The aim of this symposium is to articulate academic and multidisciplinary contributions that address issues related to conflict prevention / resolution. We expect contributions that address the complexity of these phenomena from different disciplines and theoretical, methodological and practical perspectives. We are particularly interested in communications that address geographic diversity and the intersection between different social forces, classes and cultures. Potential topics include, but are not limited to:

- Use of different methodologies / practices that address conflict prevention / resolution such as Non-Violent Communication, Mediation, Restorative Justice, Transformative Justice, Circular Processes, among others;
- Records of practices for using different conflict prevention / resolution methodologies;
- Theories and innovative methodologies that allow to critically address the problems that involve conflict prevention / resolution.

Keywords: *Prevention; Resolution; Conflicts.*

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 74

ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 74

Perceptions of justice, collective imaginary and knowledge visualization – the role of regional systems of Human Rights in promoting regenerative de-growth development

ROGÉRIO DUARTE

Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Setúbal ESTS-IPS

Eco-consciousness implies that planetary ecological concerns have to be answered with regenerative and de-growth approaches, as sustainability alone is not enough. Sustainability, with its three pillars, ecological, economical and social concerns, needs to be re-framed in order to indeed make a difference in terms of regenerating the planet Earth's capacity to recover from its present unbalanced state. Education plays a key role in every stage of the regenerative and de-growth process. Further more, the connections between science, policy-making and economic performance, at individual and at collective levels, are problematic. Complex interpretation processes of the links between these realities become burdensome, in particular when considering the role of regional systems of Human Rights to bring benefits to local populations. There may be a vicious circle that is perpetuated in a mutually reinforcing way, favouring authoritarian, monolithic and homogeneous views on education, which, in turn, help to perpetuate North-South inequalities, lack of democracy, and ecologically toxic modes of production and consumption on a global scale. Apparently, there is an assumption that economic performance, by individuals, corporations, industries, nations or regions, is a consequence of effective policies that, in turn, are the outcome of sound scientific inputs. However, considering perceptions of justice, collective imaginary and knowledge visualization, it is possible to counter-argue that social constructs have effectively promoted a reductive Westernised perspective on education, which has effectively been disseminated globally with doubtful results in terms of the collective benefits of local populations. Knowledge

visualisation, such as curriculum mapping, may help to dismount these reductive perspectives. Evidence from OECD countries and criticisms related to studies such as PISA, which creates educational comparisons on an international scale, help to denounce its negative influences in terms of helping to perpetuate inequalities and the destruction of ecosystems with tragic consequences to local populations. The goal of the present paper is to explore a reflexive inquiry into the challenges and dilemmas of contemporary societies taking into account the full regenerative and de-growth potential of the regional systems of Human Rights. Prison reality is a particularly rich and tragic ecosystem in which to observe Human Rights real world practices. Who mirrors whom, and who is following whom, on a global scale, in educational and policy-making spheres of action, is a critical perspective to be considered if the values of democracy and of inclusivity are to be taken into account.

Palavras chave: *regeneration; de-growth; inclusivity; perception of justice; knowledge visualisation.*

A arbitragem no âmbito de violações de Direitos Humanos por Empresas

THAIS BRITO CIRNE

Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

EDUARDO PEREIRA MONTEIRO

Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

O acesso à justiça teve a sua compreensão alargada nos últimos anos, passando a ser compreendido para além de um mero acesso aos tribunais, isto é, estendendo-se à ideia de uma solução efetiva para o conflito. Nesse cenário, a arbitragem, enquanto meio alternativo de resolução de litígios, surge como uma via para a efetiva solução de conflitos e, portanto, para o alcance de uma tutela jurisdicional efetiva.

Por sua vez, as violações de direitos humanos por empresas, que são cada vez mais recorrentes, tendem a tornar-se ainda mais presentes em um cenário pós pandemia, e, conseqüentemente, haverá uma necessidade ainda maior de discussão e análise acerca das possibilidades de remediar essas questões. Nesse sentido, identifica-se um grande problema de acesso à justiça no âmbito dessas violações, qual seja: a dificuldade de alcance de uma tutela jurisdicional efetiva, em especial no caso de empresas transfronteiriças.

Portanto, é necessário pensar em formas que possam garantir uma melhor e mais completa tutela em casos de violações de direitos humanos por empresas, para além da justiça tradicional que, muitas vezes, não é capaz de fornecer a mais adequada solução ao caso concreto. Destarte, a arbitragem poderá fornecer uma resposta rápida, precisa, elaborada e eficaz a estas situações.

Dessa forma, o objetivo desse estudo é analisar a adequação da arbitragem para prestar uma tutela jurisdicional efetiva às violações de direitos humanos cometidas por empresas em uma perspectiva internacional, como, por exemplo, violações de direitos trabalhistas em cadeia produtiva espalhada por diversos países. Para tanto, será feita uma análise doutrinária e de

instrumentos internacionais, nomeadamente regulamentações como, por exemplo, “Os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos”, as “OECD Guidelines for Multinational Enterprises” e “As Regras de Haia sobre Arbitragem Comercial e Direitos Humanos”.

Assim, analisar-se-á, por um lado, as dificuldades e as limitações que a arbitragem poderá apresentar para atuar neste tipo de casos, como, por exemplo, o desequilíbrio de poderes e a prestação de transparência; e, por outro lado, as possíveis contribuições deste meio alternativo de resolução de litígios à tutela destas violações, como uma maior integração de questões, maior margem para interpretação da situação em concreto e maior velocidade de resposta. Ainda, olhar-se-á para a situação da sede da arbitragem, considerando aspectos como a sede da empresa e o local que teve lugar o conflito.

Dessa forma, a busca por uma tutela efetiva das violações de direitos humanos por empresas através da arbitragem promove, direta ou indiretamente, diversos Objetivos da Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, nomeadamente a redução de desigualdades (ODS 10), na medida em que , através da arbitragem, poderá haver uma diminuição das desigualdades perpetradas por essas violações, bem como o Objetivo 16 (paz, justiça e instituições eficazes), como uma possibilidade de garantir às vítimas dessa espécie de violação de direitos humanos, em tempo razoável, acesso a uma tutela adequada ao caso concreto e, conseqüentemente, acesso à justiça. Indiretamente, a temática levantada por este trabalho abrange os objetivos 5 (igualdade de gênero) – no ambiente laboral, por exemplo –, 8 (trabalho digno e crescimento econômico) e 12 (consumo e produção responsáveis).

Palavras chave: *Arbitragem, Empresas, Direitos Humanos, Resolução de Conflitos, Sede.*

The role of regional systems of Human Rights in contemporary societies – psycho-politics, bio-politics and identity economics in the process of creation of eco-consciousness

ROGÉRIO DUARTE

Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Setúbal ESTS-IPS

Human Rights, as an ideal, immaterial and abstract, and as a living force, mobilising and driving social change, fuelling disciplinary and geographical border crossing and fostering horizon expansion, is object of contestation. Its dark side connects to white supremacy patriarchy domination that perpetuates the North-South divide, exclusion and inequality, within nations, between nations, and across the globe, following a fractal theory and a chaos theory pattern of alienation, denial and self-reinforcement. Its illuminating side connects to the power of the basis, of real life populations, of bio-politics, and to the reversion of oppressive psycho-politics through effective life experiences of superation, of transformation, of discovery and of bewilderment that lie at the core of co-creation of new social realities. It is critical to acknowledge this double faced reality of Human Rights, the two faces of the coin, the critical dialectic perspective that acknowledges the simultaneously active and mutually reinforcing polarity of the opposing forces of destruction, self-destruction, the destruction of the ecosystems and of the conditions that enable life on planet Earth, as opposed to the birth pains or the growth pains of breaking of the shell and the changing of the skin that comes with life, life as it is lived, by real life individuals, communities and populations, century after century. This interpretation, position and hypothesis takes into account the construction of eco-consciousness as the process through which individuals and communities become actively engaged in the promotion of regenerative modes of production and consumption. Regenerative cultures go far beyond sustainability concerns in terms of ecological living styles.

Individuation processes, the self-image and the individual and collective processes of construction of identity, all have a role to play in the creation of eco-consciousness. Psycho-politics, bio-politics and identity economics, are therefore key elements to be acknowledged as they bring insightful perspectives upon the challenges and paradoxes of present times. The role of regional systems of Human Rights is an aggregating force that enables synergic alignment that takes into account both local differences and also global ideals and the fight for common good on a global scale.

Palavras chave: *eco-consciousness; regenerative cultures; psycho-politics; bio-politics; identity economics.*

Resoluções de Conflitos e ODR (Online Dispute Resolution) em tempos de Pandemia

TATIANA CAROLINE LUCENA DE MEDEIROS GONÇALVES

Universidade Católica de Pernambuco

O presente resumo busca compreender o acesso à Jurisdição, garantia vislumbrada constitucionalmente, apontando o desalinhamento entre a quantidade massiva de processos judiciais e o capital insuficiente do Estado para administrar os custos exorbitantes desses procedimentos clássicos. A metodologia empregada será a pesquisa básica, com método indutivo e revisão bibliográfica sobre o Online Dispute Resolution (ODR), com os métodos alternativos de resolução de conflitos (mediação, conciliação, negociação e arbitragem). Ao mesmo tempo, com o advento da pandemia da COVID-19, o maior mecanismo de proteção e prevenção aplicado pela maioria dos países, vem sendo o distanciamento social. Dessarte, os impactos na esfera do Judiciário demonstram que a maioria dos Tribunais não estava preparada para uma adaptação completa ao ciberespaço, uma vez que foram notórios o maciço cancelamento ou a redesignação de audiências pela carência de adequação ao cenário. Busca-se compreender, então, sobre como o uso acentuado de tecnologias de comunicação demanda transformações basilares no aspecto operacional da Justiça e como as leis procedem em relação aos conflitos. O Brasil comporta mais de 100 milhões de processos em andamento, e pretende-se evidenciar a urgência da desjudicialização, evitando assim o afogamento processual. Inclusive, com todos os acontecimentos recentes, foi criado um ambiente propício para a introdução do Online Dispute Resolution (ODR), uma tecnologia aplicada aos equivalentes jurisdicionais que permite a solução de conflitos na esfera virtual. Nessa linha, buscou-se identificar as plataformas de ODRs as quais se desenvolvem conjuntamente com o crescimento dos conflitos que abordam o meio online. É possível concluir, de antemão, que, diante da situação em que a população se encontra, a tecnologia contempla um papel importante de facilitar o acesso à Justiça, tornando o procedimento

mais célere, eficaz e econômico. No Brasil, é possível afirmar que a execução das ODRs como solução de conflitos se revela morosa; no entanto, houve a inserção dos tribunais remotos, com audiências realizadas por aplicativos com chamadas de vídeo. Além disso, o Governo Federal criou plataforma específica (consumidor.gov.br) para lidar com os conflitos de cunho consumerista, e estados da federação também tiveram aplicações específicas para abarcar essa tecnologia. Por exemplo, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro introduziu o aplicativo para conciliação pré-processual e o Tribunal de Justiça do Paraná aderiu a uma plataforma de mediação virtual. Por fim, é possível notar que são escassos os investimentos na resolução de conflitos online e, por mais benéfica que seja a implementação das ODRs, é necessário contextualizar os impasses do processo no País, pois, da mesma forma que a tecnologia traz uma vantagem, os problemas tecnológicos e jurídicos não deixam de existir. O Brasil apresenta taxas relevantes de desigualdade social concernente ao uso da internet, segundo as quais grande parte da população brasileira não tem acesso ao ciberespaço, ou seja, essa utilização pode vir a ser muito excludente. Adicionalmente, há a ausência de um arcabouço legislativo capaz de nortear os critérios de utilização das ODRs no País, já que falta interesse político nessas práticas. Conclui-se, por ora, que o distanciamento social, além de ter aumentado os conflitos na esfera virtual, impediu a ocorrência de procedimentos presenciais. O presente resumo buscou mapear a eficácia das ODRs, as quais apresentam um potencial de transformar o modo de solucionar conflitos judicial e extrajudicialmente. Defende-se no trabalho que esse mecanismo assegura diversos benefícios, mas precisa enfrentar os empecilhos que ainda se manifestam com o decorrer do desenvolvimento da tecnologia.

Palavras chave: *ODR, Solução, Conflitos, Pandemia.*

EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS

DORA RESENDE ALVES

Universidade Portucalense Infante D. Henrique

ISABELA MARIA BOTELHO DE MELLO

Faculdade de Direito da Universidade do Porto

O objetivo do simpósio é reunir investigadores e académicos de diferentes países para, dentro de seus estudos, discutirem o impacto das empresas e dos negócios na preservação dos Direitos Humanos nas suas diversas vertentes. Impacto que pode gerar consequências graves – trabalho forçado, discriminação, corrupção, impacto ambiental – ou pode contribuir para uma maior sustentabilidade a vários níveis.

Além dos deveres dos Estados em proteger e preservar os Direitos Humanos, já estabelecidos em documentos efetivamente vinculativos, temos outros instrumentos maioritariamente de soft law, que juntam princípios que devem ser seguidos tanto pelos Estados quanto pelas empresas. Neste sentido temos, por exemplo, o UN Global Compact e os UN Guiding Principles (UNGPs) – para além dos fóruns de discussão, como o Forum on Business and Human Rights.

Não sendo legalmente vinculantes per se, conta-se com a coordenação dos países entre si e com a implementação de regras nacionais alinhadas a esses valores. Um dos pontos relevantes de questionamento é, portanto, a forma de implementação adequada a cada nível de gestão territorial e de

empresa – e a questão de muitos países ainda não o terem feito com regras estabelecidas em um documento unitário, como Portugal.

De acordo com os valores e princípios a ser seguidos, os Estados devem estabelecer um National Action Plan (NAP) para lidar com todos esses pontos; e discute-se até mesmo o alcance do seu poder para o além-fronteiras: se as empresas não seguirem as diretrizes de proteção dos Direitos Humanos, poderão elas implementar suas sedes em um determinado Estado? O Estado tem poder para controlar tal ponto?

Estas e outras questões são as que surgem dentro dos quatro pilares dos 10 princípios do UN Global Compact: Direitos Humanos, trabalho, sustentabilidade e anticorrupção.

Sendo considerada uma área nova do direito, tendo em conta que os UNGP somente surgiram em 2011, ainda há um longo caminho a se percorrer. E a sua relevância torna-se cada vez maior, considerando que a situação pandémica mundial muito provavelmente deixa os direitos humanos em situação mais frágil dando margem a novos e mais abusos.

Dentro das considerações mencionadas, o principal objetivo do simpósio será contribuir para um novo entendimento da relação entre negócios e Direitos Humanos, dentro da ordem jurídica internacional.

Palavras chave: *Direitos Humanos, Empresas, Due diligence, ONU, Ordem jurídica internacional.*

BUSINESS AND HUMAN RIGHTS

DORA RESENDE ALVES

Universidade Portucalense Infante D. Henrique

ISABELA MARIA BOTELHO DE MELLO

Faculdade de Direito da Universidade do Porto

The aim of the symposium is to bring together researchers and academics from different countries to discuss, within their studies, the impact of business and enterprise on the preservation of human rights in its various aspects. Impact that can generate serious consequences – forced labour, discrimination, corruption, environmental impact – or can contribute to greater sustainability at various levels.

In addition to the duties of states to protect and preserve Human Rights, already established in effectively binding documents, we have other mostly soft-law instruments, which combine principles to be followed by both states and businesses. In this sense we have, for example, the UN Global Compact and the UN Guiding Principles (UNGPs) – in addition to discussion forums such as the Forum on Business and Human Rights.

Not being legally binding per se, we rely on the coordination of countries among themselves and the implementation of national rules aligned with these values. One of the relevant points of questioning is, therefore, the form of implementation appropriate to each level of territorial and enterprise management – and the question of many countries not

having yet done so with rules established in a unitary document, such as Portugal.

According to the values and principles to be followed, states should establish a National Action Plan (NAP) to deal with all these points; and even the scope of their power across borders is discussed: if companies do not follow human rights protection guidelines, can they implement their headquarters in a certain state? Does the state have the power to control this?

These and other questions are those that arise within the four pillars of the 10 UN Global Compact principles: human rights, labour, sustainability and anti-corruption.

Being considered a new area of law, bearing in mind that the UNGP only emerged in 2011, there is still a long way to go. And its relevance is growing, considering that the global pandemic situation most probably leaves human rights in a more fragile situation, giving rise to new and more abuses.

Within these considerations, the main objective of the symposium will be to contribute to a new understanding of the relationship between business and Human Rights, within the international legal order. Participants will be able to present case studies or new panoramas, which will certainly contribute to the development of law in this area.

Key-words: *Human Rights; Business; United Nations; due diligence.*

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 75

ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 75

Anti-Avoidance Rules and Tax Justice

BENJAMIN SEVILLA BERNABEU

University of Valencia

This submission focuses on the human rights implications of taxation and examines the challenges posed to the international order by widespread tax avoidance, tax evasion, tax fraud and profit shifting, facilitated by banking secrecy and a network of shell companies registered in tax havens.

More than €400 billion in taxes are lost each year through the most egregious forms of international tax abuse by companies and individuals. But while expanding research on the credible measurement of these tax losses has helped to drive international policy responses, these responses are often disconnected from the resulting human costs. This reflects a failure to adequately take into account the ‘four Rs of taxation’.

Without tax justice, states cannot raise the revenues to meet their obligations to provide the maximum available resources to promote human rights. Without effective taxation, states cannot deliver the level of redistribution necessary to combat gross inequalities. Without a functioning tax system, states cannot achieve the repricing of public “bads” such as carbon emissions, to ensure sustainable development. And last but far from least, without fair and transparent taxation, we do not see the development of effective political representation necessary to ensure accountable governments based on a healthy social contract.

Without tax justice, states cannot raise the revenues necessary to meet their obligations to provide the maximum available resources to promote human rights. Without effective taxation, states cannot provide the level of redistribution necessary to combat gross inequalities.

Tax avoidance, tax evasion, tax havens deprive countries of the revenue needed to meet their human rights treaty obligations, alleviate poverty, improve the administration of justice, ensure redress for victims of human rights violations, build infrastructure, create jobs, and provide social security benefits, quality health services and free education.

Taxation should be used to promote human rights. Through this proposal, we will try to analyse the existing problems and the need to adapt tax systems to make them fairer and more respectful of human rights.

Palavras chave: *Anti-Avoidance, Human Rights, Tax Justice, Tax Fraud, Inequalities.*

Human Rights and Business: Beyond soft law. Analysis of alternatives to control and regulate human rights abuses committed by companies.

LUCAS SEBASTIÁN DE ERICE ARANDA

Universidad de La Laguna, España

In the current context of economic globalization, the effective prosecution of the activities of transnational companies that may negatively impact human rights is one of the main challenges for international human rights law. Current international obligations require States to be responsible for respecting, guaranteeing and making effective the human rights of the people within their jurisdiction, including protection against human rights violations committed by third parties. Likewise, in addition to the “duty to protect” of the States, numerous non-binding international documents indicate the responsibility of companies to respect human rights. The current solution approach has a clear logic: companies will respect human rights and States will develop, through domestic law, effective measures to hold those who do not responsible. But in practice, the activities of many companies continue to generate negative impacts on human rights, and many States do not have the capacity to develop sufficient domestic legal measures to guarantee the human rights of their population.

This communication seeks to propose alternative and effective solutions to the problem of the negative impacts of business activity on human rights, beyond the most widespread option, based on the duty to protect of the States and the non-binding responsibilities of respect for corporations, which, for the moment, has shown its inability to solve the problem.

For this purpose, different alternatives will be exposed, such as the possible, currently in discussion in the United Nation System, Legally Binding Instrument to regulate, in international human rights law, the activities of Transnational Corporations and other Commercial Companies, the new generation of Bilateral Investment Treaties and their potential to create obligation for investors, the Maastricht Principles on extraterritorial

obligations of States and other possible options to convert the non-binding responsibilities of corporations into binding obligations that include effective enforcement mechanisms.

Palavras chave: *Business and Human Rights, Soft law, Alternative.*

As isenções fiscais como instrumento para a sustentabilidade empresarial

FERNANDA RAMOS KONNO

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul em período sanduíche na Universidade do Porto

O presente resumo tem como objetivo investigar as isenções fiscais como incentivo para que as empresas privadas comecem a incorporar práticas sustentáveis em suas ações, destacando a relação entre o direito humano ao meio ambiente sadio, declarado na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo em 1972, e como este é relacionado às empresas privadas. Para alcançar a resposta do questionamento aqui realizado, foi necessário elencar dois objetivos específicos, sendo estes: pesquisar e analisar sobre quais são as obrigações das empresas privadas para com o desenvolvimento sustentável e sobre como as isenções fiscais seriam úteis para incentivar as empresas a implementar tais práticas, visto que é primordial aliar o desenvolvimento e crescimento econômico à manutenção do meio ambiente para a presente e as futuras gerações. Para efetuar a presente pesquisa, fez-se necessário utilizar a metodologia dedutiva, recorrer ao auxílio da pesquisa bibliográfica e documental e utilizar dados qualitativos; assim, da mesma forma foi imperioso buscar um marco teórico sobre os princípios do direito ambiental, de modo que se utilizou o livro “Direito Tributário Ambiental: Isenções fiscais e proteção do meio ambiente”, de Luis Antonio Moreira de Brito (2017), e a sua compreensão do Princípio do Protetor-Recebedor; perfaz-se, portanto, uma pesquisa de caráter bibliográfico. Após a análise dos objetivos específicos, foi possível concluir que as empresas privadas possuem, sim, responsabilidade para com o desenvolvimento sustentável, pontuando-se que não é somente o Estado ou os indivíduos que devem ter comprometimento para com o meio ambiente e a sua conservação, posto que os recursos naturais são limitados; neste mesmo rumo, concluiu-se que as isenções fiscais atuariam como um modo possivelmente efetivo para que ocorra a sustentabilidade empresarial e haja associação entre desenvolvimento econômico e garantia

ao meio ambiente sadio, visto que estariam à luz do Princípio do Protetor-Recebedor.

Palavras chave: *Direito ao meio ambiente sadio, Direitos humanos, Desenvolvimento sustentável.*

Os meios alternativos de resolução de litígios no âmbito das violações de Direitos Humanos por empresas

THAIS BRITO CIRNE

Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

O objetivo desse estudo é concluir se, e em que medida, os meios alternativos de resolução de conflitos podem contribuir para solucionar, de modo eficaz e eficiente, as disputas que envolvem empresas e direitos humanos. Isto é, estão os meios RAL (Resolução Alternativa de Litígios) indicados para este tipo de conflitos? Para responder a esse questionamento, analisar-se-á as dificuldades e as limitações deles visando concluir pela sua adequação ou inadequação. Portanto, o objeto desta investigação será, essencialmente, os meios alternativos de resolução de conflitos, nomeadamente, a arbitragem e a mediação, e as violações de direitos humanos perpetradas no âmbito comercial.

O acesso à justiça teve a sua compreensão alargada nos últimos anos, passando a ser compreendido para além de um mero acesso aos tribunais, isto é, estendendo-se à ideia de uma solução efetiva para o conflito. Nesse cenário, os meios RAL surgem como uma via para a efetiva solução de litígios e consequente pacificação social.

Quanto às violações de direitos humanos, especialmente aquelas perpetradas por empresas, identifica-se um grande problema de acesso à justiça: a dificuldade de acesso a uma tutela jurisdicional efetiva. Nota-se, nesse sentido, que a justiça tradicional, mediante o processo tradicional, não parece ser capaz de solucionar estes conflitos de modo satisfatório, isto é, não tem possibilitado o acesso a uma tutela adequada ao caso concreto a essas vítimas (indivíduos ou comunidades).

Portanto, faz-se necessário pensar em formas que possam garantir um melhor e mais completo remédio em casos de violações de direitos humanos por empresas, lacuna que poderá ser preenchida pelo uso da arbitragem e da mediação.

Nesse sentido, será feita uma abordagem com foco nos desafios e contribuições das formas alternativas de solucionar conflitos relacionados

a direitos humanos e empresas. Para tanto, serão analisados instrumentos internacionais, nomeadamente regulamentações e projetos, como, por exemplo, “Os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos”, “As Regras de Haia sobre Arbitragem Comercial e Direitos Humanos”, o Projeto em construção do CEDR sobre a utilização da Mediação em disputas comerciais de direitos humanos e a parte III das recomendações sobre prestação de contas e remédio do OHCHR. Além disso, serão analisadas jurisprudências de tribunais internacionais de direitos humanos, bem como estudos variados sobre o tema.

Assim, a presente investigação almeja responder às seguintes perguntas: Quais são os desafios do uso de meios RAL nesse tipo de litígios? Quais são as contribuições do uso de meios RAL nesses conflitos? Como os meios RAL podem ser utilizados em disputas de direitos humanos e negócios? Se e como os Tribunais de Direitos Humanos fazem uso de meios alternativos de resolução de conflitos?

Até o momento, as pesquisas apontam no sentido da possibilidade do uso de meios alternativos de resolução de conflitos, nomeadamente a arbitragem e a mediação, em disputas que envolvam negócios e direitos humanos. Para isso, é preciso que se esteja atento para as especificidades do caso concreto, tanto em razão da matéria quanto em razão das partes, garantindo, sempre, a manutenção do equilíbrio, as condições para um livre consentimento e a prestação de transparência.

Palavras chave: *Resolução Alternativa de Conflitos, Mediação, Arbitragem, Empresas, Direitos Humanos.*

Os Direitos Humanos como pilar do compliance program no âmbito das organizações empresariais

FABRIZIO BON VECCHIO

Doutorando em Ciências Jurídicas pela Pontifícia Universidad Católica de Buenos Aires (UCA)

FRANCIS RAFAEL BECK

Pós-doutorando em Direito pela Universidade de Coimbra (UC)

Na sociedade atual, qualificada sob os mais diversos matizes no âmbito da sociologia e filosofia, a tutela e afirmação concreta dos direitos humanos, a despeito de recentes movimentos políticos e econômicos, vem ocupando um papel cada vez mais relevante, com o objetivo primordial de corrigir um histórico de desconsideração, desrespeito e violações, principalmente nos direitos mais fundamentais do ser humano. Nas organizações empresariais, onde se evidencia uma natural tendência de supervalorização de critérios de natureza econômica e resultados financeiros, a análise dos instrumentos de tutela dos direitos humanos assume especial importância. De fato, o ambiente de trabalho é um local onde não raro ocorrem violações a esses direitos, que podem se dar desde o processo de seleção e contratação, passando pela execução das atividades até o desligamento do colaborador, dentre outras várias situações possíveis. Diante desse quadro, os compliance programs podem e devem servir como instrumento de prevenção e repressão de violações aos direitos humanos no âmbito das organizações, sobretudo em razão de tratamentos discriminatórios que guardem relação com a raça, cor, sexo, orientação sexual, intimidade, idade, idioma, religião, opinião e origem regional ou nacional, naturalmente constrangedores e intimidantes, representando verdadeira violência a membros da organização. Partindo deste cenário, o trabalho pretende analisar a importância dos direitos humanos integrarem os pilares de um programa de compliance, especialmente em atenção à diversidade e inclusão, como forma de tornar mais efetiva a visualização das violações frequentemente verificadas, assim como a prevenção e mitigação de riscos vinculados à tutela dos direitos

humanos, que devem ser devidamente detectadas e sancionadas, dentro de uma ideia de criação e fomento de uma cultura de compliance, não apenas quanto às normas que regulamentam e disciplinam a atividade empresarial, mas também em relação aos direitos humanos dos colaboradores e dos stakeholders.

Palavras chave: *Empresa, Direitos Humanos, Compliance Program, Prevenção, Violações.*

Responsabilidade trabalhista das empresas em cadeias de valor: a interpretação da aplicação voluntária das diretrizes do Decreto n. 9.571, de 2018 face à ordem jurídica brasileira de proteção dos Direitos Humanos

BEATRIZ CARDOSO MONTANHANA

Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

O presente resumo visa à promoção do debate acerca da voluntariedade e da interpretação dos dispositivos do Decreto nº 9.571, de 21 de novembro de 2018, com vistas à análise da responsabilização das empresas organizadas em cadeias de valor pelo descumprimento dos direitos fundamentais dos trabalhadores (art. 7º da Constituição do Brasil). Para tanto, o objetivo é buscar parâmetros hermenêuticos, a partir do alcance das noções de empregador e de grupos econômicos, que promovam um alicerce no sistema jurídico brasileiro para a responsabilização trabalhista das empresas em cadeias de valor, uma vez que o referido Decreto dispõe sobre diretrizes de aplicação voluntária pelas empresas (art. 1º, §2º), em aparente antinomia face à natureza cogente das normas que asseguram direitos fundamentais aos trabalhadores.

No ordenamento juslaboral brasileiro, nos termos do caput do artigo 2º da CLT, considera-se como empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço. Assim, empregador é a empresa, que – como visto – pode ter a forma monossocietária ou de um grupo de empresas ou plurissocietária.

A formação de grupos de empresas (ou econômico) não deve servir como artifício para descumprimento de normas de proteção ao trabalho. É possível que, em nome da redução de gastos ou otimização de gestão, um grupo econômico seja formado por uma dominante (controladora), para a qual todo o esforço de mão de obra das demais do grupo (controladas ou subordinadas) seja revertido. A opção pela não contratação da mão de obra diretamente

pela empresa dominante não deve refletir na fragilização da observância de normas de proteção ao trabalho, por exemplo, com o descumprimento do devido cuidado com a proteção da saúde e do trabalhador. Trata-se de direitos fundamentais. Caracterizada qualquer forma de precarização do trabalho devem ser identificados os beneficiários pela exploração da mão-de-obra, para além do vínculo formalmente estabelecido, lembrando que a responsabilidade pelas obrigações é solidária, nos termos da CLT (§ 3º do artigo 2º). Quando há previsão legal expressa sobre a responsabilidade, como do grupo econômico, o esforço concentra-se na identificação dos responsáveis. A discussão centra-se na ausência de norma cogente ou expressa que atribua a responsabilidade pelo cumprimento de direitos fundamentais dos trabalhadores a quem se beneficia da mão de obra, como em cadeias de valor. A exploração de atividade econômica em cadeias de valor (de bens, de serviços etc.) decorre da racionalidade inerente ao sistema econômico, porém o seccionamento da atividade empresarial em várias empresas, com aproveitamento comum da mão-de-obra, representa um fator de risco de submissão do trabalhador a condições de precárias ou degradantes. No Brasil, foi promulgado o Decreto nº 9.571, de 21 de novembro de 2018, que estabelece as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos. Abrangendo as médias e grandes empresas, incluídas as multinacionais com atividades no País (art. 1º, caput), prevê o referido Decreto que a aplicação das diretrizes é voluntária (art. 1º, §2º). É esse Decreto o instrumento normativo nacional que expressamente dispõe sobre o dever de monitorar o respeito aos direitos humanos na cadeia produtiva vinculada à empresa e o dever de cuidado (due diligence). Interpretar a aplicação das medidas de proteção como faculdade é assumir que as obrigações fixadas pelo Decreto, que versam sobre Direitos Humanos, incluindo a proteção da saúde e segurança do trabalhador, seriam facultativas. Propõe-se, como já enunciado, delinear um estudo hermenêutico para reforçar a existência de um arcabouço jurídico para a responsabilização trabalhista das empresas em cadeias de valor, e se contraponha à retórica normativa de voluntariedade do dever de cuidado (due diligence) de médias e grandes empresas e de multinacionais em atividade no território brasileiro.

Palavras chave: *empresas, responsabilidade, trabalho, direitos humanos, due diligence.*

Human Rights Due Diligence in Investment Treaty Arbitration

NIKOLA KURKOVÁ KLÍMOVÁ LL.M. (CANTAB)

Faculty of Law, Charles University/Junior researcher at the Peace Research Center Prague

In the attempt to strike a fair balance between the protection of foreign direct investments and police powers of host states, recent jurisprudence of arbitral tribunals has increasingly focused on investors' compliance with international human rights standards.

First, a new generation of international investment agreements imposes obligations on investors to observe corporate social responsibility principles and provides a legal basis for host states to bring counterclaims in arbitral proceedings for their violation. Yet, even in the absence of these provisions in most applicable treaties, arbitral tribunals have not entirely resigned on the review of investors' respect for human rights.

The paper argues that this approach has been particularly fuelled by the shift from expropriatory claims to claims under other substantive standards of protection, such as the fair and equitable treatment of investors and protection of their legitimate expectations, which are easier for investors to challenge and can largely limit the state's regulatory space. Against this background, arbitrators have put emphasis on investors' due diligence not only with respect to the business risk associated with their investment project but also to the socio-political environment in the host state. Pointing to the requirement of reasonableness and legitimacy, arbitral tribunals have referred to the rapidly evolving legal regulations in numerous areas, such as health (e.g. Philip Morris saga) or environmental protection (e.g. in recent solar energy cases against Spain, Italy and Czech Republic), to moderate investors' legitimate expectations regarding regulatory freezes.

A similar attitude should be arguably adopted also in relation to corporate social responsibility rules that have been gradually expanding in national legislative frameworks. While the evidence on the obligation to conduct human rights due diligence by investors remains still sporadic in the

case law, recent decisions discussing the need to respect the link between human rights and environment and obtain a social license to operate can mark a significant shift in this regard.

Palavras chave: *investment treaty arbitration, due diligence, legitimate expectations.*

IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS E AMBIENTAIS SOBRE A AMAZÔNIA DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19

LÍDIA MARIA RIBAS

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS

KEZIA MIRANDA

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS

Este simpósio tem por objetivo discutir os atuais conflitos multidisciplinares inerentes aos processos de determinação socioambiental nos estados e países que compõem a Amazônia Legal, com atenção aos indicadores sociais, econômicos, ambientais e sanitários. Outrossim, os resultados das pesquisas vêm expressando a existência de um aumento populacional nas áreas urbanas, de modo que o crescimento econômico tem sido atrelado à degradação ambiental e exploração desenfreada dos recursos naturais. A importância de se debater a respeito desta temática se consagra pelo fato de o planeta Terra ter sentido mais diretamente as consequências da destruição da natureza pelos impactos negativos de aumento dos níveis de produção de resíduos sólidos, má gestão do lixo, extinção de espécies da fauna e da flora, desmatamentos provocados pela extração ilegal de madeira e o consumo extraordinário de recursos energéticos não renováveis, tais como petróleo, carvão e gás natural. Destarte, com a pandemia de COVID-19, o ambiente geopolítico e econômico na Amazônia também sofreu forte alteração de trajetória dos investimentos estrangeiros sobre empresas que desenvolvem boas práticas preservacionistas na região, haja vista as incertezas da economia global, gastos e engenharias orçamentárias em Saúde Pública e

aumento na volatilidade de preços dos ativos financeiros. Sabe-se, também, que a pandemia do Coronavírus abriu uma nova perspectiva sobre a adoção de economia verde e trouxe novas discussões sobre a codependência desta para com a atuação dos setores privado e público. Este tema, inclusive, foi o centro dos debates do Fórum Econômico Mundial de Davos de 2021 e claramente propõe a renovação das prioridades nas agendas políticas em prol da proteção do Meio Ambiente e, conseqüentemente da Amazônia. O presente simpósio, por fim, tem por escopo a discussão das vulnerabilidades sociais sul-americanas e seus efeitos negativos no quadro ambiental e sanitário da região amazônica. Ademais, o Desenvolvimento Sustentável na América do Sul com foco na região amazônica, com todas as questões aqui explicitadas, surge como pauta imprescindível na agenda política e econômica mundial e, em especial, apresenta-se como assunto obrigatório a ser disciplinado nos textos constitucionais ou legais, ante a necessidade de assegurar os bens naturais para as próximas gerações e o cumprir dos tratados internacionais.

Palavras chave: *Desenvolvimento Sustentável, Amazônia, Conflitos geopolíticos, COVID-19, Pandemia.*

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 81

ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 81

Prescritibilidade da responsabilidade civil por dano ambiental

MARÍLIA RAMOS

Ernesto Borges Advogados S/S

FERNANDA REGINA NEGRO DE OLIVEIRA

Ernesto Borges Advogados S/S

Em abril de 2020, no julgamento do RE nº 654.833/AC, os ministros do Supremo Tribunal Federal apreciaram o tema 999 da repercussão geral, fixando a seguinte tese: “É imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental” (BRASIL, 2020b, p. 2), o que gerou especulações quanto à incidência de prescrição sobre os reflexos patrimoniais do dano ambiental.

Trata-se de uma ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal, no ano de 2000, em face de três garimpeiros. Em linhas gerais, objetivava-se a condenação daqueles à reparação de danos materiais, morais e ambientais decorrentes da invasão, ocorrida entre 1981 e 1987, de uma área indígena localizada no Acre para extração ilegal de madeira de alto valor comercial.

Ao final, o processo foi extinto em relação aos recorrentes com fundamento no artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil de 2015, isto é, devido à homologação do acordo celebrado entre as partes, ficando prejudicado o julgamento do recurso, todavia, prosseguiu-se a análise da incidência de prescrição sobre a responsabilidade civil de dano ambiental.

De acordo com o ministro relator Alexandre de Moraes, a tutela do meio ambiente ecologicamente equilibrado antecede a vigência da Constituição Federal de 1988 e mais: concerne à comunidade internacional, conforme se extrai da Declaração de Estocolmo das Nações Unidas, de 1972, por exemplo.

Assim, porquanto os recorrentes se enquadraram na conduta de poluentes, descrita pela Lei n.º 6.398 de 1981, vigente à época dos fatos, considerou-se que possuem o dever de reparar os danos, mesmo porque alguns destes possuem efeitos devastadores que perduram ao longo dos anos.

Ocorre que, no caso em comento, os fatos ocorreram na década de 80 e a ação foi ajuizada 20 anos depois, quando o prazo prescricional já havia transcorrido, segundo os recorrentes, visto que a imprescritibilidade é exceção no ordenamento jurídico brasileiro e inexistente previsão expressa no texto legal quanto aos danos ambientais.

Contudo, por meio da interpretação extensiva do artigo 37, §5º, da Constituição Federal, que prevê a imprescritibilidade da ação de ressarcimento ao erário, concluiu-se, exclusivamente, pela imprescritibilidade da pretensão de recomposição dos danos ambientais, já que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um patrimônio público de uso coletivo.

Sob esse aspecto, no contexto de flexibilização das leis de licenciamento ambiental para se admitir, por exemplo, o “auto licenciamento” (BARBOSA, 2019), bem como devido às medidas de isolamento social para conter a pandemia do Covid-19 (BRASIL, 2020a), que dificultam a inspeção de empreendimentos pelos órgãos ambientais competentes, certamente a tese terá um papel imperioso na mitigação de danos ambientais, ainda que a posteriori.

Desse modo, a incidência de prescrição de reparação civil por dano ambiental de caráter individual homogêneo se mantém irretocada. E não poderia ser diferente devido ao fundamento utilizado: artigo 37, §5º, da Constituição Federal, que pressupõe o requisito de dano ao erário, ou seja, há divergência de bens jurídicos tutelados. Não fosse, a extensão da tese às pretensões individuais estimularia, também, o uso arbitrário do direito de ação.

Isto posto, convém sinalizar que a doutrina majoritária adota a teoria da *actio nata*, de início da contagem de prazo prescricional a partir da data em que o direito foi violado, mas, para parte da doutrina, admite-se a aplicação dessa teoria com um viés subjetivo, segundo o qual é necessário que o titular tome conhecimento da lesão que deu origem à pretensão (SIMÃO, 2011 apud TARTUCE, 2018).

Portanto, em que pese as pretensões de direito individual homogêneo não sejam imprescritíveis, pela interpretação subjetiva da teoria da *actio nata*, excepcionalmente, aos casos em que o dano ambiental ocorre de forma oculta, o termo inicial de contagem retroagirá a data de ciência do dano, resguardando, então, os titulares de maneira justa.

Palavras chave: *Meio Ambiente, Prescrição, Recomposição de danos, Amazônia, Covid-19.*

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL: UM PAVIMENTO PARA O TERCEIRO MILÊNIO

HELOISA HELENA MESQUITA MACIEL

Grupo de Pesquisa Josué de Castro – GPJC

ELIZA REGINA AMBRÓSIO

Centro Brasileiro de Cooperação e Intercâmbio de Serviços Sociais – CBCISS

Trata-se de uma proposta de debate que evidencie a importância do Sistema de Proteção Social, antes, durante e pós pandemia. Se considerarmos que, muitos países desenvolvidos para enfrentar os revezes deixados pela COVID-19 nos diversos setores da vida humana, assumiram como alternativa, a perspectiva Keynesiana (welfare state), e a despeito do mundo civilizado ter feito essa opção e estar conseguindo minimamente garantir que seus cidadãos não pereçam diante da fome, da pobreza, da ausência de emprego, o Brasil, como em todo período desde o início da pandemia, renega enquanto estado, a assunção de uma postura nessa direção. Ao contrário, tem feito uma opção por uma política econômica privatista, um ajuste ultraneoliberal, e tem negado historicamente a pandemia e seus revezes no campo da saúde. Mas de certo modo, tem acirrado políticas de redução de direitos com uma agenda de reformas totalmente antidireitos. Por isso, este Simpósio busca, problematizar essas escolhas e a título de denúncia por em lide a supressão de direitos no país.

Busca-se a partir desse debate, a evidenciação do relevante papel das políticas públicas como uma importante trincheira de luta em defesa dos direitos no Brasil.

Palavras chave: *Direitos, Pobreza, Desigualdade, Seguridade, Proteção.*

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 88

ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 88

A contribuição da descentralização estatal portuguesa no acesso à educação durante a pandemia de Covid-19

ANTÓNIO FILIPE CHAMBEL

Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra – FPCEUC; Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa – FCHUCP

Este trabalho tem por objetivo dar a conhecer as boas práticas na área da política pública da Educação, especificamente na promoção dos Direitos Humanos, transparecendo a responsabilidade local quanto ao acesso das crianças e jovens durante a pandemia de Covid-19.

O processo de descentralização em Portugal está em fase de desenvolvimento, estando até então sob responsabilidade do Município a gestão dos espaços escolares e dos recursos associados aos profissionais não docentes. Observa-se que a pandemia acelerou a implementação da descentralização, principalmente quanto às mudanças políticas a nível dos decisores locais, ou seja, câmara municipal, usuários diretos (alunos sendo crianças e/ou jovens) e indiretos (responsáveis) e organizações públicas, privadas com lucro e sem lucro (onde localizam-se os professores e outros profissionais, associações, comunidade regional etc).

Empiricamente, serão apresentados resultados de pesquisa em andamento no Concelho de Leiria. Neste caso, já foi constatado que durante a preparação para as aulas remotas, por parte dos professores e direções das escolas, um potencial déficit de participação dos alunos devido à falta de estrutura nas residências. Em decisão coletiva, criou-se um movimento de acessibilidade de todas as crianças e jovens ao ensino à distância. A materialização feita em fases, constitui-se em diagnóstico, estruturação e implementação que é efetivada pelos empréstimos dos computadores e acesso ao sistema. O diagnóstico foi assegurado pelas escolas e pelo Plano Integrador e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar, que inclui técnicos de uma equipe multiprofissional com psicólogos, terapeutas da fala, mediadores e nutricionistas, cabe destacar que o critério de elegibilidade está diretamente relacionado com o rendimento do agregado familiar

conforme determinado pelo escalão da Segurança Social. Quanto ao fornecimento de sistemas e equipamentos (routers e computadores) que permitem o acesso remoto de crianças e jovens às aulas está sendo financiado em coparticipação entre o Estado Central e Estado Local.

Nossa intenção será confirmar a hipótese dos benefícios de um sistema de proteção social descentralizado, focando na devida importância do acesso à educação como um direito humano e da permanente construção da cidadania, independentemente do quadro conjuntural vivido. Neste âmbito serão apresentados os resultados de pesquisa quantitativa e qualitativa após aprofundamento da temática e análise das entrevistas valorizando a contribuição dos sujeitos coletivos envolvidos no processo a partir da escuta de representantes dos atores que contribuíram na experiência do Concelho de Leiria.

Palavras chave: *Proteção Social, Educação, Pandemia, Direitos Humanos, Política Pública.*

Proteção Social, a Pandemia, e o SUS no Brasil

CASSANDRA WHITE

Grupo de Pesquisa Josué de Castro – CCBS/PUC-Rio e Georgia State University

Os direitos humanos e sociais no Brasil passaram a ser considerados uma responsabilidade pública e estatal a partir da abertura à democratização com a Constituição Federal de 1988. Antes uma realidade delegada ao plano individual e pessoal. A seguridade social emerge nesse cenário, como um guarda-chuva, chamada proteção social, que se configura por meio das políticas de previdência, assistência e saúde. A seguridade social tem como caracterização o financiamento de toda a sociedade, funcionando no modo de contribuição tripartite (Estado, patrão e empregados). A saúde qualifica-se como direito de todos e dever do Estado, sendo garantida mediante as políticas sociais e econômicas. A política de assistência, todavia, pode ser considerada uma inovação, pois se debruça independentemente de contribuição à seguridade social e será prestada a quem dela necessitar, promovendo objetivos como a proteção a família, a promoção da integração ao mercado de trabalho, amparo às crianças e adolescentes carentes, entre outros. Somente a partir desse marco foi celebrada como responsabilidade estatal, sendo contrária às ações que visam atendimentos eventuais, cujo princípio está delegado principalmente na proteção social coletiva. Eis então, a ampliação dos direitos humanos e sociais no Brasil, o nascedouro dos direitos do cidadão, termo cunhado como cidadania. Algo diferente da concepção política voltada para os pobres, que se entende como uma operacionalização antagônica à negação de direitos. Outrossim, é possível fazer a afirmação que a política de assistência ajuda a garantir as seguranças sociais como direitos, onde a seguridade social se configura como um bem público e social capaz de fazer com que a sociedade em sua integralidade, seja incluída. Ou seja, um pacto em prol da universalidade da proteção, ao qual foi dado o nome de seguridade social. Uma conquista imensurável para 26 estados e mais de 6 mil municípios. No entanto, faz-se a pergunta: Quais são as circunstâncias em que o Brasil, com o maior sistema público

de saúde do mundo, chegou a ter 34,3% das mortes mundiais por Covid-19, e, em março de 2020, mais de 3.000 mortes cada dia pela Covid-19. O Brasil é agora sendo considerado o país como o epicentro mundial da epidemia. É uma crise sanitária e humanitária sem precedentes, onde o desemprego atingiu o recorde em 13,4 milhões de pessoas em 2020, e o mapa da fome aumenta brutalmente com a falta de políticas públicas emergenciais. O Brasil, no final da década de 1990 e no início dos anos 2000, estava cada vez mais na vanguarda de esforços para aumentar o acesso à saúde, desde a acessibilidade da população a cuidados de saúde por meio do SUS, pioneiro em acesso aos medicamentos para HIV / AIDS, até a campanha Fome Zero (para tentar erradicar a fome e os extremos da pobreza). No entanto, à medida que um setor privado paralelo de saúde ganhou força no Brasil, o sistema público de saúde se torna cada vez mais fraco e subfinanciado. A proposta deste artigo é discutir as fragilidades existentes do SUS as quais foram expostas durante a pandemia, decorrente de um governo que está tentando derrubar às conquistas de direitos sociais ao longo da história do país. Nossas observações e análises partem do trabalho e da pesquisa em contextos relacionados à saúde no Brasil, sob a ótica da Antropologia e do Serviço Social.

Palavras chave: *direitos humanos, saúde, proteção social, Brasil, pandemia.*

Os desafios da realização do direito à cidade: cidadania e desigualdade

ELENISE FELZKE SCHONARDIE

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ

O trabalho tem como tema o direito humano à cidade com enfoque aos desafios da contemporaneidade para sua realização, no contexto da sociedade brasileira. A conjuntura social brasileira apresenta-se vulnerável de tal forma, até então não vista, desde o processo de redemocratização que culminou com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Essa vulnerabilidade social traz consigo uma complexidade de problemas que tornam difíceis a concretização do direito humano à cidade. Em boa medida, pode-se atribuir esse cenário às instabilidades e crises advindas das dimensões política e econômica dos últimos oito anos vivenciadas em nosso país que culminaram na supressão de direitos. Todavia, o agravamento da situação, também pode ser atribuído, em parte, à pandemia da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus – SARS-CoV-2. O trabalho tem por objetivo propor a reflexão crítica a respeito dos desafios encontrados para a efetivação do direito à moradia através do exercício da cidadania em um contexto de crise sanitária e acentuação das desigualdades sociais no Brasil. Como hipótese central do trabalho órbita na aposta do exercício da cidadania, por meio de práticas que possam significar resistência e novas reivindicações, mesmo diante da situação pandêmica, para a realização do direito à cidade e contenção das desigualdades sociais. Para tanto, o estudo está dividido em três seções. A primeira seção pondera sobre o direito humano à cidade a partir dos documentos internacionais e sua regulação no âmbito legal brasileiro. A segunda seção ocupa-se da análise das desigualdades sociais e seu agravamento pelas crises política, econômica e sanitária, nas quais a sociedade encontra-se imersa. Na terceira seção discorre-se sobre a possibilidade do exercício da cidadania, por meio de novas ou antigas práticas sociais reformuladas que possam auxiliar na efetivação do direito humana à cidade, analisando suas possibilidades e contingências. Como

resultado, o estudo aponta para necessidade de resistir e persistir diante da complexidade e do agravamento da situação social no Brasil, por meio da realização de ações que buscam resgatar e revalorizar o exercício de práticas cidadãs de luta pelos direitos de cidadania. O estudo é teórico e observa como método de abordagem o hipotético-dedutivo, por meio do procedimento bibliográfico e documental, sendo a análise e interpretação dos dados realizadas através dos métodos jurídico e sociológico, na medida em que as dinâmicas sociais geram constantes e completas mudanças sociais, as quais podem auxiliar na concretização do direito humano à cidade.

Palavras chave: *Cidade, Cidadania, Desigualdades, Direitos Humanos, Direito à Cidade.*

**O PAPEL ESCRUTINADOR E DENUNCIADOR DOS MOVIMENTOS CÍVICOS
GLOBAIS DE BASE LOCAL NAS SOCIEDADES CONTEMPORÂNEAS
– A PROMOÇÃO DE UMA CONDUTA NÃO-DISCRIMINATIVA E A PERCEÇÃO
DO ESTATUTO SOCIAL**

MARIA LUÍSA SILVA

Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais – Universidade Nova de Lisboa; Universidade de Évora

ÂNGELA LACERDA-NOBRE

Centro de Investigação em Ciências Empresariais – Escola Superior de Ciências Empresariais – Instituto Politécnico de Setúbal; CICE ESCE-IPS; Praxis – Centro de Filosofia, Política e Cultura – Universidade da Beira Interior

Regional systems of Human Rights offer a rich perspective regarding the connections between local abuse and / or careless behaviour, on one hand, and national and global legal systems, on the other hand. Nevertheless, independently from this diversity, typical of regional approaches, there are similar patterns that tend to be identified across time, according to apparent epistemic shifts, fashion movements and mere mimic and repetition, which affect vast regions of the globe. That is, a specific event sets a norm that is followed by others. And that norm persists until a new impact emerges that is more effective at responding to the current imagery, reverie, floating attention, holding capacity, peripheral view, as well as self-induced hallucination, that are inherently present across different social realities. The current impact of social media merely exposes patterns of

millenary collective influencing. Historicity, the acknowledgement that every dimension of human reality is historically bounded, thus being open to infinite levels of interpretation, deconstruction and reinterpretation, in a on-going basis, is a fundamental instance for the understanding of the effectiveness and relevance of the regional systems of Human Rights.

The core idea is that grass-roots movements do have a scrutinising role. Postmodern power theory is clear about the double direction of power structures. Evidently, the power from below is less obvious. And here lays the kernel issue. Historically, and in sequence, having a cumulative effect, language, writing, the creation of professional and specialised structures and social roles, has enabled the perception of power to be biased towards the strongest and the winners, annihilating the losers. Gradually, such correction has been achieved. Throughout the history of humanity there have always been dissident voices, which are silenced and only become heard and acknowledged a posteriori. The present Symposium calls for participations that consider the scrutinising role of grass-roots movements in contemporary societies and the promotion of non-discriminative conduct through novel perspectives regarding the perception of social status.

Palavras chave: *Regional systems of Human Rights, Perception of social status, Non-discriminative conduct, Grass-roots movements, Scrutinising role.*

THE SCRUTINISING AND DENOUNCING ROLES OF GRASS-ROOTS GLOBAL AND LOCAL CIVIC MOVEMENTS IN CONTEMPORARY SOCIETIES – THE PROMOTION OF NON-DISCRIMINATIVE CONDUCT AND THE PERCEPTION OF SOCIAL STATUS

MARIA LUÍSA SILVA

CICS – Universidade Nova de Lisboa; Universidade de Évora

ÂNGELA LACERDA-NOBRE

Centro de Investigação em Ciências Empresariais – Instituto Politécnico de Setúbal; CICE-IPS; Praxis – Centro de Filosofia, Política e Cultura – Universidade da Beira Interior

Regional systems of Human Rights offer a rich perspective regarding the connections between local abuse and / or careless behaviour, on one hand, and national and international legal systems, on the other hand. Nevertheless, independently from this diversity, typical of regional approaches, there are similar patterns that tend to be identified across time. The social status is a compact of these influences. These patterns follow certain categories, according to apparent epistemic shifts, fashion movements and mere mimic and repetition, which affect vast regions of the globe. That is, a specific event sets a norm that is followed by others. And that norm persists until a new impact emerges that is more effective at responding to the current imagery, reverie, floating attention, holding capacity, peripheral view, as well as self-induced hallucination, phenomena that are inherently present across different social realities. These phenomena helps to condition and determine social status. The current impact of social

media merely exposes patterns of millenary collective social influencing. Historicity is the acknowledgement that every dimension of human reality is historically bounded, thus being open to infinite levels of interpretation, deconstruction and reinterpretation, in a on-going basis. This historical trait is a fundamental instance for the understanding of the effectiveness and relevance of the regional systems of Human Rights. The core idea is that grass-roots movements do have a scrutinising role. Postmodern power theory is clear about the double direction of power structures. Evidently, the power from below is less obvious. And here lays the kernel issue. Historically, and in sequence, having a cumulative effect, language, writing, the creation of professional and specialised structures and social roles, has enabled the perception of power to be biased towards the strongest and the winners, historically annihilating the losers. Gradually, across time, such correction has been achieved. Throughout the history of humanity there have always been dissident voices, which are silenced and only become heard and acknowledged a posteriori. The present Symposium calls for participations that consider the scrutinising role of grass-roots movements in contemporary societies and the promotion of non-discriminative conduct through novel perspectives regarding the perception of social status.

Keywords: *Perception of social status, Non-discriminative conduct, Grass-roots movements, Scrutinising role, Regional systems of Human Rights.*

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 92

ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 92

The Right to Information and Grass-roots Movement in India: Implications for human rights in a democracy

JYOTI DAS

Cotton University, Guwahati, Assam, India

The strive for an egalitarian society where people enjoy equal rights and privileges irrespective of class, caste, gender, race, ethnicity, language or any other stratification is an ongoing quest for human beings. Modern democratic regimes apparently find their justification in rights-based framework. They carry the promise of better lives for the political animals that human beings are. Rights of citizens in a democracy can be understood in different capacities. Present study focuses on the right to information of an ordinary citizen with reference to the broader issues of human rights voiced by the power of grass-roots social movement. Human rights can be traced back to the idea of natural rights theorized differently across time and space. There is no necessary unanimity amongst thinkers and practitioners regarding the notion of human rights and all that it entails. Where on one hand, to some, it signifies the manifestation of ideal values of universal dignity and human worth through practical policy formulation and implementation on the other hand, there are others who are critical about its soft approach towards designated criminals or other anomalous elements of society. Nonetheless, human rights framework continue to make their presence felt in view of the instrumental role that they can play in enlarging peoples' capacities to freely participate in political, economic as well as cultural institutions of the society. As stated by Clapham (2007), they act as guarantors of human dignity and participatory democracy. Following the spirit of Sociology, they can be best understood in the local context in which they are embedded. Modern human rights found expression in the aftermath of Second World War in view of the inexplicable misery and torment experienced by populations across the globe. The formation of the United Nations in 1945 marked the proliferation of human rights protection at an international level. International organizations have since then played a significant role in forwarding global and regional human rights interests. The

United Nations Universal Declaration of Human Rights, Article 23, asserts peoples' right to work (Lerner, K. Lee & et al. 2006). The UN Committee on Economic, Social and Cultural Rights specifies that everyone has the right to social security in the event of unemployment (Clapham, 2007). In the year 2005, Indian government legislated a labour law-cum- social security act called the Mahatma Gandhi National Rural Employment Guarantee Act (MGNREGA) that guarantees the right to work in rural areas by ensuring at least 100 days of wage employment per household in a financial year. At a time when several countries of the world including India continue to face the unprecedented socioeconomic challenges thrown by Covid-19 led pandemic, it becomes all the more crucial to evaluate the performance of social security programmes such as MGNREGA in the face of massive unemployment. In present study, the researcher tries to analyse (a) the role of a grass-roots movement led by Mazdoor Kisan Shakti Sangathan (MKSS) in the metamorphosis of a rights-based demand in India that turned into an important legislation- the Right to Information Act, (RTI) 2005 and (b) the relevance of right to information in furthering the causes of human rights in a democracy. The researcher uses primary and secondary data to highlight the dynamics between institutional arrangements of a social security act and lived-in experiences of the local stakeholders in a post RTI era and to analyze the role of grass-roots social movement in institutionalizing legislation such as the right to information. The core research methods used for primary data are interview and observation methods and the field is based in the north-eastern state of Assam in India. The research aims to evaluate and understand the co-relation between grassroots movement and human rights in a democracy with special reference to social security programme.

Palavras chave: *democracy, right to information, human rights, social movement.*

The tragedy of programmed collapse – transnational terrorism in Africa and the global trafficking of armament, drugs and humans

BRAD SAFARIK

Sciences politiques et Relations Internationales – Université Catholique de l'Ouest – France

Regional systems of Human Rights stand out as source of hope and as openness to alternative ways of human organisation. Liberal democracies or else autocratic and dictatorship regimes share a common world order that may be characterised as programmed collapse. In other words, the extreme violence and destruction, against the civil population in Cabo Delgado, a Northern province of Mozambique, or the deadly riots in the prisons of Manaus, in Brazilian Amazonia, share the same so-called world order, one where rich and Northern hemisphere developed countries are conniving partakers, directly and indirectly, of armaments, drugs and human trafficking. International and transnational terrorism in Africa, as well as the counter-terrorist measures taken by authorities, are both part of a single whole where international world forces contribute to the perpetuation, the inertia and the denial mechanisms of destruction and violence. The purpose of the present paper is to explore a reflexive inquiry approach to the role of regional systems of Human Rights in contemporary societies. The extreme violence in some parts of the world is part of a single whole. It is part of a system that connects all the social, political, economic, cultural and historical influences that affect global order. Academic research has a critical role to play in terms of identifying, denouncing and helping to change the present system. From a focus on accounting that hides irresponsible behaviour, the change towards governance, accountability and transparency is mandatory. It is crucial to acknowledge the influencing power of positive and constructive international negotiations, alliances and partnerships that welcome diversity, inclusivity and the search for more just and equitable solutions that protect the frailest members of society. Part of this announcing of positive and creative influences is also related to the

unavoidable need to denounce biased interventions that follow and maintain a post-colonialist and imperialist world order.

Palavras chave: *global trafficking; regional systems of Human Rights; transparency; accountability; governance.*

Henry, Zambrano, Moreno and Llansol – militant research and the body

CAROLINA MARTINS COSTA

Faculdade de Letras da Universidade do Porto; Universidade Católica Portuguesa; Instituto de Defesa Nacional.

The evidence that humans have forgotten that they have bodies and have to be reminded of their bodily existence and reality is part of the twentieth century achievements of greater philosophy thinkers. To be able to acknowledge the zeitgeist, the spirit of time, of each epoch and to position oneself and one's life's challenges according to such impetus and referent, is part of the success of truly major breakthroughs in human thought, independently of cultural and circumstantial differences. Henry's radical phenomenology and his severe criticism of the barbarism of contemporary times; Zambrano's poetic rationality and her political exile, which created unique maturation processes of how life is lived, may be lived and what it may contain and hold; Moreno's critique of the sick society that denies, alienates and offers addiction escapes away from what life signifies; and Llansol's vibrant, acute and sharp denouncing of politically correct social organizations that serve no other purpose than to distract social actors offering more of the same, over and over again, century after century; these master texts speak for themselves as these authors, among others, have captured the tragedy and the collapse of present times yet presenting in a lucid, crystal clear, and effective writing and teaching precious survival notes, as frail as a message in a bottle and yet as powerful as the active militant cult figure research communities they have left behind, against all odds, which, again speak for themselves. Change is possible; social structures are rigid and unmovable until their hidden pathetic lies are disclosed. Social structures are perpetuated by fear and ignorance. Each new generation faces the taboos and prejudices of the past and reinforces them through endless repetition and through blinding any vestiges of the slightest possibility of an alternative way out. Or else, change occurs because a child

cries that the king is naked. Human Rights values, movements, doctrines, treaties, discourses, institutions and professional experts, are often captive of the same illness of their surrounding environment, blinded by their own certitudes. Body research, research that focuses, that addresses and that proclaims and celebrates the magic of bodily existence, is at the core of present day challenges and life dilemmas, which offer art, sport, nature, life fruition, life fruition even in the face of illness, of decay and of death, as life is superation and self-discovery, which can only occur when fed from others, from active relationships and from powerful texts such as the ones from the great thinkers of contemporary times.

social change.

Palavras chave: *the body; militant research; radical phenomenology; poetic rationality; social change.*

O CORPO E A EXPERIÊNCIA DE CÁRCERE: A CRIATIVIDADE HUMANA E AS SITUAÇÕES LIMITE

CATARINA CÂMARA

Companhia Olga Roriz (COR); CORPOEMCADEIA – Projeto em parceria com a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, Estabelecimento Prisional (EP) do Linhó e Associação Portuguesa da Gestalt (APG), apoiado pela Fundação Calouste Gulbenkian através da iniciativa PARTIS (Práticas Artísticas para a Inclusão Social)

ÂNGELA LACERDA-NOBRE

Centro de Investigação em Ciências Empresariais – Instituto Politécnico de Setúbal;
Praxis – Centro de Filosofia, Política e Cultura – Universidade da Beira Interior

As situações limites são aquelas que permitem o confronto com realidades que desafiam a ordem estabelecida. Individual e coletivamente, o ser humano estabelece modos de vida cujos padrões de funcionamento criam uma normalidade, como uma forma aculturada e socializada de estar no mundo. Contudo, a fragilidade e vulnerabilidade destes sistemas de pensamento, que incorporam sistemas de crenças, é revelada através de acontecimentos que transbordam a ordem expectável. O direito comparado permite evidenciar os paradoxos vigentes em qualquer sistema jurídico. O sistema prisional, como experiência extrema de reclusão, congrega uma multitude de regimes sociais complexos. O corpo, e as abordagens que explicitamente trabalham o corpo, como a dança, a improvisação e as artes performativas, permitem identificar a criatividade e a sua negação como processos em diálogo constante num contexto prisional. Os sistemas

regionais de direitos humanos representam contextos ricos para entender a diversidade de situações e de abordagens que combinam o pluralismo jurídico, de um lado, e a subjetividade internacional, do outro. O presente Simpósio apela à submissão de trabalhos que ilustrem a complexidade da realidade prisional e dos modelos civilizacionais que lhe estão subjacentes, tendo em conta as dimensões do corpo e da vivência da experiência de encarceramento. O sistema jurídico apresenta de forma explícita ou latente, o conjunto de valores e de normas que circunscrevem o modelo de mundo vigente em cada cultura. O desafio será, através de um olhar crítico e inquietador, desvelar novas abordagens que permitam concretizar abertura e confiança para repensar o sistema vigente.

Palavras chave: *Pluralismo jurídico, Subjetividade internacional, Sistemas regionais de direitos humanos, Criatividade humana, Experiência de cárcere.*

THE BODY AND THE EXPERIENCE OF PRISON: HUMAN CREATIVITY AND LIMIT SITUATIONS

CATARINA CÂMARA

Companhia Olga Roriz (COR), CORPOEMCADEIA – Projeto em parceria com a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, Estabelecimento Prisional (EP) do Linho e Associação Portuguesa da Gestalt (APG), apoiado pela Fundação Calouste Gulbenkian através da iniciativa PARTIS (Práticas Artísticas para a Inclusão Social)

ÂNGELA LACERDA-NOBRE

Centro de Investigação em Ciências Empresariais – Instituto Politécnico de Setúbal;
Praxis – Centro de Filosofia, Política e Cultura – Universidade da Beira Interior

Limit situations enable the confrontation with those realities that defy the established order. Individually and collectively, human beings establish livelihoods whose functioning patterns create normality, as an acculturated and socialised form of being in the world. However, the frailty and vulnerability of these thought systems, Cosmo-visions, which incorporate belief systems, is revealed through the events that surpass the expected order. Comparative law enables the disclosing of the paradoxes that are present in every juridical system. The prison system, as an extreme experience of reclusion, congregates a multitude of complex social regimens. The body, and the approaches that explicitly work the body, such as dance, improvisation, performing arts, sport, caring and physical activities, or contact with nature, enable the identification of creativity and of its denial as processes in constant dialogue in a prison context. The regional systems

of Human Rights constitute rich contexts for the understanding of the diversity of situations and of approaches that combine juridical pluralism, on one side, and international subjectivity, on the other. The present Symposium calls for research that illustrates the complexity of prison reality and of their underlying civilizational models that take into account the dimensions of the body and of the livelihood of the prison experience. The juridical system presents explicitly or in a latent form the set of values and norms that circumscribe the current model of the world that is present in every culture. Through a critical and inquiring eye, the challenge is to unveil new approaches that enable the materialisation of trust and openness to rethink the current system.

Keywords: *Juridical pluralism; International subjectivity; Human creativity; Prison experience; Regional systems of Human Rights.*

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 93

ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 93

Intercultural exchanges through quotidian practices – international policy, community building and peace alliances

BRAD SAFARIK

Sciences politiques et Relations Internationales – Université Catholique de l'Ouest – France

No matter the time frame or the geographical location, human communities, intentionally and unintentionally, have created the social fabric from which life is possible, including social bonding, socialisation, individuation and enculturation processes, and the crafting of unique cultural traits, present in quotidian gestures, in language use and in individual and collective decision-making. Individually and collectively, humans frame their environments through their thoughts and actions and, simultaneously, are framed by the social conditions and the inter-subjective worlds of both their conscious and unconscious encounters. In other words, each human being is the product of the cumulative effect of the social interactions in which he or she have participated, which, in turn, are marked by the social conventions characteristic of their surrounding environment and also by the actions, reactions and contra-actions that have successively characterised, in a unique and unrepeatabe way, their mode of operation. The core idea is that such social life, the vibrant, spontaneous and creative atmosphere that is present in human settings, when taken into account, independently from eventual negative or uncomfortable situations, is a precious asset and a unique resource because it captures that which enables resilience, stamina, dynamism, resistance to difficulties and the possibility of overcoming obstacles, that lies at the centre of peace building initiatives, conflict resolution and policy-making in favour of development for all. Equal opportunities, social inclusion, the protection of the frailest, and the promotion of common good is a backstage prefigured notion of what Human Rights stand for. Prison reality is the ultimate example of the need for the acknowledgment of the importance of social fabric. The purpose of the present paper is to acknowledge the role of social fabric bonding

through the emergence of collective initiatives such as social enterprises, associations, cooperatives, corporate social responsibility initiatives, social entrepreneurship start-ups and spontaneous groups of citizens that formally and informally provide care and attention for their communities. Sport, art, gastronomy, crafts, contact with nature activities, or any grass-root initiative that supports community building, is already contributing to healthy growth and development, to peace and to conflict prevention. Educational and health policies, locally and globally, take for granted such spontaneous basic care initiatives related to the strengthening and nurturing of each community's social fabric. However, in times of severe hardship, of rapid social change, or in the face of major catastrophes such as a tsunami or an earthquake, such social fabric is put to the test. The current pandemic crisis of COVID-19, illustrates one such paradigmatic change, where all social systems are stretched and stressed. It is in situations such as these that the power of Human Rights, the ideals and referents it brings to the negotiating table, is acknowledged and is presented as a mandatory bottom line in the promotion of just, inclusive and equitable societies. The present paper aims at illustrating initiatives from citizens' movements. In Portugal, the association *Térrea*, works in the areas of culture, citizenship and sustainable development; and *COMVidas* is an initiative that brings together young volunteers that help the elderly in the present dramatic pandemic context. Across the world, examples of positive and pro-active initiatives need to be identified, acknowledged, recognised, disseminated and promoted as they are a guarantee that what makes humans human is cherished, protected and celebrated. Human Rights are dead letter without the real life experience, and the livelihood protection that hosts and nurtures the social fabric of quotidian lives in contemporary societies across the globe.

Palavras chave: *social fabric; intercultural exchanges; conflict resolution; international policy; community building.*

Henry, Heidegger and Biran – two centuries for the emergence of a regenerative culture of life as it is lived and its consequences for the regional systems of Human Rights

ANA PAULA ROSENDO

Universidade Católica Portuguesa – UCP; Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa – FCSH-UN.

Basic life lessons include the perception that time runs; it flows, as a river. And if the water that flows in a river under a bridge is never the same, the eyes, the ears, the body that bathes, that touches, hears and sees is also never the same as each moment is unique and unrepeatable. The philosophical tradition of life philosophy, which was voiced by Dilthey, can be traced to pre-socratic times and to pre-classic civilizations. The emergence of concepts, doctrines and social structures that voice Human Rights values is itself the product of the same heritage. This heritage is present and available to every culture and to every civilization as human knowledge is present in life, in living bodies, and it is only through living bodies that knowledge may exist. Dominant thinking can only achieve its social status of dominant thinking by processes of naturalization. Naturalisation, in turn, implies the unleashing and the triggering of the processes of enculturation, socialization and individuation that may create such new normal. Non-dominant thinking, represents one step back from the stage of being and of becoming dominant.

Knowledge emerges in a life cycle to novelty, maturity, obsolescence, decay and death, being then substituted by the new show in town. At an existential level, at a life perspective level, historicity forces each human being to acknowledge the frail and vulnerable nature, the insignificance, the drop of water in the ocean that each life represents. The issue is that the here and now, the *hic et nunc* perspective of being in the moment occurs as an Eureka moment, through sport or artistic production, participation

and fruition, through limit situations and life changing events, through meditation exercises, through contact with nature, through interpretation of dreams, of cards, of stones or of tea leaves. The issue is that every human occupies a body, which is born in a culture and which is changed and changes the culture he or she is born in, willingly, intentionally, consciously or not. Human Rights values, doctrinaire bodies and professional expertise are the product of the creative tensions between dominant and non-dominant thinking. This said, it is important to acknowledge that such social structures are as vulnerable to corruption, to vested interests and to double games of hypocrisy as the rest of society. Indeed, being shocked and nauseated with hypocrisy is like a vaccine that needs to affect the immune system and make it resistant to invaders. The works of Henry, Heidegger and Biran are masterpieces. They represent a breakthrough in human thought. Though they are European white, educated males, they touch the essence of human existence that may cut across time and space divides. More importantly, gender biases, racism, xenophobia, and other examples of paranoia, produced by white supremacy, colonialist and imperialist patriarchy, are today's business as usual and such tragedy can only be dismantled through bodies, living bodies that may experience and live through something different. And that is precisely the achievement of these authors. Its heritage is one that empowers humans, today and, probably, in the next few generations. Consequently, they expand the horizons of what it means to be human and they do so through a deep and profound critique to contemporary societies. Though they are dead philosophers, their time frame is our own. They represent contemporaneity. Moreover, if what they say was true in their lifetime, the social world they criticised has gone to limits never imaginable. This means that their prophetic cry for wake-up and change to humanity as a whole is truer today than it was one or two centuries ago. These thinkers demonstrate how it is possible to use common knowledge and life experience as the working tools for reinventing philosophical thinking. That Human Rights is all about. Human Rights exist as long as they are practiced and lived. Otherwise, they become dead letter.

Palavras chave: *Henry, Heidegger, Biran, Dilthey, regenerative cultures.*

Open questions of contemporaneity – the body and the experience of social change

MÍRIAM GONTIJO MORAES

Centro de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
– UNIRIO

Centro de Desenvolvimento e Estudos da Empresa de Informática e Informação de Belo Horizonte
– PRODABEL

The challenges of contemporary societies are the challenges of human rights. As new dynamics occur, within social structures and formal institutions, new actors emerge. These actors are understood as agents of change and as subjects, both producers and products of this new reality. This active subjectivity is an open dynamism, constantly creating new social reality. The role of the present paper is to address the powerful literature that emerged since the nineteenth century that places the body and life at the centre of phenomenological approaches to reality. Dilthey, Heidegger, Jaspers, Henry, Gadamer, Merleau-Ponty, and Zambrano, are examples of rich contributors that grasp the essence of the essence of human reality. The fact that humans are lively entities and that humans are hosted in bodies has become an alienated reality throughout the millenary development of Western thought. Present challenges, including the collapse of a production and consumption model that denies the ecological, the social and the real life reality of a majority of the world population, can be interpreted under the critical lens of this social theory critique. Inequality and social exclusion, wars and conflicts, modern slavery, the destruction of natural resources, and the inadequacy of present institutional frameworks to acknowledge and respond to these barbarian realities, is brought to the surface through phenomenological perspectives, which can offer an integrated and insightful criticism. Human rights, in particular their regional dimensions, present unique opportunities for the integration of these social, legal, economical and cultural systems. Again, at the centre, are bodies, living bodies. The reality of present day prison systems, with their variety and socially diverse contexts, represents an open laboratory for the analysis of the varied regional

systems of human rights. Within this context, the thread of authors such as Foucault, Byung-Chul Han and Bezerra, helps to contextualise present reality, including concepts such as bio- and psycho-politics. The discussions around the regional systems of human rights already acknowledge the importance of such contributions.

Palavras chave: *phenomenology, subjectivity, bio-politics, psycho-politics, regional systems of human rights.*

**SISTEMAS REGIONAIS DE DIREITOS HUMANOS
– OS DESAFIOS DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA, DA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ
E DA RÁPIDA MUDANÇA SOCIETAL**

BRAD SAFARIK

Université Catholique de l'Ouest

ÂNGELA LACERDA-NOBRE

Centro de Investigação em Ciências Empresariais – Instituto Politécnico de Setúbal CICE-IPS;
Praxis – Centro de Filosofia, Política e Cultura – Universidade da Beira Interior

Tempos radicais clamam por respostas radicais. Abordagens multi e interdisciplinares são obrigatórias, quando se procura defrontar a complexidade dos tempos presentes. Sistemas de valores eventualmente desvirtuados, contudo, profundamente entrincheirados, sustentam sistemas legais e normativos que são como uma carcaça, um peso morto do passado. Mudanças rápidas têm a consequência de criar obsolescência. Num diálogo a partir do contexto do direito internacional, o presente simpósio apela a contributos de um largo espectro de disciplinas. Estudos do desenvolvimento, ciência política, responsabilidade social corporativa, corporações transnacionais, e institucionalismo económico, são exemplos de áreas relevantes a serem exploradas como meio de abordar a complexidade das sociedades contemporâneas. Os sistemas regionais de Direitos Humanos, de qualquer parte do planeta, constituem-se como ambientes ricos que podem ilustrar as contradições e os paradoxos dos tempos correntes, e

que estão refletidos, como que num espelho, nos sistemas legais vigentes. Os desafios da participação política, da participação cidadã e da rápida mudança social, que estão presentes a nível internacional, relacionados com movimentos cívicos globais e com iniciativas de base local, são a onda de fundo de um tsunami de novidade e de criatividade que está a mudar a forma como a realidade tem sido conceptualizada. O futuro da promoção dos Direitos Humanos depende do reconhecimento e legitimação destas experiências profundas, e mudança de padrões e atitudes a partir dessa vivência.

Palavras chave: *Participação política, Participação cidadã, Mudança societal, Estudos do desenvolvimento, Sistemas regionais de Direitos Humanos.*

REGIONAL SYSTEMS OF HUMAN RIGHTS – THE CHALLENGES OF POLITICAL PARTICIPATION, CITIZEN PARTICIPATION AND SOCIAL CHANGE

BRAD SAFARIK

Université Catholique de l'Ouest

ÂNGELA LACERDA-NOBRE

Centro de Investigação em Ciências Empresariais – Instituto Politécnico de Setúbal CICE-IPS;
Praxis – Centro de Filosofia, Política e Cultura – Universidade da Beira Interior

Radical times call for radical answers. Multi and interdisciplinary approaches are mandatory, when dealing with present day complexity. Deep entrenched value systems sustain legal and normative systems that are a carcass and a dead weight from the past. The fast changes have the consequence of creating obsolescence. The call of the present Symposium is an appeal for contributions from a wide spectrum of disciplines that may enter into a dialogue within the setting of international law. Development studies, political science, corporate social responsibility, transnational corporations and institutional economics are among relevant areas to be explored as a way through the complexity of contemporary societies. The regional systems of Human Rights, from across the planet, are rich environments that may illustrate the contradictions and paradoxes of current times, which are mirrored into the legal systems. The challenges of political participation, citizen participation and social change, present across the globe, related to civic movements and to grass-root initiatives,

are the backbone of a tsunami of novelty and creativity that are changing the way reality has been conceptualised. The future and the promotion of the Human Rights depend upon acknowledging, legitimising and learning from such deep experiences.

Palavras chave: *Political participation, Citizen participation, Development studies, Social change, Regional systems of Human Rights.*

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 95

ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 95

Contemporary society paradoxes, challenges and opportunities – the role of the regional systems of Human Rights

MARIA LUÍSA SILVA

CISC.Nova.UÉvora – Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais – Universidade Nova de Lisboa; Faculdade de Ciências Sociais e Humanas – Un. de Évora – Portugal.

Regional systems of Human Rights grasp the ambitions of past generations and project future possible worlds. The greater the flow of intense experiences and of life changing encounters that each generation has access to, the greater the impetus to fight collectively for a better world. The purpose of the present paper is to acknowledge the powerful role of the regional systems of Human Rights in promoting social change, transformation and renewal. There are a myriad of complex connections that are worth considering. Certain basic requirements may include statements such as, sport for all; art production and fruition for all; and access to water, to food, to bodily care and to basic needs for all. Moreover, there is the un-negotiable thin red line that says “do not touch”, “do not cross”; it means a severe proscription that clearly and unequivocally translates and pin-points the deadly dark side of the coin of contemporary societies, the one that destroys the planet and perpetuates inequality. In contrast, there are alternative modes of production and consumption that indeed protect populations and the ecosystems in a crystal clear way, and that is the ultimate mandate of present day Human Rights. Mythological oracles of pre-classic times; rational prefiguration of science of classical civilizations; the transference of power from myth, to religion, to present day science that uses the previous mechanism of power of myths and of religion, creating a tight and unbreakable structure of goodness, beauty and truthfulness, a denial mechanism that blinds and obfuscates reality, an hegemonic, homogeneous, myopic, exclusivist perspective that works as a dead-end, a tall wall that serves as a horizon, that is it, that is the tragedy of present times, that democracy and science are used as tight packages

to protect a few against the interests of the many, the interest of future generations and of life on planet Earth. “The house is on fire; do not tell the children”; the horror of denial is similarly to Arendt’s banality of evil; the cheer perplexity of how far fear, and fake and illusionary answers and consolation to such fear, the search for security, for safety, for comfort and for peace, can be the mechanisms through which human self destruction and the destruction of the ecosystems is perpetuated, wrapped up in new disguises, new packages, new advertising lines, new marketing strategies, marching a mad race into abyss. Apocalyptic, messianic, salvation and higher interests stakes; the protection of artificially perpetuated sacred ideals, untouchable, unspoken, invisible, and, yet, effective, solid, un-destroyable and grabbing good-conscious, bad conscious, eco-conscious, individual and collective consciousness’s, in a way that soothes, calms, anesthetises, numbs, alienates, evades, in such a sweet dream that over and over again “come into my parlour, said the spider to the fly”. Present day paradoxes and perplexities are reflected upon the challenges and opportunities opened up by Human Rights regional systems.

Palavras chave: *Regional systems of human rights; ecosystems; contemporary societies.*

Secularised societies and Human Rights – the role of phenomenology through the works of Henry, Nancy, Levinas and Derrida

ANA PAULA ROSENDO

Universidade Católica Portuguesa – UCP; Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa – FCSH-UN

The connections between the emergence of secularised societies and that of Human Rights can be traced to slow epistemic shifts that capture and frame humans relationship with immanence and with transcendence. The role of phenomenology is critical because it enables tracing humans relationship with that which emerges, is manifested, manifests itself and occurs through direct participation, appropriation and holding. The phenomenological tradition that developed throughout the last century has had profound impacts in terms of how reality is interpreted, acknowledged and lived. Through the works of Henry, Nancy, Levinas and Derrida, it is possible to explore widely diverse contributions that share the common ground of opening up a reflection upon the significance of religion, of the sacred, of life, of care, of the body and of history in contemporary societies. Though these authors are French, thus, European, and also they are educated white males, places them in a position of suspicion regarding the criticism from the white supremacy North-South divide and the growing inequalities between rich and poor. Nevertheless, similarly that what has happened with Michel Foucault, also French, the influence of his work and of these four French authors is international and global, in particular in the Global South. Henry created a radical phenomenology, in which the body is interpreted as a world of affects, enabling a sharp denouncing of the careless and destructive modes of operation of present societies. Henry voices a severe criticism to the barbarian social organisation of present times. Nancy offers a rich, dense, plural, diversified and intense account of aesthetics, ethics, politics and religion, bringing also a critique to current social and political organisation. Levinas is originally from

Lithuania, from a Jewish family, and his work dives into the core of human experience, breaking with conventional and traditional accounts through the production of texts and thought that captures the other, alterity, and a dramatic call for responsibility, for care and for justice. Derrida is originally from Northern Africa and his influential work addressed deconstruction, as an effort to break with structuralism and its traditions. Though being very diverse, these contributions, they are powerful narratives of the past century that have acquired new tonalities in the present context of the COVID-19 pandemic crisis. These authors and their respective traditions capture a powerful creative tension that helps to acknowledge the crucial role of Human Rights in contemporary societies. These authors represent sources and undercurrents of innovative thinking and of creative critique that bring novelty, change and hope for humanity. New thought emerges out of the creative tensions between dominant and non-dominant thinking. Dominant thinking is central, nuclear, linear, cause-effect, manicheist, doctrinaire, prescriptive, homogeneous, monolithic, exclusivist, myopic, autistic, self-centred and narcissistic. Non-dominant thinking is peripheral, complex, chaotic, esoteric, marginalised, heretic, heterodox, ambiguous, diverse, fragmented, contradictory, dispersed, ambiguous and paradoxical. The crucial issue to highlight is that there is a thread to be followed, one thin red line that makes the distinction between what is acceptable and that which is not and, consequently, has to be denounced and changed. Human Rights values perform that role, of helping to both denounce current barbarism and also to announce new possible futures, where regenerative cultures create more inclusive, cohesive and equalitarian societies.

Palavras chave: *phenomenology, Henry, Nancy, Levinas, Derrida.*

Political citizen-rooted intervention – the power of the creative tension between dominant and non-dominant thinking

MÍRIAM GONTIJO MORAES

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO

Centro de Desenvolvimento e Estudos da Empresa de Informática e Informação de Belo Horizonte
– PRODABEL

Each historical epoch presents its plethora of schools of thought. Different, parallel, similar or contradicting and incompatible approaches to the interpretation of reality create a micro-cosmos of thought and action possibilities. It is the creative tension of the often invisible and implicit voices that collectively characterise a certain economic, social, cultural and political context that fuel, ignite and feed social change processes. At the base of social change there is political citizen-rooted intervention. In other words, real life, real people and real circumstances create the open laboratory from which social change emerges. Individually and collectively, the livelihood and the direct experience of hardships, opens up creative initiatives that together construct the building blocks of the societal ecosystem. Regional Systems of Human Rights offer a crucial theoretical and jurisprudential framing for the analysis of contemporary societies' challenges, dilemmas and opportunities. Inequality and exclusion represent social and economic tragedies that have been acknowledged by Human Rights' literature. Yet the challenge remains to indeed place such theoretical contributions at the service of society. Governance, transparency and accountability, in private and public sectors, locally and globally, are among the central traits of current times challenges. The clash or else the dialogue among competing systems of thought, beliefs, and value systems, is the functioning mechanism that opens the way for social change. Narratives and public opinion discourses help to re-signify current reality. The role of the present paper is to call for militant, engaged, passionate and committed theoretical and practical work on behalf of the scientific community. Academia has

a crucial role to play in enabling effective, inclusive and equitable social change to occur, to develop and to become the new normal. Behind each Regional System of Human Rights there are both a historical past and a sociological, cultural, economical and political background, which have to be vitalised and energised in order to respond to contemporary challenges.

Palavras chave: *Governance, transparency, accountability, contemporary challenges, regional systems of Human Rights.*

“GLOCALIZAR” A DIGNIDADE: DA CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS À CONSCIENCIALIZAÇÃO PRÁTICA EM CONTEXTO DE GLOBALIZAÇÃO

JOSÉ EDUARDO FRANCO

Cátedra CIPSH de Estudos Globais – Universidade Aberta (CEG-UAb)

SUSANA MOURATO ALVES-JESUS

Centro de Literaturas e Culturas da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (CLEPUL-FLUL)

O longo percurso de combates pela conquista global dos direitos humanos, evidenciado em particular desde as últimas décadas do séc. XX, com o surgimento e entrada em vigor de diversos instrumentos jurídicos e a implementação de instituições garantes da sua defesa, encontra-se ainda longe do fim, renovando-se todos os dias, pelos constantes atropelos a estes mesmos direitos, verificados com diferentes cambiantes um pouco por todo o globo.

A existência de diferentes sistemas internacionais de direitos humanos, que visam atender realidades e enquadramentos vários, tem permitido a adequação da defesa da dignidade humana a diferentes contextos políticos, sociais, económicos, culturais. Na verdade, a proteção de uma dignidade que se pretende única tem-se afirmado, sob diversificadas formas de luta – como recentemente o sublinharam Boaventura de Sousa Santos e Bruno Sena Martins, em “O Pluriverso dos Direitos Humanos” (2019) –, nos inúmeros planos internacionais onde os direitos humanos exigem ser continuamente

defendidos e ampliados. Não obstante, essa defesa constante e plúrima pela dignidade urge manter-se em permanência, nas suas variadas formas, atendendo também ao contexto globalizado do mundo atual, mas nunca perdendo referências de equilíbrio entre o local e o global, o indivíduo e o conjunto, a afirmação longa, formal e universalizante dos direitos e as suas pequenas conquistas concretas nos lugares onde a dignidade se reforça.

Para o fortalecimento deste compromisso, e de igual modo no quadro deste simpósio, urge analisar, compreender e reforçar, no diálogo interdisciplinar entre as ciências sociais, mas também em abertura às humanidades, o caminho já realizado com a implementação paulatina dos direitos humanos no quadro internacional, mas de igual forma consciencializar, a partir dessa construção global de defesa dos direitos, para uma “glocalização” da dignidade, com especial recurso a estratégias pedagógicas e formativas concretas, no âmbito da educação, da cidadania, da história, da literatura, das artes, para uma cada vez maior cultura do diálogo, da inclusão, do respeito pelo “outro”, numa escala ao mesmo tempo global e local.

Palavras chave: *Glocalização, Pedagogia, Direitos Humanos, Dignidade, Humanidades.*

“GLOCALIZE” DIGNITY: FROM THE HISTORICAL CONSTRUCTION OF HUMAN RIGHTS TO A PRACTICAL AWARENESS IN THE CONTEXT OF GLOBALIZATION

JOSÉ EDUARDO FRANCO

Cátedra CIPSH de Estudos Globais – Universidade Aberta (CEG-UAb)

SUSANA MOURATO ALVES-JESUS

Centro de Literaturas e Culturas da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (CLEPUL-FLUL)

The long history of fighting for the global achievement of human rights, specially evidenced since the last decades of the 20th century, with the enactment of several legal instruments and the creation of institutions guaranteeing their defense, is still far from being over, being renewed every day, due to the constant violations of rights, happening in different ways across the globe.

The existence of different international systems of human rights, to address different realities and frameworks, has allowed an adaptation of the defense of human dignity to different political, social, economic and cultural contexts. The protection of dignity, intended to be unique, has been affirmed, under different forms of struggle – as recently emphasized by Boaventura de Sousa Santos and Bruno Sena Martins, in *O Pluriverso dos Direitos Humanos* (2019) –, in the numerous international instances where human rights demand to be continually defended and expanded. It is necessary that this defense for dignity remains permanent, also considering the current globalized world, but never losing the balance between the

local and the global, the individual and the collective, the long, formal and universal affirmation of rights and their small concrete achievements in places where dignity is reinforced.

In order to strengthen this commitment, also within this symposium, it is urgent to analyze, understand and reinforce, in the interdisciplinary dialogue between the social sciences, but also in opening towards the humanities, the path already taken with the gradual implementation of human rights in the international framework. It is equally necessary to educate for an awareness, from this global construction of defense of rights, of a “glocalization” of dignity, specially using concrete pedagogical and training strategies, in education, citizenship, history, literature, the arts, to build a greater culture of dialogue, inclusion, respect for the other, on a scale both global and local.

Keywords: *Glocalization; Pedagogy; Human Rights; Dignity; Humanities.*

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 98

ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 98

Xi Jinping: o regresso de Mao e uma nova visão sobre os Direitos Humanos da China para o mundo?

MARCO ANTÓNIO BAPTISTA MARTINS

Relações Internacionais da Universidade de Évora, Escola de Ciências Sociais

Xi Jinping marca uma nova era na República Popular da China, tendo sido considerado como o regresso de Mao. Este simbolismo tem vindo a ser projectado quer domesticamente quer externamente em nome de um renovar do sonho chinês na sua influência política. Contudo, Xi Jinping desde que tomou os lemes de quem governa, tem alterado para a implementação das suas ideias quer a Constituição do Partido Comunista da China quer a Constituição da República Popular da China. Precisamente, este crescente autoritarismo questiona a sua visão sobre o respeito em nome dos Direitos Humanos, não só inseridos internamente, mas sim na conjugação com os seus valores e base confucionista do seu pensamento. Na verdade, a sua reacção perante a situação pandémica tem levado a que esteja a atuar de forma diferente em relação aos anteriores líderes, concretamente Hu Jintao.

Se por um lado, Xi Jinping apela ao respeito e ao reequilíbrio da balança de poderes entre as principais potências, concretamente entre os Estados Unidos e a Rússia, jogando no tabuleiro de xadrez, Pequim, por outro lado tende a optar e a reforçar a cooperação e acentuar junto da comunidade internacional que de facto se encontra empenhado em respeitar o valor emanado da Carta dos Direitos Humanos.

Contudo, o crescente autoritarismo emerge como uma espécie de contradição em que leva a que Xi Jinping tenha uma dupla visão em relação a uma realidade, por um lado a esfera interna, onde não pode existir ingerência nos seus assuntos e, por outro lado, perspectiva o diálogo, a paz, os valores, a humanidade e nesse contexto a forma como vê os Direitos Humanos na globalidade deste mundo e não apenas localmente, apesar de violações patentes no quadro doméstico quer em minorias étnicas quer junto daqueles que não sigam a sua doutrina e necessitam de passar por uma nova fase da sua vida em reeducação, em local próprio para o efeito, o que tem

suscitado múltiplas vozes críticas ao seu estilo de governação e, igualmente, como conduz a sua ambição de reposicionamento do Império do Meio, em política expansionista como na recuperação das políticas de Mao Zedong. Além disso, tem vindo a incrementar a segurança e os sistemas de vigilância internos, gerando forte contestação, sobretudo em Hong Kong.

Assim, revela-se de suma importância analisar a partir de Xi Jinping o seu posicionamento em matéria de Direitos Humanos porque este líder, que representa a Quinta Geração, entende que deve alargar o seu prazo temporal de governação à semelhança do líder russo, Vladimir Putin, e utilizar de forma implacável um novo instrumento na definição da sua política externa, o sharp power. Todos estes elementos surgem como o oposto ou múltiplas contradições no tocante às intenções quer no enquadramento dos Direitos Humanos quer na extensão e reforço da sua esfera de influência no mundo para concretizar o sonho chinês que é parte integrante do seu projecto político e legado do doméstico ao externo. Aqui neste ponto reside o interesse em focar como este líder poderá equilibrar duas visões simultâneas entre a dualidade de um regresso de Mao e atuar em cooperação humanitária, num mundo em plena pandemia e, nomeadamente post-COVID-19, em incerteza.

Palavras chave: *China, Poder, Cooperação, Humanismo, Westphalia.*

Liberdade de consciência, dignidade humana e “direitos da verdade” no catolicismo

PORFÍRIO PINTO

Universidade Aberta-CEG-CIPSH/CLEPUL

Até às vésperas do concílio Vaticano II, os meios mais influentes da Igreja católica opunham os “direitos da verdade” ao direito de liberdade de consciência, geralmente apontado como instrumento de promoção do erro. As coisas alterar-se-iam durante a magna assembleia católica, que teve lugar em Roma entre 1962 e 1965. Na Declaração *Dignitatis humanae*, de 7 de dezembro de 1965, os padres conciliares colocavam a dignidade humana acima dos mencionados direitos da verdade, em matéria de liberdade religiosa, e davam pleno acolhimento à carta dos direitos humanos aprovada anos antes pela Assembleia Geral das Nações Unidas. O concílio não refere ainda o direito de liberdade de consciência, mas abre a via para que os pontífices posteriores o façam.

Neste estudo, vamos fazer um recorrido histórico acerca da origem e evolução do conceito (e depois direito) de liberdade de consciência, bem como da dificuldade que o catolicismo sempre teve em aceitá-lo. Depois de declarado direito, no Século das Luzes, e nomeadamente na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em plena Revolução Francesa, as reservas de sempre converteram-se em oposição e confronto aberto. O século XIX é atravessado pela luta da Igreja católica contra as liberdades modernas (defendidas pelos “revolucionários”). E embora se tratasse de um problema global, pela dimensão universal do catolicismo, a crise afetou mais alguns países do que outros. Neste particular, destaca-se a França e a figura de Félicité-Robert de Lamennais, o líder do grupo ligado ao jornal *L’Avenir*, defensor dessas liberdades modernas, e por isso o principal visado pela Encíclica *Mirari vos* (1832) do papa Gregório XVI.

Dentre as liberdades contestadas, a mais visada era certamente a liberdade de consciência, que na mencionada encíclica do papa Gregório XVI é qualificada de “absurda e errônea”, ou ainda de “delírio” (DH, 2730), a

causa principal e indiferentismo (religioso). Na batalha que se segue, entre católicos tradicionais e católicos liberais, evocam-se então os “direitos da verdade” contra os “direitos da consciência” num confronto que apenas terminará com a mencionada declaração do concílio Vaticano II.

Palavras chave: *Igreja católica, liberdade de consciência, dignidade, direitos da verdade.*

O contributo protestante para a construção do pluralismo e liberdade religiosa no Portugal contemporâneo (sécs. XIX e XX)

TIMÓTEO CAVACO

Cátedra de Estudos Globais – Universidade Aberta

Do reconhecimento perentório, nos textos constitucionais portugueses do século XIX, do Catolicismo Romano como religião “da Nação”, “do Estado” e “do Reino” à Lei da Separação do Estado das Igrejas, de 1911, antes mesmo da aprovação da Constituição da República, o país foi assistindo a um fenómeno que nem o cataclismo religioso europeu do século XVI – a chamada Reforma Protestante – tinha feito chegar a Portugal nos três séculos anteriores. A pertinácia de comunidades e de grupos protestantes, que começaram a florescer a partir da primeira metade de oitocentos, levaram a que um tribunal superior, o Tribunal da Relação de Lisboa, reconhecesse em outubro de 1907, permissão para a confissão protestante atuar em Portugal, apesar da Carta Constitucional de 1826 e, mais surpreendente ainda, com base no próprio texto da lei fundamental em vigor. Foi só a partir dos anos 1870 que o protestantismo começou a ter expressão social visível e organizada de forma duradoura tornando-se nas décadas seguintes uma realidade consolidada na sociedade portuguesa. A despeito das suas reduzida expressão numérica e insuficiente dispersão territorial, foram paulatinamente sendo criadas as estruturas necessárias que não deixariam vislumbrar a extinção ou inoperacionalização desta feição cristã em território nacional. Tudo isto numa época em que se vivia ainda num contexto de presença hegemónica da Igreja Católica, que se espalhava aos níveis político, social, económico, cultural. Ora, a consolidação do protestantismo é coeva da construção do Estado liberal, com todos os seus instrumentos legislativos. Verifica-se que em particular as autoridades judiciais estavam atentas à aplicação de direitos fundamentais dos cidadãos e das instituições, num contexto jurídico-legal em que essa leitura poderia, à partida, suscitar dúvidas. Assim, partindo de uma abordagem de cariz

fundamentalmente historiográfico, esta comunicação pretende evidenciar o papel de personalidades e de entidades protestantes na construção de um quadro de efetiva liberdade religiosa que, em grande medida, precedeu os instrumentos jurídicos que a viriam a consagrar ao longo do século XX.

Palavras chave: *Protestantismo, História Contemporânea, Liberdade Religiosa.*

Processos de exclusão da alteridade: o Estrangeiro como sujeito desprovido de direitos

CRISTIANA LUCAS SILVA

CLEPUL, Faculdade de Letras, Universidade de Lisboa

A construção histórica da ideia de Direitos Humanos passa, necessariamente, por uma história do acolhimento da alteridade, segundo a perspetiva de que os valores associados aos Direitos Humanos decorrem de um comprometimento com o Outro, visando a defesa da sua dignidade — o que pressupõe o respeito pela sua diferença.

Ao longo da história de Portugal, foram várias as situações que conduziram à elaboração de discursos contra o Outro, em particular contra o que denominamos de “estrangeiro endógeno”, visando o seu apagamento. Tais discursos tendem a demonstrar uma perceção do Outro como sujeito desprovido de direitos, num processo de “despersonalização” com recurso à estereotipia enquanto instrumento de confronto. É neste contexto que ganha força a figura da vítima sacrificial, consubstanciada na forma do bode expiatório, num mecanismo que, seguindo determinadas etapas, visa identificar, explicar e resolver situações geradoras de tensões/conflitos.

Torna-se, assim, importante, e sob o princípio “Compreender já é princípio de cura” (José Augusto Mourão), desconstruir os mitos e as versões simplificadas da história que facilitam a difusão de uma determinada mensagem, potenciando a sua assimilação mental e inscrição na memória coletiva, e que geram uma recusa da diferença através da exclusão da alteridade. Neste sentido, propomos identificar alguns situações mais significativas de ocorrência de fenómenos de exclusão, com a explicitação da respetiva mitografia e a sua adequação ao processo de vitimização sacrificial. Para o efeito, partir-se-á da noção de “estrangeiro endógeno” aplicada a sujeitos específicos, como o jesuíta, o judeu, o comunista ou o maçom, na sua relação com o mecanismo do “bode expiatório” (segundo a conceção de René Girard). Veremos como as dinâmicas de exclusão / anulação do Outro (com recurso processos de deformação, a fórmulas e discursos simplistas, à

manipulação de informação, à estereotipia) constituem estratégias de defesa de uma ordem que se pretende estabelecer.

Palavras chave: *Alteridade, Acolhimento, Exclusão, Estereotipia, Representações.*

A Defensoria Pública como instrumento de educação em direitos no Brasil

OLINDA VICENTE MOREIRA

Defensoria Pública da União

A história nos mostra que o processo de reconhecimento e efetivação dos direitos humanos é contínuo e exige permanente vigilância das instituições e da sociedade para a preservação dos direitos já conquistados, evitando-se retrocessos e estagnações, bem como um olhar atento para as novas realidades, objetivando a ampliação do espectro desses direitos. Tais esforços devem ser envidados por todas as instâncias e entidades pertinentes, sejam nacionais ou internacionais, governamentais ou da sociedade civil e independentemente do nível de desenvolvimento econômico, cultural e social dos países envolvidos. A convergência das ações deve, também, abarcar os instrumentos de garantia de direitos e a repressão às suas violações, tanto pela via judicial como extrajudicial. E nos contextos sociais onde se verificam grandes desigualdades, tal como ocorre na realidade brasileira, ganha particular relevância a chamada educação em direitos e deveres, isto é, a capacitação de pessoas que não possuem formação jurídica, em temas relacionados aos direitos humanos e aos direitos em geral, particularmente aqueles necessários à vida cotidiana digna e ao exercício da cidadania. E nesse particular, a experiência desenvolvida pela Defensoria Pública no Brasil, sendo esta reconhecida como instituição essencial à função jurisdicional do Estado (artigo 134 da Constituição da República Federativa do Brasil) e que tem dentre os seus objetivos a primazia da dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades sociais e a prevalência e efetividade dos direitos humanos (artigo 3º da Lei complementar 80/94), como instrumento de promoção e de realização de educação em direitos, pode ser considerada uma experiência exitosa junto a diversas pessoas hipossuficientes e a grupos vulneráveis. Destaca-se, ainda, que a referida atuação extrajudicial das Defensorias Públicas impacta de forma significativa na garantia do denominado acesso à justiça, analisado não apenas sob o

aspecto formal, mas em sua integralidade, inclusive diante das mudanças trazidas pelas novas tecnologias, cujo uso foi ampliado e intensificado pela pandemia da COVID-19. A relevância do tema resulta da manifesta insuficiência de acesso à educação e à justiça pela população hipossuficiente e por grupos vulneráveis, devido às desigualdades sociais e econômicas existentes no Brasil, bem como das conhecidas e nefastas repercussões na vida de milhões de brasileiros. Para o referido estudo recorreu-se à análise de pesquisa bibliográfica e da legislação pertinente.

Palavras chave: *Direitos Humanos, Defensoria Pública, Educação em Direitos, Brasil.*

“Ficando como por fiadores de ambas as partes”. Jesuítas, mediação e leis de proteção aos indígenas na “Relação da missão à serra da Ibiapaba”, do Padre António Vieira

FERNANDA SANTOS

Universidade Federal do Amapá

A “Relação da missão à serra da Ibiapaba” foi escrita pelo padre jesuíta António Vieira, em cerca de 1660. O texto descreve uma longa viagem, planeada e executada sob a supervisão de Vieira, que obedece, como todos os outros do autor, a um discurso pacientemente escrito (AGUIAR: 2011, 510). António Vieira, figura cimeira de Seiscentos, produziu uma vasta obra dividida entre a parénese, epistolografia, escritos proféticos e inúmeros outros textos em defesa dos indígenas (vide *Obra completa*, 2013-2014). A atividade diplomática do missionário procurou, desde logo, ter impacto nas relações entre os colonos, os inacianos e os povos indígenas, num jogo complexo de acordos e discordâncias. Esta comunicação procura mostrar a complexidade deste tabuleiro de relações e a forma como Vieira propõe o diálogo em relação aos indígenas tabajara, de Ibiapaba. A crítica aberta à violência dos colonos sobre os indígenas destaca-se como tópico do seu texto, cuja divisão em capítulos nos permite observar inúmeros outros aspectos culturais e sociais dos tabajara. A Coroa portuguesa recebe, igualmente, as críticas do inaciano, que reitera a necessidade de continuar uma missão fracassada, no seu início. O investimento de capitais e o incremento da escravidão obrigam o padre a argumentar, em detalhe, quais os motivos pelos quais os missionários devem permanecer firmes no seu propósito de evangelizar os nativos. Para além da violência dos colonos, surge, ainda, a ameaça da invasão holandesa, inclusa no pensamento reformista de seiscentos. Igualmente descritos como violentos, os batavos são considerados hereges que transformam os índios em semelhantes. Assim, dentro da política da região do Grão-Pará e Maranhão, onde se inclui a inóspita serra

de Ibiapaba, Vieira tenta mediar as relações entre os vários lados da contenda, de forma a implementar uma nova política de aldeamentos, que não oprima os tabajara. Os aportes teóricos deste trabalho são as obras de José Eduardo Franco (2006; 2007; 2009), João Adolfo Hansen (2006; 2008), Cleber Filipe, Cláudio Aguiar (2011), Alírio Carvalho e Rafael Chambouleyron.

Palavras chave: *Relação da missão à serra da Ibiapaba, Padre António Vieira, Tabajara, leis de proteção aos indígenas, direitos dos índios.*

DIREITOS HUMANOS, TRANSNORMATIVIDADE E PAZ

GILMAR ANTONIO BEDIN

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí

ELENISE FELZKE SCHONARDIE

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí

Linha(s) de discussão (descrição do simpósio): As transformações das últimas décadas estão consolidadas e, em consequência, novos fluxos políticos foram estabelecidos e novas configurações jurídicas estão sendo formuladas na atualidade. Essas alterações tornam as relações humanas muito mais complexas e levam a uma maior interdependência nas relações internacionais. O papel dos direitos humanos nesse novo cenário é fundamental, pois reforçam a necessidade de solução democrática dos problemas sociais e impulsionam a crescente transnormatividade do direito. Esse movimento é fundamental para a construção de um cenário de paz duradouro e o fortalecimento da solução pacífica dos conflitos. O presente grupo de trabalho se preocupa com essa temática e articula as suas reflexões em dois eixos específicos: a) Direitos Humanos, Novas Formas de Regulação Jurídica e Paz) Direitos Humanos, Sociedade de Informação e Novos Desafios do Direito. Idioma dos resumos que serão aceitos para avaliação/apresentação: Português e English.

Palavras chave: *Direitos Humanos, Transnormatividade, Paz, Direito Internacional, Transconstitucionalismo.*

HUMAN RIGHTS, TRANSNORMATIVITY AND PEACE

GILMAR ANTONIO BEDIN

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ

ELENISE FELZKE SCHONARDIE

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ

The transformations of the last decades are consolidated and, as a result, new political flows have been established and new legal configurations are being formulated today. These changes make human relations much more complex and lead to greater interdependence in international relations. The role of human rights in this new scenario is fundamental, as they reinforce the need for a democratic solution to social problems and drive the growing transnormativity of law. This movement is fundamental for the construction of a lasting peace scenario and the strengthening of the peaceful solution of conflicts. The present working group is concerned with this theme and articulates its reflections on two specific axes: a) Human Rights, New Forms of Legal Regulation and Peace; b) Human Rights, Information Society and New legal Challenges.

Keywords: *Human Rights, Transnormativity, Peace, International Law, Transconstitutionalism.*

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 99

ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 99

Contributos das missões de voluntariado, para a defesa dos Direitos Humanos, nos PALOP

TÂNIA SOFIA TAVARES DE CARVALHO RIBEIRO LIBÓRIO

Investigadora Independente

No mundo atual vivemos momentos de constantes mudanças, que nos fazem desacreditar dos verdadeiros valores da vida. A solidariedade, o voluntariado, o respeito pelos Direitos Humanos, a capacidade de olharmos para o outro, como igual a nós, tudo isto são valores que nos tornam melhores cidadãos, mais justos e mais capazes de tornar a sociedade, um local mais harmonioso para se viver. Através da produção de relatos e passagens de experiências, ao longo de anos, sobre os quais se debruçou, a autora traça um panorama social, cultural e político da situação dos PALOP e da importância e impacto que as missões da ONG AMI – Assistência Médica Internacional tiveram nos países nos quais estiveram presentes.

O mundo é controverso, pleno de diferenças, de constantes desafios que nos colocam à prova diariamente, a atuação pelos Direitos Humanos pela construção de caminhos de Paz, de Igualdade, de Fraternidade, através das missões das ONG, são um exemplo do que de bom se pode fazer. Podemos fazer a diferença, podemos desenvolver as nossas capacidades e competências, podemos dar o rumo que quisermos para nos tornarmos melhores, mais justos e humanos, através da solidariedade.

Pretende-se com esta comunicação, compreender a importância dos desafios da cooperação intercultural e voluntária na sociedade do século XXI, como forma de defesa dos Direitos Humanos e a sua atuação nos PALOP; por outro lado, pretende-se demonstrar como as missões promovidas pela ONG combatem as desigualdades e injustiças sociais, e promovem os Direitos Humanos.

Foi realizado um trabalho de pesquisa, através da análise observador participante, na qual a autora realizou um estudo sobre o impacto das missões de voluntariado, nos PALOP. Entende-se por missão de voluntariado solidário, a participação ativa de voluntários na comunidade local, a nível de

apoio a ONG local, como ações de sensibilização em diversas áreas e âmbitos de atuação dos Direitos Humanos.

O permanente desafio é o de colocar a educação no centro do desenvolvimento socioeconómico e da luta contra a pobreza, promovendo iniciativas e lutar pela defesa e promoção dos Direitos Humanos.

Deste modo, acreditamos que as missões e o contributo do voluntariado, levados a cabo pelos voluntários têm um papel fundamental na dinâmica da cooperação e nos desafios propostos pela sociedade, sendo um modo de intervenção comunitária gerada pelos movimentos sociais do voluntariado.

Verificámos então que, podemos nós cidadãos conscientes fazer a diferença e atuar em nome de uma Humanidade mais justa, deste modo é este o desafio que propomos para a nossa capacidade de atuação e de interação na sociedade do século XXI, na qual as redes sociais, o mediatismo, as facilidades e a rápida e instantânea informação contrastam com as dificuldades de acesso ao mundo contemporâneo e nos desafiam constantemente para alterar esta situação.

Através de experiências e relatos deste trabalho humanitário, na temática dos contributos do voluntariado, para a defesa dos Direitos Humanos conseguimos promover e desencadear laços de cooperação e de solidariedade, estreitando relações entre Portugal e os PALOP.

Em pleno século XXI, num mundo em que os valores humanos estão em constante transformação, verificamos que a realidade é diferente de há uns anos, as pessoas estão cada vez mais egoístas e centradas nelas próprias, esquecendo o sofrimento dos outros, como se lhes fosse algo alheio e externo, e que não os afeta.

É nosso dever moral e social, enquanto cidadãos conscientes e participativos na sociedade, tornarmo-nos melhores, mais humanos, mais justos e atentos às realidades que nos circundam e atuar, cooperando com as ONG's sendo voluntários, no sentido de tornar o mundo mais harmonioso para todos e defendendo sempre a importância dos Direitos Humanos.

Palavras chave: *Direitos Humanos, PALOP, ONG, Voluntariado, AMI.*

Novas necessidades, velhos problemas: as formas alternativas de resolução de conflitos como possibilidade de garantia do acesso à justiça como direito fundamental humano

CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI)

Vive-se atualmente em cenário de grandes incertezas no campo que envolve o Poder Judiciário, com a sobrecarga de litígios instala-se a crise de efetividade e eficiência deste poder, o que já é percebido há décadas. Mesmo com profundas ações para amenizar a falta de alcance das tutelas jurisdicionais pleiteadas em âmbito judicial, como as determinadas e dirigidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e previsto em âmbito mundial na Agenda 2030 no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16, que trata a respeito da Paz, Justiça e Instituições Eficazes, muitos direitos e tutelas se perdem no caminho da espera e do tempo. Desta forma o estudo busca tratar sobre as formas alternativas de conflitos como objeto de garantia do direito humano de acesso à justiça em âmbito litigioso brasileiro frente às diretrizes de órgãos brasileiros e mundiais, como a ONU. O problema está centrado na questão se é possível através da resolução de conflitos garantirem acesso à justiça de forma efetiva aos conflitos que chegam ao poder judiciário, colaborando com ODS 16? A ideia de acesso à justiça a ser trabalhada neste estudo está ligada muito mais a questão da conscientização e estruturação de solução dos conflitos pelas partes envolvidas, como a mediação e a conciliação, do que àquela ideia de sentenciar e por fim ao processo judicial. Sendo assim, o método a ser utilizado é o analítico e de revisão bibliográfica, bem como de dados dos órgãos ligados aos Direitos Humanos como a ONU, principalmente para analisar o ODS 16 e a sua perspectiva de promover instituições fortes, inclusivas e transparentes, a manutenção da paz e o respeito aos direitos humanos baseados no Estado de direito são a base para o desenvolvimento

humano sustentável, especialmente aquelas que ferem os direitos humanos. e o (CNJ). Ao fim pretende-se averiguar em que pese o poder e o peso das decisões judiciais, se as formas alternativas de solução dos conflitos podem buscar a paz social através de sua aplicabilidade e garantir assim maior efetividade, em concretização, de uma comunidade mais branda, participativa e envolvida com a compreensão e o entendimento para o bem comum e interesses de todos.

Palavras chave: *Direitos Humanos, Acesso à justiça, Paz.*

Ativismo judicial à luz da separação de poderes e teoria geral do estado e de direito

ANA CAROLINA DE ALMEIDA GARCIA

Universidade Autónoma de Lisboa

Se a teoria da Separação de Poderes, teve o cuidado de delimitar e atribuir o poder entre órgãos reguladores do Estado, o fez por acreditar que, da separação e distribuição do poder, este poderia ter contido a tirania Soberana. Todavia, o que se verifica em grande maioria, senão em todo Estado hoje existente, que, ao mínimo sinal de poder, o homem tende a voltar-se para tirania.

Se verificarmos concretamente do que diz respeito à autocontenção judicial, nos dois primeiros itens, podemos dizer que há incongruências de princípios de atribuição e limitação do judiciário. Ora, se este pode e deve garantir a constituição, caberia omitir-se de garantir a sua aplicação, nos casos em que haja imperícia, omissão ou responsabilidade dos demais poderes? É certo que com a ausência de prestação social dos Poderes Executivos e Legislativos, o fenómeno aqui abordado da judicialização tem tomado força nos mais diversos ordenamentos, sendo certo que, mais e mais nota-se existir crescente procura pela efectivação e reconhecimento dos direitos, por intermédio do judiciário face do Estado.

Portanto, seria lógico dizer caber ao Judiciário o decisório garantidor de tudo que houver na Constituição e não só. Daquilo que vem em essência antes dela e para ela, seja empírica ou dogmática. Se há preceito fundamental, e norma reguladora, não poderia o Judiciário omitir-se de ser dever de prestar jurisdição – até porque, esta é uma das funções a este atribuído enquanto Poder.

Em contrapartida, não deve este adentrar na esfera política, e ativamente, discorrer e transpor seus anseios particulares sob assunto que seja de responsabilidade essencial de outro Poder, seja criando leis, incluindo articulados em lei previamente promulgada, ou ainda, avocando politicamente questões contrárias às do Chefe do Executivo, ou incutindo novos

entendimentos de ordem pública, sem que este processo seja feito pelo Poder competente.

Portanto, verifica-se que, apesar de muito recente o tema que se debruça sobre o ativismo judicial, é certo que, quando analisado historicamente a essência do Estado, da Separação dos Poderes e seus princípios reguladores, não é tarefa difícil, identificar uma decisão que ultrapassa os limites do Judiciário e adentra a esfera política do julgador, transpondo a barreira da prestação jurisdicional à que lhe compete, identificando, portanto, esta decisão como um ativismo judicial.

Portanto, do que foi estudado, conclui-se que cabe ao judiciário ser o garante da norma Constitucional e deve ater-se tão somente a este, e prestar jurisdição quando provocado e se provocado. Não sendo compatível com suas atribuições legislar e tampouco tomar decisões inerentemente políticas, a ponto de que se transponha o decisório de tal forma, que sua decisão possa confundir-se com os demais poderes.

Se é certo, que essencialmente a Separação de Poderes é a ferramenta adequada para a efetivação da Democracia, também o é que, não se deixe à mercê deste ou daquele órgão, questões humanas tão essencialmente relacionadas à sua própria existência e autonomia no esquecimento pela omissão de um Poder ou outro. É certo que do que se verifica da disposição que existe hoje, o Estado, enquanto ente político, não está preocupado essencialmente com o bem-estar comum e em ser o garante de direitos, mas tão somente em abster-se e facultar a si próprio direitos que a eles não são devidos, limitando-se de participar ativamente da evolução e efetivação dos direitos fundamentais e sociais.

Resta dizer que, nem toda efectivação de direito com base em preceito fundamental ou filosófica pode ser considerada como ativismo judicial, mas tão somente aquelas em que o Judiciário em ato discricionário, extrapola suas atribuições de tal forma, que, altere substancialmente norma, que caberia ao legislativo em legislar, ou se oponha ao Executivo de forma imperativa que desestabilize os Poderes, ou ainda, quando vêm à frente de questões estranhas a norma jurídica.

Palavras chave: *Ativismo Judicial, Constitucionalidade da Norma, Separação de Poderes, Autocontenção Judicial, Transconstitucionalismo.*

CONSTITUCIONALISMO GLOBAL: UM CAMINHO PARA A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS PELA COMUNIDADE INTERNACIONAL

Na era contemporânea, o direito internacional passou por um processo evolutivo. O indivíduo tornou-se recentemente um sujeito oficial de direito internacional público e os direitos humanos podem ser considerados como parte das normas fundamentais que estabelecem a ordem jurídica internacional. Embora a globalização, a democracia e o Estado de direito tenham liderado o caminho, o multilateralismo parece estar ameaçado por alguns dos mais poderosos atores internacionais, pondo assim em risco a proteção dos direitos humanos em todo o mundo.

O constitucionalismo global é um ramo teórico que nos permite pensar esta realidade, bem como considerar formas de a melhorar. Os constitucionalistas globais identificam-se com uma agenda académica e política que visa aumentar a eficácia e a justiça da ordem jurídica internacional, aplicando-lhe princípios constitucionalistas. Tal agenda prevê a construção de uma instituição ética e universal sob a forma de uma constituição global. Poderia assumir várias formas, tais como o estabelecimento de uma autoridade política sob a forma de um governo mundial, poderia ser apoiada e legitimada através de uma organização internacional universal – tal como as Nações Unidas – ou através de um processo de revisão constitucional supranacional.

O constitucionalismo global é frequentemente criticado por, alegadamente, ter uma visão utópica do mundo. Sofre também de falta de consenso entre os autores quanto à definição do conceito de constituição global. Além

disso, as suas duas principais oposições teóricas partem da fragmentação e o do pluralismo no direito internacional. No entanto, tendo em conta que a emergência de princípios cosmopolitas e a construção de um conceito de cidadania global têm o potencial de servir de base à justiça, é relevante explorar a forma como o constitucionalismo global pode contribuir para garantir o respeito universal pelos direitos humanos.

Palavras-chave: *Constitucionalismo Global, Direitos Humanos, Teoria do Direito Internacional.*

GLOBAL CONSTITUTIONALISM: A PATH FOR THE INTERNATIONAL COMMUNITY TO GUARANTEE HUMAN RIGHTS

HELENA INÁCIO

NOVA School of Law

JOÃO MOTTA GUEDES

NOVA School of Law

In the contemporary era, international law has undergone an evolutionary process. The individual person has recently become an official subject of public international law and human rights may be considered as part of the fundamental norms setting up the international legal order. Even though globalization, democracy and the rule of law have led the way, multilateralism seems to be under threat by some of the most powerful international actors, therefore jeopardizing human rights protection all over the world.

Global constitutionalism is a theoretical school of thought which allows us to make sense of this reality, as well as to think of ways to improve it. Global constitutionalists identify with an academic and political agenda aiming to enhance the effectiveness and the fairness of the international legal order by applying constitutionalist principles to it. Such an agenda envisages the building of an ethical and universal institution in the form of a global constitution. It could take several shapes, such as the establishment of political authority in the form of a world government, it could be supported

and legitimized through an universal international organization – such as the United Nations – or by a process of supranational constitutional judicial review.

Global constitutionalism is often criticised for allegedly having a utopian vision of the world. It also suffers from a lack of consensus regarding the definition of the concept of global constitution among authors. Moreover, its two main counter-narratives are that of fragmentation and that of pluralism in international law. Nevertheless, bearing in mind that the emergence of cosmopolitan principles and the construction of a concept of global citizenship have the potential to serve as basis for justice, it is relevant to explore how may global constitutionalism contribute to guarantee the universal respect for human rights.

Palavras chave: *Global Constitutionalism, Human Rights, International Legal Theory.*

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 106

ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 106

The Ilo convention no. 190/2019 as a response to the protection of the human rights of women at work

ELENA SIGNORINI

Università di Bergamo

MARIA BEATRICE PAGANI

Università di Bergamo

The Convention ILO No. 190/2019 and the Recommendation No. 206/2019 constitute a clear framework for action and an opportunity to shape a future of work based on dignity and respect, free from the unacceptable conducts of violence and harassment. The documents were issued at the end of the Centenary Conference of the ILO, and represent the result of a complex path, aimed at designing for the first time tools that, by combating violence and harassment, made it possible to lay the foundations for a world of work that has the person at its centre, making concrete that respect for the fundamental rights at work that are part of the heritage of human rights and decent work.

To combat at both international and regional level, it is essential, to qualify, identify and recognise behaviour related to violence and harassment in the world of work, also from a gender perspective and also in their possible domestic manifestations (art. 1, c. 1, lett. a) Convention 190), to guarantee social justice and also to improve productivity. In fact it is only through knowledge of these phenomena that effective actions can be taken.

The matter had already been the subject of intervention by the European Framework Agreement of 26 April 2007 on harassment and violence, also implemented in Italy with interconfederal agreements and the Resolution of the European Parliament of 11 September 2012 on the working conditions of women in the services sector (2012/2046(INI), lett. O). The action envisaged is based on several pillars: protection and prevention, enforcement verification, redress and redress mechanisms, and guidance, training and awareness raising. These actions are targeted at all people in the world of work.

This opening-up to the world of work as a whole highlights the ILO's focus on the changing nature of the labour market, which today is no longer characterised only by a physical workplace, but also by a virtual one. The rapid changes that the labour market is undergoing, and which also affect the way in which work is done, make it urgent to intervene with targeted actions, since individual actions or institutions may not be able to stem such phenomena. This led the ILO to draw up a document covering all circumstances (at work, in connection with work or arising from work) in which cases of violence and harassment which are intended to be combated and/or prevented may occur, including through the information and training system developed in the Convention. The text gives an important role to labour inspectors and competent authorities who need training and a mandate that includes gender equality as well as violence and harassment in the workplace.

The methodology to be applied shall include: 1) identify the conduct attributable to human rights violations; 2) analyse how the new international standards have been carried out at national and local level (Italian Law No. 4 of 2021); 3) identify what is, or has been, the more or less integrated approach chosen by international and regional stakeholders to implement the new international standards.

The aim is to trace the paths chosen by the different legal systems through an integrated study which, in a single symbiotic network of labour law, equal opportunities and non-discrimination policies, occupational health and safety legislation and criminal law, it leads to the elaboration of an ideal approach for the organic deepening of the topic overcoming the classic dichotomy of actions of contrast “for type of violence and harassment” or for “group of workers/ women”. The topic also leads to reflect on how this new context may be placed within the framework of the international human rights protection system at universal and regional level, both from the point of view of substantive rules and guarantee mechanisms (institutions and procedures).

Only coordinated action at international as well as regional and local level will make it possible to counter these practices.

Palavras chave: *Human rights, gender perspective, violence – harassment, ILO, Social justice.*

A força normativa dos tratados sobre Direitos Humanos e a responsabilidade internacional do estado brasileiro frente às suas violações

CAROLINA PAVESE BARBOSA MACHADO

Bacharel em direito pela Universidade Estácio de Sá

Os direitos humanos estão intrinsecamente ligados às ideias jusnaturalistas, onde propõe – se uma visão não teórica dos direitos fundamentais, tendo em vista serem estes inerentes à qualquer ser humano, sem distinções de cunho econômico ou social para sua existência e a para que se exija aplicação e eficácia plena dentro de uma sociedade.

A posterior positivação destes direitos vem corroborar com a consciência global da necessidade de normatização destes direitos, tendo em vista o subjetivismo do jusnaturalismo por si só, devido aos diferentes costumes de cada sociedade. Os direitos humanos precisavam ser normatizados, passando a serem tratados nas constituições de diversos países como direitos fundamentais.

Tal conceito não trouxe às cartas magnas apenas normas que resguardassem os direitos humanos de cada cidadão, como também princípios a serem usados em doutrinas e jurisprudências, como fonte subjetiva, a fim garantir a eficácia de sua aplicação à todas as normas de um determinado sistema jurídico. A autoridade do Estado, então, se lapida ao direito de cada cidadão.

A coletividade se submete ao indivíduo.

OBJETIVO:

O presente resumo aborda a força normativa dos tratados internacionais sobre direitos humanos, e a consequente responsabilização das nações ante ao seu descumprimento, com ênfase na análise do Estado Brasileiro.

O resumo se encontra dividido da seguinte forma:

Primeiramente, busca-se realizar a introdução do tema, por meio de pesquisa histórica, a fim de observar a evolução dos direitos humanos na história da humanidade, e como e quando a sociedade passou a tratá-lo com mais importância.

Posteriormente, empreende-se a primeira abordagem legal do tema, com a análise do Pacto de San Jose da Costa Rica, demonstrando a sua

incorporação no ordenamento jurídico Brasileiro, bem como sua importância para os ordenamentos jurídicos americanos. Ainda, é analisada a importância da legislação referente à responsabilização internacional dos Estados pela violação de direitos humanos, como instrumento de proteção à população face à abusos de seu Estado soberano.

Por último, aprofunda-se a análise, desde o papel até o funcionamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos na responsabilização do Estado pelas violações de direitos humanos, sendo analisados três casos concretos ocorridos no Brasil, onde ocorreram julgamentos pela corte, com os respectivos resultados dos seus julgamentos pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, e a responsabilização do Estado Brasileiro pelas respectivas violações dos direitos humanos.

Resultados Obtidos:

Ao tratarmos do contexto histórico, ao que muitos dos países latino americanos eram colônias de exploração europeia, via-se na população a falta de percepção de que haviam, a todo momento, direitos humanos sendo violados, como por exemplo nas práticas escravagistas. A cultura e a habitualidade das violações de direitos humanos na história da humanidade só foi analisada em primeiro plano após a segunda guerra mundial, com a criação da ONU e dos Tratados de direitos humanos, na tentativa das nações em não cometer novamente os mesmos erros.

Vislumbra-se que os meios utilizados pelo ordenamento jurídico brasileiro para dar efetividade à Convenção Americana de Direitos Humanos ao que, em Carta Magna há cláusulas pétreas que visam assegurar a dignidade da população como por exemplo, o acesso à saúde de qualidade, educação, cultura, dentre outros fatores que são essenciais à formação do brasileiro enquanto cidadão.

Não obstante, ao estudar o funcionamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sua cadência e eficácia no plano dos casos concretos nacionais, é possível constatar que tal Corte é uma garantia a mais ao cumprimento dos tratados e a busca de respeito a efetivação dos direitos humanos, quando tais não forem observados, ou cumpridos pelos Estados das mais diferentes formas, a fim de garantir o tratamento e o julgamento equânime daqueles casos

Palavras chave: *Direitos Humanos, Responsabilidade Internacional, Direito Internacional, Tratados, Estados Americanos.*

O direito cosmopolita e a sociedade pós-nacional: um diálogo entre immanuel kant e jürgen habermas para a efetivação dos Direitos Humanos

ALINE MICHELE PEDRON LEVES

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ)

GILMAR ANTONIO BEDIN

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ) e Universidad de Santiago de Chile (USACH)

A forma cosmopolita de compreensão do mundo não consiste em um pensamento recente. Pelo contrário, possui referências históricas que remontam à Grécia antiga, ainda no século IV a. C. Por isto, as teorias cosmopolitas possuem uma ampla trajetória e a ideia de que a sociabilidade humana pode viver em uma cosmópolis é um sonho que atravessa distintos períodos civilizacionais. No mundo moderno, essa proposta ficou, entretanto, num segundo plano. O motivo foi a forte presença dos movimentos nacionalistas, os quais foram predominantes até o fim da Segunda Guerra Mundial, em 1945. Independentemente desse encobrimento, os ideais relativos ao cosmopolitismo não desapareceram por completo e, frente aos avanços das conexões planetárias e do fenômeno da globalização, a partir da segunda metade do século XX, reemergiram com grande relevo e atualidade.

Com efeito, desde o Segundo Pós-Guerra e da criação da Organização das Nações Unidas (ONU), as ideias cosmopolitas adquiriram uma nova relevância e os conceitos de cosmópolis e de cidadão do mundo tornaram-se novamente atuais. Por conseguinte, isso ocorreu em razão das transformações do período, que permitiram a retomada do paradigma de unidade da humanidade e recolocaram a possibilidade de superação das fronteiras políticas e das cidadanias nacionais. Desse modo, o cosmopolitismo se tornou objeto de amplos debates e de novas teorias. Em síntese, as abordagens atuais sobre a teoria cosmopolita simbolizam não apenas uma renovação sobre o tema, mas, também, uma inovação no campo das relações internacionais modernas.

Nesse sentido, o presente trabalho insere-se na temática da institucionalização do direito cosmopolita a partir da compreensão do cosmopolitismo moderno kantiano, o qual reemerge de forma renovada na contemporaneidade sob a ótica pós-nacionalista habermasiana. Problematiza-se, então, o modo pelo qual seria possível unificar as civilizações humanas em uma comunidade mundial, isto é, que ultrapassa a perspectiva dos Estados nacionais. Como hipótese, evidencia-se que esta unificação não pode ocorrer de forma homogênea, pois é plenamente impossível dissolver as inúmeras pluralidades culturais do mundo. No entanto, uma ampla integração e cooperação entre as nações torna-se viável a partir da criação de organismos internacionais fundamentados nos princípios do direito cosmopolita e nos ideais de paz. Portanto, a transição do nacionalismo para o cosmopolitismo no Segundo Pós-Guerra ressalta a necessidade da efetivação dos direitos humanos.

À vista disso, a pesquisa analisou os princípios do direito cosmopolita moderno e contemporâneo, bem como os seus vínculos com a defesa da cidadania mundial na sociedade pós-nacional. Para tanto, por meio da utilização do método hipotético-dedutivo, aliado à técnica de pesquisa exploratória e ao procedimento bibliográfico, esta incursão estrutura-se em dois momentos distintos. No primeiro, regressa-se ao modelo proposto por Immanuel Kant e seus aspectos mais relevantes. Esta retomada tem o intuito de permitir a percepção da importância do cosmopolitismo, bem como de suas limitações. No segundo momento, analisa-se o aprimoramento do direito cosmopolita na contemporaneidade, fundamentado na ótica pós-nacionalista de Jürgen Habermas.

Ao corroborar a hipótese embrionária desta investigação, conclui-se que, num mundo transfronteiriço, os Estados são demasiadamente pequenos para lidar, sozinhos, com os inúmeros desafios e problemas que a humanidade tem enfrentado nas últimas décadas, tornando urgente o pleno estabelecimento de um diálogo entre todas as regiões e povos do planeta. De fato, a teoria cosmopolita ressurgue como uma possibilidade que sobrevém o âmbito da razão filosófica para fazer parte da realidade social, contribuindo com a integração dialógica, pluralista, pacífica e democrática entre as ordens regional, nacional e global em defesa dos direitos humanos como diretrizes fundamentais para atender às complexas demandas da sociedade internacional.

Palavras chave: *Cosmopolitismo, Direito Cosmopolita, Direitos Humanos, Paz Mundial, Sociedade Pós-nacional.*

O COMPLIANCE COMO FERRAMENTA DE MITIGAÇÃO DA CORRUPÇÃO

FRANCIS RAFAEL BECK

Universidade do Val do Rio dos Sinos

FABRIZIO BON VECCHIO

Universidade do Vale do Rio dos Sinos/Pontifícia Universidad Católica Argentina

O simpósio intitulado “O Compliance como ferramenta de mitigação da corrupção” pretende trazer ao ambiente acadêmico o debate científico em torno das instituições que se utilizam do compliance como ferramenta de controle e mitigação de atos de corrupção.

Busca fomentar além do debate acadêmico a produção científica e conhecer como estes programas são implementados e se são eficazes.

Palavras chave: *Compliance e a mitigação da corrupção, Conformidade, Corrupção, Mitigação, Ética.*

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 115

ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 115

Impactos do Open Banking no Processo de Análise e Detecção dos Indícios de Lavagem de Dinheiro pelas Instituições Financeiras

ALESSANDRI FERNANDES

Universidade do Vale do Rio dos Sinos

Uma das mais eficientes estratégias de combate ao crime organizado é Follow the money, uma vez que o dinheiro é a alma de qualquer organização criminosa e cabe às instituições financeiras o papel de notificar autoridades públicas sempre que tomarem conhecimento de operações suspeitas, como transações com altos valores em espécie ou depósitos fracionados. Estes setores são caracterizados com gatekeepers em função de o Brasil adotar um sistema de colaboração compulsória entre o setor público e o privado, em que profissionais e entidades que trabalham em setores mais usados por criminosos para ocultação de recursos devem notificar autoridades públicas sempre que tomarem conhecimento de operações suspeitas, como transações com altos valores em espécie ou depósitos fracionados. O sistema bancário tem vivido grande impacto do crescimento da mobilidade e convergência digital, com o crescente uso de aparelhos celulares (smartphones) como canais bancários, impondo as instituições financeiras um novo desafio, uma vez que o “Know your customer” diz respeito a uma das atividades mais difíceis de fazer online: certificar-se de que a pessoa do outro lado da rede é realmente quem ela diz ser. Com a regulamentação específica de Open Banking, ferramenta que servirá de incentivo para os grandes players do setor a buscar parcerias com fintechs ou a desenvolver APIs públicas que facilitem a integração das plataformas digitais aos seus sistemas, além de tender a acelerar a entrada de BigTechs (Amazon, Google, Apple, entre outras) no segmento de serviços financeiros. Porém ao possibilitar o compartilhamento de cadastros entre as instituições impõem a elas um novo desafio, uma vez que estas disrupções exigiram uma maior complexidade dos regulamentos atuais, uma vez que justamente por sua contemporaneidade, aumenta a dificuldade de precisar os riscos relacionais, dificultando a

missão de criação e aplicação de normas antilavagem. Desta forma cabe a hipótese que move este estudo: o compartilhamento de dados bancários não pode fragilizar o processo de “Know your customer”, prejudicando em consequência toda a política de controle vigente. O presente trabalho, em função de seus objetivos, deverá conduzir-se como uma pesquisa de campo, com abordagem exploratória e de natureza qualitativa, e utilizará como instrumento de coleta de dados a aplicação de entrevistas semiestruturadas. O tratamento destes dados se dá com base na análise de conteúdo. Percebe-se após conclusão dos estudos que as instituições deverão manter suas políticas atuais de controle, tratando os dados de terceiros como dados complementares, sem abrir mão dos cuidados hoje vigentes.

Palavras chave: *Lavagem de Dinheiro, Open Banking, Know your customer.*

A gestão da ética e integridade na prevenção da fraude e corrupção

ANDRÉ FAGUNDES

Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Considerada como um dos sustentáculos do gerenciamento das atividades de uma organização, a gestão da ética e integridade mostra-se também como um importante instrumento na prevenção da fraude e corrupção. Casos de ausência ou falhas nessa gestão, sujeitam a instituição a ter suas atividades maculadas, com sérias preocupações em relação à probidade, legitimidade e motivação da sua atuação. Tem-se identificado que a desconfiança na integridade da gestão organizacional pode levar, tanto colaboradores quanto partes interessadas, a adotar posicionamentos desonestos, desencadeando um processo contínuo de degradação. Diante desse cenário, o trabalho pretende demonstrar de que modo a gestão da ética dentro da instituição podem influenciar não só a motivação dos colaboradores – tais como a integridade, inspiração e lealdade –, mas também provocar uma mudança visível na conduta dos agentes envolvidos. Para os primeiros casos, a gestão se dá através de soft controls (controles sutis), em que, embora sejam subjetivos, intangíveis e de difícil aferição, resultam no desenvolvimento da cultura organizacional. Por outro lado, a aplicação de hard controls (controles duros), que pode se dar através de medidas como a edição de normas, a criação de estruturas com distribuição de tarefas, responsabilidades e autorizações, são objetivos, tangíveis e de fácil verificação.

Em razão da preferência de auditorias internas em avaliar os controles duros, dada a dificuldade de verificar os controles sutis, condutas antiéticas estão mais sujeitas a ocorrerem, demandando o estabelecimento de uma gestão da ética e integridade dentro das organizações. Esta fundamenta-se essencialmente no exemplo da alta administração, no treinamento e monitoramento dos colaboradores, e no estabelecimentos de códigos de ética e de conduta. Verifica-se que a utilização de medidas abstratas – como a promoção do comportamento ético da alta administração e o

prestígio da integridades dos colaboradores – aliada ao emprego de medidas concretas – como o estabelecimento de um código e de uma comissão de ética – dificultam a possibilidade de ocorrência de fraudes e corrupção na instituição. Assim, a permanente promoção da cultura da ética e da integridade pela organização por meio de programas de treinamento, tem sido identificada como um componente essencial na prevenção de práticas fraudulentas e corruptivas.

Palavras chave: *ética, integridade, controle preventivo, corrupção, fraude.*

O Compliance como Ferramenta Anticorrupção e o Acordo de Não Persecução Penal

RAFAELLA ZANETTI FERRI

Universidade do Vale do Rio dos Sinos

ALEXANDRE AYUB DARGÉL

Universidade do Vale do Rio dos Sinos

O artigo volta-se à análise da complementaridade entre o Sistema de Compliance e o Acordo de Não Persecução Penal nos crimes empresariais, como ferramenta de combate à corrupção. O Compliance permite melhor gerenciamento de negócios, além de previsão de riscos e apresentação de soluções, auxiliando empresas, por meio de seus públicos internos e externos, a alcançarem propósitos e mitigarem demandas, ao mesmo tempo em que impulsiona o aproveitamento de novos negócios e oportunidades. Diretamente ligado à Política Interna de Governança Empresarial, o Compliance implementa conduta proativa no sentido de promover a transparência, fiscalização e controle de atividades, possibilitando a descoberta precoce de irregularidades e a otimização de investigações. De outro lado, a possibilidade de negociação vem sendo explorada na seara criminal, por meio da Delação Premiada e do Acordo de Não Persecução Penal, que podem ser otimizados pela atuação preventiva e investigativa, uma vez que o cumprimento da legislação vigente também pode ser amparado pelo Sistema de Compliance, mediante acompanhamento das atividades empresariais. Sendo assim, o objetivo do presente estudo é a promoção de debates a respeito da correlação entre o sistema de Compliance, o combate à corrupção e o artigo 28-A do Código de Processo Penal Brasileiro, tendo em vista a possibilidade de descoberta de condutas delitivas no âmbito privado e a resolução de conflitos mediante realização de acordos, respectivamente. Promove-se, portanto, o estudo e conceituação do Sistema de Compliance, bem como suas implicações práticas na Justiça Penal Negocial, acarretadas pelo estabelecimento de critérios éticos e de

padrões de investigação e governança corporativa. Por fim, demonstra-se a possibilidade de utilização do Programa de Compliance para mitigação e resolução de contingências empresariais, especialmente no âmbito criminal, de forma a promover o combate à corrupção e garantir maior transparência, equidade e responsabilidade às relações negociais.

Palavras chave: *Corrupção, Compliance, Acordo, Persecução, Penal.*

Transparência e accountability como prevenção à corrupção no âmbito empresarial

LOREENA VIEIRA

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

O presente trabalho pretende examinar como a promoção de uma cultura de transparência pela divulgação proativa das informações, bem como a prestação de contas e responsabilização pela governança e gestão no âmbito corporativo auxiliam no combate à corrupção. Ao aumentar a probabilidade de que as ocorrências de fraudes e corrupções sejam identificadas, um ambiente transparente dificulta que esses desvios prosperem. Isso acontece porque, quando as informações da organização estão prontamente disponíveis ao público e rotineiramente, à medida que são produzidas, são também publicadas, a qualquer momento elas poderão ser consultadas pela comunidade externa. Tais informações devem ter como principal meio de divulgação a internet, e estar disponibilizadas no formato de dados abertos para que sejam exportáveis em arquivos, como forma de ampliar o controle social. Ao mesmo tempo, tanto a transparência quanto o accountability – termo que pode ser traduzido como controle, fiscalização, responsabilização, ou prestação de contas – estão plasmados no artigo 3º, incisos V e VI do Decreto nº 9.203/2017, de acordo com o qual “São princípios da governança pública: (...) V – prestação de contas e responsabilidade; e VI – transparência”. Nesse contexto, o accountability implica no dever de divulgação dos resultados alcançados nas atividades da organização, que deve partir da iniciativa voluntária da alta gestão. Dessa forma, a prestação de contas e a responsabilidade pela governança englobam tanto as atividades-meio – licitações e contratos, gestão patrimonial dos bens, políticas de recursos humanos e dados da execução orçamentária (despesas, repasses e transferências de recursos) – quanto as atividades-fim, compreendidas como aquelas que justificam o propósito da organização, a exemplo das metas, prazos e resultados alcançados. Do conhecimento dessas atividades é possível depreender a efetividade da organização. Conclui-se, assim, que

a transparência e o accountability são mecanismos fundamentais como prevenção de práticas corruptivas, além de promover os direitos humanos no meio empresarial, em consonância com o 10º Princípio do Pacto Global, segundo o qual as empresas devem combater a corrupção em todas as suas formas.

Palavras chave: *corrupção, transparência, accountability.*

Compliance Anticorrupção na América: uma perspectiva de Direitos Humanos para definição de responsabilidade empresarial responsável

PATRICIE BARRICELLI ZANON

Universidade Presbiteriana Mackenzie

A corrupção é um fenômeno global que na década de 1990 em razão da globalização e do avanço tecnológico situados em uma sociedade de risco sofreu um movimento de expansão e encontrou ambiente fértil para seu desenvolvimento no setor empresarial.

Dessa forma, a corrupção tornou-se assunto de preocupação internacional e desde então muitas normas internacionais foram criadas visando estimular os Estados a prevenir e combater a prática de atos de corrupção, trazendo inclusive a preocupação com a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção.

Contudo, embora muitos Estados tenham aderido à implementação de normas de responsabilização da pessoa jurídica, observa-se que os índices de percepção da corrupção na América, em especial na América Latina, ainda são consideráveis. Além disso, é notável, recentemente, a ocorrência de inúmeros escândalos relacionados à corrupção envolvendo grandes empresas.

Pesquisa recente demonstra que em geral, os países da América estão se dividindo entre duas categorias de maturidade do programa de compliance – “Mais Desenvolvidos” e “Menos Desenvolvidos”, sendo que a maioria encontra-se na primeira categoria. Porém, os dados revelam também, que 54% dos entrevistados dizem que a corrupção é um obstáculo significativo para os negócios, e apenas 45% dos entrevistados acreditam que infratores provavelmente serão indiciados. , o que pode denotar fragilidades nesses programas.

Ainda, há que se considerar que nenhum dos instrumentos trata os atos de corrupção como violação oficial aos direitos humanos. Do mesmo modo, os principais instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos

– a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais não fazem menção alguma à palavra corrupção.

Inobstante, é fato que há uma relação intrínseca entre corrupção e violação de direitos humanos, havendo consenso no sentido de que aquela seria um meio para violação dos últimos. A corrupção impacta severamente a promoção dos Direitos Humanos no âmbito Estatal, uma vez que prejudica a capacidade de governança e a democracia, afetando a participação política, em razão da crise de legitimidade baseada na desconfiança e desmoralização das instituições estatais. Ademais, favorece a desigualdade, ao privilegiar determinados grupos; e, avilta os direitos socioeconômicos, a partir do desvio de verbas públicas para interesses particulares.

Assim, embora existam posicionamentos doutrinários contrários, o Comitê Consultivo de Direitos Humanos das Nações Unidas têm defendido a adoção de uma perspectiva de direitos humanos no combate à corrupção, pois o direito de estar livre de atos oficiais de corrupção deveria ser reconhecido como um direito fundamental e inalienável de per se.

Note-se que independentemente de tal equiparação, o Sistema Interamericano de Direitos Humanos – SIDH já reconhece a relação entre corrupção e direitos humanos, de modo que a OEA, por exemplo, tem uma atuação relevante no combate à corrupção, em especial no acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana de Combate à Corrupção.

Desse modo, ante o cenário de preocupação com a corrupção na América, em especial no que se refere ao ambiente empresarial, propõe-se a atuação mais incisiva dos órgãos do SIDH, em especial na frente preventiva, definindo responsabilidades das empresas na condução de ações de compliance anticorrupção efetivas e no contexto de programas robustos no âmbito dos Estados membros, como uma forma de controlar a disseminação da corrupção e proteger os direitos humanos.

Palavras chave: *Compliance, Responsabilidade Empresarial, Prevenção, Corrupção, Direitos Humanos.*

Corrupção empresarial: uma análise da ausência de gestão de risco no caso de brumadinho/mg e a ofensa aos Direitos Humanos

RHAISSA SOUZA PROTO

UNISINOS – Universidade do Vale do Rio dos Sinos

Sabemos que um dos pilares do programa de compliance encontra-se consubstanciado em uma gestão de riscos sólida e congruente em que a finalidade é caracterizada na mitigação das incertezas do negócio, todavia, nem sempre alguns dos maiores riscos de uma empresa estão nos níveis de priorização, ao contrário, estão em uma escala mediana ou considerada baixa após a análise do risk assessment. Exemplo disso é a tragédia ocorrida em Brumadinho.

Em 25 de janeiro de 2019, ocorreu um desastre ambiental na Barragem 1, da Mina Córrego do Feijão, da Mineradora Vale S.A, na cidade de Brumadinho, em Minas Gerais causando mais de 200 mortes e desaparecimentos.

As consequências desse desastre causaram severos danos ecológicos, sociais e econômicos, muitos destes irreparáveis. Em relação aos danos ambientais acredita-se que a lama destruiu cerca de 269,84 hectares, dentre eles 133,74 hectares de vegetação nativa da Mata Atlântica e 70,65 hectares de Áreas de Proteção Permanente (APP), matando diversas espécies animais, além de tornar impróprio para o consumo a água do rio Paraopeba, um afluente do Rio São Francisco.

Sobre as questões sociais e econômicas, inúmeras pessoas ficaram desabrigadas, a mineradora era uma das maiores empresas da região e com a destruição surgiu o desemprego em massa e a impossibilidade de se reestabelecerem no mercado ou por não existir outra empresa do mesmo porte na região ou porque outros estabelecimentos foram destruídos.

Se trata de um caso de ausência de análise de risco ou não enquadramento como possível prioridade do caso em questão e, além disso, de uma ocasião por crime socioambiental e corrupção empresarial, tanto que na CPI de

Brumadinho, em uma votação simbólica, o relator Correa destacou que “As empresas agiram em conluio que levou a um crime grave de corrupção empresarial, desacato ao meio ambiente e destruição ambiental séria, além de vidas que se perderam”.

Diante desse cenário, o presente trabalho científico tem por escopo investigar em que medida o desastre de Brumadinho poderia ter sido evitado ou mitigado caso houvesse uma gestão de riscos mais adequada, identificando os reais fatores que contribuíram para a ocorrência das tragédias, tendo como hipótese a injustiça social, política e econômica como fator preponderante e substancial nesses casos, apresentando que além dos danos ambientais, outros inúmeros direitos humanos foram violados, como o direito à vida, à moradia, à dignidade, à saúde etc., bem como demonstrar que a aplicação do programa de compliance poderia ter evitado a suposta corrupção empresarial, utilizando, para tanto, como referencial teórico o autor Ulrich Beck acerca da sociedade de risco e aos aspectos negativos da “modernização reflexiva” com foco principalmente nos estados de emergência em razão de acidentes catastróficos.

Também será feita a relação com a obra de Judith Shklar que analisa as misérias identificando as vulnerabilidades como “infortúnios” ou “injustiças”, principalmente pela omissão do governo e empresas em criar políticas de governança para mitigar os riscos.

O estudo inicia com a compreensão das causas e consequências do rompimento da barragem que causou a tragédia de Brumadinho no ano de 2019, a fim de analisar, identificar e compreender estes, bem como quais as medidas possíveis que poderiam ter sido utilizadas para evitar a ocorrência do caso, através da aplicação do programa de compliance.

Levando em conta que desastres ambientais revelam uma sociedade de risco, procura-se compreender em que nível de risco encontrava a comunidade atingida pelos desastres na região de Brumadinho, perscrutando o grau de vulnerabilidade dos sujeitos diante das ocorrências e analisando se caso houvesse programas de compliance até que ponto teria sido evitada a tragédia, ou seja, a hipótese que a gestão de riscos seria ou não suficiente para mitigar a ocorrência de danos e os fatores causadores do desastre ambiental.

Palavras chave: *Risco, Humanos, Brumadinho, Compliance.*

EIXO 5

Outros Simpósios referentes às diferentes dinâmicas entre os sistemas regionais de Direitos Humanos e os sistema internacional de Direitos Humanos

PILLAR 5

Other Symposiums related to other solutions advocated bilaterally or multilaterally between States and/or Regional blocs and/or other Subjects in the International Legal Order to promote and guarantee Human Right issues

RESOLUÇÕES ADEQUADAS DE LITÍGIOS: MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, ARBITRAGEM E NEGOCIAÇÃO COMO ACESSO A JUSTIÇA DE FORMA ONLINE

ALESSANDRA BALESTIERI

AB Câmara de Mediação e Arbitragem RJ

PATRICIA CARDOSO DIAS

Universidade Autónoma de Lisboa

Pretende-se com este grupo de trabalho desenvolver atividade no domínio das facilidades na utilização dos meios eletrônicos e das resoluções Adequadas de Litígios – RAL: mediação, conciliação, arbitragem e negociação, no direito público e/ou privado. Concretizada por vias Online ajudando as entidades independentes, a profissionais especializados que visam a resolução de conflitos sem passar pelos tribunais de justiça, utilizando-se dos métodos ou arbitragem ou dos julgados de paz. Expor a eficácia da decisão independente de homologação judicial.

A utilização de meios eletrônicos para ampliar o acesso à justiça para além sítios, municípios, estados, países e continentes. A mediação entre pais, filhos e familiares. Alienação Parental. Possibilidade de mediação e negociação nos conflitos rurais, agrários, fundiários e conflitos coletivos ambiental e/ou sócio cultural.

A aplicação de RAL no âmbito do direito marítimo, nacional ou internacional.

Como é a celeridade e economia que se apresentam quando utilizamos os meios online como alternativas legais e eficaz, para ampliar a visão na

forma de elaboração da solução dos conflitos, sejam eles pré processuais, extrajudiciais ou judiciais.

Pretende-se, com efeito, encontrar novas idéias, estratégias e soluções para conflitos pessoais e também de seus clientes.

Os meios eletrônicos e as RAL's marcam uma nova era de acesso a justiça, diferente do acesso ao judiciário, pois mostra uma visão sobre como lidar com conflitos. A mediação e a conciliação, empodera os atores facilitando a criação do consenso por eles próprios e a realização do acordo possível de ser cumprido, ganha-ganha.

Palavras chave: *Online, Resoluções, Conflitos, Acesso, Justiça.*

DESIGN E DIREITOS HUMANOS: INTERLOCUÇÕES E INTERSEÇÕES POSSÍVEIS

MARCELINA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA

Escola de Design/Universidade do Estado de Minas Gerais

SAMANTA COAN

PPGCI/Universidade Federal de Minas Gerais

O direito ao acesso à vida digna plena e com liberdade faz parte da plataforma de debates e lutas sociais que, ao longo da trajetória humana se manifestam de formas múltiplas. Algumas delas traduzidas sob a lógica do embate físico, violento e, nesse sentido, em sua maioria, entendido como rebeldia ou ações desestabilizantes, ao promover o caos e disrupção. Entretanto, na contemporaneidade, outras iniciativas estão se construindo no sentido de apresentar propostas assertivas que promovam revoluções na vida das pessoas com o intuito de garantir direitos civis e sociais. Algumas ações estão ligadas ao território e atendem demandas específicas, contudo, tem destacado a relevância do Design como ferramenta de luta propositiva. Seja através do design social, inclusivo ou qualquer outra nomenclatura que busque uma conceituação, é possível identificar uma variedade de ações voltadas para a solução de problemas locais, do atendimento aos excluídos e vulneráveis, ao combate às desigualdades, sejam sociais ou culturais, bem como ao ativismo político e a vida sustentável. E assim constatamos que o Design é um meio relevante para o desenvolvimento de projetos que colocam em evidência a garantia dos direitos fundamentais.

Interessa-nos trabalhos que relatem essas experiências e que discutam o uso de métodos participativos; priorizem a oralidade e escuta dos beneficiários; apresentem e problematizem os resultados do processo e deem visibilidade aos desdobramentos e avaliações das pessoas envolvidas no projeto; usem o design em alguma etapa da pesquisa de campo, da criação ou da avaliação. Compreendemos, dessa forma, a diversidade da experiência vivida para o surgimento das diferentes demandas políticas, sociais e culturais conforme o território e comunidade.

Palavras chave: *Design, Direitos, Proposta, Projeto.*

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS EM REDE – PERSPECTIVAS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

CAMILA SAVARIS

Grupo de Pesquisa Direito Transdisciplinar em Rede

JOÃO PAULO JAMNIK ANDERSON

Grupo de Pesquisa Direito Transdisciplinar em Rede

O grupo de pesquisa Direito Transdisciplinar em Rede, rede de estudantes e bacharéis de direito de diversas regiões do Brasil, convida a comunidade científica para um diálogo transdisciplinar sobre as perspectivas do direito a partir da Sociedade da Informação.

A meta é discutir como as características dessa sociedade (flexibilidade, penetrabilidade, convergência de sistemas, entre outros) transformam o direito atual, relacionando esta mudança prioritariamente com os Direitos Humanos e Fundamentais, bem como a necessidade de buscar a dignidade da pessoa humana.

Também pode ser discutida a ideia de rede como sistema internacional de microssistemas jurídicos, a partir da globalização em sentido amplo e da expansão da tecnologia por todo o mundo, ainda que de maneira desigual. Neste sentido, discute-se o grau de participação e efetividade dessa interação jurídica entre diversos ordenamentos internacionais.

Ainda, é possível trazer à baila perspectivas novo-paradigmáticas científicas e filosóficas, como a complexidade, a intersubjetividade e a instabilidade,

que influenciam as diversas áreas do direito. Quer dizer, discussões epistemológicas que envolvam as tecnologias da informação e a ciência jurídica também serão bem vindas. Os trabalhos, por esse motivo, podem envolver direitos dos trabalhadores, das populações vulneráveis, direito à saúde, e direito ao bem-estar e etc.

Palavras chave: *Direitos Humanos, Tecnologias da Informação, Dignidade, Direito do Trabalho, Sociedade em Redes.*

**ESCRavidÃO MODERNA, TRÁFICO DE PESSOAS E DIREITOS HUMANOS
E EMPRESAS: A CORRELAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL
E DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA GARANTIA DA PROTEÇÃO
AO TRABALHADOR E DA DIGNIDADE HUMANA**

ANA CLAUDIA RUY CARDIA ATCHABAHIAN

Universidade Presbiteriana Mackenzie

MICHELLE ASATO JUNQUEIRA

Universidade Presbiteriana Mackenzie

A escravidão moderna e o tráfico de pessoas compõem hoje as mais graves formas de violação aos Direitos Humanos e aos Direitos Fundamentais no ramo do Direito Internacional reconhecido como Direitos Humanos e Empresas. Tal problemática, aprofundada após a pandemia de COVID-19, necessita ser combatida com urgência por Estados, Organizações Internacionais, Empresas e demais membros da sociedade civil organizada, tais como ONGs.

O envolvimento corporativo em tais violações aos direitos humanos é cada vez mais crescente, de forma que, desde 2011, vigoram no plano internacional os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos. Quanto à temática do tráfico de pessoas, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) estima ser crescente o número de vítimas de tráfico de pessoas para fins de exploração laboral, de forma que as estatísticas tendem a crescer vertiginosamente em um

cenário pós-pandêmico (sobretudo quando a Organização Internacional do Trabalho (OIT) estima que aproximadamente 150 milhões de pessoas ficarão desempregadas durante a pandemia).

Ainda no plano Onusiano, desde 2015 foram implementados os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), iniciativa voltada à toda a sociedade internacional com a finalidade de reduzir as desigualdades e atingir, até o ano de 2030, a sustentabilidade planetária.

Dentre os 15 ODS, destaca-se neste plano o ODS 8, em especial o 8.7, que preconiza o enfrentamento à escravidão moderna e ao tráfico de pessoas, bem como a proteção aos trabalhadores. Sendo assim, a ideia do Simpósio ora proposto é trazer ao debate pesquisas que se relacionem com as três temáticas, com vistas não apenas a delinear um panorama sobre a atual realidade de trabalhadores vítimas de tais modalidades criminosas, mas também de buscar soluções para o problema por meio da implementação dos ODS e fazer um retrato, à luz dos Direitos Humanos e Empresas, das principais formas de responsabilização dos agentes que tiverem cometido tais atos.

Palavras chave: *Escravidão Moderna, Direitos Humanos e Empresas, Direitos Fundamentais, Tráfico de Pessoas, Direito Internacional.*

POR UMA VISÃO PÓS-ABISSAL DO DIREITO INTERNACIONAL E DOS DIREITOS HUMANOS

WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS

FARO – Faculdade de Rondônia

PAULO GOMES DE LIMA JÚNIOR

Centro Universitário Estácio de Sergipe

O presente simpósio tem o intuito de proceder à exposição dos conceitos considerados elaborando a possibilidade de conectividade entre estes, ao buscar interconexões diferentes daquelas geralmente utilizadas como horizonte de suas discussões. Há de se fugir da abissalidade, ideia que parte de uma constante valorização dos conhecimentos do Norte, em detrimento daquilo que se produz como epistemologia no Sul, que ficam relegadas a segundo plano. Já o pensamento pós-abissal visa realizar um movimento contrário, pela promoção de diferentes modos de pensar qualquer tema, mas a partir das visões trazidas para além das linhas abissais. Pensar o Direito Internacional e os Direitos Humanos de forma pós-abissal é compreendê-los como fruto das práticas e problemas que assolam toda a humanidade, devendo estes serem entendidos não somente na forma estabelecida por certos pensamentos dominantes, mas por um conjunto de pensamentos que formam uma ecologia de saberes. Assim, o presente simpósio busca analisar diferentes formas para conectar tais ideias e demonstrar a importância dos institutos pautados, que visam trazer novos saberes para alargar a

compreensão e as construções do Direito Internacional e os Direitos Humanos.

Palavras chave: *Pós-abissal, Interconexões, Epistemologias, Direitos humanos, Direito internacional.*

FOR A POST-ABYSSAL VIEW OF INTERNATIONAL LAW AND HUMAN RIGHTS

WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS

FARO – Faculdade de Rondônia

PAULO GOMES DE LIMA JÚNIOR

Centro Universitário Estácio de Sergipe

This symposium aims to expose the concepts considered and working on the possibility of connectivity between them, by seeking interconnections different from those generally used as the horizon for their discussions. Abyssality must be avoided, an idea that starts from a constant valorisation of knowledge in the North, to the detriment of what is produced as epistemology in the South, which are left to the background. Post-abysal thinking, on the other hand, aims to make an opposite movement, by promoting different ways of thinking about any theme, but based on the views brought beyond the abysmal lines. To think about international law and human rights in a post-abysal way is to understand them as the result of the practices and problems that plague all humanity, which must be understood not only in the form established by certain dominant thoughts, but by a set of thoughts that they form an ecology of knowledge. Thus, this symposium seeks to analyze different ways to connect such ideas and demonstrate the importance of guided institutes, which aim to bring new knowledge to broaden the understanding and constructions of International Law and Human Rights.

Keywords: *Post-abysal, Interconnections, Epistemologies, Human Rights, International Law.*

ASCENSÃO DE MOVIMENTOS NEOFASCISTAS E DIREITOS HUMANOS: RISCOS E DESAFIOS PARA A MIGRAÇÃO

MARCELA MAGALHAES DE PAULA

Centro de Estudos Brasil – Itália: Embaixada do Brasil em Roma

ANDRESSA LOPES

CABE (Comissão de Apoio às Brasileiras no Exterior)

Durante as duas últimas décadas, inúmeros movimentos de extrema-direita, com fortes características neofascistas, têm crescido em várias partes do mundo. Tais movimentos representam uma grande ameaça às políticas de migração, uma vez que baseiam suas diretivas no conceito de solidariedade seletiva, na tradução política da imigração e na cidadania nacional.

No período do pós-guerra, os projetos de justiça social muitas vezes se fundamentaram em idéias de solidariedade nacional, exigindo identidades coletivas compartilhadas para assim mobilizar e angariar apoios ao projeto do estado de bem-estar social. Alguns estudiosos de direita argumentam inadequadamente que o aumento da imigração e as políticas de multiculturalismo freqüentemente enfraquecem o sentimento de solidariedade nacional. Isso cria um “dilema progressista” em potencial, forçando uma escolha entre solidariedade nacional e solidariedade universal, (re)produzindo divisões entre humanos e sub-humanos (Santos, 2011), a partir de construções de linhas abissais forjadas sob o pretexto de cidadania e inclusão/exclusão a partir desta.

Neste contexto, este simpósio busca refletir e apresentar soluções para sanar a dificuldade de conciliação entre a solidariedade pautada no nacionalismo ao apoio à imigração e ao multiculturalismo em detrimento aos Direitos Humanos. Em especial, discutiremos entre dois panoramas: um multiculturalismo que defende a mobilidade e a diversidade; e o chamado chauvinismo assistencialista que defende a solidariedade nacional às custas dos imigrantes e das minorias, em que a necropolítica (Mbembe) é a base de políticas desumanas que precisam ser superadas.

Palavras chave: *Neofascismo, Migração, Solidariedade Seletiva, Necropolítica, Nacionalismo.*

RISE OF NEO-FASCIST MOVEMENTS AND HUMAN RIGHTS: RISKS AND CHALLENGES FOR MIGRATION

MARCELA MAGALHAES DE PAULA

Centro de Estudos Brasil – Italia: Embaixada do Brasil em Roma

ANDRESSA LOPES

CABE (Comissão de Apoio às Brasileiras no Exterior)

Over the past two decades, numerous far-right movements, with strong neo-fascist characteristics, have grown in various parts of the world. Such movements represent a great threat to migration policies, since they base their directives on the concept of selective solidarity, on the political translation of immigration and on national citizenship.

In the post-war period, social justice projects were often based on ideas of national solidarity, requiring shared collective identities to mobilize and raise support for the welfare state project. Scholars inadequately argue that the rise in immigration and multiculturalism policies often weaken the feeling of national solidarity. This creates a potential “progressive dilemma”, forcing a choice between national solidarity and universal solidarity, (re) producing divisions between humans and subhumans (Santos, 2011), based on constructions of abyssal lines forged under the pretext of citizenship and inclusion / exclusion from this.

In this context, this symposium seeks to reflect and present solutions to remedy the difficulty of reconciling solidarity based on nationalism to

support immigration and multiculturalism. In particular, we will discuss between two contexts: a neoliberal multiculturalism that defends mobility and diversity, to the detriment of national solidarity; and the so-called welfare chauvinism that defends national solidarity, excluding immigrants and minorities, in which necropolitics (Mbembe) are the basis of inhuman policies that need to be overcome.

Keywords: *Neo-fascism, Migration, Selective Solidarity, Necropolitics, Nationalism.*

CONTRIBUTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS DA LUSOFONIA PARA A DEFINIÇÃO E VIVÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS

LUÍS MIGUEL LARCHER

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

LIDICE MEYER PINTO RIBEIRO

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

A Comunidade Lusófona ao ser, por tradição histórica e transversalidade geográfica, um espaço de diversidade cultural, social e espiritual, com sensibilidades e modelos políticos e legislativos diversos, tanto se constitui como um observatório analítico das fontes e das vivências dos direitos humanos e das suas lacunas, como um laboratório criativo dos novos desafios, das novas dimensões e dos novos paradigmas dos direitos humanos.

Para além do seu valor normativo e de civilidade, a consciência dos direitos humanos depende sobretudo da perceção das dimensões do ser humano, como sujeito moral e de direitos: religiosa e espiritual, social, cultural, intelectual, ambiental, política, económica, laboral, comunitária e de género, ou seja, uma perspetiva integral e global. Tal como depende, nas palavras de Teresa Ribeiro, da perceção que os direitos humanos são “uma realidade viva, que acompanha a evolução humana, impulsionada por fatores de natureza vária, dando-se hoje por adquiridos direitos outrora desconhecidos”.

O desafio tem sido colocar o ser humano no centro desta evolução e assumir a sua interdependência com o mundo e com a realidade que o rodeia. Os seus direitos não se reduzem aos direitos positivos, alargando-se aos direitos naturais. Falar de direitos humanos é falar dos direitos da natureza humana, numa abertura à transcendência, à espiritualidade e à religião. Daí a proposta de soluções humanizantes para os problemas contemporâneos e a recordação que cada realidade criada tem uma dignidade própria e um direito natural.

Os Líderes religiosos e as comunidades religiosas têm criado plataformas de debate, interno e externo, e têm apresentado os obstáculos e os desafios que se colocam aos direitos humanos: a violência contra a mulher; a pobreza e a miséria, a exclusão, a discriminação e a intolerância, o racismo e a xenofobia, o terrorismo, o crime organizado e a corrupção; o meio ambiente e a mudança climática; a intolerância; a globalização, o regionalismo e o nacionalismo; a educação e a cultura; o direito à saúde e ao trabalho; os direitos dos povos indígenas e das minorias; o progresso científico e tecnológico e os novos desafios da biotecnologia, da engenharia genética, da bioética, da manipulação do genoma, da nova tecnologia de informação e comunicação, entre outros.

Palavras chave: *Lusofonia, Diversidade, Dignidade, Religião, Soluções.*

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PROMOÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS E PROJETOS COMO CICLOS DE INOVAÇÃO

EGLANTINA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA SOUZA E SILVA

Direitos Humanos – IGC Coimbra

Direito das Crianças, Família e Sucessões – Universidade de Lisboa

DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONCA NETO

Direito processual civil Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP

Os Direitos Humanos abrangem um encadeamento de temáticas que excedem os direitos e garantias individuais, assuntos esses transdisciplinar a outras áreas de conhecimentos, porém indispensáveis ao se tratar dos direitos da pessoa humana. O estudo das políticas públicas, no contexto atual, se desenvolve sob novas vertentes – econômicas, políticas, sociais e jurídicas. Os Direitos Humanos ocupam um espaço relevante, exercendo um papel axiológico, orientador e até mesmo impulsor das políticas públicas. Este simpósio tem como foco a análise das Políticas Públicas para a promoção e garantia de Direitos Humanos e projetos como ciclos de inovação que fortaleçam à atuação das organizações da sociedade civil para a construção e consolidação de uma cultura de Direitos Humanos, no âmbito internacional e identificando os principais obstáculos à promoção e proteção dos Direitos Humanos. À vista disso, elegendo prioridades e apresentando propostas concretas de políticas públicas para remover os entraves à cidadania plena,

visando proteger o direito à vida e à integridade física; o direito à liberdade; o direito à igualdade perante a lei, entre outros.

Palavras chave: *Políticas públicas, Direitos humanos, Ciclos de inovação, Promoção e garantia de direitos humanos.*

FEMINISMOS E NARRATIVAS DOS POVOS TRADICIONAIS

MARIA CRISTINA VIDOTTE BLANCO TÁRREGA

Universidade Federal de Goiás – UFG

PEDRO HENRIQUE CORREA GUIMARAES

Universidade Federal de Goiás – UFG

Esse simpósio busca amalgamar projetos que discutam, a partir da intersecção entre direito e literatura, a relação entre os feminismo e os povos tradicionais. Assim, pretende-se aglutinar temas como direito das mulheres do campo, mulheres e agrariedades, direitos indígenas e direito das mulheres, literaturas decoloniais, literatura latino-americana, ou outras dentro de um recorte direito das mulheres e povos tradicionais.

Palavras chave: *feminismo, povos tradicionais, literatura, agrariedades, decolonialismo.*

A CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A EDUCAÇÃO SOCIAL: LUTAS E RESISTÊNCIA NA PRISÃO

VANESSA ELISABETE RAUE RODRIGUES

Universidade Estadual do Centro Oeste

RITA DE CÁSSIA DA SILVA OLIVEIRA

Universidade Estadual de Ponta Grossa

A origem da pena de prisão no Brasil na contemporaneidade baseia-se na concepção do Estado Social Democrático, fundada no discurso presente no princípio da dignidade humana e no ideal da liberdade. Representa, assim, uma dicotomia entre a perda do direito à liberdade e a garantia dos direitos fundamentais garantidos pelo Estado. O seu surgimento teve origem em mudanças históricas de diferentes lógicas, resultados de interpretações e perspectivas da história, também diferentes. Na mesma trajetória histórica de garantia de direitos, emerge a Educação Social que, baseada em fatos históricos derivados dos efeitos da exclusão dos direitos sociais, demanda uma educação que contribua para a reconstrução de uma sociedade mais justa. Nesse sentido, busca-se compreender como as defesas da garantia de direitos na prisão foram historicamente construídas e, em que momento, a Educação Social emergiu como possibilidade na luta e resistência dessas conquistas. Promove-se, ainda, uma reflexão sobre a ambiguidade entre a concepção do direito e da justiça e as condições reais para que elas acontecessem.

Palavras chave: *Prisão, Justiça, Educação Social.*

DIREITOS HUMANOS E PATRIMÔNIOS NEGROS NO BRASIL

MARTHA ABREU

Instituto de História da Universidade Federal Fluminense

MONICA LIMA E SOUZA

Instituto de História da Universidade Federal do Rio de Janeiro

O direito à história e à memória é um direito humano fundamental que foi, e ainda é, em grande medida, negado às populações negras da diáspora africana nas Américas. No Brasil, o país com a maior população de origem africana fora do continente, as histórias negras e o patrimônio a elas relacionado é em grande parte desconhecido ou reconhecido sob uma visão superficial e estereotipada. Esse quadro veio se alterando nas últimas décadas, com a criação de políticas públicas e institucionais direcionadas a um maior conhecimento sobre a história da população negra no Brasil, resultante de uma longa luta de ativistas e intelectuais. Além da aprovação em 2003 de uma lei de alcance nacional que tornou obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e africana na Educação Básica, com repercussões para o ensino universitário e a pesquisa acadêmica, uma série de iniciativas vem sendo tomadas com relação aos patrimônios negros brasileiros. Importantes criações afro-brasileiras, como o samba de roda do Recôncavo Baiano em 2005 e a capoeira em 2014, foram reconhecidos como Patrimônio Mundial Imaterial. O Cais do Valongo – local símbolo do desembarque do maior número de africanos escravizados que chegaram às Américas, no porto do

Rio de Janeiro – se tornou Patrimônio Mundial em 2017 e, pela primeira vez uma proposta desta natureza foi apresentada à UNESCO tendo como justificativa central a história da população negra no Brasil. Porém, mesmo com todas estas conquistas, ainda é desconhecido o impressionante acervo material e imaterial produzido pela presença destas pessoas, bem como as biografias de personagens africanos e negros fundamentais para a trajetória da nossa sociedade. Para resgatar e dar a conhecer este patrimônio, numa esfera ampla e visível, se produziram iniciativas como a criação do Museu de História e Cultura Afro-brasileira (MUHCAB), na cidade do Rio de Janeiro, que pretende iluminar as histórias negras no país e, desta forma, materializar a conquista deste direito fundamental por esta população, bem como para toda sociedade. Este simpósio estará aberto a comunicações que destaquem a importância do reconhecimento do patrimônio e da história das populações africanas e negras, por meio de resultados de pesquisas, reflexões teórico-metodológicas e projetos museais ou de patrimonialização, entre outras experiências relacionadas.

Palavras chave: *Patrimônio, História, Direito à história, Patrimônios Negros, Direito à memória.*

EDUCAÇÃO JURÍDICA, GÊNERO E DIREITOS HUMANOS

MARCELO MADUELL GUIMARÃES

Universidade La Salle

PAULA FRANCIELE DA SILVA

Centro Universitário Ritter dos Reis – Uniritter

O simpósio objetiva, a partir da interface entre educação jurídica e Direitos Humanos, discutir as propostas e estudos que abordem a formação jurídica no século XXI de maneira interdisciplinar, abordando as questões de gênero. Aceitam-se propostas de inovações nos processos de ensino e aprendizagem que observem as tensões sociais ligadas ao gênero, em perspectivas articuladas ao desenvolvimento dos Direitos Humanos. Bem como sugerir ferramentas estratégicas para uma educação jurídica efetiva, de forma alinhada com as discussões e reflexões referentes à: (a) centralidade docente; (b) déficit de contextualização; (c) afastamento da realidade; (d) dogmatismo e desenvolvimento de competências profissionais, sociais e tecnológicas; (e) invisibilização das mulheres na academia.

Palavras chave: *educação jurídica, gênero, direitos humanos.*

VELHICE E GÊNERO: AS VULNERABILIDADES DO TEMPO PRESENTE

LATIF ANTONIA CASSAB

Universidade Estadual do Paraná, Campus Apucarana

DÉBORA BRAGA ZAGABRIA

Universidade Estadual de Londrina

O simpósio temático “Gênero e velhice: as vulnerabilidades do tempo presente”, tem como objetivo acolher propostas investigativas que discorram sobre as interfaces entre velhice e gênero, enquanto categorias relacionais e performáticas, revelando a experiência humana, nessa fase da vida. Se a categoria gênero se traduz numa construção social, permeada por relações de poder, constituída por atributos e funções, evidenciando diferenças e inter-relações entre os seres humanos, a velhice, diante da decrepitude física ocasionada por condições degenerativas e naturais do organismo, aliada às funções sociais, econômicas e culturais, historicamente atribuídas, os idosos são, quase sempre, arremessados a inúmeras condições de vulnerabilidades. Destarte, no âmbito da comunidade acadêmica, torna-se importante difundir e fomentar debates sobre os conhecimentos de vivências de idosos, inscritos em estruturas visíveis e invisíveis de exploração, opressão e truculência a que são submetidos, por serem pessoas idosas.

Palavras chave: *Envelhecimento, Gênero, Vulnerabilidades.*

COORDENADORIA GERAL DOS CONSELHOS – A EXPERIÊNCIA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

ÉRICA MAIA CAMPELO ARRUDA

Universidade Estácio de Sá – UNESA

SINDELY CHAHIM DE AVELLAR ALCHORNE

Pontifícia Universidade Católica – PUC Rio

A proposta é colocar em debate o papel do controle social democrático, a partir da experiência da Coordenadoria Geral dos Conselhos, instalada na Secretaria Municipal de Assistência Social na cidade do Rio de Janeiro.

A Secretaria Municipal de Assistência Social da Cidade do Rio de Janeiro conta, atualmente, com quatro Conselhos vinculados à sua estrutura organizacional: 1. Conselho Municipal de Assistência Social; 2. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 3. Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional; 4. Conselho Municipal das Políticas sobre Drogas (CMAS-Rio, CMDCA-Rio, CONSEA-Rio, COMAD-Rio), voltados ao exercício do controle social democrático e à proposição de políticas públicas afiançadoras de direitos. A referida Coordenadoria abarca a responsabilidade com esses 4 espaços, além da Coordenadoria dos Conselhos Tutelares e Coordenadoria de Políticas sobre Drogas.

Ao longo das últimas décadas, os conselhos (de política, de direitos e tutelares) ganham amplitude em sua lógica de organização, num formato

descentralizado e participativo, por meio da adoção de práticas e mecanismos que favoreçam o processo de controle social.

Conselhos e Conferências constituem-se como espaços centrais e privilegiados do debate, da formulação, da fiscalização e do monitoramento/avaliação das ações da rede socioassistencial pública e privada. Para o exercício das suas competências é de fundamental importância a mobilização de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados às diferentes dimensões de políticas setoriais.

Os conselhos são instâncias vinculadas à estrutura do órgão gestor da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, com caráter permanente e, em geral, composição paritária entre governo e sociedade civil. São instituídos por meio de lei específica, que garanta a escolha democrática da representação da sociedade civil, que buscam exercer a transparência e incentivar a participação social.

O exercício do controle social exige amplo conhecimento de leis, decretos, protocolos, parâmetros do ciclo da política pública (orçamentária, financeira e de gestão) e qualificação/educação permanente dos conselheiros, dos trabalhadores e gestores envolvidos nessa dinâmica.

Importante reforçar que a Coordenadoria se empenha no fortalecimento dos Conselhos, Comissões Locais de Assistência Social e Conselhos Tutelares, como instâncias de contrapoderes sociais e numa lógica que reforça o Estado ampliado.

Palavras chave: *Controle Social, Coordenadoria Geral dos Conselhos, Cidade do Rio de Janeiro, Assistência Social, Participação Popular.*

DIREITOS LGBTI+: ESPAÇOS VIRTUAIS COMO FORMAS DE ORGANIZAÇÃO COLETIVA, RECONHECIMENTO E RESISTÊNCIA

LUIZ HENRIQUE AMOEDO

Universidade de Coimbra

DANDARA COSTA

Universidade de Coimbra

Afastar-se da heteronormatividade em algumas sociedades pode significar o risco de uma perseguição institucionalizada por parte do Estado e, conseqüentemente, de morte. A pessoa LGBTI+ é criminalizada no ordenamento jurídico de mais de 70 países, nos quais líderes políticos fazem lobby pela perseguição desses indivíduos. É quase impensável que aqueles que não se encaixam com as normas cis-heterossexuais possam se organizar abertamente e defender seus interesses a desafiar os públicos dominantes. Nestes casos, as esferas sociais online operam como um contra público virtual queer que possibilita novas e transgressivas formas de organização coletiva, reconhecimento e resistência. A divisão pública entre o discurso dominante heteronormativo e o contradiscurso das minorias sexuais fornece uma visão sobre questões contemporâneas LGBTI+, a demonstrar como os membros de grupos minoritários que se engajam no ativismo digital ajudam a romper gradualmente as narrativas predominantes. Este padrão é evidente em vários países do mundo, onde, negada qualquer participação dentro do público dominante, indivíduos com identidades queer usam a internet para

criar espaços alternativos, produzir novos discursos e lutar por direitos. Além disso, facilita a autoexpressão sexual e o autoconhecimento; esses espaços são fontes de informação sobre concepções, tipologias e terminologias de orientações sexuais e identidades de gênero diversos. Assim, um contra público digital queer ganha maior importância na luta por direitos LGBTI+.

Palavras chave: *Direitos LGBTI+, Contra público, Ativismo Digital, Espaços virtuais.*

VARIA I

How COVID-19 may have affected the social and labour rights of persons with disabilities

ANA M^a HERNÁNDEZ FERNÁNDEZ

Universidad Carlos III de Madrid

In article 49 of the Spanish Constitution, it is stated that the public powers will carry out a policy of forecasting, treatment, rehabilitation and integration of people with physical, sensory and mental disabilities, to whom they will provide the specialized care they require and they will especially protect the enjoyment of the rights that the Constitution grants to all citizens. To achieve labor integration, Law 13/1982 establishes a series of mechanisms, such as the need for companies with more than 50 workers to have 2% of the jobs held by people with disabilities; or the existence of special employment centers where people who do not have the minimum necessary capacity to be employed in ordinary jobs are employed, a matter that was later developed through Royal Decrees 2273/1985, of December 4 and 1368/1985, of July 17.

The emergence of the Coronavirus pandemic has meant a change of scenery for the entire society, uncovering hidden deficiencies and accelerating the digitization of employment, education and commerce, among others. For groups of people with disabilities, it has been a new challenge to adapt to and created new barriers to overcome. Thus, teleworking has brought new communication barriers and technological solutions for people with visual and hearing disabilities. For example, people with cognitive disabilities have suffered different samples of discrimination and lack of empathy during confinement and subsequent measures.

It is found that new logistical barriers have emerged for people with physical disabilities and a growing uncertainty regarding the deconfinement measures.

In the context of the health crisis that afflicts us, the current and future employability prospects of the group, if there is not a radical change in their profiles, are not at all promising due to the peculiarity of the jobs held, the

vast majority of them low-qualification and sheltered employment in special employment centers because, among other circumstances, the ordinary labor market still does not provide a quantitative response to the hiring of people with disabilities.

The work and professional activity of most special employment centers is carried out in the service sector, one of the sectors most affected by the pandemic and in which ERTes and job destruction have been two of the vectors that are marking our market labor. It will be based on studies such as the one carried out by the ONCE Foundation, who will come to affirm that around 47% of the people who have participated in the study consider that it will be very difficult to find a job. Given the lack of income, they will have to face the following situations: 23% indicate that they will have to deprive themselves of certain services and leisure activities, 22% indicate that they will not be able to face credits and mortgages and another 10% say that pay for basic supplies. 60% consider that it will take more than a year to return to normality, even 5% point out that we will never recover it.

Palavras chave: *Disability, Social and Labor rights, Covid-19.*

Uma análise sobre o caso guerrilha do Araguaia vs Brasil e a determinação da (in)competência *ratione temporis* da corte interamericana de Direitos Humanos face ao conceito de crimes permanentes que possam consistir violações de direitos previstos na convenção interamericana de Direitos Humanos

RICARDO CORTELETTI STORANI

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

O presente texto tem como o objetivo de indagar sobre a competência ou a incompetência *ratione temporis* da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso que envolve o Brasil e a Guerrilha do Araguaia, em razão dos crimes cometidos no período do regime militar brasileiro de 1964 até 1985, principalmente com os desaparecimentos forçados de guerrilheiros praticados por forças militares brasileiras.

A metodologia de investigação científica usada consiste na utilização do método hipotético-dedutivo, junto de materiais históricos, de fontes jurídicas incluídas em leis, como também de jurisprudências e de doutrinas, sobretudo aquelas da seara do direito internacional da pessoa humana.

A organização deste trabalho tem, contidas a introdução e a conclusão, a estrutura organizada por meio de três capítulos centrais: A Guerrilha do Araguaia: o golpe militar de 1964 no Brasil, surgimento e desfecho; As Condutas Ilícitas praticadas no Regime Militar Brasileiro: aparatos legais nacionais e internacionais de repressão e o uso dos desaparecimentos forçados; A Corte Interamericana de Direitos Humanos: (in)competência temporal, em razão dos crimes de desaparecimentos forçados, para julgar o caso?

No primeiro capítulo, expõe-se o ambiente nacional e internacional em que o Brasil se encontra, mostrando situações pertinentes as quais tocam o fim da Segunda Guerra Mundial, a Guerra Fria e a maneira como o país

entra no regime ditatorial, constatando como a Guerrilha do Araguaia é combatida por confrontar os militares no poder.

No segundo capítulo, procura-se apontar por onde a ditadura militar brasileira se sustenta de aspectos legais, sejam internos ou externos, dentre eles os desaparecimentos forçados, para manutenção do regime. Para isso, investigam-se as doutrinas Monroe, Truman e de Segurança Nacional, em âmbito internacional, e estudam-se os Atos Institucionais, os órgãos de repressão dos militares e a Lei de Anistia, no âmbito nacional.

No terceiro capítulo, verifica-se no conteúdo do acórdão da Guerrilha do Araguaia contra o Brasil se a Corte Interamericana de Direitos Humanos possui a devida competência para julgar os atos ilegais efetuados pelos agentes do Estado brasileiro. Para tanto, leva-se em conta a definição da competência temporal do Tribunal Interamericano, a assinatura e ratificação pelo Brasil da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, se desaparecimento forçado é crime continuado ou crime permanente e a verificação da responsabilidade do Estado brasileiro face o princípio da irretroatividade, o princípio da legalidade, a conduta de seus agentes estatais e a figura das vítimas do crime.

A conclusão é de que a Corte Interamericana de Direitos Humanos possui a competência temporal para analisar e decidir sobre o caso, em virtude de suas jurisprudências que reconhecem o caráter permanente dos crimes de desaparecimentos forçados e em conjunto do reconhecimento ratificado pelo Estado brasileiro pela competência contenciosa do Tribunal para julgar condutas que ofendem os Direitos Humanos.

Palavras chave: *Corte Interamericana de Direitos Humanos, Competência Temporal, Desaparecimentos Forçados, Direito Internacional da Pessoa Humana, Guerrilha do Araguaia.*

Crise na Venezuela e o colapso migratório no Brasil

LAURA DIEHL KUWER

NOVA School of Law

A crise na Venezuela, política e econômica, levou a uma crise ainda maior: a humanitária. Importante ressaltar que a crise econômica ocorreu devido à uma desvalorização do petróleo, a principal commodity venezuelana. O país, então, viu um aumento exponencial da pobreza, da inflação, de escassez de produtos e falta de empregos. Como consequência deste cenário, os países vizinhos começaram a receber um grande fluxo de venezuelanos, que passaram a emigrar do seu país de origem. Em 2018, cerca de 800 pessoas oriundas da Venezuela chegavam diariamente ao estado de Roraima. A cidade de Pacaraima, cidade fronteira do Brasil com a Venezuela e principal porta de entrada dos venezuelanos, esteve à beira de um colapso social, em razão do fluxo desordenado de pessoas chegando e da falta de estrutura adequada para receber todos. Estima-se que entre 2015 e 2019, o Brasil registrou mais de 178 mil solicitações de refúgio e de residência temporária por venezuelanos (UNICEF). Nesse sentido, o governo estadual de Roraima ajuizou contra a União, em abril de 2018, uma Ação Cível Originária n. 3121, no Supremo Tribunal Federal, pedindo o fechamento temporário das fronteiras entre os dois países, com o objetivo de frear o número de pessoas chegando ao estado. O pedido foi indeferido: a Lei de Migração (lei 13.445/2017), que define as bases da política migratória brasileira e a qual prevê que a acolhida deve ser humanitária e com vistas a fortalecer a interação econômica, política, social e cultural entre os povos da América Latina e o pedido do estado violaria justamente, esses princípios legais. O governo brasileiro, com vistas a tentar regularizar e melhorar a condição de vida dos imigrantes, elaborou um plano de respostas, com quatro áreas de atuação. Este trabalho pretende, portanto, analisar o resultado da Ação Civil Originária promovida pelo estado de Roraima, o impacto da crise migratória venezuelana no Brasil e quais as medidas tomadas pelo governo brasileiro para tentar mitigar as repercussões negativas da migração.

Palavras chave: *Direitos humanos, Imigração, Venezuela, Sistema interamericano de proteção, Litígio.*

Remição da pena pela leitura: a literatura como política pública de ressocialização

THAÍSA HABER FALEIROS

Universidade de Uberaba – UNIUBE

JOSÉ FLÔR DE MEDEIROS JÚNIOR

Ciências Jurídicas da PPGCJ – Universidade Federal da Paraíba

A remição da pena é um benefício previsto, no Brasil, pela Lei de Execução Penal, lei nº 7.210 de 1984. Seu objetivo constitui proporcionar ao apenado a possibilidade da diminuição do tempo de cumprimento da pena por atividades por ele exercida, seja pelo estudo ou pela atividade laboral. A remição por leitura é um instituto, até então, considerado novo na legislação brasileira, e apesar de não estar expressamente disciplinado na Lei de Execução Penal, vem sendo utilizado como forma de se remir o tempo de cumprimento da pena pela leitura, através de portarias dos Tribunais dos Estados. Muito se argumenta sobre a constitucionalidade de tal instituto, uma vez que o mesmo não é tratado na Lei Federal de Execução Penal, que versa sobre o instituto da remição. O presente trabalho possui como objetivos gerais discorrer sobre o implemento da remição por leitura. Em termos específicos, os objetivos são: analisar sua constitucionalidade e abordar o seu fundamento e finalidade em termos de ressocialização e reinserção de indivíduos que podem cometer crimes. Se o Direito Penal, através do aparato estatal se propõe a tais tarefas, natural que desenvolva ou propicie o desenvolvimento de políticas públicas que vão ao encontro desses objetivos. Já há decisões judiciais importantes de Tribunais que defendem a utilização da remição pela leitura como forma de diminuição da pena privativa de liberdade. O argumento principal é o de que a remição instituída pela Lei de Execução Penal, mais do que diminuir o lapso temporal da pena é essencialmente construída no primado da possibilidade da reinserção e ressocialização do sentenciado e, em razão desse caráter se aplicaria uma interpretação extensiva ao instituto da remição por

leitura, pela sua contribuição social ao sentenciado e por estar atrelada ao instituto da remição por estudo. Do ponto de vista da análise do potencial da Literatura na reinserção, esse trabalho se funda na tese defendida por Antonio Cândido de que o acesso à Literatura é um direito humano. Nas palavras do sociólogo, “A literatura tem sido um instrumento poderoso de instrução e educação, entrando nos currículos, sendo proposta a cada um como equipamento intelectual e afetivo. Os valores que a sociedade preconiza, ou os que considera prejudiciais, estão presentes nas diversas manifestações da ficção, da poesia e da ação dramática. A literatura confirma e nega, propõe e denuncia, apoia e combate, fornecendo a possibilidade de vivermos dialeticamente os problemas.” Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, dos mais de 700 mil presos no país, 8% são analfabetos, 70% não chegaram a concluir o ensino fundamental e 92% não concluíram o ensino médio. Mesmo com um nível de escolaridade baixo, apenas 13% dos presos têm acesso à educação nos presídios. No plano internacional, o documento “Regras mínimas para o tratamento de reclusos”, aprovado pelo Conselho Econômico e Social da ONU, em 1957, prevê o acesso à educação de pessoas encarceradas. No plano interno, como a educação é um direito de todos e um dever do Estado (art. 2015, da CF/88), a educação do preso é um direito. Não tem mais o que se discutir sobre isso. No entanto, é tratada como um privilégio, por meio de projetos, e não como parte de uma política pública de educação. Levando-se em conta essas estatísticas, o presente trabalho parte das seguintes hipóteses: 1) pode haver umnexo causal entre a falta de educação formal e o ingresso de indivíduos na criminalidade e que isso seria, em parte responsabilidade do Estado; 2) os presídios brasileiros, que foram idealizados como “depósitos de gente” precisam ser repensados para oferecer alternativas, como a educação à distância, para que o aumento da taxa de escolarização seja atingida, com segurança; 3) a Literatura é capaz de promover humanização que, segundo Cândido “em que nos torna mais compreensivos e abertos para a natureza, a sociedade, o semelhante.”

Palavras chave: *Remição, Pena, Lep, Literatura, Ressocialização.*

ONU, conselho de segurança e TPI: a primeira jurisdição universal para crimes contra o meio ambiente?

DJALMA ALVAREZ BROCHADO NETO

Universidade Federal do Ceará

A acelerada deterioração do meio ambiente no planeta nas últimas décadas, causada precipuamente pela atividade antrópica, fomenta discussões acerca da necessidade – e, especialmente – viabilidade do uso do direito penal num contexto de governança global ambiental. Com a ineficiência dos sistemas de proteção, prevenção e reparação de danos hoje textualmente existentes nos acordos internacionais, conclui-se que o direito penal, como *ultima ratio*, é o último passo (pelo menos, o mais severo) na busca de frear o desgaste irreversível dos recursos naturais, as extinções em massa e as mudanças climáticas.

O meio ambiente é preocupação do direito penal interno na maioria dos países. Mas, de maneira pulverizada e desconectada, as diversas legislações locais e regionais sobre o tema comprometem suas aplicações, favorecendo o *dumping* ambiental: flexibilização das regras destinadas à proteção ambiental, com o objetivo de atrair investimentos externos, onde a lei é mais rígida. Para padronizar as normas de direito penal ambiental, é necessária uma abordagem *top-to-bottom*; uma jurisdição universal penal que estabelecesse as diretrizes mínimas do que é um crime ambiental internacional, a fim de reconhecê-lo em qualquer país.

A ideia de jurisdição penal universal não é nova. Até o surgimento do Tribunal Penal Internacional (TPI), a competência para processamento e julgamento de crimes no plano internacional se dava de forma difusa, através de tribunais de exceção ou por ampliação unilateral da jurisdição de um determinado país (a Suprema Corte americana aceitava processar atos praticados por estrangeiros e fora do território nacional, até o caso *Kiobel v. Shell*).

Com a elaboração do Estatuto de Roma (1998) e a conseqüente instituição do TPI, não só se definiram os quatro principais grupos de crimes

(contra a humanidade, de agressão, de guerra e genocídio), como foi criada – pela primeira vez acordada entre países soberanos – uma oportunidade de jurisdição penal universal realmente efetiva. Dispõe o artigo 13, b: o Conselho de Segurança (ONU) pode denunciar ao Procurador do TPI qualquer situação em que haja indícios de ter ocorrido a prática dos crimes tipificados naquele documento.

Considerando que o artigo 8º, 2, iv, do Estatuto prevê sanção em caso de ataque ao meio ambiente que acarrete prejuízos extensos, duradouros e graves, pode-se argumentar que há, pelo menos num contexto específico de guerra, um único crime internacional vigente no planeta cujo objeto protegido é – indiretamente – o meio ambiente. Existe, portanto, a semente da jurisdição universal penal ambiental. Ela já vige, independente de ratificação ou emenda.

Esta pesquisa pretende mostrar que essa universalidade de jurisdição pode – e deve – ir além. Primeiro, a dependência de solicitação do Conselho de Segurança ao Promotor para a persecução penal pode significar um entrave à jurisdição universal (basta lembrar do constante uso do poder de veto por Estados Unidos e União Soviética durante a guerra-fria). A solução já foi apresentada pela própria ONU (após consulta à Corte Internacional de Justiça), destravando diversas situações que exigiam, inclusive, intervenção militar, através da Assembleia Geral.

Segundo, a causa ambiental não pode mais ficar em segundo plano. É contraditório que, em tempos de guerra, quando quase tudo é permitido, seja crime a destruição do meio ambiente; já em tempos de paz, não há qualquer reprimenda penal. A criação de pelo menos um crime – ecocídio – ambiental internacional é questão de coerência legislativa e política. Pode nortear todo um arcabouço legal nos ordenamentos internos dos países, a exemplo dos crimes de genocídio e contra a humanidade, que hoje gozam de certo consenso internacional.

Na conclusão, revela-se que já existe uma jurisdição universal internacional penal. É preciso expô-la e incrementá-la, armando a governança global ambiental com o rigor do direito penal.

Palavras chave: *Tribunal Penal Internacional, Jurisdição Universal, soberania, Conselho de Segurança, ONU.*

Formatos de pobreza – a mendicidade na dimensão punitiva

ANA PAULA GUIMARÃES

Universidade Portucalense

FERNANDA REBELO

Universidade Portucalense

A repressão da mendicidade e da vadiagem foi uma constante ao longo dos tempos. As sanções previstas eram graves e era imposto o trabalho como meio de regeneração dos que não eram enfermos nem incapazes de laborar em função da idade. O trabalho era perspectivado como fonte de auto-subsistência e da respectiva família e uma “arma” de controlo da fuga das pessoas dos meios rurais, evitando-se também, deste modo, a carência dos produtos agrícolas e a fome. Quanto aos carenciados doentes, idosos, órfãos ou deficientes o poder público adoptou uma atitude caritativa permitindo-lhes simultaneamente que esmolassem.

Neste estudo, recorreremos sobretudo à análise documental, em especial, fontes legais, e a uma parte da doutrina nesta matéria para compreender a representação histórica do trabalho e a sua manipulação ao serviço dos ideais do Estado.

A análise documental revela-nos uma distinção entre maus pobres e bons pobres. Trata-se de uma questão de ordem social e de combate ao ócio que vem desde as Ordenações Afonsinas. A jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem nesta matéria é diminuta. À privação da liberdade dos designados vagabundos manda aplicar as regras procedimentais de cada Estado sempre mediante ordem das competentes autoridades públicas. O conceito de vagabundagem integra três elementos cumulativos, por inspiração do artigo 347.º do Código Penal Belga de 1867: ausência de morada fixa, ausência de meios de subsistência e ausência de profissão ou ofício regular (caso De Wilde, Ooms and Versyp vs Bélgica, n.º 2832/66; 2835/66; 2899/66, § 68, de 18 de Junho de 1971). Para além das Ordenações

Afonsinas, Manuelinas e Filipinas, abundante legislação se encontra até ao século XX no sentido da repressão da mendicidade e do combate ao ócio distinguindo, por isso, entre os que esmolam por necessidade que beneficiam da caridade e os que esmolam como modo de vida, sendo aplicados castigos a estes e a imposição de um mester. O trabalho obrigatório surge como instrumento de prosperidade pública, de luta contra os maus hábitos sociais e como forma de sustento de cada um e de suas famílias, bem como meio de impedir a fuga da população dos meios rurais, para assegurar a existência de mantimentos agrícolas.

Palavras chave: *mendicidade, vadiagem, políticas públicas, estratégia repressiva, trabalho imposto.*

Custeio dos direitos fundamentais, orçamento público e as crises econômicas

CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Universidade de Araraquara

FERNANDO HENRIQUE RUGNO DA SILVA

Universidade de Araraquara

O reconhecimento e tutela dos direitos fundamentais é atividade que ocupa há séculos os mais diferentes Estados. Como produtos da história, tais direitos surgem e se acumulam aos já reconhecidos, exigindo dos diversos ordenamentos jurídicos e do poder público que se adaptem e promovam sua implementação.

À medida que os direitos se acumulam, passam a demandar do Estado não só um dever de abstenção ou não interferência, como também prestações positivas dependentes de recursos para seu aperfeiçoamento e concretização, as quais, no entanto, são dificultadas pela escassez de verbas disponíveis e pelos reflexos que os gastos estatais com esses direitos provocam na economia como um todo.

A esses desafios, soma-se o surgimento dos “novos direitos”, mediante a atuação do Poder Judiciário no sentido do seu reconhecimento, consistindo em desenvolvimentos peculiares de direitos já positivados; essa gênese característica é pautada pela descentralização – na medida em que o Poder Judiciário, com sua capilaridade, atua através das demandas individuais e coletivas que lhe são apresentadas por toda parte –, bem assim pelo número sempre crescente de ações versando sobre o tema.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, ao mesmo tempo que reconheceu extenso rol de direitos fundamentais, muitos deles de natureza prestacional, cuidou da garantia de recursos a serem destinados ao seu custeio de forma estável e permanente. Os mecanismos criados com esse objetivo, contudo, acabaram por provocar consequências indesejadas para a economia do país, levando à sua mitigação, inclusive pela via de emendas

constitucionais. É preciso, portanto, à luz da experiência brasileira, debater diretrizes a serem seguidas no reconhecimento dos “novos direitos”, a fim de que demandas por eles atendidas não restem ignoradas por ausência de fontes de financiamento, ao mesmo tempo que se assegura a viabilidade como um todo do sistema de direitos fundamentais.

É desejável que os “novos direitos”, reconhecidos inicialmente pela jurisprudência, sejam, num segundo momento, positivados pelo legislador de modo a criar um sistema hierárquico de direitos que permita um planejamento central e adequado de distribuição de recursos e atendimento de demandas essenciais, no lugar da perpetuação da sua fragmentariedade e – por conseguinte – instabilidade da sua efetivação em razão da imprevisibilidade do respectivo custeio. Para tanto, é preciso estar atento ao desenvolvimento histórico dos direitos fundamentais; à experiência brasileira com o financiamento dos direitos sociais a partir da Constituição Federal de 1988; assim como às características próprias dos “novos direitos”.

Palavras chave: *Direitos fundamentais, Direitos sociais, Financiamento público, Crises econômicas.*

A Evolução Jurisprudencial sobre a Proibição de Sujeição a Tratamentos Desumanos ou Degradantes na Transferência dos Requerentes de Asilo

ANA LUÍZA AGUIAR SILVA MOTTA

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Há uma comunicação entre o princípio de non-refoulement com o Artigo 3.º, CEDH, uma vez que o preceito da proibição da tortura aproxima-se da vertente do direito de permanecer no país de acolhimento. Frente a essa possível sujeição a tratamentos desumanos ou degradantes nos países de origem, impõe-se aos Estados à restrição da transferência ou da expulsão, reiterando a plena aceitação da permanência do requerente de asilo. Visto como um direito derivado de proteção, o direito de permanência no território configura-se pelo princípio de direito internacional de non-refoulement.

A relação existente entre a aplicação do Regulamento de Dublin III na transferência dos requerentes de asilo em razão da aplicação dos critérios de responsabilidade na análise do pedido desencadeou na limitação dessa aplicação cega. Primeiramente, o princípio da confiança mútua no Sistema de Asilo na União Europeia pressupõe que todos os sistemas nacionais garantem o mesmo nível de proteção dos direitos fundamentais aos requerentes de proteção internacional. Esse princípio foi inserido no preâmbulo do Regulamento de Dublin II ao afirmar que “uma vez que todos os Estados Membros respeitam o princípio da não repulsão, são considerados como países seguros para os requerentes de proteção internacional.” Essa indicação de que todos os Estados Membros são seguros proporciona uma ‘presunção de segurança’ aos requerentes de asilo. Essa presunção recai principalmente pela assunção de que todos os Estados Membros são signatários da CEDH, assim como da CDFUE.

Porém, nos termos em que a jurisprudência do TEDH desenvolveu a obrigação de não transferência nos casos em que haja razões para crer que o requerente estaria sujeito à violação do Artigo 3.º, CEDH, a jurisprudência do TJUE desenvolveu uma evolução quanto à aplicação da

transferência de ‘retomada a cargo’ do requerente de asilo ao Estado Membro responsável. No caso em que seja impossível transferir um requerente para um Estado Membro que tenha sido inicialmente designado responsável pelo Regulamento, por existirem motivos válidos para crer que há falhas sistêmicas no procedimento de asilo e nas condições de acolhimento dos requerentes nesse Estado Membro, que sejam suscetíveis de implicar em risco de tratamento desumano ou degradante, sob nítida violação dos direitos fundamentais, em conformidade com Artigo 3.º da CEDH e Artigo 4.º, CDFUE, o Estado Membro que procede à determinação do Estado Membro responsável prosseguirá a análise dos critérios estabelecidos pelo Regulamento, para que seja decidido se algum dos critérios permita que outro Estado Membro seja designado responsável.

Portanto, o desenvolvimento jurisprudencial permitiu a aferição de aspectos limitantes à aplicação integral do Regulamento de Dublin III, nos termos em que a transferência do requerente de asilo seja capaz de sujeitar a tratamentos desumanos ou degradantes, na aceção do Artigo 3.º, CEDH e Artigo 4.º, CDFUE. Diversos Acórdãos demonstraram a existência de sujeição a violação desses artigos por existirem motivos válidos para crer que há falhas sistêmicas no procedimento de asilo e nas condições de acolhimento no Estado Membro considerado responsável. Entretanto, para que não haja essa possibilidade de sujeitar o requerente, o Estado Membro deverá se certificar de que as condições são adequadas. Porém, a proteção oferecida pela jurisprudência do TEDH vai mais além daquela proposta pela jurisprudência do TJUE, por mais que o TJUE posteriormente aproximou o seu entendimento. A jurisprudência do TEDH determina como uma obrigação do Estado em realizar um exame individual antes de proceder a transferência, principalmente pela natureza absoluta da proibição da tortura e de tratamentos desumanos ou degradantes. Caso um Estado decida transferir sem antes realizar a certificação individual, o Estado que enviou incorrerá na violação do Artigo 3.º, CEDH.

(Acórdão Soering, Bosporus, T.I, M.S.S, N.S v NE, Tarakhel, Hirsi, C.K, Jawo)

Palavras chave: *Direito de Asilo, Regulamento de Dublin III, Processo de Retomada a Cargo, Obrigação de Não Transferência, Tratamentos Desumanos ou Degradantes.*

VARIA II

Mulher Prostituta ou Prostituída?

ANA CAROLINA DE ALMEIDA GARCIA

Universidade Autónoma de Lisboa

No presente artigo temos como objetivo analisar como as ciências sociais, nomeadamente a Criminologia e a Vitimologia se relaciona àquelas mulheres que vivem hoje em ambientes que comercializam atividades sexuais ou eróticas, e como se tem referenciado esta situação na esfera académica. Neste aspecto analisaremos a forma como esta mulher é retratada na legislação Portuguesa e como a vitimologia aborda as características e rotulagem destas pessoas, num paradigma entra as profissionais do sexo e das vítimas de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. De forma que, analisaremos também se existe abordagem e conceitos distintos entre vítimas do tráfico sexual e daquelas mulheres que escolheram prostituir-se.

A prostituição é das profissões mais antigas do mundo e das mais estigmatizadas e debatidas até os dias atuais que se depara até os dias atuais com as mais diversas opiniões, em especial, nos dias atuais o tema a que se vêm sendo debruçado quanto à esta actividade é sobre a sua legalização ou abolição desta actividade.

Há quem defenda sua legalização total, tendo este grupo assumido uma posição positivista face ao Estado – sobre todas as etapas e agentes envolvidos – e tem uma concepção deste cenário como comercialização de um serviço e/ou produto – lei da oferta e da demanda. Num segundo grupo, há aqueles que defendem a abolição total das actividades sexuais, defendem ser uma actividade amoral e doentia, produto do patriarcado e do sistema opressor masculino, que tende a manter a mulher numa posição inferiorizada e mercantilizada nas esferas sociais – esta posição é defendida tanto por grupos feministas quanto por grupos religiosos/ conservadores.

Ambas são posições radicais opostas, mesmo entres as prostitutas, não encontramos no decorrer de nossa pesquisa, posição mais difundida, mas sim, várias posições dentro e fora do ambiente do trabalho sexual e académico. O que se verifica, de todos os ambientes em que se discutem este tema, é a problemática em que se difunde a temática, onde encontramos

sempre estudos e diálogos ao referirem às prostitutas, às trabalhadoras do sexo e às putas, como vítimas, como vulneráveis, ou como amorais, doentes ou patológicas e toxicodependentes. Se é certo que, há questões plurais no ambiente do trabalho sexual, tanto quanto as questões acima elaboradas, há também uma pluralidade de atores e características diversas, que não necessariamente incidem nas descritas acima, afastando por completo da vitimização e da inferiorização da mulher enquanto ser independente.

Esta subjugação e infantilização do feminino enquanto uma premissa para abordar o tema, fez com que nos desviássemos do cenário exacto e da realidade de muitas das mulheres que escolhem serem profissionais do sexo confundindo-as como vítimas de exploração sexual. Certamente, esta confusão, reflecte não só na independência da mulher em se autodeterminar e organizar, mas, ainda mais grave, é que esta confusão desvia o olhar daquelas que são reais vítimas do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, a qual deve o sistema penal e de polícia tomar sua devida atenção e cuidado.

Portanto, pretendo abordar neste trabalho questões sobre a temáticas das trabalhadoras do sexo, prostitutas e das vítimas do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, no contexto português e como é hoje, abordado de forma positivada a figura da prostituição e do lenocínio.

Palavras chave: *Prostitutas, Vítimas de Tráfico e Pessoas para exploração Sexual, Autodeterminação Sexual, Feminismo, Profissionais do Sexo.*

A sustentabilidade ética no processo de reconhecimento de valores culturais das comunidades indígenas: O Caso Povos Kaliña e Lokono vs. Suriname

JAIME LEÔNIDAS MIRANDA ALVES

Universidade do Vale do Itajaí, Defensoria Pública do Estado de Rondônia

MARIA CLAUDIA DA SILVA ANTUNES DE SOUZA

Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI

A pesquisa tem por objetivo analisar eventual aplicação, ainda que implícita, do princípio da sustentabilidade – em sua dimensão ética – no bojo do julgamento do Caso Povos Kaliña e Lokono vs. Suriname, leading case no Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos. A pesquisa se justifica em razão da relevância do tema: é necessário, a fim de ampliar o grau de efetividade da proteção dos direitos humanos, ampliar os horizontes dessa proteção, abrangendo espaços transnacionais. Em relação à metodologia, elege-se, tanto na fase de investigação, quanto no relatório, o método indutivo, aliado às técnicas do referente, do fichamento, da categoria e do conceito operacional.

Antes de adentrar na análise da decisão, necessário breve comentário acerca do conceito operacional da sustentabilidade em sua dimensão ética. A sustentabilidade compreendida em sua dimensão ética coloca o cerne da análise na ligação empática, de fraternidade, solidariedade e cooperação existente entre todos os homens enquanto valor e dever universal. Cuida-se de uma preocupação com o outro, que segundo Freitas, “jamais pode ser coisificável, convertido em ‘commodity’”.

Nessa esteira, perceptível que a dimensão ética da sustentabilidade significa olhar a sustentabilidade sob o prisma do humanismo. No Caso Povos Kaliña e Lokono vs. Suriname, a Corte reconheceu a responsabilidade internacional do Suriname ante a compreensão de que o Estado deixou de

reconhecer o direito à personalidade jurídica dos povos indígenas. A partir daí, outras violações surgiram, estando negado o direito à propriedade coletiva dos povos Kaliña e Lokono sobre suas terras tradicionais, o que, como consequência, implicou na impossibilidade destes em gerir os seus recursos naturais. Além disso, o Suriname emitiu títulos de propriedade privada em favor de pessoas não indígenas, concedeu autorização para a exploração ambiental e criou três reservas naturais, tudo sem a oitiva dos povos Kaliña e Lokono. Ao se diagnosticar a responsabilidade internacional do Suriname, a Corte levou em consideração os direitos à personalidade jurídica, propriedade coletiva e direitos políticos. Para além deles, a decisão tutelou, de forma indireta, o direito ao meio ambiente de qualidade, reconhecendo o direito dos povos indígenas sobre suas terras, além de um rol de direitos sociais na medida em que permitiu que as vítimas tivessem acesso a sua fonte tradicional de subsistência. Por sua vez, os direitos culturais também foram tutelados, mormente a relação de pertencimento das comunidades indígenas com a natureza. Nessa senda, verifica-se a incidência compartilhada da sustentabilidade em suas dimensões jurídico-política, ambiental, social, econômica e ética, sendo o caso apontado como um dos leading cases de greening no sistema interamericano de direitos humanos. Ao final, pode-se concluir que o do Caso Povos Kaliña e Lokono vs. Suriname é importante precedente no tocante ao reconhecimento dos valores culturais das comunidades indígenas na medida em que a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos tomou como ponto de partida o necessário respeito a pressupostos humanistas de empatia e fraternidade, restando consagrada, assim, a dimensão ética da sustentabilidade.

Palavras chave: *Direitos humanos, Sistema interamericano, Sustentabilidade, Reconhecimento.*

A pandemia do plástico: poluição marinha por plástico em tempos de coronavírus

JAIME LEÔNIDAS MIRANDA ALVES

Defensoria Pública do Estado de Rondônia

MARIA CLAUDIA DA SILVA ANTUNES DE SOUZA

Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI

Um dos pontos sensíveis – porém não tão falado, pensado ou debatido – em matéria ambiental diz respeito ao direito do mar. Essa falta de debate também se reflete no mundo do direito, haja vista o reconhecimento, hoje, da ausência de mecanismos jurídicos efetivos à conservação dos oceanos, especialmente como resposta à poluição marinha por plástico, que, segundo dados, é um dos maiores degradantes ambientais da atualidade.

Esse cenário demonstra a justificativa da pesquisa: é urgente que se pense o direito ambiental ao mar à luz de instrumentos jurídicos e extrajurídicos (sociais, econômicos, transfronteiriços...) de transformação do status quo de degradação e devastação, com isso, construindo um locus de sustentabilidade. Trata-se de emergência global em relação à qual não se pode fechar os olhos, sob pena de comprometimento da perpetuação da vida com qualidade no Planeta.

Nessa perspectiva, a pesquisa pretende responder ao questionamento de se é a sustentabilidade vetor adequado à proteção dos oceanos nesse cenário de poluição marinha por plástico.

Enquanto objetivos específico, levantam-se os seguintes: i) analisar o quadro de poluição marinha por plásticos, sob a perspectiva fática e, bem assim, determinar quais são os documentos jurídicos que regulamentam a matéria e; ii) responder ao questionamento de se é a linha de pensamento com raiz na sustentabilidade compatível com as exigências de proteção ao meio ambiente marinho nesse contexto de poluição marinha por plástico, atualmente agravado no contexto da covid-19.

Em relação à metodologia, na fase de investigação, foi utilizado o método indutivo e, no relatório da pesquisa, empregou-se a base lógica indutiva. Adicionaram-se, ainda, as técnicas do referente, da categoria, dos conceitos operacionais e da pesquisa bibliográfica (PASOLDI, 2011).

A partir daí, foi possível extrair as seguintes considerações: O plástico não se degrada, isto é, uma vez produzido, ficará para sempre no Planeta. Estudos demonstram que, no mundo, menos de 10% do plástico produzido é reciclado (no Brasil, os valores são menores), sendo que, segundo estudos, milhares de toneladas são despejadas ao mar, causando o fenômeno da bolha plástica (bolsões de água cobertos por plástico). Isso danifica sensivelmente a saúde marinha, colocando a sobrevivência de espécies marinhas em risco e, por via reflexa, acaba por comprometer a saúde humana, tendo em vista que muitos dos animais infectados por plástico fazem parte da cadeia alimentar humana; demais disso, a água contaminada por plástico é utilizada no dia-a-dia das pessoas, especialmente aquelas mais vulneráveis. Necessário, portanto, pensar em formas de reduzir seu consumo, tornando-o sustentável, além de conferir sustentabilidade ao seu descarte, a partir de processos de reutilização e reciclagem.

Necessário e urgente, portanto, a mudança de percepção da realidade com a compreensão de que a proteção ambiental a partir da sustentabilidade é o único caminho que possibilita a perpetuação da vida humana no Planeta. Demais disso, a sustentabilidade não deve ficar limitada ao discurso mas, noutro giro, deve ser transportada para a prática, especialmente a partir de uma reeducação no mercado de consumo. Isso tudo, como visto, aplicável à poluição marinha por plástico.

Palavras chave: *Sustentabilidade, Poluição marinha, Pandemia do plástico, Coronavírus.*

A Tutela dos Direitos das Mulheres na Corte Interamericana de Direitos Humanos: Análise do caso Maria da Penha e da Lei n 11.340 de 2006

JESSICA DE AGUIAR VASCONCELOS

Ca Foscari University Venezia

A violência contra a mulher é um problema mundial que fere diretamente os Direitos Humanos, desrespeitando a igualdade e dignidade humana. Entende-se que, o ser humano possuirá uma vida considerada digna apenas se os direitos humanos forem respeitados.

No Brasil, o caso mais notório de violência contra a mulher é o caso Maria da Penha, que comoveu e alertou uma nação inteira sobre a importância da tutela dos direitos humanos, e a luta pelos direitos das mulheres teve seu ápice.

Maria da Penha sofreu duas tentativas de homicídio por parte de seu marido. Uma das tentativas de homicídio a deixou paraplégica. Visando obter justiça, Maria tomou as medidas cabíveis perante a Justiça Brasileira, porém não obteve sucesso além de ter sido desacreditada. Visando tutelar seus direitos, Maria acionou o Centro pela Justiça e o Direito Internacional e o Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher e seu caso foi encaminhado para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Maria alegou que o Brasil violou os Direitos fundamentais da Convenção Interamericana de Belém do Pará, no momento em que por indulgência deixou de punir o seu agressor pela dupla tentativa de homicídio em seu ambiente familiar. A Comissão enviou o caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos que condenou o Brasil por negligência e tolerância da violência contra a mulher, tendo que pactuar em reestruturar suas leis e políticas relativas à violência doméstica. Nasceu assim a Lei n 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha que prevê a fundação de juzizados especiais e medidas de assistência e custódia das mulheres em casos de violência doméstica e penas mais duras para os agressores.

A violência contra a mulher é uma das modalidades predominantes de violação direta aos direitos humanos. As decorrências de tal violência afligem diversos setores como a esfera familiar, a saúde pública e o mercado de trabalho.

Este assunto possui demasiada importância no contexto pandêmico mundial atual, onde os casos de violência doméstica aumentaram, tendo em vista que as mulheres estão em isolamento social no mesmo ambiente doméstico de seus agressores.

O Objetivo do presente trabalho é analisar a importância da tutela dos direitos das mulheres no Brasil a partir do Caso Maria da Penha, a importância da Corte Interamericana de Direitos Humanos para a efetivação da tutela dos direitos humanos em casos de violência doméstica e a Lei no 11.340/2006 como fonte de proteção dos direitos humanos e seu impacto no ordenamento jurídico brasileiro.

A metodologia utilizada para a realização do presente trabalho foi de Revisão Bibliográfica e Pesquisa Documental.

Conclui-se que, a Lei no 11.340/2006, proporcionou diversas mudanças benéficas no ordenamento jurídico brasileiro. A Corte Interamericana de Direitos Humanos, além de ter solucionado o caso Maria da Penha em caráter subsidiário, possibilitou alterações efetivas no ordenamento jurídico brasileiro, tutelando os direitos humanos fundamentais das mulheres.

Apesar do sucesso da Lei Maria da Penha na tutela dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica, o cenário nacional está longe de obter uma solução definitiva para a violência contra a mulher.

A rede é falha pois os gestores a nível municipal e federal não dão a devida importância para a violência doméstica que faz parte da realidade de diversas mulheres brasileiras. É necessário o reforço dos serviços, de modo que estejam disponíveis e em amplo funcionamento quando as vítimas necessitarem.

A Lei 11.340/2006, foi fundamental para promover maior evidência para a lamentável postura patriarcal da sociedade brasileira. Apesar dos avanços realizados pela sociedade após o Caso Maria da Penha, a luta pela igualdade, respeito e tutela dos direitos fundamentais das mulheres continua.

Palavras chave: *Direitos Humanos, Corte Interamericana de Direitos Humanos, Lei Maria da Penha, violência contra a mulher, violência doméstica.*

Perspectivas da política migratória brasileira a partir da nova lei de migrações: o paradigma da legislação argentina no âmbito do MERCOSUL

GABRIELLA ROCIRENE DA SILVA COSTA

Universidade Federal do Maranhão

A transferência de políticas públicas envolvendo blocos regionais como o MERCOSUL é facilitada devido aos canais de negociação e consenso que os países pertencentes aos blocos possuem. Além disso, em virtude, também, dos Estados Membros possuírem características semelhantes, em caráter econômico, social e político, criam-se redes para encorajar tal transferência.

A Lei de Migrações Argentina foi considerada vanguardista, quando em 2003, saiu na frente de outros países do bloco ao superar o ideal de segurança nacional impresso nas leis sobre migrações elaboradas durante as ditaduras militares dos países do Cone Sul, influenciadas pela Doutrina de Segurança Nacional e conduzidas pela Operação Condor.

De semelhante forma, a nova Lei de Migrações Brasileira (Lei nº 13.445/2017), revogou o Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/80), que assim como a lei revogada na Argentina, dispunha de objetivos que incluíam na sua concretização graves violações aos direitos humanos.

Por meio da portaria nº 2.162/2013, o Ministério da Justiça Brasileiro criou uma comissão de especialistas para a elaboração de uma proposta de Anteprojeto de Lei de Migrações e Promoção dos Direitos dos Migrantes no Brasil. A partir desse momento e analisando-se os nomes e instituições integrantes da comissão esperava-se a elaboração de uma legislação condizente com os direitos humanos e de acordo com a evolução do tema em outros países integrantes do MERCOSUL.

Participantes da comissão falaram sobre a inspiração no modelo argentino, principalmente no que se refere à não criminalização do imigrante e à promoção da livre circulação de pessoas.

Tal mudança de paradigma na legislação migratória brasileira, para uma abordagem mais próxima aos direitos humanos, foi diretamente

viabilizada pela participação de agentes como o Centro de Estudios Legales y Sociales – CELS, organização não governamental argentina, bem como de pesquisadores brasileiros que estabeleceram contato com a legislação argentina, tais como Deisy Ventura e João Guilherme Granja.

A Argentina foi o país na América do Sul que mais avançou em questões migratórias, assumindo papel de destaque, de modo a liderar nos fóruns do MERCOSUL a busca pela expansão do processo de livre circulação de pessoas dentro do bloco. E, a partir disso, proporcionando a transferência de políticas migratórias para outros países do bloco, a exemplo do Uruguai.

Comparando-se a Lei de Migrações argentina com a brasileira, observa-se que, embora algumas partes específicas da lei brasileira tenham sido influenciadas pela lei argentina, o ponto de transferência mais impactante foi o olhar geral ao definir a política migratória sob a perspectiva dos direitos humanos.

Nesse sentido, analisando-se os primeiros artigos da Lei de Migrações argentina, Lei nº 25.871/2004, percebe-se incrível semelhança à correspondente lei brasileira, principalmente no que se refere aos princípios, garantias e direitos, em especial os seguintes: direito à reunião familiar, direitos sociais, liberdade cultural, concessão de direitos independentemente da condição migratória, visto para acolhida humanitária, medidas estatais que visam promover a regularização e a participação social do migrantes.

Palavras chave: *Política Migratória, Direito Comparado, Lei de Migrações Brasileira, MERCOSUL, Legislação Migratória.*

Análise crítica sobre a remição pelo EJA, sob o prisma do mito ressocialização

BRUNO JOVINIANO DE SANTANA SILVA

Defensoria Pública

No presente trabalho, analisa-se criticamente “o mito da ressocialização da pena”, por meio remição na modalidade EJA. Nesse prisma, é influente o legado do paradigma da modernidade para a conformação do sistema prisional brasileiro, que contribuiu para os processos de vulnerabilização da pessoa privada de liberdade, em meio a um panorama carcerário de fissuras estruturais multifocais que propicia violações massivas e generalizadas a direitos fundamentais e aponta para ruína do modelo “ressocializador da prisão”, escancarando o sistema penitenciário como instrumento seletivo e de controle social que permite “a manutenção das desigualdades sociais e da marginalidade” (MATTOS, 2018, p. 19).

Nesse contexto, os meios de “docilização, reentineramento do custodiado”, com vistas a tão “afamada reintegração social” (SANTOS, 2019, p. 159-164) daquele que, muitas vezes, nunca foi considerado pessoa, ou integrante de núcleo social, mas visto como inimigo e marginal é objetivada por meio de medidas sintomáticas que visam conferir uma capa pseudo transformadora e humanitária ao sistema penal. Surge, assim, a remição de pena por estudo, como “ferramenta magnânima” que pela própria formulação legal já traz complicadores para redução da pena, em razão da fórmula legal adotada.

Nesse patamar, pontue-se que o EJA, como modalidade de remição por estudo, suporta restrições e dificuldades, sobretudo considerando o ambiente insalubre que é a maioria das unidades prisionais brasileiras e o reduzido de material didático específico para pessoas presas que repercute nos índices de apreensão de conhecimento (ROIG, 2019, p. 48). Frise-se ainda a divergência jurisprudencial, no tocante à contabilidade de horas para fins de remição que se mostra mais um elemento repulsivo ao ingresso de internos que se sentem desestimulados, por força da insegurança jurídica.

Ressalte-se a ausência de continuidade de ensinamentos educacionais, após o término do EJA para aqueles aprovados no exame é um fator que prejudica a maturação e expansão do conhecimento do ex-aluno, bem como a ausência de programas que utilizem o ex-estudante como ferramenta facilitadora. Contudo, em tempos sombrios em que vivemos, deve-se buscar o aprimoramento do EJA, não sua implosão, de modo a evitar retrocessos maiores na seara dos direitos fundamentais dos presos (ZAFFARONI, 2019, p. 122-124).

Palavras chave: *Vulnerabilidade, Remição de Pena, Ressocialização, Direitos fundamentais, Paradigma da modernidade.*

Por uma Política Pública de desenvolvimento como liberdade: uma leitura do conceito de Justiça de Amartya Sen

MOACIR VENÂNCIO DA SILVA JR.

Universidade de Araraquara – UNIARA

Qual deve ser o objetivo primordial da justiça? A noção de justiça como equidade é de importância basilar na construção da ideia de justiça como bem preceituada por Amartya Sen, que a reconhece como hábil para diminuição das injustiças por meio da oferta equânime de oportunidades, assim como a importância das liberdades. Persiste um confronto amigável entre muitas opções que as teorias de justiça possuem hoje, com intuito de colaborar com o conhecimento e divulgação das teorias sobre justiça largamente elaboradas e defendidas no Brasil como forma de implementar políticas públicas efetivas. Dentro desse contexto, Amartya Sen elucida com muita clareza e simplicidade três maneiras clássicas de ver a justiça, como sendo Igualitária (no sentido de diminuir ou fazer desaparecer as disparidades econômicas, ou seja, as diferenças entre ricos e pobres); Libertária (pois foca mais na propriedade e no direito total ao fruto do seu trabalho) e Utilitária (onde verifica se o objeto tem utilidade para a pessoa em questão). Nesse sentido, as perspectivas de justiça são inúmeras, tantas quantas as pessoas que a interpretam, dentro de suas circunstâncias (devemos pautar por razões imparciais e não arbitrarias). E mais, para a realização da justiça devemos perguntar: Como estão indo as coisas e se elas podem ser melhoradas é um elemento constante e imprescindível da busca da justiça, de forma que haja uma dependência mútua entre reforma institucional e a mudança comportamental. Data vênua, será mais fácil realizar justiça quando todos se aperceberem do que seja uma justiça. Pode-se também destacar, e conforme apresenta Amartya Sen, que ter liberdade não é suficiente para a realização da justiça, há que se capacitar as pessoas para elas realizarem suas próprias empreitadas e consigam suas realizações pessoais onde nos demonstra que “A justiça está fundamentalmente conectada ao modo como as pessoas

vivem e não meramente à natureza das instituições que a cercam”, nos trazendo uma análise real das assimetrias produtoras dessas injustiças na vida das pessoas reais. Em suma, a noção de justiça como equidade, a defesa da democracia e das liberdades, e a capacidade que as pessoas podem ter de possuir um senso moral de conceber o BEM e a justiça, a despeito do interesse próprio, é substancial para o entendimento das atuais teorias da justiça. Uma das maiores contribuições da obra de “A IDEIA DE JUSTIÇA” é mostrar que a tarefa de responder a questão “como promover uma sociedade justa, estável e cooperativa entre pessoas autônomas livres e iguais”? Uma tarefa deveras a ser levada adiante pelas pessoas na vida social e no exercício da razão pública, num debate crítico, reflexivo, aberto e ininterrupto sobre como lidar com as exigências conflitantes entre o possível e o desejável.

Palavras chave: *Políticas públicas, Desenvolvimento, Liberdade, Justiça.*

A Jornada de Trabalho dos Profissionais da Enfermagem Frente a COVID-19 e a Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth como Instrumento de Emancipação e Desenvolvimento

DANIELA DA SILVA JUMPIRE

Universidade de Araraquara

MOACIR VENÂNCIO DA SILVA JR.

Universidade de Araraquara

Os profissionais da enfermagem sempre atuaram na linha de frente prestando cuidados aos pacientes, sendo esses, de suma importância no contexto social da saúde. Contudo, a jornada de trabalho desses profissionais se intensificou em virtude da situação pandêmica que assola nosso país (COVID-19), o que acarreta maior exposição ao acometimento de doenças físicas e psicológicas, bem como coloca esses profissionais em conflito com o dever ético e a responsabilidade em meio à sobrecarga de trabalho. O objetivo geral desse artigo, foi através da metodologia exploratória e bibliográfica, refletir sobre os impactos da jornada de trabalho excessiva no enfrentamento ao coronavírus sob a ótica da Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth. O momento é oportuno para estudarmos sobre o enfrentamento da luta pelo reconhecimento desses profissionais e a importância da manutenção de um meio ambiente de trabalho seguro onde haja o cumprimento das legislações e normas, como forma de prevenir possíveis conflitos jurídicos. Como conceito de Justiça não é uniforme, e há várias que tentam explicar o conceito e como alcançar um ideal de justiça, variável no tempo e no espaço, ora demandando percepção do direito como uma ordem axiológica de princípios segundo cada cultura, este trabalho escolheu aprofundar-se na pesquisa da Justiça a partir da Teoria de Reconhecimento, que defende o Estado como única agência de realização da justiça enquanto parte de uma divisão moral, segundo a qual os cidadãos devem produzir os princípios

de justiça e o Estado democraticamente controlado deve implementá-los. Assim, as teorias da justiça liberais e o procedimentalismo contemporâneo só podem tratar da justiça social como uma exceção aos princípios de justiça abstratos em razão de uma peculiaridade do contexto, ou como mínimo existencial para a garantia da participação na formação da vontade política democrática, mas nunca como cerne das questões de justiça. Por isso, é necessário se criar correções materiais. Nesse sentido, a necessidade da pesquisa para analisar a importância de Políticas Públicas para a efetivação do justo e, sobretudo, para a criação de possibilidades de desenvolvimento.

Palavras chave: *Políticas públicas de desenvolvimento, Profissionais da enfermagem, Jornada de trabalho, Teoria do reconhecimento, Pandemia Covid-19.*

Identidade e ruptura constitucional pós-autoritarismo – o discurso jurídico da corte IDH na transição política brasileira

MATEUS TRINTA BRUZACA

Universidade Federal do Pará

A presente pesquisa ocupa-se do estudo da influência do discurso jurídico da Corte IDH sobre a reconstrução da identidade do sujeito constitucional (ROSENFELD, 2003) no Brasil a contar da redemocratização e ratificação da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH). Nesse sentido, toma-se de empréstimo a teoria desenvolvida por Michel Rosenfeld, e reestruturada por Anna Śledzińska-Simon, onde “identidade constitucional” faz referência a uma identidade produto da releitura do texto constitucional e da elaboração e revisam do discurso jurídico pelos intérpretes constitucionais, a fim de inserir na moldura político-constitucional do Estado Democrático de Direito identidades componentes da comunidade política nacional. Esta reconstrução constitucional denota uma identidade coletiva que emerge da norma constitucional e de sua interpretação. Neste processo, o sujeito constitucional (constitutional subject) forja sua identidade mediante a assimilação e exclusão das diferentes facetas discursivas que constituem a comunidade política do país. Logo, mais que delinear a formação de um constitucionalismo plural e internacionalizado, a inclusão do discurso interamericano à identidade constitucional dos Estados-membros do SIDH galga a ruptura com um autoritarismo socialmente implantado (PINHEIRO, 1991) próprio das experiências sócio-políticas latino-americanas. Referida ruptura dá-se mediante rejeição, quando da atuação exegética dos tribunais constitucionais, das “identidades tradicionais”, entronadas no “passado pré-constitucional” (ROSENFELD, 2010). Assim, a pesquisa defende a condição da Corte IDH como locus transnacional de deliberação e participante formal da moldura política constitucional que se forja com a redemocratização dos Estados e subsequente ratificação da CADH e reconhecimento da jurisdição contenciosa da Corte IDH. A fim de se operacionalizar a pesquisa elegeu-se

a experiência brasileira como objeto de investigação, de modo que, através da exposição e análise de julgados recentes que tratam de temas relativos à lei de autoanistia procura-se confirmar a hipótese de que, no Brasil, a ruptura com o passado pré-constitucional e reconstrução da identidade constitucional mediada por assimilação do discurso interamericano não se ocorreu, à distinção dos demais Estados latino americanos (como Argentina, Chile e Uruguai, onde o discurso interamericano se adere ao fenômeno constitucional dos Estados). Defende-se que as condições de produção do discurso jurídico-constitucional quando da redemocratização – e construção da identidade constitucional pós-autoritarismo – obstara a consolidação de um constitucionalismo associado ao pluralismo jurídico interamericano (BAÍA, 2015; NEVES, 2018). Assim, estuda-se a (de)formação do discurso jurídico-constitucional por intervenções retóricas e ideológicas nascidas do enquadramento sociopolítico do país, vez que o discurso jurídico trata-se de uma narrativa cultura que permite identificar as ideologias sociais que estruturam as decisões judiciais (MOREIRA, 2017). Quanto à metodologia de pesquisa elegeu-se técnica de análise do discurso, amparada na gramática de Teun Van Dijk. Ainda, a pesquisa desenvolveu-se segundo uma abordagem qualitativa, descritiva e explicativa do objeto investigado, mediante revisão bibliográfica de autores centrados no estudo da identidade e discurso constitucional e pesquisa documental, com amparo em método dedutivo e abordagem jurídico-teórica.

Palavras chave: *discurso jurídico, identidade constitucional, Corte IDH.*

Índice

NOTA DE APRESENTAÇÃO	5
EIXOS TEMÁTICOS	7
Simpósio 10	
Direitos Humanos da mulher – igualdade de género, cidadania e não discriminação no século <i>xxi</i> / Women’s Human Rights – gender equality, citizenship and non – discrimination in the 21th century <i>João Proença Xavier, Sandra Lourenço</i>	9
Symposium 10	
Women’s Human Rights – Gender equality, citizenship and non – discrimination in the 21th Century <i>João Proença Xavier, Sandra Lourenço</i>	11
RESUMOS / ABSTRACTS	
Igualdade de Género: Conceção de uma Unidade Curricular para Instituições do Ensino Superior <i>Emilia Coutinho</i>	15
Perspetiva de género dos conteúdos televisivos em Portugal <i>Vera Cristina Ribeiro</i>	17
O trabalho não remunerado das mulheres em Portugal <i>Carina Duarte</i>	19
The reproductive autonomy of women based on the decisions of the European Court of Human Rights <i>Sarah Dayanna Lacerda Martins Lima</i>	21
	917

A desigualdade de gênero em Portugal e a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação: metas e desafios para a promoção dos Direitos Humanos das mulheres <i>Mariana Schafhauser Boçon</i>	23
A criminalização da violência de gênero: análise da evolução dos crimes de violência doméstica nos ordenamentos jurídicos brasileiro e português <i>Maria Carolina Damasco do Rego Vieira</i>	25
Simpósio 26 Justiça criminal negociada: tensão entre a eficiência do processo e a preservação dos direitos <i>André Ferreira de Oliveira, Cristina Rego de Oliveira</i>	27
Symposium 26 Negotiated criminal Justice: tensions between procedural efficiency and rights guarantee <i>André Ferreira de Oliveira, Cristina Rego de Oliveira</i>	29
RESUMOS / ABSTRACT	
O arrependido colaborador – que regime para uma “presunção” de verdade? <i>Ana Raquel Conceição, Ana Teresa Carneiro</i>	33
A atuação do Tribunal Europeu de Direitos Humanos frente às violações estruturais e sistemáticas das pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos prisionais <i>Marina Goulart de Queiroz</i>	35
Desconstrução da legitimação principiológica da justiça penal negociada e crítica ao eficientismo processual penal: a hipótese da plea bargaining em Brasil e Portugal <i>Lukas dos Santos Costa</i>	37
A controversa introdução do acordo de não persecução penal em países de tradição romano-germânica: um estudo de caso a partir do direito brasileiro <i>Fabrizio Bon Vecchio, Francis Rafael Beck</i>	39

Symposium 29

Human Rights clash in the times of pandemic: the European experience
Konstantinos Margaritis 41

The COVID-19 pandemic vaccine and the fundamental rights of citizens
Ioannis Koimtzoglou 43

Proportionality in the Era of the Coronavirus
Vasileios G. Tzemos 45

Applying a proportionality test to social distancing measures and lockdowns: a comparative approach among European states
Ioanna Pervou, Panagiotis Mpogiatzidis 47

“Third-country nationals” in the Covid-19 pandemic: How arbitrary are EU travel restrictions?
Serde Atalay 49

Simpósio 71

O poder normativo da União Europeia enquanto sujeito internacional: a promoção da Democracia e Direitos Fundamentais
Daniela Serra Castilhos, Isabela Botelho 51

Symposium 71

The normative power of the European Union as an international subject: the promotion of democracy and fundamental rights
Daniela Serra Castilhos, Isabela Botelho 53

RESUMOS / ABSTRACT

EU Accession to the ECHR: are we back on track?
Konstantinos Margaritis 57

O princípio da dignidade humana como valor ético global. Da cidadania europeia à cidadania universal: uma utopia realista?
Claudia Regina de Oliveira Magalhães da Silva Loureiro 59

A interpretação do artigo 51º da carta pelo tribunal de justiça e o alargamento da protecção dos direitos fundamentais na União Europeia <i>Mário Simões Barata</i>	61
A “humanização” da União Europeia: da cidadania à Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia <i>Susana Sardinha Monteiro</i>	63
Simpósio 90 O Novo Pacto sobre Migração e Asilo: como a proposta de reforma do CEAS pela Comissão Europeia irá melhorar o sistema e aumentar a proteção dos Direitos Humanos dos migrantes? <i>Manuela Bocayuva, Júlia Schütz Veiga</i>	65
Symposium 90 The New Pact on Migration and Asylum: how will the proposed reform of the CEAS by the EC improve the system and enhance the protection of the migrants’ human rights? <i>Manuela Bocayuva, Júlia Schütz Veiga</i>	67
RESUMOS / ABSTRACTS	
The criminalisation of migrants to legitimize summary expulsions: an analysis of the recent case law of the european court of human rights and the spanish constitutional court <i>Andrea García Ortiz</i>	71
A vision of the jurisprudence on religious freedom of the ECHR from the perspective of the migratory phenomenon <i>Manuel Yugueros Fernandez</i>	73
A reforma do ceas e o refúgio sob a ótica do direito do mar e do direito marítimo <i>Barbara Mourão Sachett</i>	75
A reforma do Sistema Comum Europeu de Asilo: Proteção dos Direitos Humanos ou securitização de fronteiras? <i>Claudio César Machado Moreno, Claudia Regina Magalhães Loureiro</i>	77

Os Direitos Humanos da mulher refugiada na Europa <i>Maria Tereza Zolyomy Torres</i>	79
---	----

Simpósio 107

A atuação do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos na densificação e concretização do direito à liberdade religiosa <i>André Fagundes, Loreena Vieira</i>	81
--	----

RESUMOS / ABSTRACTS

O uso do Chá Ayahuasca/Hoasca em cultos religiosos e a sua proibição na Espanha: Restrições Estatais ao exercício da Liberdade Religiosa <i>Daniel França Jin Machado de Carvalho</i>	85
--	----

O princípio da autodefinição doutrinária das confissões religiosas e as tentativas de ingerência pelo Estado português <i>André Fagundes</i>	87
---	----

A desigualdade de género no exercício da liberdade religiosa <i>Sofia Caseiro</i>	89
--	----

A liberdade religiosa francesa e a atuação do Tribunal Europeu de Direitos Humanos <i>Natalia Munhoz Machado Prigol</i>	91
--	----

A Liberdade Religiosa e a laicidade francesa <i>Daniela Cardoso Azevedo</i>	93
--	----

Simpósio 14

The Human Rights of People with Disability in Europe in the Full Pandemic by COVID-19 <i>Ana M^a Hernández Fernández, María Silveria Agulló Tomás</i>	97
--	----

Simpósio 15

The correlation between workers' rights in the EU and human rights <i>Dan Top, Ana Maria Alexandra Iancu</i>	99
---	----

Simpósio 23

Analyzing the drastic and recent shift of the European Court of Human Rights regarding the protection of migrants' rights
David Eleuterio Balbuena Pérez, Jacqueline Hellman Moreno 101

Simpósio 49

A execução da pena privativa de liberdade na jurisprudência do tribunal europeu dos Direitos Humanos (TEDH)
Marco Ribeiro Henriques, Daniela Serra Castilhos 103

Simpósio 59

Estado, sociedade de controle e sistema punitivo
Cristiane de Souza Reis, Ana Carolina de Almeida Garcia 105

Simpósio 66

Desinformação e fake news em tempo de pandemia: repercussões nos Direitos Humanos
Daniela Serra Castilhos, Glaucianny Araujo Melo 107

Simpósio 72

As alterações climáticas e o Compromisso para um Consumo Ecológico
Daniela Serra Castilhos, Nilce de Oliveira Castro 109

Symposium 72

Climate Change and the Commitment to Green Consumption
Daniela Serra Castilhos, Nilce de Oliveira Castro 111

Simpósio 79

Os Direitos humanos na União Europeia. Esboço histórico da herança e contributo europeu
Isabel Baltazar, Marco Ribeiro Henriques 113

Simpósio 94

Migração e Segurança no Sistema Europeu de Direitos Humanos: Avanços e Retrocessos
Emellin de Oliveira, João Marques de Azevedo 115

Simpósio 94

Migration and Security in the European Human Rights System: Advances and Setbacks
Emellin de Oliveira, João Marques de Azevedo 117

Simpósio 120

- Responsabilidade internacional: análise do caso LAUTSI x Itália
Taís Palú Rodrigues, Daniela Serra Castilhos 119

Symposium 120

- International responsibility: Lautsi X Italy case analysis
Taís Palú Rodrigues, Daniela Serra Castilhos 121

Simpósio 123

- O Direito de Migrar no Sistema Europeu de Direitos Humanos
Maria Mariana Soares de Moura,
Claudia Regina Oliveira Magalhães da Silva Loureiro, Catarina de Pedro 123

Symposium 123

- The right to migrate in the european Human Rights system
Maria Mariana Soares de Moura,
Claudia Regina Oliveira Magalhães da Silva Loureiro, Catarina de Pedro 125

Simpósio 2

- Direitos Humanos e epistemologias latino americanas
Thaís Janaina Wenczenovicz, Sonia Maria Cardozo dos Santos 129

RESUMOS / ABSTRACTS

- A luta pela igualdade de gênero via participação política feminina
 enquanto efetivo exercício de direito fundamental para
 a consolidação do regime democrático no Brasil
Henrique Alexander Keske, Claudine Freire Rodembusch 133

- Espitolonologia e Resistência dos Povos Indígenas do Brasil
Mariane Thiesen Rech 135

- Por um feminismo descolonial e latino-americano
Anelise Gregis Estivalet, Walker Lima Filho 137

- Uma proposta metodológica interdisciplinar para análise da relação
 entre empreendedorismo, economia e Direitos Humanos:
 um olhar sobre o micro empreendedor individual
Fernando Henrique Rugno da Silva, Ricardo Augusto Bonotto Barboza 139

Simpósio 9

O Controle de Convencionalidade no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos

Ricardo Bernd Glasenapp, Sanny Hosney Mahmoud Mohamed 141

Symposium 9

The Conventionality Control within the Inter-american Human Rights System

Ricardo Bernd Glasenapp, Sanny Hosney Mahmoud Mohamed 143

RESUMOS / ABSTRACTS

Acesso à justiça e o devido processo legal em caso de refúgio: um panorama comparativo entre os sistemas interamericano e europeu de Direitos Humanos

Paula Monteiro Danese, Maressa de Melo Santos 147

Devido processo legal e controle de convencionalidade: é possível falar em devido processo convencional?

Vitor Fonsêca 149

A realização do melhor interesse da criança através do direito das presidiárias de permanecer com seus filhos durante a amamentação

Anne Michelle Schneider 151

Simpósio 33

Migrações e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos

Claudia Loureiro, Claudio Moreno 153

Symposium 33

Migration and the inter-american Human Rights system

Claudia Loureiro, Claudio Moreno 155

RESUMOS / ABSTRACTS

Litígio estratégico e acesso do indivíduo ao sistema interamericano de Direitos Humanos: análise da situação brasileira no caso dos empregados da fábrica de fogos de Santo Antônio de Jesus e a atuação da justiça global

Milene Brandão Pereira 159

A Defensoria Pública da União: Atuação e Desafios na Proteção Internacional das Pessoas em Situação de Mobilidade Humana
Isaiás da Silva Moreira de Santana 161

Conceito aberto de asilo: uma tradição latino-americana?
Tatiana Cardoso Squeff 163

Simpósio 37

Contemporaneidades do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e a Violência de Gênero nas Américas
Daiana Alessi Nicoletti Alves, Wanessa Assunção Ramos 165

Symposium 37

Contemporaneities of the Inter-American Human Rights System and Gender Violence in the Americas
Daiana Alessi Nicoletti Alves, Wanessa Assunção Ramos 167

RESUMOS / ABSTRACTS

A impunidade estrutural no Brasil nos casos de violência de gênero e o Sistema Interamericano de proteção dos Direitos Humanos
Deborah Bandeira de Deus e Mello 171

Análise da violência de gênero com base na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos
Maria Eduarda Pereira Prado da Costa 173

Violência doméstica Brasil – Portugal: origem cultural ou ineficiência legislativa e jurídica
Claudia Maria Petry De Faria 175

A violência de gênero contra as profissionais de segurança pública
Anne Michelle Schneider 177

A (in)disponibilidade da Reclamação Constitucional para salvaguarda normativa epistemológica da Lei nº 11.340/06: um retrato da violência institucional no Brasil sob a perspectiva da Convenção de Belém do Pará
Ítalo Viegas da Silva 179

Multiculturalismo e Limites à Intervenção do Poder Judiciário nos Casos de Violência de Gênero Intra-étnica Praticada contra Mulheres Indígenas no Brasil <i>Paulo Ferreira Pacini</i>	181
Contemporaneidade do sistema interamericano de Direitos Humanos e a violência de gênero nas américas <i>Graziela Tavares de Souza Reis, Karen Marcello</i>	183
Simpósio 40 O papel do Sistema Interamericano de Direitos Humanos na definição de uma conduta empresarial responsável <i>Humberto Cantú Rivera, Daniel Iglesias Márquez</i>	185
Symposium 40 The Role of the Inter-American System on Human Rights in Defining Responsible Business Conduct <i>Humberto Cantú Rivera, Daniel Iglesias Márquez</i>	187
RESUMOS / ABSTRACTS	
Responsabilidade Internacional de empresas por violação dos Direitos Humanos no âmbito do SIDH: uma análise do direito material e processual <i>Silvio Beltramelli Neto, Mônica Nogueira Rodrigues</i>	191
A jurisprudência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e sua contribuição para a negociação do tratado internacional sobre empresas e Direitos Humanos <i>Andressa Oliveira Soares, Manoela Carneiro Roland</i>	193
Democratic and deliberative planning: an instrument for the compliance of the State's obligation in the context of business activities under the support of Inter-American Standards <i>Jessica Cristina Romero Michel</i>	195
Do companies have obligations to respect International Human Rights law? Analysis of the position of the Inter-American System on Human Rights, problems and possible solutions <i>Lucas Sebastián de Erice Aranda</i>	197

Simpósio 62

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos: prevenção e gestão de conflitos dos direitos à comunicação digital e proteção de dados de crianças e adolescentes à luz das instituições políticas e sociais

Aline Ouriques Freire Fernandes,

Profa. Ana Claudia Pompeu Torezan Andreucci

199

RESUMOS / ABSTRACTS

A segurança jurídica para adoção da inteligência artificial no campo jurídico para proteção da criança e do adolescente. análise da Lei n. 13.709/18 à luz da constituição e do sistema interamericano de direitos humanos

Jamile Gonçalves Calissi, Renato Zanolla Montefusco

203

As visitas virtuais e a promoção dos direitos e garantias fundamentais: nuances da operacionalização do direito familiar no contexto da pandemia

Alexandre Eli Alves, Isabela Factori Dandaro,

Geralda Cristina de Freitas Ramalheiro

205

Simpósio 73

Reprodução humana assistida: reflexão sobre os dilemas jurídicos e éticos / Human assisted reproduction: ethical-legal reflection

Cândida Carvalho, Paula Siverino Bavio

207

Symposium 73

Reprodução humana assistida: reflexão sobre os dilemas jurídicos e éticos / Human assisted reproduction: ethical-legal reflection

Cândida Carvalho, Paula Siverino Bavio

209

RESUMOS / ABSTRACTS

Gestação por substituição: a proteção da gestante e da criança no contexto da pandemia COVID-19

Letícia Virginia Leidens

213

Fecundação Pós-Morte em Portugal e em Espanha no Século XXI

João Proença Xavier

215

Simpósio 104

Sistemas Regionais de Proteção aos Direitos Humanos:

Justiça de Transição e o Sistema Interamericano de Proteção aos
Direitos Humanos

Pablo Ronaldo Gadea de Souza, Maria Luíza Santos 217

Symposium 104

Regional Systems for the Protection of Human Rights:

Transitional Justice and the Inter-American System
for the Protection of Human Rights

Pablo Ronaldo Gadea de Souza, Maria Luíza Santos 219

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 104

ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 104

Justiça de transição e Direitos Humanos: análise do direito
à memória e questionamento da lei de anistia brasileira perante
a corte interamericana de Direitos Humanos

Wiliander França Salomão 223

Justiça Restaurativa e Círculos de Construção de Paz na Limitação
de Final de Semana

Karen Mello Schivitz 225

A post COVID-19 Transitional Justice approach to business conduct.
The Peruvian case

Nicolas Alarcon Loayza 227

Simpósio 113

Os Direitos Humanos dos Trabalhadores no Mercosul

Claudia Maria Petry De Faria, Letícia Petry de Faria 229

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 113

ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 113

Direito à desconexão: A escravidão contemporânea e digital
do empregado em regime de teletrabalho

Letiane Corrêa Bueno Nogueira Ramos 233

Simpósio 119

- A violência institucional e por poderes na Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a efetivação dos Direitos Humanos das mulheres
Artenira da Silva e Silva, Patrícia Tuma Martins Bertolin 235

Symposium 119

- Institutional violence and violence through the use of power in the Inter-American Court of Human Rights and the concretion of women's human rights
Artenira da Silva e Silva, Patrícia Tuma Martins Bertolin 237

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 119
ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 119

- Atuação da OEA desencadeia, no direito brasileiro, mecanismos legais para coibir violência contra a mulher
Claudine Freire Rodembusch, Henrique Alexander Keske 241
- A comissão interamericana de Direitos Humanos como instrumento de justiça face a massificação da violência institucional no Brasil
Maria Eduarda Mendes Carneiro 243
- Lei Maria da Penha: O Sistema Interamericano de Direitos Humanos como mecanismo de efetivação da Proteção dos Direitos Humanos das Mulheres no Brasil
Evellyn Macedo da Silva, Laís de Almeida Ribeiro 245
- Há lugar para raça na interpretação jurídica? Uma análise à luz do pensamento jurídico negro e da perspectiva afro-latino-americano dos acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão nos processos de violência de gênero e ou familiar
Maria da Conceição Alves Neta 247
- Manejo Jurídico da Violência Doméstica e Familiar no Brasil a partir da Atuação do Poder Judiciário Maranhense
Cláudio Guida de Sousa 249

Simpósio 132

Metodologias para pesquisas em Direitos Humanos:
especificidades e estratégias

Edmundo Alves de Oliveira, Fernando Passos 251

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 132
ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 132

As tecnologias da informação para a promoção dos Direitos
Humanos: Observatório do Sistema Interamericano de Direitos
Humanos nos casos Sulamericanos

Catarine dos Santos West 255

A educação em Direitos Humanos como base para a difusão
da cidadania e prevenção de conflitos

Aline Ouriques Freire Fernandes 257

Uma proposta metodológica para a análise histórica da influência
do mercado de trabalho na dinâmica dos Direitos Humanos

Larissa Camerlengo Dias Gomes, Ricardo Augusto Bonotto Barboza 259

Modelos de justiça: a construção de uma metodologia
para a pesquisa em Direitos Humanos

Vanessa Renata Silva Figueiredo 261

Simpósio 4

Sistema de Justiça, Gênero e Mercados de Drogas no Brasil

Joana das Flores Duarte, Bianca Alves 265

Simpósio 8

Liberdade de expressão na era digital à luz do Sistema
Interamericano de Direitos Humanos

Pedro Henrique de Faria Barbosa, Gabriela Arruda de Assunção 267

Symposium 8

Freedom of speech in the digital era regarding the Inter-American
Human Rights System

Pedro Henrique de Faria Barbosa, Gabriela Arruda de Assunção 269

Simpósio 11

Slavery, law and justice in Hispano-Portuguese America
(18th and 20th centuries)

Amira del Valle Juri, Guillermo Ricardo Toulet

271

Simpósio 17

Análise dos fluxos imigratórios de haitianos e venezuelanos para
e no Brasil e seus efeitos/impactos na sociedade brasileira

Antonio Celso Baeta Minhoto, Nilson Tadeu Reis Campos Silva

273

Simpósio 18

A educação prisional como instrumento de remição penal:
reflexões das práticas educativas na modalidade EJA

Mário José Disnard da Silva

275

Symposium 18

Prison education as a criminal remission instrument:
reflections of educational practices in the eja modality

Mário José Disnard da Silva

277

Simpósio 32

(BIO)Políticas migratórias e vulnerabilidade em tempos
de pandemia: atuação do sistema interamericano
de Direitos Humanos

Daiane Moura de Aguiar, Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth

279

Simpósio 34

The pandemic of Violence against Women and Human Rights
in Latin America

Marina Baigorria

281

Simpósio 35

Advocacy da Sociedade Civil no Sistema Interamericano
de Direitos Humanos

Ceila Sales de Almeida, Leandra Chaves Tiago

283

Symposium 35

Civil society advocacy in the inter-american Human Rights
system

Ceila Sales de Almeida, Leandra Chaves Tiago

285

Simpósio 48

A Lei de migração no Brasil e a afirmação dos direitos fundamentais dos migrantes no estado brasileiro

Lenir Aparecida Mainardes da Silva, Marcelo Alves da Silva 287

Simpósio 51

International Law and Politics of the Human Right to Migrate: the Latin-American experience

Lila García, Dora Olvera Quezada 289

Simpósio 58

Discursos sobre a pandemia e o papel do Sistema Interamericano de Direitos Humanos

Belmira Rita da Costa Magalhães, Patricia Brasil Massmann 291

Simpósio 82

The advisory role of the Inter-American Court of Human Rights and its influence on the protection of human rights and equality of LGBTI persons: The case of Advisory Opinion 24/17

Silvia Raquel Veintimilla Quezada, Jorge Relica Ordoñez 293

Simpósio 91

Venezuela: uma economia sancionada e os impactos no sistema legal e regional de proteção aos Direitos Humanos

Gustavo Oliveira de Lima Pereira, Vivianne Chagas 295

Symposium 91

Venezuela: A sanctioned economy and the impacts on the legal and regional system of Human Rights protection

Gustavo Oliveira de Lima Pereira, Vivianne Chagas 297

Simpósio 97

A Proteção do Contribuinte de Impostos na Corte Interamericana de Direitos Humanos

Marcelo Jabour Rios, Alessandra Brandão Teixeira 299

Simpósio 101

Regimes autoritários na América Latina: torturas e violações de Direitos Humanos

Leila Bijos, Geronilson da Silva Santos 301

Symposium 101

Authoritarian regimes in latin america: tortures and human rights violations

Leila Bijos, Geronilson da Silva Santos

303

Simpósio 109

Seguridade social e Direitos Humanos no Brasil

Gladson Rosas Hauradou, Thaís Yumi Matsumoto

305

Symposium 109

Social security and human rights in Brazil

Gladson Rosas Hauradou, Thaís Yumi Matsumoto

307

Simpósio 110

Novos sujeitos de direito, relações internacionais e republicanismo na/da américa latina

Denise Tatiane Girardon dos Santos, Domingos Benedetti Rodrigues,

João Martins Bertaso

309

Symposium 110

New subjects of law, international relations and republicanism in/of latin america

Denise Tatiane Girardon dos Santos, Domingos Benedetti Rodrigues,

João Martins Bertaso

311

Simpósio 114

Povos indígenas originários e sistema regional de direitos humano em abya yala

Walmir Pereira, Roseli Bernardo Silva dos Santos

313

Simpósio 125

O direito fundamental à liberdade sindical e os tratados internacionais ratificados pelo Brasil

Andréa Arruda Vaz, Tais Martins

315

Simpósio 126

Diversidade Cultural e Justiça Global: estudo acerca do Direito Internacional do Reconhecimento na Corte Interamericana de Direitos Humanos

Ademar Pozzatti Junior, Daniela Roveda

317

Simpósio 130

- O sistema de proteção de Direitos Humanos interamericano e as fragilidades provocadas pelas violações do governo brasileiro
Jinadiene da Silva Soares Moraes, Jonorete de Carvalho Benedito 319

Simpósio 105

- Violação dos Direitos Humanos no combate ao terrorismo transnacional no continente africano
Catarina Gonçalves, Alexandra Magnólia Dias 323

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 105
ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 105

- Legacy, credibility and legitimisation of claims – the cry for justice by African ethnic groups
Angela Lacerda Nobre, Maria Luísa Silva 327

Simpósio 1

- A aplicação do direito regional dos Direitos Humanos pelos tribunais domésticos
Thiago Oliveira Moreira, Marco Bruno Miranda Clementino 331

Symposium 1

- The Application of Regional Human Rights Law by Domestic Courts
Thiago Oliveira Moreira, Marco Bruno Miranda Clementino 333

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 1
ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 1

- Justice and fairness – a reflexive inquiry upon European reality
Isaura Cipriano 337

Simpósio 6

- Direitos Humanos e literatura
José Flôr de Medeiros Júnior, Thaísa Haber Faleiros 339

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 6
ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 6

- O direito a formação de consciência na jornada de Sidarta em Hermann Hesse
Juliana Fischer de Almeida 343

A Distopia “NÓS” e a violação do direito à liberdade. Os limites da liberdade individual no mundo em rede: a sociedade do espetáculo <i>Karen Giovana Ferreira Faustino</i>	345
Direito à educação e tecnologias: contextos educativos e povos indígenas no Brasil <i>Thais Janaina Wenczenovicz</i>	347
A taxa dos livros no Brasil como cerceamento do direito à educação e à cultura <i>Fernanda Ramos Konno</i>	349
Análise jurídica da obra <i>A Outra Face</i> , de Deborah Ellis, em face ao cenário migratório atual <i>Cláudia Gil Mendonça</i>	351
Direitos Humanos: Uma leitura de morte digna em <i>Sete Palmos de Terra e um Caixão</i> , de Josué de Castro, e <i>O Diabo Foi Meu Padeiro</i> , de Mário Lúcio de Sousa <i>Francisco Fontes</i>	353
Direitos Humanos e Cidadania: A Literatura da Seca e da Fome no Brasil Republicano <i>Eliane Romeiro Costa</i>	355
Simpósio 7 Os direitos das mulheres nos sistemas regionais de Direitos Humanos <i>Sarah Dayanna Lacerda Martins Lima, Djalma Alvarez Brochado Neto</i>	357
Symposium 7 Women’s rights in the regional human rights systems <i>Sarah Dayanna Lacerda Martins Lima, Djalma Alvarez Brochado Neto</i>	359
LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 7 ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 7	
Women and girls’ trafficking as a global governance complex regime <i>Chiara Marinelli</i>	363

Forced internal displacement and Human Rights:
The case of Women in Nigerian armed conflicts
Catarina Milhais Ferreira Gonçalves 365

Restaurative Justice: Transforming Gender Perceptions
Inês Pereira Lopes 367

Simpósio 22

Inclusão digital: sistemas de proteção integral na primeira infância
Vinícius Almada Mozetic, Cláudia Cinara Locateli 369

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 22
ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 22

A proteção das crianças na internet: uma reflexão sobre
as responsabilidades parentais e o fenômeno “sharenting”
Larissa Franzoni, Daiane Pompeo Barcelos 373

Proteção de dados de crianças e adolescentes e o efetivo cuidado
empregado pelas empresas de aplicativos
Letícia Victória Giacomelli Vieira 375

Simpósio 25

Perspectivas regionais sobre empresas, Direitos Humanos
e meio ambiente
Laura Íñigo Álvarez, Laura García Martín 377

Symposium 25

Regional Perspectives on Business, Human Rights
and the Environment
Laura Íñigo Álvarez, Laura García Martín 379

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 25
ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 25

Land grabbing and European companies. Perspectives in the light
of the EU mandatory due diligence legislation to promote
businesses’ respect for human rights and the environment
Estrella del Valle Calzada 383

UNGP's implementation process in the EU and the Oil Sector: The Shell vs Nigerian Communities case study <i>Julia Encarnación García Álvarez</i>	385
A agenda europeia de Direitos Humanos e empresas e os objetivos de desenvolvimento sustentável <i>Daniel Iglesias Márquez</i>	387
Simpósio 28 Culturas, costumes, tradições jurídicas e as diferentes normatividades e sua repercussão no sistema regional de Direitos Humanos: Um diálogo entre a História e o Direito à luz do pluralismo jurídico <i>Anabela Paula Brízido, Felipe Correia</i>	389
Symposium 28 Cultures, customs, legal traditions and different normativities and their repercussions in the Regional Human Rights Systems: A dialogue between History and Law in the light of legal pluralism <i>Anabela Paula Brízido, Felipe Correia</i>	391
LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 28 ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 28	
From anti-slave-trade laws to the 'humanitarian' recapture of enslaved Africans: the role of legal pluralism in the establishment of Moçâmedes (1849-1912) <i>João Figueiredo</i>	395
Afirmar direitos na segunda metade do séc. XVIII: Contributos religiosos e despotismo iluminado em contexto português e atlântico <i>José Eduardo Franco, Susana Mourato Alves-Jesus</i>	397
Anti-human rights through historicity, denial and transgression – the Greek world re-visited <i>Angela Lacerda-Nobre</i>	399
Human rights and the dialectics of equality <i>Stefan Gandler</i>	401

Colonialidades e desigualdades no tempo de trabalho não remunerado entre mulheres e homens: labor da mulher negra no enfoque decolonial
Sonia Maria Cardozo dos Santos, Thais Janaina Wenczenovicz 403

Simpósio 31

Efetivação dos Direitos Humanos das pessoas em situação de vulnerabilidade: pela vedação da discriminação das minorias
Eduardo Manuel Val, Nivea Corcino Locatelli Braga 405

Symposium 31

For the realization of Human Rights of people in situation of vulnerability: for the prohibition of discrimination of minorities
Eduardo Manuel Val, Nivea Corcino Locatelli Braga 407

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 31
ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 31

Direitos Humanos e um estudo à luz da Aparofobia
Ana Cristyna Macedo L. S. Bosco 411

Identificação dos grupos vulneráveis e minorias para aplicação da teoria do hate speech: análise da decisão do caso Padre Jonas (HC 134.682/BA)
Geovana Specht Vital da Costa 413

O amparo à luta dos refugiados, aos olhos dos Direitos Humanos
Ana Flávia Pedroso Silva 415

Os “meios alternativos de resolução de conflitos” no quadro das (100) Regras de Brasília sobre o acesso à justiça das pessoas em situação de vulnerabilidade
Susana Sardinha Monteiro 417

Simpósio 38

A proteção da criança nos sistemas regionais de Direitos Humanos
Letícia Virginia Leidens, Leila Arruda Cavallieri 419

Symposium 38

The child and the protection of the child in regional human rights systems
Letícia Virginia Leidens, Leila Arruda Cavallieri 421

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 38
 ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 38

- Direito à educação das meninas e mulheres refugiadas como uma questão de prioridade humanitária
Talita de Pedro Rossini 425
- The protection of children from violence in the Inter-American System of Human Rights and the Council of Europe
Ruth Martínón 427
- A Vitimação das Crianças Expostas à Violência Doméstica Interparental
Daiane Pompeo Barcelos, Larissa Franzoni 429
- Simpósio 39**
 Direitos Humanos, Grupos Vulneráveis e Violências
Sheila Marta Carregosa Rocha, Adriana Hartemink Cantini 431

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 39
 ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 39

- A vulnerabilidade social como facilitadora da atuação de redes criminosas de tráfico humano para fins de turismo sexual infantil no nordeste brasileiro
Caroline Wuicik de Lima, Vitória Russi Rodrigues 435
- Para dar o nome: desaparecimento forçado, democracia e cárcere do caso à causa
Gabriela Ozanam Araujo da Silveira 437
- Simpósio 46**
 Direitos fundamentais, direito à educação, globalização, cidadania
Maurinice Evaristo Wenceslau, Fabiany de Cássia Tavares Silva 439
- Symposium 46**
 Fundamental rights, right to education, globalization, citizenship
Maurinice Evaristo Wenceslau, Fabiany de Cássia Tavares Silva 441

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 46
ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 46

Os desafios da implementação da educação em prisões no Brasil <i>Tainá Porto Cotrim</i>	445
A construção do discurso jurídico, político e ético a favor das vacinas contra o covid-19 no brasil pelo supremo tribunal federal <i>Anne Michelle Schneider</i>	447
A Proteção de Dados Pessoais e a Privacidade dos indivíduos: O Direito ao Esquecimento nas Redes Sociais <i>Patrícia Batista Santos, Juliana Falci Sousa Rocha Cunha</i>	449
Simpósio 55	
Cooperação internacional no combate à corrupção e à pobreza – erradicação dos obstáculos ao desenvolvimento sustentável <i>Rubens Beçak, Carla Abrantkoski Rister</i>	451
Symposium 55	
International cooperation in the fight against corruption and poverty – eradicating obstacles to Sustainable Development	453

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 55
ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 55

A superação da pobreza e sustentabilidade: desafios e oportunidades à luz da cooperação internacional, o multilateralismo e a experiência do combate à corrupção no Brasil <i>Augusto Martínez Perez Filho, Ana Flávia Evangelista Violante, Gabriel de Faria Cussolim</i>	457
O instituto do acordo de leniência e sua efetividade no plano nacional de combate à corrupção <i>Mariana Passos Beraldo, Fernando Passos, Ernesto Gomes Esteves Neto</i>	459
A corrupção nas contratações emergenciais durante o enfrentamento da COVID-19 no Brasil <i>Loreena Vieira</i>	461

A tutela jurisdicional internacional do contribuinte, na Corte Interamericana de Direitos Humanos, frente à regressividade do sistema tributário brasileiro na tributação sobre o consumo <i>Luíza Bárbara Guimarães Alves</i>	463
A influência da interpretação pro-homine como elemento de interligação da Dialética entre o Local e o Global <i>André Luís Vedovato Amato</i>	465
A Tributação sobre a Renda e o Princípio da Isonomia Tributária <i>Diego Bisi Almada</i>	467
O desenvolvimento sustentável como possibilidade de um modelo de justiça <i>Alexandra Moro Caricilli Botasso</i>	469
Simpósio 56 Os métodos de solução pacífica de controvérsias previstos na Carta da ONU para gestão de conflitos nas relações internacionais <i>Jamile Gonçalves Calissi, Mariana Passos Beraldo</i>	471
Symposium 56 The methods of peaceful settlement of disputes determined in the UN Charter for conflict management in international relations <i>Jamile Gonçalves Calissi, Mariana Passos Beraldo</i>	473
LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 56 ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 56	
Democracia e o constitucionalismo além do estado sob a ótica da sociedade pós-moderna diante da globalização e glocalização no sistema internacional de Direitos Humanos <i>Renato Zanolla Montefusco</i>	477
A construção de uma cultura de paz, através da negociação como ferramenta diplomática e efetiva na prevenção de conflitos internacionais <i>Aline Ouriques Freire Fernandes</i>	479

Assertividade do método alternativo mediação enquanto mecanismo de resolução de conflitos sociais e seu impacto frente frente ao sistema interamericano de Direitos Humanos
Vanessa Renata Silva Figueiredo 481

Simpósio 57

Relação entre o direito internacional e o direito interno: superação de paradigmas e novas tendências de relacionamento na contemporaneidade
Wagner Menezes, Ernesto Gomes Esteves Neto 483

Symposium 57

Relationship between international law and internal law: overcoming paradigms and new relationship trends in contemporaneity 485

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 57
ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 57

Migração, Direitos Humanos e os paradigmas entre direito internacional e direito interno
Jamile Gonçalves Calissi 489

Autodeterminação, Direitos Humanos e Constitucionalismo: condições, limites e prescrições
João Francisco Diogo 491

A força vinculativa das recomendações da OMS na definição de políticas públicas no Brasil
Ana Flávia Evangelista Violante, Manoel Ilson Cordeiro Rocha 493

Resgate marítimo de Imigrantes no Mediterrâneo: Estudo de Caso da Corveta Barroso
Rogério de Oliveira Gonçalves, Giovanna Martins Wanderley 495

Direito do mar e Direitos Humanos: a incidência do princípio “considerations of humanity” no “enrica lexie incident” (Itália v. Índia)
Manuela Bocayuva Carvalho, Júlia Schütz Veiga 497

A relevância da teoria da transnormatividade
para o direito marítimo
Barbara Mourão Sachett 499

Who should be the ombudsman? Comparative study about the
mechanisms of election in South America
Juan Manuel Quinche Roa 501

Simpósio 60

Políticas públicas de promoção de Direitos Humanos
Manoel Ilson Cordeiro Rocha, Cildo Giolo Junior 503

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 60 ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 60

Educação como mecanismos de resolução de conflitos étnico-racial:
políticas e práticas sociais
Isabel de Lourdes Macedo, Edmundo Alves de Oliveira 507

O papel da gestão escolar para promoção do direito à educação
e para a garantia dos direitos fundamentais: um olhar sobre
a realidade brasileira
Hermes José Aun Bachiega, Edmundo Alves de Oliveira 509

A efetivação do Direito à Razoável Duração do Processo
para a pessoa na condição de idosa
Nívea Corcino Locatelli Braga 511

A Fome no Brasil e a Crise Sanitária: A Tensão entre o Sistema
Protetivo Universal e os Benefícios Mínimos de Assistência Social
e de Saúde
Elaine Romeiro Costa, Mara Rubia Mendes dos Santos Fernandes 513

Simpósio 61

Empreendedorismo e inovação para transformação social
e prevenção de conflitos: dilemas do papel do Estado
e das políticas públicas

Sergio Azevedo Fonseca, Ricardo Augusto Bonotto Barboza 515

Symposium 61

Entrepreneurship and innovation for social transformation
and conflict prevention: dilemmas on the role of state and
public policies

Sergio Azevedo Fonseca, Ricardo Augusto Bonotto Barboza 517

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 61
ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 61

Direitos Humanos e o movimento das relações trabalhistas:
tendências e dinâmicas de contratação das organizações
em uma análise comparada

Larissa Camerlengo Dias Gomes, Fernando Passos 521

O compliance em micro e pequenas empresas como ferramenta
para promoção dos Direitos Humanos

Alexandre Eli Alves, Geralda Cristina de Freitas Ramalheiro 523

Contribuição da política de inovação para a garantia dos
Direitos Humanos

Alexandra Moro Caricilli Botasso 525

Modelo fiscal na UE: coordenação/cooperação vs. harmonização
para concretização da justiça fiscal

Mariana Passos Beraldo, Augusto Martinez Perez Filho 527

Simpósio 65

A responsabilidade do Estado e a pandemia

Cristiane de Souza Reis, Anne Michelle Schneider 529

Symposium 65

State responsibility and the pandemic

Cristiane de Souza Reis, Anne Michelle Schneider 531

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 65
ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 65

Contribution of feminist movements in Argentina towards
a post-abysal thinking on human rights and international law

Jessica Carvalho Morris 535

“Basta uma crise”: A restrição do direito de gestantes/ parturientes a(o) acompanhante de sua livre escolha no contexto da pandemia da COVID-19 <i>Isabella Faustino Alves, Kênia Martins Pimenta Fernandes</i>	537
Danos à saúde dos cidadãos em razão da pandemia: em busca de uma responsabilidade objetiva, solidária e proporcional do Estado <i>Eugênio Facchini Neto</i>	539
O Estado, os Direitos Sociais e a Pandemia <i>Uiara Pavei De Luca</i>	541
Simpósio 70 Direitos humanos, sustentabilidade e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030: ressignificações e novas perspectivas <i>Maria Claudia da Silva Antunes de Souza, Jaime Leônidas Miranda Alves</i>	543
Symposium 70 Human rights, sustainability and the Sustainable Development Goals of the 2030 Agenda: reframes and new perspective <i>Maria Claudia da Silva Antunes de Souza, Jaime Leônidas Miranda Alves</i>	545
LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 70 ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 70	
As Cidades Inteligentes e a Mobilidade Urbana <i>Daniela Nicolai de Oliveira Lima</i>	549
Água: perspectivas e desafios <i>Ivanildo de Oliveira</i>	551
A proteção da ordem urbanística como meio de garantia dos direitos sociais com um olhar na AGENDA 2030 <i>Valéria Giumelli Canestrini,</i>	553
O direito ambiental como vertente una. Uma análise jurídica e humanitária sob a luz da correlação dos Direitos Humanos e o meio ambiente <i>Nayke da Silva</i>	555

A Correlação entre a Violação dos Direitos Humanos,
a Vulnerabilidade Ambiental e os Desastres Ecológicos
em Face das ODS 1 e 11 da Agenda 2030
Andréia Teixeira Vicentini Rocha 557

Simpósio 77

Democracia e Liberdade de expressão nas redes sociais:
reflexos na proteção dos Direitos Humanos
Daniela Serra Castilhos, Ana Carolina Lobato Paraense 559

Symposium 77

Democracy and Freedom Expression in Social Media:
reflections in the protection of Human Rights
Daniela Serra Castilhos, Ana Carolina Lobato Paraense 561

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 77
ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 77

O acesso livre e gratuito à internet como Política Pública
de Efetivação de Direitos humanos
Cildo Giolo Junior, Manoel Ilson Cordeiro Rocha 565

Liberdade de imprensa, a democracia e as redes sociais
– como o clickbait pode pôr em causa da democracia
Sofia Caseiro 567

Direitos Humanos, subdesenvolvimento e o objetivo
de desenvolvimento sustentável (ODS) 8: O papel do Estado
brasileiro diante da crise do “capitalismo de plataforma”
Guilherme Lima e Silva 569

Liberdade de Expressão e Democracia: A Influência das Redes
Sociais no Cenário Político
Thaysa Luarrah Prado Leandro 571

Simpósio 89

A influência da Filosofia do Direito na construção
de sistemas legais
Júlia Schütz Veiga, Laura Diehl Kuwer 573

Symposium 89

The influence of the Philosophy of Law in the development
of legal systems

Júlia Schütz Veiga, Laura Diehl Kuwer

575

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 89

ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 89

Como o princípio da comunidade pode influenciar nas decisões
da Corte Interamericana de Direitos Humanos

Vivianne Chagas

579

O direito cosmopolita e a sociedade pós-nacional: um diálogo
entre Immanuel Kant e Jürgen Habermas para a efetivação
dos Direitos Humanos

Aline Michele Pedron Leves, Gilmar Antonio Bedin

581

Hegel e a Possibilidade de um Sistema de Direito Internacional
dos Direitos Humanos

Michael George Marcondes Smith

583

Perspetivas jusfilosóficas do sistema legal e da aplicação do direito
na Alemanha Nazi

João Marques de Azevedo

585

Simpósio 121

Direitos Humanos e os mecanismos consensuais de prevenção
e resolução de conflitos

Silvana Colombo, Claudia Locateli

587

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 121

ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 121

A aplicabilidade do sistema multiportas como garantia
de proteção dos Direitos Humanos

Manuella Maria Varejão Costa

591

A aplicação da constelação familiar como ferramenta
na administração alternativa de conflitos

Cristiane de Souza Reis

593

Adoção de instrumentos não adversariais no processo administrativo tributário nos moldes propostos pelo ODS 16 da AGENDA 2030 da ONU <i>Gigliola Lilian Decarli Schons</i>	595
Justiça restaurativa como garantia dos Direitos Humanos <i>Paulo Roberto Varejão Costa</i>	597
Adoção de instrumentos não adversariais no processo administrativo tributário nos moldes propostos pelo ODS 16 da AGENDA 2030 da ONU <i>Gigliola Lilian Decarli Schons</i>	599
Simpósio 5	
Justiça e Direitos Humanos: Uma abordagem narrativa e testimonial desde América Latina e Europa <i>Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti, Antonio Carlos da Silva</i>	603
Simpósio 12	
Lawfare, privatização da guerra e as novas dinâmicas dos conflitos armados: a relação do DIH e dos Sistemas Regionais de Direitos Humanos <i>Anabela Paula Brízido, Guilherme Berriel</i>	605
Symposium 12	
Lawfare, the privatization of war and the new dynamics of armed conflicts: the relationship between IHL and Regional Human Rights Systems <i>Anabela Paula Brízido, Guilherme Berriel</i>	607
Simpósio 16	
Silêncio, dominação e violência obstétrica <i>Rodrigo Bandeira Marra, Carmen Caroline Ferreira do Carmo Nader</i>	609
Simpósio 19	
Liberdade, Contrato e Propriedade – direito privado contemporâneo frente à globalização <i>Paulo Junior Trindade dos Santos, Gabriela Samrsla Moller</i>	611

Simpósio 20

APAC'S: uma análise sócio-jurídica para criação de políticas públicas voltadas à ressocialização

Renata Caroline Pereira de Macedo

613

Simpósio 24

Meio ambiente, Direitos Humanos e novas tecnologias

Mavili Moura, Daniele Galvão De Sousa Santos

615

Symposium 24

Environment, human rights and new technologies

Mavili Moura, Daniele Galvão De Sousa Santos

617

Simpósio 30

O direito ao acesso à energia em tempo de crise

Nevin Alija, Francisco Pereira Coutinho

619

Symposium 30

The right to energy access in times of crisis

Nevin Alija, Francisco Pereira Coutinho

621

Simpósio 36

A proteção de Direitos Humanos: análise comparativa do sistema interamericano e do sistema europeu de Direitos Humanos

Deborah Bandeira de Deus e Mello,

Eglantina Albuquerque de Oliveira Souza e Silva

623

Symposium 41

Health protection at the time of the COVID-19 pandemic and the hard balance between infodemic, fake news and truthful information

Francesca Delfino

625

Simpósio 42

A proteção da violência de gênero nos sistemas regionais de Direitos Humanos

Marco Ribeiro Henriques, Eglantina Albuquerque de Oliveira Souza e Silva 627

Symposium 43

16th century human/humanitarian rights? What lessons for 21st century challenges?

Miguel Lemos, Miguel João Costa

629

Simpósio 44

Arbitragem internacional: deslocalização e a importância da sede
João Luiz Lessa de Azevedo Neto, Isabelle Rocha Valença Figueiredo 631

Simpósio 45

Infância e Justiça Penal
Paulynne Rocha Valença Figueiredo, Isabelle Rocha Valença Figueiredo 633

Simpósio 47

A proteção de dados nas redes sociais como um novo direito humano
Dora Resende Alves, Cleber Mesquita dos Santos 635

Symposium 47

Data protection in social media as a new human right
Dora Resende Alves, Cleber Mesquita dos Santos 637

Simpósio 50

Corrupção, Direitos Humanos e empresa: por que avançamos
tão pouco?
Eduardo Saad-Diniz, Julia Maria Gracia de Castro 639

Symposium 50

Corruption and Business Human Rights: Why did we make
so little progress?
Eduardo Saad-Diniz, Julia Maria Gracia de Castro 641

Simpósio 54

Repensar o Estudo do Direito desde as lógicas do racismo
institucional: diálogos entre os contextos latino-americanos
e europeus
Silvia Rodríguez Maeso, Luana Xavier Pinto Coelho 643

Symposium 54

Title: Rethinking Law and institutional racism: Interamerican
and European human rights systems in dialogue
Silvia Rodríguez Maeso, Luana Xavier Pinto Coelho 645

Simpósio 63

Os Direitos Humanos e a proteção das minorias no sistema
internacional
Inajara Piedade da Silva, João Welligton de Assis 647

Simpósio 64

Diálogos Improváveis – Culturas abolicionistas interseccionais 649
António Pedro Dorés, José Menezes 649

Symposium 64

Symposium “Improbable Dialogues – intersectional abolitionist cultures”
António Pedro Dorés, José Menezes 651

Simpósio 68

Os direitos fundamentais das pessoas portadoras de deficiência em tempos de pandemia Covid-19: em especial o direito à inclusão social
Isa António, Rúben Miranda 653

Symposium 68

The fundamental rights of people with disabilities in times of pandemic Covid-19: in particular, the right to social inclusion
Isa António, Rúben Miranda 655

Simpósio 69

As relações entre o Direito Internacional dos Direitos Humanos e o sistema de solução de controvérsias em Direito do Mar
Barbara Mourão Sachett, Paulo Henrique Reis de Oliveira 657

Simpósio 83

Estado laico e Liberdade religiosa: as múltiplas questões de Direitos Humanos
Daniela Serra Castilhos, Haline Otoni Alcantara Costa 659

Sympósio 83

The Secular State and Religious Freedom: the multiple Human Rights issues
Daniela Serra Castilhos, Haline Otoni Alcantara Costa 661

Simpósio 84

Mobilidade Humana Internacional: as múltiplas questões de Direitos Humanos
Daniela Serra Castilhos, Bruna Muniz Ferreira Cordeiro 663

Symposium 84

International Human Mobility: The Multiple Human Rights Issues

Daniela Serra Castilhos, Bruna Muniz Ferreira Cordeiro

665

Simpósio 85

Linchamentos, necropolítica, desaparecimento forçado, morte no cárcere e responsabilidade internacional do estado

Thiago Allisson Cardoso de Jesus, Simone Rodrigues Pinto,

Priscila Caneparo dos Anjos

667

Simpósio 96

Percepções de Fairness e uma possível Teoria Europeia de Justiça e Fairness – instituições, subjetividade internacional e degrowth económico

Oz Solon Chovghi Iazdi, Ângela Lacerda-Nobre

669

Symposium 96

Perceptions of Fairness and a possible European Theory of Justice and Fairness – institutions, international subjectivity and *degrowth* economics

Oz Solon Chovghi Iazdi, Ângela Lacerda-Nobre

671

Simpósio 100

Políticas Públicas, Direitos Humanos à Alimentação Adequada e a Proteção Social

Lidianne Kelly Nascimento Rodrigues de Aguiar Lopes,

Carlos Alberto Lima de Almeida

673

Symposium 100

The WG Public Policies, Human Rights to Adequate Food and Social Protection

Lidianne Kelly Nascimento Rodrigues de Aguiar Lopes,

Carlos Alberto Lima de Almeida

675

Simpósio 102

O direito processual dos sistemas de proteção dos Direitos Humanos

Walter dos Santos Rodrigues, Jean Carlos dos Santos Honório

677

Symposium 102

The procedural law of human rights protection systems

Walter dos Santos Rodrigues, Jean Carlos dos Santos Honório

679

Simpósio 124

O debate sobre gênero no Direito Internacional:
articulação entre o local, o global e o regional

Érica Rios de Carvalho, Giselle Amorim Nery de Mesquita 681

Symposium 124

Debate about gender in International Law: articulation
among local, global and regional levels

Érica Rios de Carvalho, Giselle Amorim Nery de Mesquita 683

Simpósio 131

Integração regional e harmonização tributária em prol
da consolidação dos Direitos Humanos

Aicha de Andrade Quintero Eroud, Fernando Castro da Silva Maraninchi 685

Simpósio 3

Direito em Rede: entre complexidades sociais
e pluralismos jurídicos

Paulo Junior Trindade dos Santos, Gabriela Samrsla Moller 689

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 3
ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 3

O transconstitucionalismo como ferramenta para a harmonização
do sistema jurídico de níveis múltiplos

Gustavo Henrique Betini Poço 693

Intervencionismo Político X Economia: Influência Positiva
e Negativa e Desenvolvimento Econômico

Débora Tischer 695

Compliance pós-pandemia: processo de due diligence
em Direitos Humanos

Rhaissa Souza Proto 697

Simpósio 74

Da prevenção à resolução de conflitos: teorias,
metodologias e práticas

Anelise Gregis Estivalet, Walker Lima Filho 699

Symposium 74

From prevention to conflict resolution: theories,
methodologies and practices 701

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 74
ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 74

Perceptions of justice, collective imaginary and knowledge
visualization – the role of regional systems of Human Rights
in promoting regenerative de-growth development
Rogério Duarte 705

A arbitragem no âmbito de violações de Direitos Humanos
por Empresas
Thais Brito Cirne, Eduardo Pereira Monteiro 707

The role of regional systems of Human Rights in contemporary
societies – psycho-politics, bio-politics and identity economics
in the process of creation of eco-consciousness
Rogério Duarte 709

Resoluções de Conflitos e ODR (Online Dispute Resolution)
em tempos de Pandemia
Tatiana Caroline Lucena de Medeiros Gonçalves 711

Simpósio 75

Empresas e Direitos Humanos
Dora Resende Alves, Isabela Maria Botelho de Mello 713

Symposium 75

Business and Human Rights 715
Dora Resende Alves, Isabela Maria Botelho de Mello 715

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 75
ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 75

Anti-Avoidance Rules and Tax Justice
Benjamin Sevilla Bernabeu 719

Human Rights and Business: Beyond soft law. Analysis of alternatives to control and regulate human rights abuses committed by companies <i>Lucas Sebastián de Erice Aranda</i>	721
As isenções fiscais como instrumento para a sustentabilidade empresarial <i>Fernanda Ramos Konno</i>	723
Os meios alternativos de resolução de litígios no âmbito das violações de Direitos Humanos por empresas <i>Thais Brito Cirne</i>	725
Os Direitos Humanos como pilar do compliance program no âmbito das organizações empresariais <i>Fabrizio Bon Vecchio, Francis Rafael Beck</i>	727
Responsabilidade trabalhista das empresas em cadeias de valor: a interpretação da aplicação voluntária das diretrizes do Decreto n. 9.571, de 2018 face à ordem jurídica brasileira de proteção dos Direitos Humanos <i>Beatriz Cardoso Montanhana</i>	729
Human Rights Due Diligence in Investment Treaty Arbitration <i>Nikola Kurková Klímová LL.M. (Cantab)</i>	731
Simpósio 81 Impactos socioeconômicos e ambientais sobre a amazônia durante a pandemia do covid-19 <i>Lídia Maria Ribas, Kezia Miranda</i>	733
LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 81 ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 81	
Prescritibilidade da responsabilidade civil por dano ambiental <i>Marília Ramos, Fernanda Regina Negro de Oliveira</i>	737
Simpósio 88 Sistema de Proteção Social: um pavimento para o terceiro milênio <i>Heloisa Helena Mesquita Maciel, Eliza Regina Ambrósio</i>	739

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 88
ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 88

A contribuição da descentralização estatal portuguesa no acesso à educação durante a pandemia de Covid-19
António Filipe Chambel 743

Proteção Social, a Pandemia, e o SUS no Brasil
Cassandra White 745

Os desafios da realização do direito à cidade:
cidadania e desigualdade
Elenise Felzke Schonardie 747

Simpósio 92

O papel escrutinador e denunciador dos movimentos cívicos globais de base local nas sociedades contemporâneas – a promoção de uma conduta não-discriminativa e a percepção do estatuto social
Maria Luísa Silva, Ângela Lacerda-Nobre 749

Symposium 92

The scrutinising and denouncing roles of grass-roots global and local civic movements in contemporary societies – the promotion of non-discriminative conduct and the perception of social status
Maria Luísa Silva, Ângela Lacerda-Nobre 751

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 92
ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 92

The Right to Information and Grass-roots Movement in India: Implications for human rights in a democracy
Jyoti Das 755

The tragedy of programmed collapse – transnational terrorism in Africa and the global trafficking of armament, drugs and humans
Brad Safarik 757

Henry, Zambrano, Moreno and Llansol – militant research and the body
Carolina Martins Costa 759

Simpósio 93

O corpo e a experiência de cárcere: a criatividade humana e as situações limite

Catarina Câmara, Ângela Lacerda-Nobre 761

Symposium 93

The body and the experience of prison: human creativity and limit situations

Catarina Câmara, Ângela Lacerda-Nobre 763

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 93
ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 93

Intercultural exchanges through quotidian practices – international policy, community building and peace alliances

Brad Safarik 767

Henry, Heidegger and Biran – two centuries for the emergence of a regenerative culture of life as it is lived and its consequences for the regional systems of Human Rights

Ana Paula Rosendo 769

Open questions of contemporaneity – the body and the experience of social change

Míriam Gontijo Moraes 771

Simpósio 95

Sistemas regionais de Direitos Humanos – os desafios da participação política, da participação cidadã e da rápida mudança societal

Brad Safarik, Ângela Lacerda-Nobre 773

Symposium 95

Regional systems of Human Rights – the challenges of political participation, citizen participation and social change

Brad Safarik, Ângela Lacerda-Nobre 775

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 95
ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 95

Contemporary society paradoxes, challenges and opportunities – the role of the regional systems of Human Rights

Maria Luísa Silva 779

Secularised societies and Human Rights – the role of phenomenology through the works of Henry, Nancy, Levinas and Derrida <i>Ana Paula Rosendo</i>	781
Political citizen-rooted intervention – the power of the creative tension between dominant and non-dominant thinking <i>Miriam Gontijo Moraes</i>	783
Simpósio 98 “GLOCALIZAR” A dignidade: da construção histórica dos Direitos Humanos à consciencialização prática em contexto de globalização <i>José Eduardo Franco, Susana Mourato Alves-Jesus</i>	785
Symposium 98 “GLOCALIZE” Dignity: from the historical construction of human rights to a practical awareness in the context of globalization <i>José Eduardo Franco, Susana Mourato Alves-Jesus</i>	787
LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 98 ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 98	
Xi Jinping: o regresso de Mao e uma nova visão sobre os Direitos Humanos da China para o mundo? <i>Marco António Baptista Martins</i>	791
Liberdade de consciência, dignidade humana e “direitos da verdade” no catolicismo <i>Porfírio Pinto</i>	793
O contributo protestante para a construção do pluralismo e liberdade religiosa no Portugal contemporâneo (sécs. XIX e XX) <i>Timóteo Cavaco</i>	795
Processos de exclusão da alteridade: o Estrangeiro como sujeito desprovido de direitos <i>Cristiana Lucas Silva</i>	797

A Defensoria Pública como instrumento de educação em direitos no Brasil <i>Olinda Vicente Moreira</i>	799
“Ficando como por fiadores de ambas as partes”. Jesuítas, mediação e leis de proteção aos indígenas na “Relação da missão à serra da Ibiapaba”, do Padre António Vieira <i>Fernanda Santos</i>	801 801
Simpósio 99 Direitos Humanos, transnormatividade e paz <i>Gilmar Antonio Bedin, Elenise Felzke Schonardie</i>	803
Symposium 99 Human Rights, transnormativity and peace <i>Gilmar Antonio Bedin, Elenise Felzke Schonardie</i>	805
LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 99 ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 99	
Contributos das missões de voluntariado, para a defesa dos Direitos Humanos, nos PALOP <i>Tânia Sofia Tavares de Carvalho Ribeiro Libório</i>	809
Novas necessidades, velhos problemas: as formas alternativas de resolução de conflitos como possibilidade de garantia do acesso à justiça como direito fundamental humano <i>Carina Deolinda da Silva Lopes</i>	811
Ativismo judicial à luz da separação de poderes e teoria geral do estado e de direito <i>Ana Carolina de Almeida Garcia</i>	813
Simpósio 106 Constitucionalismo global: um caminho para a garantia dos Direitos Humanos pela comunidade internacional	815
Symposium 106 Global Constitutionalism: a path for the international community to guarantee human rights <i>Helena Inácio, João Motta Guedes</i>	817

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 106
ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 106

- The Ilo convention no. 190/2019 as a response to the protection of the human rights of women at work
Elena Signorini, Maria Beatrice Pagani 821
- A força normativa dos tratados sobre Direitos Humanos e a responsabilidade internacional do estado brasileiro frente às suas violações
Carolina Pavese Barbosa Machado 823
- O direito cosmopolita e a sociedade pós-nacional: um diálogo entre immanuel kant e jürgen habermas para a efetivação dos Direitos Humanos
Aline Michele Pedron Leves, Gilmar Antonio Bedin 825
- Simpósio 115**
O Compliance como ferramenta de mitigação da corrupção
Francis Rafael Beck, Fabrizio Bon Vecchio 827

LIVRO DE RESUMOS DO SIMPÓSIO 115
ABSTRACT BOOK OF SIMPOSIUM 115

- Impactos do Open Banking no Processo de Análise e Detecção dos Indícios de Lavagem de Dinheiro pelas Instituições Financeiras
Alessandri Fernandes 831
- A gestão da ética e integridade na prevenção da fraude e corrupção
André Fagundes 833
- O Compliance como Ferramenta Anticorrupção e o Acordo de Não Persecução Penal
Rafaella Zanetti Ferri, Alexandre Ayub Dargél 835
- Transparência e accountability como prevenção à corrupção no âmbito empresarial
Loreena Vieira 837

Compliance Anticorrupção na América: uma perspectiva de Direitos Humanos para definição de responsabilidade empresarial responsável <i>Patricie Barricelli Zanon</i>	839
Corrupção empresarial: uma análise da ausência de gestão de risco no caso de brumadinho/mg e a ofensa aos Direitos Humanos <i>Rhaissa Souza Proto</i>	841
Simpósio 13 Resoluções Adequadas de Litígios: Mediação, Conciliação, Arbitragem e Negociação como acesso a justiça de forma online <i>Alessandra Balestieri, Patricia Cardoso Dias</i>	845
Simpósio 21 Design e Direitos Humanos: interlocuções e interseções possíveis <i>Marcelina das Graças de Almeida, Samanta Coan</i>	847
Simpósio 67 Direitos Humanos e Fundamentais em Rede – Perspectivas na Sociedade da Informação <i>Camila Savaris, João Paulo Jamnik Anderson</i>	849
Simpósio 76 Escravidão Moderna, Tráfico de Pessoas e Direitos Humanos e Empresas: a correlação do Direito Internacional e dos Direitos Fundamentais na garantia da proteção ao trabalhador e da dignidade humana <i>Ana Claudia Ruy Cardia Atchabahian, Michelle Asato Junqueira</i>	851
Simpósio 78 Por uma visão pós-abissal do Direito Internacional e dos Direitos Humanos <i>Walter Gustavo da Silva Lemos, Paulo Gomes de Lima Júnior</i>	853
Symposium 78 For a post-abyssal view of international law and human rights <i>Walter Gustavo da Silva Lemos, Paulo Gomes de Lima Júnior</i>	855

Simpósio 80

Ascensão de movimentos neofascistas e Direitos Humanos:
riscos e desafios para a migração

Marcela Magalhaes de Paula, Andressa Lopes

857

Symposium 80

Rise of neo-fascist movements and Human Rights:
risks and challenges for migration

Marcela Magalhaes de Paula, Andressa Lopes

859

Simpósio 86

Contributos culturais e religiosos da lusofonia para a definição
e vivência dos Direitos Humanos

Luís Miguel Larcher, Lidice Meyer Pinto Ribeiro

861

Simpósio 87

Políticas públicas para promoção e garantia de Direitos Humanos
e projetos como ciclos de inovação

Eglantina Albuquerque de Oliveira Souza e Silva,

Delosmar Domingos de Mendonca Neto

863

Simpósio 103

Feminismos e narrativas dos povos tradicionais

Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega, Pedro Henrique Correa Guimaraes

865

Simpósio 108

A construção dos direitos fundamentais e a educação social:
lutas e resistência na prisão

Vanessa Elisabete Raue Rodrigues, Rita de Cássia da Silva Oliveira

867

Simpósio 111

Direitos Humanos e Patrimônios Negros no Brasil

Martha Abreu, 869

Simpósio 116

Educação jurídica, gênero e Direitos Humanos

Marcelo Maduell Guimarães, Paula Franciele da Silva

871

Simpósio 117

Velhice e gênero: as vulnerabilidades do tempo presente

Latif Antonia Cassab, Débora Braga Zagabria

873

Simpósio 118

Coordenadoria Geral dos Conselhos – a Experiência da Cidade do Rio de Janeiro

Érica Maia Campelo Arruda, Sindely Chahim de Avellar Alchorne 875

Simpósio 122

Direitos LGBTI+: espaços virtuais como formas de organização coletiva, reconhecimento e resistência

Luiz Henrique Amoedo, Dandara Costa 877

VARIA I

How COVID-19 may have affected the social and labour rights of persons with disabilities

Ana M^a Hernández Fernández 881

Uma análise sobre o caso guerrilha do Araguaia vs Brasil e a determinação da (in)competência *ratione temporis* da corte interamericana de Direitos Humanos face ao conceito de crimes permanentes que possam consistir violações de direitos previstos na convenção interamericana de Direitos Humanos

Ricardo Corteletti Storani 883

Crise na Venezuela e o colapso imigratório no Brasil

Laura Diehl Kuwer 885

Remição da pena pela leitura: a literatura como política pública de ressocialização

Tháisa Haber Faleiros, José Flôr de Medeiros Júnior 887

ONU, conselho de segurança e TPI: a primeira jurisdição universal para crimes contra o meio ambiente?

Djalma Alvarez Brochado Neto 889

Formatos de pobreza – a mendicidade na dimensão punitiva

Ana Paula Guimarães, Fernanda Rebelo 891

Custeio dos direitos fundamentais, orçamento público e as crises econômicas

Carla Abrantkoski Rister, Fernando Henrique Rugno da Silva 893

- A Evolução Jurisprudencial sobre a Proibição de Sujeição
a Tratamentos Desumanos ou Degradantes na Transferência
dos Requerentes de Asilo
Ana Luíza Aguiar Silva Motta 895

VARIA II

- Mulher Prostituta ou Prostituída?
Ana Carolina de Almeida Garcia 899

- A sustentabilidade ética no processo de reconhecimento de valores
culturais das comunidades indígenas: O Caso Povos Kaliña
e Lokono vs. Suriname
Jaime Leônidas Miranda Alves,
Maria Claudia da Silva Antunes de Souza 901

- A pandemia do plástico: poluição marinha por plástico em tempos
de coronavírus
Jaime Leônidas Miranda Alves,
Maria Claudia da Silva Antunes de Souza 903

- A Tutela dos Direitos das Mulheres na Corte Interamericana
de Direitos Humanos: Análise do caso Maria da Penha e da Lei
n 11.340 de 2006
Jessica de Aguiar Vasconcelos 905

- Perspectivas da política migratória brasileira a partir da nova lei
de migrações: o paradigma da legislação argentina no âmbito
do MERCOSUL
Gabriella Rocirene da Silva Costa 907

- Análise crítica sobre a remição pelo EJA, sob o prisma
do mito ressocialização
Bruno Joviniano de Santana Silva 909

- Por uma Política Pública de desenvolvimento como liberdade:
uma leitura do conceito de Justiça de Amartya Sen
Moacir Venâncio da Silva Jr. 911

A Jornada de Trabalho dos Profissionais da Enfermagem Frente a COVID-19 e a Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth como Instrumento de Emancipação e Desenvolvimento <i>Daniela da Silva Jumpire, Moacir Venâncio da Silva Jr.</i>	913
Identidade e ruptura constitucional pós-autoritarismo – o discurso jurídico da corte IDH na transição política brasileira <i>Mateus Trinta Bruzaca</i>	915

